



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 188

Brasília - DF, sexta-feira, 28 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	20
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28
Ministério da Cultura	29
Ministério da Defesa.....	33
Ministério da Educação	33
Ministério da Fazenda.....	37
Ministério da Justiça.....	96
Ministério da Previdência Social.....	102
Ministério da Saúde	103
Ministério das Comunicações.....	111
Ministério de Minas e Energia.....	114
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	124
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	125
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	125
Ministério do Trabalho e Emprego	125
Ministério dos Transportes	128
Ministério Público da União	131
Tribunal de Contas da União	131
Poder Legislativo.....	151
Poder Judiciário.....	151
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	157

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.599-1 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS
ADV.(A/S) : MARCOS VINICIUS WITCZAK E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou-a improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Eros

Grau. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Marcos Vinicius Witczak. Plenário, 21.05.2007.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Leis federais nº 11.169/2005 e 11.170/2005, que alteram a remuneração dos servidores públicos integrantes dos Quadros de Pessoal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 3. Alegações de vício de iniciativa legislativa (arts. 2º 37, X, e 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal); desrespeito ao princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da Carta Magna); e inobservância da exigência de prévia dotação orçamentária (art. 169, § 1º, da CF). 4. Não configurada a alegada usurpação de iniciativa privativa do Presidente da República, tendo em vista que as normas impugnadas não pretenderam a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos. 5. Distinção entre reajuste setorial de servidores públicos e revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos: necessidade de lei específica para ambas as situações. 6. Ausência de violação ao princípio da isonomia, porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia. 7. A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro. 8. Ação direta não conhecida pelo argumento da violação do art. 169, § 1º, da Carta Magna. Precedentes : ADI 1585-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, *DJ* 3.4.98; ADI 2339-SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, *DJ* 1.6.2001; ADI 2343-SC, Rel. Min. Nelson Jobim, maioria, *DJ* 13.6.2003. 9. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.682-3 (2)
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) : ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence. Por unanimidade, o Tribunal julgou procedente ação para reconhecer a mora do Congresso Nacional, e, por maioria, estabeleceu o prazo de 18 (dezoito) meses para que este adote todas as providências legislativas ao cumprimento da norma constitucional imposta pelo artigo 18, § 4º, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, que não fixavam prazo. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 09.05.2007.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. INATIVIDADE DO LEGISLADOR QUANTO AO DEVER DE ELABORAR A LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O § 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/1996. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. A Emenda Constitucional nº 15, que alterou a redação do § 4º do art. 18 da Constituição, foi publicada no dia 13 de setembro de 1996. Passados mais de 10 (dez) anos, não foi editada a lei complementar federal definidora do período dentro do qual poderão tramitar os procedimentos tendentes à criação, incorporação, desmembramento e fusão de municípios. Existência de notório lapso temporal a demonstrar a inatividade do legislador em relação ao cumprimento de inequívoco dever constitucional de legislar, decorrente do comando do art. 18, § 4º, da Constituição.

2. Apesar de existirem no Congresso Nacional diversos projetos de lei apresentados visando à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, é possível constatar a omissão inconstitucional quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar em referência. As peculiaridades da atividade parlamentar que afetam, inexoravelmente, o processo legislativo, não justificam uma conduta manifestamente negligente ou desidiosa das Casas Legislativas, conduta esta que pode pôr em risco a própria ordem constitucional. A *inertia deliberandi* das Casas Legislativas pode ser objeto da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

3. A omissão legislativa em relação à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, acabou dando ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade que não podem ser ignorados pelo legislador na elaboração da lei complementar federal.

4. Ação julgada procedente para declarar o estado de mora em que se encontra o Congresso Nacional, a fim de que, em prazo razoável de 18 (dezoito) meses, adote ele todas as providências legislativas necessárias ao cumprimento do dever constitucional imposto pelo art. 18, § 4º, da Constituição, devendo ser contempladas as situações imperfeitas decorrentes do estado de inconstitucionalidade gerado pela omissão. Não se trata de impor um prazo para a atuação legislativa do Congresso Nacional, mas apenas da fixação de um parâmetro temporal razoável, tendo em vista o prazo de 24 meses determinado pelo Tribunal nas ADI nºs 2.240, 3.316, 3.489 e 3.689 para que as leis estaduais que criam municípios ou alteram seus limites territoriais continuem vigendo, até que a lei complementar federal seja promulgada contemplando as realidades desses municípios.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 395, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 3.256.764.118,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 3.256.764.118,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e dezoito reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 2.716.753.404,00 (dois bilhões, setecentos e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatro reais), sendo:

a) R\$ 2.504.898.452,00 (dois bilhões, quinhentos e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 30.113.255,00 (trinta milhões, cento e treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) de Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra); e

c) R\$ 181.741.697,00 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais) de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios, gerados pelas empresas estatais, no valor de R\$ 2.846.486,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 404.647.462,00 (quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme indicado nos Anexos II e IV desta Medida Provisória; e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



IV - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 132.516.766,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais).

Art. 3ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 50.000.000

04 126	0750 114U	PROJETOS	F	4	2	90	0	300	50.000.000
		INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA DE RECEPCAO DE NOTAS FISCAIS ELETRONICAS							
04 126	0750 114U 0101	INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA DE RECEPCAO DE NOTAS FISCAIS ELETRONICAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	50.000.000

TOTAL - FISCAL 50.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 50.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 3.200.488

12 846	0901 00A3	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	300	3.200.488
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL REFERENTE AS ACOES ORDINARIAS Nº 2006.39.01.000393-5 E Nº 2006.39.01.000629-3, EM FAVOR DOS MUNICIPIOS DE PARAUPEBAS E CUMARU DO NORTE NO ESTADO DO PARA - PA							

12 846	0901 00A3 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL REFERENTE AS ACOES ORDINARIAS Nº 2006.39.01.000393-5 E Nº 2006.39.01.000629-3, EM FAVOR DOS MUNICIPIOS DE PARAUPEBAS E CUMARU DO NORTE NO ESTADO DO PARA - PA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	300	3.200.488
									3.200.488

1061 BRASIL ESCOLARIZADO 400.000.000

12 361	1061 0509	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	2	90	0	300	400.000.000
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							
12 361	1061 0509 0105	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	90	0	300	211.000.000
									189.000.000

TOTAL - FISCAL 403.200.488

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 403.200.488

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS 10.000.000

06 181	0663 86A1	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	300	10.000.000
		PROCESSAMENTO, REMUNERACAO DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE TRANSITO E ARRECADACAO DE MULTAS APLICADAS PELA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							
06 181	0663 86A1 0103	PROCESSAMENTO, REMUNERACAO DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE TRANSITO E ARRECADACAO DE MULTAS APLICADAS PELA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	10.000.000

TOTAL - FISCAL 10.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 10.000.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1127 SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP									74.704.000
		ATIVIDADES							
06 181	1127 2B00	FORCA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA							50.000.000
06 181	1127 2B00 0105	FORCA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	50.000.000
06 181	1127 8545	APOIO A REPRESSAO QUALIFICADA							24.704.000
06 181	1127 8545 0101	APOIO A REPRESSAO QUALIFICADA - NACIONAL (CRE- DITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	24.704.000
TOTAL - FISCAL									74.704.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.704.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1220 ATENCAO HOSPITALAR E AMBULATORIAL NO SISTEMA UNICO DE SAUDE									1.245.000.000
10 302	1220 6217 1220 6217 0663	ATIVIDADES							
		ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL							45.000.000
		ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DOS SERVIDORES - RJ (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	300	13.000.000
10 302	1220 6217 0665	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - RJ (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	300	10.000.000
10 302	1220 6217 0667	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DE JACAREPAGUA - RJ (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	300	10.000.000
10 302	1220 6217 0669	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DE ANDARAI - RJ (CREDI- TO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	300	7.400.000
10 302	1220 6217 0671	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DA LAGOA - RJ (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	300	10.000.000
10 302	1220 8585	ATENCAO A SAUDE NOS HOSPITAIS DA REDE PUBLICA FEDERAL - HOSPITAL GERAL DE ANDARAI - RJ (CREDI- TO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	300	4.600.000
10 302	1220 8585 0103	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA							1.200.000.000
		ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	131.400.000
									131.400.000
10 302	1220 8585 0105	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	33.900.000
10 302	1220 8585 0107	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	33.900.000
			S	3	1	30	0	300	49.200.000

10 302	1220 8585 0109	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	18.600.000
10 302	1220 8585 0113	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	S	3	1	30	0	300	18.600.000
									135.600.000
10 302	1220 8585 0115	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	S	3	1	30	0	300	135.600.000
									12.000.000
10 302	1220 8585 0117	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	12.000.000
									2.700.000
10 302	1220 8585 0119	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	S	3	1	30	0	300	2.700.000
									30.500.000
10 302	1220 8585 0121	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	S	3	1	30	0	300	30.500.000
									156.200.000
10 302	1220 8585 0123	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	156.200.000
									44.500.000
10 302	1220 8585 0125	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	S	3	1	30	0	300	44.500.000
									12.900.000
10 302	1220 8585 0127	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	12.900.000
									5.000.000
10 302	1220 8585 0129	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	5.000.000
									4.400.000
10 302	1220 8585 0131	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	S	3	1	30	0	300	4.400.000
									22.500.000
10 302	1220 8585 0133	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	22.500.000
									110.900.000
10 302	1220 8585 0135	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDI- NARIO)	S	3	1	30	0	300	110.900.000
									11.200.000
10 302	1220 8585 0137	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	S	3	1	30	0	300	11.200.000
									46.600.000
10 302	1220 8585 0139	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDI- NARIO)	S	3	1	30	0	300	46.600.000
									5.000.000
10 302	1220 8585 0141	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EX- TRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	5.000.000
									22.100.000
10 302	1220 8585 0143	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	22.100.000
									51.400.000
10 302	1220 8585 0145	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	51.400.000
									80.500.000
10 302	1220 8585 0147	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	80.500.000
									31.500.000
			S	3	1	30	0	300	31.500.000



10 302	1220 8585 0151	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	33.000.000
10 302	1220 8585 0153	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	33.000.000 136.000.000
10 302	1220 8585 0155	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO NOS MUNICIPIOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTAO PLENA/AVANCADA - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300	136.000.000 12.400.000
			S	3	1	30	0	300	12.400.000

455.000.000

Código	Descrição	ATIVIDADES										Valor
10 303 1293 4705	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS											380.180.000
10 303 1293 4705 0155	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)											95.458.000
10 303 1293 4705 0157	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	300					95.458.000 1.948.000
10 303 1293 4705 0159	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					1.948.000 1.454.000
10 303 1293 4705 0161	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					1.454.000 2.743.000
10 303 1293 4705 0163	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					2.743.000 2.254.000
10 303 1293 4705 0165	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					2.254.000 215.000
10 303 1293 4705 0167	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					215.000 199.000
10 303 1293 4705 0169	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					199.000 3.578.000
10 303 1293 4705 0171	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					3.578.000 2.345.000
10 303 1293 4705 0173	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					2.345.000 1.562.000
10 303 1293 4705 0175	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					1.562.000 8.945.000
10 303 1293 4705 0177	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					8.945.000 1.286.000
10 303 1293 4705 0179	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					1.286.000 232.000
10 303 1293 4705 0181	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					232.000 3.179.000
10 303 1293 4705 0183	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					3.179.000 12.153.000
10 303 1293 4705 0185	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					12.153.000 31.344.000
10 303 1293 4705 0187	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					31.344.000 306.000
10 303 1293 4705 0189	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					306.000 194.195.000
10 303 1293 4705 0191	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					194.195.000 3.014.000
10 303 1293 4705 0193	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					3.014.000 5.808.000
10 303 1293 4705 0195	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					5.808.000 2.414.000
10 303 1293 4705 0197	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	300					2.414.000 5.138.000
		S	3	1	30	0	300					5.138.000

10 303	1293 4705 0199	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							410.000
			S	3	1	30	0	300	410.000
10 303	1293 8415	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES							74.820.000
10 303	1293 8415 0101	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							74.820.000
			S	3	2	90	0	300	74.820.000

TOTAL - FISCAL	0
----------------	---

TOTAL - SEGURIDADE	1.700.000.000
--------------------	---------------

TOTAL - GERAL	1.700.000.000
---------------	---------------

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES	2.432.015
---	-----------

		OPERACOES ESPECIAIS								
26 122	0225 09IX	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFF-SA								2.432.015
26 122	0225 09IX 0101	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFF-SA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	1	1	90	0	300		2.432.015

TOTAL - FISCAL	2.432.015
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	2.432.015
---------------	-----------

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E N C I A L	G R A D U A C A O	M O D O	I N S T R U M E N T O	F O R M A T O	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	---	---	------------------	---	---------------------------------	-----------------------

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS 105.852.666

[illegible]

TOTAL - FISCAL	105.852.666
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	105.852.666
---------------	-------------



PRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES									
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT									
ANEXO I					CREDITO EXTRAORDINARIO				
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL215.700.000									
		ATIVIDADES							
26 782	0220 20AT	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.000.000
26 782	0220 20AT 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.000.000
26 782	0220 20A0	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							2.000.000
26 782	0220 20A0 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 20A3	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							300.000
26 782	0220 20A3 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	300.000
26 782	0220 20A5	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-471 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							2.500.000
26 782	0220 20A5 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-471 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.500.000
26 782	0220 20BB	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-307 - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.000.000
26 782	0220 20BB 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-307 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 200Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-324 - NO ESTADO DA BAHIA							7.500.000
26 782	0220 200Q 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-324 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	7.500.000
26 782	0220 200X	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-010 - NO ESTADO DO MARANHAO							1.000.000
26 782	0220 200X 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-010 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.000.000
26 782	0220 200Y	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO							3.000.000
26 782	0220 200Y 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 201A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA							1.500.000
26 782	0220 201A 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.500.000
26 782	0220 201B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA							5.000.000
26 782	0220 201B 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 201M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							2.500.000
26 782	0220 201M 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.500.000
26 782	0220 202C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO AMAZONAS							7.500.000
26 782	0220 202C 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	7.500.000
26 782	0220 202D	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							10.000.000
26 782	0220 202D 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000

26 782	0220 202F	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.000.000
26 782	0220 202F 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 202H	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.500.000
26 782	0220 202H 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.500.000
26 782	0220 202I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO							700.000
26 782	0220 202I 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	700.000
26 782	0220 202Z	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA							2.000.000
26 782	0220 202Z 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 203A	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA							5.000.000
26 782	0220 203A 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 203B	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA							7.400.000
26 782	0220 203B 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-110 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	7.400.000
26 782	0220 203H	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA							1.300.000
26 782	0220 203H 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.300.000
26 782	0220 203J	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-330 - NO ESTADO DA BAHIA							2.000.000
26 782	0220 203J 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-330 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	0220 203M	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-367 - NO ESTADO DA BAHIA							1.500.000
26 782	0220 203M 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-367 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	1.500.000
26 782	0220 203O	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA							5.500.000
26 782	0220 203O 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.500.000
26 782	0220 203Q	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							3.500.000
26 782	0220 203Q 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.500.000
26 782	0220 203T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							8.400.000
26 782	0220 203T 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	8.400.000
26 782	0220 203U	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							3.000.000
26 782	0220 203U 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-470 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 203W	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-418 - NO ESTADO DA BAHIA							300.000
26 782	0220 203W 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-418 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	300.000
26 782	0220 204I	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO							5.000.000
26 782	0220 204I 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-230 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 204S	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO							5.000.000
26 782	0220 204S 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 204T	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO							3.800.000

[illegible]



04 122	0802 8785	ATIVIDADES								
		GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELE- RACAO DO CRESCIMENTO - PAC								1.000.000
		GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELE- RACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								1.000.000
04 122	0802 8785 0103		F	3	2	90	0	300		1.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.000.000

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DO EXERCITO BRASILEIRO 25.000.000

		PROJETOS									
05 153	0628 1076	MODERNIZACAO OPERACIONAL DOS BATALHOES DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO									25.000.000
05 153	0628 1076 0101	MODERNIZACAO OPERACIONAL DOS BATALHOES DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									25.000.000
					F	4	2	90	0	300	25.000.000
TOTAL - FISCAL											25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											25.000.000

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA 37.070.000

18 544	0515 1160	PROJETOS							
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM ARROIO TAQUAREMBO NA BACIA DO RIO SANTA MARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROAGUA NACIONAL)							1.050.000
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM ARROIO TAQUAREMBO NA BACIA DO RIO SANTA MARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.050.000
18 544	0515 1160 0043		F	4	3	30	0	300	1.050.000
18 544	0515 1161	PROJETOS							
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM ARROIO JAGUARI NA BA- CIA DO RIO SANTA MARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROAGUA NACIONAL)							1.020.000
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM ARROIO JAGUARI NA BA- CIA DO RIO SANTA MARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.020.000
18 544	0515 1161 0043		F	4	3	30	0	300	1.020.000
18 544	0515 10E9	PROJETOS							
		IMPLANTACAO DA ADUTORA GAVIAO-PECEM NO ESTA- DO DO CEARA							5.000.000
		IMPLANTACAO DA ADUTORA GAVIAO-PECEM NO ESTA- DO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EX- TRAORDINARIO)							5.000.000
18 544	0515 10E9 0101		F	4	3	90	0	300	5.000.000

18 544	0515 5924	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DO PEAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS								30.000.000
18 544	0515 5924 0103	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DO PEAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRE- DITO EXTRAORDINARIO)								30.000.000
			F	4	3	90	0	300		30.000.000

1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS 185.000.000

18 544	1036 12EP	PROJETOS							
		INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE)							185.000.000
		INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE) - NA REGIAO NORDESTE							185.000.000
18 544	1036 12EP 0020		F	4	3	90	0	300	154.886.745
			F	4	3	90	0	315	30.113.255

TOTAL - FISCAL 222.070.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 222.070.000

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO 23.000.000

20 607	1038 5936	PROJETOS							
		TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO TABULEIRO DE RUSSAS - 1ª ETAPA - COM 10.700 HA NO ESTADO DO CEARA							12.000.000
		TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO TABULEIRO DE RUSSAS - 1ª ETAPA - COM 10.700 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							12.000.000
20 607	1038 5936 0023		F	4	3	90	0	300	12.000.000
20 607	1038 5948	PROJETOS							
		TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO BAIXO ACARAU COM 8.335 HA NO ESTADO DO CEARA							11.000.000
		TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO BAIXO ACARAU COM 8.335 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							11.000.000
20 607	1038 5948 0023		F	4	3	90	0	300	11.000.000

TOTAL - FISCAL 23.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 23.000.000

ORGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO 150.183.697

17 512	0122 006E	OPERACOES ESPECIAIS							
		APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE RE- GIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMI- CO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU IN- TEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							75.091.849
		APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE RE- GIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMI- CO,							75.091.849
17 512	0122 006E 0101								



8007 RESIDUOS SOLIDOS URBANOS									5.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	8007 006K	APOIO A SISTEMAS PUBLICOS CONSORCIADOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS.							5.000.000
17 512	8007 006K 0101	POIO A SISTEMAS PUBLICOS CONSORCIADOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS. - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.000.000
			S	4	2	40	0	351	5.000.000
TOTAL - FISCAL									38.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									181.741.697
TOTAL - GERAL									220.241.697

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES									
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT									
ANEXO II									
CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									318.975.519
		PROJETOS							
26 782	0220 1D60	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ES-PIRITO SANTO							14.964.000
26 782	0220 1D60 0032	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ES-PIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	111	14.964.000
26 782	0220 1E96	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/BA - ENTRONCAMENTO BR-242 - NA BR-020 - NO ES-TADO DA BAHIA							1.806.000
26 782	0220 1E96 0029	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/BA - ENTRONCAMENTO BR-242 - NA BR-020 - NO ES-TADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	111	1.806.000
26 782	0220 1E97	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PI/CE - FORTALEZA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA							3.733.000
26 782	0220 1E97 0023	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA PI/CE - FORTALEZA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEA-RA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	111	3.733.000
26 782	0220 1K10	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SE/BA - DIVISA BA/ES - NA BR-101 - NO ESTADO DA BA-HIA							20.350.000
26 782	0220 1K10 0029	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SE/BA - DIVISA BA/ES - NA BR-101 - NO ESTADO DA BA-HIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	111	20.350.000
26 782	0220 1K12	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SER-GIPE							6.915.000
26 782	0220 1K12 0028	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SER-GIPE - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	111	6.915.000
26 782	0220 1K13	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRON-CAMENTO BR-101 (MANILHA) - ENTRONCAMENTO BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							7.000.000
26 782	0220 1K13 0033	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRON-CAMENTO BR-101 (MANILHA) - ENTRONCAMENTO BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	111	7.000.000
26 782	0220 1K15	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BERTOLI-NEA - DIVISA PI/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI							8.000.000
26 782	0220 1K15 0022	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - BERTOLI-NEA - DIVISA PI/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	111	8.000.000
26 782	0220 3E02	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000
26 782	0220 3E02 0002	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 3E03	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - CATALAO - DIVISA GO/MG - NA BR-050 - NO ESTADO DE GOIAS							10.288.000
26 782	0220 3E03 0052	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - CATALAO - DIVISA GO/MG - NA BR-050 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	111	10.288.000
26 782	0220 3E04	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - UBERLANDIA - NA BR-050 - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS							7.111.000
26 782	0220 3E04 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA GO/MG - UBERLANDIA - NA BR-050 - NO ESTADO DE MI-NAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	111	7.111.000
26 782	0220 3E06	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - FORTALE-ZA - DIVISA PE/CE - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA							10.718.000
26 782	0220 3E06 0023	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - FORTALE-ZA - DIVISA PE/CE - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	111	10.718.000
26 782	0220 3E16	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.380.000



ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE		138.563.252	
TOTAL - GERAL		138.563.252	
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		350.000	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		138.213.252	
TOTAL - GERAL		138.563.252	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
26 TRANSPORTE		138.563.252	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		350.000	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		138.213.252	
TOTAL - GERAL		138.563.252	
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES		4.881.934	
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		29.255.036	
0230 CORREDOR LESTE		52.957.991	
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO		14.248.408	
0235 CORREDOR NORDESTE		33.103.567	
0236 CORREDOR OESTE-NORTE		320.000	
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS		2.976.977	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		819.339	
TOTAL - GERAL		138.563.252	
QUADRO SINTESE POR ORGAO			
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		138.563.252	
TOTAL - GERAL		138.563.252	
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		135.363.252	
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS		2.846.486	
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA		2.846.486	
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		132.516.766	
6.2.1.0.00.00 TESOURO		132.516.766	
6.2.1.1.00.00 DIRETO		25.789.394	
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		106.727.372	
TOTAL DA RECEITA	135.363.252 RECEITAS CORRENTES	2.846.486 RECEITAS DE CAPITAL	132.516.766
ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 138.563.252			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE		138.563.252	
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		350.000	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		138.213.252	
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES		4.881.934	
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		29.255.036	
0230 CORREDOR LESTE		52.957.991	
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO		14.248.408	
0235 CORREDOR NORDESTE		33.103.567	
0236 CORREDOR OESTE-NORTE		320.000	
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS		2.976.977	
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		819.339	
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC		4.028.501	
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA		16.813.003	
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA		29.255.036	
20208 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP		14.498.408	
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP		3.296.977	
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ		40.336.261	
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		30.335.066	
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		138.563.252	
TOTAL		138.563.252	
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		135.363.252	
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS		2.846.486	
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA		2.846.486	
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		132.516.766	

6.2.1.0.00.00 TESOURO	132.516.766
6.2.1.1.00.00 DIRETO	25.789.394
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	106.727.372
TOTAL DA RECEITA	135.363.252 RECEITAS CORRENTES
2.846.486 RECEITAS DE CAPITAL	132.516.766

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO III			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 4.028.501									
QUADRO SINTESE POR FUNCOES									
26 TRANSPORTE									4.028.501
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES									
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO									4.028.501
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS									
0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES									300.000
0235 CORREDOR NORDESTE									3.728.501
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO									4.028.501
TOTAL									4.028.501
QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO									3.828.501
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS									100.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA									100.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO									3.728.501
6.2.1.0.00.00 TESOURO									3.728.501
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES									3.728.501
TOTAL DA RECEITA									3.828.501
RECEITAS CORRENTES			100.000			RECEITAS DE CAPITAL			3.728.501
ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA									
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC									
ANEXO III			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES									300.000
		ATIVIDADES							
26 784	0225 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							300.000
26 784	0225 6504 0023	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO CEARA							300.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	300.000
0235 CORREDOR NORDESTE									3.728.501
		PROJETOS							
26 784	0235 10VZ	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							13.945
26 784	0235 10VZ 0023	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							13.945
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	13.945
26 784	0235 104J	RECUPERACAO DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							589.546
26 784	0235 104J 0023	RECUPERACAO DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							589.546
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 92	I	4 - INV	2	90	0	495	589.546
26 784	0235 1889	OBRAS CIVIS PARA O APROFUNDAMENTO DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE FORTALEZA (CE)							3.125.010
26 784	0235 1889 0023	OBRAS CIVIS PARA O APROFUNDAMENTO DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							3.125.010
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 12	I	4 - INV	2	90	0	495	3.125.010
TOTAL - INVESTIMENTO									4.028.501



ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 16.813.003		

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	16.813.003

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	350.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	16.463.003

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	16.463.003
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	350.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	16.813.003

TOTAL	16.813.003
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	16.813.003
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS	1.106.486
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA	1.106.486
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	15.706.517
6.2.1.0.00.00 TESOURO	15.706.517
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.706.517
TOTAL DA RECEITA	16.813.003
RECEITAS CORRENTES	1.106.486
RECEITAS DE CAPITAL	15.706.517

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0230 CORREDOR LESTE	16.463.003
---------------------	------------

		PROJETOS							
26 784	0230 1J79	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN-CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VITORIA							2.462.562
26 784	0230 1J79 0032	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU-RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ES-PIRITO SANTO							2.462.562
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 20	I	4 - INV	2	90	0	495	2.462.562
26 784	0230 100S	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE VITORIA (ES)							900.000
26 784	0230 100S 0032	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							900.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 10	I	4 - INV	2	90	0	495	900.000
26 784	0230 11LV	IMPLANTACAO DE ACESSO RODOFERRO-VIARIO AO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES)							5.298.800
26 784	0230 11LV 0032	IMPLANTACAO DE ACESSO RODOFERRO-VIARIO AO PORTO DE BARRA DO RIA-CHO (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SAN-TO							5.298.800
		OBRA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 58	I	4 - INV	2	90	0	495	5.298.800
26 784	0230 11LY	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ILUMINA-CAO E SINALIZACAO DO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES)							2.600.000
26 784	0230 11LY 0032	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ILUMINA-CAO E SINALIZACAO DO PORTO DE BAR-RA DO RIACHO (ES) - NO ESTADO DO ES-PIRITO SANTO							2.600.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 47	I	4 - INV	2	90	0	495	2.600.000
26 784	0230 1158	RECUPERACAO E MODERNIZACAO DA IN-FRA-ESTRUTURA PORTUARIA							120.000

26 784	0230 1158 0032	RECUPERACAO E MODERNIZACAO DA IN-FRA-ESTRUTURA PORTUARIA - NO ESTA-DO DO ESPIRITO SANTO							120.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	120.000
26 784	0230 12IQ	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO CAIS DE CAPUABA (ES)							2.644.229
26 784	0230 12IQ 0032	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.644.229
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 48	I	4 - INV	2	90	0	495	2.644.229
26 784	0230 12IR	MELHORAMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE VITORIA (ES)							250.000
26 784	0230 12IR 0032	MELHORAMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							250.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 25	I	4 - INV	2	90	0	495	250.000
26 784	0230 3E77	RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO IN-TERNO NO CAIS DE CAPUABA (ES)							600.000
26 784	0230 3E77 0032	RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO IN-TERNO NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							600.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 24	I	4 - INV	2	90	0	495	600.000
26 784	0230 3E78	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERA-CIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103							542.169
26 784	0230 3E78 0032	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERA-CIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							542.169
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 28	I	4 - INV	2	90	0	495	542.169
26 784	0230 3503	AMPLIACAO E RECUPERACAO DAS INSTA-LACOES DO PORTO DE VITORIA (ES)							130.000
26 784	0230 3503 0032	AMPLIACAO E RECUPERACAO DAS INS-TALACOES DO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							130.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 10	I	4 - INV	2	90	0	495	130.000
26 784	0230 7362	RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO DA ES-TRADA DE ACESSO AO CAIS DE CAPUABA							693.000
26 784	0230 7362 0032	RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CA-PUABA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							693.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU-CAO FISICA) 15	I	4 - INV	2	90	0	495	693.000
26 784	0230 7374	DERROCAGEM DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DE VITORIA (ES)							222.243
26 784	0230 7374 0032	DERROCAGEM DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							222.243
		DERROCAGEM REALIZADA (M³) 20	I	4 - INV	2	90	0	495	222.243

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	350.000
---	---------

		ATIVIDADES							
26 126	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO						350.000	
26 126	0807 4103 0032	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELE-PROCESSAMENTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO						350.000	
			I	4 - INV	2	90	0	495	350.000

TOTAL - INVESTIMENTO	16.813.003
----------------------	------------

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 29.255.036

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	29.255.036

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	29.255.036

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO	29.255.036

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	29.255.036

TOTAL	29.255.036
-------	------------



QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		29.255.036
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		29.255.036
6.2.1.0.00.00	TESOURO		29.255.036
6.2.1.3.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		29.255.036
TOTAL DA RECEITA		29.255.036 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL
			29.255.036

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO	29.255.036
-----------------------------	------------

		ATIVIDADES							
26 784	0229 4948	DRAGAGEM DE MANUTENCAO NO PORTO DE SALVADOR (BA)							6.475.136
26 784	0229 4948 0029	DRAGAGEM DE MANUTENCAO NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							6.475.136
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 900	I	4 - INV	2	90	0	495	6.475.136
26 784	0229 4953	DRAGAGEM DE MANUTENCAO NO PORTO DE ARATU (BA)							6.189.136
26 784	0229 4953 0029	DRAGAGEM DE MANUTENCAO NO PORTO DE ARATU (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							6.189.136
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 165	I	4 - INV	2	90	0	495	6.189.136
		PROJETOS							
26 784	0229 1D07	INSTALACAO DE PORTEINER NO PORTO DE SALVADOR (BA)							6.271.000
26 784	0229 1D07 0029	INSTALACAO DE PORTEINER NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							6.271.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 48	I	4 - INV	2	90	0	495	6.271.000
26 784	0229 1D38	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CAIS DA PONTA SUL, NO PORTO DE SALVADOR (BA)							2.948.369
26 784	0229 1D38 0029	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CAIS DA PONTA SUL, NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							2.948.369
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 415	I	4 - INV	2	90	0	495	2.948.369
26 784	0229 1D39	OBRAS DE CONTENCAO NO CAIS NA PONTA SUL NO PORTO DE SALVADOR (BA)							4.166.849
26 784	0229 1D39 0029	OBRAS DE CONTENCAO NO CAIS NA PONTA SUL NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							4.166.849
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 39	I	4 - INV	2	90	0	495	4.166.849
26 784	0229 10DX	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO ESTADO DA BAHIA							1.358.032
26 784	0229 10DX 0002	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							1.358.032
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 15	I	4 - INV	2	90	0	495	1.358.032
26 784	0229 10VD	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO DO PATIO DE ESTOCAGEM NO PORTO DE ARATU (BA)							121.164
26 784	0229 10VD 0029	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO DO PATIO DE ESTOCAGEM NO PORTO DE ARATU (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							121.164
		AREA ILUMINADA (M²) 760	I	4 - INV	2	90	0	495	121.164
26 784	0229 10VQ	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SALVADOR (BA)							657.877
26 784	0229 10VQ 0029	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							657.877
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 13	I	4 - INV	2	90	0	495	657.877
26 784	0229 10VX	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ARATU (BA)							462.103
26 784	0229 10VX 0029	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ARATU (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							462.103
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 14	I	4 - INV	2	90	0	495	462.103
26 784	0229 10VY	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ILHEUS (BA)							464.708
26 784	0229 10VY 0029	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ILHEUS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							464.708

		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 17	I	4 - INV	2	90	0	495	464.708
26 784	0229 12IT	CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE ARATU							69.397
26 784	0229 12IT 0029	CONSTRUCAO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE ARATU - NO ESTADO DA BAHIA							69.397
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 14	I	4 - INV	2	90	0	495	69.397
26 784	0229 7326	CONSTRUCAO DE DOIS BERCOS DE ATRACACAO COM RETROAREA NO PROLONGAMENTO DO CAIS DE AGUA DE MENINOS NO PORTO DE SALVADOR (BA)							71.265
26 784	0229 7326 0029	CONSTRUCAO DE DOIS BERCOS DE ATRACACAO COM RETROAREA NO PROLONGAMENTO DO CAIS DE AGUA DE MENINOS NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							71.265
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	71.265

TOTAL - INVESTIMENTO	29.255.036
----------------------	------------

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 14.498.408

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	14.498.408

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	14.498.408

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	250.000
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	14.248.408

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	14.498.408

TOTAL 14.498.408

QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00	RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		14.498.408
6.2.0.0.00.00	RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		14.498.408
6.2.1.0.00.00	TESOURO		14.498.408
6.2.1.1.00.00	DIRETO		250.000
6.2.1.3.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		14.248.408
TOTAL DA RECEITA		14.498.408 RECEITAS CORRENTES	0 RECEITAS DE CAPITAL
			14.498.408

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-----	-------	-----	-------	-----------

0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	250.000
---	---------

		ATIVIDADES							
26 784	0225 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							250.000
26 784	0225 6504 0035	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DE SAO PAULO							250.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	250.000

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	14.248.408
----------------------------------	------------

		PROJETOS							
26 784	0231 1C66	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP)							855.512
26 784	0231 1C66 0035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							855.512
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	I	4 - INV	2	90	0	495	855.512
26 784	0231 1C67	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP)							6.590.998
26 784	0231 1C67 0035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							6.590.998
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)	I	4 - INV	2	90	0	495	6.590.998



26 784	0231 10VR	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS (SP)								6.801.898
26 784	0231 10VR 0035	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO								6.801.898
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 12	I	4 - INV	2	90	0	495		6.801.898
TOTAL - INVESTIMENTO		14.498.408								

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.296.977

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	3.296.977

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.296.977

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0236 CORREDOR OESTE-NORTE	320.000
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	2.976.977

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.296.977

TOTAL	3.296.977
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	3.296.977
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	3.296.977
6.2.1.0.00.00 TESOURO	3.296.977
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.296.977
TOTAL DA RECEITA	3.296.977
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	3.296.977

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0236 CORREDOR OESTE-NORTE	320.000
---------------------------	---------

		PROJETOS							
26 784	0236 10W2	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTAREM							100.000
26 784	0236 10W2 0015	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTAREM - NO ESTADO DO PARA							100.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 20	I	4 - INV	2	90	0	495	100.000
26 784	0236 3334	RECUPERACAO DO PIER Nº 1 DO PORTO DE SANTAREM (PA)							220.000
26 784	0236 3334 0015	RECUPERACAO DO PIER Nº 1 DO PORTO DE SANTAREM (PA) - NO ESTADO DO PA- RA							220.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 4	I	4 - INV	2	90	0	495	220.000

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	2.976.977
----------------------------------	-----------

		PROJETOS							
26 784	0237 1C85	RECUPERACAO DOS TALUDES DO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							665.020
26 784	0237 1C85 0015	RECUPERACAO DOS TALUDES DO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA							665.020
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 63	I	4 - INV	2	90	0	495	665.020
26 784	0237 1C86	CONSTRUCAO DE DOLPHINS DE ATRACA- CAO NO PIER Nº 1 DO TERMINAL DE MI- RAMAR (PA)							1.200.000
26 784	0237 1C86 0015	CONSTRUCAO DE DOLPHINS DE ATRACA- CAO NO PIER Nº 1 DO TERMINAL DE MI- RAMAR (PA) - NO ESTADO DO PARA							1.200.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 25	I	4 - INV	2	90	0	495	1.200.000
26 784	0237 10VU	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE BELEM							269.543

26 784	0237 10VU 0015	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE BELEM - NO ESTADO DO PARA	I	4 - INV	2	90	0	495	269.543
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 27							269.543
26 784	0237 10W1	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VILA DO CONDE							532.414
26 784	0237 10W1 0015	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VILA DO CONDE - NO ESTADO DO PARA							532.414
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 53	I	4 - INV	2	90	0	495	532.414
26 784	0237 1305	MELHORAMENTOS NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA)							310.000
26 784	0237 1305 0015	MELHORAMENTOS NO PORTO DE VILA DO CONDE (PA) - NO ESTADO DO PARA							310.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	310.000

TOTAL - INVESTIMENTO	3.296.977
----------------------	-----------

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 40.336.261

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	40.336.261

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	40.336.261

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	3.611.934
0230 CORREDOR LESTE	36.494.988
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	229.339

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	40.336.261

TOTAL	40.336.261
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	37.336.261
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	37.336.261
6.2.1.0.00.00 TESOURO	37.336.261
6.2.1.1.00.00 DIRETO	11.701.085
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	25.635.176
TOTAL DA RECEITA	37.336.261
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	37.336.261

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	3.611.934
---	-----------

		ATIVIDADES							
26 784	0225 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALI- ZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PRO- TECAO AO MEIO-AMBIENTE							3.611.934
26 784	0225 6504 0033	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALI- ZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ES- TADO DO RIO DE JANEIRO							3.611.934
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 5	I	4 - INV	2	90	0	495	3.611.934

0230 CORREDOR LESTE	36.494.988
---------------------	------------

		PROJETOS							
26 784	0230 10VS	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ITAGUAI (RJ)							2.943.037
26 784	0230 10VS 0033	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ITAGUAI (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.943.037
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 28	I	4 - INV	2	90	0	495	2.943.037
26 784	0230 10VW	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							3.044.930
26 784	0230 10VW 0033	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ES- TADO DO RIO DE JANEIRO							3.044.930

[illegible]



0235 CORREDOR NORDESTE			29.375.066						
		ATIVIDADES							
26 784	0235 2C05	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)						9.667.874	
26 784	0235 2C05 0024	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	9.667.874
		PROJETOS							
26 784	0235 1D15	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE MACEIO (AL)						1.400.000	
26 784	0235 1D15 0027	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE MACEIO (AL) - NO ESTADO DE ALAGOAS	I	4 - INV	2	90	0	495	1.400.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100							1.400.000
26 784	0235 1D50	REPOTENCIALIZACAO DO SISTEMA DE ATRACACAO DE NAVIOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)						14.565.222	
26 784	0235 1D50 0024	REPOTENCIALIZACAO DO SISTEMA DE ATRACACAO DE NAVIOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	14.565.222
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 46							14.565.222
26 784	0235 10EE	AMPLIACAO E RECUPERACAO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						1.881.793	
26 784	0235 10EE 0004	AMPLIACAO E RECUPERACAO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	1.881.793
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 47							1.881.793
26 784	0235 10VP	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE NATAL (RN)						880.395	
26 784	0235 10VP 0024	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	880.395
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 39							880.395
26 784	0235 10VV	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)						300.000	
26 784	0235 10VV 0024	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	300.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 24							300.000
26 784	0235 5597	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO						164.939	
26 784	0235 5597 0027	CONSTRUCAO DE CAIS PARA CONTEINERES NO PORTO DE MACEIO - NO ESTADO DE ALAGOAS	I	4 - INV	2	90	0	495	164.939
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1							164.939
26 784	0235 7714	DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE NATAL (RN)						514.843	
26 784	0235 7714 0024	DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	514.843
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³)							514.843
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO			240.000						
		ATIVIDADES							
26 784	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						240.000	
26 784	0807 4102 0024	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	I	4 - INV	2	90	0	495	240.000
									240.000
TOTAL - INVESTIMENTO			30.335.066						

ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			3.200.000
		TOTAL - GERAL	3.200.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			3.200.000
		TOTAL - GERAL	3.200.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
26 TRANSPORTE			3.200.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			3.200.000
		TOTAL - GERAL	3.200.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0230 CORREDOR LESTE			3.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE			200.000
		TOTAL - GERAL	3.200.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO			
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			3.200.000
		TOTAL - GERAL	3.200.000
ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DO ORGAO : R\$ 3.200.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			3.200.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			3.200.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0230 CORREDOR LESTE			3.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE			200.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS			
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC			200.000
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ			3.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			3.200.000
TOTAL			3.200.000
ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC			
ANEXO IV		CREDITO EXTRAORDINARIO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 200.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			200.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			200.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0235 CORREDOR NORDESTE			200.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			200.000
TOTAL			200.000



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARA - CDC

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0235 CORREDOR NORDESTE									200.000
26 784	0235 1938	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							100.000
26 784	0235 1938 0023	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							100.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 22	I	4	- INV	2	90	0	495
26 784	0235 5490	DERROCAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							100.000
26 784	0235 5490 0023	DERROCAGEM NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							100.000
		DERROCAGEM REALIZADA (M³) 77	I	4	- INV	2	90	0	495
TOTAL - INVESTIMENTO									200.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 3.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	3.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	3.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0230 CORREDOR LESTE	3.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	3.000.000

TOTAL	3.000.000
-------	-----------

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0230 CORREDOR LESTE									3.000.000
26 784	0230 7E70	IMPLANTACAO DE ACESSOS AO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							3.000.000
26 784	0230 7E70 0033	IMPLANTACAO DE ACESSOS AO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.000.000
		OBRA REALIZADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4	- INV	2	90	0	495
TOTAL - INVESTIMENTO									3.000.000

DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada instituído pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º O art. 162 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O período a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 1.744, de 8 de dezembro de 1995, e 4.712, de 29 de maio de 2003.

Brasília, 26 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho
Patrus Ananias

ANEXO

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DO BENEFICIÁRIO

Art. 1º O Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º O Benefício de Prestação Continuada integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 2º O Benefício de Prestação Continuada é constitutivo da PNAS e integrado às demais políticas setoriais, e visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, nos moldes definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 3º A plena atenção à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiário do Benefício de Prestação Continuada exige que os gestores da assistência social mantenham ação integrada às demais ações das políticas setoriais nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente no campo da saúde, segurança alimentar, habitação e educação.

Art. 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, a implementação, a coordenação-geral, a regulação, financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício, sem prejuízo das iniciativas compartilhadas com Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com as diretrizes do SUAS e da descentralização político-administrativa, prevista no inciso I do art. 204 da Constituição e no inciso I do art. 5º da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é o responsável pela operacionalização do Benefício de Prestação Continuada, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

I - idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;

II - pessoa com deficiência: aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho;

III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;

IV - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;

V - família para cálculo da renda **per capita**, conforme disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; e

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, **pró-labore**, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.



§ 1º Para fins do disposto no inciso V, o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante comprovação de dependência econômica e desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada de crianças e adolescentes até dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho.

Art. 5º O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

Art. 6º A condição de internado advém de internamento em hospital, abrigo ou instituição congênere e não prejudica o direito da pessoa com deficiência ou do idoso ao Benefício de Prestação Continuada.

Art. 7º O brasileiro naturalizado, domiciliado no Brasil, idoso ou com deficiência, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento, que não perceba qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, nacional ou estrangeiro, salvo o da assistência médica, é também beneficiário do Benefício de Prestação Continuada.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO, DA CONCESSÃO, DA MANUTENÇÃO,
DA REPRESENTAÇÃO E DO INDEFERIMENTO

Seção I
Da Habilitação e da Concessão

Art. 8º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, o idoso deverá comprovar:

- I - contar com sessenta e cinco anos de idade ou mais;
- II - renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo; e
- III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o de assistência médica.

Parágrafo único. A comprovação da condição prevista no inciso III poderá ser feita mediante declaração do idoso ou, no caso de sua incapacidade para os atos da vida civil, do seu curador.

Art. 9º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, a pessoa com deficiência deverá comprovar:

- I - ser incapaz para a vida independente e para o trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 4º;
- II - renda mensal bruta familiar do requerente, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo; e
- III - não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o de assistência médica.

Parágrafo único. A comprovação da condição prevista no inciso III poderá ser feita mediante declaração da pessoa com deficiência ou, no caso de sua incapacidade para os atos da vida civil, do seu curador ou tutor.

Art. 10. Para fins de identificação da pessoa com deficiência e do idoso e de comprovação da idade do idoso, deverá o requerente apresentar um dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento;
- II - certidão de casamento;
- III - certificado de reservista;
- IV - carteira de identidade; ou
- V - carteira de trabalho e previdência social.

Art. 11. Para fins de identificação da pessoa com deficiência e do idoso e de comprovação da idade do idoso, no caso de brasileiro naturalizado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - título declaratório de nacionalidade brasileira; e
- II - carteira de identidade ou carteira de trabalho e previdência social.

Art. 12. O Cadastro de Pessoa Física deverá ser apresentado no ato do requerimento do benefício.

Parágrafo único. A não inscrição do requerente no Cadastro de Pessoa Física no ato do requerimento não prejudicará a análise do processo administrativo, mas será condição para a concessão do benefício.

Art. 13. A comprovação da renda familiar mensal **per capita** será feita mediante Declaração da Composição e Renda Familiar, em formulário instituído para este fim, assinada pelo requerente ou seu representante legal, confrontada com os documentos pertinentes, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou declaração falsa.

§ 1º Os rendimentos dos componentes da família do requerente deverão ser comprovados mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - carteira de trabalho e previdência social com as devidas atualizações;
- II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III - guia da Previdência Social - GPS, no caso de Contribuinte Individual; ou
- IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida por outro regime de previdência social público ou previdência social privada.

§ 2º O membro da família sem atividade remunerada ou que esteja impossibilitado de comprovar sua renda terá sua situação de rendimento informada na Declaração da Composição e Renda Familiar.

§ 3º O INSS verificará, mediante consulta a cadastro específico, a existência de registro de benefício previdenciário, de emprego e renda do requerente ou beneficiário e dos integrantes da família.

§ 4º Compete ao INSS e aos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando necessário, verificar junto a outras instituições, inclusive de previdência, a existência de benefício ou de renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes da família.

§ 5º Havendo dúvida fundada quanto à veracidade das informações prestadas, o INSS ou órgãos responsáveis pelo recebimento do requerimento do benefício deverão elucidá-la, adotando as providências pertinentes.

§ 6º Quando o requerente for pessoa em situação de rua deve ser adotado, como referência, o endereço do serviço da rede sócioassistencial pelo qual esteja sendo acompanhado, ou, na falta deste, de pessoas com as quais mantém relação de proximidade.

§ 7º Será considerado família do requerente em situação de rua as pessoas elencadas no inciso V do art. 4º, desde que convivam com o requerente na mesma situação, devendo, neste caso, ser relacionadas na Declaração da Composição e Renda Familiar.

Art. 14. O Benefício de Prestação Continuada deverá ser requerido junto às agências da Previdência Social ou aos órgãos autorizados para este fim.

Parágrafo único. Os formulários utilizados para o requerimento do benefício serão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, INSS, órgãos autorizados ou diretamente em meios eletrônicos oficiais, sempre de forma acessível, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 15. A habilitação ao benefício dependerá da apresentação de requerimento, preferencialmente pelo requerente, juntamente com os documentos necessários.

§ 1º O requerimento será feito em formulário próprio, devendo ser assinado pelo requerente ou procurador, tutor ou curador.

§ 2º Na hipótese de não ser o requerente alfabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o pedido, será admitida a aposição da impressão digital na presença de funcionário do órgão recebedor do requerimento.

§ 3º A existência de formulário próprio não impedirá que seja aceito qualquer requerimento pleiteando o benefício, desde que nele constem os dados imprescindíveis ao seu processamento.

§ 4º A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo de recusa liminar do requerimento do benefício.

Art. 16. A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.

§ 1º A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade será composta de avaliação médica e social.

§ 2º A avaliação médica da deficiência e do grau de incapacidade considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e a avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades.

§ 3º As avaliações de que trata o § 1º serão realizadas, respectivamente, pela perícia médica e pelo serviço social do INSS.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSS implantarão as condições necessárias para a realização da avaliação social e a sua integração à avaliação médica.

Art. 17. Na hipótese de não existirem serviços pertinentes para avaliação da deficiência e do grau de incapacidade no município de residência do requerente ou beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura, devendo o INSS realizar o pagamento das despesas de transporte e diária, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 1º Caso o requerente ou beneficiário necessite de acompanhante, a viagem deste deverá ser autorizada pelo INSS, aplicando-se o disposto no **caput**.

§ 2º O valor da diária paga ao requerente ou beneficiário e seu acompanhante será igual ao valor da diária concedida aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Caso o requerente ou beneficiário esteja impossibilitado de apresentar-se ao local de realização da avaliação da incapacidade a que se refere o **caput**, os profissionais deverão deslocar-se até o interessado.

Art. 18. A concessão do Benefício de Prestação Continuada independe da interdição judicial do idoso ou da pessoa com deficiência.

Art. 19. O Benefício de Prestação Continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar a que se refere o inciso VI do art. 4º, para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família.

Art. 20. O Benefício de Prestação Continuada será devido com o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências.

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pela legislação previdenciária quanto à atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso.

Art. 21. Fica o INSS obrigado a emitir e enviar ao requerente o aviso de concessão ou de indeferimento do benefício, e, neste caso, com indicação do motivo.

Seção II
Da manutenção e da representação

Art. 22. O Benefício de Prestação Continuada não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito ao pagamento de abono anual.

Art. 23. O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.

Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil.

Art. 24. O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.

Art. 25. A cessação do Benefício de Prestação Continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício desde que atendidos os requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 26. O benefício será pago pela rede bancária autorizada e, nas localidades onde não houver estabelecimento bancário, o pagamento será efetuado por órgãos autorizados pelo INSS.

Art. 27. Em nenhuma hipótese o pagamento do Benefício de Prestação Continuada será antecipado.

Art. 28. O benefício será pago diretamente ao beneficiário ou ao procurador, tutor ou curador.

§ 1º O instrumento de procuração poderá ser outorgado em formulário próprio do INSS, mediante comprovação do motivo da ausência do beneficiário, e sua validade deverá ser renovada a cada doze meses.

§ 2º O procurador, tutor ou curador do beneficiário deverá firmar, perante o INSS ou outros órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa anular a procuração, tutela ou curatela, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

Art. 29. Havendo indícios de inidoneidade acerca do instrumento de procuração apresentado para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada ou do procurador, tanto o INSS como qualquer um dos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderão recusá-los, sem prejuízo das providências que se fizerem necessárias para a apuração da responsabilidade e aplicação das sanções criminais e civis cabíveis.

Art. 30. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de um instrumento de procuração ou instrumento de procuração coletiva, nos casos de beneficiários representados por dirigentes de instituições nas quais se encontrem internados.

Art. 31. Não poderão ser procuradores:

I - o servidor público civil e o militar em atividade, salvo se parentes do beneficiário até o segundo grau; e

II - o incapaz para os atos da vida civil, ressalvado o disposto no art. 666 do Código Civil.

Parágrafo único. Nas demais disposições relativas à procuração observar-se-á, subsidiariamente, o Código Civil.

Art. 32. No caso de transferência do beneficiário de uma localidade para outra, o procurador fica obrigado a apresentar novo instrumento de mandato na localidade de destino.

Art. 33. A procuração perderá a validade ou eficácia nos seguintes casos:

I - quando o outorgante passar a receber pessoalmente o benefício, declarando, por escrito que cancela a procuração existente;

II - quando for constituído novo procurador;

III - pela expiração do prazo fixado ou pelo cumprimento ou extinção da finalidade outorgada;

IV - por morte do outorgante ou do procurador;

V - por interdição de uma das partes; ou

VI - por renúncia do procurador, desde que por escrito.

Art. 34. Não podem outorgar procuração o menor de dezoito anos, exceto se assistido ou emancipado após os dezesesseis anos, e o incapaz para os atos da vida civil que deverá ser representado por seu representante legal, tutor ou curador.

Art. 35. O benefício devido ao beneficiário incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

§ 1º O período a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovado o andamento do processo legal de tutela ou curatela.

§ 2º O tutor ou curador poderá outorgar procuração a terceiro com poderes para receber o benefício e, nesta hipótese, obrigatoriamente, a procuração será outorgada mediante instrumento público.

§ 3º A procuração não isenta o tutor ou curador da condição original de mandatário titular da tutela ou curatela.

Seção III Do Indeferimento

Art. 36. O não atendimento das exigências contidas neste Regulamento pelo requerente ensejará o indeferimento do benefício.

§ 1º Do indeferimento do benefício caberá recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º A situação prevista no art. 24 também não constitui motivo para o indeferimento do benefício.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 37. Constituem garantias do SUAS o acompanhamento do beneficiário e de sua família, e a inserção destes à rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais.

§ 1º O acompanhamento do beneficiário e de sua família visa a favorecer-lhes a obtenção de aquisições materiais, sociais, socioeducativas, socioculturais para suprir as necessidades de subsistência, desenvolver capacidades e talentos para a convivência familiar e comunitária, o protagonismo e a autonomia.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, o acompanhamento deverá abranger as pessoas que vivem sob o mesmo teto com o beneficiário e que com este mantém vínculo parental, conjugal, genético ou de afinidade.

Art. 38. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional da Assistência Social, sem prejuízo do previsto no art. 2º deste Regulamento:

I - acompanhar os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no âmbito do SUAS, em articulação com o Distrito Federal, Municípios e, no que couber, com os Estados, visando a inserir nos programas e serviços da assistência social e demais políticas, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 8.742, de 1993;

II - considerar a participação dos órgãos gestores de assistência social nas ações de monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada, bem como de acompanhamento de seus beneficiários, como critério de habilitação dos municípios e Distrito Federal a um nível de gestão mais elevado no âmbito do SUAS;

III - manter e coordenar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada, instituído na forma do art. 41, com produção de dados e análise de resultados do impacto do Benefício de Prestação Continuada na vida dos beneficiários, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.742, de 1993;

IV - destinar recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

V - descentralizar recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social ao INSS para as despesas de pagamento, operacionalização, sistemas de informação, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

VI - fornecer subsídios para a formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão, manutenção e revisão dos benefícios, e no acompanhamento de seus beneficiários, visando à facilidade de acesso e bem-estar dos usuários desses serviços.

VII - articular políticas intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais que aforcem a completude de atenção às pessoas com deficiência e aos idosos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 1993; e

VIII - atuar junto a outros órgãos, nas três esferas de governo, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 39. Compete ao INSS, na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada:

I - receber os requerimentos, conceder, manter, revisar, suspender ou fazer cessar o benefício, atuar nas contestações, desenvolver ações necessárias ao ressarcimento do benefício e participar de seu monitoramento e avaliação;

II - verificar o registro de benefícios previdenciários e de emprego e renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes do grupo familiar, em consonância com a definição estabelecida no inciso VI do art. 4º;

III - realizar a avaliação médica e social da pessoa com deficiência, de acordo com as normas a serem disciplinadas em atos específicos;

IV - realizar o pagamento de transporte e diária do requerente ou beneficiários e seu acompanhante, com recursos oriundos do FNAS, nos casos previstos no art. 17.

V - realizar comunicações sobre marcação de perícia médica, concessão, indeferimento, suspensão, cessação, ressarcimento e revisão do benefício;

VI - analisar defesas, receber recursos pelo indeferimento e suspensão do benefício, instruir e encaminhar os processos à Junta de Recursos;

VII - efetuar o repasse de recursos para pagamento do benefício junto à rede bancária autorizada ou entidade conveniada;

VIII - participar juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da instituição de sistema de informação e alimentação de bancos de dados sobre a concessão, indeferimento, manutenção, suspensão, cessação, ressarcimento e revisão do Benefício de Prestação Continuada, gerando relatórios gerenciais e subsidiando a atuação dos demais órgãos no acompanhamento do beneficiário e na defesa de seus direitos;

IX - submeter à apreciação prévia do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome quaisquer atos em matéria de regulação e procedimentos técnicos e administrativos que repercutam no reconhecimento do direito ao acesso, manutenção e pagamento do Benefício de Prestação Continuada;

X - instituir, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada; e

XI - apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome relatórios periódicos das atividades desenvolvidas na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada e na execução orçamentária e financeira dos recursos descentralizados.

Art. 40. Compete aos órgãos gestores da assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 1993, promover ações que assegurem a articulação do Benefício de Prestação Continuada com os programas voltados ao idoso e à inclusão da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 41. Fica instituído o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, que será mantido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, em parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social, Estados, Distrito Federal e Municípios, como parte da dinâmica do SUAS.

§ 1º O Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada, baseado em um conjunto de indicadores e de seus respectivos índices, compreende:

I - o monitoramento da incidência dos beneficiários e dos requerentes por município brasileiro e no Distrito Federal;

II - o tratamento do conjunto dos beneficiários como uma população com graus de risco e vulnerabilidade social variados, estratificada a partir das características do ciclo de vida do requerente, sua família e da região onde vive;

III - o desenvolvimento de estudos intersetoriais que caracterizem comportamentos da população beneficiária por análises geo-demográficas, índices de mortalidade, morbidade, entre outros, nos quais se inclui a tipologia das famílias dos beneficiários e das instituições em que eventualmente viva ou conviva;

IV - a instituição e manutenção de banco de dados sobre os processos desenvolvidos pelos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para inclusão do beneficiário ao SUAS e demais políticas setoriais;

V - a promoção de estudos e pesquisas sobre os critérios de acesso, implementação do Benefício de Prestação Continuada e impacto do benefício na redução da pobreza e das desigualdades sociais;

VI - a organização e manutenção de um sistema de informações sobre o Benefício de Prestação Continuada, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações; e

VII - a realização de estudos longitudinais dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

§ 2º As despesas decorrentes da implementação do Programa a que se refere o **caput** correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 42. O Benefício de Prestação Continuada deverá ser revisto a cada dois anos, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993, passando o processo de reavaliação a integrar o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada.

Parágrafo único. A reavaliação do benefício de que trata o **caput** será feita na forma disciplinada em ato conjunto específico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Previdência Social, ouvido o INSS.

CAPÍTULO V DA DEFESA DOS DIREITOS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 43. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverá articular os Conselhos de Assistência Social, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Adolescente e da Saúde para que desenvolvam o controle e a defesa dos direitos dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.



Art. 44. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, especialmente os Conselhos de Direitos, os Conselhos de Assistência Social e as Organizações Representativas de pessoas com deficiência e de idosos, é parte legítima para provocar a iniciativa das autoridades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério da Previdência Social, do INSS, do Ministério Público e órgãos de controle social, fornecendo-lhes informações sobre irregularidades na aplicação deste Regulamento, quando for o caso.

Art. 45. Qualquer cidadão que observar irregularidade ou falha na prestação de serviço referente ao Benefício de Prestação Continuada poderá comunicá-las às Ouvidorias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Previdência Social, observadas as atribuições de cada órgão e em conformidade com as disposições específicas de cada Pasta.

Parágrafo único. Eventual restrição ao usufruto do Benefício de Prestação Continuada mediante retenção de cartão magnético ou qualquer outra medida congênere praticada por terceiro será objeto das medidas cabíveis.

Art. 46. Constatada a prática de infração penal decorrente da concessão ou da manutenção do Benefício de Prestação Continuada, o INSS aplicará os procedimentos cabíveis, independentemente de outras penalidades legais.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO E DA CESSAÇÃO

Art. 47. O Benefício de Prestação Continuada será suspenso se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção, ou se verificada a não continuidade das condições que deram origem ao benefício.

§ 1º Ocorrendo as situações previstas no **caput** será concedido ao interessado o prazo de dez dias, mediante notificação por via postal com aviso de recebimento, para oferecer defesa, provas ou documentos de que dispuser.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º sem manifestação da parte ou não sendo a defesa acolhida, será suspenso o pagamento do benefício e, notificado o beneficiário, será aberto o prazo de trinta dias para interposição de recurso à Junta de Recurso do Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 3º Decorrido o prazo concedido para interposição de recurso sem manifestação do beneficiário, ou, caso não seja o recurso provido, o benefício será cessado, comunicando-se a decisão ao interessado.

§ 4º Na impossibilidade de notificação do beneficiário para os fins do disposto no § 1º, por motivo de sua não localização, o pagamento será suspenso até o seu comparecimento e regularização das condições necessárias à manutenção do benefício.

Art. 48. O pagamento do benefício cessa:

I - no momento em que forem superadas as condições que lhe deram origem;

II - em caso de morte do beneficiário; e

III - em caso de morte presumida ou de ausência do beneficiário, declarada em Juízo.

Art. 49. A falta de comunicação de fato que implique a cessação do Benefício de Prestação Continuada e a prática, pelo beneficiário ou terceiros, de ato com dolo, fraude ou má-fé, obrigará a tomada das medidas jurídicas necessárias pelo INSS visando à restituição das importâncias recebidas indevidamente, independentemente de outras penalidades legais.

§ 1º O pagamento do valor indevido será atualizado pelo mesmo índice utilizado para o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e deverá ser restituído, observado o disposto no § 2º, no prazo de até noventa dias contados da data da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário permanecer com direito ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada ou estar em usufruto de outro benefício previdenciário regularmente concedido pelo INSS, poderá devolver o valor indevido de forma parcelada, atualizado nos moldes do § 1º, em tantas parcelas quantas forem necessárias à liquidação do débito de valor equivalente a trinta por cento do valor do benefício em manutenção.

§ 3º A restituição do valor devido poderá ser feita de uma única vez ou em até três parcelas, desde que a liquidação total se realize no prazo a que se refere o § 1º, ressalvado o pagamento em consignação previsto no § 2º.

§ 4º Vencido o prazo a que se refere o § 3º, o INSS tomará providências para inclusão do débito em Dívida Ativa.

§ 5º O valor ressarcido será repassado pelo INSS ao Fundo Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSS terão o prazo até 31 de julho 2008 para implementar a avaliação da deficiência e do grau de incapacidade prevista no art. 16.

Parágrafo único. A avaliação da deficiência e da incapacidade, até que se cumpra o disposto no § 4º do art. 16, ficará restrita à avaliação médica.

DECRETO Nº 6.215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecido o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em proveito da melhoria das condições para a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade brasileira.

Parágrafo único. Os entes participantes do Compromisso atuarão em colaboração com as organizações dos movimentos sociais, com a comunidade e com as famílias, buscando potencializar os esforços da sociedade brasileira na melhoria das condições para a inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Governo Federal, atuando diretamente ou em regime de cooperação com os demais entes federados e entidades que se vincularem ao Compromisso, observará, na formulação e implementação das ações para inclusão das pessoas com deficiência, as seguintes diretrizes:

I - ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua qualificação profissional;

II - ampliar o acesso das pessoas com deficiência à política de concessão de órteses e próteses;

III - garantir o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível;

IV - tornar as escolas e seu entorno acessíveis, de maneira a possibilitar a plena participação das pessoas com deficiências;

V - garantir transporte e infra-estrutura acessíveis às pessoas com deficiência;

VI - garantir que as escolas tenham salas de recursos multifuncionais, de maneira a possibilitar o acesso de alunos com deficiência.

Art. 3º A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência far-se-á por meio de termo de adesão voluntária cujos objetivos retratarão as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. A adesão voluntária de cada ente federativo ao Compromisso gera para si a responsabilidade de priorizar medidas visando à melhoria das condições para a inclusão das pessoas com deficiência em sua esfera de competência.

Art. 4º Podem colaborar com o Compromisso, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como organizações da sociedade civil, fundações, entidades de classe empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a melhoria das condições de inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência, resultantes do Compromisso de que trata o art. 1º, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - Ministério das Cidades;

VI - Ministério do Trabalho e Emprego; e

VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, designará os representantes indicados pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º e estabelecerá a forma de atuação e de apresentação de resultados pelo Comitê Gestor.

§ 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor serão fornecidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 4º A participação no Comitê Gestor é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de avaliar o modelo de classificação e valoração das deficiências utilizado no Brasil e definir a elaboração e adoção de um modelo único para todo o País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Presidência da República, Grupo de Trabalho Interministerial com os seguintes objetivos:

I - realizar levantamento dos modelos de classificação e valoração de deficiências utilizados tanto no Brasil como em outros países, com vistas a subsidiar a proposição de um modelo único de avaliação; e

II - propor estratégias de atuação para o Governo Federal com o objetivo de garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a um único modelo de avaliação junto aos órgãos públicos, sejam federais ou dos demais entes federados por meio da articulação com os órgãos que tenham entre suas atribuições realizar a classificação e valoração de deficiências.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por doze membros, sendo cinco profissionais especialistas nas áreas de deficiência e um representante de cada um dos órgãos a seguir indicados:

I - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Ministério da Previdência Social; e

VII - Ministério da Educação.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I a VII serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Os especialistas a que se refere o **caput** serão indicados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, ouvidos os ministérios representados no Grupo de Trabalho, e designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos da administração federal, estadual e municipal, e de entidades públicas e privadas, inclusive organizações não-governamentais e especialistas e organismos internacionais para participar de suas reuniões.

Art. 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos prestará apoio técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º As despesas necessárias à execução dos trabalhos serão realizadas pelos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de cento e vinte dias, a contar de sua instalação, para conclusão dos seus trabalhos, prorrogável por mais sessenta dias, pelo Secretário de Direitos Humanos, mediante justificativa apresentada pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final ao Secretário Especial dos Direitos Humanos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 713, de 26 de setembro de 2007. Solicita ao Congresso Nacional seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 44, de 2007, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 279, de 2007.

Nº 714, de 27 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 395, de 27 de setembro de 2007.

Nº 715, de 27 de setembro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 3.256.764.118,00, para os fins que especifica".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**ATO REGIMENTAL Nº 4, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XIV, e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.120, de 20 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Editar o presente Ato Regimental, dispondo sobre a competência e estrutura do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, órgão administrativamente subordinado ao Gabinete do substituto do Advogado-Geral da União.

Art. 2º Compete ao DAJI:

I - atuar no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados no âmbito da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União e, conforme o caso, das Unidades Regionais de Atendimento;

II - examinar prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União:

a) os textos de editais de licitações e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

III - examinar matérias alusivas a recursos humanos e procedimentos administrativos de natureza disciplinar relativos aos servidores da Advocacia-Geral da União;

IV - orientar a Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União quanto à forma pela qual devam ser prestadas as informações em mandado de segurança e cumpridas as diligências e decisões do Tribunal de Contas da União e as decisões judiciais que as unidades da Procuradoria-Geral da União entendam prontamente exequíveis;

V - fornecer, quanto às matérias de competência da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, os subsídios necessários à defesa dos direitos e interesse da União;

VI - manifestar-se sobre o controle dos bens patrimoniais da Advocacia-Geral da União; e

VII - executar outras atividades determinadas pelo substituto do Advogado-Geral da União.

Art. 3º Integram o DAJI:

I - a Coordenação-Geral de Análise de Licitações e Contratos, à qual incumbe:

a) analisar os processos de licitações, seus respectivos editais, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, previamente à sua publicação e celebração;

b) manifestar-se nos casos de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e nos de sua dispensa; e

c) orientar a Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União quanto à correta aplicação das leis e observância dos pareceres, notas e demais orientações da Advocacia-Geral da União relativas ao tema.

II - a Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Administrativos, à qual incumbe:

a) analisar matérias atinentes aos membros e servidores da Advocacia-Geral da União;

b) manifestar-se obrigatoriamente nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos aos servidores da Advocacia-Geral da União; e

c) atuar na orientação da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União quanto ao controle dos bens patrimoniais da Advocacia-Geral da União;

III - a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais, à qual incumbe:

a) orientar a Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União quanto à forma pela qual devam ser prestadas as informações em mandado de segurança e cumpridas as diligências e decisões do Tribunal de Contas da União e as decisões judiciais que as unidades da Procuradoria-Geral da União entendam prontamente exequíveis; e

b) fornecer, quanto às matérias de competência da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União, os subsídios necessários à defesa dos direitos e interesse da União.

Art. 4º O substituto do Advogado-Geral da União poderá expedir instruções complementares a este Ato Regimental, disciplinando os trabalhos do DAJI.

Art. 5º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ATO REGIMENTAL Nº 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XIV, e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e o art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Editar o presente Ato Regimental, dispondo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União e as atribuições de seu titular e demais dirigentes.

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Consultoria-Geral da União, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, tem como titular o Consultor-Geral da União.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da União, cargo de natureza especial, escolhido entre bacharéis em Direito de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, é nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 3º Compete à Consultoria-Geral da União:

I - colaborar com o Advogado-Geral da União no assessoramento jurídico ao Presidente da República, produzindo pareceres, notas, estudos, informações e outros trabalhos jurídicos;

II - preparar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal;

III - atuar na representação extrajudicial da União, inclusive perante o Tribunal de Contas da União;

IV - assistir o Advogado-Geral da União no controle interno da legalidade dos atos da Administração Federal;

V - assistir o Advogado-Geral da União na interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

VI - participar do deslinde de controvérsia jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, objetivando sua solução em sede administrativa;

VII - participar, quando determinado pelo Advogado-Geral da União, de estudo de assunto a cargo do órgão jurídico de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

VIII - orientar e coordenar a atuação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, em especial no que concerne a:

a) controle interno da legalidade dos atos administrativos; e

b) elaboração ou alteração de teses e enfrentamento de temas que lhes sejam comuns;

IX - coordenar a elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União;

X - cooperar no exame e na elaboração de anteprojetos de lei, de medidas provisórias e de outros atos normativos, e prestar esclarecimentos e demais subsídios jurídicos aos membros do Poder Legislativo quando necessário;

XI - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Presidente da República;

XII - participar de grupos especiais constituídos para a análise de temas estratégicos;

XIII - coordenar os trabalhos do Colégio de Consultoria, criado pelo Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007;

XIV - submeter ao Advogado-Geral da União proposta de alteração de ato regimental da Consultoria-Geral da União; e

XV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA**

Art. 4º Integram a Consultoria-Geral da União:

I - o Consultor-Geral da União;

II - o Gabinete do Consultor-Geral da União;

III - a Consultoria da União;

IV - o Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR;

V - o Departamento de Análise de Atos Normativos - DENOR;

VI - o Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEEX;

VII - o Departamento de Informações Jurídico Estratégicas - DEINF;

VIII - a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF; e

IX - os Núcleos de Assessoramento Jurídico.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS****Seção I
Do Consultor-Geral da União**

Art. 5º São atribuições do Consultor-Geral da União:

I - dirigir e representar a Consultoria-Geral da União;

II - colaborar com o Advogado-Geral da União no assessoramento jurídico do Presidente da República, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - atuar na representação extrajudicial da União, inclusive perante o Tribunal de Contas da União;

IV - aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria-Geral da União e submetê-los ao Advogado-Geral da União se for o caso;

V - editar e consolidar as orientações da Consultoria-Geral da União, com base em pareceres, notas ou informações aprovados pelo Advogado-Geral da União;

VI - determinar a realização de atividades conciliatórias pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico;

VII - propor ao Advogado-Geral da União a adoção ou a alteração de tese jurídica;

VIII - propor ao Advogado-Geral da União a edição de enunciado de súmula administrativa e a emissão de parecer para os fins e efeitos do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993, inclusive dos que lhe forem sugeridos pelas Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes;

IX - requisitar a autoridades, órgãos e entidades da Administração Federal quaisquer subsídios que se façam necessários à atuação da Consultoria-Geral da União, aplicando-se à hipótese o art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995;

X - conduzir os procedimentos necessários ao encaminhamento pelo Advogado-Geral da União, ao Presidente da República, de nome indicado por Ministro de Estado para ocupar o cargo de Consultor Jurídico ou equivalente;

XI - propor ao Advogado-Geral da União a realização de correições extraordinárias pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XII - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria-Geral da União para representá-lo em reuniões e grupos de trabalho, atribuir-lhes função, serviço, missão ou estudo em qualquer parte do território nacional;

XIII - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria-Geral da União para a participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;



XIV - submeter ao Advogado-Geral da União proposta de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Consultoria-Geral da União;

XV - propor ao Advogado-Geral da União:

a) a lotação ou o exercício, na Consultoria-Geral da União, de membros e servidores da Instituição necessários ao seu regular funcionamento; e

b) a requisição, a órgão ou entidade pública da Administração Federal, de servidor para ter exercício na Consultoria-Geral da União;

XVI - apreciar as análises referentes aos relatórios finais de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Advocacia-Geral da União, por força do inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 1993, quando determinado pelo Advogado-Geral da União;

XVII - propor ao Advogado-Geral da União que, de ofício ou atendendo a solicitação de autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa pública federal, promova a intervenção prevista no art. 5º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

XVIII - propor ao Advogado-Geral da União a avocação, integração ou coordenação dos trabalhos a cargo de órgão jurídico de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 8º-C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; e

XIX - desempenhar outras atividades determinadas pelo Advogado-Geral da União.

Seção II
Do Gabinete do Consultor-Geral da União

Art. 6º Compete ao Gabinete do Consultor-Geral da União:

I - auxiliar o Consultor-Geral da União em sua representação, nas relações públicas e no expediente pessoal;

II - cuidar da correspondência do Consultor-Geral da União e manter atualizado o seu arquivo pessoal;

III - organizar a agenda, a pauta de audiências e as viagens do Consultor-Geral da União;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à atuação da Consultoria-Geral da União e encarregar-se do cerimonial; e

VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

Art. 7º Integram o Gabinete do Consultor-Geral da União:

I - o Chefe de Gabinete; e

II - a Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos, à qual incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades de apoio técnico-administrativo necessárias à atuação da Consultoria-Geral da União.

Seção III
Da Consultoria da União

Art. 8º Compete à Consultoria da União, integrada pelos Consultores da União, elaborar pareceres, notas, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos jurídicos que lhe sejam atribuídos pelo Consultor-Geral da União.

Seção IV
Dos Departamentos

Art. 9º Compete ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR:

I - orientar e coordenar os trabalhos das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, especialmente no que se refere à:

a) uniformização da jurisprudência administrativa;

b) correta aplicação das leis e observância dos pareceres, notas e demais orientações da Advocacia-Geral da União; e

c) prevenção de litígios de natureza jurídica; e

II - propor ao Consultor-Geral da União medidas relacionadas à atuação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico.

Art. 10. Integram o DECOR:

I - a Coordenação-Geral de Orientação, à qual incumbe:

a) atuar na orientação das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico para a correta aplicação da Constituição, das leis e demais atos normativos; e

b) atuar na solução de controvérsias e na uniformização de teses jurídicas;

II - a Coordenação-Geral de Análise Preventiva e Sistematização, à qual incumbe:

a) identificar questões jurídicas relevantes ocorrentes nos diversos órgãos da Administração Federal;

b) acompanhar as decisões judiciais e, em articulação com os órgãos competentes, as decisões administrativas, a fim de melhor orientar os órgãos consultivos; e

c) articular-se com os órgãos de representação judicial da União para a uniformização e consolidação das teses adotadas nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de representação judicial da União.

Art. 11. Compete ao Departamento de Análise de Atos Normativos - DENOR:

I - coordenar a elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União;

II - analisar anteprojetos de lei, de medidas provisórias e de outros atos normativos, e prestar esclarecimentos e demais subsídios jurídicos aos membros do Poder Legislativo, quando necessário;

III - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Presidente da República; e

IV - participar de grupos de trabalho ou comissões voltados para a elaboração de atos normativos.

Art. 12. Integra o DENOR a Coordenação-Geral de Elaboração e Análise de Projetos, à qual incumbe:

I - coordenar a elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse da Advocacia-Geral da União;

II - colaborar na análise e na elaboração de anteprojetos de leis, de medidas provisórias e de outros atos normativos de interesse de outros órgãos da Administração Federal quando for o caso;

III - participar de grupos de trabalho ou comissões voltados para a elaboração de atos normativos;

IV - prestar esclarecimentos e demais subsídios jurídicos aos membros do Poder Legislativo, em articulação com a Assessoria Parlamentar da Advocacia-Geral da União quando necessário;

V - analisar propostas de emenda à Constituição e projetos de lei de interesse da Advocacia-Geral da União ou de outros órgãos da Administração Federal em tramitação no Congresso Nacional e fornecer subsídios ao Consultor-Geral da União quando solicitado;

VI - analisar projetos de lei submetidos à sanção do Presidente da República.

Art. 13. Compete ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEX:

I - assessorar o Consultor-Geral da União em suas atividades de representação extrajudicial da União;

II - coordenar a representação da União perante o Tribunal de Contas da União e realizar sustentações orais por delegação do Consultor-Geral da União;

III - acompanhar os processos de interesse da União em trâmite no Tribunal de Contas da União;

IV - consolidar as orientações do Tribunal de Contas da União que devam ser disseminadas aos órgãos jurídicos da Administração Federal;

V - elaborar notas pertinentes às ações em curso no Tribunal de Contas da União a fim de orientar a Administração Federal quanto às providências cabíveis;

VI - proceder à análise de constitucionalidade e de legalidade de acordos, tratados e convênios internacionais a serem celebrados pela União quando determinado pelo Advogado-Geral da União; e

VII - acompanhar, em articulação com as Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pelos órgãos da Administração Federal direta.

Art. 14. Integram o DEAEEX:

I - a Coordenação-Geral de Acompanhamento da Atuação perante o Tribunal de Contas da União, à qual incumbe:

a) acompanhar os processos de interesse da União em trâmite no Tribunal de Contas da União mediante a elaboração de petições, recursos, sustentações orais, memoriais e demais peças processuais pertinentes;

b) elaborar notas e pareceres unificando o posicionamento da Administração Pública em face das decisões do Tribunal de Contas da União; e

c) consolidar as orientações do Tribunal de Contas da União que devam ser disseminadas aos órgãos jurídicos da Administração Federal;

II - a Coordenação-Geral de Assuntos Especiais e Internacionais, à qual incumbe:

a) examinar questões relativas a processos extrajudiciais diretamente trazidas à sua consideração por órgãos e entidades da Administração Federal;

b) acompanhar, em articulação com as Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pelos órgãos da Administração Federal direta; e

c) examinar questões relativas à legalidade e constitucionalidade de acordos, tratados e convênios internacionais a serem celebrados pela União quando determinado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 15. Compete ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas - DEINF:

I - registrar, classificar, processar, tratar tecnicamente e arquivar as manifestações jurídicas produzidas na Consultoria-Geral da União;

II - organizar e padronizar os procedimentos administrativos da Consultoria-Geral da União;

III - prestar assessoria técnica à Consultoria-Geral da União; e

IV - elaborar pesquisas jurídicas solicitadas pelos servidores e membros da Consultoria-Geral da União.

Art. 16. Integram o DEINF:

I - a Coordenação-Geral de Tratamento da Informação, à qual incumbe:

a) arquivar as manifestações jurídicas elaboradas na Consultoria-Geral da União e encaminhar os pareceres para guarda na biblioteca;

b) processar tecnicamente as manifestações jurídicas a serem disponibilizadas nos sistemas de informação em uso na Consultoria-Geral da União;

c) acompanhar e registrar os atos de interesse da Consultoria-Geral da União publicados no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça;

d) providenciar informações e material bibliográfico requerido pelos órgãos integrantes da Consultoria-Geral da União; e

e) subsidiar a atuação dos advogados e órgãos integrantes da Consultoria-Geral da União em sua atividade jurídica por meio de consultas a sítios da internet, a rede de bibliotecas, a sistemas de informação e a manifestações produzidas no âmbito da Consultoria-Geral da União;

II - a Coordenação-Geral de Gestão da Informação, à qual incumbe:

a) orientar e assessorar os membros e servidores em exercício na Consultoria-Geral da União quanto ao uso de sistemas e recursos tecnológicos;

b) organizar e manter o acervo eletrônico das manifestações jurídicas elaboradas na Consultoria-Geral da União;

c) estabelecer padrões para os procedimentos administrativos, visando à gestão da informação no âmbito da Consultoria Geral da União;

d) coordenar as atividades de captação de informações com vistas ao seu armazenamento e divulgação em meio eletrônico;

e) avaliar permanentemente os sistemas informatizados da Advocacia-Geral da União, aferindo a sua adequação às necessidades da Consultoria-Geral da União; e

f) auxiliar a elaboração dos modelos de relatórios necessários ao gerenciamento da Consultoria-Geral da União, disponibilizando-os em meio eletrônico.

Seção V

Da Câmara de Conciliação e Arbitragem
da Administração Federal

Art. 17. Compete à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF:

I - identificar os litígios entre órgãos e entidades da Administração Federal;

II - manifestar-se quanto ao cabimento e à possibilidade de conciliação;

III - buscar a conciliação entre órgãos e entidades da Administração Federal; e

IV - supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito de outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

Art. 18. Integram a CCAF a 1ª e a 2ª Coordenações-Gerais de Conciliação e Arbitragem, às quais incumbe desempenhar as competências estabelecidas no caput.

Seção VI
Dos Núcleos de Assessoramento Jurídico

Art. 19. Compete aos Núcleos de Assessoramento Jurídico:

I - assessorar os órgãos e autoridades da Administração Federal Direta localizados fora do Distrito Federal quanto às matérias de competência legal ou regulamentar desses órgãos e autoridades, sem prejuízo da competência das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis e dos demais atos normativos quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

III - elaborar estudos jurídicos solicitados pelos órgãos e autoridades assessorados em matéria de competências destes;

IV - orientar os órgãos e autoridades assessorados, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades da Procuradoria-Geral da União entendam prontamente exequíveis;

V - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo das teses de defesa da União, quando for o caso;

VI - assistir os órgãos e autoridades assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

VIII - analisar processos administrativos e disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros atos jurídicos pertinentes relativos aos órgãos e autoridades assessorados;

IX - atuar junto às Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e às unidades da Controladoria da União nos Estados e fornecer subsídios à atuação do Departamento de Assuntos Extrajudiciais - DEAEX;

X - realizar atividades conciliatórias quando determinado pelo Consultor-Geral da União;

XI - estabelecer intercâmbio de informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União e com unidades jurídicas de órgãos e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes; e

XII - zelar pela observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União.

Art. 20. As consultas dirigidas aos Núcleos de Assessoramento Jurídico que requeiram a manifestação de Consultoria Jurídica de Ministério, ou órgão equivalente, a ela serão encaminhadas pelo Coordenador-Geral mediante comunicação ao órgão consulente.

Art. 21. Os expedientes e as consultas recebidas das autoridades e dos órgãos assessorados ou de servidores por eles expressamente designados devem conter elementos suficientes para a sua compreensão, devendo ser autuados e numerados.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais dos Núcleos de Assessoramento Jurídico devem solicitar a complementação dos processos que lhes sejam submetidos sempre que não estiverem suficientemente instruídos.

Art. 22. As controvérsias de interpretação entre os Núcleos de Assessoramento Jurídico, entre eles e as Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes, ou entre eles e as demais unidades da Advocacia-Geral da União, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR.

Parágrafo único. Outras questões jurídicas controvertidas e relevantes, ainda que circunscritas a um único Núcleo, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 23. Aos Diretores de Departamentos, ao Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal e aos Coordenadores-Gerais de Núcleos de Assessoramento Jurídico, em suas áreas de competência, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nas respectivas unidades; e

II - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

Parágrafo único. Os Diretores de Departamentos, o Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal e os Coordenadores-Gerais de Núcleos de Assessoramento Jurídico, no interesse do serviço, podem atribuir encargos e atividades às unidades técnicas e aos servidores sob sua supervisão, bem assim redistribuir trabalhos, de modo a evitar acúmulo de serviço ou perda de prazos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. O Consultor-Geral da União pode expedir instruções complementares a este Ato Regimental, disciplinando os trabalhos da Consultoria-Geral da União.

Art. 25. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados o Ato Regimental nº 1, de 22 de janeiro de 2002, e os arts. 3º e 4º do Ato Regimental nº 3, de 10 de abril de 2002.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

ATO REGIMENTAL Nº 6, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XIV, 45 e 46 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Ato Regimental nº 1, de 5 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 2º
.....

X - cinco representantes dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, escolhidos entre seus Coordenadores-Gerais, na forma do Regimento Interno de que trata o art. 4º, sendo um representante para cada região geográfica do país". (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 1.274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o art. 2º da Portaria nº 551/AGU, de 6 de junho de 2007.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.120, de 29 de maio de 2007, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União nos termos da Portaria nº 387/AGU, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 551/AGU, de 6 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2007, Seção 1, págs. 03 e 04, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

II - as inscrições ocorrerão até a data fixada no edital que dispuser sobre o processamento dos pedidos de alteração de órgão de exercício;

.....

Parágrafo único. Os pedidos de alteração de órgão de exercício serão processados periodicamente, segundo os critérios de oportunidade e conveniência da Administração, após a publicação de edital que conterà as vagas disponíveis, por órgão de exercício, e demais regras destinadas ao processamento dos pedidos, observado o disposto nesta Portaria."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

PORTARIA Nº 1.277, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Diretores dos Departamentos da Consultoria-Geral da União, os Consultores Jurídicos dos Ministérios ou órgãos equivalentes e os Coordenadores-Gerais dos Núcleos de Assessoramento Jurídico indiquem, cada qual, à Consultoria-Geral da União, até o dia 30 de outubro de 2007, 2 (dois) Advogados da União ou Assistentes Jurídicos, em exercício nas respectivas unidades, para formação de cadastro de servidores que poderão ser designados para atuar, em regime de mutirão e em caso de comprovada necessidade, na solução de demandas em massa surgidas no âmbito da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes e dos Núcleos de Assessoramento Jurídico.

Art. 2º Constatando que a demanda surgida no âmbito de uma das unidades referidas no artigo anterior não pode ser suprida a contento pelo seu quadro de servidores, o dirigente da unidade solicitará ao Consultor-Geral da União a designação de número razoável de Advogados da União e Assistentes Jurídicos para colaborar com os trabalhos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deve ser devidamente fundamentada e instruída, sob pena de indeferimento.

Art. 3º Verificada a necessidade de atendimento da solicitação de que trata o art. 2º, o Consultor-Geral da União designará número razoável de Advogados da União e Assistentes Jurídicos indicados na forma do art. 1º, os quais dedicarão tempo integral aos trabalhos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O titular da unidade de exercício do Advogado da União ou Assistente Jurídico designado na forma do caput deve anuir previamente à designação e adotar as providências necessárias à redistribuição interna dos serviços.

Art. 4º A unidade integrante da Advocacia-Geral da União beneficiada com o mutirão orientará a atuação dos Advogados da União e Assistentes Jurídicos designados, que executarão, no âmbito das respectivas unidades de exercício, o exame dos processos que lhe forem distribuídos.

§ 1º A orientação de que trata o caput será feita preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos Advogados da União e Assistentes Jurídicos designados para a participação em curso de treinamento ou reunião.

§ 2º A convocação referida no parágrafo anterior será custeada pela Advocacia-Geral da União ou pelo órgão ou entidade beneficiada pelo mutirão, conforme o caso.

Art. 5º As unidades integrantes da Advocacia-Geral da União deverão prestar todo apoio logístico, material e humano necessário para garantir a celeridade e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º A composição do cadastro de servidores destinado ao mutirão deverá ser renovada anualmente, obedecidos os critérios estabelecidos neste ato.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 1.281, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, XVIII e § 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 8º-C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, por meio de conciliação ou arbitramento, no âmbito da Advocacia-Geral da União, far-se-á nos termos desta Portaria.



Art. 2º Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada:

I - pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF;

II - pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico quando determinado pelo Consultor-Geral da União;

III - por outros órgãos da Advocacia-Geral da União quando determinado pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III do caput, as atividades conciliatórias serão supervisionadas pela CCAF.

Art. 3º A solicitação poderá ser apresentada pelas seguintes autoridades:

I - Ministros de Estado,

II - dirigentes de entidades da Administração Federal indireta,

III - Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral Federal e Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria.

Art. 4º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - indicação de representante(s) para participar de reuniões e trabalhos;

II - entendimento jurídico do órgão ou entidade, com a análise dos pontos controvertidos; e

III - cópia dos documentos necessários ao deslinde da controvérsia.

Art. 5º Recebida a solicitação pela CCAF, será designado conciliador para atuar no feito.

Art. 6º O conciliador procederá ao exame preliminar da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de cabimento, será dada ciência da controvérsia ao órgão ou entidade apontado pelo solicitante, para que apresente os elementos constantes do art. 4º.

Art. 7º Instruído o procedimento, o conciliador manifestar-se-á sobre a possibilidade de conciliação.

Parágrafo único. Aprovada a manifestação, o conciliador, se for o caso, designará data para o início das atividades conciliatórias, cientificando os representantes indicados.

Art. 8º O conciliador poderá, em qualquer fase do procedimento:

I - solicitar informações ou documentos complementares necessários ao esclarecimento da controvérsia;

II - solicitar a participação de representantes de outros órgãos ou entidades interessadas;

III - sugerir que as atividades conciliatórias sejam realizadas por Núcleo de Assessoramento Jurídico ou por outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º O conciliador e os representantes dos órgãos e entidades em conflito deverão, utilizando-se dos meios legais e observados os princípios da Administração Pública, enviar esforços para que a conciliação se realize.

Art. 10. Havendo a conciliação, será lavrado o respectivo termo, que será submetido à homologação do Advogado-Geral da União.

Parágrafo Único. O termo de conciliação lavrado pelos órgãos referidos nos incisos II e III do art. 1º e homologado pelo Advogado-Geral da União será encaminhado à CCAF.

Art. 11. A Consultoria-Geral da União, quando cabível, elaborará parecer para dirimir a controvérsia, submetendo-o ao Advogado-Geral da União nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 12. A Escola da Advocacia-Geral da União promoverá cursos objetivando capacitar integrantes da Instituição e de seus órgãos vinculados a participarem de atividades conciliatórias.

Art. 13. Poderão ser designados conciliadores:

I - os integrantes da Consultoria-Geral da União, por ato do Consultor-Geral da União;

II - os integrantes da Advocacia-Geral da União, por ato do Advogado-Geral da União.

Art. 14. O Consultor-Geral da União poderá expedir normas complementares para o desempenho das atividades conciliatórias.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 118, de 1º de fevereiro de 2007.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 770, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI nas ações judiciais que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI na Ação Possessória nº. 2001.41.00.002514-7, em trâmite na Seção Judiciária de Rondônia, assim como nas ações e recursos dela decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 771, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Atribui às Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, a representação judicial da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, observadas as suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Vistos e examinados os presentes autos, contendo levantamento realizado no âmbito desta Controladoria-Geral da União sobre o possível cometimento de atos ilícitos por empresas integrantes do 'Grupo Planam', nomeadamente COMERCIAL RODRIGUES - ENIR RODRIGUES DE JESUS EPP , KLASS COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA . , PLANAM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA . e SANTA MARIA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA . , acolho o Parecer nº 277/2007 ASJUR/CGU-PR, de 24 de setembro corrente, e INSTAURO, nos presentes autos, processo administrativo para, após manifestação das empresas, decidir quanto à eventual aplicação de penalidade, nos termos dos arts. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Determino a intimação das empresas mencionadas, por meio de seus representantes legalmente constituídos, para, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, apresentar defesa no prazo de dez dias, tendo em conta as irregularidades que lhe são imputadas nos termos da Nota Técnica nº 1.549/GSGAB/SFC/ CGU/PR e do referido Parecer nº 277/2007 ASJUR/CGU-PR.

Após, remetam-se os autos ao Grupo de Trabalho constituído nos termos da Portaria nº 1.312, de 5 de setembro de 2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, para análise e elaboração de relatório conclusivo sobre a matéria.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO
Ministro de Estado do Controle e da
Transparência, Interino

SECRETARIA ESPECIAL DE
AQUICULTURA E PESCA
COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO
SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O COORDENADOR DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº. 127 de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas produtora de toxinas diarreicas (DSP) nas áreas de cultivo de moluscos do município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos dos bioensaios para toxina DSP na carne de mexilhões das áreas de cultivo, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a alta concentração de algas nocivas produtora de toxinas diarreicas (DSP) nas áreas de cultivo de moluscos do município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria CNCMB nº 15, de 17 de Agosto de 2007, que proibia, por tempo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de mexilhões do município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Autorizar a coleta, colheita e comercialização de mexilhões procedentes do município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Art 3º Manter proibidas a coleta, a colheita e a comercialização de mexilhões procedentes do município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2007, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05 e 37/07, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1ª As alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC), de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

a) ficam elevadas para 26%, para os códigos de tecidos indicados no Anexo I a esta Resolução;

b) ficam elevadas para 35%, para os códigos de confecções e calçados indicados, respectivamente, nos Anexos II e III a esta Resolução.

Art. 2º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

a) ficam excluídos os seguintes códigos, cujas alíquotas do Anexo I da citada Resolução deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#":



NCM	Descrição
2207.10.00	-Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol
2207.20.10	Álcool etílico
3824.60.00	-Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44
6402.19.00	--Outros
6402.99.90	--Outros
6403.19.00	--Outros
6403.99.90	--Outros
6404.11.00	--Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
6404.19.00	--Outros
7208.10.00	-Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa
7209.15.00	--De espessura igual ou superior a 3mm

b) ficam incluídos os seguintes códigos, cujas alíquotas do Anexo I da citada Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#":

NCM	Descrição	Alíquota (%)
1513.29.10	De amêndoa de palma	2
3105.20.00	-Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	0
3105.51.00	--Contendo nitratos e fosfatos	0
4105.10.21	Ao cromo ("wet-blue")	0
4106.21.21	Ao cromo ("wet-blue")	0
8409.99.11	Bielas	16
	Ex 001 - Para motores diesel com potência máxima igual o superior a 800HP, para uso exclusivo em locomotivas diesel-elétricas	0
8409.99.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	16
	Ex 001 - Cabeçotes, para motores diesel com potência máxima igual o superior a 800HP, para uso exclusivo em locomotivas diesel-elétricas	0
8409.99.13	Injetores (incluídos os bico injetores)	16
	Ex 001 - Para motores diesel com potência máxima igual o superior a 800HP, para uso exclusivo em locomotivas diesel-elétricas	0
8409.99.20	Pistões ou êmbolos	16
	Ex 001 - Para motores diesel com potência máxima igual o superior a 800HP, para uso exclusivo em locomotivas diesel-elétricas	0
8409.99.90	Outras	16
	Ex 001 - Cabeçotes, para motores diesel com potência máxima igual o superior a 800HP, para uso exclusivo em locomotivas diesel-elétricas	0
8418.30.00	-Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	20
	Ex 001 - Congeladores do tipo "Blast Freezer" para congelamento rápido de plasma, para uso em bancos de sangue/serviços de hemoterapia, capazes de congelar plasma em 30 minutos ou menos, por meio de sistema que baixe rapidamente a temperatura para 40º a 50º C, com compressor interno ou externo, mostrador digital de temperatura, possibilidade de interface com sistema informatizado para registro de parâmetros de temperatura durante o processo de congelamento, alarme sonoro e visual de desvio de temperatura, alimentação elétrica com voltagem de 110 e 220 volts, e que não requiera alimentação externa de gelo seco ou álcool, com capacidade de processar entre 20 a 64 bolsas de plasma de 300ml	0
8483.10.10	Virabrequins	16
	Ex 001 - Para motores diesel com potência máxima igual o superior a 800HP, para uso exclusivo em locomotivas diesel-elétricas	0
8483.30.90	Outros	16
	Ex 001 - Casquilhos, para motores diesel com potência máxima igual o superior a 800HP, para uso exclusivo em locomotivas diesel-elétricas	0
8507.80.00	- Outros acumuladores	18
	Ex 001 - Acumuladores elétricos recarregáveis compostos principalmente de níquel e sódio, com capacidade de 76Ah, taxa de energia de 19,215 KWH, tensão com circuito aberto de 253V, corrente máxima de descarga 266A, desenvolvida para utilização em veículo automóvel movido a eletricidade	0

Parágrafo único. A redução da alíquota da NCM 1513.29.10 está limitada a uma quota de 70.000 toneladas, para importações realizadas até 31 de janeiro de 2008.

c) fica incluído o seguinte "Ex" na NCM 3002.10.39, que já integra a referida Lista:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3002.10.39	Ex 017 - Adalimumabe	0

d) a alíquota do código NCM 2905.44.00 passa a ser de 30%.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Códigos de Tecidos cujas alíquotas da Tarifa Externa Comum passam para 26%

NCM	Descrição
5007.10.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores
5007.10.90	Outros
5007.20.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores
5007.20.90	Outros
5007.90.00	-Outros tecidos
5111.11.10	De lã
5111.11.20	De pêlos finos
5111.19.00	--Outros
5111.20.00	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5111.30.90	Outros
5111.90.00	-Outros
5112.11.00	--De peso não superior a 200g/m²
5112.19.10	De lã
5112.19.20	De pêlos finos
5112.20.10	De lã
5112.20.20	De pêlos finos

5112.30.10	De lã
5112.30.20	De pêlos finos
5112.90.00	-Outros
5113.00.11	Com um conteúdo de pêlos grosseiros superior ou igual a 85%, em peso
5113.00.12	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que contenham algodão
5113.00.13	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que não contenham algodão
5113.00.20	De crina
5208.11.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.12.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.13.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.19.00	--Outros tecidos
5208.21.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.22.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.23.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.29.00	--Outros tecidos
5208.31.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.32.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.33.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.39.00	--Outros tecidos
5208.41.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.42.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.43.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.49.00	--Outros tecidos
5208.51.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.52.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.59.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.59.90	Outros
5209.11.00	--Em ponto de tafetá
5209.12.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.19.00	--Outros tecidos
5209.21.00	--Em ponto de tafetá
5209.22.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.29.00	--Outros tecidos
5209.31.00	--Em ponto de tafetá
5209.32.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.39.00	--Outros tecidos
5209.41.00	--Em ponto de tafetá
5209.42.10	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000
5209.42.90	Outros
5209.43.00	--Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.49.00	--Outros tecidos
5209.51.00	--Em ponto de tafetá
5209.52.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.59.00	--Outros tecidos
5210.11.00	--Em ponto de tafetá
5210.19.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.19.90	Outros
5210.21.00	--Em ponto de tafetá
5210.29.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.29.90	Outros
5210.31.00	--Em ponto de tafetá
5210.32.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.39.00	--Outros tecidos
5210.41.00	--Em ponto de tafetá
5210.49.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.49.90	Outros
5210.51.00	--Em ponto de tafetá
5210.59.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.59.90	Outros
5211.11.00	--Em ponto de tafetá
5211.12.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.19.00	--Outros tecidos
5211.20.10	Em ponto de tafetá
5211.20.20	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.20.90	Outros
5211.31.00	--Em ponto de tafetá
5211.32.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.39.00	--Outros tecidos
5211.41.00	--Em ponto de tafetá
5211.42.10	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000
5211.42.90	Outros
5211.43.00	--Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.49.00	--Outros tecidos
5211.51.00	--Em ponto de tafetá
5211.52.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.59.00	--Outros tecidos
5212.11.00	--Crus
5212.12.00	--Branqueados
5212.13.00	--Tintos
5212.14.00	--De fios de diversas cores
5212.15.00	--Estampados
5212.21.00	--Crus
5212.22.00	--Branqueados
5212.23.00	--Tintos
5212.24.00	--De fios de diversas cores
5212.25.00	--Estampados
5309.11.00	--Crus ou branqueados
5309.19.00	--Outros
5309.21.00	--Crus ou branqueados
5309.29.00	--Outros
5310.10.10	Aniagem de juta
5310.10.90	Outros
5310.90.00	-Outros



5311.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	5516.92.00	--Tintos
5407.10.19	Outros	5516.93.00	--De fios de diversas cores
5407.10.29	Outros	5516.94.00	--Estampados
5407.20.00	-Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	5602.10.00	-Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")
5407.30.00	--"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	5602.21.00	--De lã ou de pêlos finos
5407.41.00	--Crus ou branqueados	5602.29.00	--De outras matérias têxteis
5407.42.00	--Tintos	5602.90.00	-Outros
5407.43.00	--De fios de diversas cores	5603.11.90	Outros
5407.44.00	--Estampados	5603.12.10	De polietileno de alta densidade
5407.51.00	--Crus ou branqueados	5603.12.90	Outros
5407.52.10	Sem fios de borracha	5603.13.10	De polietileno de alta densidade
5407.52.20	Com fios de borracha	5603.13.90	Outros
5407.53.00	--De fios de diversas cores	5603.14.90	Outros
5407.54.00	--Estampados	5603.91.00	--De peso não superior a 25g/m²
5407.61.00	--Contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	5603.92.10	De polietileno de alta densidade
5407.69.00	--Outros	5603.92.90	Outros
5407.71.00	--Crus ou branqueados	5603.93.10	De polietileno de alta densidade
5407.72.00	--Tintos	5603.93.90	Outros
5407.73.00	--De fios de diversas cores	5603.94.00	--De peso superior a 150g/m²
5407.74.00	--Estampados	5801.10.00	-De lã ou de pêlos finos
5407.81.00	--Crus ou branqueados	5801.21.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
5407.82.00	--Tintos	5801.22.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")
5407.83.00	--De fios de diversas cores	5801.23.00	--Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
5407.84.00	--Estampados	5801.24.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")
5407.91.00	--Crus ou branqueados	5801.25.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados
5407.92.00	--Tintos	5801.26.00	--Tecidos de froco ("chenille")
5407.93.00	--De fios de diversas cores	5801.31.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
5407.94.00	--Estampados	5801.32.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")
5408.10.00	-Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom viscosa	5801.33.00	--Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
5408.21.00	--Crus ou branqueados	5801.34.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")
5408.22.00	--Tintos	5801.35.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados
5408.23.00	--De fios de diversas cores	5801.36.00	--Tecidos de froco ("chenille")
5408.24.00	--Estampados	5801.90.00	-De outras matérias têxteis
5408.31.00	--Crus ou branqueados	5802.11.00	--Crus
5408.32.00	--Tintos	5802.19.00	--Outros
5408.33.00	--De fios de diversas cores	5802.20.00	-Tecidos atalhados, de outras matérias têxteis
5408.34.00	--Estampados	5802.30.00	-Tecidos tufados
5512.11.00	--Crus ou branqueados	5803.00.10	De algodão
5512.19.00	--Outros	5803.00.90	Outros
5512.21.00	--Crus ou branqueados	5804.10.10	De algodão
5512.29.00	--Outros	5804.10.90	Outros
5512.91.90	Outros	5804.21.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
5512.99.90	Outros	5804.29.10	De algodão
5513.11.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	5804.29.90	Outras
5513.12.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	5804.30.10	De algodão
5513.13.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	5804.30.90	Outras
5513.19.00	--Outros tecidos	5805.00.10	De algodão
5513.21.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	5805.00.20	De fibras sintéticas ou artificiais
5513.23.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	5805.00.90	De outras matérias têxteis
5513.23.90	Outros	5806.10.00	-Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados
5513.29.00	--Outros tecidos	5806.20.00	-Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha
5513.31.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	5806.31.00	--De algodão
5513.39.11	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	5806.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
5513.39.19	Outros	5806.39.00	--De outras matérias têxteis
5513.39.90	Outros	5806.40.00	-Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")
5513.41.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	5807.10.00	-Tecidos
5513.49.11	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	5807.90.00	-Outros
5513.49.19	Outros	5808.10.00	-Entraçados em peça
5513.49.90	Outros	5808.90.00	-Outros
5514.11.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	5809.00.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
5514.12.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	5810.10.00	-Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado
5514.19.10	De fibras descontínuas de poliéster	5810.91.00	--De algodão
5514.19.90	Outros	5810.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
5514.21.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	5810.99.00	--De outras matérias têxteis
5514.22.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	5811.00.00	Artefatos têxteis matelassés em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.
5514.23.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	5903.10.00	-Com poli(cloreto de vinila)
5514.29.00	--Outros tecidos	5903.20.00	-Com poliuretano
5514.30.11	Em ponto de tafetá	5903.90.00	-Outros
5514.30.12	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	6001.10.10	De algodão
5514.30.19	Outros	6001.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais
5514.30.90	Outros	6001.10.90	De outras matérias têxteis
5514.41.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	6001.21.00	--De algodão
5514.42.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	6001.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
5514.43.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	6001.29.00	--De outras matérias têxteis
5514.49.00	--Outros tecidos	6001.91.00	--De algodão
5515.11.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raíom viscosa	6001.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
5515.12.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	6001.99.00	--De outras matérias têxteis
5515.13.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	6002.40.10	De algodão
5515.19.00	--Outros	6002.40.20	De fibras sintéticas ou artificiais
5515.21.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	6002.40.90	De outras matérias têxteis
5515.22.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	6002.90.10	De algodão
5515.29.00	--Outros	6002.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais
5515.91.00	--Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	6002.90.90	De outras matérias têxteis
5515.99.10	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	6003.10.00	-De lã ou de pêlos finos
5515.99.90	Outros	6003.20.00	-De algodão
5516.11.00	--Crus ou branqueados	6003.30.00	-De fibras sintéticas
5516.12.00	--Tintos	6003.40.00	-De fibras artificiais
5516.13.00	--De fios de diversas cores	6003.90.00	-Outros
5516.14.00	--Estampados	6004.10.10	De algodão
5516.21.00	--Crus ou branqueados	6004.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais
5516.22.00	--Tintos	6004.10.90	De outras matérias têxteis
5516.23.00	--De fios de diversas cores	6004.90.10	De algodão
5516.24.00	--Estampados	6004.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais
5516.31.00	--Crus ou branqueados	6004.90.90	De outras matérias têxteis
5516.32.00	--Tintos	6005.21.00	--Crus ou branqueados
5516.33.00	--De fios de diversas cores	6005.22.00	--Tintos
5516.34.00	--Estampados	6005.23.00	--De fios de diversas cores
5516.41.00	--Crus ou branqueados	6005.24.00	--Estampados
5516.42.00	--Tintos	6005.31.00	--Crus ou branqueados
5516.43.00	--De fios de diversas cores	6005.32.00	--Tintos
5516.44.00	--Estampados	6005.33.00	--De fios de diversas cores
5516.91.00	--Crus ou branqueados		



6005.34.00	--Estampados
6005.41.00	--Crus ou branqueados
6005.42.00	--Tintos
6005.43.00	--De fios de diversas cores
6005.44.00	--Estampados
6005.90.10	De lã ou de pêlos finos
6005.90.90	Outros
6006.10.00	-De lã ou de pêlos finos
6006.21.00	--Crus ou branqueados
6006.22.00	--Tintos
6006.23.00	--De fios de diversas cores
6006.24.00	--Estampados
6006.31.00	--Crus ou branqueados
6006.32.00	--Tintos
6006.33.00	--De fios de diversas cores
6006.34.00	--Estampados
6006.41.00	--Crus ou branqueados
6006.42.00	--Tintos
6006.43.00	--De fios de diversas cores
6006.44.00	--Estampados
6006.90.00	-Outros

ANEXO II

Códigos de Confeções cujas alíquotas da Tarifa Externa Comum passam para 35%

NCM	Descrição
5701.10.11	Feitos à mão
5701.10.12	Feitos à máquina
5701.10.20	De pêlos finos
5701.90.00	-De outras matérias têxteis
5702.10.00	-Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes tecidos à mão
5702.20.00	-Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)
5702.31.00	--De lã ou de pêlos finos
5702.32.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702.39.00	--De outras matérias têxteis
5702.41.00	--De lã ou de pêlos finos
5702.42.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702.49.00	--De outras matérias têxteis
5702.50.10	De lã ou de pêlos finos
5702.50.20	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702.50.90	Outros
5702.91.00	--De lã ou de pêlos finos
5702.92.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702.99.00	--De outras matérias têxteis
5703.10.00	-De lã ou de pêlos finos
5703.20.00	-De náilon ou de outras poliamidas
5703.30.00	-De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais
5703.90.00	-De outras matérias têxteis
5704.10.00	-De superfície não superior a 0,3m²
5704.90.00	-Outros
5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.
6101.20.00	-De algodão
6101.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6101.90.10	De lã ou de pêlos finos
6101.90.90	Outros
6102.10.00	-De lã ou de pêlos finos
6102.20.00	-De algodão
6102.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6102.90.00	-De outras matérias têxteis
6103.10.10	De lã ou de pêlos finos
6103.10.20	De fibras sintéticas
6103.10.90	De outras matérias têxteis
6103.22.00	--De algodão
6103.23.00	--De fibras sintéticas
6103.29.10	De lã ou de pêlos finos
6103.29.90	Outros
6103.31.00	--De lã ou de pêlos finos
6103.32.00	--De algodão
6103.33.00	--De fibras sintéticas
6103.39.00	--De outras matérias têxteis
6103.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6103.42.00	--De algodão
6103.43.00	--De fibras sintéticas
6103.49.00	--De outras matérias têxteis
6104.13.00	--De fibras sintéticas
6104.19.10	De lã ou de pêlos finos
6104.19.20	De algodão
6104.19.90	De outras matérias têxteis
6104.22.00	--De algodão
6104.23.00	--De fibras sintéticas
6104.29.10	De lã ou de pêlos finos
6104.29.90	Outros
6104.31.00	--De lã ou de pêlos finos
6104.32.00	--De algodão
6104.33.00	--De fibras sintéticas
6104.39.00	--De outras matérias têxteis
6104.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6104.42.00	--De algodão
6104.43.00	--De fibras sintéticas
6104.44.00	--De fibras artificiais
6104.49.00	--De outras matérias têxteis
6104.51.00	--De lã ou de pêlos finos
6104.52.00	--De algodão
6104.53.00	--De fibras sintéticas
6104.59.00	--De outras matérias têxteis
6104.61.00	--De lã ou de pêlos finos
6104.62.00	--De algodão
6104.63.00	--De fibras sintéticas
6104.69.00	--De outras matérias têxteis
6105.10.00	-De algodão
6105.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6105.90.00	-De outras matérias têxteis
6106.10.00	-De algodão
6106.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais

6106.90.00	-De outras matérias têxteis
6107.11.00	--De algodão
6107.12.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6107.19.00	--De outras matérias têxteis
6107.21.00	--De algodão
6107.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6107.29.00	--De outras matérias têxteis
6107.91.00	--De algodão
6107.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais
6107.99.90	Outros
6108.11.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6108.19.00	--De outras matérias têxteis
6108.21.00	--De algodão
6108.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6108.29.00	--De outras matérias têxteis
6108.31.00	--De algodão
6108.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6108.39.00	--De outras matérias têxteis
6108.91.00	--De algodão
6108.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6108.99.00	--De outras matérias têxteis
6109.10.00	-De algodão
6109.90.00	-De outras matérias têxteis
6110.11.00	--De lã
6110.12.00	--De cabra de Cachemira
6110.19.00	--Outros
6110.20.00	-De algodão
6110.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6110.90.00	-De outras matérias têxteis
6111.20.00	-De algodão
6111.30.00	-De fibras sintéticas
6111.90.10	De lã ou de pêlos finos
6111.90.90	Outros
6112.11.00	--De algodão
6112.12.00	--De fibras sintéticas
6112.19.00	--De outras matérias têxteis
6112.20.00	-Macacões e conjuntos, de esquí
6112.31.00	--De fibras sintéticas
6112.39.00	--De outras matérias têxteis
6112.41.00	--De fibras sintéticas
6112.49.00	--De outras matérias têxteis
6113.00.00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.
6114.20.00	-De algodão
6114.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6114.90.10	De lã ou de pêlos finos
6114.90.90	Outros
6115.10.11	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
6115.10.12	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
6115.10.13	De lã ou de pêlos finos
6115.10.14	De algodão
6115.10.19	De outras matérias têxteis
6115.10.21	De fibras sintéticas ou artificiais
6115.10.22	De algodão
6115.10.29	De outras matérias têxteis
6115.10.91	De lã ou de pêlos finos
6115.10.92	De algodão
6115.10.93	De fibras sintéticas
6115.10.99	De outras matérias têxteis
6115.21.00	--De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
6115.22.00	--De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
6115.29.10	De lã ou de pêlos finos
6115.29.20	De algodão
6115.29.90	Outras
6115.30.10	De fibras sintéticas ou artificiais
6115.30.20	De algodão
6115.30.90	De outras matérias têxteis
6115.94.00	--De lã ou de pêlos finos
6115.95.00	--De algodão
6115.96.00	--De fibras sintéticas
6115.99.00	--De outras matérias têxteis
6116.10.00	-Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
6116.91.00	--De lã ou de pêlos finos
6116.92.00	--De algodão
6116.93.00	--De fibras sintéticas
6116.99.00	--De outras matérias têxteis
6117.10.00	-Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
6117.80.10	Gravatas, gravatas-borboletas e plastrons
6117.80.90	Outros
6117.90.00	-Partes
6201.11.00	--De lã ou de pêlos finos
6201.12.00	--De algodão
6201.13.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6201.19.00	--De outras matérias têxteis
6201.91.00	--De lã ou de pêlos finos
6201.92.00	--De algodão
6201.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6201.99.00	--De outras matérias têxteis
6202.11.00	--De lã ou de pêlos finos
6202.12.00	--De algodão
6202.13.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6202.19.00	--De outras matérias têxteis
6202.91.00	--De lã ou de pêlos finos
6202.92.00	--De algodão
6202.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6202.99.00	--De outras matérias têxteis
6203.11.00	--De lã ou de pêlos finos
6203.12.00	--De fibras sintéticas
6203.19.00	--De outras matérias têxteis
6203.22.00	--De algodão
6203.23.00	--De fibras sintéticas
6203.29.10	De lã ou de pêlos finos
6203.29.90	Outros
6203.31.00	--De lã ou de pêlos finos
6203.32.00	--De algodão



6203.33.00	--De fibras sintéticas
6203.39.00	--De outras matérias têxteis
6203.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6203.42.00	--De algodão
6203.43.00	--De fibras sintéticas
6203.49.00	--De outras matérias têxteis
6204.11.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.12.00	--De algodão
6204.13.00	--De fibras sintéticas
6204.19.00	--De outras matérias têxteis
6204.21.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.22.00	--De algodão
6204.23.00	--De fibras sintéticas
6204.29.00	--De outras matérias têxteis
6204.31.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.32.00	--De algodão
6204.33.00	--De fibras sintéticas
6204.39.00	--De outras matérias têxteis
6204.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.42.00	--De algodão
6204.43.00	--De fibras sintéticas
6204.44.00	--De fibras artificiais
6204.49.00	--De outras matérias têxteis
6204.51.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.52.00	--De algodão
6204.53.00	--De fibras sintéticas
6204.59.00	--De outras matérias têxteis
6204.61.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.62.00	--De algodão
6204.63.00	--De fibras sintéticas
6204.69.00	--De outras matérias têxteis
6205.20.00	-De algodão
6205.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6205.90.10	De lã ou de pêlos finos
6205.90.90	Outras
6206.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda
6206.20.00	-De lã ou de pêlos finos
6206.30.00	-De algodão
6206.40.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6206.90.00	-De outras matérias têxteis
6207.11.00	--De algodão
6207.19.00	--De outras matérias têxteis
6207.21.00	--De algodão
6207.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6207.29.00	--De outras matérias têxteis
6207.91.00	--De algodão
6207.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais
6207.99.90	Outros
6208.11.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6208.19.00	--De outras matérias têxteis
6208.21.00	--De algodão
6208.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6208.29.00	--De outras matérias têxteis
6208.91.00	--De algodão
6208.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6208.99.00	--De outras matérias têxteis
6209.20.00	-De algodão
6209.30.00	-De fibras sintéticas
6209.90.10	De lã ou de pêlos finos
6209.90.90	Outras
6210.10.00	-Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
6210.20.00	-Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19
6210.30.00	-Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19
6210.40.00	-Outro vestuário de uso masculino
6210.50.00	-Outro vestuário de uso feminino
6211.11.00	--De uso masculino
6211.12.00	--De uso feminino
6211.20.00	-Macacões e conjuntos, de esqui
6211.32.00	--De algodão
6211.33.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6211.39.10	De lã ou de pêlos finos
6211.39.90	Outras
6211.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6211.42.00	--De algodão
6211.43.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6211.49.00	--De outras matérias têxteis
6212.10.00	-Sutiãs e "bustiers"
6212.20.00	-Cintas e cintas-calças
6212.30.00	-Modeladores de torso inteiro
6212.90.00	-Outros
6213.20.00	-De algodão
6213.90.10	De seda ou de desperdícios de seda
6213.90.90	Outros
6214.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda
6214.20.00	-De lã ou de pêlos finos
6214.30.00	-De fibras sintéticas
6214.40.00	-De fibras artificiais
6214.90.10	De algodão
6214.90.90	Outros
6215.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda
6215.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6215.90.00	-De outras matérias têxteis
6216.00.00	Luvras, mitenes e semelhantes.
6217.10.00	-Acessórios
6217.90.00	-Partes
6301.10.00	-Cobertores e mantas, elétricos
6301.20.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos
6301.30.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão
6301.40.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas
6301.90.00	-Outros cobertores e mantas
6302.10.00	-Roupas de cama, de malha
6302.21.00	--De algodão
6302.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6302.29.00	--De outras matérias têxteis
6302.31.00	--De algodão
6302.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6302.39.00	--De outras matérias têxteis
6302.40.00	-Roupas de mesa, de malha

6302.51.00	--De algodão
6302.53.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6302.59.10	De linho
6302.59.90	Outras
6302.60.00	-Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados de algodão
6302.91.00	--De algodão
6302.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6302.99.10	De linho
6302.99.90	Outras
6303.12.00	--De fibras sintéticas
6303.19.10	De algodão
6303.19.90	Outros
6303.91.00	--De algodão
6303.92.00	--De fibras sintéticas
6303.99.00	--De outras matérias têxteis
6304.11.00	--De malha
6304.19.10	De algodão
6304.19.90	De outras matérias têxteis
6304.91.00	--De malha
6304.92.00	--De algodão, exceto de malha
6304.93.00	--De fibras sintéticas, exceto de malha
6304.99.00	--De outras matérias têxteis, exceto de malha
6305.10.00	-De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03
6305.20.00	-De algodão
6305.32.00	--Contêineres flexíveis para produtos a granel
6305.33.10	De malha
6305.33.90	Outros
6305.39.00	--Outros
6305.90.00	-De outras matérias têxteis
6306.12.00	--De fibras sintéticas
6306.19.10	De algodão
6306.19.90	Outros
6306.22.00	--De fibras sintéticas
6306.29.10	De algodão
6306.29.90	Outros
6306.30.10	De fibras sintéticas
6306.30.90	De outras matérias têxteis
6306.40.10	De algodão
6306.40.90	De outras matérias têxteis
6306.91.00	--De algodão
6306.99.00	--De outras matérias têxteis
6307.10.00	-Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes
6307.20.00	-Cintos e coletes salva-vidas
6307.90.10	De falso tecido
6307.90.90	Outros
6308.00.00	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.
6309.00.10	Vestuário, seus acessórios, e suas partes
6309.00.90	Outros
6310.10.00	-Escolhidos
6310.90.00	-Outros

ANEXO III

Códigos de Calçados cujas alíquotas da Tarifa Externa Comum passam para 35%

NCM	Descrição
6401.10.00	-Calçados com biqueira protetora de metal
6401.92.00	--Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho
6401.99.10	Cobrindo o joelho
6401.99.90	Outros
6402.19.00	--Outros
6402.20.00	-Calçados com parte superior em tiras ou correias, com saliências (espigões) que se encaixam na sola
6402.91.10	Com biqueira protetora de metal
6402.91.90	Outros
6402.99.10	Com biqueira protetora de metal
6402.99.90	Outros
6403.19.00	--Outros
6403.20.00	-Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural, passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande
6403.40.00	-Outros calçados, com biqueira protetora de metal
6403.51.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal
6403.51.90	Outros
6403.59.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal
6403.59.90	Outros
6403.91.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal
6403.91.90	Outros
6403.99.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal
6403.99.90	Outros
6404.11.00	--Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
6404.19.00	--Outros
6404.20.00	-Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído
6405.10.10	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior (corte) de couro reconstituído
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior (corte) de couro reconstituído
6405.10.90	Outros
6405.20.00	-Com a parte superior de matérias têxteis
6405.90.00	-Outros

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 17, de 22 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D. O. U. de 24 de junho de 2005, retificada através da edição nº 63, Seção 1, do Diário Oficial da União de 2 de abril de 2007, **onde se lê** "JSC MCC EUROCHEM", **leia-se:** OJSC "MCC "EuroChem"



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 470, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 10, de 04 de fevereiro de 2005, e em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.124, de 13 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o limite para despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata a Portaria nº 238, de 14 de junho de 2007, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O limite a que se refere o Art. 1º não se aplica às despesas relativas às subfunções 125 - Normatização e Fiscalização, 603 - Defesa Sanitária Vegetal e 604 - Defesa Sanitária Animal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

ANEXO

LIMITES PARA COMPROMETIMENTO DE DOTAÇÕES COM DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO EM 2007

UNIDADE	R\$ 1,00 LIMITE 2007
Secretaria-Executiva - SE	2.656.857
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	410.687
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	1.141.093
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	375.544
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	821.744
Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	221.956
Secretaria de Política Agrícola - SPA	574.319
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	1.416.958
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	10.300.000
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	4.200.000
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE	479.133

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 814, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.003222/2005-81, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0119, da empresa BATISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.933.118/0001-62, Inscrição Estadual nº 250.038.609, localizada na Rodovia BR-116, km 247, Distrito Industrial, em Rio Negrinho/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser revalidado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 819, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050. 000987/2006-41, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0223, da empresa INDÚSTRIA DE PALETES BARCELONA LTDA., CNPJ nº 01.848.603/0001-00, Inscrição Estadual nº 253.496.012, localizada na BR-283, km 23, s/nº, Linha Taquarimbó, em Seara/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco (5) anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 820, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001484/2007-73, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o nº BR-SC-0321, a empresa MA-DEIREIRA VOSS LTDA., CNPJ nº 83.546.028/0001-56, Inscrição Estadual nº 250.612.240, localizada na Rua Melvin Jones, nº 1415 - Bairro Carijós, em Indaial/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 841, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002278/2007-81, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o nº BR-SC-0322, a empresa MA-LINSKI MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 97.493.373/0001-83, Inscrição Estadual nº 252.752.406, localizada na Rua Romualdo Scur, nº 242 - Área Industrial, em Curitibaanos/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT), e Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

1. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos 2,4-D Técnico Nufarm registro nº 04901, MCPA Técnico Nufarm registro nº 02204, Metsulfuron Técnico Nufarm registro nº 05706, Amex registro nº 01895 e Weedar registro nº 02704, e pedidos de registros em tramitação Abamectin Técnico Nufarm processo nº 21000.005689/03-90, Numectin processo nº 21000.006619/03-59, Nufuron processo nº 21000.011088/03-16 e MCPA Nufarm processo nº 21000.000531/01-61 e 2,4-D Técnico 960 Nufarm processo nº 21000.000748/04-14, da empresa Nufarm do Brasil Ltda-São Paulo-SP, para a empresa Agripec Química e Farmacêutica S.A-Maracanaú-CE.

2. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial para o pedido de registro Samourai processo nº 21000.000848/07-93, para a marca comercial Goldor.

3. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Mancozeb Técnico Elf Atochem registro nº 03701, para a marca comercial Mancozeb Técnico Uniphos.

Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda-São Paulo-SP.

4. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Rohm and Haas Company-USA, e inclusão do fabricante IsleChem, LLC- New York 14072 USA, no produto SmarthFresh registro nº 03003.

5. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Rohm and Haas Química Ltda-Jacarei-SP, do produto Ethylbloc registro 05102.

5. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Carbendazim 500 SC FMC processo n 21000.006487/06-16, para a marca comercial Lead.

6. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Schirm GmbH Division Hermania-Geschwister-Scholl-Strasse 127, D-39218, Schönebeck, Alemanha e Stählertec Deutschland GMBH & Co. KG-Stader Elbstrasse, 21683 Strade-Alemanha, nos produtos Systemic registro nº 07306., e Tebuhelm registro nº 07406.

7. Tornar sem efeito o item nº 2, do ATO Nº 35 DE 3 DE SETEMBRO DE 2007, publicado no D.O.U de 6 de setembro de 2007, pág. 9.

8. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Focus Técnico registro nº 06803, da empresa Arysta Lifescience Indústria Química e Agropecuária Ltda-São Paulo-SP, para a empresa Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda-São Paulo-SP.

9. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Focus Técnico registro nº 06803, da empresa Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda-São Paulo-SP, para a empresa Basf S.A-São Paulo-SP.

10. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia-SP, no produto Carben 500 SC registro nº 04805.

12. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer Cropscience Ltda-Belford Roxo-RJ, nos produtos Ethrel PA registro nº 01505, Ethrel F registro nº 01405 e Erthrel 25 PA registro nº 01605.

13. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience Indústria Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora/SP e FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG, no produto Cabrio Top registro nº 01303.

14. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP, no produto Oppa-BR-EC registro nº 01338905.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agripec Química e Farmacêutica S.A-Maracanaú-CE, no produto Mandarim registro nº 05303.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bilag Industries Limited-Plot #304/2, II Plase, I.D.C., Vapi 396195, Gujarat-Índia, no produto Decis 200 SC registro 06198.

17. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Connect registro nº 04804, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos mosca-branca (Bemisia tabaci raça B) e pulgão-do-algodoeiro (Aphis gossypii) na cultura do Algodão.

18. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Recop registro nº 01308704, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Uva para o controle de Mildio,mancha-das-folhas(Mycosphaerella personata) e Antracnose (El-sinoe ampelina).

19. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Gastoxin-B 57 registro nº 00101, foi aprovada a redução de dose para Soja armazenada para 3 g de produto comercial/m³ (equivalente a 1 g de PH3/m³ de massa de grãos, no controle de *Plodia interpunctella*.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 4 de janeiro de 2002, e Artigo 1º do Decreto 5981/06, estamos suspendendo o registro do produto Diuron Técnico Sanachem registro nº 07995.

21. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante/formulador Loveland Industries, Inc. , para Loveland Industries,Inc., permanecendo o mesmo endereço nos seguintes produtos: LI 700 registro nº 03504, Sticman registro nº 05406, Stick Ultra registro nº 00905, Choice registro nº 06104, Designer registro nº 05306, Tactic registro nº 06003, Arreglo registro nº 05506 e Grip registro nº 00805.



22. Atendendo solicitação da empresa detentora do registro estamos cancelando o registro do produto Cypermethrin Técnico 900 BR ICI registro nº 00078691.

23.De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração do endereço do fabricante do produto Trebon Técnico registro nº 00595, Shiodome City Center 1-5-2 Higashi-Shiombashi Minato-Ku Tokyo 105-7117 Japan.

24. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Counter 150 G registro nº 01098 , da empresa Basf S.A-São Paulo/SP, para a empresa ANVAC do Brasil Representações Ltda-São Paulo-São.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 30 de agosto de 2007, em Ato nº 33 de 28 de agosto de 2007, no item 31, onde se lê: foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Granutox registro nº 01528505, Granutox 150 G registro nº 02098, Counter 150 G registro nº 00848900, da empresa Basf S.A-São Paulo-SP, para a empresa ANVAC do Brasil Representações Ltda-Rua Dom José de Barros, 177, 7º andar, conj. 701- São Paulo-SP, leia-se: foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Granutox registro nº 01528505, Granutox 150 G registro nº 02098 e Phorate Técnico 900 USA registro nº 00848900, da empresa Basf S.A-São Paulo-SP para a empresa ANVAC do Brasil Representações Ltda-Rua Dom José de Barros, 177, 7º andar, conj. 701-São Paulo-SP; no item 9, onde se lê:inclusão dos formuladores Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda-Iperó-SP, Servatis S.A-Resende-RJ, leia-se: inclusão dos manipuladores Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda-Iperó-SP e Servatis S.A-Resende-RJ: no D.O.U de 25 de setembro de 2007, em Ato nº 37 de 19 de setembro de 2007, item 80, letra a., onde se lê: Nome do Titular: Basf S.A, leia-se: Bayer S.A-São Paulo/SP; no D.O.U de 4 de setembro de 2007, pág. 2, em Ato nº 34 de 29 de agosto de 2007, no item 15, onde se lê: produto Hohinor 200 SC registro nº 008998 leia-se: Kohinor 200 SC registro nº 008998.

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a convocação das entidades associativas representativas das áreas culturais de Artes Plásticas, Audiovisual, Humanidades e Música, de âmbito nacional, que foram habilitadas na Portaria nº057, de 13/07/2006, Portaria nº 058, de 17/07/2006, Portaria nº 060, de 21/07/2006, para indicar os suplentes destinados a compor as vagas existentes na Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA- INTERINO, no uso da competência estabelecida no artigo 87 da constituição Federal e com fulcro no artigo 33 da lei 8.313;

Considerando o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, que estabelece a competência do Ministro de Estado para, em ato específico, proceder o processo de indicação dos representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, todas de âmbito nacional, e de um representante do empresariado nacional, nos termos do artigo 39, § 2º, do referido Decreto;

Considerando a necessidade de promover um processo democrático de indicação dos supracitados membros da CNIC para suprimento das vagas de suplência existentes junto as Áreas de Artes Plásticas, Audiovisual, Humanidades e Música, e tendo em vista a publicação da Portaria nº057, de 13/07/2006, Portaria nº 058, de 17/07/2006, Portaria nº 060, de 21/07/2006, que dispuseram sobre as entidades representativas do empresariado nacional e as associativas representativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional, que foram habilitadas a indicar o titular e os suplentes de cada área destinados a compor a Comissão Nacional de Incentivo a Cultura- CNIC, no processo de renovação da CNIC que resultou na indicação dos atuais membros da CNIC, conforme Portaria nº 069, de 18/08/2006, resolve:

Art. 1º - Convocar as entidades habilitadas associativas representativas das áreas de Artes Plásticas, Audiovisual, Humanidades e Música, de âmbito nacional, conforme estabelecido na Portaria nº057, de 13/07/2006, Portaria nº 058, de 17/07/2006, Portaria nº 060, de 21/07/2006, que estarão aptas a indicar os membros para suprir as seguintes vagas de suplência, relativas ao mandato do biênio 2006/2008, existentes na Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, nos termos do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006:

ÁREA	VAGA
Artes Plásticas	2º Suplente
Audiovisual	2º Suplente
Humanidades	1º Suplente
Humanidades	2º Suplente
Música	2º Suplente

Art. 2º - Convocar as entidades habilitadas, abaixo relacionadas, para encaminharem correspondência, dirigida ao Ministério da Cultura, aos cuidados da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, através de Fac-símile nº(61) 3316.2121, até o dia 08 de outubro de 2007, informando o nome do seu representante, que irá participar de reunião a ser realizada na Cinemateca Brasileira / SP, telefone para contato (11) 3512.6111, no dia 16 de outubro de 2007, com horário previsto para as 13:00 horas, onde as mesmas estarão aptas a indicar os suplentes para as vagas citadas no art. 1º, relativas ao mandato do biênio 2006/2008, destinados a recompor a formação completa da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, nos termos do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, confirmando ainda, até o dia 10 de outubro de 2007, a presença de seu representante através do telefone (61) 3316-2075 ou (61) 3316-2039.

ÁREA	ENTIDADE
Artes Plásticas	ADG - Associação de Designers Gráficos
Artes Plásticas	SINAPESP - Sind. Dos Art. Plásticos do Est. de São Paulo
Artes Plásticas	ANEC - Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativos
Audiovisual	ABPI-TV - Ass. Brasileira dos Produtores Independentes de Televisão
Audiovisual	ANEC - Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativos
Humanidades	ABEU - Associação Brasileira das Editoras Universitárias
Humanidades	ABRELIVROS- Ass. Brasileira de Editores de Livros
Humanidades	REBRA - Rede de Escritoras Brasileiras
Humanidades	SNEL - Sindicato Nacional dos Editores de Livros
Humanidades	UBE - União Brasileira de Escritores
Humanidades	CBL - Câmara Brasileira do Livro
Humanidades	ABDL - Associação Brasileira de Difusão do Livro
Humanidades	ANL - Associação Nacional de Livrarias
Humanidades	ANEC - Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativos
Música	ABMI - Associação Brasileira de Música Independente
Música	ABM - Academia Brasileira de Música
Música	BM&A - Brasil Música e Artes
Música	SOCIMPRO - Soc. Bras. de Adm. e Prot. Dir. Intelectuais
Música	ANM - Academia Nacional de Música
Música	ANEC - Associação Nacional das Entidades Culturais Não Lucrativos

§ 1º - A reunião será aberta pelo Sr. Ministro da Cultura, e posteriormente, as entidades habilitadas no presente processo seletivo se dividirão em grupos, conforme sua área/segmento de atuação, para juntamente com os representantes do Ministério da Cultura articularem-se para a indicação dos suplentes que representam cada segmento cultural das áreas descritas no Art. 1º, através de lista triplíce para cada vaga de suplência, que será submetida ao Sr. Ministro de Estado da Cultura para deliberação.

§ 2º - Após a conclusão dos trabalhos em cada grupo, os representantes das entidades habilitadas e deste Ministério, tornarão a se reunir em plenária, para que seja lavrada ata contendo o resultado do processo de indicação dos representantes que suprirão as vagas existentes na Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, contendo as seguintes informações:

área representada ;
natureza da representação (primeiro suplente ou segundo suplente);
nome completo do representante;
número do CPF/MF;
número do RG e órgão expedidor;
endereços residencial e comercial completos, telefone, fax e endereço eletrônico;
entidade que representa.
§ 3º As entidades habilitadas, serão oficiadas pelo Ministério da Cultura.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 513, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

05 0440 - Nobreza Popular
Alô Vídeo Ltda ME
CNPJ/CPF: 31.390.347/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 0444 - Lira do Jequitinhonha
Alô Vídeo Ltda ME
CNPJ/CPF: 31.390.347/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 4772 - Doggy o Cão da Globalização
Alô Vídeo Ltda ME
CNPJ/CPF: 31.390.347/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

PORTARIA Nº 514, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 0179 - Contemplo Cia. de Dança
Alexandre Batista Reis
CNPJ/CPF: 341.672.181-00
Processo: 01400.015645/06-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 315.069,07
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Execução de curso profissionalizante de Dança Contemporânea para jovens selecionados e já atuantes nas cidades satélites e entorno de Brasília, contendo as seguintes disciplinas: danças, improvisação, composição coreográfica, percussão brasileira de mão, ritmos afro-brasileiros e inglês instrumental aplicado à dança.
07 0378 - Olga Benário - Um Breve Futuro
Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 02.797.573/0001-13
Processo: 01400.000375/07-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 559.073,44
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Dar continuidade à temporada do espetáculo teatral OLGA BENÁRIO, produção da Companhia Ensaio Aberto, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

07 0746 - Havana Café/2007
Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 02.797.573/0001-13
Processo: 01400.000964/07-92
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 841.971,18
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Retomar a turnê do espetáculo HAVANA CAFÉ, montagem da Companhia Ensaio Aberto,que se iniciou em 2004 pelo país, programada para este ano nas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.

07 2634 - Malabariando
Chili Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400.003102/07-11
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 188.680,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Promover ações de aprendizagem da arte circense de oficinas e apresentações às crianças e adolescentes de dez escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul.

06 10996 - Projeto Teatro em São João Del Rei - CBC2007

Instituto Histórico e Geográfico de São João Del-Rei
CNPJ/CPF: 18.994.319/0001-45
Processo: 01400.013862/06-56
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 513.900,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realização de diversos eventos teatrais em São João Del Rey, Capital Brasileira da Cultura 2007, contemplando uma série de espetáculos já pré-qualificados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

07 1595 - Labirinto das Mutações
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01545.000113/07-03
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 393.417,20
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:
Montar um espetáculo teatral interativo, realizando um diálogo entre a cultura ocidental e a cultura oriental, através da justaposição do mito do labirinto de Dédalo ao livro das mutações, o I Ching. O público será convidado a caminhar por um labirinto de paredes transparentes que guardam nichos de representação cênica inspirados nos trigramas do I Ching.

06 11478 - No Ritmo da Cidadania
Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos
CNPJ/CPF: 27.763.754/0001-50
Processo: 01400.014217/06-51
RJ - Niteroi
Valor do Apoio R\$: 345.760,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações de dança em cadeira de rodas com pessoas com deficiência física e não deficientes, e produzir um DVD do grupo para difundir a dança sobre rodas.

07 3065 - Era do TAO (A)
Centro Cultural Teatro de Arte e Ofício
CNPJ/CPF: 58.375.254/0001-74
Processo: 01400.003540/07-80
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 209.349,80
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Despertar o interesse dos jovens pelas profissões técnicas ligadas às atividades artísticas (teatro, música, dança, audiovisual), incluindo também a abertura de perspectiva de inserção no mercado de produção de shows, desfiles de moda, escolas de samba e eventos em geral. Implantar um curso gratuito em uma área carente de profissionais no Brasil, ceno-técnica, voltado para a formação de mão-de-obra especializada.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 2483 - Real de Queluz
Alex William Goncalvez da Silva
CNPJ/CPF: 001.191.126-39
Processo: 01400.002889/07-02
MG - Conselheiro Lafaiete
Valor do Apoio R\$: 131.062,80
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas de música na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, dando continuidade à iniciativa dos professores de música da região, de criar tradição musical e incentivar a música de forma geral.

07 3700 - Encontro Sul-Mato-Grossense de Bandas e Fanfarras (1º)
Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul
CNPJ/CPF: 15.579.196/0001-98
Processo: 01400.004193/07-11
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 296.666,40
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar cinco encontros de bandas e fanfarras nas principais cidades-pólo de Mato Grosso do Sul. Oferecer um Master Class de capacitação para regentes, instrumentistas e coreógrafos de bandas e fanfarras em Campo Grande.

07 1562 - Concertos da cidade de Piracicaba 2007
Orquestra Sinfônica de Piracicaba
CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78
Processo: 01400.001755/07-66
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R\$: 361.170,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de 05 concertos com a Orquestra de Piracicaba, visando o resgate da obra de autores nacionais e à valorização da cultura popular. Os concertos serão apresentados em datas comemorativas da cidade, no Teatro Municipal de Piracicaba.

07 5908 - Va pensiero...400 Anos de Ópera
Mayka Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14
Processo: 01400.006507/07-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 32.025,20
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de um recital de canto lírico com solistas e coral, acompanhados ao piano e entremeados por comentários explicativos, dando uma panorama da história da ópera desde os seus primórdios. Ao mesmo tempo, homenagear a tradição lírica porto-alegrense dos espetáculos de companhias itinerantes que se apresentavam no Teatro São Pedro e as montagens do Clube Sogipa.

07 3672 - Ritmo com Acento: Uma proposta de desenvolvimento composicional a partir da adequação de elementos lí
Marcelo Pereira Coelho
CNPJ/CPF: 017.109.277-55
Processo: 01400.004187/07-55
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 165.901,36
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação em CD da suíte para quinteto e grande orquestra, com show de lançamento, em São Paulo. A composição é baseada no poema romântico Juca Pirama, de Gonçalves Dias.

07 1632 - Circulação de Música Instrumental
A. Sim Comunicação, Consultoria e Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 41.071.275/0001-01
Processo: 01400.001912/07-33
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 795.236,76
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações de música instrumental popular e erudita nas cidades do Recife, Olinda, Garanhuns, Triunfo e Petrolina, em Pernambuco, em espaços abertos ao público e também por intermédio de concertos-aulas.

07 0498 - Rio Grande em Concerto
Classic Produtora de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.205.012/0001-64
Processo: 01400.000525/07-80
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 388.340,99
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Difundir a música popular brasileira instrumental através do intercâmbio entre músicos gaúchos e de outros estados brasileiros. Ampliar o circuito cultural do Rio Grande do Sul.

06 11662 - Cantando o Amor
Rodrigo Warken
CNPJ/CPF: 862.896.599-87
Processo: 01400.015214/06-34
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 140.569,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação de CD, interpretado pelo Duo Tuttmann-Senise, com enfoque na Canção de Câmara produzida no Brasil, e lançamento em cinco capitais brasileiras com apresentação de recitais.

06 0320 - Domingo No Museu
Veredas Produções e Edições Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Processo: 01400.013257/05-02
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 421.025,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é levar a música de classe às manhãs de domingo do Museu de Arte da Pampulha - Domingo no Museu é o nome do novo projeto cultural da cidade. Realizando 10 shows de música instrumental e erudita no auditório, sintonizando os cidadãos de Belo Horizonte e seus visitantes com a arte, o lazer, a cultura e a qualidade de vida.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 4005 - Tesouros do MARGS - Acervos no Interior RS
Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do Sul - AAMARGS
CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60
Processo: 01413.000002/07-94
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 211.791,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar 5 exposições de artes plásticas, com acervo do Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli, em cinco cidades do Rio Grande do Sul.

07 3116 - Exposição de Eder Santos no Masp e Itinerância DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
Processo: 01400.003745/07-65
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 842.150,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 30/11/2007
Resumo do Projeto:
Exposição do videomartista Eder Santos, no Museu de Arte de São Paulo - MASP. Neste projeto, o artista irá expor suas obras (vídeo arte, arte digital), junto às obras da coleção do Museu, inaugurando um programa específico do MASP voltado para a elaboração de diálogos entre a arte contemporânea e o seu acervo de obras clássicas. Também está previsto, no conjunto da exposição, a intervenção artística na fachada do prédio do Museu, situado na principal via de trânsito de pedestres de São Paulo, Av. Paulista.

06 8221 - Lusa - A Matriz Portuguesa
MAG + Rede Cultural Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 06.030.656/0001-33
Processo: 01400.008620/06-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.007.860,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Realização de exposição itinerante sobre a Raiz Lusa, que tratará desde o período Romano até o momento anterior à descoberta do Brasil. Serão realizadas três exposições em três capitais brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

07 1311 - Ipê do Brasil (O) - Aquarelas de Shirley Felts (título provisório)
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400.001738/07-29
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 383.038,61
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de exposição apresentando 30 aquarelas da artista plástica Shirley Felts mostrando os diferentes aspectos do IPÊ, sua história seus desafios e suas conquistas. O projeto prevê a itinerância da exposição no Rio de Janeiro, no Jardim Botânico e São Paulo, na Pinacoteca do Estado.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 5638 - Brasília Cultural (Etapa 1 - Memória da Construção - Livros 1e 2)
Clube de Engenharia de Brasília
CNPJ/CPF: 00.317.131/0001-05
Processo: 01400.006327/07-20
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 235.900,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Resgatar, preservar e registrar a história de Brasília, desde o período da construção até os dias atuais, através de suas obras de engenharia, arquitetura, artes plásticas e das personalidades que contribuíram para a consolidação da Capital Federal.

07 1846 - Histórias Inusitadas de 101 Taxistas
Lion de Macedo Andreassa
CNPJ/CPF: 213.492.838-78
Processo: 01545.000133/07-76
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 102.347,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro com 101 histórias de taxistas de São Paulo, falando do cotidiano desses profissionais e suas visões sobre a cidade.

06 9971 - Caminho do Alferes Tiradentes, Uma Viagem Pela Trilha dos Inconfidentes, na Estrada Real
Editora Abaré
CNPJ/CPF: 05.301.008/0001-01
Processo: 01400.011607/06-79
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 155.850,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de livro de arte, ilustrado com fotografias retratando o trecho chamado Caminho Novo, localizado entre os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, aberto no início do século XVII para o escoamento do ouro. O texto é do historiador Ivan Alves Filho e as fotografias de Maurício Bueno Seidl.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 11670 - Gorceix: Construindo uma Nação
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400.015358/06-91
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 773.500,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Registrar, em livro e DVD, e divulgar parte da história nacional da economia do país, ressaltando a importância de Henry Gorceix, que trouxe consigo, no século XIX, amplo conhecimento nas áreas geológica e mineralógica.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 1623 - Valores Mineiros I (Os)
Bruno Alves da Silva Louzada
CNPJ/CPF: 062.057.916-17
Processo: 01400.001922/07-79
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 281.490,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentar jovens talentos de Minas Gerais em shows musicais por 15 cidades do estado, com o objetivo de dar oportunidade a esses artistas de mostrarem os seus trabalhos e de promover o crescimento da cultura regional.

07 2156 - Brasil Conexão Portugal
Carlos Roberto Cordeiro
CNPJ/CPF: 424.341.066-68
Processo: 01400.002581/07-59
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 85.497,90
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravar um Cd com músicas que versam sobre os sentimentos dos imigrantes em qualquer parte do mundo. Os shows de lançamento estão programados para serem realizados em diversas cidades do interior de Minas Gerais.



07 5598 - Ricardo Vilas - 40 Anos de MPB
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
Processo: 01405.000115/07-99
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 99.868,90
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de concerto de música popular e produção de DVD em comemoração aos 40 anos de carreira do cantor e compositor Ricardo Vilas. O show será realizado no Teatro Maison de France, no Rio de Janeiro, transmitida pela Rádio MEC e gravado com vistas à produção do DVD.
07 3577 - Projeto Instrumental Itinerante - Solo de Violão Toquinho
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
Processo: 01545.000275/07-33
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.633.297,61
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar seis espetáculos de música instrumental homenageando os 40 anos de carreira de Toquinho. As apresentações acontecerão em diversas cidades pelo Brasil, sempre com a participação especial de um convidado.
07 1890 - Aprenda cantando
ONG LEGAL - Levar Educação à Garotada através da Arte e Louvor
CNPJ/CPF: 04.839.488/0001-04
Processo: 01400.002371/07-61
SP - Americana
Valor do Apoio R\$: 210.550,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento de 960 oficinas musicais culturais e educativas com os alunos matriculados em 30 escolas públicas da Região Metropolitana de Campinas/SP, possibilitando o acesso à música de forma interativa a estudantes.
06 11277 - Projeto Música em São João Del Rei - CBC 2007
Instituto Histórico e Geográfico de São João Del-Rei
CNPJ/CPF: 18.994.319/0001-45
Processo: 01400.014391/06-01
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 845.460,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de diversos eventos musicais em São João Del Rei/MG, Capital Brasileira da Cultura, abarcando uma grande diversidade de estilos musicas que vão desde a música sacra, da modinha, passando pelo rock até ao hip hop.
07 1317 - Viola Popular
Juliano André Luis Mola
CNPJ/CPF: 950.148.376-20
Processo: 01400.001690/07-59
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 145.194,35
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação e lançamento de um CD intitulado Viola Popular, do cantor Juliano André Luis Mola.
07 2160 - Miguel Gato o Poeta do Povo
Miguel Canguçu Alves
CNPJ/CPF: 155.173.066-91
Processo: 01400.002582/07-01
MG - Betim
Valor do Apoio R\$: 85.469,26
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação de CD com músicas e arranjos dos poemas do artista Miguel Alves Gato.
07 1538 - Centenário Cartola
Centro Cultural Cartola
CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19
Processo: 01405.000019/07-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 280.400,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um CD comemorativo do centenário de Angenor de Oliveira, o mestre Cartola, . Será também produzido um encarte biográfico contendo as letras de suas composições, O projeto prevê a participação da orquestra de violinos do Centro Cutural Cartola, com a participação de seus principais intérpretes.
07 0155 - Grandes Divas - Ana Carolina
VM Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 37.080.603/0001-50
Processo: 01400.015725/06-56
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 158.960,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de show com a cantora Ana Carolina, na capital federal, em teatro a ser definido, podendo também ser apresentado em outras cidades satélites do entorno de Brasília.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
06 10828 - Reconstruindo a Via Sacra
José Omar Pereira Souto
CNPJ/CPF: 087.716.851-20
Processo: 01400.013287/06-91
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 259.275,50
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Restauração de 14 painéis representativos da Via Sacra, idealizados e executados pelo artista plástico Omar Souto.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 2513 - Implantação de Teatro em Porto Velho - RO
Fundação Rio Madeira - Riomar
CNPJ/CPF: 00.619.461/0001-47
Processo: 01400.002862/07-10
RO - Porto Velho
Valor do Apoio R\$: 1.068.480,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Construção de um teatro de cultura universitária na cidade de Porto Velho - RO - possibilitando a implantação de cursos de Artes Cênicas a nível de Graduação e Extensão.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 2885 - Forró de Corinto
Aline de Lourdes Laura Gonçalves
CNPJ/CPF: 036.093.636-90
Processo: 01412.000015/07-73
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 150.070,00
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização do evento Forró de Corinto, que tradicionalmente há dezoito anos acontece por ocasião do aniversário da cidade, tornando-se um evento cultural com apresentações de danças típicas da região, quadrilhas, teatros, feiras de artesanatos e cristais, onde a população tem oportunidade de divulgar seus trabalhos culturais.
07 1061 - Tocayo
Adding Prestação de Serviços de Produção de Evento
CNPJ/CPF: 07.555.988/0001-02
Processo: 01400.001391/07-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 248.092,70
Prazo de Captação: 28/09/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de evento cultural que desde de 2004, reúne na cidade do Rio de Janeiro, apresentações nas áreas de música instrumental, exposição e artes cênicas, no Museu de Arte Moderna no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 11771 - Festival de Cinema de Gramado - 35 Anos em Fotos e Fatos
Conexão Comunicação e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 05.821.978/0001-38
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 8.553,96

PORTARIA Nº 516, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 0687 - Folclore Gaúcho em Pinhalzinho SC
Centro de Tradições Gaúcha Porteira do Pinhal
CNPJ/CPF: 83.695.460/0001-09
SC - Pinhalzinho
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

PORTARIA Nº 517, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:
Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 8974 - Exposição Amazônia Brasil - Itinerância Exterior
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 1.021.357,53
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 2907 - Ônibus Educativo - Grande São Paulo
Associação de Amigos do CCB de São Paulo
CNPJ/CPF: 04.652.794/0001-29
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 1.300,00

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 5271 - Multiplicando Arte
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 5.880,45

PORTARIA Nº 518, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 06-2241 - "Vergonha dos Pés", portaria de aprovação n.º 0636/06 de 18 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 19 de dezembro de 2006.
Onde se lê: EP&A - Consultoria em Comunicações Ltda
CNPJ: 00.828.307/0001-85
Leia-se: Michelle Bluyus Magalhães Mathias
CNPJ: 08.937.889/0001-40
PRONAC: 06-10296 - "Labareda, um cão cheio de idéias", portaria de aprovação n.º 037/07 de 25 de janeiro de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 26 de janeiro de 2007.
Onde se lê: Monica Ferreira Alvarenga
CPF: 894.061.687-15
Leia-se: Trickster Produções Artísticas Ltda
CNPJ: 01.067.282/0001-07
Art. 2º - Aprovar a alteração do enquadramento dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 06-10754 -" Restauração da Igreja do Convento de Santo Alberto, Goiana - PE/Bens Móveis e Integrados", portaria de aprovação n.º 0658/06 de 21 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2006.
Onde se lê: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 26)
Leia-se: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 18)
PRONAC: 06-10078 -" Projeto Memória - Armazém", portaria de aprovação n.º 0235/07 de 26 de abril de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 27 de abril de 2007.
Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)
Art. 3º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 06-5540 - "Auto de Anjicos - Lampião e Maria Bonita", portaria de aprovação n.º 0511/06 de 19 de outubro de 2006 e publicado no D.O.U. n. 202 do dia 20 de outubro de 2006 para "Virgulino Ferreira e Maria de Déa - Auto de Angicos".
PRONAC: 06-2446 - "Vale Quanto Pesa", portaria de aprovação n.º 0301/06 de 13 de junho de 2006 e publicado no D.O.U. n. 115 do dia 19 de junho de 2006 para "Instantâneos Brasileiros".
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No valor aprovado na portaria de aprovação n. 0536/06 de 30 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº 209 de 31 de outubro de 2006, Seção 1, página 11, referente ao Processo: 01400.007025/2006-98, Projeto "Exposição - Arte e História do Cavalito Árabe no Brasil (1ª)" - Pronac: 06- 6816, nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor do Apoio: R\$ 820.325,00", II) - Leia-se: "Valor do Apoio: R\$ 832.975,00".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0249- Paulo Autran
Processo: 01580.024178/2007-18
Proponente: O2 Cinema Ltda
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 310.997,34

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 295.447,47

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 42.087-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 240, realizada em 18/09/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos dos Arts. 1º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0090 - Filme Fobia: A Verdade

Processo: 01580.011863/2006-95

Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 74.425.067/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.607.487,20 para R\$ 1.907.103,20

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.527.112,84 para R\$ 511.748,04

Banco: 001- Agência: 2807-x - Conta Corrente: 32.881-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 241, realizada em 26/09/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 347, de 07 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. nº 235 de 08 de dezembro de 2006, Seção 1, página 39, em relação ao projeto "O Cinema Brasileiro no Século XX - O Filme", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 663.165,92

Banco: 001- Agência: 0525-8 Conta Corrente: 18.574-4

Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 399.240,60 para R\$ 209.296,23

Banco: 001- Agência: 0525-8 Conta Corrente: 18.575-2

LEIA-SE:

Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 663.165,92

Banco: 001- Agência: 0289-5 Conta Corrente: 18.574-4

Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 399.240,60 para R\$ 209.296,23

Banco: 001- Agência: 0289-5 Conta Corrente: 18.575-2

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO E NATURAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria IPHAN nº 289, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de setembro de 2007, no Projeto 01 do Anexo III, exclua-se o Sítio Aldeia (bairro da Aldeia) da área de abrangência da pesquisa.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618



Ministério da Defesa

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

BALANCETE PATRIMONIAL

PELA LEI 4.320/64
AGOSTO/2007

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
ATIVO FINANCEIRO	927.481	PASSIVO FINANCEIRO	540.869
Disponível	701.235	Depósitos	232.624
Créditos em Circulação	226.246	Obrigações em Circulação	308.245
ATIVO NÃO FINANCEIRO	157.336	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	95.645
Bens e Valores em Circulação	37.369	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	94.864
Valores Pendentes a Curto Prazo	9.001	Entidades Credoras	781
Realizável a Longo Prazo	110.966	PASSIVO REAL	636.514
PERMANENTE	217.519	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	665.822
Investimentos	4.891	Patrimônio/Capital	973.864
Imobilizado	212.628	Reservas	303.132
		Resultado Acumulado	-611.174
ATIVO REAL	1.302.336	TOTAL DO PASSIVO	1.302.336
ATIVO COMPENSADO	12.759.183	PASSIVO COMPENSADO	12.759.183
TOTAL GERAL DO ATIVO	14.061.519	TOTAL GERAL DO PASSIVO	14.061.519

BALANCETE FINANCEIRO

PELA LEI 4.320/64
AGOSTO/2007

INGRESSOS	R\$ MIL	DISPÊNDIOS	R\$ MIL
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.859.632	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.585.606
Rec.Operacionais (Rec.Outros Serviços)	1.762.113	Despesa.Oper. (Outras Desp.Oper.)	1.312.414
Receitas de Capital (Alien.Bens e Div.)	407	Desp.Capital (Div. e Investimentos)	380.742
Outras Rec. Cap. (Int. Cap. c/ Rec. TN)	196.806	Obrigações em Circulação	892.450
Créditos em Circulação	900.306		
DISPONÍVEL DO PERÍODO ANTERIOR	427.209	DISPONÍVEL DO PERÍODO SEGUINTE	701.235
Aplicações Financeiras	409.948	Aplicações Financeiras	680.395
Outras Disponibilidades	17.261	Outras Disponibilidades	20.840
TOTAL	3.286.841	TOTAL	3.286.841

SERGIO MAURICIO BRITO GAUDENZI
Presidente
ELISMAR GONÇALVES LOPES
Gerente de Contabilidade e Custos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PORTARIA Nº 1.032, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Determina a adoção de medidas para aumento da proteção das pistas do Aeroporto de Congonhas, em caso da ocorrência de saídas de pista e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foram outorgadas pelo art. 4º-B do Regimento Interno, pelos incisos XXI e XXX, do art. 8º, da lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como pelo inciso VIII do Art 11 e incisos XXI e XXXI do Art 4º, Anexo I, do Decreto nº 5731, de 20 de março de 2006, na forma do que dispõe o inciso I do artigo 101, do Regimento Interno (Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006), e,

Considerando o disposto no inciso I do art. 47 da Lei nº 11.182, de 2005, que determina que os regulamentos normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídas por regulamentação a ser editada pela ANAC;

Considerando que as provisões do Anexo 14, Volume I (Aeródromos), da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI não são de aplicação direta, conforme contido no item 3.3.1.1, do Doc 9734 (Safety Oversight Manual), Part A (The Establishment and Management of a State's Safety Oversight System), a qual atribui aos Estados Contratantes a responsabilidade de desenvolver regulamentação própria, contendo os elementos necessários para garantir os níveis de segurança preconizados pelos Anexos à Convenção;

Considerando a necessidade de se adequar a infra-estrutura do Aeroporto de Congonhas de modo a aumentar os níveis de segurança das operações, nos caso de ocorrência de saídas de pista, em conformidade com decisão do Exmo. Sr. Presidente do CONAC, Ministro de Estado da Defesa;

Considerando o que consta da RSV (A) 53 / A / 07 - CENIPA (cópia em anexo), de 17 de setembro de 2007, de cumprimento obrigatório, conforme estabelece o item 1.3 da NSMA 3-9, de 30 de janeiro de 1996, que orienta a ANAC a determinar a implantação de RESA em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Anexo 14 da OACI.

Resolve, "ad referendum" da Diretoria:
Art. 1º Determinar a adoção de área de segurança de final de pista nas duas pistas de pouso e decolagem do Aeroporto de Congonhas, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional.

§ 1º - A avaliação técnica e operacional das implicações em posicionamento de auxílios rádio e visuais indicadores das atuais cabeceiras, adequações de procedimentos e implementação das medidas correlatas ficam a cargo do DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

§ 2º - A demarcação das novas posições de cabeceiras, sinalização e balizamento luminoso, fica a cargo da INFRAERO, que deverá conduzir suas ações de forma sincronizada com as medidas pertinentes ao DECEA.

§ 3º - Fica encarregada a SIE - Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária de conduzir a necessária coordenação e harmonização das providencias a cargo dos órgãos.

Art. 2º Enquanto não forem concluídas as implementações das medidas descritas no artigo anterior, deverá permanecer em vigor a medida mitigadora de redução das distâncias declaradas das pistas de pouso e decolagem do Aeroporto de Congonhas, sem a alteração da sinalização e dos procedimentos de aproximação, mantendo-se os seguintes valores:

a) Pista 17R/35L - TODA = TORA = ASDA = LDA = 1.640 m;

b) Pista 17L/35R - TODA = TORA = ASDA = LDA = 1.195 m.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON ZUANAZZI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 929, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve
Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação realizada pela Secretaria de Educação Básica, no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE, conforme Edital de Convocação para Inscrição de Obras de Literatura no Processo de Avaliação e Seleção para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE/2008.

Art. 2º As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às instituições de educação infantil e às escolas públicas que ofereçam as séries/anos iniciais do ensino fundamental das redes municipal, estadual, federal e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXOS

Livros Selecionados PNBE/2008 - Educação Infantil

EDITORA	TITULO	CODIGO DO LIVRO
A GIRAFÁ EDITORA LTDA	ARTUR FAZ ARTE	01285U0000
AGIR EDITORA LTDA	IDA E VOLTA	00590U0000
AGIR EDITORA LTDA	QUE BICHO MORDEU	00956U0000
BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS	BOM DIA , MARCOS	00934U0000
BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS	BRUXA, BRUXA VENHA À MINHA FESTA	00674U0000
BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS	VIRA-LATA	00933U0000
COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA	SHHH	01533U0000
COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA	TARDE DE INVERNO	02051U0000
COSAC & NAIFY EDICOES LTDA	A GRANDE QUESTÃO	01446U0000
COSAC & NAIFY EDICOES LTDA	QUEM QUER ESTE RINOCERONTE?	01762U0000
EDIÇÕES SM LTDA	AS FORMAS	01767U0000
EDIOURO GRAFICA E EDITORA SA	IDÉIA MALUCA	01167U0000
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTU-RA LTDA	BEIJO DE SOL	00861U0000
EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA	É O BICHO	02096U0000
EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA	É O BICHO FUTEBOL CLUBE	00855U0000
EDITORA ABRIL SA	O REI BIGODEIRA E SUA BANHEIRA	01267U0000
EDITORA ATICA S/A	AS AVENTURAS DE BAMBOLINA	01137U0000
EDITORA BEST SELLER LTDA	VIRA BICHO!	00837U0000
EDITORA BIRUTA LTDA	UMA HISTÓRIA ATRAPALHADA	01363U0000
EDITORA COMPOR LTDA	O PRESENTE QUE VEIO DO CÉU	01548U0000
EDITORA DIMENSAO LTDA	CADÊ O RATO?	00878U0000
EDITORA DO BRASIL SA	O MENINO E A BOLA	01397U0000
EDITORA DUBOLSINHO LTDA	GATO NO MATO	00369U0000
EDITORA FTD SA	QUER BRINCAR DE PIQUE-ESCONDE?	01249U0000
EDITORA GAIA LTDA	BANHO!	00926U0000
EDITORA GAIA LTDA	FEITO BICHO!	00928U0000
EDITORA GLOBO SA	O BATALHÃO DAS LETRAS	01026U0000
EDITORA HEDRA LTDA	COMO GENTE GRANDE	01447U0000
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	O RATINHO QUE MORAVA NO LIVRO	01552U0000
EDITORA MODERNA LTDA	ENROSCA OU DESENROSCA?	00374U0000
EDITORA MODERNA LTDA	TRAVADINHAS	00422U0000
EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	QUE BICHO SERÁ QUE A COBRA COMEU?	00219U0000
EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	QUE BICHO SERÁ QUE BOTOU O OVO?	00218U0000
EDITORA PROJETO LTDA	SACO DE BRINQUEDOS	00435U0000
EDITORA RECORD LTDA	O RINOCERONTE RI	00440U0000

EDITORIA RECORD LTDA	OS CORVOS DE PEARBLOSSOM	00707U0000
EDITORIA ROCCO LTDA	O BICHO FOLHARAL	01940U0000
EDITORIA ROCCO LTDA	QUANDO ISTO VIRA AQUILLO	02141U0000
EDITORIA ROCCO LTDA	RODOLFO, O CARNEIRO	01947U0000
EDITORIA ROCCO LTDA	SEGREDO	02140U0000

Livros Seleccionados PNBE/2008 - Educação Infantil

EDITORIA	TITULO	CODIGO DO LIVRO
GAUDI EDITORIAL LTDA	HISTÓRIA EM 3 ATOS	00723U0000
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	NÃO VOU DORMIR	00774U0000
IDÉIA ESCRITA EDITORA LTDA - ME	QUEM ADIVINHA?	01434U0000
IN PACTO COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA	BICHOS DA NOITE	01698U0000
JORGE ZAHAR EDITOR LTDA	TATUS TRANQUÍLOS	02056U0000
JPA LTDA	PASSARINHANDO	02227U0000
JPA LTDA	O SEGREDO DE MAGRITTE	01527U0000
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA AS	ASA DE PAPEL	00364U0000
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA AS	O JOGO DO VIRA-VIRA	00626U0000
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA AS	UM OUTRO PÔR-DE-SOL	01214U0000
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA AS	UM REDONDO PODE SER QUADRADO?	00511U0000
MELHORAMENTOS DE SAO PAULO LIVRARIAS LTDA	A BELA BORBOLETA	01500U0000
MENEGHITTIS GRAFICA E EDITORA LTDA	ERA UMA VEZ UM OVO	00509U0000
RHJ LIVROS LTDA	O PIOLHO	01833U0000
RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	DIA DE CHUVA	01025U0000
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	EU E MINHA LUNETA	00755U0000
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	RITINHA BONITINHA	01188U0000
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	UM AVIÃO E UMA VIOLA	01189U0000
UNO EDUCAÇÃO LTDA	DE LETRA EM LETRA	01777U0000
UNO EDUCAÇÃO LTDA	NÃO CONFUNDA...	01692U0000

Livros Seleccionados PNBE/2008 - Educação Fundamental

EDITORIA	TITULO	CODIGO DO LIVRO
AGIR EDITORA LTDA	CANTARIM DE CANTARÁ	00850U0000
BERLENDIS EDITORES LTDA	O AMIGO FIEL	00314U0000
BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS	CATANDO PIOLHOS CONTANDO HISTÓRIAS	00671U0000
BRINQUE BOOK EDITORA DE LIVROS	CHUVA DE MANGA	00927U0000
CLAUSIO CAVALCANTE CEDRAZ	A TURMA DO XAXADO - VOLUME 2	00770U0000
COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA	ENIGMAS DO VAMPIRO: HISTÓRIAS DA ÍN-DIA	01452U0000
COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA	O PRÍNCIPE CORAJOSO E OUTRAS HISTÓRIAS DA ETIÓPIA	01775U0000
COMBOIO DE CORDA EDITORA LTDA	OS CHIFRES DA HIENA E OUTRAS HISTÓRIAS DA ÁFRICA OCIDENTAL	02175U0000
COMPANHIA EDITORA NACIONAL	O CABELO DE LELÊ	01791U0000
COMPANHIA EDITORA NACIONAL	O CASAMENTO DO BOITATÁ COM A MULA-SEM-CABEÇA	01567U0000
CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA	HANS STADEN	01883U0000
COSAC & NAIFY EDICOES LTDA	LAMPIÃO E LANCELOTE	02171U0000
DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA	OS GEMÊOS DO TAMBOR	00772U0000
DEVIR LIVRARIA LTDA	COURTNEY CRUMRIN & AS CRIATURAS DA NOITE	01463U0000
DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA	VOCÊ VIU MEU PAI POR AÍ?	01891U0000
EDIÇÕES SM LTDA	O QUE TEM NA PANELA, JAMELA?	01668U0000
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTU-RA LTDA	A LENDA DA PAXIÚBA	00970U0000
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTU-RA LTDA	DA CABEÇA AOS PÉS	00863U0000
EDITORIA 34 LTDA	HISTÓRIAS COM POESIA, ALGUNS BICHOS & CIA.	00675U0000
EDITORIA ATICA S/A	A MÚSICA VIVA DE MOZART	00894U0000
EDITORIA ATICA S/A	AULA DE CARNAVAL E OUTROS POEMAS	00995U0000
EDITORIA ATICA S/A	LAMPIÃO E MARIA BONITA: O REI E A RAI-NHA DO CANGAÇO	00625U0000
EDITORIA ATICA S/A	MITOS GREGOS: O VÔO DE ÍCARO E OUTRAS LENDAS	01257U0000
EDITORIA ATICA S/A	O REI MALUCO E A RAINHA MAIS AINDA	01244U0000
EDITORIA ATICA S/A	REI ARTUR E OS CAVALEIROS DA TÁVOLA REDONDA	01343U0000
EDITORIA ATICA S/A	ROMEU E JULIETA	01007U0000
EDITORIA BEST SELLER LTDA	DADÁ E DAZINHA	00589U0000
EDITORIA BEST SELLER LTDA	O GATO QUE FALAVA SIAMÊS	00841U0000
EDITORIA BEST SELLER LTDA	VÓ CAIU NA PISCINA	00842U0000

Livros Seleccionados PNBE/2008 - Educação Fundamental

EDITORIA	TITULO	CODIGO DO LIVRO
EDITORIA BIRUTA LTDA	ALICE VIAJA NAS HISTÓRIAS	00322U0000
EDITORIA BIRUTA LTDA	TÔ COM FOME	00316U0000
EDITORIA CAROS AMIGOS LTDA	O MELHOR AMIGO	01819U0000

EDITORIA CAROS AMIGOS LTDA	O MELHOR AMIGO DO MELHOR AMIGO	02204U0000
EDITORIA COMPOR LTDA	VOVÔ FOI VIAJAR	01851U0000
EDITORIA DIMENSAO LTDA	CONVERSA PRA BOY DORMIR	00469U0000
EDITORIA DIMENSAO LTDA	EMBAIXO DA CAMA	01336U0000
EDITORIA DIMENSAO LTDA	POEMARES	00985U0000
EDITORIA DO BRASIL SA	LIVRO DE PAPEL	01376U0000
EDITORIA FTD SA	E O PALHAÇO O QUE É?	01002U0000
EDITORIA FTD SA	LÁPIS ENCANTADO	01339U0000
EDITORIA FTD SA	O SAPATO QUE MIAVA	01342U0000
EDITORIA FUNDAÇÃO PEIRÓPOLIS LTDA	OS LUSÍADAS EM QUADRINHOS	01314U0000
EDITORIA GAIA LTDA	MENINO QUE NÃO TEVE MEDO DO MEDO	00684U0000
EDITORIA GAIA LTDA	O REI PRETO DE OURO PRETO	00692U0000
EDITORIA GLOBO SA	25 ANOS DO MENINO MALUQUINHO	01420U0000
EDITORIA LÊ LTDA	MEU TEMPO E O SEU	01683U0000
EDITORIA LETRAS BRASILEIRAS LTDA	BARCO BRANCO EM MAR AZUL	01196U0000
EDITORIA MODERNA LTDA	FELPO FILVA	01579U0000
EDITORIA MODERNA LTDA	SALADA, SALADINHA	01503U0000
EDITORIA NOVA ALEXANDRIA LTDA	INDIO CHAMADO ESPERANÇA	00433U0000
EDITORIA NOVA FRONTEIRA SA	JOÃO TEIMOSO	00942U0000
EDITORIA PLANETA DO BRASIL LTDA	JARDIM DE MENINO POETA	02273U0000
EDITORIA PLANETA DO BRASIL LTDA	NO PALCO TODO MUNDO VIRA BICHO	01983U0000
EDITORIA ROCCO LTDA	OS LOBOS DENTRO DAS PAREDES	02181U0000
EDITORIA SCHWARCZ LTDA	LÁ VEM HISTÓRIA	01487U0000
EDITORIA SCHWARCZ LTDA	PÍPPI MEIALONGA	01581U0000
EDITORIA YH LUCERNA LTDA	HOJE É AMANHÃ?	00341U0000
FRENTE EDITORA LTDA	CURRUPACO, PACO E TAL., QUERO IR PARA PORTUGAL	02179U0000
FRENTE EDITORA LTDA	VOVÓ DRAGÃO	01717U0000
FUNDACAO DEMOCRITO ROCHA	PATATIVA DO ASSARÉ: O POETA PASSARINHO	00621U0000
GAUDI EDITORIAL LTDA	A MENINA ARCO - ÍRIS	00739U0000
GAUDI EDITORIAL LTDA	ENTRE OS BAMBUS	00738U0000
GAUDI EDITORIAL LTDA	SAPATO FURADO	00740U0000
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	A MOÇA TECELÃ	00777U0000
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	LILI INVENTA O MUNDO	01108U0000
IMEPH-INST META DE EDUC PESQ E FORMA-ÇÃO DE REC HUM SC LTDA	A RAPOSA E O CANCÃO	01031U0000
JORGE ZAHAR EDITOR LTDA	MELHORES AMIGAS	01067U0000
JORGE ZAHAR EDITOR LTDA	PEQUENO VAMPIRO VAI À ESCOLA	00519U0000
JOSE OLYMPIO EDITORA LTDA	DR. URUBU E OUTRAS FÁBULAS	01184U0000

Livros Seleccionados PNBE/2008 - Educação Fundamental

EDITORIA	TITULO	CODIGO DO LIVRO
JPA LTDA	O FILHO DA BRUXA	02224U0000
JPA LTDA	O RATO QUE ROEU O REI	02125U0000
LACERDA EDITORES LTDA	O LIVRO DO TRAVA-LÍNGUA	00335U0000
LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	ASSOMBRAÇÕES DA TERRA	00200U0000
LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA	BRINCADEIRAS	01598U0000
LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA	CONTOS DE ANIMAIS DO MUNDO TODO	02114U0000
LIVRARIA MARTINS FONTES EDITORA LTDA	HISTORIAS DO MAR	02263U0000
MANATI PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA	O JOGO DE AMARELINHA	01589U0000
MR CORNACCHIA LIVRARIA E EDITORA LTDA	À TOA, À TOA	00868U0000
NOVA AMERICA EDITORA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	O GALINHEIRO DO BARTOLOMEU	01076U0000
PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	MARIA MOLE	01221U0000
PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO	ULOMMA, A CASA DA BELEZA E OUTROS CONTOS	00238U0000
PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO	VIRA, VIRA, VIRA LOBISOMEM	00243U0000
PIXEL MEDIA COMUNICACAO LTDA	ABECEDÁRIO DO MILLÔR FERNANDES	01298U0000
PROJETO EDITORA	ANA VAIVÉM	00565U0000
RECORD DISTRRECORD DE SERVDE IMPREN-SA SA	A BOLA E O GOLEIRO	01900U0000
RECORD DISTRRECORD DE SERVDE IMPREN-SA SA	A SENHA DO MUNDO	01840U0000
RECORD DISTRRECORD DE SERVDE IMPREN-SA SA	JOÃO E MARIA DE BARRO	01892U0000
RECORD DISTRRECORD DE SERVDE IMPREN-SA SA	O MENINO INESPERADO	01516U0000
RECORD DISTRRECORD DE SERVDE IMPREN-SA SA	O VÔO SUPERSÔNICO DA GALINHA GALA-TÉIA	01897U0000
RECORD EDITORA RECORD LTDA	A MENINA DA VARANDA	00829U0000



RECORD EDITORA RECORD LTDA	O SINO QUE QUERIA VOAR	00830U0000
RECORD EDITORA RECORD LTDA	OS TRÊS PRESENTES MÁGICOS	00574U0000
RHJ LIVROS LTDA	OUTRA VEZ	01827U0000
RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	ASAS BRANCAS	01902U0000
RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	É ISSO ALI	01520U0000
RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	O VESTIDO LUMINOSO DA PRINCESA	01914U0000
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	A HISTÓRIA DA SOPEIRA E DA CONCHA	01959U0000
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	A TAMPA DO CÉU	02236U0000
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	AS COISAS QUE A GENTE FALA	01955U0000
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	O AMIGO URSO	01194U0000

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNO-LÓGICA DE CUIABÁ, considerando a autorização ministerial concedida pela Portaria MPOG Nº 123 de 24/04/2007, D.O.U de 26/04/2007, alterada pela Portaria MPOG Nº 181 de 18/06/2007, D.O.U de 19/06/2007 e Portaria Nº 589 de 21/06/2007, D.O.U de 22/06/2007, em atendimento ao que estabelece a Portaria Nº 450 de 06/11/2002, D.O.U de 07/11/2002, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Nº 57 de 11/03/2005, publicada no Boletim de Serviço de 31/03/2005 e de acordo com o que consta no Processo 2300088357/2007-91, resolve:

Art.1º - Publicar o resultado do processo seletivo destinado ao provimento de cargos efetivos motivo do Edital 05/2007, conforme anexos I, II, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XISTO RODRIGUES DE SOUZA

ANEXO I

ADMINISTRADOR		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Thiago Costa Campos	78,00	1º
Taysa Neves Pereia	76,00	2º

ANEXO II

ASSISTENTE SOCIAL		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Crisanvania Luiz Gomes	71,00	1º
Angélica Aparecida Valentim	68,00	2º

ANEXO III

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Lílian Maria Gonçalves	68,00	1º
Reni Elisa da Silva Pontes	67,00	2º

ANEXO IV

ZOOTECNISTA		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Elton Feitoza Centurion	73,50	1º
Marcelo Cunha Leite	67,00	2º

ANEXO V

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Evanil Fialho Gomes da Silva	89,00	1º
Rodrigo de Barros Santiago Dias	87,50	2º
Marcela Abreu Morais	87,00	3º
Paulo Sérgio Scarulis Júnior	86,50	4º
Elton Schalm	80,50	5º
Maria Auxiliadora Lopes Santiago	80,00	6º
Valdiney da Silva	78,50	7º
Robson Gonçalves de Souza	78,00	8º
Leandro Cardoso de Araújo	78,00	9º
José Mário Pereira Leite	77,50	10º

ANEXO VI

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - PNE		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Libertino José Dias Silva	60,50	1º
Rosy Pereira dos Santos	54,00	2º

ANEXO VII

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Agnaldo Gonçalves Borges Júnior	64,50	1º
Liane de Castro Machado	61,00	2º

ANEXO VIII

TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Mayara Fernanda de Souza	69,00	1º
Liergi Lindete Vieira	66,00	2º

ANEXO IX

TÉCNICO EM LABORATÓRIO		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Daiane Correia Sales	75,00	1º
Rosangela Madalena Ferreira	69,00	2º

ANEXO X

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Osvaldo Martins Capelari	52,50	1º
Wellyngton Rodrigues Siqueira	50,50	2º

ANEXO XI

TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Fernando Zolin Vesz	79,00	1º
Ronaldo Eustáquio Feitosa Senra	78,50	2º

ANEXO XII

PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS: AGRONOMIA/ENTOMOLOGIA		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Afonso Takao Murata	69,10	1º
Leandro de Souza Souto	68,92	2º

ANEXO XIII

PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS: AGRONOMIA/CULTURAS ANUAIS		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
José Hortêncio Mota	65,82	1º
Carlos Eduardo Pereira	62,16	2º

ANEXO XIV

PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS: AGRONOMIA/FITOPATOLOGIA		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Rita de Cássia Santos	68,84	1º
Gilma Silva Chitarra	63,48	2º

ANEXO XV

PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS: LÍNGUA PORTUGUESA/ESPANHOL		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Rodney Mendes de Arruda	50,20	1º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**ATO Nº 1.407, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº . 012/2007-CCE, publicado no D.O.U. de 24.08.2007; os Processos nº s. 23111.009455/07-70 e 23111.009206/07-75, Resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Departamento de Educação Artística, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", para as seguintes áreas: 1. Artes e Educação - habilitando os candidatos CARLA TERESA DA COSTA PEDROSA e LUIZ GONZAGA MOREIRA FILHO, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado; 2. Oficina Pintura II/Metodologia do Ensino de Artes - habilitando as candidatas ROSALINA DE SOUZA ROCHA e CLÁUDIA CYBELLI ROCHA ARAÚJO, primeira e segunda colocadas, respectivamente, e classificando para contratação a primeira habilitada.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO**RESOLUÇÃO Nº 49, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006;
Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007;
Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;
Instrução Normativa - IN nº 02 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 1º de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da qualidade da Educação Básica;

CONSIDERANDO a importância de estimular a leitura e escrita dos alunos da Educação Básica das escolas públicas e contribuir para a formação de professores no ensino de produção de textos;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento prioritário aos municípios listados no Anexo I da Resolução/CD/FNDE n.º 29, de 20 de junho de 2007, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação; e

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer parceria com vistas a assegurar a implementação das ações previstas no Compromisso Todos pela Educação, resolve, "AD REFERENDUM"

Art. 1º Aprovar a assistência financeira suplementar ao Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC/SP, destinada à realização de projeto de assistência técnica à elaboração de diagnósticos educacionais e de Planos de Ações Articuladas - PAR, bem como à realização da Olimpíada de Língua Portuguesa "Escrevendo o Futuro", conforme consta nos autos do Processo nº 23400.004203/2007-42.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**PORTARIA Nº 153, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, Unidade Gestora/Gestão 154050/15267, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implantação do Centro de Educação Superior a Distância - CESAD, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de setembro/2007 a dezembro/2007, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.52 - Equipamento e material permanente - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000103 de 26/09/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.023769/2007-86.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 179, de 18/09/2006, Seção 1, página 20, na Portaria nº 45, de 15 de setembro de 2006, referente ao processo nº 23000.017046/2006-67, onde se lê: "com execução no período de outubro/2006 a setembro/2007", leia-se "com execução no período de outubro/2006 a dezembro/2007".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA Nº 26, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os dispostos nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007(LOA), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos decretos nº 5.159, de 28 de julho de 2004 e nº 6.046 de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando os dispostos no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004, ambas da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, os créditos orçamentários de 2007, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a Fundação Universidade de Brasília - FUB - Unidade Gestora 154040, Código de Gestão 15257, com vistas à realização do Programa de Formação Continuada de Professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino - PRÓ-LETRAMENTO, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática 12.571.1072.8007.0001- Fomento à Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II. Fonte: 0112915019

III. PTRES: 001760

IV. Elementos de Despesas:

		Valor
33.90.14	Diárias	31.920,00
33.90.30	Material de Consumo	7.340,00
33.90.33	Passagens	100.500,00
33.90.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.400,00
33.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.740,00
33.91.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.100,00
Total		250.000,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário será repassado em parcela única e a transferência financeira será mensal e condicionada à liquidação dos empenhos emitidos à conta do Crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - O monitoramento das transferências orçamentárias referentes ao Programa de Formação Continuada de Professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino - PRO-LETRAMENTO, será efetuado pela Coordenação-Geral de Política de Formação -COPFOR/DPE/SEB, por meio de relatório de execução das atividades.

Art. 3º - A prestação de contas do destaque dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 514, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035866/2007-79 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 044/DDPP/2007, de 06 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2007.

Campo de Conhecimento: Robótica e Mecanismos.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Henrique Simas	8,7
2º	Júlio Feller Golin	8,6
3º	João Carlos Linhares	8,3
4º	Marcial Trilha Junior	7,6

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o art. 20 da Portaria MF nº 204, de 22 de agosto de 1996, que "Estabelece termos e condições para a instalação e o funcionamento de lojas francas no País", e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, nos arts. 101, inciso II, 426 e 427, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 20 da Portaria MF nº 204, de 22 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A autorização para operar o regime depende de prévia habilitação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e será outorgada à empresa selecionada mediante concorrência pública, realizada pela entidade administradora do porto ou do aeroporto em que se pretende instalar a loja franca.

Parágrafo único. Deverá constar do instrumento de convocação da concorrência pública referência expressa de que a instalação e operação da loja franca observará, também, as normas próprias para alfandegamento de recintos e de habilitação e operação do regime." (NR)

Art. 2º Os processos licitatórios visando à autorização para instalação de loja franca, cujos atos convocatórios já estejam publicados na data de publicação desta Portaria, seguirão as etapas determinadas pela Portaria MF nº 204, de 1996.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 21, 22, 23, 24 e 25, da Portaria MF nº 204, de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.010012-9, em curso perante a 16ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 8D48.5782.6CDC.5C8C, em favor de T.C.R.E. ENGENHARIA LTDA., CNPJ 67.987.198/0001-10, datada de 18 de maio de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 15,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o que consta do processo nº 10168.003407/2007-14, declara:

Artigo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as vedações previstas e demais disposições da legislação aplicável, podem descontar créditos calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 11.069, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

10380008793200716	10380005839200745	10380005796200706	10380007990200718
10380007989200793	10380005184200713	10380005564200740	10380008054200724
10380005711200781	10380008052200735	10380009221200754	35226001744200766
10380005688200725	10380009264200730	35665000469200522	10380008087200774
10380006852200711	10380008959200702	10380008963200762	10380008003200701
10380006855200755	10380009265200784	10380009225200732	10380007988200749
10380006858200799	10380008874200716	10380009226200787	10380007993200751
10380006859200733	10380008876200713	10380009229200711	10380007985200713
10380006860200768	10380008879200749	10380009231200790	10380008096200765
10380006870200701	10380008880200773	10380009228200776	10380006924200721
10380006890200774	10380008111200775	10380009232200734	10380006925200775
10380006894200752	10380005630200781	10380009244200769	35226003835200655
10380006895200705	10380005631200726	10380009246200758	10380008074200703
10380006897200796	10380005095200769	10380009248200747	10380009257200738
10380006898200731	10380005096200711	10380005840200770	10380008146200712
10380008989200719	10380008537200729	10380005409200723	10380006930200788
10380005270200718	10380009009200797	10380006277200757	10380008983200733
10380005298200755	10380008556200755	10380005312200711	10380008053200780
10380005302200785	10380008966200704	10380006550200743	10380008072200714
10380005439200730	10380005301200731	10380006553200787	10380008097200718

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA MÉDICAS PRESTADOS EM AMBULÂNCIAS DOTADAS DE UTI MÓVEL. REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. NÃO ALCANÇADOS PELO ART. 10 DA LEI Nº 10.833, DE 2003. SERVIÇOS PRESTADOS POR HOSPITAL. REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA. Os serviços pré-hospitais, na área de urgência, e os serviços de emergência médica, quando prestados em ambulâncias, mesmo que dotadas de UTI móvel, estão sujeitos ao regime de incidência não-cumulativa da Cofins. As receitas decorrentes dos serviços pré-hospitais, na área de urgência, e os serviços de emergência médica, quando efetuados por meio ambulâncias do próprio estabelecimento hospitalar, por configurarem serviços prestados por hospital, na forma prevista na alínea "a", do inciso XIII, da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao regime de incidência cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 10 , alínea "a", do inciso XIII , da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 .

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Impossibilidade de utilização de créditos relativos aos serviços de publicidade, propaganda e divulgação de material publicitário, bem como aos serviços de dublagem, legendagem e cópiagem, com o objetivo de descontá-los da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Inciso II do art 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na versão dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, combinado com § 4º do art. 8º da IN SRF nº 404, de 12 de março de 2004, e os arts. 299 e 366 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, na sua versão atual.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Impossibilidade de utilização de créditos relativos aos serviços de publicidade, propaganda e divulgação de material publicitário, bem como aos serviços de dublagem, legendagem e cópiagem, com o objetivo de descontá-los da contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Inciso II do art 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na versão dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, combinado com § 5º do art. 66 da IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, na versão dada pela IN SRF nº 358, de 12 de setembro de 2003, e os arts. 299 e 366 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, na sua versão atual.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO I

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO I (SP), no uso da competência que lhe confere o inciso V, do art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter eventual, a distribuição da Sexta Turma para a Quinta Turma desta DRJ/SP1, dos processos:

19515.001318/2003-97	19515.003930/2003-02	19515.004707/2003-74
19515.002541/2003-51	19515.003931/2003-49	19515.004708/2003-19
19515.003325/2003-23	19515.004224/2003-70	19515.004838/2003-51
19515.003872/2003-17	19515.004704/2003-31	

Art. 2º Autorizar, em caráter eventual, a distribuição da Sexta Turma para a Oitava Turma desta DRJ/SP1, dos processos:

10845.000991/2003-01	19515.003504/2003-61	19515.004734/2003-47
10845.004484/2003-39	19515.003505/2003-13	19515.004781/2003-91
19515.000126/2003-63	19515.004032/2003-63	19515.004784/2003-24
19515.000521/2003-46	19515.004147/2003-58	19515.004811/2003-69
19515.000522/2003-91	19515.004148/2003-01	19515.004862/2003-91
19515.000523/2003-35	19515.004520/2003-71	19515.004866/2003-79
19515.002410/2003-74	19515.004521/2003-15	19515.004874/2003-15
19515.003466/2003-46	19515.004522/2003-60	19515.004875/2003-60
19515.003469/2003-80		

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000400/2007-11 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530 iA, cor preta, ano de fabricação 2007, chassi WBANU91058CT25201, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 07/0882828-5, de 05/07/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, do Sr. Sabah I Al Wali, CPF nº 744.605.521-91, para o Sr. Jalal Jamel Dawood Chaya, CPF nº 033.210.578-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2007**

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil de Anápolis, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 42E6.B471.2A0F.E31F, emitida indevidamente em 26/09/2007, em favor do contribuinte EDILENE INES DA SILVA DINIZ, CNPJ 03.031.426/0001-09.

HIROSHIMI NAKAO

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 26 DE SETEMBRO 2007

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal Portaria SRF nº 30 de 25/02/2005, publicada no DOU de 04/03/2005 e tendo em vista os artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, a Portaria MF nº 94/97 e IN/SRF nº 568, de 08 de novembro de 2005, declara:

Nº 48 - Art.1º- Estar cancelado o CNPJ nº 84.200.120/0001-22, da empresa denominada DAMIÃO CAETANO DA SILVA - ME, por vício na inscrição conforme processo 13211.000163/2006-52.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 30 de Março de 1992.

Nº 49 - Art.1º - Estar cancelado o CNPJ nº 83.272.476/0001-09 , da empresa denominada R MORAES RODRIGUES, por vício na inscrição conforme processo 10280.000031/2007-08.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 05 Junho de 1992.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada do DOU de 02.05.07, fundamentado no artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, e com base no processo 10240.001785/2002-39, declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.494.009/0001-21, da Empresa Indústria e Comércio de Café Sadol Ltda, em virtude de ter sido constatado vício na sua inscrição.

AFONSO TOMAL JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada do DOU de 02.05.07, fundamentado no artigo 30, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 00.891.950/0001-53, da Associação Pais e Professores - APP Paz e Amor, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme costa no processo nº 11159.000.072/2007-54.

AFONSO TOMAL JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada do DOU de 02.05.07, fundamentado no artigo 30, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nula, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 02.148.684/0001-07, Isaura Gonçalves Freitas ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme costa no processo nº 11159.000132/2007-39.

AFONSO TOMAL JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 72/2007 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.004262/2007-52, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SULAMÉRICA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 07.540.217/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 anos, a partir de ano-calendário de 2007.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007; de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 2º da Medida Provisória SRF nº 2.199-14/2001; do art. 32 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; com base no LAUDO CONS-TITUTIVO Nº 154/2006 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.100195/2007-04, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa THOLOR DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 06.281.716/0001-90, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 10 anos, a partir de ano-calendário de 2006.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a manutenção de empreendimento econômico na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada do Diário Oficial da União em 02 de maio de 2007, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, com base na DECLARAÇÃO Nº 01/2007 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.100502/2007-49, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARCOMA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 84.094.911/0001-15, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, a partir de 22 de novembro de 2006, relativo à manutenção de empreendimento econômico na área da extinta SUDAM, conforme percentuais abaixo:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 22 de novembro de 2006 e 31 de dezembro de 2008.

II- 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1º janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Declara regularizada a situação cadastral da empresa abaixo identificada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA-RÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 238, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e artigo 44, Parágrafo único da IN/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º. Considera regularizada a situação cadastral do contribuinte, a seguir identificado, conforme motivação e fundamentação legal abaixo descrita:

Nome: ALGIMI FLORESTAL IND DE PISOS DE MA-
DEIRA LTDA
CNPJ: 08.273.291/0001-01
Embasamento: Processo Administrativo nº
10215.000230/2007-91

Motivação: A pessoa jurídica teve seu pedido de habilitação no SISCOMEX indeferido pelo fato do auditor ter constatado irregularidades no curso do procedimento fiscal, tais como, no cadastro da empresa nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil constava o mesmo endereço de outra empresa, também não ficou comprovada a integralização do capital social de abertura, essas irregularidades levaram o auditor a proceder a representação fiscal.

A empresa foi devidamente intimada por Edital, publicado no DOU nº 153, de 09 de agosto de 2007 a regularizar sua situação ou contrapor as razões da citada representação, no prazo de trinta dias. No dia 04 de setembro de 2007 o contribuinte apresentou documentação comprobatória da regularização das situações antes constatadas.

Fundamentação Legal: Art. 41, I e II; Art 42 a 44, I e II da IN/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência,

Declara, com fundamento no art. 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes na relação abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.639	João Marçal Correa da Silva	032.255.772-00	10209.000652/2007-46
2D/00.640	Randolfo Veiga da Silva	388.183.882-15	10215.000347/2007-75

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não é cabível à empresa preponderantemente exportadora a aquisição de energia elétrica com suspensão da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II e IX; Lei nº 10.833/2003, art. II e III; Lei nº 10.865/2004, art. 40; IN SRF nº 404/2004, art.8º, §4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não é cabível à empresa preponderantemente exportadora a aquisição de energia elétrica com suspensão do PIS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II e IX; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II e III; Lei nº 10.865/2004, art. 40; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, §4º.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 22 DE JUNHO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COMBUSTÍVEIS,LUBRIFICANTES. INSUMOS NO BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DO MINÉRIO. CRÉDITO. combustíveis e lubrificantes, utilizados através do processo de evaporação e secagem não são considerados insumos, no beneficiamento e transformação do minério "caulim" para fins de creditamento na sistemática não cumulativa. Não se aplicando o regime de suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 247/2002, art. 66,§ 5º, I, incluído pela IN SRF nº 358/2003.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES. INSUMO NO BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DO MINÉRIO. CRÉDITO. combustíveis e lubrificantes, utilizados através do processo de evaporação e secagem não são considerados insumos no beneficiamento e transformação do minério "caulim", para fins de creditamento na sistemática não-cumulativa. Não se aplicando o regime da suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 404/2004, art.8º § 4º,I.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 6 DE JULHO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DEDUÇÃO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES. INSUMOS PARA A FABRICAÇÃO. CRÉDITO. Não é possível a dedução dos gastos com combustíveis utilizados no gerador particular de energia, e dos lubrificantes usados nas máquinas e equipamentos, já que não são considerados insumos para a fabricação de madeiras laminadas e compensados, para fins de creditamento na sistemática não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 247/2002, art. 66,§ 5º, I, incluído pela IN SRF nº 358/2003

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: DEDUÇÃO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES. INSUMO PARA A FABRICAÇÃO.CRÉDITO. Não é possível a dedução dos gastos com combustíveis utilizados no gerador particular de energia, e dos lubrificantes usados nas máquinas e equipamentos, já que não são considerados insumos para a fabricação de madeiras laminadas e compensados, para fins de creditamento na sistemática não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2002, art. 3º, II, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 6 DE JULHO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não é cabível à empresa preponderantemente exportadora a aquisição de energia elétrica com suspensão da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II e IX; Lei nº 10.833/2003, art. II e III; Lei nº 10.865/2004, art. 40; IN SRF nº 404/2004, art.8º, §4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não é cabível à empresa preponderantemente exportadora a aquisição de energia elétrica com suspensão do PIS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II e IX; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II e III; Lei nº 10.865/2004, art. 40; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, §4º.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE JULHO DE 2007

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007; de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007; e considerando o que está contido no processo nº 10219.000128/2007-56, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa J M GONCALVES SERVICOS AUTOMOTORES ME, CNPJ nº 08.742.120/0001-76, com endereço na Rua Valdomiro Teonacio Bezerra, Centro - Angicos/RN, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2007

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007; de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007; e considerando o que está contido no processo nº 13433.000844/2001-00, declara:

Art. 1º Nma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa NORDESTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E FLUVIAL, CNPJ nº 35.006.568/0001-02, com endereço na Rua Joca Soares, nº 124, Centro - Areia Branca/RN, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 30, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE JULHO DE 2007

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007; de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007; e considerando o que está contido no processo nº 13433.000844/2001-00, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa P S PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.164.934/0001-44, com endereço na Rua Joca Soares, nº 130, Centro - Areia Branca/RN, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 30, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DA COSTA



04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Garoupa, Garoupinha, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pesca-da, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho,Viola ,Voador e Xaréu.	ROV	contrato
			2050.0026033.06-2	
			2050.0026034.06-2	11.02.2013
			PLSV Kommandor 3000	retificação
		Campo em Desenvolvimento: Roncador	2050.0027554.06-2	04.03.2011 novo
			ROV	contrato
			2050.0033113.07-2	12.02.2012 novo
		Campos em Produção: Marlim Sul e Roncador	Diablo 3	contrato
			ROV	
			220.0011801.05-02	31.12.2007 novo
	Alfanave Transportes Marítimos Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Campos em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600; BM-C-3, 6, 34, 35 e 36	220.0011802.05-02	31.12.2007 novo
			Kommandor-3000	
			Skandi Neptune	contrato
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicu-do, Carapeba, Bonito, Caravela, Caratinga, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste,	101.2.017.97-1	06.05.2008 retificação
			184.2.014.04-0	
			184.2.015.04-3	26.10.2007 novo
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicu-do, Carapeba, Bonito, Caravela, Caratinga, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste,	Skandi Navica	contrato
			LOCHNAGAR	
			2050.0033108.07-2	30.10.2010 novo
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicu-do, Carapeba, Bonito, Caravela, Caratinga, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste,	ROV	contrato

ANGELA CHRISTINA P.C.O. SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº. 114, de 31 de dezembro de 2001, na Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, na Ordem de Serviço ALF/STS nº 2, de 12 de fevereiro de 2004, e considerando o que consta do processo nº. 11128.004392/2007-41, declara:

1.Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização, na modalidade eventual, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, com 13.356 m², situado à Av. Bandeirantes nº 610 - portão 2, Bairro da Alemoa, no município de Santos/SP, operado por QC Import e Export Logística Brasil Ltda, CNPJ nº 07.954.347/0001-12.

DIMAS MONTEIRO DE BARROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Santo André/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 da Portaria MF nr. 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U. de 02/05/2007 e, considerando o contido no Processo Administrativo de Apuração de Suspeita de Fraude nº 36638.000274/2005-72, com ocorrência, em tese, de crime de ação penal pública, de falsificação de documento público,Resolve:

V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018325/00-77 declara:

Art.1º-Fica a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.539/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos , em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 224, de 23 de agosto de 2007, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2007.

Nº CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40 Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600. BM-C-3 e 6. Bacia Sed. de Santos: BS-3	2050.0033443.07-2	
			2050.0033444.07-2	07/08/2009
			RSV Toisa Vigilant	novo contrato
			2050.0031544.07-2	22.05.2009 novo
			Toisa Tiger	contrato
			2050.0013461.05-2	19.01.2008 retificação e
			Far Viscount	prorrogação
			2050.0030624.07-2	11.04.2009
			AHTS 15000 Far Senior	novo contrato
			2050.0030621.07-2	11.04.2009
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Badejo,Badejo,Badejo, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicu-do, Bonito, Carapeba, Caratinga, Caravela, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	AHTS 15000 Far Sailor	novo contrato
			2050.0020994.06-2	13.06.2008
			2050.0020995.06-2	novo
			Far Sea	contrato
			2050.0031471.07-2	27.01.2010
			2050.0031474.07-2	novo
			Far Sleipner	contrato
			101.2.127.97-8	20.09.2007
			101.2.049.99-1	19.02.2008
			Toisa Conqueror	prorrogação

ANGELA CHRISTINA P.C.O. SOUTO

Art. 1º Declarar a Certidão Negativa de Débito - CND nº 039212004, com data de emissão de 03 de setembro de 2004, em nome de LUCIMARA ROSSI - ME, CNPJ nº 05.036.331/0001-03, inautêntica e, consequentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVNET.

Art. 2º Desta forma, ficam cancelados os efeitos da mencionada certidão, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada, a qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, para o qual a apresentação da Certidão supra tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Exclui empresa de Ato Declaratório de Inaptdião, restabelecendo sua situação cadastral anterior junto ao CNPJ.

O AFRFB JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 197 de 16 de maio de 2007, publicada no DOU nº 95 de 18 de maio de 2007, resolve:

Excluir a empresa TLM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 00.167.350/0001-47 do Ato Declaratório Executivo nº 31, de 19 de setembro de 2007, publicado na página 47, seção 1 do DOU nº182 de 20 de setembro de 2007 que declara a inaptdião de empresas nele relacionadas.

Os efeitos deste Ato Declaratório retroagem a data de 06 de julho de 2005, ficando, portanto, restabelecida, perante o CNPJ, a situação cadastral que a empresa detinha antes do Ato Declaratório Executivo nº 31 de 2007.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Torna sem efeitos o ADE SRRF09 nº 73/2002.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada e o disposto nos arts. 1º a 3º da Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, bem como na Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, no inciso III do § 6º do art. 13 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.70.00.037040-9, da 9a. Vara da Justiça Federal em Curitiba, e o que consta do processo nº 10916.000059/2005-51, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeitos o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 73, de 03 de julho de 2002, publicado no DOU de 08 de julho de 2002, que alfandegou o Porto Organizado de Imbituba, situado em Imbituba - SC, administrado pela empresa Companhia Docas de Imbituba, CNPJ nº 84.208.123/0001-02.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto nos artigos 190, incisos I e III, 192, inciso XIII, 193, 194, inciso II, alínea "a", 195, inciso I, 196, inciso II, e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, declara:

Art. 1.º O contribuinte PREVMASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.697.987/0001-04, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em razão de o mesmo exercer atividade econômica vedada à opção pelo sistema, qual seja serviços de profissão regulamentada - área de saúde, bem como por não manter em boa ordem e guarda a escrituração obrigatória e documentação que a ampara.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/11/2001, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Camaleão Gráfica e Editora Ltda, com endereço na Rua Pelotas nº 379, Bairro Floresta, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 97.213.581/0001-81, pelo processo nº 11080.006934/2007-11, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/285.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Amanhã S/A Mídia e Educação Executiva, com endereço na Av. Ipiranga nº 321, Conjunto 201, Bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 06.244.035/0001-52, pelo processo nº 11080.007564/2007-21, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/286.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.498, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o último trimestre de 2007.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27 de setembro de 2007, com base nas disposições da Lei 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fixar em 6,25% a.a. (seis vírgula vinte e cinco por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2007, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2007, a Resolução 3.462, de 26 de junho de 2007.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3.499, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece critérios para a reclassificação de operações de crédito rural renegociadas ou prorrogadas.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma dos arts. 4º, inciso VI, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27 de setembro de 2007, com base no art. 4º, inciso XI, da referida lei, resolveu:

Art. 1º As operações de crédito rural, renegociadas ou prorrogadas ao amparo de decisões do Conselho Monetário Nacional, podem, a critério da instituição financeira e desde que o mutuário se mantenha na atividade regular de produção agropecuária, ser objeto de reclassificação para outra categoria de menor risco, considerando a avaliação do devedor em cada operação, não se aplicando nesses casos o contido no art. 8º da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, mantendo-se a delegação prevista no art. 13 daquela resolução.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se também às operações de crédito rural realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) abrangidas por autorizações de renegociações ou prorrogações específicas dos respectivos Órgãos ou Conselhos Gestores, desde que as referidas operações sejam realizadas com risco dos agentes financeiros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Ratifica os Convênios ICMS 107/07 e 108/07, de 10 de setembro de 2007.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 111ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 10 de setembro de 2007, e publicados no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2007:

Convênio ICMS 107/07 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais ao Convênio ICMS 51/07, que autoriza a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais do ICM e ICMS.

Convênio ICMS 108/07 - Altera o Convênio ICMS 165/06, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2007

Processo nº : 13819.001186/00-33
Recurso nº : 149050
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996
Recorrente : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 02 de março de 2007
Acórdão nº : 101-96.031

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO- ALTERAÇÃO
PROMOVIDA PELO SUJEITO PASSIVO - Decorridos cinco anos da data da ocorrência do fato gerador, à falta de manifestação expressa da administração a respeito do imposto de renda apurado e recolhido pelo contribuinte, resta definitivamente homologado o lançamento, não podendo ser revisto de ofício pelo Fisco. Não obstante, a alteração na apuração, promovida não pelo fisco, mas pelo sujeito passivo, não resta homologada tacitamente com o decurso de cinco anos da ocorrência do fato gerador.

RESTITUIÇÃO - Compete ao sujeito passivo a prova do indébito tributário que fundamenta seu pedido de restituição. Se o indébito exsurge de retificação de declaração para aumentar o valor das exclusões do lucro líquido, é indispensável a demonstração, fática e jurídica, expressa e específica, para cada uma das exclusões, não sendo elementos suficientes as cópias do Lalur.

Recurso não provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 18471.002627/2003-75

Recurso nº : 149152 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001

Recorrentes : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Sessão de : 29 de março de 2007

Acórdão nº : 101-96.080

IRPJ - LUCRO REAL - OMISSÃO DE RECEITA - FATO
GERADOR - DISPONIBILIDADE JURÍDICA - CONDIÇÃO SUS-
PENSIVA - Nos negócios em que a disponibilidade jurídica da renda depende de implementação de condição suspensiva, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto somente na data em que as transações estiverem definitivamente constituídas.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso vo-
luntário e considerar prejudicado o recurso de ofício.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 10882.002868/2004-51

Recurso nº : 152586 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrentes :1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e LOGÍSTI-
CA OPERAÇÕES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA.

Sessão de : 24 de maio de 2007

Acórdão nº : 101-96.160

RECURSO EX OFFICIO

IRPJ - ARBITRAMENTO DE LUCRO - FALTA DE ES-
CRITURAÇÃO DE DEPÓSITOS E/OU CONTAS CORRENTES
BANCÁRIAS - INAPLICABILIDADE - Reiterada e incontroversa é a jurisprudência administrativa no sentido de que o arbitramento do lucro, em razão das consequências tributáveis a que conduz, é medida excepcional, somente aplicável quando no exame de escrita a Fiscalização comprova que as falhas apontadas se constituem em fatos que, camuflando expressivos fatos tributáveis, indiscutivelmente, impedem a quantificação do resultado do exercício. A falta de escrituração de depósitos bancários ou mesmo de contas correntes bancárias não são suficientes para sustentar a desclassificação da escrituração contábil e o consequente arbitramento dos lucros.

IRPJ - MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO
DAS PARCELAS MENSAS - A falta de recolhimento de ante-
cipações de tributo ou a sua insuficiência, impõe a cobrança de multa de lançamento de ofício isolada.

MULTA ISOLADA - REDUÇÃO DA MULTA PARA 50% -
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE 22/01/2007 - RETROATI-
VIDADE BENIGNA - Aplica-se a fato pretérito a legislação que deixa de considerar o fato como infração, consoante dispõe o artigo 106, inciso II, "a", do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO

IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OMISSÃO DE RE-
CEITAS - Caracterizam-se como omissão de receitas da pessoa ju-
rídica, os valores creditados em conta-corrente mantida junto à ins-
tituição financeira, em relação aos quais a contribuinte, regularmente intimada, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Por se tratar de presunção legal, compete ao contribuinte apresentar a prova para elidi-la.

IRPJ - CSLL - BASE DE CÁLCULO - DEDUTIBILIDADE
DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS E COFINS - REGIME DE
COMPETÊNCIA - De acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.981/95, as contribuições para o PIS e COFINS são dedutíveis da base de cálculo tanto do IRPJ quanto da CSLL segundo o regime de competência, tendo em vista não estarem com sua exigibilidade suspensa.

LANÇAMENTOS DECORRENTES

Tratando-se de tributação reflexa, o decidido com relação ao principal (IRPJ) constitui prejulgado às exigências fiscais decorrentes, no mesmo grau de jurisdição administrativa, em razão de terem su-
porte fático em comum.

CSLL- COMPENSAÇÃO DE 1/3 DA COFINS COM A
CSLL LANÇADA DE OFÍCIO - O artigo 8º da Lei nº 9.718/98 admitiu a compensação de 1/3 da COFINS efetivamente paga com a Contribuição Social sobre o Lucro apurada no período do recolhi-
mento. Provado que a empresa informou ao Fisco valores a recolher daquela contribuição, deve ser admitida a compensação pleiteada. Cabe à autoridade local da Secretaria da Receita Federal a con-
ferência do efetivo pagamento da COFINS, base para o cálculo da terça parte a ser compensada.

MULTA QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE
FRAUDE - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA MULTA - Cabível a exigência da multa qualificada prevista no artigo 44, II, da Lei nº 9.430, de 1996, quando o contribuinte tenha procedido com evidente intuito de fraude, nos casos definidos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 1964. Caracteriza evidente intuito de fraude, autorizando a aplicação da multa qualificada, a tentativa de utilizar-se de contratos inidôneos para justificar a origem dos recursos depo-
sitados em instituições financeiras.

JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC

Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Se-
cretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Decisão: I) Por maioria de votos, DAR provimento PAR-
CIAL ao recurso de ofício para: 1) restabelecer a tributação pelo lucro real; e 2) restabelecer a exigência da multa isolada no per-
centual de 50%, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri e José Ricardo da Silva que negaram provimento ao recurso de ofício e o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior que deu provimento parcial ao recurso de ofício apenas para restabelecer a tributação pelo lucro real; e II) Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário para: 1) admitir a dedutibilidade, da base de cálculo do IRPJ e da CSL, da contribuição para o PIS e da COFINS lançadas de ofício; 2) admitir a compensação de 1/3 da COFINS paga com a CSL devida. Vencidos os Conselheiros Valmir Sandri e José Ricardo da Silva que deram provimento integral ao recurso volun-
tário, o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior que deu provimento parcial ao recurso em maior extensão, para também desqualificar a multa de ofício, e os Conselheiros Caio Marcos Cândido, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento parcial ao recurso em menor extensão, não admitindo a referida compensação.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 13805.003164/98-43

Recurso nº : 140452 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994, 1995

Interessado : SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL
S.A.

Recorrente : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 24 de maio de 2007

Acórdão nº : 101-96.164

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1994 e 1995

Ementa: IRPJ - VARIAÇÃO MONETÁRIA DE DEPÓSITO-
S JUDICIAIS - Tendo em vista que o instituto da correção mon-
etária tem por objeto assegurar a neutralidade das demonstrações financeiras da pessoa jurídica, face aos efeitos da inflação, o que só acontece se mantido o equilíbrio na correção das contas credoras e devedoras, não tendo a contribuinte demonstrado a constituição da provisão e sua não-correção, correto o lançamento.

Recurso do Ofício Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de
ofício.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 15374.005328/2001-31

Recurso nº : 150406

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997

Recorrente : CAA CORRETORES AUTÔNOMOS ASSO-
CIADOS LTDA.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 24 de maio de 2007

Acórdão nº : 101-96.171

IRPJ - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO - Tendo a
recorrente anexado as provas correspondentes ao recolhimento da parcela remanescente da exigência fiscal, deve ser cancelada a exi-
gência fiscal correspondente.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 16327.003462/2002-14

Recurso nº : 150387

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998, 1999

Recorrente : SANTANDER BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS S.A.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 13 de junho de 2007

Acórdão nº : 101-96.192

PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - DECADÊNCIA DO
DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO - Nos casos de lança-
mento por homologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, que no caso das em-
presas que optam em apurar seus resultados em base anual, ocorre ao final do ano-calendário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento po-
deria ter sido efetuado.

JUROS DE MORA - EXIGIBILIDADE SUSPENSA - So-
mente não caberá a exigência de juros de mora na constituição de crédito tributário, relativa a tributos e contribuições de competência da União cuja exigibilidade estiver sida suspensa, se acompanhada de depósito judicial integral da importância questionada.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - O crédito não in-
teegralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante de sua falta, sem prejuízo da im-
posição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em lei tributária.

Recurso Negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de de-
cadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Declarou-se im-
pedido de participar do julgamento o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 16327.002009/2001-00

Recurso nº : 151654

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997

Recorrente : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO
MERCANTIL S.A. (ANTIGA DEN. NOROESTE LEASING AR-
RENDAMENTO MERCANTIL S.A.)

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 13 de junho de 2007

Acórdão nº : 101-96.193

PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE
CONSTITUIR O CRÉDITO - Nos casos de lançamento por ho-
mologação, o prazo decadencial para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, que no caso das empresas que optam em apurar seus resultados em base anual, ocorre ao final do ano-calendário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

CSLL - PRAZO NONAGESIMAL - EMENDA CONSTI-
TUCIONAL nº 10/96 - Uma vez alterado o art. 72 do ADCT, para majorar a alíquota da CSLL, e especialmente ampliar o aspecto tem-
poral da incidência, verificando-se a alteração material do aspecto quantitativo da mesma, é de se observar a determinação de obser-
vância do prazo nonagesimal, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, na aplicação da nova alíquota em face ao pe-
ríodo abrangido pela alteração constitucional promovida pela citada emenda.

MULTA DE OFÍCIO - EXIGIBILIDADE SUSPENSA - IN-
CORPORAÇÃO - Ocorrendo a sucessão universal de todos os di-
reitos e obrigações da empresa sucedida, não há necessidade de se provar nos autos de que a empresa incorporadora passou a figurar no pólo ativo do Mandado de Segurança para se beneficiar da decisão judicial que suspendia a exigibilidade do crédito tributário decorrente da diferenciação de alíquota.

Recurso Parcialmente Provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de de-
cadência e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 10830.003937/98-41

Recurso nº : 147481

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997

Recorrente : LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S.A.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 14 de junho de 2007

Acórdão nº : 101-96.208

IRPJ - RESTITUIÇÃO - TAXA SELIC - O valor do crédito relativo a tributo e/ou contribuições a ser utilizado na compensação e ou restituição, será acrescidos de juros pela taxa SELIC.

CSLL - RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO - Tendo sido devidamente comprovado nos autos que nos anos pre-
teritos a contribuinte recolheu a título de CSLL valor maior que o efetivamente devido, impõe-se reconhecer a compensação por ela efetuada.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 10882.002867/2004-15

Recurso nº : 154716 - EX OFFICIO

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a

2002

Interessado : LOGÍSTICA OPERAÇÕES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA.

Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 14 de junho de 2007

Acórdão nº : 101-96.210

RECURSO EX OFFICIO

ARBITRAMENTO DE LUCRO - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DEPÓSITOS E/OU CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS - INAPLICABILIDADE - Reiterada e incontroversa é a jurisprudência administrativa no sentido de que o arbitramento do lucro, em razão das conseqüências tributáveis a que conduz, é medida excepcional, somente aplicável quando no exame de escrita a Fiscalização comprova que as falhas apontadas se constituem em fatos que, camuflando expressivos fatos tributáveis, indiscutivelmente, impedem a quantificação do resultado do exercício. A falta de escrituração de depósitos bancários ou mesmo de contas correntes bancárias não são suficientes para sustentar a desclassificação da escrituração contábil e o conseqüente arbitramento dos lucros.

CSLL - MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS PARCELAS MENSASIS - A falta de recolhimento de antecipações de tributo ou a sua insuficiência, impõe a cobrança de multa de lançamento de ofício isolada.

MULTA ISOLADA - REDUÇÃO DA MULTA PARA 50% - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 351, DE 22/01/2007 - RETROATIVIDADE BENIGNA - Aplica-se a fato pretérito a legislação que deixa de considerar o fato como infração, consoante dispõe o artigo 106, inciso II, "a", do Código Tributário Nacional.

Decisão: 1) Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso de ofício para: 1) restabelecer a tributação pelo lucro real; e 2) restabelecer a exigência da multa isolada no percentual de 50%, vencidos os Conselheiros Valmir Sandri e José Ricardo da Silva que negaram provimento ao recurso de ofício e os Conselheiros João Carlos de Lima Júnior e Marcos Vinicius Barros Ottoni que deram provimento parcial ao recurso de ofício, apenas para restabelecer a tributação pelo lucro real.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 10680.018059/99-82

Recurso nº : 148605

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1995 a 1998

Recorrente : FIAT DO BRASIL S.A.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 14 de junho de 2007

Acórdão nº : 101-96.219

IRPJ - DIREITO CREDITÓRIO - RESTITUIÇÃO - A restituição/compensação de suposto indébito tributário condiciona-se à demonstração da certeza e da liquidez do direito, com a devida comprovação da correta apuração de saldos negativos de períodos-base anterior, bem como da sua vinculação à suposta compensação efetuada.

Recurso Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 13827.000171/00-11

Recurso nº : 149450

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1994

Recorrente : SOCOABA - SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS BARIRI LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 15 de junho de 2007

Acórdão nº : 101-96.224

RESTITUIÇÃO - O prazo para o contribuinte solicitar a repetição de indébitos decorrentes de tributos e/ou contribuições recolhidos indevidamente e/ou maior que o devido, extingue-se após transcorridos 5 (cinco) anos do seu pagamento.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 13808.000044/99-91

Recurso nº : 153560

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1994

Recorrente : COATS CORRENTE LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 4 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.234

FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA ESTANDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUSPensa - A autoridade administrativa tem o dever de exercer sua atividade e proceder ao lançamento do crédito tributário sempre que constate a ocorrência do fato jurídico tributário ou de infração à lei, independentemente de já se achar o sujeito passivo ao abrigo de medida judicial anterior ao procedimento fiscal.

CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÃO NA VIA ADMINISTRATIVA E NA VIA JUDICIAL - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula 1º CC nº 1).

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro João Carlos de Lima Junior.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 13805.004449/98-29

Recurso nº : 142621

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1994

Recorrente : ITAÚSA EXPORT S.A. GRUPO ITAÚSA

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 4 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.235

ERRO NO PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO - Confirmado, pela escrituração do sujeito passivo, que a autuação pautou-se em elemento equivocadamente informado em declaração de rendimento, cumpre afastar a exigência.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 13727.000098/2002-21

Recurso nº : 151608

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001

Recorrente : TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA.

Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 04 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.236

GLOSA DE CUSTOS- A comprovação dos custos contidos na declaração de rendimentos autoriza o cancelamento da exigência correspondente à glosa.

OMISSÃO DE RECEITAS. SALDO CREDOR DE CAIXA.- O fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa, autoriza presunção de omissão no registro de receita, que pode ser elidida mediante a apresentação de documentos hábeis o idôneos.

OMISSÃO DE RECEITAS- SUPRIMENTOS DE SÓCIOS- Os suprimentos de caixa efetuados pelos sócios, desde que restem incomprovados a origem e o efetivo ingresso dos recursos no patrimônio da pessoa jurídica, geram a presunção de omissão de receitas, que cabe à empresa afastar.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso de ofício e NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 16327.000291/2003-44

Recurso nº : 154062

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002

Recorrente : LLOYDS TSB BANK PLC

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 04 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.237

DENÚNCIA ESPONTÂNEA - EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA- O instituto da denúncia espontânea, de que trata o art. 138 do CTN, não alcança o pagamento espontâneo do tributo, após o prazo de vencimento, para fins de exclusão da multa de mora.

RECOLHIMENTO A DESTEMPO DO PRINCIPAL DESACOMPANHADO DA MULTA DE MORA - MULTA DE OFÍCIO- O art. 14 da Medida Provisória 351, de 22 de janeiro de 2007, ao alterar a redação o artigo 44 da Lei 9.430/97, deixou de incluir a hipótese como sancionável com a multa por lançamento de ofício.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Declararam-se impedidos de participar do julgamento os Conselheiros Valmir Sandri, João Carlos de Lima Júnior e José Ricardo da Silva.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 10830.005446/2002-81

Recurso nº : 152455

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999

Recorrente : CHOC CENTER COMÉRCIO DE RODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 04 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.238

IRPJ - ARBITRAMENTO DE LUCROS - A escrituração do livro Diário por lançamentos mensais, de forma resumida, sem a adoção de livros auxiliares para registro individualizado, com inobservância do disposto no artigo 47, inciso III da Lei nº 8.981/95, enseja a desclassificação da escrita do contribuinte, dando lugar ao arbitramento de seus lucros.

OMISSÃO DE RECEITAS - LUCRO ARBITRADO - ANO-CALENDÁRIO DE 1998 - Comprovada pela fiscalização a prática de omissão de receitas decorrente da falta de escrituração de notas fiscais de compra e ser respectivo pagamento, deve ser mantida a diferença apurada adicionada à receita bruta declarada, com a utilização do montante das notas fiscais de compras que deixaram de ser escrituradas para quantificar o montante da omissão.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - CSLL

Em se tratando de exigência fundamentada na irregularidade apurada em procedimento fiscal realizado na área do IRPJ, o decidido naquele lançamento é aplicável, no que couber, aos lançamentos conseqüentes na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 10768.027112/98-31

Recurso nº : 139484

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995

Recorrente : INTERBRASIL LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 04 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.239

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1994

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - O recurso voluntário deve ser protocolado no prazo de 30 dias a contar da data da ciência do sujeito passivo do acórdão que julgou o processo em primeira instância, sob pena de não ser o mesmo conhecido.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 15374.003252/2001-17

Recurso nº : 151474

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997

Recorrente : CENTER NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 4 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.240

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1996

Ementa: PRELIMINAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO - DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 1CC Nº 10.

ÔNUS DA PROVA - a produção da prova que visa a desconstituição de informação constante das declarações de rendimentos apresentadas à Secretaria da Receita Federal é ônus da recorrente. Em não feita sua apresentação, há que serem confirmadas as informações constantes daquelas.

LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, deverão realizar, até o ano-calendário de 1995, no mínimo, 1/240 do lucro inflacionário diferido de períodos anteriores, quando o valor assim apurado for superior que o efetivamente realizado. Deverão ser excluídos do montante do lucro inflacionário acumulado as parcelas das realizações mínimas que já tiverem sido abarcadas pela decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir do saldo do lucro inflacionário acumulado em 01.01.1996 as parcelas de realizações mínimas obrigatórias de anos anteriores.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 13808.001514/2001-28

Recurso nº : 152454

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998

Recorrente : PORTUGAL TELECOM - BRASIL S.A.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 5 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.242

IRPJ E CSLL

DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO. Os gastos que reduzem o lucro líquido devem estar amparados em documentação hábil, que comprove, inclusive, serem eles de responsabilidade do contribuinte.

DESPESAS FINANCEIRAS. Se o empréstimo obtido no exterior é repassado a empresa ligada com encargos financeiros superiores aos pagos pelo tomador, os encargos financeiros caracterizam-se como despesas necessárias à obtenção das receitas financeiras auferidas no repasse, sendo dedutíveis.

Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a glosa referente ao item despesas desnecessárias. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Valmir Sandri.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 12883.001423/2002-16

Recurso nº : 153429

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998

Recorrente : HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 5 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.243

DENÚNCIA ESPONTÂNEA- EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA- O instituto da denúncia espontânea, de que trata o art. 138 do CTN, não alcança o pagamento espontâneo do tributo, após o prazo de vencimento, para fins de exclusão da multa de mora.



RECOLHIMENTO A DESTEMPO DO PRINCIPAL DE-SACOMPANHADO DA MULTA DE MORA - MULTA DE OFÍCIO- O art. 14 da Media Provisória 351, de 22 de janeiro de 2007 , ao alterar a redação o artigo 44 da Lei 9.430/97, deixou de incluir a hipótese como sancionável com a multa por lançamento de ofício.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, DAR provimento ao recurso. Declararam-se impedidos de participar do julgamento os Conselheiros Valmir Sandri, João Carlos de Lima Júnior e José Ricardo da Silva.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 10875.004374/2004-09

Recurso nº : 157039 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999

Interessado : LABORATÓRIOS STIEFFEL LTDA.

Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 5 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.244

NORMAS PROCESSUAIS- NULIDADE - Se a descrição dos fatos contida no auto de infração não é precisa e clara, e se o auto de infração não está acompanhado de todos os esclarecimentos que permitam ao contribuinte compreender totalmente as razões da exigência e a composição do valor constituído, resta caracterizado o cerceamento de defesa, que torna nulo o auto de infração.

NORMAS PROCESSUAIS- Não se conhece do recurso quando lhe falta um pressuposto processual que é o interesse de agir.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e NÃO CONHECER do recurso voluntário.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 11543.002953/2004-23

Recurso nº : 152451

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000

Recorrente : CAPUABA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 05 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96245

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - NULIDADE - Inexistindo qualquer falha, irregularidade ou vício formal ou material no auto de infração, em cuja lavratura foram observadas todas as determinações do Decreto nº 70.235/72, não há que se falar em nulidade do lançamento.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - O lançamento de valores na contabilidade que, pela sua natureza, caracterizam omissão de receitas, dão ensejo à cobrança do crédito tributário e seus consectários, mormente quando o contribuinte, em nenhum momento, tenta desfazer a presunção estabelecida pela fiscalização.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - CSLL

Em se tratando de exigência fundamentada na irregularidade apurada em procedimento fiscal realizado na área do IRPJ, o decidido naquele lançamento é aplicável, no que couber, aos lançamentos consecuentes na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Marcos Vinicius Barros Ottoni (suplente convocado).

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 15374.005261/2001-34

Recurso nº : 149336 - Embargos de Declaração

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997

Embargante : SCI- SANTA CAROLINA IMÓVEIS LTDA.

Embargada : Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes

Interessada : FAZENDA NACIONAL

Sessão de : 05 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.247

EMBARGOS INOMINADOS - Demonstrado que o não conhecimento do recurso se deu em razão de falha da administração, que não procedeu à alteração do endereço cadastral do contribuinte e enviou o recurso ao endereço antigo, acolhem-se os embargos para rever a decisão.

FALTA DE CERTEZA DO LANÇAMENTO - Se o auto de infração não está instruído com os elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito, deve ser cancelado o lançamento.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos inominados opostos pelo contribuinte, para retificar o Acórdão n.º 101-95.878, de 10.11.2006, a fim de conhecer do recurso voluntário, por tempestivo, para, no mérito, DAR-lhe provimento.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 10830.005447/2002-26

Recurso nº : 152418

Matéria : PIS/PASEP - Ex(s): 1999

Recorrente : CHOC CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 05 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.248

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITAS.

O decidido no processo principal aplica-se necessariamente aos que dele decorrem, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 13851.001708/00-28

Recurso nº : 150538

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996

Recorrente : CARDIMIX CONCRETO PRÉ MISTURADO

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 05 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.250

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1995

Ementa: PERDA DE ESPONTANEIDADE - a suspensão da espontaneidade se dá pela ciência de qualquer ato de ofício, por escrito, praticado por servidor competente informando acerca do procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DE LUCRO INFLACIONÁRIO - o cálculo do percentual de realização do Ativo Permanente deve partir da média do valor do Ativo Permanente no início e fim do período-base.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Declararam-se impedidos de participar do julgamento os Conselheiros Valmir Sandri, João Carlos de Lima Júnior e José Ricardo da Silva.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 16327.002358/99-92

Recurso nº : 153413

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997

Recorrente : ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 05 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.251

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1996

Ementa: PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE - o momento em que deve ser comprovada a regularidade fiscal, pelo sujeito passivo, com vistas ao gozo do benefício fiscal é a data da apresentação da DIRPJ, na qual foi manifestada a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes.

Ementa: INCENTIVOS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC - é pré-requisito para a emissão de ordem de incentivo fiscal a comprovação de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública Federal. Tal comprovação em relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União deve se dar com a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Caio Marcos Cândido - Relator

Processo nº : 10120.007659/2004-16

Recurso nº : 150657

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente : DINÂMICA AGROPECUÁRIA LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 06 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.252

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS -ATIVIDADE RURAL - Os prejuízos fiscais de períodos-base anteriores, relativos à atividade rural, poderão ser compensados sem a limitação de trinta por cento. Erro de fato cometido pelo contribuinte por ocasião do preenchimento da sua Declaração de Rendimentos, não lhe retira o direito ao gozo do benefício fiscal em relação à limitação da compensação.

Recurso Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Valmir Sandri - Relator

Processo nº : 16327.000670/2001-72

Recurso nº : 152347

Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a

2000

Recorrente : PIONEER CORRETORA DE CâMBIO LTDA.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 06 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.253

CSLL - PROVISÕES NÃO DEDUTÍVEIS - TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - Por configurar uma situação de solução indefinida, que poderá resultar em efeitos futuros favoráveis ou desfavoráveis à pessoa jurídica, os tributos ou contribuições cuja exigibilidade estiver suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, são indedutíveis para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, por traduzir-se em nítido caráter de provisão. Assim, a dedutibilidade de tais rubricas somente ocorrerá por ocasião de decisão final da justiça, desfavorável à pessoa jurídica.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 10882.002550/99-98

Recurso nº : 141831

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996

Recorrente : PROMOTORA PNAF LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 06 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.254

Apurado, em procedimento de diligência, que o SAPLI, após a data da lavratura do auto de infração, sofreu alterações em favor da autuada, em razão de alterações procedidas em decorrência de MALHAS FAZENDA posteriores, deve ser reduzida a matéria tributável em função desses eventos posteriores, conforme informado no relatório da diligência

Recurso provido em parte.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a matéria tributável para R\$ 10.860,23.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 10640.000945/2003-09

Recurso nº : 153265

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998, 1999

Recorrente : HABITAT ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 06 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.255

NORMAS PROCESSUAIS- O recurso deve corporificar uma contestação à decisão recorrida. Se o sujeito passivo afirma expressamente que a decisão não merece reparos, resta sem objeto o recurso.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Sandra Maria Faroni - Relatora

Processo nº : 10935.001732/2005-42

Recurso nº : 150616

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002 e 2004 a 2006

Recorrente : CARLA YARA TAVARES STOCHER

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 06 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.256

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

Súmula 1ªCC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

COMPENSAÇÃO - CRÉDITO DE TERCEIRO QUE NÃO SE REFERE A TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - MULTA ISOLADA - APLICABILIDADE - Constatado, em declaração prestada pelo sujeito passivo, compensação indevida em face da pretensão de

utilização de crédito de terceiro e que não se refere a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cabível, por previsão legal, a exigência da multa isolada de 75%.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 10830.005448/2002-71

Recurso nº : 152416

Matéria : COFINS - Ex(s): 1999

Recorrente : CHOC CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 06 de julho de 2007

Acórdão nº : 101-96.257

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITAS.

O decidido no processo principal aplica-se necessariamente aos que dele decorrem, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente

Paulo Roberto Cortez - Relator

Processo nº : 10166.009068/2002-95

Recurso nº : 154356 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999

Interessado : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Recorrente : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 08 de agosto de 2007

Acórdão nº : 101-96263

IRPJ-FALTA DE RECOLHIMENTO- Confirmado pela fiscalização não terem ocorrido as irregularidades apontadas pelo auto de infração, mas apenas erro material no preenchimento da DCTF, merece ser confirmada a decisão que cancelou a exigência.

Recurso de ofício a que se nega provimento

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício e Relatora

Processo nº : 16327.000130/98-22

Recurso nº : 139566

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995 a 1998

Recorrente : INDUSVAL S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 09 de agosto de 2007

Acórdão nº : 101-96.266

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE- Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal (Súmula 1ª CC nº 11)

3ª CÂMARA

JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 905, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
01 - Recurso: 152980 - EX OFFICIO - Processo: 18471.001782/2005-36 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: RDC FOCCAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

02 - Recurso: 150262 - Processo: 13603.002968/2003-84 - Recorrente: GARANTIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999,2000 e 2001.

Relator(a): MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
03 - Recurso: 145048 - Processo: 10120.001924/2004-52 - Recorrente: COMÉRCIO DE CARNES T - 63 LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2004.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
04 - Recurso: 158477 - Processo: 19740.000301/2006-00 - Recorrente: BETAFAC ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005.

05 - Recurso: 152787 - Processo: 16327.000477/2006-46 - Recorrente: OUROMINAS D.T.V.M LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
06 - Recurso: 155841 - Processo: 10480.001309/00-99 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
07 - Recurso: 158398 - Processo: 18471.001751/2005-85 - Recorrente: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: TEJO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
08 - Recurso: 149745 - Processo: 11065.005052/2002-12 - Recorrente: RV VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ/SIMPLES - Ex(s): 2000 e 2001. DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
09 - Recurso: 157805 - Processo: 13161.000107/2006-51 - Recorrente: SUDOESTE AGRÍCOLA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
10 - Recurso: 156664 - EX OFFICIO - Processo: 10735.003563/2005-31 Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: MINELIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
11 - Recurso: 158115 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 10315.000270/2005-43 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FORTELEZA/CE e CONCABEL COMERCIAL CARIRIENSE DE BEBIDAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

12 - Recurso: 158218 - Processo: 18471.001927/2002-56 Recorrente: ABS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 2000.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
13 - Recurso: 152258 - Processo: 16327.001273/2001-18 Recorrente: VOLKSWAGEN LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1992.

14 - Recurso: 154502 - Processo: 16327.001744/2001-98 Recorrente: VOLKSWAGEM LEASING S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1991 e 1992.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
15 - Recurso: 157569 - Processo: 10380.011230/2005-43 Recorrente: UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTELEZA/CE - Matéria: COFINS - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
16 - Recurso: 157457 - Processo: 10384.004363/2006-12 Recorrente: COMERCIAL FERROAÇO DO NORDESTE LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTELEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

17 - Recurso: 148355 - Processo: 13433.000287/2005-42 Recorrente: ANTÔNIO EDITON QUEIROZ (FI) Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002. DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
18 - Recurso: 138668 - Processo: 13839.002266/00-12 Recorrente: PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINÁS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

19 - Recurso: 146650 - Processo: 10680.006743/2002-13 Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS ESPECIAIS S/C LTDA.-CEPE Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997 e 1998.

Relator(a): MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
20 - Recurso: 145530 - Processo: 10855.000734/2001-81 Recorrente: COBEL VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
21 - Recurso: 157448 - Processo: 10620.001170/2006-61 Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2005.

22 - Recurso: 148158 - Processo: 10675.003879/2002-32 Recorrente: AUTO PATOS S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
23 - Recurso: 146427 - Processo: 10245.000441/2002-62 Recorrente: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
24 - Recurso: 148842 - Processo: 13657.000623/2002-80 Recorrente: PROMEC ELETROMECAÂNICA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

25 - Recurso: 148841 - Processo: 13657.000622/2002-35 Recorrente: PROMEC ELETROMECAÂNICA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
26 - Recurso: 157680 - Processo: 11080.011061/2006-70 Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2007. DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
27 - Recurso: 155435 - Processo: 10768.022980/98-70 Recorrente: LAFARGE ALUMINOSO DO BRASIL LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2000.

28 - Recurso: 146397 - Processo: 11065.003496/2001-24 Recorrente: MOTOSINOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

Relator(a): MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
29 - Recurso: 145994 - Processo: 13603.001933/2002-47 Recorrente: TRANSPORTES FÁTIMA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1993 a 1997.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
30 - Recurso: 156133 - Processo: 16327.002043/2005-08 Recorrente: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

31 - Recurso: 148161 - Processo: 10675.001721/2003-17 Recorrente: AUTO PATOS S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
32 - Recurso: 146961 - Processo: 13839.002623/2002-86 Recorrente: NEW CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

33 - Recurso: 146297 - Processo: 13839.003317/2003-48 Recorrente: NEW CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
34 - Recurso: 148526 - Processo: 10735.000157/2001-93 Recorrente: PRONEP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2001.

RELATOR: PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
35 - Recurso: 152951 - Processo: 16045.000114/2005-96 Recorrente: BADEN BADEN CHOPERIA LTDA. - EPP - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES. - Ex(s): 2004

36 - Recurso: 149209 - Processo: 13839.002460/99-10 Recorrente: PAES DE ALMEIDA COMÉRCIO DE AVES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS. - Ex(s): 1997. DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 08:30 horas

RELATOR: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
37 - Recurso: 147907 - Processo: 13027.000417/2002-96 Recorrente: SENDERO FÁBRICA DE VELAS SÃO JUDAS TADEU LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ. - Ex(s): 1998

38 - Recurso: 147906 - Processo: 13027.000418/2002-31 Recorrente: SENDERO FÁBRICA DE VELAS SÃO JUDAS TADEU LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CSLL. - Ex(s): 1998.

RELATOR: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
39 - Recurso: 148528 - Processo: 11516.001231/2005-60 Recorrente: CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS. - Ex(s): 2001.

40 - Recurso: 148646 - Processo: 11516.001236/2005-92 Recorrente: CRICIUMA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CSLL. - Ex(s): 2001.

41 - Recurso: 143605 - Processo: 11065.000910/2001-43 Recorrente: CAMBARA S.A. PRODUTOS FLORESTAIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS. - Ex(s): 1996.

RELATOR: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

SIGILO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO. BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS.- A legislação tributária autoriza que sejam solicitados às bolsas esclarecimentos e informações concernentes a operações por elas praticadas, para fins de verificação do cumprimento de obrigações tributárias pelos contribuintes. As informações assim obtidas ficam protegidas pelo sigilo fiscal.

GANHOS NO MERCADO DE RENDA VARIÁVEL- De acordo com o art. 29, § 4º, inciso II, da Lei 8.541/92, a tributação dos resultados decorrentes de operações no mercado de renda variável é apurado mensalmente, admitida a compensação do resultado negativo, corrigido monetariamente, com resultados positivos da mesma natureza apurados em meses subsequentes.

PERDAS EM OPERAÇÕES COM OURO- DEDUTIBILIDADE- Não demonstrado que as operações que tiveram na outra ponta o controlador da CTVM, todas realizadas com perda, o foram no legítimo interesse empresarial da controlada., tem-se que as perdas geradas foram desnecessárias para a Recorrente, e, portanto, indutíveis.

PERDAS NA ALIENAÇÃO DE TÍTULOS- A aquisição de título para a venda, no mesmo dia, por valor inferior, caracteriza a perda como despesa desnecessária, e, portanto, indedutível.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE.- O parâmetro para o cálculo do limite de dedução do valor pago a título de juros sobre o capital próprio é o lucro líquido depois da dedução da provisão para a CSLL. Se o contribuinte fez a provisão para a CSLL à alíquota de 18%, o fato de ter assegurado o direito de utilizar a alíquota de 8% para calcular e recolher a CSLL não interfere na dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. Aplica-se à CSLL o decidido em relação ao IRPJ, se nenhuma razão de defesa específica foi levantada.

Lançamento Procedente em Parte.

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para cancelar a parcela da exigência correspondente aos ganhos no mercado de renda variável.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício e Relatora

Processo nº : 16327.002222/2005-37

Recurso nº : 153893

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001

Recorrente : BANKBOSTON N.A.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 09 de agosto de 2007

Acórdão nº : 101-96.267

NULIDADE- Eventuais erros na determinação da exigência, ainda que ocorram, podem acarretar impropriedade total ou parcial do lançamento, mas não iniquam de nulidade o auto de infração.

JUROS TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - Para fins de determinação da do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, a partir da vigência da Lei 8.981/95, apenas se sujeitam à dedutibilidade segundo o regime de caixa, os juros incidentes sobre tributos cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos dos incisos II a IV, do art. 151, do CTN.

POSTERGAÇÃO- Comprovada a ocorrência de mera postergação no pagamento de tributos, descabe lavrar auto de infração para exigência de tributos, devendo o auto de infração rstringir-se à exigência dos juros de mora devidos pelo atraso.

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício e Relatora

Processo nº : 10120.003422/00-06

Recurso nº : 145077 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996

Interessado : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS

Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 09 de agosto de 2007

Acórdão nº : 101-96.274

IRPJ- REDUÇÃO DO IMPOSTO- SUDAM- Correto o cancelamento do auto de infração relacionado com o benefício fiscal na área da SUDAM, quando está provado nos autos que a contribuinte tinha direito à redução do imposto devido, com base no lucro da exploração de seu empreendimento localizado na área da SUDAM, e que motivou a exigência. .

Recurso de ofício a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício e Relatora

Processo nº : 13411.000656/2004-74

Recurso nº : 152456

Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2004

Recorrente : GILBERTO JOSE DA SILVA - ME

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Sessão de : 10 de agosto de 2007

Acórdão nº : 101-96.281

NULIDADE- Não configurado o alegado cerceamento de defesa, é de ser rejeitada a a preliminar de nulidade.

LUCRO ARBITRADO - Sujeita-se à tributação pelo lucro arbitrado a pessoa jurídica que, tendo optado pela tributação com base no lucro presumido, não possua escrituração contábil e fiscal ou, alternativamente, Livro Caixa.

SIMPLES - De acordo com as normas em vigor para o ano-calendário de 2002, não estava autorizada a optar pelo Simples, na condição de Empresa de Pequeno Porte, a pessoa jurídica que no ano-calendário imediatamente anterior tivesse auferido receita em montante superior a R\$1.200.000,00.

SIMPLES- EXCLUSÃO- ARBITRAMENTO DO LUCRO- A pessoa jurídica excluída do Simples, se sujeita à regras aplicáveis às pessoas jurídicas em geral, ou seja, deve ser tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado. Não possuindo escrituração de modo a ser tributada pelo lucro real, ou Livro Caixa para ser tributada pelo presumido, a tributação deve se dar segundo o lucro arbitrado.

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e dar provimento parcial ao recurso voluntário para ajustar do valor a ser exigido para os anos-calendário de 1999, 2000 e 2001, considerando os valores já oferecidos à tributação pela interessada.

Sandra Maria Faroni - Presidente em Exercício e Relatora

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
Presidente da Câmara

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria



42 - Recurso: 148648 - Processo: 10120.001123/2004-97 Recorrente: CENTROALCOOL S.A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: CSLL. - Ex(s): 1994.
RELATOR: PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
43 - Recurso: 148356 - Processo: 10980.011214/2002-49 Recorrente: PEDREIRA CENTRAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CSLL. - Ex(s): 1999 e 2000. DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 12:15 horas
RELATOR: MARCIO MACHADO CALDEIRA
44 - Recurso: 145047 - Processo: 10120.001926/2004-41 Recorrente: COMERCIO DE CARNES T - 63 LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: PIS/PASEP. - Ex(s): 2001 a 2004.
RELATOR: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
45 - Recurso: 143329 - Processo: 10909.001576/2004-56 Recorrente: BECKER ATACADISTA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES. - Ex(s): 2001.
RELATOR: PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
46 - Recurso: 148635 - Processo: 11065.005592/2002-98 Recorrente: CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CSLL. - Ex(s): 2001 e 2002.

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 633, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e
Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;
Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.193, de 22 de agosto de 2007, resolve:
Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com as Portarias nº 633, de 30 de agosto de 2006, e nº 559, de 21 de agosto de 2007, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de agosto de 2007, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a IX, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006, da STN. O Anexo X teve a sua forma de elaboração alterada pela Portaria nº 559, de 21 de agosto de 2007, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei Orçamentária Anual nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 30 de agosto. Esta composição está estruturada em:
3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
3.2. Fundos Especiais;
3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:
3.3.1. Fundações;
3.3.2. Autarquias;
3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e
3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.
4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.
5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
6. Esta publicação apresenta três situações distintas:
6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem as Portarias Interministeriais nº 688, de 14 de outubro de 2005, e nº 338, de 26 de abril de 2006, da STN e da SOF, e a Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
9. Com a edição dos Decretos nº 6.129, de 20 de junho de 2007, e nº 6.134, de 26 de junho de 2007, a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA passou a integrar, como entidade vinculada, a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República. Dessa forma, no Siafi, essa entidade encontra-se agora vinculada ao Órgão Superior 20101 - Presidência da República, e não mais ao 20113 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
10. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2006, divulgado pela Portaria nº 114, de 27 de fevereiro de 2007, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de agosto de 2007, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de julho e agosto decorre de variações cambiais.
11. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2006, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2007.
12. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
13. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	870.392.236	870.392.236	133.472.417	15,33	556.842.055	63,98	313.551.310
RECEITAS CORRENTES	658.799.139	658.799.139	105.902.171	16,08	416.110.112	63,16	242.690.156
RECEITA TRIBUTARIA	201.070.003	201.070.003	30.123.825	14,98	128.406.893	63,86	72.663.110
Impostos	197.217.866	197.217.866	29.655.305	15,04	125.300.335	63,53	71.917.531
Taxas	3.852.136	3.852.136	468.520	12,16	3.106.558	80,65	745.579
RECEITA DE CONTRIBUICOES	371.260.748	371.260.748	59.751.209	32,90	229.450.702	61,80	141.810.046
Contribuições Sociais	359.181.785	359.181.785	57.717.942	16,07	221.347.138	61,63	137.834.648
Contribuições Econômicas	12.078.963	12.078.963	2.033.267	16,83	8.103.565	67,09	3.975.398
RECEITA PATRIMONIAL	43.917.223	43.917.223	5.358.000	12,20	23.209.948	52,85	20.707.275
Receitas Imobiliárias	432.958	432.958	87.528	20,22	299.805	69,25	133.152
Receitas de Valores Mobiliários	19.153.560	19.153.560	1.720.537	8,98	10.338.417	53,98	8.815.143
Receita de Concessões e Permissões	3.618.439	3.618.439	74.521	2,06	1.081.816	29,90	2.536.623
Compensações Financeiras	20.692.586	20.692.586	3.473.005	16,78	11.486.609	55,51	9.205.976
Outras Receitas Patrimoniais	19.681	19.681	2.409	12,24	3.301	16,77	16.380
RECEITA AGROPECUARIA	26.540	26.540	2.985	11,25	11.157	42,04	15.383
Receita da Produção Vegetal	19.175	19.175	1.286	6,71	5.857	30,55	13.318
Receita da Produção Animal e Derivados	7.328	7.328	1.695	23,13	5.276	72,01	2.051
Outras Receitas Agropecuárias	37	37	4	10,63	23	62,41	14
RECEITA INDUSTRIAL	687.611	687.611	42.757	6,22	184.882	26,89	502.729
Receita da Indústria de Transformação	687.611	687.611	42.757	6,22	184.882	26,89	502.729
RECEITA DE SERVICOS	25.941.510	25.941.510	6.158.750	23,74	19.393.915	74,76	6.547.595
TRANSFERENCIAS CORRENTES	327.559	327.559	22.880	6,99	98.455	30,06	229.104
Transferências Intergovernamentais	35	35	0	0,00	0	0,00	35
Transferências de Instituições Privadas	64.470	64.470	6.473	10,04	30.959	48,02	33.511
Transferências do Exterior	132.319	132.319	5.656	4,27	15.545	11,75	116.774
Transferências de Pessoas	866	866	73	8,42	287	33,08	580
Transferências de Convênios	129.270	129.270	10.678	8,26	51.274	39,66	77.996
Transferências para o Combate à Fome	598	598	133	22,28	390	65,23	208
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	(598)	0,00	1.130	0,00	(1.130)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.567.944	15.567.944	4.441.766	28,53	15.353.030	98,62	214.914



Multas e Juros de Mora	9.125.358	9.125.358	2.772.004	30,38	8.498.056	93,13	627.302
Indenizações e Restituições	1.088.122	1.088.122	350.088	32,17	1.648.284	151,48	(560.162)
Receita da Dívida Ativa	1.111.251	1.111.251	610.733	54,96	2.287.766	205,87	(1.176.515)
Receitas Correntes Diversas¹	4.243.214	4.243.214	708.941	16,71	2.918.925	68,79	1.324.289
RECEITAS DE CAPITAL	211.593.097	211.593.097	27.570.246	13,03	140.731.943	66,51	70.861.154
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	155.080.999	155.080.999	19.516.620	12,58	106.685.044	68,79	48.395.956
Operações de Crédito Internas	151.044.971	151.044.971	19.368.442	12,82	106.153.980	70,28	44.890.991
Operações de Crédito Externas	4.036.028	4.036.028	148.178	3,67	531.064	13,16	3.504.964
ALIENACAO DE BENS	2.405.529	2.405.529	102.709	4,27	571.549	23,76	1.833.980
Alienação de Bens Móveis	2.307.805	2.307.805	70.898	3,07	511.859	22,18	1.795.946
Alienação de Bens Imóveis	97.724	97.724	31.811	32,55	59.690	61,08	38.034
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	20.547.145	20.547.145	3.157.610	15,37	15.726.186	76,54	4.820.959
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	88.069	88.069	10.288	11,68	450.865	511,95	(362.796)
Transferências do Exterior	15.504	15.504	0	0,00	0	0,00	15.504
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	45	0,00	419.094	0,00	(419.094)
Transferências de Convênios	72.565	72.565	10.208	14,07	31.735	43,73	40.830
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	33.471.355	33.471.355	4.783.019	34,80	17.298.298	51,68	16.173.056
Resultado do Banco Central do Brasil	4.852.000	4.852.000	0	0,00	0	0,00	4.852.000
Remuneração das Disponibilidades	28.617.817	28.617.817	4.782.741	16,71	17.297.197	60,44	11.320.620
Receitas de Capital Diversas²	1.538	1.538	278	18,08	1.102	71,65	436
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	0	0	1.255.614	0,00	5.021.038	0,00	(5.021.038)	
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.255.614	0,00	5.021.038	0,00	(5.021.038)	
RECEITA TRIBUTÁRIA	0	0	24	0,00	4	0,00	(4)	
Impostos	0	0	7	0,00	(81)	0,00	81	
Taxas	0	0	17	0,00	84	0,00	(84)	
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	0	0	1.219.326	0,00	4.883.645	0,00	(4.883.645)	
Contribuições Sociais	0	0	1.219.326	0,00	4.883.645	0,00	(4.883.645)	
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	159	0,00	34.186	0,00	(34.186)	
Receitas Imobiliárias	0	0	106	0,00	283	0,00	(283)	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	37	0,00	33.882	0,00	(33.882)	
Receita de Concessões e Permissões	0	0	16	0,00	21	0,00	(21)	
Compensações Financeiras	0	0	0	0,00	0	0,00	0	
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	22.481	0,00	78.154	0,00	(78.154)	
Receita da Indústria de Transformação	0	0	22.481	0,00	78.154	0,00	(78.154)	
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	9.723	0,00	21.758	0,00	(21.758)	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	3.900	0,00	3.291	0,00	(3.291)	
Multas e Juros de Mora	0	0	33	0,00	(1.650)	0,00	1.650	
Indenizações e Restituições	0	0	3.686	0,00	4.665	0,00	(4.665)	
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	181	0,00	277	0,00	(277)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	870.392.236	870.392.236	134.728.032	15,48	561.863.093	64,55	308.530.273	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	655.751.150	655.751.150	40.827.035	6,23	270.963.102	41,32	384.788.049	
Operações de Crédito Internas	655.751.150	655.751.150	40.827.035	6,23	264.670.850	40,36	391.080.301	
Mobiliária	655.751.150	655.751.150	40.827.035	6,23	264.670.850	40,36	391.080.301	
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	6.292.252	0,00	(6.292.252)	
Mobiliária	0	0	0	0,00	6.292.252	0,00	(6.292.252)	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.526.143.386	1.526.143.386	175.555.066	11,50	832.826.195	54,57	693.318.321	
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.526.143.386	1.526.143.386	175.555.066	11,50	832.826.195	54,57	693.318.321	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	7.033.386	-	-	
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								

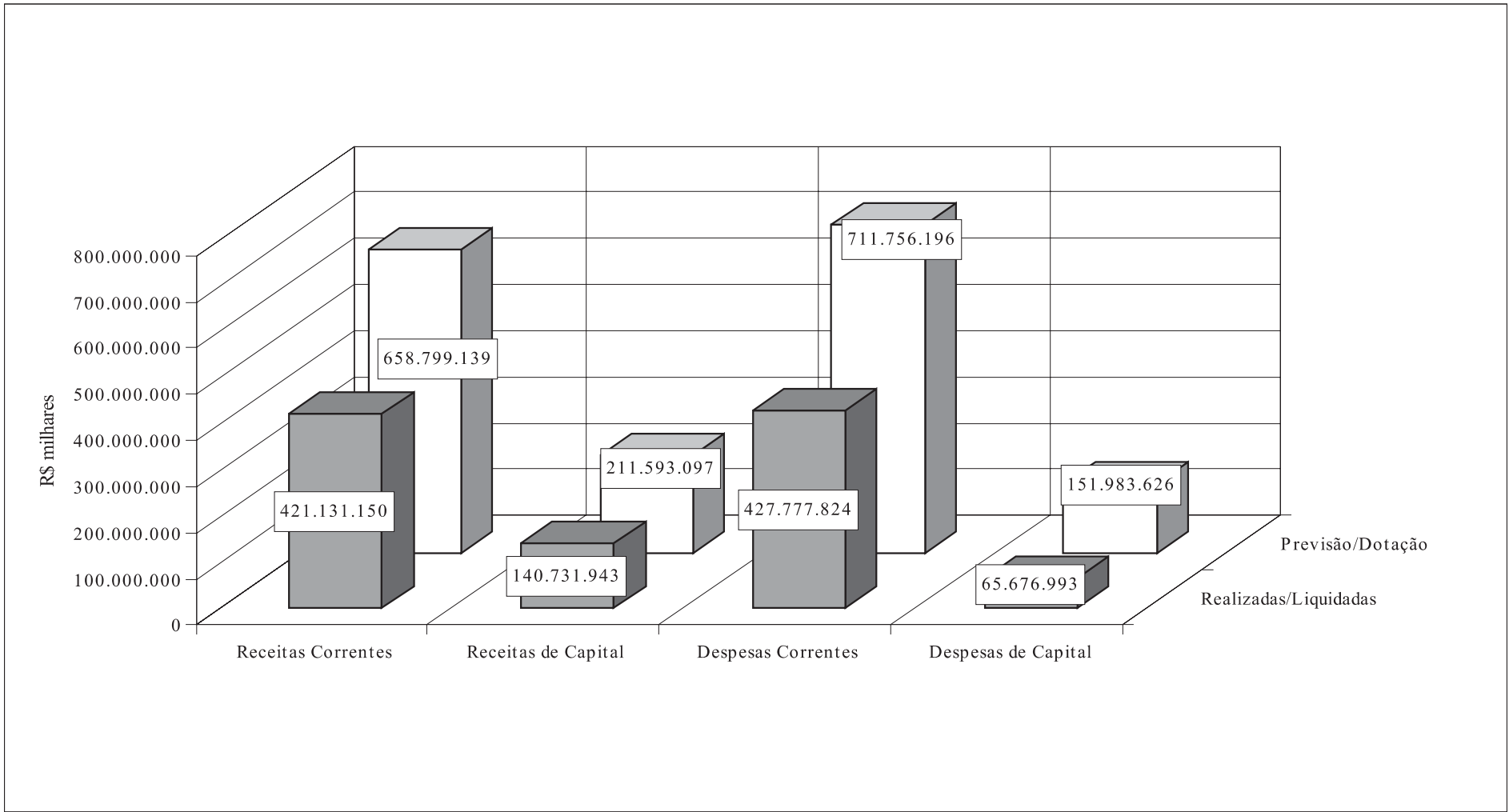
¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	857.984.108	20.158.688	878.142.796	56.410.016	691.025.463	117.470.515	487.490.308	55,51	390.652.488
DESPESAS CORRENTES	698.034.333	3.894.642	701.928.975	49.670.919	576.209.472	111.561.573	422.215.303	60,15	279.713.672
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	118.642.564	33.508	118.676.072	6.398.301	101.891.060	17.664.222	74.214.265	62,54	44.461.808
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	165.867.305	779	165.868.084	(4.223.431)	160.499.763	27.709.568	103.890.897	62,63	61.977.187
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	413.524.464	3.860.355	417.384.819	47.496.049	313.818.649	66.187.783	244.110.142	58,49	173.274.677
Transferência a Estados, DF e Municípios	139.444.763	2.232.758	141.677.520	5.054.537	133.137.567	10.445.956	83.997.753	59,29	57.679.767
Benefícios Previdenciários	176.660.159	135.100	176.795.259	27.843.967	108.342.474	28.112.761	108.339.555	61,28	68.455.704
Demais Despesas Correntes	97.419.542	1.492.498	98.912.040	14.597.545	72.338.608	27.629.067	51.772.834	52,34	47.139.206
DESPESAS DE CAPITAL	134.241.222	16.793.045	151.034.268	6.739.096	114.815.991	5.908.941	65.275.005	43,22	85.759.263
INVESTIMENTOS	27.325.722	8.681.442	36.007.164	4.275.247	10.216.556	1.478.464	2.736.689	7,60	33.270.475
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.501.422	5.585.382	37.086.804	1.762.365	28.006.333	3.917.685	17.626.296	47,53	19.460.508
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	75.414.078	2.526.221	77.940.299	701.484	76.593.102	512.793	44.912.020	57,62	33.028.279
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.708.553	(529.000)	25.179.553	0	0	0	0	0,00	25.179.553
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	10.757.620	18.960	10.776.579	531.448	9.087.902	1.475.926	5.964.509	55,35	4.812.070
DESPESAS CORRENTES	9.808.211	19.010	9.827.221	528.981	8.154.378	1.406.871	5.562.521	56,60	4.264.700
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.423.051	19.001	9.442.053	468.820	7.844.937	1.322.205	5.345.580	56,61	4.096.472
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	385.160	8	385.168	60.161	309.441	84.666	216.941	56,32	168.227
Demais Despesas Correntes	385.160	8	385.168	60.161	309.441	84.666	216.941	56,32	168.227
DESPESAS DE CAPITAL	949.408	(50)	949.358	2.467	933.524	69.055	401.988	42,34	547.370
INVESTIMENTOS	9.165	(50)	9.115	475	1.718	387	861	9,45	8.254
INVERSÕES FINANCEIRAS	940.243	0	940.243	1.992	931.806	68.668	401.127	42,66	539.116
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	868.741.728	20.177.647	888.919.375	56.941.464	700.113.365	118.946.440	493.454.817	55,51	395.464.558
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	657.401.358	0	657.401.358	0	655.751.150	79.269.291	272.527.544	41,46	384.873.814
Amortização da Dívida Interna	626.941.201	0	626.941.201	0	626.941.201	74.752.635	259.154.671	41,34	367.786.530
Dívida Mobiliária	626.940.198	0	626.940.198	0	626.940.198	74.752.479	259.154.053	41,34	367.786.145
Outras Dívidas	1.003	0	1.003	0	1.003	156	618	61,59	385
Amortização da Dívida Externa	30.460.157	0	30.460.157	0	28.809.949	4.516.656	13.372.873	43,90	17.087.284
Dívida Mobiliária	27.914.234	0	27.914.234	0	27.914.234	4.419.473	13.090.563	46,90	14.823.671
Outras Dívidas	2.545.923	0	2.545.923	0	895.715	97.184	282.310	11,09	2.263.613
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.526.143.086	20.177.647	1.546.320.733	56.941.464	1.355.864.516	198.215.732	765.982.361	49,54	780.338.372
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	66.843.833	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.526.143.086	20.177.647	1.546.320.733	56.941.464	1.355.864.516	198.215.732	832.826.195	-	780.338.372
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									



GRÁFICO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
Legislativa	5.306.699	5.306.699	119.050	4.706.541	678.928	2.767.358	0,56	52,15	2.539.341
Judiciária	16.342.546	16.331.347	486.981	12.689.884	2.319.065	9.040.423	1,83	55,36	7.290.925
Essencial à Justiça	3.657.889	3.701.103	399.357	2.402.623	522.102	2.079.594	0,42	56,19	1.621.508
Administração	14.951.739	15.091.911	1.587.370	8.704.919	2.081.196	7.139.578	1,45	47,31	7.952.333
Defesa Nacional	18.374.233	18.789.964	844.801	14.449.340	2.933.672	9.765.060	1,98	51,97	9.024.904
Segurança Pública	4.821.478	5.471.831	470.812	3.584.041	801.294	2.679.593	0,54	48,97	2.792.238
Relações Exteriores	1.786.580	1.809.444	246.704	886.889	238.233	866.171	0,18	47,87	943.273
Assistência Social	24.316.847	24.506.077	4.337.294	18.677.785	4.192.548	15.518.843	3,14	63,33	8.987.234
Previdência Social	233.078.618	233.210.021	31.054.266	159.094.047	36.625.648	144.231.854	29,23	61,85	88.978.167
Saúde	45.665.189	46.525.310	8.260.023	31.477.602	6.512.377	23.841.779	4,83	51,24	22.683.531
Trabalho	17.438.136	17.469.250	3.420.379	16.312.657	5.199.585	12.304.236	2,49	70,43	5.165.013
Educação	22.322.539	23.029.816	1.693.183	17.684.738	3.335.314	11.481.373	2,33	49,85	11.548.443
Cultura	824.973	831.373	36.278	386.412	67.847	213.392	0,04	25,67	617.981
Direitos da Cidadania	989.284	1.013.162	72.661	429.529	93.611	287.792	0,06	28,41	725.370
Urbanismo	3.238.265	4.439.291	720.117	1.304.087	83.248	364.159	0,07	8,20	4.075.133
Habitação	946.054	1.160.054	8.128	8.128	0	0	0,00	0,00	1.160.054
Saneamento	316.141	1.582.364	676.502	687.653	3.269	7.048	0,00	0,45	1.575.316
Gestão Ambiental	2.158.290	3.177.145	283.230	1.176.345	189.740	596.099	0,12	18,76	2.581.046
Ciência e Tecnologia	4.315.036	4.500.848	396.896	2.266.144	483.655	1.643.543	0,33	36,52	2.857.305
Agricultura	14.040.018	15.346.442	702.010	10.509.890	1.346.735	4.636.176	0,94	30,21	10.710.265
Organização Agrária	4.234.069	4.234.069	300.131	1.695.863	349.498	1.051.719	0,21	24,84	3.182.350
Indústria	1.991.939	2.152.633	606.112	1.208.468	656.092	1.066.848	0,22	49,56	1.085.786
Comércio e Serviços	4.165.251	4.147.251	872.692	2.039.692	226.877	712.584	0,14	17,18	3.434.667
Comunicações	690.004	780.004	71.243	357.145	71.168	228.490	0,05	29,29	551.515
Energia	750.013	743.077	75.647	339.359	77.042	217.539	0,04	29,28	525.537
Transporte	9.744.546	13.030.954	1.769.905	6.178.705	1.092.241	2.143.757	0,43	16,45	10.887.197
Desporto e Lazer	923.119	1.425.619	101.373	871.762	221.690	626.762	0,13	43,96	798.857
Encargos Especiais	386.097.145	394.374.230	-2.671.682	379.983.120	48.543.765	237.943.048	48,22	60,33	156.431.183
TOTAL	868.741.728	888.919.375	56.941.464	700.113.365	118.946.440	493.454.817	100,00	55,51	395.464.558

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
LEGISLATIVA	4.689.840	4.689.840	118.735	4.092.315	597.386	2.440.694	0,50	52,04	2.249.146
Ação Legislativa	3.583.654	3.583.654	104.250	3.274.399	463.460	1.906.811	0,39	53,21	1.676.842
Controle Externo	547.953	547.953	5.526	492.477	72.792	322.179	0,07	58,80	225.774
Administração Geral	155.437	155.437	3.225	12.860	2.460	5.699	0,00	3,67	149.738
Tecnologia Da Informação	77.806	77.806	4.206	29.463	4.332	17.919	0,00	23,03	59.887
Formação De Recursos Humanos	11.847	11.847	1.357	3.787	773	1.982	0,00	16,73	9.865
Comunicação Social	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Cooperacao Internacional	135	135	20	23	16	19	0,00	14,36	116
Atenção Básica	111.745	111.745	152	88.085	24.004	67.374	0,01	60,29	44.370
Assistência Hospitalar E Ambulatorial	8.325	8.325	0	2.268	0	2.268	0,00	27,25	6.057
Alimentação E Nutrição	168.417	168.417	0	168.417	27.304	107.581	0,02	63,88	60.836
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	3.250	3.250	0	3.250	269	1.026	0,00	31,58	2.224
Ensino Superior	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Educação Infantil	17.232	17.232	0	17.232	1.975	7.781	0,00	45,15	9.452
Telecomunicações	2.240	2.240	0	0	0	0	0,00	0,00	2.240
Outros Encargos Especiais	400	400	0	54	0	54	0,00	13,40	346
JUDICIÁRIA	14.238.084	14.226.936	435.441	10.985.986	2.021.753	7.904.873	1,62	55,56	6.322.063
Ação Judiciária	10.911.593	10.709.154	336.803	8.441.940	1.564.797	6.208.590	1,27	57,97	4.500.564
Administração Geral	2.164.312	2.349.579	52.757	1.632.438	301.144	1.113.246	0,23	47,38	1.236.332
Tecnologia Da Informação	242.346	240.346	24.011	72.307	9.932	22.014	0,00	9,16	218.333
Formação De Recursos Humanos	42.259	42.544	4.975	23.731	4.796	13.882	0,00	32,63	28.662
Comunicação Social	31.204	34.804	2.845	27.523	4.366	12.058	0,00	34,65	22.745
Atenção Básica	240.543	247.945	10.098	223.729	41.691	156.093	0,03	62,95	91.852
Alimentação E Nutrição	500.433	500.343	3.954	475.459	81.764	326.794	0,07	65,31	173.548
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	20.522	20.556	-371	18.107	2.341	9.909	0,00	48,20	10.647
Educação Infantil	76.776	72.770	-363	63.946	9.786	37.660	0,01	51,75	35.110
Telecomunicações	8.096	8.896	731	6.806	1.136	4.626	0,00	52,00	4.270
ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.145.888	3.189.093	343.621	2.061.355	448.962	1.786.035	0,37	56,00	1.403.058
Defesa Do Interesse Público No Processo Judiciário	1.627.619	1.627.298	142.368	1.170.521	237.874	976.707	0,20	60,02	650.591
Defesa Da Ordem Jurídica	1.993	1.993	195	379	122	214	0,00	10,76	1.779
Representação Judicial E Extrajudicial	26.580	46.583	2.650	27.066	3.954	14.329	0,00	30,76	32.254
Administração Geral	1.287.072	1.313.892	180.037	742.624	181.103	700.834	0,14	53,34	613.058
Normatização E Fiscalização	26.249	26.249	2.402	3.313	496	956	0,00	3,64	25.294
Tecnologia Da Informação	4.247	4.247	1.270	2.906	804	2.439	0,00	57,42	1.808
Formação De Recursos Humanos	7.848	7.848	1.334	3.810	992	2.069	0,00	26,37	5.779
Comunicação Social	7.000	7.000	870	4.489	2.334	4.473	0,00	63,90	2.527
Atenção Básica	18.299	18.501	620	15.980	2.596	15.271	0,00	82,54	3.230
Alimentação E Nutrição	86.360	86.360	7.628	68.877	13.979	53.451	0,01	61,89	32.909
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	5.505	5.505	275	4.642	844	3.269	0,00	59,39	2.236
Educação Infantil	6.744	6.744	514	4.972	926	3.681	0,00	54,59	3.063
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	40.014	36.514	3.411	11.616	2.882	8.279	0,00	22,67	28.235
Desenvolvimento Científico	358	358	47	160	57	62	0,00	17,25	296
ADMINISTRAÇÃO	13.450.354	13.642.676	1.412.172	7.701.827	1.856.236	6.290.437	1,29	46,11	7.352.239
Representação Judicial E Extrajudicial	1.761	1.761	333	846	305	772	0,00	43,84	989
Planejamento E Orçamento	361.230	457.760	99.868	289.505	124.663	256.940	0,05	56,13	200.820
Administração Geral	7.096.040	7.111.506	991.559	5.316.810	1.252.623	4.753.489	0,98	66,84	2.358.017
Administração Financeira	41.417	41.417	1.758	11.722	1.722	6.665	0,00	16,09	34.751
Controle Interno	12.901	13.733	420	7.422	1.800	6.395	0,00	46,57	7.338
Normatização E Fiscalização	327.749	326.723	-7.139	148.470	32.674	104.516	0,02	31,99	222.208
Tecnologia Da Informação	974.041	1.046.832	215.101	652.217	265.697	610.960	0,13	58,36	435.872
Ordenamento Territorial	3.175	3.175	279	840	269	549	0,00	17,29	2.626
Formação De Recursos Humanos	54.445	54.450	5.426	14.730	3.634	9.328	0,00	17,13	45.122
Administração De Receitas	117.166	117.166	21.970	66.581	20.533	57.140	0,01	48,77	60.027
Comunicação Social	158.008	145.957	84	99.882	16.560	32.314	0,01	22,14	113.643
Informação E Inteligência	36.848	36.348	2.265	9.870	2.335	6.241	0,00	17,17	30.107
Cooperação Internacional	8.855	28.855	719	3.163	898	2.965	0,00	10,28	25.890
Previdência Complementar	44.497	44.497	267	42.405	3.984	32.893	0,01	73,92	11.603
Atenção Básica	91.375	91.375	8.793	58.937	13.127	53.281	0,01	58,31	38.093
Suporte Profilático E Terapêutico	9.071	9.071	342	2.354	121	1.004	0,00	11,07	8.066
Alimentação E Nutrição	142.491	142.491	16.316	109.366	23.929	90.990	0,02	63,86	51.501
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	35.897	35.897	2.791	29.122	5.474	22.147	0,00	61,70	13.750
Ensino Superior	977	977	29	308	66	201	0,00	20,58	776
Educação Infantil	10.311	10.311	866	6.053	1.154	5.040	0,00	48,88	5.271
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	406	406	9	263	26	244	0,00	60,18	162
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	678	678	53	217	57	155	0,00	22,78	524
Recursos Hídricos	-55	21.645	385	385	160	160	0,00	0,74	21.485
Desenvolvimento Cientifico	38.389	38.389	1.999	7.616	2.131	6.573	0,00	17,12	31.816
Difusão Do Conhecimento Cientifico E Tecnológico	5.224	5.224	854	2.533	645	1.872	0,00	35,84	3.352
Produção Industrial	21.983	21.983	3.611	14.794	3.237	9.411	0,00	42,81	12.572
Serviços Financeiros	120.092	120.092	1.664	116.135	21.248	69.379	0,01	57,77	50.713
Telecomunicações	91.069	99.099	1.865	53.714	12.166	47.952	0,01	48,39	51.147
Transferências	342.410	342.410	7.368	15.092	7.218	14.942	0,00	4,36	327.468
Outros Encargos Especiais	3.301.903	3.272.449	32.318	620.475	37.779	85.919	0,02	2,63	3.186.531
DEFESA NACIONAL	18.133.469	18.549.200	837.284	14.219.109	2.896.179	9.628.785	1,98	51,91	8.920.415
Administração Geral	12.027.864	12.027.864	191.688	11.190.297	1.851.343	7.436.283	1,53	61,83	4.591.581
Normalização E Fiscalização	35.914	35.914	5.974	20.395	6.670	13.237	0,00	36,86	22.677
Tecnologia Da Informação	30.190	30.190	2.663	7.467	1.684	4.717	0,00	15,63	25.473
Formação De Recursos Humanos	47.849	47.849	5.188	23.823	6.954	16.211	0,00	33,88	31.638
Comunicação Social	1.547	1.547	476	759	498	638	0,00	41,23	909
Defesa Aérea	1.664.623	1.664.875	245.866	990.806	260.249	613.162	0,13	36,83	1.051.713



Defesa Naval	854.094	854.094	74.077	348.175	111.784	259.267	0,05	30,36	594.827
Defesa Terrestre	529.871	530.871	43.472	107.786	29.046	56.475	0,01	10,64	474.396
Informação E Inteligência	2.457	2.457	201	799	186	716	0,00	29,16	1.740
Relações Diplomáticas	0	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
Cooperação Internacional	8.845	138.845	2.865	69.111	9.288	49.822	0,01	35,88	89.023
Assistência Comunitária	482.933	482.933	5.500	16.596	4.831	11.789	0,00	2,44	471.144
Atenção Básica	44.770	44.888	3.948	21.984	6.063	20.037	0,00	44,64	24.850
Assistência Hospitalar E Ambulatorial	820.917	820.917	123.644	526.013	147.320	423.231	0,09	51,56	397.686
Suporte Profilático E Terapêutico	2.289	2.289	319	1.191	84	136	0,00	5,96	2.152
Vigilância Epidemiológica	0	12.841	129	262	52	63	0,00	0,49	12.778
Alimentação E Nutrição	437.401	437.446	36.142	256.890	69.219	207.525	0,04	47,44	229.921
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	132.042	132.171	332	103.482	12.674	76.127	0,02	57,60	56.044
Empregabilidade	11.986	11.986	4.016	4.397	210	215	0,00	1,79	11.771
Ensino Fundamental	2.097	2.097	249	1.596	534	1.115	0,00	53,17	982
Ensino Médio	1.610	1.610	256	1.059	319	640	0,00	39,78	969
Ensino Profissional	20.408	20.408	3.600	13.219	2.591	7.942	0,00	38,92	12.465
Ensino Superior	3.250	3.250	562	840	303	449	0,00	13,81	2.801
Educação Infantil	35.579	35.597	71	21.426	3.175	17.686	0,00	49,68	17.911
Educação De Jovens E Adultos	4.100	4.100	316	628	345	430	0,00	10,48	3.670
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	2.352	2.352	439	869	279	581	0,00	24,70	1.771
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	7	7	0	0	0	0	0,00	0,00	7
Infra-Estrutura Urbana	60.133	60.133	3.871	3.871	0	0	0,00	0,00	60.133
Habitação Urbana	17.500	17.500	167	11.497	322	1.142	0,00	6,53	16.358
Meteorologia	1.699	1.699	214	876	184	485	0,00	28,54	1.214
Desenvolvimento Científico	19.020	22.020	4.603	7.801	5.717	6.823	0,00	30,98	15.197
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	104.536	102.536	14.876	52.539	8.983	17.021	0,00	16,60	85.515
Promoção Industrial	500	500	40	78	33	52	0,00	10,42	448
Produção Industrial	1.350	1.350	232	401	59	94	0,00	6,97	1.256
Promoção Comercial	1.850	1.850	245	245	0	0	0,00	0,00	1.850
Telecomunicações	25.780	25.780	-127	5.037	1.425	2.604	0,00	10,10	23.176
Energia Elétrica	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Transporte Aéreo	660.906	891.206	19.209	354.997	312.000	332.017	0,07	37,25	559.188
Transporte Rodoviário	1.000	1.000	231	231	0	0	0,00	0,00	1.000
Transporte Hidroviário	31.395	31.395	1.732	9.645	1.724	8.154	0,00	25,97	23.241
Transferências	281	281	0	0	0	0	0,00	0,00	281
Outros Encargos Especiais	2.026	42.026	40.000	42.026	40.031	41.900	0,01	99,70	126
SEGURANÇA PÚBLICA	4.266.961	4.917.314	430.034	3.163.696	723.325	2.369.973	0,49	48,20	2.547.341
Administração Geral	2.896.360	2.882.809	258.653	2.132.005	410.010	1.628.558	0,33	56,49	1.254.252
Normalização E Fiscalização	10.747	10.747	1.143	4.340	993	3.545	0,00	32,99	7.202
Tecnologia Da Informação	30.188	30.188	12	1.035	365	1.021	0,00	3,38	29.167
Formação De Recursos Humanos	103.246	105.103	7.332	29.804	8.755	20.563	0,00	19,56	84.540
Comunicação Social	200	200	8	15	8	12	0,00	5,95	188
Policiamento	820.414	1.155.099	91.980	633.985	253.385	516.536	0,11	44,72	638.564
Defesa Civil	146.346	453.619	36.903	231.101	20.622	108.968	0,02	24,02	344.651
Informação E Inteligência	148.610	168.699	26.946	65.405	14.554	39.938	0,01	23,67	128.761
Cooperação Internacional	3.486	3.486	-212	2.287	4	2.278	0,00	65,36	1.208
Atenção Básica	32.792	32.792	4.234	11.438	5.063	11.215	0,00	34,20	21.577
Suporte Profilático E Terapêutico	100	100	2	7	3	5	0,00	4,95	95
Alimentação E Nutrição	45.707	45.707	2.753	37.626	6.909	27.484	0,01	60,13	18.222
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	12.698	12.698	430	7.998	1.254	4.752	0,00	37,42	7.947
Educação Infantil	8.528	8.528	10	4.488	714	3.117	0,00	36,56	5.411
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	2.900	2.980	-226	574	138	562	0,00	18,85	2.418
Telecomunicações	4.638	4.558	65	1.589	548	1.419	0,00	31,14	3.139
RELAÇÕES EXTERIORES	1.675.415	1.698.279	234.815	843.173	226.726	823.461	0,17	48,49	874.818
Administração Geral	783.100	783.100	92.264	373.591	87.748	364.018	0,07	46,48	419.082
Tecnologia Da Informação	1.000	1.000	13	20	13	20	0,00	1,99	980
Formação De Recursos Humanos	6.845	6.845	646	2.095	685	2.008	0,00	29,34	4.837
Relações Diplomáticas	523.818	543.818	91.073	287.178	86.464	279.268	0,06	51,35	264.550
Cooperação Internacional	257.775	260.638	43.903	127.578	44.840	126.854	0,03	48,67	133.784
Atenção Básica	49.079	49.079	704	31.412	759	31.100	0,01	63,37	17.979
Alimentação E Nutrição	3.915	3.915	520	2.217	540	2.156	0,00	55,06	1.759
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	1.380	1.380	160	760	166	707	0,00	51,21	673
Educação Infantil	488	488	0	168	21	94	0,00	19,20	394
Difusão Cultural	23.189	23.189	3.617	10.098	3.579	9.985	0,00	43,06	13.204
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	8.833	8.833	639	3.984	793	3.579	0,00	40,52	5.254
Promoção Comercial	15.000	15.000	1.277	4.044	1.115	3.644	0,00	24,29	11.356
Transferências	994	994	-1	27	2	27	0,00	2,74	966
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.311.920	24.501.149	4.336.431	18.673.667	4.191.509	15.515.813	3,18	63,33	8.985.337
Planejamento E Orçamento	6.100	6.100	233	1.881	216	1.684	0,00	27,61	4.416
Administração Geral	92.046	92.046	5.794	65.467	15.218	48.974	0,01	53,21	43.071
Normatização E Fiscalização	8.000	8.000	2.833	8.000	571	3.344	0,00	41,80	4.656
Tecnologia Da Informação	33.705	33.705	19.227	25.952	19.237	25.952	0,01	77,00	7.753
Formação De Recursos Humanos	6.300	6.300	36	3.154	37	95	0,00	1,51	6.206
Comunicação Social	10.000	10.000	0	6.000	740	2.200	0,00	22,00	7.800
Cooperação Internacional	11	11	0	11	0	11	0,00	92,51	1
Assistência Ao Idoso	6.224.776	6.311.035	1.049.344	3.964.721	1.049.349	3.964.717	0,81	62,82	2.346.319
Assistência Ao Portador De Deficiência	7.307.908	7.307.908	1.257.348	4.800.101	1.257.363	4.800.083	0,98	65,68	2.507.825
Assistência A Criança E Ao Adolescente	512.701	526.627	68.201	278.981	68.126	278.898	0,06	52,96	247.729
Assistência Comunitária	1.093.915	1.156.382	176.429	673.969	176.342	659.791	0,14	57,06	496.592
Atenção Básica	182	182	0	155	20	77	0,00	42,29	105
Alimentação E Nutrição	851	851	0	851	114	451	0,00	53,01	400
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	339	339	0	339	42	189	0,00	55,78	150
Educação Infantil	139	139	0	37	6	27	0,00	19,10	113
Assistência Aos Povos Indígenas	6.000	6.000	0	0	0	0	0,00	0,00	6.000
Saneamento Básico Rural	69.197	69.197	6.274	6.693	419	419	0,00	0,61	68.778
Abastecimento	276.096	302.673	31.910	228.379	93.822	180.555	0,04	59,65	122.118
Transferências	8.663.652	8.663.652	1.718.802	8.608.976	1.509.889	5.548.347	1,14	64,04	3.115.305
PREVIDÊNCIA SOCIAL	232.541.391	232.672.793	31.048.863	158.568.065	36.559.413	143.909.880	29,52	61,85	88.762.913
Representação Judicial E Extrajudicial	18.105	18.105	2.432	14.370	2.605	12.964	0,00	71,61	5.141



Planejamento E Orcamento	1.709	1.709	113	530	87	347	0,00	20,31	1.361
Administração Geral	2.504.354	2.504.354	7.507	2.391.123	305.833	1.570.988	0,32	62,73	933.365
Normatização E Fiscalização	38.107	38.107	1.169	10.296	985	9.417	0,00	24,71	28.690
Tecnologia Da Informação	455.845	458.216	92.931	367.317	129.228	306.105	0,06	66,80	152.111
Formação De Recursos Humanos	30.909	30.909	151	4.611	354	1.855	0,00	6,00	29.055
Administração De Receitas	7.597	7.597	270	2.356	274	1.818	0,00	23,93	5.779
Comunicação Social	7.200	7.200	0	517	26	160	0,00	2,22	7.040
Cooperação Internacional	379	379	0	0	0	0	0,00	0,00	379
Previdência Básica	177.166.111	177.333.658	27.918.801	108.705.075	28.199.910	108.641.603	22,29	61,26	68.692.055
Previdência Do Regime Estatutário	50.586.137	50.547.622	2.876.533	45.626.641	7.658.090	32.193.129	6,60	63,69	18.354.493
Previdência Complementar	1.761	1.761	0	0	0	0	0,00	0,00	1.761
Previdência Especial	1.476.402	1.476.402	136.695	1.245.618	224.843	1.031.039	0,21	69,83	445.363
Atenção Básica	105.401	105.401	7.278	69.518	17.185	57.877	0,01	54,91	47.524
Alimentação E Nutrição	72.252	72.252	300	72.252	10.751	46.760	0,01	64,72	25.491
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	47.262	47.262	289	47.253	7.118	28.920	0,01	61,19	18.343
Educação Infantil	6.607	6.607	2.811	4.861	497	2.369	0,00	35,85	4.238
Desenvolvimento Científico	939	939	0	243	26	109	0,00	11,61	830
Normalização E Qualidade	13.637	13.637	1.583	5.484	1.600	4.420	0,00	32,41	9.217
Transferências	678	678	0	0	0	0	0,00	0,00	678
SAÚDE	44.821.727	45.681.848	8.226.444	30.807.889	6.395.551	23.361.161	4,79	51,14	22.320.687
Planejamento E Orcamento	39.822	39.822	4.520	7.899	4.793	7.544	0,00	18,94	32.278
Administração Geral	4.598.797	4.598.797	431.846	3.411.464	620.562	2.515.705	0,52	54,70	2.083.093
Controle Interno	6.089	6.089	722	3.384	758	2.097	0,00	34,44	3.992
Normatização E Fiscalização	54.620	54.620	2.462	40.267	7.248	25.080	0,01	45,92	29.540
Tecnologia Da Informação	167.350	167.350	13.085	69.962	15.567	46.598	0,01	27,84	120.752
Formação De Recursos Humanos	188.504	188.504	12.211	70.623	15.217	57.532	0,01	30,52	130.972
Comunicação Social	109.971	109.971	17.984	78.658	17.652	50.213	0,01	45,66	59.759
Informação E Inteligência	62.689	62.689	3.200	7.790	3.558	5.809	0,00	9,27	56.880
Cooperação Internacional	52.740	52.740	0	51.305	8.333	33.338	0,01	63,21	19.402
Previdência Complementar	6.918	6.918	0	6.918	-196	1.151	0,00	16,64	5.768
Atenção Básica	8.357.014	8.358.364	1.117.419	4.558.249	1.131.512	4.406.756	0,90	52,72	3.951.608
Assistência Hospitalar E Ambulatorial	21.716.895	21.709.345	5.478.153	17.511.985	3.416.859	12.636.996	2,59	58,21	9.072.348
Suporte Profilático E Terapêutico	4.330.922	4.330.922	613.194	2.972.166	693.888	2.160.520	0,44	49,89	2.170.402
Vigilância Sanitária	268.429	268.429	18.148	89.327	16.414	69.741	0,01	25,98	198.688
Vigilância Epidemiológica	2.150.181	2.199.755	293.232	1.181.046	301.152	857.213	0,18	38,97	1.342.543
Alimentação E Nutrição	223.254	223.254	15.521	152.669	28.704	112.843	0,02	50,54	110.412
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	100.629	100.629	9.865	79.796	15.030	58.463	0,01	58,10	42.166
Ensino Superior	199.854	199.854	6.264	54.336	22.521	37.674	0,01	18,85	162.179
Educação Infantil	14.981	14.981	1.434	8.217	1.375	6.361	0,00	42,46	8.620
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	30.174	30.174	2.500	6.100	1.277	4.333	0,00	14,36	25.841
Assistência Aos Povos Indígenas	285.483	285.483	60.836	237.243	47.088	187.040	0,04	65,52	98.443
Saneamento Básico Rural	184.168	300.506	11.748	19.157	2.483	4.833	0,00	1,61	295.673
Saneamento Básico Urbano	1.294.716	1.995.125	90.028	96.309	3.250	8.729	0,00	0,44	1.986.396
Preservação E Conservação Ambiental	4.500	4.500	8	383	1	376	0,00	8,36	4.124
Desenvolvimento Científico	189.107	189.107	15.604	52.666	13.717	37.824	0,01	20,00	151.283
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	49.036	49.036	3.035	12.875	2.935	7.059	0,00	14,40	41.977
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	38.315	38.315	2.050	10.582	-357	6.872	0,00	17,93	31.443
Transferências	33.000	33.000	759	8.659	3.059	8.559	0,00	25,94	24.441
Outros Encargos Especiais	63.570	63.570	615	7.851	1.147	3.905	0,00	6,14	59.665
TRABALHO	17.271.615	17.302.728	3.390.202	16.193.920	5.175.964	12.211.403	2,50	70,58	5.091.325
Administração Geral	928.569	927.397	200.246	686.095	135.642	534.679	0,11	57,65	392.719
Administração Financeira	136.151	136.151	10.284	102.343	10.817	97.782	0,02	71,82	38.370
Normatização E Fiscalização	30.734	30.834	5.403	17.694	4.194	14.021	0,00	45,47	16.813
Tecnologia Da Informação	44.695	50.675	5.218	37.360	7.770	35.020	0,01	69,11	15.655
Formação De Recursos Humanos	5.355	5.355	335	907	489	771	0,00	14,40	4.584
Comunicação Social	7.830	7.830	13	5.264	1.027	3.686	0,00	47,07	4.144
Cooperação Internacional	120	120	0	43	0	43	0,00	35,53	77
Atenção Básica	15.814	15.814	0	13.319	2.243	10.164	0,00	64,28	5.649
Alimentação E Nutrição	12.542	12.542	2.500	10.640	1.950	7.845	0,00	62,55	4.697
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	15.632.958	15.664.071	3.152.028	15.128.208	4.954.530	11.403.765	2,34	72,80	4.260.306
Relações De Trabalho	16.955	14.955	-386	12.588	1.081	3.197	0,00	21,38	11.758
Empregabilidade	350.224	350.224	8.081	160.565	53.027	93.337	0,02	26,65	256.887
Fomento Ao Trabalho	56.526	56.426	5.526	8.377	154	1.691	0,00	3,00	54.734
Educação Infantil	1.118	1.118	0	678	87	453	0,00	40,54	665
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	11.114	11.114	94	171	94	171	0,00	1,54	10.943
Desenvolvimento Científico	17.308	14.500	-168	7.780	2.663	4.202	0,00	28,98	10.298
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	926	926	43	424	51	174	0,00	18,75	752
Normalização E Qualidade	1.130	1.130	286	704	141	340	0,00	30,06	790
Transferências	1.537	1.537	699	762	2	63	0,00	4,10	1.474
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCAÇÃO	19.642.875	20.282.011	1.623.921	14.987.224	2.983.219	9.967.654	2,04	49,15	10.314.357
Planejamento E Orçamento	2.700	2.700	0	0	0	0	0,00	0,00	2.700
Administração Geral	357.384	410.478	36.532	269.446	46.688	171.618	0,04	41,81	238.860
Administração Financeira	56.700	56.700	-21.894	34.806	10.414	27.930	0,01	49,26	28.770
Tecnologia Da Informação	194.979	194.979	1.586	27.053	8.678	22.183	0,00	11,38	172.796
Formação De Recursos Humanos	256.052	256.052	7.668	28.759	11.946	23.292	0,00	9,10	232.760
Administração De Receitas	200	200	-36	17	0	4	0,00	1,83	196
Comunicação Social	14.560	14.560	4.405	8.028	3.845	5.203	0,00	35,74	9.357
Cooperação Internacional	20.935	20.935	1.634	18.962	662	17.809	0,00	85,07	3.126
Assistência A Criança E Ao Adolescente	4.275	4.275	0	184	0	175	0,00	4,08	4.101
Atenção Básica	34.453	34.553	498	11.575	1.795	7.309	0,00	21,15	27.245
Assistência Hospitalar E Ambulatorial	350.391	351.575	20.016	286.528	57.811	219.710	0,05	62,49	131.865
Suporte Profilático E Terapêutico	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Alimentação E Nutrição	1.860.185	1.860.185	1.056	1.698.208	351.638	1.233.693	0,25	66,32	626.492
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	92.441	92.441	487	90.089	17.206	67.919	0,01	73,47	24.522
Ensino Fundamental	1.611.746	2.190.746	385.848	949.259	340.986	572.188	0,12	26,12	1.618.558
Ensino Médio	228.536	228.536	2.234	94.945	29.592	42.139	0,01	18,44	186.397
Ensino Profissional	1.314.064	1.310.976	62.747	893.977	158.582	567.907	0,12	43,32	743.068
Ensino Superior	10.332.881	10.334.422	522.085	8.421.221	1.522.297	5.675.091	1,16	54,91	4.659.331



Educação Infantil	164.469	164.469	1.032	24.327	2.710	11.801	0,00	7,18	152.667
Educação De Jovens E Adultos	369.125	369.125	1.343	6.521	143	4.858	0,00	1,32	364.267
Educação Especial	80.195	80.295	3.262	29.272	6.160	18.973	0,00	23,63	61.322
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	739	815	74	186	45	93	0,00	11,39	722
Difusão Cultural	55.795	55.771	395	5.039	230	334	0,00	0,60	55.437
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	27.288	26.885	1.368	2.041	519	904	0,00	3,36	25.981
Desenvolvimento Científico	66.565	67.275	7.315	16.969	5.264	12.723	0,00	18,91	54.552
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	426	426	123	270	57	177	0,00	41,49	249
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	140.840	140.789	1.729	65.902	4.101	61.067	0,01	43,38	79.721
Lazer	2.000	2.000	509	588	237	257	0,00	12,83	1.743
Outros Encargos Especiais	2.002.900	2.009.799	581.904	2.003.052	401.612	1.202.298	0,25	59,82	807.501
CULTURA	791.042	797.442	36.809	355.291	64.205	197.023	0,04	24,71	600.419
Planejamento E Orçamento	5.785	5.689	474	1.609	527	1.325	0,00	23,29	4.364
Administração Geral	236.202	239.164	10.919	209.164	33.699	130.208	0,03	54,44	108.955
Administração Financeira	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Normatização E Fiscalização	1.952	1.952	234	864	277	746	0,00	38,19	1.207
Formação De Recursos Humanos	10.037	10.026	314	2.479	381	1.788	0,00	17,84	8.237
Comunicação Social	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Cooperação Internacional	761	761	97	288	129	288	0,00	37,86	473
Atenção Básica	8.190	8.190	114	7.886	1.895	4.829	0,00	58,96	3.361
Alimentação E Nutrição	5.857	5.857	-305	5.552	857	3.435	0,00	58,65	2.422
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	4.770	4.770	-5	4.765	748	2.939	0,00	61,62	1.831
Educação Infantil	527	527	-67	369	30	131	0,00	24,85	396
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	150.179	156.396	12.800	63.249	13.034	20.973	0,00	13,41	135.423
Difusão Cultural	342.712	340.040	12.157	58.615	12.586	30.131	0,01	8,86	309.909
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	150	150	1	2	1	2	0,00	1,61	148
Produção Industrial	8.380	8.380	0	0	0	0	0,00	0,00	8.380
Promoção Comercial	11.095	11.095	77	448	42	228	0,00	2,06	10.867
Transferências	47	47	0	0	0	0	0,00	0,00	47
Outros Encargos Especiais	4.000	4.000	0	0	0	0	0,00	0,00	4.000
DIREITOS DA CIDADANIA	959.551	980.419	69.117	398.879	88.627	269.355	0,06	27,47	711.064
Planejamento E Orçamento	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Administração Geral	289.550	312.911	21.397	236.395	46.317	172.318	0,04	55,07	140.593
Normatização E Fiscalização	7.227	7.227	937	1.756	745	1.249	0,00	17,28	5.979
Tecnologia Da Informação	1.666	1.666	800	800	800	800	0,00	48,02	866
Formação De Recursos Humanos	29.779	30.299	2.232	5.843	1.296	3.581	0,00	11,82	26.718
Comunicação Social	11.610	11.610	4.550	5.200	442	442	0,00	3,80	11.168
Assistência Ao Idoso	9.250	9.250	110	712	90	108	0,00	1,17	9.142
Assistência Ao Portador De Deficiência	395	395	0	46	0	46	0,00	11,69	349
Assistência A Criança E Ao Adolescente	50.557	50.057	2.732	5.233	2.145	4.506	0,00	9,00	45.551
Assistência Comunitária	12.799	12.799	159	1.760	424	1.222	0,00	9,54	11.578
Atenção Básica	7.997	7.997	1.069	3.784	1.052	3.731	0,00	46,65	4.266
Alimentação E Nutrição	6.813	6.813	4	5.408	1.040	4.129	0,00	60,61	2.684
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	3.985	3.985	1	3.465	379	1.690	0,00	42,41	2.295
Educação Infantil	941	941	0	602	49	319	0,00	33,92	622
Educação De Jovens E Adultos	57.465	66.155	11.077	35.411	3.578	20.726	0,00	31,33	45.429
Difusão Cultural	2.307	2.307	172	395	105	278	0,00	12,05	2.029
Custódia E Reintegração Social	192.282	192.282	6.237	15.892	3.944	7.314	0,00	3,80	184.969
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	92.418	92.215	9.637	20.487	4.552	10.213	0,00	11,08	82.002
Assistência Aos Povos Indígenas	65.085	65.085	7.168	24.474	9.915	19.548	0,00	30,04	45.537
Preservação E Conservação Ambiental	1.548	1.548	94	352	98	240	0,00	15,50	1.308
Desenvolvimento Científico	379	379	95	218	95	183	0,00	48,21	196
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Transferências	1.648	1.648	645	645	645	645	0,00	39,13	1.003
Outros Encargos Especiais	113.552	102.552	0	30.000	10.915	16.069	0,00	15,67	86.483
URBANISMO	3.192.880	4.393.906	719.420	1.259.305	76.704	336.137	0,07	7,65	4.057.769
Planejamento E Orçamento	38.696	37.326	113	239	24	96	0,00	0,26	37.230
Administração Geral	68.416	80.416	8.502	52.660	8.673	36.124	0,01	44,92	44.293
Normatização E Fiscalização	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Tecnologia Da Informação	52.059	51.863	-1.072	23.836	120	22.171	0,00	42,75	29.691
Formação De Recursos Humanos	2.511	2.464	650	1.406	364	597	0,00	24,23	1.867
Comunicação Social	12.242	12.242	8	18	5	7	0,00	0,06	12.235
Previdência Complementar	4.952	4.952	0	4.952	756	2.840	0,00	57,35	2.112
Atenção Básica	10.421	10.421	-347	9.194	1.441	5.846	0,00	56,10	4.574
Alimentação E Nutrição	17.037	17.037	278	15.904	3.947	13.052	0,00	76,61	3.985
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	3.267	3.267	0	3.029	395	1.658	0,00	50,76	1.609
Educação Infantil	1.237	1.237	0	1.237	150	589	0,00	47,60	648
Infra-Estrutura Urbana	2.178.156	3.102.335	671.270	815.310	4.759	10.401	0,00	0,34	3.091.934
Serviços Urbanos	23.546	164.384	774	42.222	964	41.403	0,01	25,19	122.982
Transportes Coletivos Urbanos	731.217	857.139	38.727	287.080	54.746	200.246	0,04	23,36	656.892
Habitação Urbana	15.702	15.402	316	2.018	360	1.107	0,00	7,19	14.295
Preservação E Conservação Ambiental	32.550	32.550	200	200	0	0	0,00	0,00	32.550
Normalização E Qualidade	371	371	0	0	0	0	0,00	0,00	371
HABITAÇÃO	946.054	1.160.054	8.128	8.128	0	0	0,00	0,00	1.160.054
Cooperação Internacional	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Infra-Estrutura Urbana	295.270	425.270	1.000	1.000	0	0	0,00	0,00	425.270
Habitação Urbana	200.584	284.584	7.128	7.128	0	0	0,00	0,00	284.584
Outros Encargos Especiais	450.000	450.000	0	0	0	0	0,00	0,00	450.000
SANEAMENTO	316.050	1.582.273	676.502	687.562	3.256	6.994	0,00	0,44	1.575.279
Saneamento Básico Urbano	316.050	1.582.273	676.502	687.562	3.256	6.994	0,00	0,44	1.575.279
GESTÃO AMBIENTAL	2.048.878	3.067.733	282.171	1.067.058	180.120	540.525	0,11	17,62	2.527.208
Planejamento E Orçamento	9.775	9.775	1.658	4.791	2.080	3.731	0,00	38,17	6.044
Administração Geral	699.942	699.520	44.905	618.883	121.891	419.631	0,09	59,99	279.889
Normatização E Fiscalização	33.078	33.078	12.934	17.054	5.603	9.039	0,00	27,33	24.038
Tecnologia Da Informação	11.743	11.385	-267	2.411	-371	2.026	0,00	17,80	9.359
Ordenamento Territorial	9.424	9.424	54	82	53	78	0,00	0,83	9.346
Formação De Recursos Humanos	30.032	29.977	2.049	4.836	1.340	3.315	0,00	11,06	26.662
Comunicação Social	2.030	2.018	280	1.162	257	981	0,00	48,61	1.037
Cooperação Internacional	1.744	1.744	0	1.270	0	1.080	0,00	61,91	664
Atenção Básica	11.723	11.723	3.260	8.829	2.950	8.137	0,00	69,41	3.586
Alimentação E Nutrição	12.617	12.617	25	12.238	2.181	8.449	0,00	66,97	4.168
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	1.706	1.706	0	1.533	287	1.080	0,00	63,28	627
Fomento Ao Trabalho	232	232	0	0	0	0	0,00	0,00	232
Educação Infantil	1.429	1.429	317	1.000	143	639	0,00	44,69	790
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusão Cultural	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Saneamento Básico Rural	3.450	3.450	165	415	180	273	0,00	7,91	3.177
Saneamento Básico Urbano	905	240.889	349	349	0	0	0,00	0,00	240.889
Preservação E Conservação Ambiental	216.289	214.835	17.433	33.757	8.317	19.061	0,00	8,87	195.774
Controle Ambiental	72.711	72.691	11.563	24.848	6.368	16.428	0,00	22,60	56.264
Recuperação De Áreas Degradadas	14.888	98.934	533	587	60	114	0,00	0,11	98.820
Recursos Hídricos	903.638	1.571.415	166.463	311.845	28.415	45.643	0,01	2,90	1.525.772
Desenvolvimento Científico	1.478	1.478	140	265	115	182	0,00	12,34	1.296
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	3.487	3.487	587	977	253	639	0,00	18,31	2.849
Promoção Da Produção Vegetal	6.307	5.676	224	425	0	0	0,00	0,00	5.676



Transporte Hidroviário	0	27.000	19.500	19.500	0	0	0,00	0,00	27.000
Outros Encargos Especiais	0	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.203.456	4.389.268	393.434	2.161.044	466.503	1.574.597	0,32	35,87	2.814.671
Planejamento E Orçamento	14.918	13.937	1.479	3.165	25	111	0,00	0,80	13.826
Administração Geral	781.058	782.039	47.734	619.488	120.657	463.327	0,10	59,25	318.712
Normatização E Fiscalização	6.781	6.781	534	2.044	571	1.435	0,00	21,16	5.346
Tecnologia Da Informação	59.631	59.631	8.604	20.527	13.335	13.897	0,00	23,31	45.734
Formação De Recursos Humanos	4.071	4.071	541	1.084	353	791	0,00	19,44	3.280
Comunicação Social	500	500	157	269	102	212	0,00	42,38	288
Defesa Civil	920	920	89	127	34	59	0,00	6,38	861
Cooperação Internacional	12.771	12.771	579	4.322	190	3.615	0,00	28,31	9.156
Previdência Complementar	7.016	7.016	418	6.224	1.085	4.334	0,00	61,77	2.682
Atenção Básica	23.890	23.890	249	18.391	2.954	14.317	0,00	59,93	9.572
Alimentação E Nutrição	18.696	18.696	1.145	18.002	2.568	9.712	0,00	51,95	8.984
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	14.504	14.504	2.274	12.828	2.978	8.020	0,00	55,29	6.484
Educação Infantil	1.516	1.516	15	1.117	113	563	0,00	37,16	952
Controle Ambiental	9.782	9.782	903	2.404	1.031	1.944	0,00	19,87	7.838
Desenvolvimento Científico	963.655	967.495	133.780	543.137	160.804	512.255	0,11	52,95	455.240
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	1.667.951	1.835.513	124.692	650.837	87.878	322.141	0,07	17,55	1.513.372
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	117.221	117.221	1.365	20.898	1.694	19.295	0,00	16,46	97.926
Produção Industrial	317.642	332.052	29.727	156.970	29.815	123.207	0,03	37,10	208.846
Mineração	15.484	15.484	838	9.239	2.042	5.685	0,00	36,71	9.799
Normalização E Qualidade	2.597	2.597	312	708	273	415	0,00	15,98	2.182
Transferências	115.978	115.978	0	31.262	0	31.262	0,01	26,96	84.716
Outros Encargos Especiais	46.875	46.875	38.000	38.000	38.000	38.000	0,01	81,07	8.875
AGRICULTURA	13.804.735	15.111.159	671.477	10.380.487	1.316.628	4.523.448	0,93	29,93	10.587.712
Planejamento E Orçamento	2.000	2.000	0	59	0	3	0,00	0,16	1.997
Administração Geral	1.763.200	1.763.200	163.281	1.356.242	291.204	1.124.739	0,23	63,79	638.461
Normatização E Fiscalização	123.174	123.174	6.559	12.886	5.158	12.807	0,00	10,40	110.367
Tecnologia Da Informação	41.474	41.474	2.808	13.213	1.714	7.232	0,00	17,44	34.242
Ordenamento Territorial	8.000	8.000	1.531	5.792	1.539	5.670	0,00	70,88	2.330
Formação De Recursos Humanos	19.129	19.129	1.132	5.466	1.247	4.314	0,00	22,55	14.815
Comunicação Social	10.119	10.119	728	2.914	535	2.540	0,00	25,10	7.579
Cooperação Internacional	16.450	16.450	12	15.622	12	15.354	0,00	93,34	1.096
Previdência Complementar	66.824	66.824	3.253	58.096	10.596	38.678	0,01	57,88	28.145
Atenção Básica	67.159	67.159	10.047	41.788	9.819	40.725	0,01	60,64	26.434
Alimentação E Nutrição	62.364	62.364	3.410	53.033	10.668	41.028	0,01	65,79	21.335
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	12.488	12.488	2.085	8.283	2.098	8.207	0,00	65,71	4.282
Ensino Profissional	1.973	1.973	151	672	194	636	0,00	32,23	1.337
Educação Infantil	7.582	7.582	1.061	4.513	1.031	4.010	0,00	52,89	3.572
Preservação E Conservação Ambiental	414	414	2	39	11	21	0,00	5,14	392
Meteorologia	5.175	5.175	804	3.345	1.193	2.975	0,00	57,50	2.199
Desenvolvimento Científico	500	500	0	15	3	6	0,00	1,26	494
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	232.523	232.523	29.179	95.810	25.039	83.003	0,02	35,70	149.520
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	24.922	24.922	1.780	5.423	1.674	4.758	0,00	19,09	20.165
Promoção Da Produção Vegetal	2.028.377	2.028.377	123.084	1.351.276	232.175	1.067.187	0,22	52,61	961.190
Promoção Da Produção Animal	60.916	61.257	2.442	7.805	728	2.720	0,00	4,44	58.537
Defesa Sanitária Vegetal	39.530	39.530	2.857	9.970	3.257	7.631	0,00	19,30	31.899
Defesa Sanitária Animal	92.525	117.525	39.696	58.655	8.448	25.184	0,01	21,43	92.341
Abastecimento	2.411.528	2.411.528	144.371	378.448	149.610	369.804	0,08	15,33	2.041.724
Extensão Rural	367.690	367.690	38.415	40.959	2.678	4.230	0,00	1,15	363.460
Irrigação	459.244	747.324	88.869	173.850	8.230	16.477	0,00	2,20	730.847
Normalização E Qualidade	25.797	25.797	39	872	188	672	0,00	2,61	25.125
Promoção Comercial	4.312	4.312	274	1.587	394	1.521	0,00	35,27	2.791
Comercialização	150	150	0	24	3	22	0,00	14,99	128
Comércio Exterior	5.000	5.000	200	3.004	768	3.004	0,00	60,09	1.996
Serviços Financeiros	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Elétrica	1.290	1.290	633	721	11	52	0,00	4,00	1.238
Transporte Hidroviário	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Transferências	16.500	16.500	2.760	5.489	2.760	5.489	0,00	33,27	11.011
Outros Encargos Especiais	5.825.206	6.818.209	13	6.659.612	543.646	1.622.747	0,33	23,80	5.195.462
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.154.359	4.154.359	299.205	1.619.602	339.821	1.014.617	0,21	24,42	3.139.743
Planejamento E Orçamento	8.000	8.000	0	4.073	0	4.073	0,00	50,92	3.927
Administração Geral	528.931	528.931	19.714	409.615	71.061	259.946	0,05	49,15	268.985
Normatização E Fiscalização	22.702	22.702	117	412	64	292	0,00	1,28	22.410
Tecnologia Da Informação	11.526	11.526	4.503	6.336	0	0	0,00	0,00	11.526
Ordenamento Territorial	256.156	256.156	10.595	18.126	3.324	6.404	0,00	2,50	249.752
Formação De Recursos Humanos	108.769	108.769	13.066	38.574	10.585	20.195	0,00	18,57	88.574
Comunicação Social	7.000	7.000	0	1.174	50	57	0,00	0,81	6.943
Informação E Inteligência	700	700	153	416	171	310	0,00	44,23	390
Atenção Básica	16.827	16.827	0	16.808	4.039	9.906	0,00	58,87	6.921
Alimentação E Nutrição	10.957	10.957	0	10.957	1.764	7.097	0,00	64,77	3.859
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	6.987	6.987	-1	6.987	1.112	4.543	0,00	65,02	2.445
Ensino Profissional	16.800	16.800	7.272	10.991	2.028	3.738	0,00	22,25	13.062
Ensino Superior	9.000	9.000	3.912	5.827	488	1.822	0,00	20,24	7.178
Educação Infantil	1.118	1.118	0	1.118	107	447	0,00	39,98	671
Educação De Jovens E Adultos	19.450	19.450	5.056	8.412	240	2.539	0,00	13,05	16.911
Difusão Cultural	310	310	0	0	0	0	0,00	0,00	310
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.000	2.000	66	511	29	351	0,00	17,54	1.649
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Promoção Da Produção Vegetal	3.000	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
Extensão Rural	70.164	70.164	3.587	5.953	1.811	3.277	0,00	4,67	66.887
Reforma Agrária	1.433.569	1.433.569	80.305	707.538	180.075	584.462	0,12	40,77	849.107
Promoção Comercial	110.316	110.316	15.406	23.883	16.560	22.421	0,00	20,32	87.895
Outros Encargos Especiais	1.509.076	1.509.076	135.452	341.894	46.314	82.738	0,02	5,48	1.426.338
INDÚSTRIA	1.932.548	2.093.242	601.732	1.164.422	646.720	1.033.036	0,21	49,35	1.060.206
Administração Geral	590.304	602.323	54.131	433.283	92.001	335.603	0,07	55,72	266.721
Normatização E Fiscalização	5.618	5.618	774	2.876	591	2.292	0,00	40,80	3.326
Tecnologia Da Informação	16.254	16.254	-262	3.055	783	2.166	0,00	13,33	14.088
Formação De Recursos Humanos	7.877	7.877	608	2.285	516	1.199	0,00	15,23	6.678
Administração De Concessões	2.260	2.260	91	233	58	145	0,00	6,40	2.116
Comunicação Social	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Cooperação Internacional	1.217	1.244	110	895	710	895	0,00	71,99	348
Previdência Complementar	12.428	12.428	0	12.428	10.896	12.124	0,00	97,55	304
Atenção Básica	15.145	15.145	1.236	7.499	1.886	6.386	0,00	42,16	8.759
Alimentação E Nutrição	14.672	14.672	226	14.108	2.679	9.048	0,00	61,67	5.624
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	4.725	4.725	788	4.555	480	1.807	0,00	38,25	2.918
Educação Infantil	1.135	1.135	98	668	110	461	0,00	40,64	674
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	2.500	2.750	248	1.613	195	983	0,00	35,75	1.767
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	4.895	4.895	300	1.769	546	1.386	0,00	28,32	3.509
Promoção Industrial	26.433	52.211	494	4.939	376	4.363	0,00	8,36	47.848
Produção Industrial	1.020	1.020	49	127	25	25	0,00	2,46	995
Mineração	61.698	61.698	14.667	26.911	3.928	15.112	0,00	24,49	46.586
Propriedade Industrial	7.464	7.464	83	4.040	540	3.824	0,00	51,23	3.640
Normalização E Qualidade	194.526	198.847	36.317	138.187	36.889	135.278	0,03	68,03	63.569
Promoção Comercial	4.375	6.675	0	2.112	438	1.454	0,00	21,79	5.221
Comércio Exterior	2.605	2.605	172	1.137	211	742	0,00	28,50	1.862

Serviços Financeiros	300	1.300	0	0	0	0,00	0,00	1.300
Transferências	550	550	400	400	0	0,00	0,00	550
Outros Encargos Especiais	954.046	1.069.046	491.203	501.301	492.862	497.742	0,10	571.304
COMERCIO E SERVIÇOS	4.161.430	4.143.430	872.692	2.035.991	226.242	710.707	0,15	3.432.723
Planejamento E Orçamento	5.447	5.447	24	544	443	476	0,00	4.971
Administração Geral	69.861	69.861	5.177	57.367	9.794	34.285	0,01	35.576
Normatização E Fiscalização	732	732	0	23	2	6	0,00	726
Tecnologia Da Informação	13.199	13.199	2.898	8.231	2.008	4.899	0,00	37.12
Formação De Recursos Humanos	35.180	35.180	7.218	11.090	3.551	3.650	0,00	10,38
Comunicação Social	2.410	2.410	100	2.029	100	2.029	0,00	84,18
Cooperação Internacional	2.131	2.131	10	605	23	538	0,00	25,26
Atenção Básica	428	428	0	428	57	214	0,00	50,04
Alimentação E Nutrição	671	671	0	671	117	434	0,00	64,71
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	396	396	0	396	48	217	0,00	54,74
Educação Infantil	96	96	0	96	6	27	0,00	28,67
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	4.800	4.800	5	1.585	1	6	0,00	0,12
Desenvolvimento Científico	1.500	1.500	90	506	57	442	0,00	29,47
Promoção Industrial	374	374	207	374	266	373	0,00	99,90
Normalização E Qualidade	8.434	8.434	207	2.754	2.527	2.542	0,00	30,14
Promoção Comercial	23.196	23.196	1.439	5.896	1.548	3.626	0,00	15,63
Comércio Exterior	17.398	17.398	-54	576	208	513	0,00	2,95
Turismo	1.508.028	1.490.028	153.812	311.128	38.388	71.858	0,01	4,82
Outros Encargos Especiais	2.467.152	2.467.152	701.559	1.631.696	167.906	584.572	0,12	23,69
COMUNICAÇÕES	663.676	753.676	67.195	333.679	67.561	214.333	0,04	28,44
Planejamento E Orçamento	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00
Administração Geral	267.270	267.270	40.341	189.273	35.749	128.863	0,03	48,21
Normatização E Fiscalização	71.590	71.590	3.146	19.905	5.263	14.682	0,00	20,51
Formação De Recursos Humanos	8.152	8.152	490	1.834	507	1.333	0,00	16,35
Comunicação Social	210	210	0	0	0	0	0,00	0,00
Cooperação Internacional	4.720	4.720	1.326	3.982	1.326	1.482	0,00	31,40
Atenção Básica	34.079	34.079	0	22.100	5.421	19.631	0,00	57,60
Alimentação E Nutrição	3.413	3.413	231	3.280	515	2.171	0,00	63,59
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	2.091	2.091	189	1.783	208	899	0,00	43,00
Educação Infantil	346	346	23	179	31	134	0,00	38,81
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	21.443	21.443	290	5.850	1.605	5.073	0,00	23,66
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	103.370	103.370	0	41.769	6.141	16.060	0,00	15,54
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	3.700	3.700	633	757	757	757	0,00	20,47
Serviços Financeiros	450	450	0	0	0	0	0,00	0,00
Telecomunicações	126.841	216.841	20.527	42.967	10.038	23.248	0,00	10,72
Outros Encargos Especiais	15.000	15.000	0	0	0	0	0,00	0,00
ENERGIA	719.704	712.767	74.974	312.281	72.902	204.210	0,04	28,65
Planejamento E Orçamento	62.522	62.522	23.055	28.434	6.298	8.457	0,00	13,53
Administração Geral	255.651	259.561	22.553	182.401	39.143	125.800	0,03	48,47
Normatização E Fiscalização	84.773	84.773	14.896	44.389	12.849	33.111	0,01	39,06
Formação De Recursos Humanos	5.216	5.216	510	2.032	483	1.593	0,00	30,54
Administração De Concessões	16.923	16.923	1.786	8.327	2.443	5.994	0,00	35,42
Comunicação Social	2.000	2.000	0	25	0	0	0,00	0,00
Cooperação Internacional	600	600	0	361	0	361	0,00	60,09
Atenção Básica	5.344	5.344	665	3.330	291	1.177	0,00	22,02
Alimentação E Nutrição	4.285	4.285	0	4.285	483	1.992	0,00	46,50
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	1.866	1.866	0	1.866	171	719	0,00	38,53
Educação Infantil	340	340	50	334	20	104	0,00	30,68
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	6.996	6.996	0	0	0	0	0,00	0,00
Mineração	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00
Normalização E Qualidade	14.165	14.165	500	3.096	1.033	2.063	0,00	14,56
Conservação De Energia	1.217	1.217	0	0	0	0	0,00	0,00
Energia Elétrica	47.495	47.495	4.228	15.184	5.639	12.292	0,00	25,88
Petróleo	95.432	95.432	6.731	18.218	4.049	10.546	0,00	11,05
Transportes Especiais	5.000	5.000	0	0	0	0	0,00	0,00
Transferências	109.578	98.732	0	0	0	0	0,00	98.732
TRANSPORTE	9.668.676	12.955.083	1.768.250	6.110.151	1.080.187	2.102.048	0,43	16,23
Planejamento E Orçamento	198.075	198.075	8.248	53.197	6.301	13.879	0,00	7,01
Administração Geral	515.235	699.121	67.182	455.427	83.085	309.310	0,06	44,24
Normatização E Fiscalização	35.620	38.620	265	21.743	3.566	15.840	0,00	41,02
Tecnologia Da Informação	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00
Formação De Recursos Humanos	2.598	2.598	259	1.018	281	752	0,00	28,96
Administração De Concessões	2.837	2.837	-180	1.307	0	557	0,00	19,63
Comunicação Social	4.280	4.280	0	1.500	1.061	1.251	0,00	29,23
Cooperação Internacional	88	88	0	21	0	12	0,00	13,26
Previdência Complementar	0	1.025	150	649	229	617	0,00	60,21
Atenção Básica	36.981	36.981	38	19.775	4.746	16.115	0,00	43,58
Alimentação E Nutrição	10.714	10.714	821	8.318	1.573	6.031	0,00	56,29
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	6.003	6.003	380	4.776	774	2.861	0,00	47,67
Educação Infantil	902	902	56	711	75	326	0,00	36,16
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00
Controle Ambiental	16.572	16.572	-1.186	798	4	154	0,00	0,93
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	14.234	14.234	0	1.080	0	0	0,00	0,00
Promoção Industrial	1.099.125	1.099.125	153.238	508.212	136.262	388.749	0,08	35,37
Serviços Financeiros	19.704	19.704	0	0	0	0	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	6.352.120	8.771.217	1.299.171	4.224.016	649.513	1.036.837	0,21	11,82
Transporte Ferroviário	400.090	727.412	5.187	421.928	124.404	201.326	0,04	27,68
Transporte Hidroviário	550.370	770.150	151.077	241.854	8.812	27.696	0,01	3,60
Transferências	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	400.426	532.725	83.546	143.822	59.501	79.732	0,02	14,97
DESPORTO E LAZER	921.407	1.423.907	101.370	870.108	221.326	625.751	0,13	43,95
Planejamento E Orçamento	1.800	1.800	0	95	0	65	0,00	3,58
Administração Geral	34.955	47.475	1.661	43.415	6.035	30.467	0,01	64,17
Formação De Recursos Humanos	2.533	2.533	132	565	114	518	0,00	20,44
Comunicação Social	7.600	13.600	0	12.000	4.216	4.216	0,00	31,00
Atenção Básica	261	261	0	261	41	171	0,00	65,37
Alimentação E Nutrição	356	356	0	356	62	202	0,00	56,87
Proteção E Benefícios Ao Trabalhador	206	206	0	206	31	122	0,00	59,53
Educação Infantil	41	41	0	41	4	16	0,00	39,98
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	420	420	0	0	0	0	0,00	0,00
Desporto De Rendimento	281.603	774.603	37.420	719.281	194.192	571.903	0,12	73,83
Desporto Comunitário	587.483	578.463	62.157	93.889	16.630	18.071	0,00	3,12
Lazer	4.150	4.150	0	0	0	0	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	386.055.038	394.332.123	-2.670.423	379.963.252	48.543.489	237.927.358	48,81	60,34
Serviços Financeiros	350.700	350.700	34.190	302.022	56.275	170.167	0,03	48,52
Serviço Da Dívida Interna	204.814.612	205.072.244	-4.477.864	200.505.285	24.592.920	122.534.539	25,14	59,75
Serviço Da Dívida Externa	21.827.814	24.987.814	955.917	22.839.256	3.629.440	12.551.243	2,57	50,23
Transferências	113.636.993	113.720.271	1.014.862	110.014.711	17.052.175	66.979.477	13,74	58,90
Outros Encargos Especiais	45.424.919	50.201.094	-197.528	46.301.978	3.212.678	35.691.933	7,32	71,10
(SEM DESCRIÇÃO)	380	380	0	0	0	0	0,00	0,00
(Sem Descrição)	380	380	0	0	0	0	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.254.706	24.737.706	0	0	0	0	0,00	0,00
Reserva De Contingência	25.254.706	24.725.706	0	0	0	0	0,00	0,00
(Sem Descrição)	0	12.000	0	0	0	0	0,00	0,00
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	857.984.108	878.142.796	56.410.016	691.025.463	117.470.514	487.490.308	100,00	55,51
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								390.652.488



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)		
LEGISLATIVA	616.858	616.858	315	614.227	81.542	326.663	5,48	52,96	290.195	
Ação Legislativa	145.194	145.194	270	144.572	19.624	77.565	1,30	53,42	67.629	
Controle Externo	1.407	1.407	32	1.149	166	516	0,01	36,69	891	
Administração Geral	468.851	468.851	0	467.888	61.683	248.358	4,16	52,97	220.493	
Tecnologia Da Informação	285	285	0	255	4	16	0,00	5,73	269	
Formação De Recursos Humanos	1.013	1.013	11	255	58	125	0,00	12,35	888	
Atenção Básica	108	108	3	108	7	82	0,00	76,35	26	
JUDICIÁRIA	2.104.461	2.104.411	51.540	1.703.898	297.312	1.135.550	19,04	53,96	968.861	
Ação Judiciária	44.620	44.620	2.466	36.032	6.058	22.357	0,37	50,10	22.263	
Administração Geral	2.053.666	2.053.616	48.359	1.662.701	290.410	1.110.464	18,62	54,07	943.152	
Formação De Recursos Humanos	1.401	1.401	148	929	131	348	0,01	24,84	1.053	
Comunicação Social	485	485	0	485	0	0	0,00	0,00	485	
Atenção Básica	4.290	4.290	567	3.751	713	2.381	0,04	55,51	1.909	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	512.002	512.010	55.735	341.268	73.140	293.559	4,92	57,33	218.451	
Defesa Do Interesse Público No Processo Judiciário	11.402	11.402	1.051	9.732	1.381	8.424	0,14	73,88	2.978	
Representação Judicial E Extrajudicial	617	617	24	531	97	321	0,01	52,04	296	
Administração Geral	499.332	499.332	54.600	330.448	71.544	284.377	4,77	56,95	214.954	
Formação De Recursos Humanos	82	82	19	42	3	10	0,00	12,37	72	
Atenção Básica	455	463	41	424	90	341	0,01	73,63	122	
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	114	114	0	92	25	85	0,00	74,83	29	
ADMINISTRAÇÃO	1.501.385	1.449.235	175.197	1.003.092	224.959	849.140	14,24	58,59	600.095	
Planejamento E Orçamento	19.421	19.421	4.479	19.318	10.104	19.288	0,32	99,32	133	
Administração Geral	1.463.890	1.411.740	168.407	971.090	212.662	824.248	13,82	58,39	587.492	
Administração Financeira	156	156	58	132	50	114	0,00	72,92	42	
Controle Interno	29	29	10	15	7	8	0,00	28,89	20	
Normatização E Fiscalização	8.140	8.140	551	8.085	1.311	3.518	0,06	43,21	4.622	
Tecnologia Da Informação	7	7	0	5	0	2	0,00	24,39	5	
Ordenamento Territorial	1	1	1	1	0	0	0,00	16,94	1	
Formação De Recursos Humanos	6.288	6.288	1.381	2.933	539	1.253	0,02	19,93	5.035	
Administração De Receitas	2.563	2.563	133	864	115	294	0,00	11,46	2.269	
Informação E Inteligência	184	184	60	91	6	14	0,00	7,76	169	
Atenção Básica	353	353	50	353	118	269	0,00	76,33	84	
Suporte Profilático E Terapêutico	2	2	0	1	0	1	0,00	61,02	1	
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	22	22	0	0	0	0	0,00	1,25	22	
Recursos Hídricos	55	55	24	24	2	2	0,00	3,32	53	
Desenvolvimento Científico	111	111	16	72	16	48	0,00	43,05	63	
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	25	25	11	11	11	11	0,00	42,92	14	
Telecomunicações	125	125	16	79	17	58	0,00	46,82	66	
Outros Encargos Especiais	15	15	0	15	0	13	0,00	87,10	2	
DEFESA NACIONAL	240.764	240.764	7.517	230.231	37.493	136.274	2,28	56,60	104.489	
Administração Geral	220.357	220.357	2.999	213.168	33.481	124.305	2,08	56,41	96.052	
Normatização E Fiscalização	2	2	0	2	2	2	0,00	68,10	1	
Tecnologia Da Informação	20	20	2	4	4	4	0,00	18,81	16	
Formação De Recursos Humanos	343	343	36	217	58	147	0,00	42,82	196	
Comunicação Social	16	16	1	16	10	10	0,00	62,50	6	
Defesa Aérea	1.629	1.629	160	1.543	303	612	0,01	37,59	1.017	
Defesa Naval	562	562	110	521	151	391	0,01	69,68	170	
Defesa Terrestre	2.055	2.055	334	832	184	528	0,01	25,71	1.527	
Cooperação Internacional	23	23	1	23	3	12	0,00	53,27	11	
Assistência Comunitária	364	364	83	280	84	238	0,00	65,21	127	
Atenção Básica	1.109	1.109	27	997	197	771	0,01	69,53	338	
Assistência Hospitalar E Ambulatorial	12.229	12.229	3.717	11.279	2.817	8.743	0,15	71,49	3.486	
Alimentação E Nutrição	561	561	23	260	30	69	0,00	12,39	491	
Empregabilidade	14	14	4	10	2	2	0,00	17,23	12	
Ensino Fundamental	4	4	0	4	1	3	0,00	84,24	1	
Ensino Médio	14	14	0	0	0	0	0,00	0,30	13	
Ensino Profissional	592	592	-106	222	58	84	0,00	14,13	509	
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	8	8	4	8	2	2	0,00	26,33	6	
Meteorologia	1	1	0	1	0	1	0,00	100,00	0	
Desenvolvimento Científico	27	27	6	27	0	22	0,00	79,89	5	
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	804	804	91	787	106	322	0,01	40,09	481	
Promoção Industrial	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	
Transporte Aéreo	25	25	25	25	0	0	0,00	0,00	25	
Transporte Hidroviário	5	5	0	5	1	5	0,00	100,00	0	
SEGURANÇA PÚBLICA	554.517	554.517	40.778	420.345	77.969	309.621	5,19	55,84	244.897	
Administração Geral	551.406	551.406	40.295	418.457	77.518	308.108	5,17	55,88	243.298	
Formação De Recursos Humanos	325	325	132	253	144	211	0,00	64,96	114	
Policamento	52	52	12	42	4	14	0,00	25,85	39	
Defesa Civil	2.729	2.729	335	1.588	299	1.285	0,02	47,09	1.444	
Informação E Inteligência	5	5	5	5	3	3	0,00	57,11	2	
RELAÇÕES EXTERIORES	111.165	111.165	11.890	43.716	11.507	42.710	0,72	38,42	68.455	
Administração Geral	95.643	95.643	9.746	39.002	9.329	38.067	0,64	39,80	57.576	
Formação De Recursos Humanos	755	755	64	403	78	403	0,01	53,32	352	
Relações Diplomáticas	14.687	14.687	2.079	4.241	2.097	4.195	0,07	28,56	10.493	
Cooperação Internacional	5	5	0	5	0	0	0,00	0,00	5	
Difusão Cultural	11	11	1	3	1	3	0,00	29,54	8	
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	57	57	0	57	1	38	0,00	66,79	19	
Transferências	6	6	-1	4	0	4	0,00	63,29	2	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.927	4.927	863	4.118	1.039	3.030	0,05	61,50	1.897	
Administração Geral	4.617	4.617	771	3.824	945	2.737	0,05	59,29	1.879	
Formação De Recursos Humanos	11	11	1	10	3	9	0,00	76,50	3	
Assistência Comunitária	20	20	13	18	13	18	0,00	89,39	2	
Abastecimento	279	279	78	267	79	266	0,00	95,41	13	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	537.227	537.227	5.402	525.982	66.234	321.973	5,40	59,93	215.254	
Administração Geral	524.859	524.859	2.916	515.354	63.995	312.427	5,24	59,53	212.433	
Formação De Recursos Humanos	97	97	7	8	1	2	0,00	2,44	95	
Previdência Básica	11.480	11.480	2.351	10.228	2.238	9.544	0,16	83,14	1.936	
Previdência Do Regime Estatutário	791	791	129	392	0	0	0,00	0,00	791	
SAÚDE	843.462	843.462	33.579	669.713	116.827	480.618	8,06	56,98	362.844	
Administração Geral	758.985	758.985	31.393	589.688	111.957	432.220	7,25	56,95	326.764	
Normatização E Fiscalização	1.441	1.441	71	1.441	155	668	0,01	46,38	772	
Tecnologia Da Informação	2	2	2	2	0	0	0,00	0,00	2	
Formação De Recursos Humanos	2.592	2.592	454	1.796	35	551	0,01	21,28	2.040	
Atenção Básica	125	125	0	16	0	16	0,00	13,11	109	
Assistência Hospitalar E Ambulatorial	76.431	76.431	1.178	73.823	4.093	45.400	0,76	59,40	31.031	
Suporte Profilático E Terapêutico	64	64	55	63	56	62	0,00	97,43	2	
Vigilância Sanitária	675	675	46	561	92	310	0,01	45,86	366	



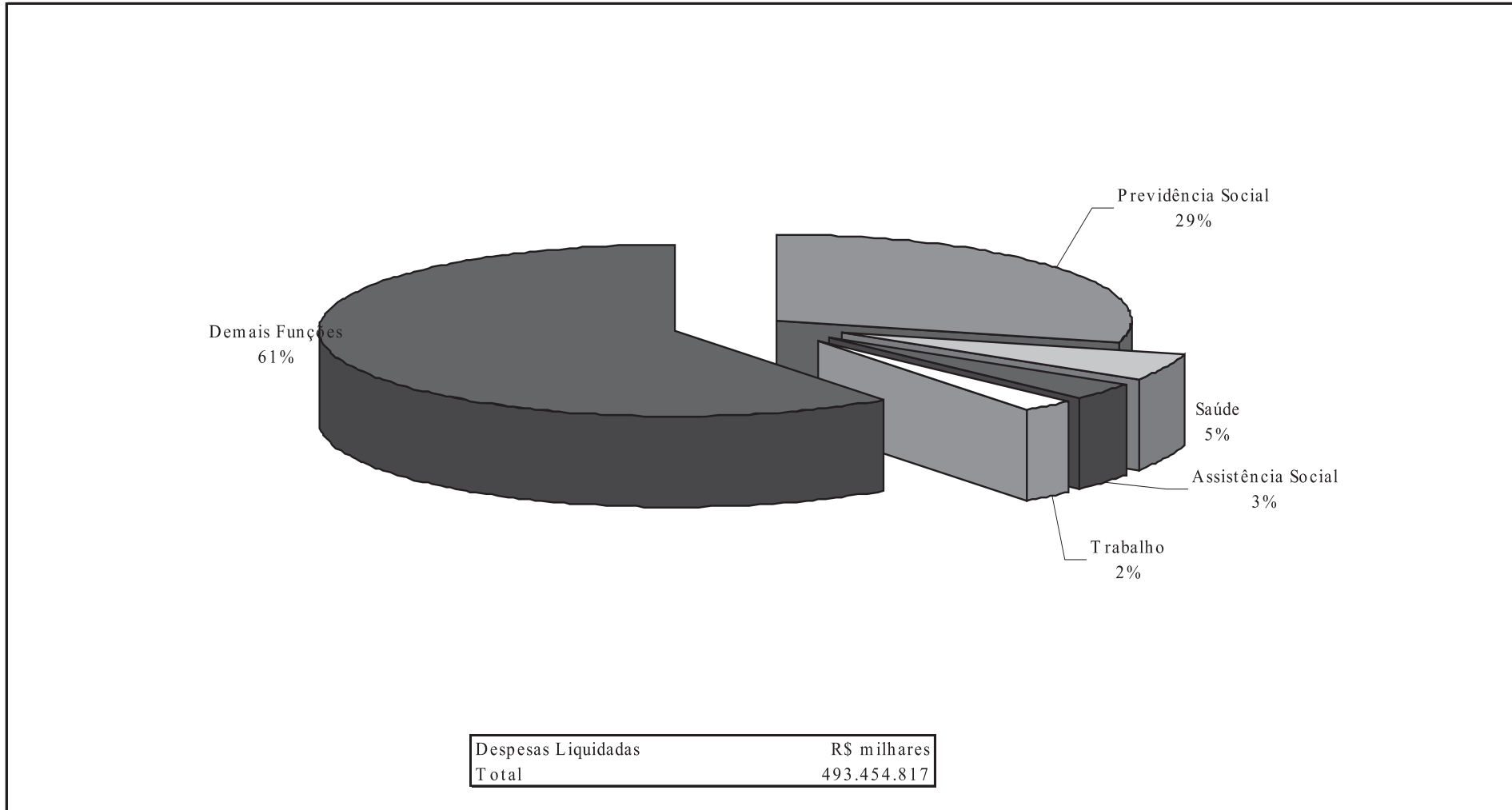
Vigilância Epidemiológica	396	396	41	396	68	250	0,00	63,20	146
Alimentacao E Nutricao	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Ensino Superior	41	41	6	41	6	41	0,00	99,64	0
Assistência Aos Povos Indígenas	506	506	0	506	0	36	0,00	7,18	470
Saneamento Básico Rural	0	0	0	0	0	0	0,00	40,00	0
Desenvolvimento Científico	666	666	76	348	100	200	0,00	30,10	465
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	953	953	227	946	231	775	0,01	81,41	177
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	87	87	30	86	35	86	0,00	98,95	1
TRABALHO	166.522	166.522	30.178	118.737	23.621	92.833	1,56	55,75	73.689
Administração Geral	166.477	166.477	30.175	118.699	23.615	92.801	1,56	55,74	73.676
Formação De Recursos Humanos	13	13	0	11	1	10	0,00	77,19	3
Empregabilidade	24	24	2	24	4	19	0,00	79,57	5
Desenvolvimento Cientifico	3	3	0	2	0	2	0,00	46,75	2
Normalização E Qualidade	4	4	1	1	1	1	0,00	33,76	3
EDUCAÇÃO	2.679.663	2.747.804	69.263	2.697.514	352.095	1.513.719	25,38	55,09	1.234.086
Administração Geral	1.548.910	1.617.051	47.999	1.579.128	241.655	1.001.560	16,79	61,94	615.491
Formação De Recursos Humanos	661	661	39	337	92	199	0,00	30,05	463
Assistência A Criança E Ao Adolescente	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Atenção Básica	20	20	0	17	3	10	0,00	48,50	10
Assistência Hospitalar E Ambulatorial	70.293	70.293	182	70.226	8.485	31.305	0,52	44,53	38.988
Ensino Fundamental	148	148	0	2	1	1	0,00	0,88	147
Ensino Médio	24.522	24.522	59	24.522	14.025	14.193	0,24	57,88	10.328
Ensino Profissional	13.323	13.323	1.681	11.060	2.384	8.176	0,14	61,37	5.147
Ensino Superior	97.459	97.459	19.239	88.314	18.726	60.490	1,01	62,07	36.969
Educação Especial	535	535	5	261	27	109	0,00	20,35	427
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	17	17	2	4	2	3	0,00	16,28	14
Difusão Cultural	38	38	10	16	4	7	0,00	18,20	31
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	12	12	0	0	0	0	0,00	0,00	12
Desenvolvimento Científico	85	85	24	40	18	32	0,00	37,84	53
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	24	24	24	24	11	11	0,00	46,96	13
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	52	52	0	2	0	1	0,00	1,94	51
Outros Encargos Especiais	923.563	923.563	0	923.563	66.663	397.622	6,67	43,05	525.941
CULTURA	33.931	33.931	-532	31.121	3.642	16.369	0,27	48,24	17.563
Administração Geral	33.095	33.095	-880	30.597	3.617	16.197	0,27	48,94	16.897
Formação De Recursos Humanos	381	381	288	334	11	46	0,00	12,01	335
Patrimônio Histórico, Artístico E Arqueológico	405	405	58	175	11	115	0,00	28,52	289
Difusão Cultural	51	51	2	16	2	10	0,00	19,55	41
DIREITOS DA CIDADANIA	29.733	32.743	3.544	30.650	4.984	18.437	0,31	56,31	14.306
Administração Geral	29.348	32.358	3.487	30.437	4.938	18.269	0,31	56,46	14.089
Normatização E Fiscalização	15	15	5	5	0	0	0,00	0,00	15
Formação De Recursos Humanos	129	129	37	68	37	41	0,00	31,90	88
Difusão Cultural	3	3	1	2	1	2	0,00	52,04	2
Custodia E Reintegracao Social	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Assistência Aos Povos Indígenas	232	232	14	135	8	124	0,00	53,18	109
Preservação E Conservação Ambiental	2	2	0	1	0	1	0,00	59,68	1
Desenvolvimento Cientifico	1	1	1	1	1	1	0,00	100,00	0
URBANISMO	45.386	45.386	697	44.782	6.544	28.022	0,47	61,74	17.364
Administração Geral	4.445	4.445	583	4.237	587	2.587	0,04	58,20	1.858
Formação De Recursos Humanos	76	76	9	50	18	47	0,00	61,44	29
Atenção Básica	182	182	0	182	25	98	0,00	54,08	84
Transportes Coletivos Urbanos	40.185	40.185	105	40.065	5.882	25.154	0,42	62,60	15.031
Habitação Urbana	498	498	0	248	32	137	0,00	27,42	362
SANEAMENTO	91	91	0	91	13	54	0,00	59,26	37
Saneamento Básico Urbano	91	91	0	91	13	54	0,00	59,26	37
GESTÃO AMBIENTAL	109.412	109.412	1.059	109.287	9.620	55.574	0,93	50,79	53.838
Planejamento E Orcamento	45	45	45	45	45	45	0,00	100,00	0
Administração Geral	109.134	109.134	997	109.013	9.569	55.506	0,93	50,86	53.628
Formacao De Recursos Humanos	191	191	4	187	0	3	0,00	1,61	188
Preservacao e Conservacao Ambiental	5	5	5	5	0	0	0,00	0,00	5
Recursos Hídricos	36	36	8	36	6	20	0,00	54,22	17
Deşenvolvimento Cientifico	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	111.580	111.580	3.462	105.100	17.152	68.947	1,16	61,79	42.634
Planejamento e Orcamento	0	0	-18	0	-10	0	0,00	0,00	0
Administração Geral	102.702	102.702	2.912	99.110	15.938	64.238	1,08	62,55	38.464
Normatizacao E Fiscalizacao	54	54	0	54	1	54	0,00	100,00	0
Formacao De Recursos Humanos	37	37	10	25	2	15	0,00	41,82	21
Desenvolvimento Científico	259	259	20	158	34	146	0,00	56,46	113
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	2.722	2.722	15	596	95	385	0,01	14,15	2.337
Produção Industrial	5.588	5.588	493	5.006	1.044	3.981	0,07	71,25	1.606
Mineração	216	216	28	148	47	126	0,00	58,41	90
Normalizacao E Qualidade	3	3	3	3	0	0	0,00	0,00	3
AGRICULTURA	235.283	235.283	30.534	129.403	30.107	112.729	1,89	47,91	122.554
Administração Geral	219.513	219.513	28.272	119.452	27.865	107.942	1,81	49,17	111.571
Normatização E Fiscalização	224	224	20	224	24	156	0,00	69,45	68
Formação De Recursos Humanos	96	96	19	53	8	22	0,00	23,36	74
Previdencia Complementar	216	216	0	0	0	0	0,00	0,00	216
Atenção Básica	201	201	37	200	34	186	0,00	92,87	14
Ensino Profissional	7	7	2	6	2	4	0,00	58,18	3
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	639	639	170	633	189	570	0,01	89,06	70
Difusão Do Conhecimento Científico E Tecnológico	161	161	39	159	34	146	0,00	90,58	15
Promoção Da Produção Vegetal	20	20	0	20	5	18	0,00	92,15	2
Promoção Da Produção Animal	8	8	3	7	1	3	0,00	38,08	5
Defesa Sanitária Vegetal	119	119	16	119	24	49	0,00	41,07	70
Defesa Sanitária Animal	190	190	15	183	27	77	0,00	40,60	113
Abastecimento	13.772	13.772	1.908	8.234	1.869	3.501	0,06	25,42	10.271
Extensão Rural	7	7	3	7	2	4	0,00	57,32	3
Irrigação	100	100	28	96	20	44	0,00	43,91	56
Normalizacao E Qualidade	10	10	2	10	2	8	0,00	76,90	2
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	79.710	79.710	926	76.261	9.678	37.102	0,62	46,55	42.608
Administração Geral	75.059	75.059	438	74.590	9.195	35.647	0,60	47,49	39.412
Ordenamento Territorial	177	177	108	123	84	89	0,00	50,40	88
Formação De Recursos Humanos	12	12	2	9	2	7	0,00	55,34	5
Extensao Rural	1	1	1	1	1	1	0,00	100,00	0
Reforma Agrária	1.408	1.408	294	1.384	261	1.209	0,02	85,90	199
Promocao Comercial	3.054	3.054	84	154	135	150	0,00	4,91	2.904
INDÚSTRIA	59.392	59.392	4.380	44.046	9.372	33.812	0,57	56,93	25.580
Administração Geral	55.320	55.320	4.062	42.735	8.735	32.847	0,55	59,38	22.473
Normatizacao E Fiscalizacao	2	2	0	2	0	0	0,00	18,95	2
Tecnologia Da Informacao	2	2	0	2	0	1	0,00	50,00	1
Formação De Recursos Humanos	325	325	59	314	48	130	0,00	40,08	195
Administração De Concessões	1.117	1.117	0	587	377	545	0,01	48,77	572
Atenção Básica	23	23	8	23	6	21	0,00	91,50	2
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Mineração	2.549	2.549	238	332	189	224	0,00	8,79	2.325
Normalização E Qualidade	39	39	10	38	14	28	0,00	72,89	11

Outros Encargos Especiais	14	14	4	14	4	14	0,00	100,00	0
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.821	3.821	0	3.700	635	1.877	0,03	49,13	1.944
Administração Geral	3.380	3.380	58	3.330	596	1.763	0,03	52,14	1.618
Formação De Recursos Humanos	424	424	-61	355	36	104	0,00	24,55	320
Promoção Comercial	8	8	3	8	3	3	0,00	42,16	5
Turismo	8	8	1	8	0	7	0,00	86,27	1
COMUNICAÇÕES	26.328	26.328	4.047	23.466	3.608	14.157	0,24	53,77	12.172
Administração Geral	25.380	25.380	4.035	22.856	3.554	13.873	0,23	54,66	11.507
Normatização E Fiscalização	196	196	12	149	46	135	0,00	69,02	61
Formação De Recursos Humanos	753	753	0	461	8	149	0,00	19,76	604
ENERGIA	30.309	30.309	674	27.077	4.140	13.330	0,22	43,98	16.980
Administração Geral	30.056	30.056	435	26.828	4.129	13.315	0,22	44,30	16.740
Formação De Recursos Humanos	245	245	230	241	5	8	0,00	3,43	237
Petroleo	9	9	9	9	6	6	0,00	65,45	3
TRANSPORTE	75.871	75.871	1.655	68.554	12.054	41.709	0,70	54,97	34.161
Planejamento E Orcamento	65	65	11	52	7	40	0,00	61,20	25
Administração Geral	71.343	71.343	271	65.808	10.449	39.605	0,66	55,51	31.738
Normatizacao E Fiscalizacao	428	428	161	380	139	345	0,01	80,68	83
Formacao De Recursos Humanos	242	242	-127	94	14	15	0,00	6,35	227
Controle Ambiental	1.428	1.428	1.295	1.428	1.310	1.428	0,02	100,00	0
Transporte Rodoviario	699	699	36	339	95	119	0,00	16,96	580
Transporte Hidroviário	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00	1.200
Outros Encargos Especiais	466	466	7	452	40	158	0,00	33,82	308
DESPORTO E LAZER	1.712	1.712	3	1.655	363	1.011	0,02	59,04	701
Administração Geral	1.640	1.640	0	1.640	362	998	0,02	60,89	641
Formacao De Recursos Humanos	67	67	0	13	1	12	0,00	17,79	55
Desporto De Rendimento	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desporto Comunitário	5	5	2	2	0	0	0,00	5,33	4
ENCARGOS ESPECIAIS	42.107	42.107	-1.259	19.868	276	15.690	0,26	37,26	26.418
Transferências	23.466	23.466	249	1.369	129	860	0,01	3,67	22.606
Outros Encargos Especiais	18.641	18.641	-1.508	18.498	146	14.829	0,25	79,55	3.812
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	10.757.620	10.776.579	531.448	9.087.902	1.475.926	5.964.509	100,00	55,35	4.812.070
TOTAL (III) = (I + II)	868.741.728	888.919.375	56.941.464	700.113.365	118.946.440	493.454.817	100,00	55,51	395.464.558

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

- Notas:
- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GRÁFICO 2 - DESPESAS LIQUIDADAS DA UNIÃO POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZA- DA EXERCÍ- CIO²
	SET/06	OUT/06	NOV/06	DEZ/06	JAN/07	FEV/07	MAR/07	ABR/07	MAI/07	JUN/07	JUL/07	AGO/07		
RECEITA CORRENTE (I)	49.680.620	49.442.320	44.667.323	62.787.703	55.601.199	45.296.659	50.671.445	57.415.629	49.275.307	51.947.569	55.228.932	50.673.372	622.688.078	658.799.139
Receita Tributária	12.841.832	13.632.385	12.290.776	19.264.866	16.234.333	14.008.401	16.363.382	19.225.292	14.921.939	17.529.721	15.753.809	14.370.016	186.436.752	201.070.003
Receita de Contribuições	27.709.356	28.081.427	27.175.366	35.534.278	28.616.449	27.011.963	27.966.586	29.242.164	27.268.760	29.593.572	29.957.220	29.793.989	347.951.130	371.260.748
Receita Patrimonial	1.952.805	3.735.658	1.703.337	1.752.224	4.540.486	1.394.242	2.470.395	4.891.724	2.718.539	1.836.561	3.500.114	1.857.886	32.353.972	43.917.223
Receita Agropecuária	1.667	3.616	2.232	1.466	1.288	963	1.043	1.330	1.862	1.686	1.150	1.835	20.138	26.540
Receita Industrial	40.302	32.293	57.358	49.272	49.095	22.546	15.668	24.028	19.560	11.228	28.290	14.466	364.107	687.611
Receita de Serviços	1.923.826	2.504.138	1.841.248	1.605.823	4.147.649	1.488.691	2.064.559	2.226.023	1.820.414	1.487.829	4.265.337	1.893.413	27.268.950	25.941.510
Transferências Correntes	12.934	13.796	12.743	34.024	17.624	15.341	6.777	11.593	9.062	15.045	12.359	10.655	171.953	327.559
Receitas Correntes a Classificar¹	(7.465)	1.451	2.724	(8.455)	512	6.591	(4.321)	(2.396)	288	1.052	(11)	(586)	(10.616)	0
Outras Receitas Correntes	5.205.363	1.437.556	1.581.539	4.554.205	1.993.763	1.347.921	1.787.356	1.795.871	2.514.883	1.470.874	1.710.665	2.731.698	28.131.694	15.567.944
DEDUÇÕES (II)	20.018.846	17.270.416	20.798.745	37.439.305	15.811.380	22.236.789	13.185.396	24.285.647	18.403.957	27.758.691	20.637.098	22.228.968	260.075.238	266.540.537
Transf. Constitucionais e Legais²	7.920.531	5.225.668	8.597.910	18.167.493	4.414.002	9.955.663	874.949	11.762.220	5.799.362	15.004.532	7.704.052	8.751.309	104.177.690	109.642.978
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social³	9.501.792	9.479.076	9.416.301	16.388.600	8.549.512	9.857.800	9.857.500	9.897.294	10.065.237	10.040.955	10.260.914	10.700.822	124.015.802	122.136.312
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	428.810	397.079	635.799	636.233	431.966	420.703	408.070	395.653	387.132	468.794	444.007	413.831	5.468.077	6.724.415
Servidor⁴	428.810	397.079	635.799	636.233	431.966	420.703	408.070	395.653	387.132	468.794	444.007	413.831	5.468.077	6.724.415
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	110.403	110.199	83.428	137.659	110.910	111.072	110.764	110.714	111.059	110.983	110.875	110.988	1.329.054	1.456.974
Contribuição p/ PIS/PASEP	2.057.310	2.058.394	2.065.307	2.109.320	2.304.990	1.891.551	1.934.113	2.119.766	2.041.167	2.133.428	2.117.250	2.252.018	25.084.615	26.579.858
PIS	1.767.476	1.770.479	1.731.301	1.777.621	1.963.702	1.543.634	1.588.686	1.810.098	1.731.664	1.801.423	1.787.244	1.902.714	21.176.041	-
PASEP	289.834	287.915	334.006	331.699	341.288	347.917	345.427	309.668	309.503	332.005	330.007	349.304	3.908.573	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	29.661.774	32.171.904	23.868.578	25.348.398	39.789.819	23.059.870	37.486.049	33.129.982	30.871.350	24.188.878	34.591.834	28.444.404	362.612.840	392.258.602

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

- ¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
- ² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao FUNDEF são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- ³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.
- ⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- ⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007.
- Notas:
- a) O valor das Outras Receitas Correntes no mês de julho de 2006 diverge do divulgado no RREO do mês de julho de 2006 devido à exclusão da natureza de receita intra-orçamentária 1990.97.00 não identificada anteriormente.
- b) Os valores da Contribuição Patronal nos meses de fevereiro a julho de 2006 divergem dos divulgados no RREO dos meses de fevereiro a julho de 2006 devido à exclusão, conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da natureza de receita intra-orçamentária não identificada anteriormente.
- c) O valor da Receita Patrimonial no mês de dezembro de 2006 diverge do divulgado na Portaria nº 31, de 18/01/2007, da STN, devido à reclassificação para natureza de receita intra-orçamentária.
- d) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo IV (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	135.531.646	135.531.646	21.945.030	84.433.444	73.862.177
Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Previdência Social	135.531.646	135.531.646	21.945.030	84.433.444	73.862.177
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (II)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	135.531.646	135.531.646	21.945.030	84.433.444	73.862.177

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS³ (Exceto Intra-orçamentárias) (IV)	176.660.159	176.795.259	28.112.761	108.339.555	97.625.204
Benefícios Previdenciários do Governo Federal²	176.660.159	176.795.259	28.112.761	108.339.555	97.625.204
Recursos Ordinários	0	0	0	0	0
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	17.276	17.276	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.962.542	1.964.271	0	0	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	30.948.634	31.030.085	5.160.605	5.160.605	9.036.226
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social	135.528.940	135.580.860	22.952.155	103.178.949	88.588.978
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	7.572.119	7.572.119	0	0	0
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	630.648	630.648	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	176.660.159	176.795.259	28.112.761	108.339.555	97.625.204

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(41.128.513)	(41.263.613)	(6.167.731)	(23.906.110)	(23.763.027)
---	--------------	--------------	-------------	--------------	--------------

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

- ¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias. Receitas contabilizadas após o processamento das informações constantes da GFIP - Guia de Informações da Previdência Social e do FGTS.
- ² Os Benefícios Previdenciários do Governo Federal referem-se ao pagamento de inativos, pensões e outros benefícios previdenciários.
- ³ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	17.951.863	17.951.863	1.097.180	4.362.535	7.613.329
RECEITAS CORRENTES	17.951.863	17.951.863	1.097.180	4.362.535	7.613.329
Receita de Contribuições	17.951.863	17.951.863	1.097.180	4.362.535	7.613.329
Pessoal Civil	16.494.889	16.494.889	875.375	3.475.335	6.778.563
Contribuição Patronal Ativo Civil	9.770.475	9.770.475	17.537	105.178	3.969.005
Contribuição do Servidor Ativo Civil	4.885.237	4.885.237	642.193	2.527.102	2.119.227
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.364.236	1.364.236	161.614	629.351	517.533
Contribuição do Pensionista Civil	474.942	474.942	54.031	213.704	172.798
Pessoal Militar	1.456.974	1.456.974	221.805	887.200	834.766
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.456.974	1.456.974	221.805	887.200	834.766
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT - RPPS (III)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V) = (I + II + III + IV)	17.951.863	17.951.863	1.097.180	4.362.535	7.613.329



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹	DOTAÇÃO INICIAL²	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VI)	52.851.651	52.592.641	7.963.166	33.725.777	30.438.762
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	52.851.651	52.592.641	7.963.166	33.725.777	30.438.762
Pessoal e Encargos Sociais	52.851.651	52.592.641	7.963.166	33.725.777	30.438.762
Pessoal Civil	-	29.019.191	5.267.108	22.091.953	20.053.717
Aposentadorias	-	18.576.986	3.338.296	13.883.345	12.384.590
Pensões	-	8.440.348	1.635.426	6.746.962	5.813.771
Outros Benefícios Previdenciários	-	2.001.857	293.386	1.461.646	1.855.356
Pessoal Militar³	-	19.281.870	2.696.058	11.633.824	10.385.045
Reformas	-	10.758.759	1.547.205	6.750.718	5.979.360
Pensões	-	8.259.597	1.138.564	4.823.610	4.379.742
Outros Benefícios Previdenciários	-	263.515	10.289	59.496	25.943
A detalhar	-	4.291.580	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VII)	0	0	0	0	0
RESERVA DO RPPS (VIII)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX) = (VI + VII + VIII)	52.851.651	52.592.641	7.963.166	33.725.777	30.438.762
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (X) = (V - IX)	(34.899.788)	(34.640.778)	(6.865.986)	(29.363.242)	(22.825.433)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JUL/2007	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2007	2006
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO/AGOSTO 2007

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2006 (a)	Em 30 JUN/2007 (b)	Em 31 AGO/2007 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.540.903.480	1.640.841.374	1.632.018.672	
DEDUÇÕES (II)	813.582.937	890.974.076	866.527.928	
Ativo Disponível	227.105.190	290.890.903	266.593.074	
Haveres Financeiros	586.477.746	600.083.174	599.934.854	
(-) Restos a Pagar Processados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	727.320.544	749.867.298	765.490.744	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	47.373.523	47.373.523	47.373.523	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)¹	300.316.562	306.513.819	310.921.787	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	474.377.504	490.727.001	501.942.480	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	11.215.478	27.564.976		

FONTE: Banco Central do Brasil

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO²

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ milhares		
RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS			
	No bimestre	Jan a Ago/2007	Jan a Ago/2006	
RECEITA TOTAL	99.487.647	395.020.727	351.487.705	
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	76.439.423	308.520.149	275.549.434	
Receita Bruta	79.662.581	315.247.974	280.364.574	
Receitas de Impostos	33.822.136	135.640.003	116.105.153	
Impostos s/ Comércio Exterior	2.172.751	7.731.061	6.517.550	
Impostos s/ Patrimônio e Renda	24.645.984	102.237.322	87.742.328	
Impostos s/ Produção e Circulação	7.003.401	25.671.621	21.845.276	
Receitas de Contribuições	36.669.507	140.077.422	124.724.827	
Demais Receitas	9.170.937	39.530.548	39.534.593	
Concessões de Serviços Públicos	77.120	1.144.331	865.097	
Participações e Dividendos	572.773	5.834.614	9.636.880	
Outras	8.521.044	32.551.603	29.032.617	
(-) Restituições	(3.223.158)	(6.727.824)	(4.815.140)	
(-) Incentivos Fiscais	0	0	0	
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	22.879.155	85.715.512	74.980.273	
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	169.069	785.066	957.998	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	16.220.270	68.567.444	60.934.472	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)	83.267.376	326.453.284	290.553.233	
DESPESAS	DESPESAS PAGAS			
	No bimestre	Jan a Ago/2007	Jan a Ago/2006	
DESPESA TOTAL	74.570.914	275.114.142	242.781.013	
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)	45.573.969	161.579.201	141.210.519	
Pessoal e Encargos Sociais	19.786.680	75.129.573	66.182.964	
Custeio e de Capital	25.737.453	86.173.337	74.619.672	
Despesa do FAT	4.957.158	11.500.177	9.401.772	
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.098.253	4.302.003	4.937.236	
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.323.075	8.831.463	7.509.567	
Outras Despesas de Custeio e de Capital	17.358.967	61.539.694	52.771.097	
Transferências ao Banco Central	49.837	276.290	407.883	
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	28.678.339	112.298.548	100.493.831	
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	318.606	1.236.393	1.076.663	
RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO			
	No bimestre	Jan a Ago/2007	Jan a Ago/2006	
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (IX) = (V - (VI + VII + VIII))	8.696.462	51.339.142	47.772.220	
Tesouro Nacional (X) = (I - VI)	14.645.183	78.373.505	73.404.443	
Previdência Social - RGPS³ (XI) = (II - VII)	(5.799.184)	(26.583.037)	(25.513.558)	
Banco Central⁴ (XII) = (III - VIII)	(149.537)	(451.326)	(118.665)	

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

³ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

⁴ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)						R\$ milhares			
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de Dezembro de 2006²	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2006²							
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.325.421	2.882.202	151.643	3.151.386	1.904.593	38.438.572	6.274.696	17.239.575	14.924.503
LEGISLATIVO	(340)	53.341	23	18.915	34.063	269.798	8.935	93.299	167.564
Câmara dos Deputados	(338)	53.218	1	18.815	34.063	191.822	374	40.450	150.998
Senado Federal	0	0	0	0	0	51.599	7.541	35.886	8.172
Tribunal de Contas da União	(1)	123	22	100	0	26.377	1.020	16.963	8.394
JUDICIÁRIO	7.597	40.821	1.029	43.669	3.720	1.309.287	28.830	914.051	366.406
Supremo Tribunal Federal	759	2.674	831	2.559	43	45.176	1.122	35.940	8.115
Superior Tribunal de Justiça	120	12	0	125	7	22.775	22	19.888	2.865
Justiça Federal	854	6.433	22	6.240	1.025	662.683	9.109	424.130	229.443
Justiça Militar	145	920	0	932	133	6.981	53	5.087	1.841
Justiça Eleitoral	1.291	14.360	115	14.469	1.067	204.288	14.210	157.480	32.598
Justiça do Trabalho	3.525	11.390	50	13.700	1.165	309.579	4.074	217.346	88.159
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	904	5.031	11	5.645	280	57.804	240	54.180	3.384
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.258	1.408	224	2.011	431	136.242	1.139	108.239	26.864
EXECUTIVO	2.316.906	2.786.632	150.368	3.086.790	1.866.379	36.723.245	6.235.792	16.123.987	14.363.668
Presidência da República	2.174	14.974	907	15.307	934	166.109	8.347	83.563	74.199
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	(132)	21.619	2	21.456	29	201.125	3.582	165.052	32.491
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.851	115.207	4.409	102.190	17.459	305.117	29.615	185.380	90.121
Ministério da Ciência e Tecnologia	54.079	299.251	6.546	227.670	119.113	572.383	24.312	347.129	200.943
Ministério da Fazenda	1.781	165.519	1.582	164.348	1.369	10.951.851	5.089.294	4.885.032	977.525
Ministério da Educação	83.729	1.497.447	21.147	1.322.521	237.508	2.524.261	302.719	1.157.632	1.063.911
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4.163	23.580	7	14.128	13.607	33.475	3.265	20.574	9.636
Ministério da Justiça	14.105	51.752	152	54.409	11.296	602.620	29.804	290.054	282.762
Ministério de Minas e Energia	599	9.974	47	9.280	1.247	1.414.980	3.321	50.779	1.360.880
Ministério Previdência Social	12.123	36.411	4.255	34.036	10.242	273.315	40.688	182.541	50.086
Ministério das Relações Exteriores	0	2.784	0	2.781	3	28.556	436	18.029	10.091
Ministério da Saúde	1.532.689	113.613	48.619	498.391	1.099.292	4.097.184	144.713	2.420.079	1.532.392
Ministério do Trabalho e Emprego	(19)	911	22	855	14	748.714	130.125	613.216	5.373
Ministério dos Transportes	186.472	153.998	1.057	233.728	105.686	3.606.603	112.979	1.955.235	1.538.390
Ministério das Comunicações	14	3.652	0	3.531	135	47.090	13.410	15.518	18.163
Ministério da Cultura	3.559	25.420	69	21.432	7.478	158.772	14.720	102.349	41.702
Ministério do Meio Ambiente	5.342	3.465	5.269	3.192	346	106.529	4.225	42.749	59.555
Ministério do Desenvolvimento Agrário	203	14.411	1.277	12.681	656	1.257.642	20.341	553.997	683.506
Ministério do Esporte	(96.506)	100.950	1.022	3.421	0	561.077	34.469	247.068	279.541
Ministério da Defesa	152.294	67.813	3.051	183.924	33.131	1.427.345	12.755	962.211	452.379
Ministério da Integração Nacional	125.158	19.018	13.321	35.473	95.381	3.412.904	33.786	838.113	2.541.004
Ministério do Turismo	15.641	5.311	1.269	12.782	6.901	821.778	33.992	267.553	520.233
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	83.996	39.553	17.759	21.154	84.636	244.574	1.812	69.606	173.156
Ministério das Cidades	126.593	0	18.579	88.099	19.916	3.159.241	143.084	650.527	2.365.630
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	(95)	31.606	2.760	14.984	13.767	284.481	26.266	136.318	121.897
TOTAL	2.325.326	2.913.808	154.404	3.166.371	1.918.360	38.723.053	6.300.962	17.375.894	15.046.400
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2007

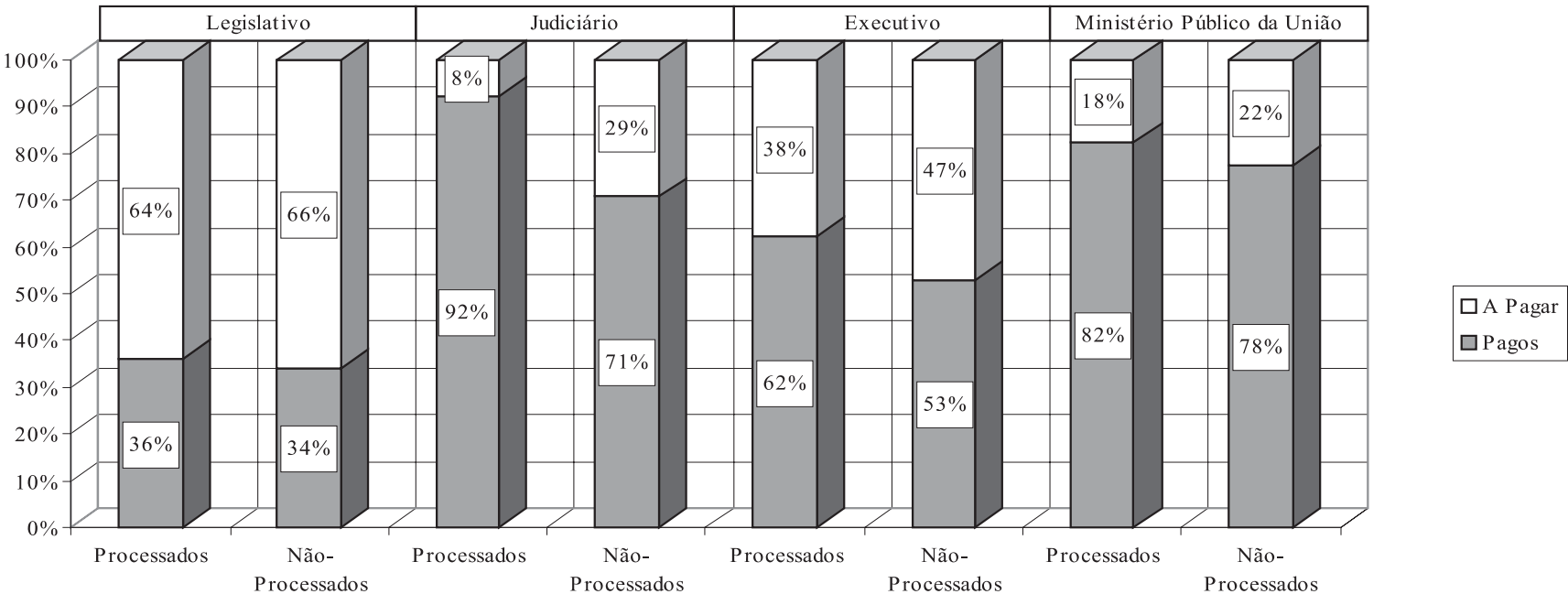
RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)						R\$ milhares			
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de Dezembro de 2006²	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2006²							
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	(95)	31.606	2.760	14.984	13.767	284.481	26.266	136.318	121.897
LEGISLATIVO	0	444	1	443	0	24.016	795	3.307	19.913
Câmara dos Deputados	0	443	0	443	0	22.822	0	2.984	19.838
Senado Federal	0	0	0	0	0	1.079	716	288	75
Tribunal de Contas da União	0	1	1	0	0	114	79	35	0
JUDICIÁRIO	(104)	723	2	539	78	29.813	2.188	10.895	16.731
Supremo Tribunal Federal	0	82	0	82	0	1.351	0	15	1.337
Superior Tribunal de Justiça	0	5	0	0	5	2.453	0	928	1.525
Justiça Federal	(104)	382	0	276	1	3.214	1.770	1.195	249
Justiça Militar	0	6	0	6	0	49	0	38	11
Justiça Eleitoral	0	78	2	76	0	7.525	323	4.985	2.217
Justiça do Trabalho	0	164	0	92	72	12.145	95	3.719	8.331
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	6	0	6	0	3.076	0	14	3.061
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	3	0	3	0	5.041	13	445	4.583
EXECUTIVO	9	30.436	2.756	14.000	13.689	225.612	23.270	121.672	80.669
Presidência da República	73	4.490	10	627	3.927	1.640	745	751	145
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	(73)	132	6	51	2	530	18	211	301
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	7.817	1	7.815	1	710	63	133	514
Ministério da Ciência e Tecnologia	0	194	13	98	83	2.957	63	1.252	1.642
Ministério da Fazenda	0	5	2	3	0	10.358	448	4.244	5.665
Ministério da Educação	5	10.812	386	2.872	7.559	164.237	4.666	101.741	57.830
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	11	0	11	0	569	229	286	55
Ministério da Justiça	3	23	15	4	7	15.284	12.540	781	1.963
Ministério de Minas e Energia	0	69	20	40	9	4.265	456	1.370	2.439
Ministério Previdência Social	0	69	0	69	0	1.416	669	747	0
Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	0	159	1	32	126
Ministério da Saúde	0	6.095	2.278	1.763	2.054	5.927	1.491	2.631	1.805
Ministério do Trabalho e Emprego	0	19	19	0	0	771	14	756	0
Ministério dos Transportes	0	120	0	115	5	6.427	1.056	490	4.881
Ministério das Comunicações	0	0	0	0	0	795	127	246	422
Ministério da Cultura	0	161	0	161	0	1.013	30	377	606
Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	992	34	748	210
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	15	4	1	9	1.418	66	492	860
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	196	0	38	158
Ministério da Defesa	0	68	2	44	22	2.510	187	1.689	633
Ministério da Integração Nacional	0	24	0	14	9	2.228	87	1.921	220
Ministério do Turismo	0	47	0	47	0	62	12	38	13
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	0	819	161	603	55
Ministério das Cidades	0	267	0	264	3	330	110	93	127
TOTAL	(95)	31.606	2.760	14.984	13.767	284.481	26.266	136.318	121.897
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									
(2/2)									

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

² A alteração do valor de Restos a Pagar Inscritos em relação ao mês de março se deve à inclusão dos Restos a Pagar Inscritos do Ministério da Saúde, referentes ao exercício de 2004, cancelados no encerramento do exercício de 2005 e restabelecidos por força do Decreto nº 5.729, de 20 de março de 2006.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GRÁFICO 3 - RELAÇÃO ENTRE RESTOS A PAGAR PAGOS E INSCRITOS POR PODER ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2007



RESTOS A PAGAR		R\$ milhares
INSCRITOS¹	PROCESSADOS	NÃO-PROCESSADOS
Legislativo	53.422	284.083
Judiciário	48.005	1.308.083
Executivo	4.980.858	30.689.794
Ministério Público da União	2.445	140.131

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ A inscrição apresentada refere-se aos valores líquidos, ou seja, são os valores inscritos menos os cancelamentos.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS BRUTAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	200.672.749	200.672.749	30.633.560	128.510.681	64,04
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	12.243.869	12.243.869	2.168.429	7.705.295	62,93
Imposto sobre Importação - II	12.172.455	12.172.455	2.155.419	7.662.642	62,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	63.397	63.397	9.369	35.118	55,39
Dívida Ativa do II	2.342	2.342	1.195	2.347	100,17
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	5.675	5.675	2.447	5.188	91,42
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	25.152	25.152	12.031	41.409	164,63
Imposto sobre Exportação - IE	24.659	24.659	11.472	40.113	162,67
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	119	119	394	881	742,49
Dívida Ativa do IE	110	110	64	129	117,85
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	265	265	101	285	107,44
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	339.166	339.166	15.795	65.739	19,38
Imposto sobre Rendas - IR	293.463	293.463	7.454	31.988	10,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	28.550	28.550	4.413	17.849	62,52
Dívida Ativa do IR	1.126	1.126	914	3.801	337,57
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	16.026	16.026	3.014	12.101	75,51
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	149.617.368	149.617.368	21.761.519	96.207.285	64,30
Imposto Territorial Rural - ITR	146.542.731	146.542.731	20.986.618	93.479.498	63,79
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	2.621.046	2.621.046	530.023	2.079.855	79,35
Dívida Ativa do ITR	166.432	166.432	97.029	267.205	160,55
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	287.159	287.159	147.848	380.726	132,58
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	30.851.847	30.851.847	5.345.971	19.497.087	63,20
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	30.611.543	30.611.543	5.172.988	19.122.885	62,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	170.385	170.385	136.350	286.527	168,16
Dívida Ativa do IPI	31.944	31.944	14.289	34.696	108,62
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	37.975	37.975	22.344	52.978	139,51
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7.595.346	7.595.346	1.329.815	4.993.867	65,75
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7.573.015	7.573.015	1.321.362	4.963.129	65,54
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	21.190	21.190	7.676	28.376	133,91
Dívida Ativa do IOF	214	214	285	999	467,00
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	927	927	491	1.365	147,20
DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO	-	-	6.123.015	25.702.650	-
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	38.800.881,38	32.336.654,54	4.685.902,81	19.352.212,34	59,85



4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	40.605.573,54	33.840.684,99	4.903.852,25	20.253.821,63	59,85
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.085.184,72	2.571.192,95	430.206,53	1.563.324,86	60,80
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	3.680,72	3.981,61	808,72	2.619,89	65,80
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS	169.582,83	171.796,02	5.773,17	30.535,77	17,77
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	82.664.903	68.924.310	16.149.559	66.905.164	97,07
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	118.007.846	131.748.439	14.484.002	61.605.517	46,76

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.560.701	3.071.268	322.704	496.941	16,18
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	52.960	52.960	19.274	19.274	36,39
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	993.356	1.005.109	131.479	413.349	41,12
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	3.607.018	4.129.338	473.456	929.563	22,51

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	21.241.412	23.714.719	2.607.120	11.088.993	46,76
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	397.821	537.865	219.101	333.392	61,98
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	12.520	2.950	0	0	0,00
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	80.979	140.979	13.129	91.698	65,04
18 - ENSINO MÉDIO	116.731	116.731	38.800	51.566	44,18
19 - ENSINO SUPERIOR	9.913.574	9.905.653	1.471.074	5.550.529	56,03
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.292.038	1.289.714	157.322	564.835	43,80
21 - OUTRAS	4.497.245	4.298.231	484.092	2.245.921	52,25
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	16.310.907	16.292.123	2.383.518	8.837.940	54,25

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUIONAL			VALOR		
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)			24.784		
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24)			24.784		
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO¹ [(22-25) / (9)] x 100%			14,31		

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
27 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.560.701	3.071.268	322.704	496.941	16,18
27.1 - Educação Infantil	125.250	134.820	0	0	0,00
27.2 - Educação Fundamental	1.507.417	2.026.417	310.186	462.428	22,82
27.3 - Ensino Médio	92.065	92.065	0	0	0,00
27.4 - Outras	835.969	817.966	12.517	34.512	4,22
28 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	52.960	52.960	19.274	19.274	36,39
29 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	993.356	1.005.109	131.479	413.349	41,12
29.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	
29.2 - Educação Fundamental	3.716	3.716	172	1.147	30,87
29.3 - Ensino Médio	17.545	17.545	5.137	5.407	30,82
29.4 - Ensino Superior	445.533	454.995	47.811	157.229	34,56
29.5 - Outras	526.562	528.854	78.359	249.567	47,19
30 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (27 + 28 + 29)	3.607.018	4.129.338	473.456	929.563	22,51
31 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (22 + 30)	19.917.925	20.421.461	2.856.974	9.767.504	47,83

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	JULHO 2007		AGOSTO 2007			
	Valor (g)	% ² (h)=100x(g)/(34)	Valor (i)	% ² (j)=100x(i)/(34)	Valor (l)	% ³ (m)=100x(l)/(34)
32 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
33 - OUTROS	203.172	100,00	197.887	100,00	1.200.000	100,00
34 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2007 (32 + 33)	203.172	100,00	197.887	100,00	1.200.000	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
					Valor (n)	% (o)=100x(n)/(34)
35 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$2 BILHÕES)				600.000	333.392	27,78

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2007 (p)
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.188.889	24.784

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
² A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.
³ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77) R\$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)
DESPESAS CORRENTES	45.678.764	45.645.929	26.016.943	57,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.705.742	8.705.780	5.133.407	58,97
Juros e Encargos da Dívida	113.722	83.274	49.419	59,34
Outras Despesas Correntes	36.859.300	36.856.874	20.834.117	56,53

DESPESAS DE CAPITAL	4.030.767	4.790.049	242.258	5,06
Investimentos	3.745.785	4.608.331	131.194	2,85
Inversões Financeiras	47.800	47.800	4.755	9,95
Amortização da Dívida	237.182	133.918	106.310	79,38
TOTAL	49.709.531	50.435.978	26.259.201	52,06

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (c)	% (c)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	49.709.531	50.435.978	26.259.201	100,00
(-) Encargos Previdenciários	3.603.342	3.603.342	2.200.155	8,38
(-) Juros e Encargos da Dívida	113.722	83.274	49.419	0,19
(-) Amortização da Dívida	237.182	133.918	106.310	0,40
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	45.755.285	46.615.444	23.903.318	91,03

ESPECIFICAÇÃO	VARIACÃO NOMINAL DO PIB¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIACÃO % DE APLICAÇÃO (d/e*100)-100
		Até o Bimestre/2007 (d)	Até o Bimestre/2006 (e)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	8,14	23.903.318	23.185.190	3,10

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / total f)
Atenção Básica	8.357.139	8.358.489	4.406.772	18,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.793.326	21.785.776	12.682.397	53,06
Suporte Profilático e Terapêutico	4.330.986	4.330.986	2.160.582	9,04
Vigilância Sanitária	269.104	269.104	70.051	0,29
Vigilância Epidemiológica	2.150.576	2.200.151	857.463	3,59
Alimentação e Nutrição	223.754	223.754	112.843	0,47
Planejamento e Orçamento	39.822	39.822	7.544	0,03
Administração Geral	5.357.782	5.357.782	2.947.925	12,33
Controle Interno	6.089	6.089	2.097	0,01
Normalização e Fiscalização	56.060	56.060	25.748	0,11
Tecnologia da Informação	167.352	167.352	46.598	0,19
Formação de Recursos Humanos	191.095	191.095	58.083	0,24
Comunicação Social	109.971	109.971	50.213	0,21
Informação e Inteligência	62.689	62.689	5.809	0,02
Cooperação Internacional	52.740	52.740	33.338	0,14
Previdência Complementar	6.918	6.918	1.151	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.629	100.629	58.463	0,24
Educação Superior	199.895	199.895	37.715	0,16
Educação Infantil	14.981	14.981	6.361	0,03
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	30.174	30.174	4.333	0,02
Assistência aos Povos Indígenas	285.989	285.989	187.076	0,78
Saneamento Básico Rural	184.168	300.506	4.833	0,02
Saneamento Básico Urbano	1.294.716	1.995.125	8.729	0,04
Preservação e Conservação Ambiental	4.500	4.500	376	0,00
Desenvolvimento Científico	189.773	189.773	38.025	0,16
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	49.989	49.989	7.835	0,03
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	38.401	38.401	6.957	0,03
Transferências	33.000	33.000	8.559	0,04
Outros Encargos Especiais	153.666	153.704	65.443	0,27
TOTAL	45.755.285	46.615.444	23.903.318	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.178/2005, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2006 em relação a 2005, referem-se aos dados preliminares do 4º trimestre de 2006 divulgados pelo IBGE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)			R\$ milhares	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita		-		1.526.143.386
Previsão Atualizada da Receita		-		1.526.143.386
Receitas Realizadas	175.555.066			832.826.195
Déficit Orçamentário	-		-	
Saldos de Exercícios Anteriores	-			7.033.386
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial		-		1.526.143.086
Dotação Atualizada		-		1.546.320.733
Despesas Empenhadas	56.941.464			1.355.864.516
Despesas Liquidadas	198.215.732			765.982.361
Superávit Orçamentário	-			66.843.833
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	56.941.464			700.113.365
Despesas Liquidadas	118.946.440			493.454.817
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			362.612.840	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	21.945.030			84.433.444
Despesas Previdenciárias (II)	28.112.761			108.339.555
Resultado Previdenciário (I - II)	(6.167.731)			(23.906.110)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	1.097.180			4.362.535
Despesas Previdenciárias (IV)	7.963.166			33.725.777
Resultado Previdenciário (III - IV)	(6.865.986)			(29.363.242)
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado Até o Bimestre	
Resultado Nominal				27.564.976
Resultado Primário				51.339.142
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo a Pagar
Poder Executivo	5.239.134		154.404	1.918.360
Poder Legislativo	5.133.983		153.124	1.880.068
Poder Judiciário	53.446		24	34.063
Ministério Público	49.037		1.031	3.797
	2.669		224	431



RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	38.723.053	6.300.962	17.375.894	15.046.400
Poder Executivo	36.948.856	6.259.063	16.245.659	14.444.338
Poder Legislativo	293.814	9.730	96.606	187.478
Poder Judiciário	1.339.101	31.018	924.946	383.137
Ministério Público	141.282	1.151	108.684	31.447
TOTAL	43.962.188	6.455.366	20.542.264	16.964.760

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre
		Aplicar no Exercício	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.813.156	18,00	14,31

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8,14	23.903.318	23.185.190	3,10

FONTE: STN/CCONT/GEINC

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

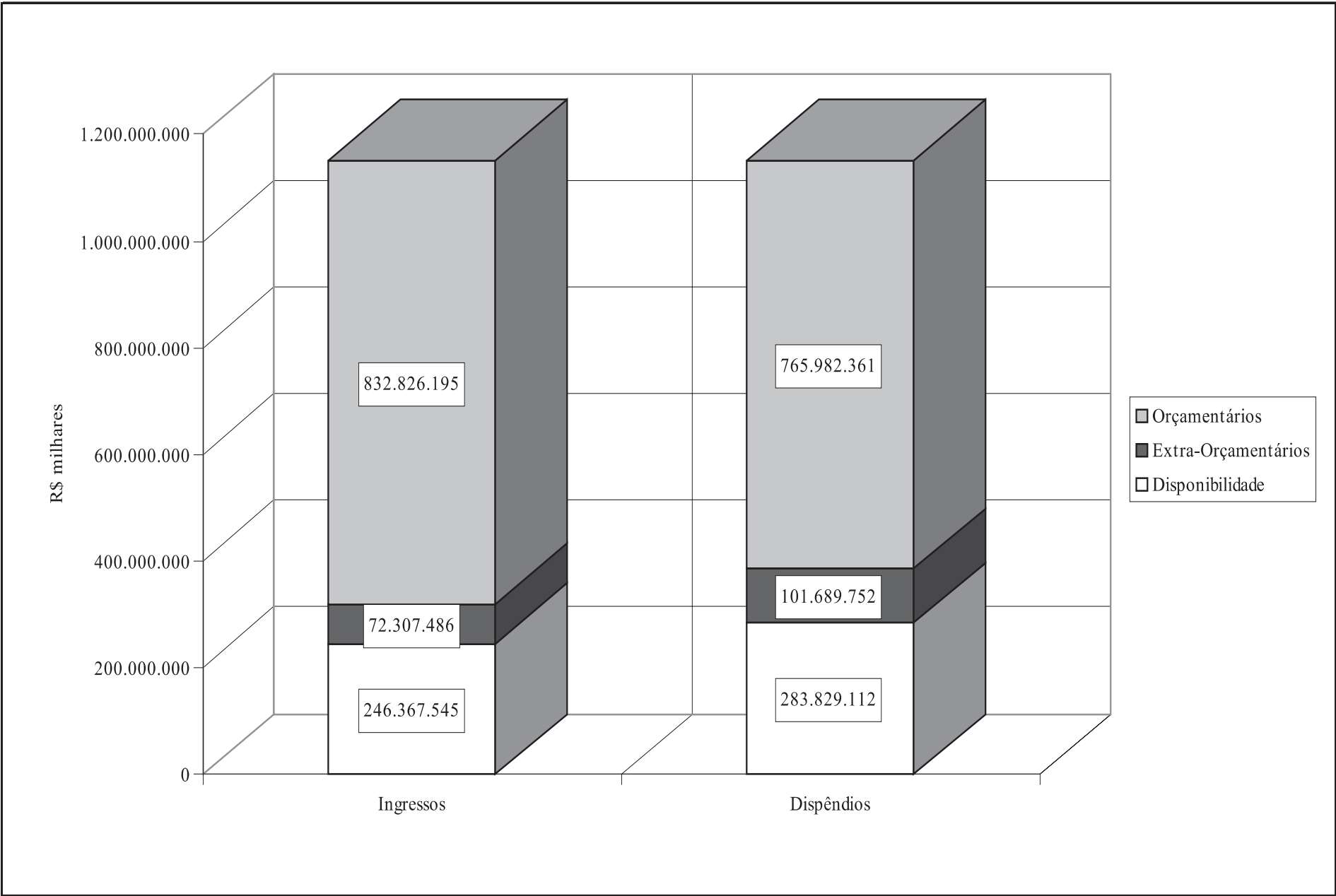
II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

R\$ milhares							
INGRESSOS	ATÉ JULHO	AGOSTO	ATÉ AGOSTO	DISPÊNDIOS	ATÉ JULHO	AGOSTO	ATÉ AGOSTO
ORÇAMENTÁRIOS	763.130.971	69.695.224	832.826.195	ORÇAMENTÁRIOS	710.191.885	55.790.477	765.982.361
RECEITAS CORRENTES	369.791.203	51.339.948	421.131.150	DESPESAS CORRENTES	379.390.961	48.386.863	427.777.824
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	365.436.740	50.673.372	416.110.112	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	374.562.432	47.652.871	422.215.303
Receita Tributária	114.036.877	14.370.016	128.406.893	Pessoal e Encargos Sociais	65.332.185	8.882.079	74.214.265
Receita de Contribuições	199.656.713	29.793.989	229.450.702	Juros e Encargos da Dívida	98.982.603	4.908.294	103.890.897
Receita Patrimonial	21.352.061	1.857.886	23.209.948	Outras Despesas Correntes	210.247.644	33.862.498	244.110.142
Receita de Serviços	17.500.502	1.893.413	19.393.915	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.828.529	733.992	5.562.521
Outras Receitas Correntes	12.621.332	2.731.698	15.353.030	Pessoal e Encargos Sociais	4.654.166	691.415	5.345.580
Demais Receitas Correntes	269.255	26.370	295.624	Outras Despesas Correntes	174.363	42.578	216.941
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.354.462	666.575	5.021.038	DESPESAS DE CAPITAL	330.800.924	7.403.613	338.204.538
Receita Tributária	(15)	19	4	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	330.412.407	7.390.142	337.802.549
Receita de Contribuições	4.238.524	645.121	4.883.645	Investimentos	1.961.978	774.711	2.736.689
Receita Patrimonial	34.107	79	34.186	Inversões Financeiras	15.229.234	2.397.063	17.626.296
Receita de Serviços	16.259	5.500	21.758	Amortiz./Refinanciamento da Dívida	313.221.196	4.218.368	317.439.564
Outras Receitas Correntes	(282)	3.573	3.291	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	388.517	13.471	401.988
Demais Receitas Correntes	65.869	12.285	78.154	Investimentos	626	235	861
RECEITAS DE CAPITAL	393.339.768	18.355.276	411.695.044	Inversões Financeiras	387.891	13.236	401.127
Operações de Crédito	363.347.209	14.300.936	377.648.146	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	97.057.447	4.632.305	101.689.752
Alienação de Bens	502.985	68.564	571.549	VALORES EM CIRCULAÇÃO	575.428	5.953.069	6.528.497
Amortização de Empréstimos	14.388.461	1.337.725	15.726.186	Valores em Trânsito Realizáveis	293.202	(256.745)	36.457
Transferência de Capital	446.130	4.735	450.865	Créditos Tributários	0	0	0
Outras Receitas de Capital	14.654.983	2.643.315	17.298.298	Créditos Diversos a Receber	5.810	582	6.392
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	66.614.515	5.692.972	72.307.486	Recursos Vinculados	275.882	6.208.813	6.484.695
VALORES EM CIRCULAÇÃO	41.303.661	54.362	41.358.023	Outros Valores em Circulação	534	418	953
Rede Bancária Arrecadação	4.343.444	(881)	4.342.562	VALORES A CLASSIFICAR	16.474.485	(2.339.311)	14.135.174
Recursos Especiais a Receber	36.511.024	(477.438)	36.033.586	Receitas a Classificar	16.474.485	(2.339.311)	14.135.174
Créditos Tributários	6.286	(2.051)	4.235	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	0	0
Recursos da União	16.943	641.153	658.095	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	999	11.079	12.078
Créditos Diversos a Receber	0	0	0	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	77.665.485	895.263	78.560.748
Recursos Vinculados	0	0	0	Fornecedores	0	742.552	742.552
Outros Valores em Circulação	425.965	(106.420)	319.544	Pessoal e Encargos a Pagar	180.212	(5.859)	174.353
VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	RP Não-Processados - Inscrição	38.749.803	0	38.749.803
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	0	0	Operações de Crédito em Liquidação	4.453	(4.453)	0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	1.271.142	4.932.898	6.204.041	Obrigações Tributárias	3.052	(82)	2.970
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	22.539.581	436.485	22.976.067	Recursos a Liberar p/ Transferência	232.717	(232.717)	0
Fornecedores	41.821	(41.821)	0	Benefícios a Pagar	5.592	1.232	6.824
RP Não-Processados a Liquidar	14.902.249	(1.021.621)	13.880.627	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	14.911.622	2.241.736	17.153.357
RP Cancelados	6.215.264	85.698	6.300.962	Recursos da Previdência Social	22.763.255	(1.818.339)	20.944.917
Operações de Crédito em Liquidação	0	533	533	Lim. Saque Recursos da Dív. Pública	0	0	0
Incentivos a Liberar	49.053	493.902	542.956	Ajuste Patrimonial/Capital	0	0	0
Valores em Trânsito	90.784	(11.901)	78.883	Provisões Financeiras	26.289	415	26.704
Restituições de Receitas a Pagar	13.994	561	14.555	Outras Obrigações	788.489	(29.220)	759.269
Recursos a Liberar p/ Transferência	0	905.291	905.291	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	770.787	122.919	893.706
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega	1.053	330	1.383	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	1.570.264	(10.715)	1.559.549
Lim. Saque Recursos da Dív. Pública	1.218.487	(7.038)	1.211.449	Incorporação de Passivos	314.560	4.413	318.973
Outras Obrigações	6.859	32.515	39.373	Ajuste de Obrigações	1.255.704	(15.128)	1.240.576
Ajuste Patrimonial/Capital	17	37	54	OUTROS DISPÊNDIOS	0	0	0
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	268.863.699	14.965.414	283.829.112
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES	1.500.129	269.226	1.769.356	Conta Única Tesouro Nacional	157.314.913	13.627.180	170.942.093
Incorporação de Direitos	1.500.129	269.226	1.769.356	INSS	7.558.732	(3.076.751)	4.481.981
Ajuste de Créditos	0	0	0	Recursos à Disposição da Dívida Pública	63.468.239	4.844.888	68.313.127
OUTROS INGRESSOS	0	0	0	Aplicações Financeiras	20.536.104	(1.219.209)	19.316.895
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR	246.367.545	0	246.367.545	Outras Disponibilidades	19.985.711	789.306	20.775.018
Conta Única Tesouro Nacional	123.702.202	0	123.702.202				
INSS	1.113.674	0	1.113.674				
Recursos à Disposição da Dívida Pública	88.020.851	0	88.020.851				
Aplicações Financeiras	15.589.932	0	15.589.932				
Outras Disponibilidades	17.940.887	0	17.940.887				
TOTAL	1.076.113.031	75.388.195	1.151.501.226	TOTAL	1.076.113.031	75.388.195	1.151.501.226

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GRÁFICO 4 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: STN/CCONT/GEINC

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

R\$ milhares												
GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹					
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)	
Pessoal e Encargos Sociais	99.834	8.397	15.733	0,5	17,2	75.704	929.354	81.164	407.975	2,3	48,1	440.215
Juros e Encargos da Dívida	37.399	86	37.313	1,2	100,0	0	83.461	81.599	0	0,0	0,0	1.861
Outras Despesas Correntes	2.393.714	49.581	1.843.692	58,2	78,7	500.441	16.282.379	2.143.062	9.645.256	55,5	68,2	4.494.114
Investimentos	2.599.940	95.258	1.164.661	36,8	46,5	1.340.022	14.095.377	361.052	5.896.313	33,9	42,9	7.838.163
Inversões Financeiras	70.963	1.081	67.688	2,1	96,9	2.194	6.975.106	3.283.341	1.426.350	8,2	38,6	2.265.415
Amortização/Refinanciamento da Dívida	37.285	0	37.285	1,2	100,0	0	357.376	350.745	0	0,0	0,0	6.632
TOTAL	5.239.134	154.404	3.166.371	100,0	62,3	1.918.360	38.723.053	6.300.962	17.375.894	100,0	53,6	15.046.400

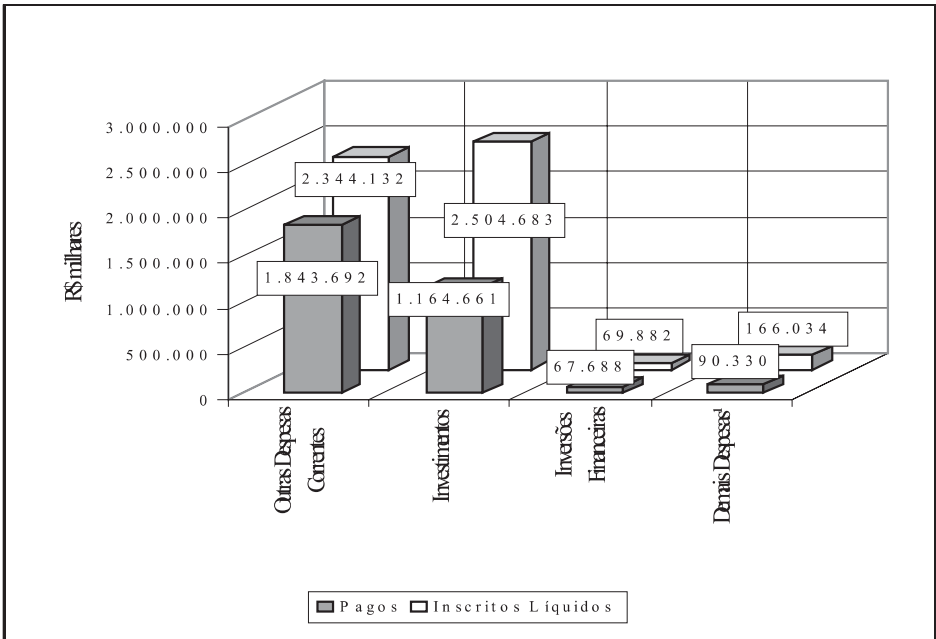
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

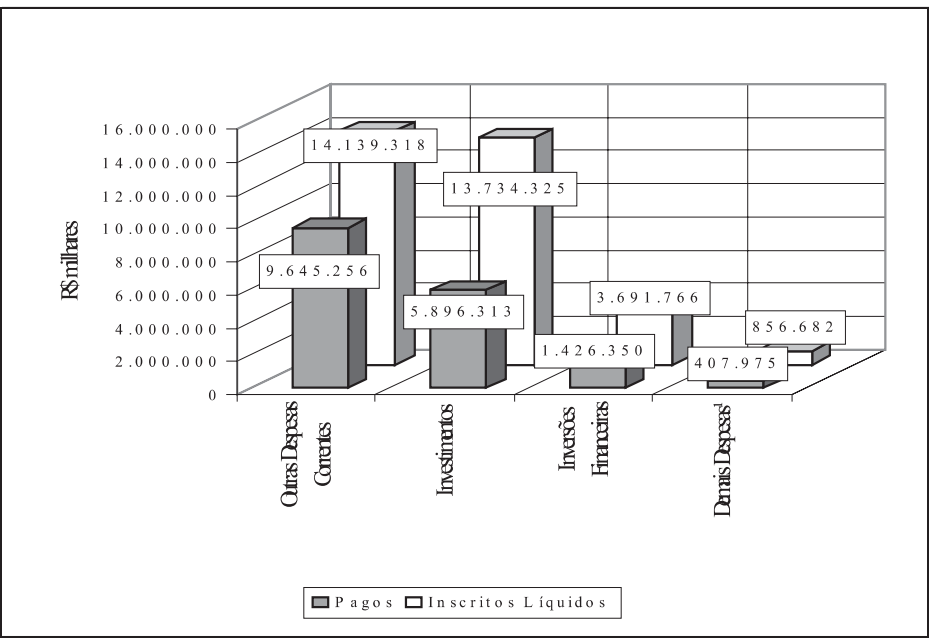


GRÁFICO 5 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS E PAGOS POR GRUPO DE DESPESA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Neste item estão incluídos os valores referentes a Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização/Refinanciamento da Dívida.

GRÁFICO 6 - RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS INSCRITOS E PAGOS POR GRUPO DE DESPESA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2007



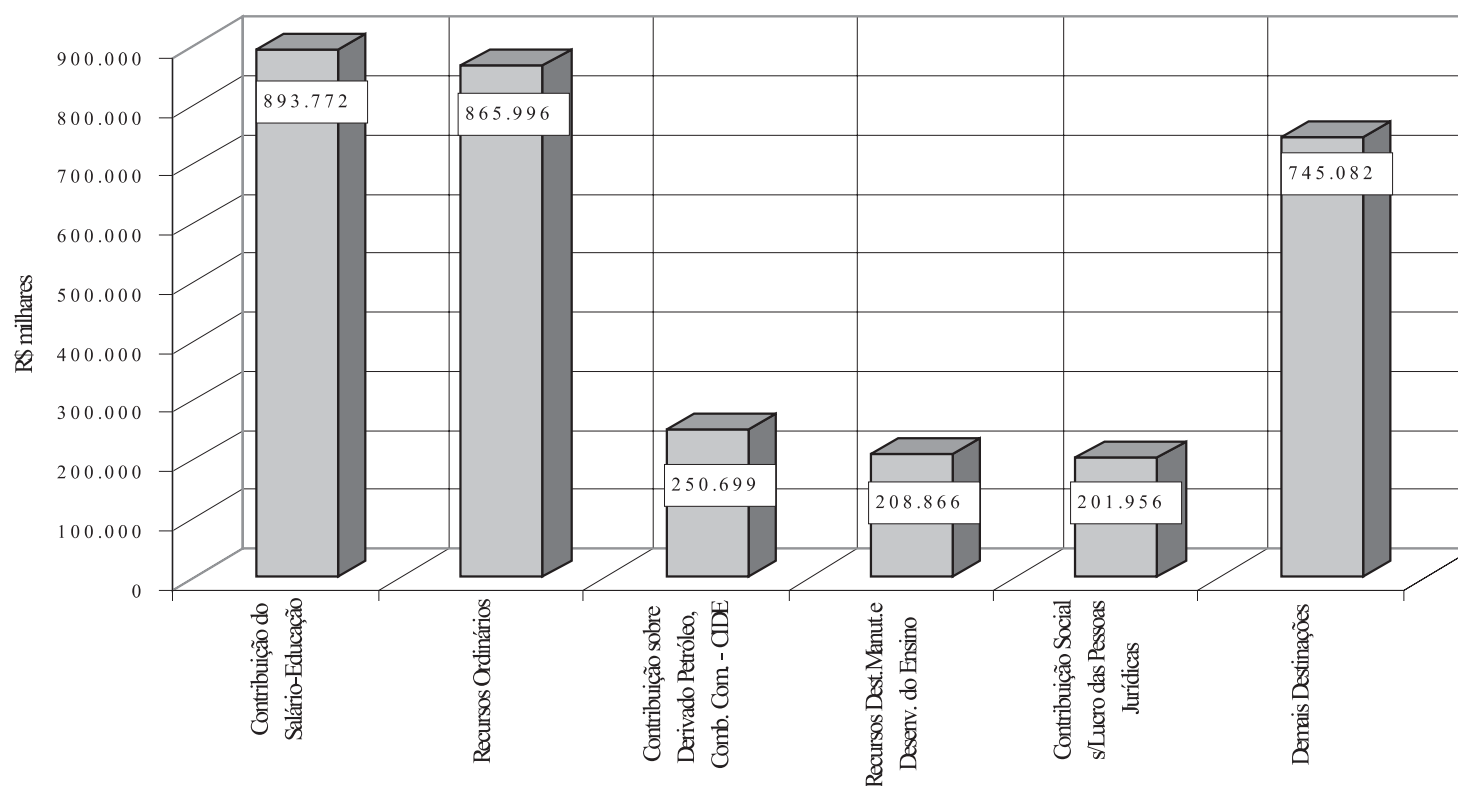
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Neste item estão incluídos os valores referentes a Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização/Refinanciamento da Dívida.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR DESTINAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2007

DESTINAÇÃO DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	1.604.484	69.523	865.996	668.965	13.510.880	438.251	5.121.569	7.951.156
Imposto s/Renda e s/Produtos Industrializados	0	0	0	0	5.135.808	1.698.425	3.352.051	85.332
Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	116.486	17.367	1.331	97.788
Contribuição sobre Derivado Petróleo, Comb. Com. - CIDE	359.266	582	250.699	107.986	3.892.857	8.035	2.191.803	1.693.019
Recursos Dest.Manut.e Desenv. do Ensino	362.969	5.788	208.866	148.315	927.761	18.997	514.280	394.484
Contribuição do Salário-Educação	944.762	4.579	893.772	46.411	624.868	745	288.121	336.002
Contribuição para os Prog. Especiais -PIN-PROTERRA	9.828	4.301	1.117	4.409	17.152	18	7.624	9.510
Rec. de Outorga de Dir. de Uso de Rec. Hídricos	0	0	0	0	8.327	0	522	7.805
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	24.353	261	9.455	14.636	264.672	4.461	187.579	72.633
Imposto Sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	614	443	93	78
Contr. sobre Arrec. Fun. Inv. Reg. e sobre Prem. Conc. Prog.	0	0	0	0	480	0	480	0
Custas Judiciais - FUNPEN	7.149	10	7.115	23	59.458	5.457	46.424	7.577
Recursos de Concessões e Permissões	929	54	630	245	6.256	1.012	3.701	1.547
Contribuição para o Desenvolvimento da Ind. Cinemat. Nacional	0	0	0	0	3.324	98	3.063	164
Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAP	208	0	208	0	0	0	0	0
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/SF	58.582	69	58.506	7	113.320	5.079	88.290	19.951
Recursos Prog. Adm. Patrim. Imobiliário	20	0	19	1	3.018	97	2.048	873
Compensações Financ. pela Utiliz. de Recursos Hídricos	7.922	2.001	5.235	686	171.489	496	30.196	140.797
Cota-Parte Adic. Frete Renov.Marinha Merc.	3.354	0	745	2.609	350.289	87.153	262.519	617
Alien.Bens Apreendid.-Fundaf/LBA-Pronave	177	108	0	69	0	0	0	0
Contribuição p/ os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	254.385	0	254.385	0
Compensações Financ. pela Explor. de Recursos Minerais	1.479	1	992	486	86.684	402	3.170	83.112
Compens. Financ. pela Expl. de Petr. ou Gás Natural	67.676	318	60.997	6.360	1.238.536	3.648	80.032	1.154.856
Títulos de Responsab. do Tesouro Nacional	86	86	0	0	2.943.914	2.930.604	0	13.310
Operações de Crédito Externas - Em Moeda	132.996	6.285	89.295	37.417	541.471	74.937	134.266	332.324
Operações de Crédito Externas - Bens/Servicos	35.775	2.651	8.187	24.937	90.966	0	4.193	86.773
Recursos Não-Financ.Diretam. Arrecadados	83.857	4.446	65.895	13.516	857.712	19.768	603.152	234.790
Contribuição Social s/Lucro das Pessoas Jurídicas	543.576	14.644	201.956	326.976	2.281.311	66.463	1.183.484	1.031.365
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	497.924	20.142	152.790	324.992	627.602	39.583	416.316	171.704
Contribuição dos Emp. e Trab. p/ Seguridade Social	26	5	11	11	0	0	0	0
Contribuição Provisória s/Movim. Financeira	171.277	5.905	58.550	106.822	1.041.105	55.881	925.873	59.351
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	91	5	86	0	5.931	1.882	3.543	507
Rec. Honorários de Advogados - Fundaf	121	17	104	0	19.555	874	13.263	5.418
Multas s/Receitas Adm. p/ SRF-MF	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec.Oper.Of.Créd.-Ret.Refinanc.	0	0	0	0	54.934	37	9.158	45.739
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	16.772	139	16.325	308	1.217.415	2.730	960.282	254.403
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	378	378	0	0	15.390	451	4.156	10.783
Outros Recursos Vinculados	150	150	0	0	0	0	0	0
Contrib. Patronal para Plano de Seguridade Social Servidor	228	6	221	1	10.017	5.974	284	3.759
Outras Contribuições Econômicas	121.727	32	65.931	55.763	171.615	6.943	104.418	60.254
Receita de Operações Oficiais de Crédito-Ret.OC. Est. e Munic.	74.597	0	74.597	0	414.971	414.971	0	0
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	16.879	126	11.659	5.094	165.623	21.704	92.537	51.382
Taxas por Serviços Públicos	294	28	263	4	2.104	150	1.088	865
Outras Contribuições Sociais	9.518	907	7.343	1.269	156.757	2.252	77.749	76.807
Fundo de Combate Erradicação da Pobreza	38.794	10.257	12.568	15.969	54.356	2.075	9.312	42.969
Recursos Financ. Diretamente Arrecadados	32.873	171	30.988	1.714	872.602	270.771	122.774	479.058
Recursos de Convênios	1.538	10	1.328	200	35.077	553	25.278	9.245
Contribuições s/ Remun. Dev. ao Trabalhador - FGTS	0	0	0	0	326.068	91.275	234.793	0
Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário Educação	1.856	0	1.770	86	4.023	0	3.068	955
Doações para Combate à Fome	719	419	300	0	0	0	0	0
Doações de Entidades Internacionais	3.924	0	1.851	2.073	25.468	900	7.242	17.326
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	0	0	0	0	403	4	386	13
TOTAL	5.239.134	154.404	3.166.371	1.918.360	38.723.053	6.300.962	17.375.894	15.046.400

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

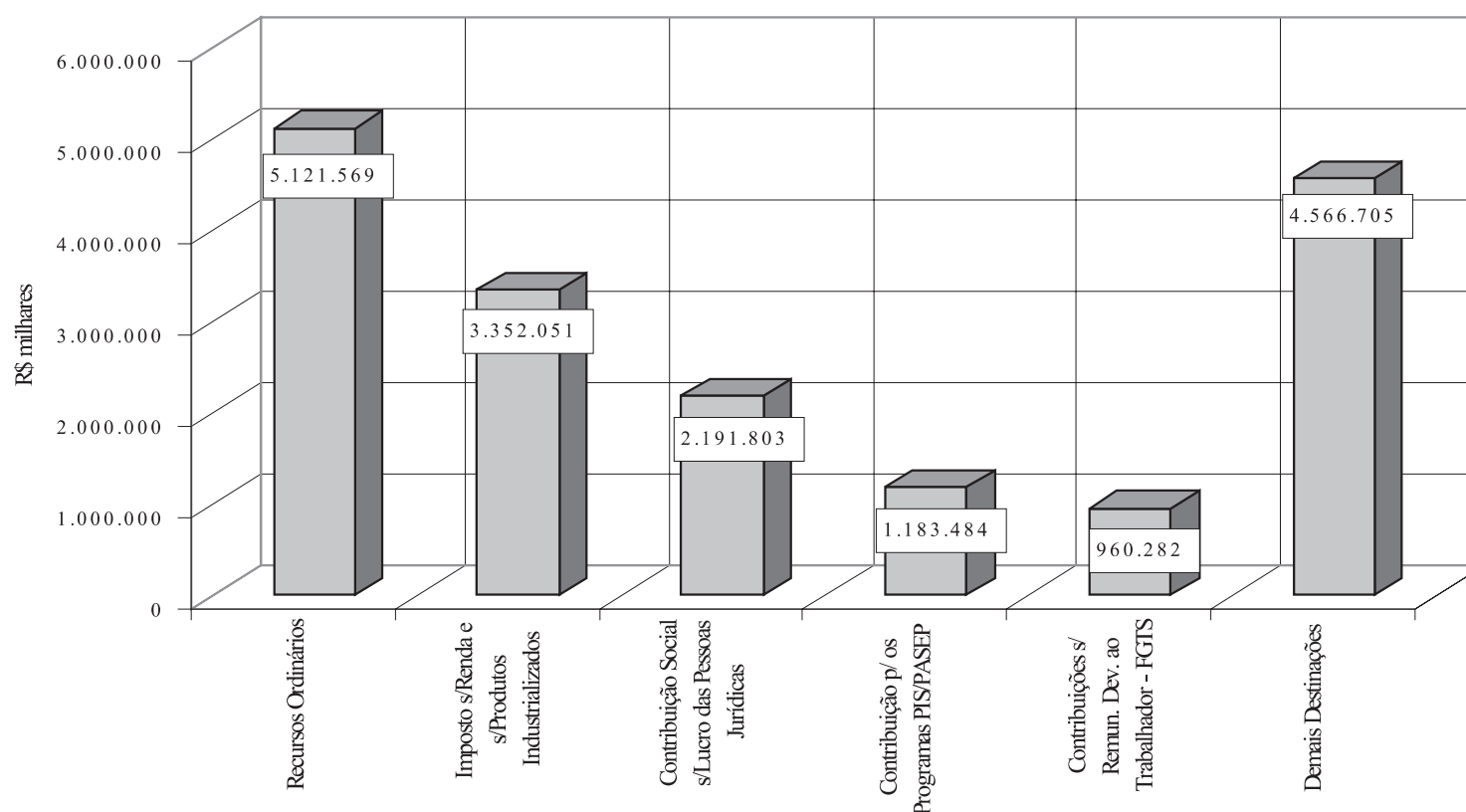
GRÁFICO 7 - PRINCIPAIS DESTINAÇÕES DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: As destinações discriminadas são as mais representativas em relação ao total.

GRÁFICO 8 - PRINCIPAIS DESTINAÇÕES DOS RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS - PAGOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: As destinações discriminadas são as mais representativas em relação ao total.



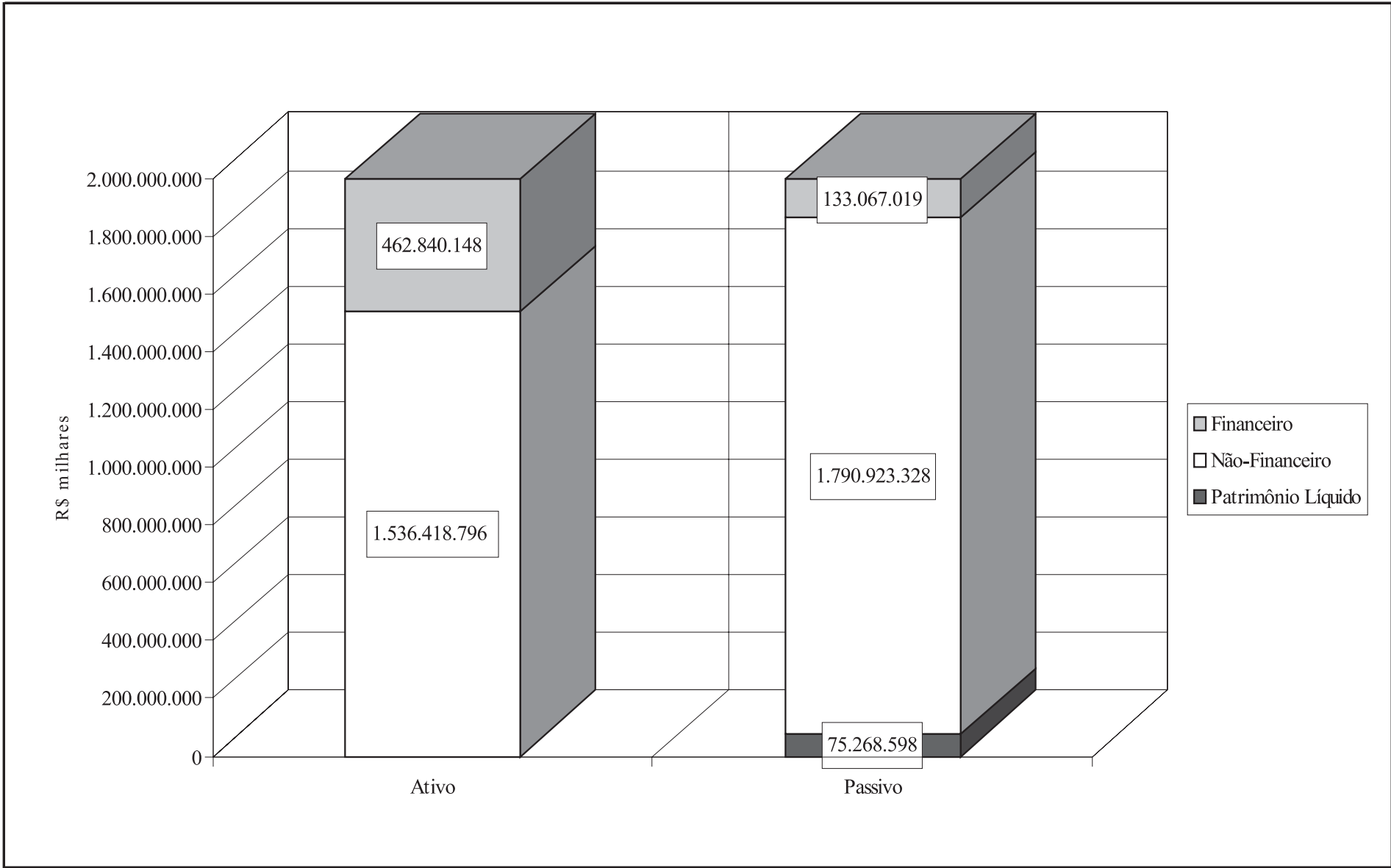
TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

ATIVO		PASSIVO		R\$ milhares
ATIVO FINANCEIRO	462.840.148	PASSIVO FINANCEIRO		133.067.019
Disponível	283.829.112	Depósitos		18.402.359
Créditos em Circulação	179.005.993	Obrigações em Circulação		128.517.978
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	Valores Pendentes a Curto Prazo		(13.855.487)
Ativo Financeiro a Longo Prazo	5.042	Passivo Financeiro a Longo Prazo		2.169
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	1.536.418.796	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO		1.790.923.328
Realizável a Curto Prazo	69.913.557	Obrigações em Circulação		462.677.843
Valores Pendentes a Curto Prazo	11.824.107	Operações Especiais		1.942.449
Realizável a Longo Prazo	1.121.020.889	Valores Pendentes a Curto Prazo		0
Permanente	333.660.243	Exigível a Longo Prazo		1.326.298.762
Investimentos	143.502.286	Resultado de Exercícios Futuros		4.273
Imobilizado	190.042.411	PASSIVO REAL		1.923.990.346
Diferido	115.546	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		75.268.598
ATIVO REAL	1.999.258.944	Patrimônio/Capital		(173.131.933)
ATIVO COMPENSADO	1.636.687.486	Reservas		3.793.614
Compensações Ativas Diversas	1.636.687.486	Resultado Acumulado		260.010.741
		Ajustes do Patrimônio/Capital		1.108
		Resultado do Período		(15.404.931)
		PASSIVO COMPENSADO		1.636.687.486
		Compensações Passivas Diversas		1.636.687.486
TOTAL	3.635.946.430	TOTAL		3.635.946.430

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GRÁFICO 9 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: STN/CCONT/GEINC

Notas:

- a) Excluídos os Grupos do Ativo e Passivo Compensado.
- b) Do total do Ativo Não-Financeiro, 73% referem-se ao Ativo Realizável a Longo Prazo.

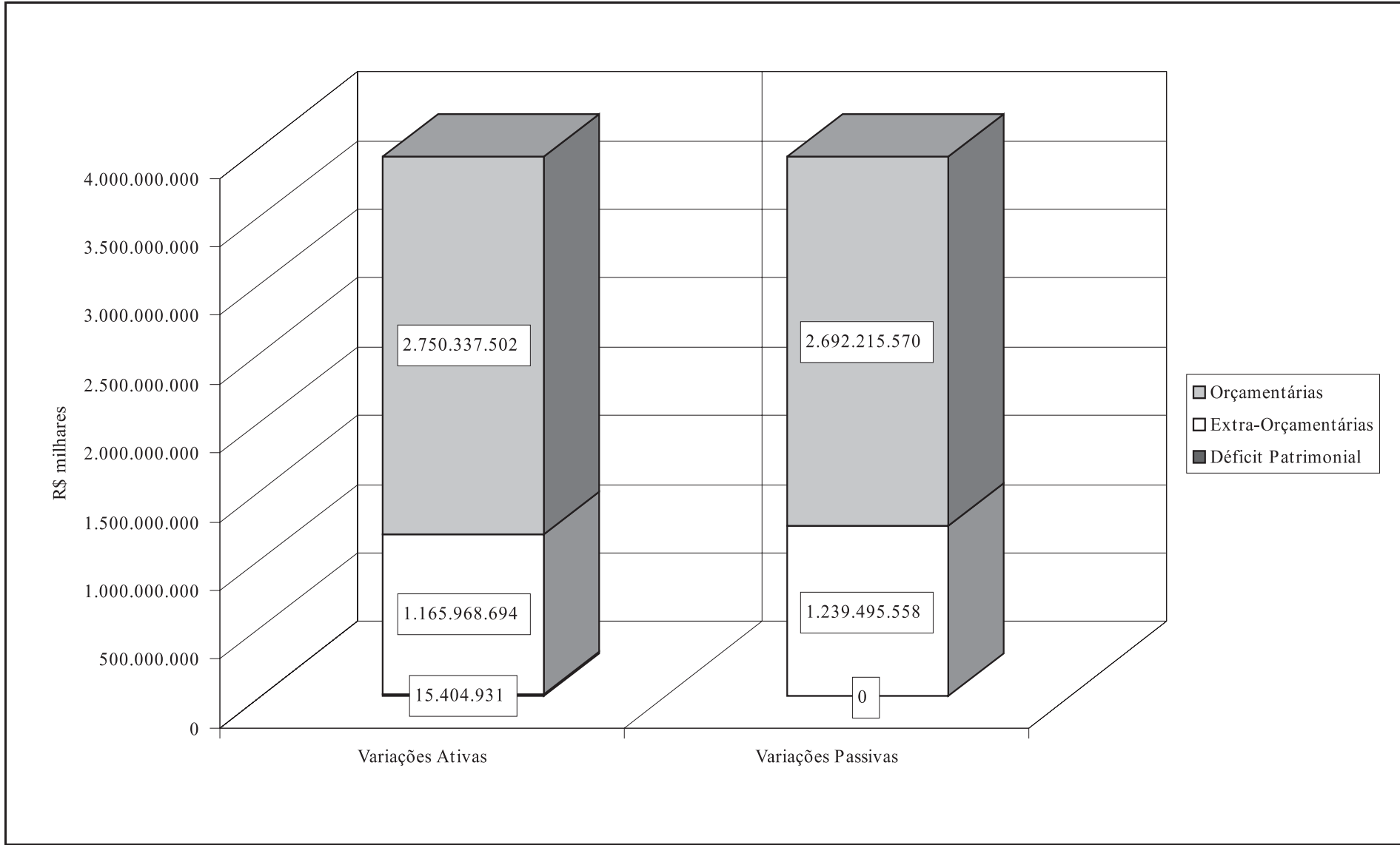
TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$ milhares
ORÇAMENTÁRIAS	2.750.337.502	ORÇAMENTÁRIAS		2.692.215.570
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	832.826.195	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		765.982.361
Receitas Correntes	421.131.150	Despesas Correntes		427.777.824
Exceto Intra-Orçamentárias	416.110.112	Exceto Intra-Orçamentárias		422.215.303
Intra-Orçamentárias	5.021.038	Intra-Orçamentárias		5.562.521
Receitas de Capital	411.695.044	Despesas de Capital		338.204.538
		Exceto Intra-Orçamentárias		337.802.549
		Intra-Orçamentárias		401.988
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	1.477.490.044	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		1.477.564.798
MUTAÇÕES ATIVAS	440.021.264	MUTAÇÕES PASSIVAS		448.668.411
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.165.968.694	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.239.495.558
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	911.270	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.286.431
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	824.737.216	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		824.721.698
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	340.320.208	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS		413.487.429
RESULTADO PATRIMONIAL	15.404.931	RESULTADO PATRIMONIAL		0
DÉFICIT	15.404.931	SUPERÁVIT		0
TOTAL	3.931.711.127	TOTAL		3.931.711.127

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GRÁFICO 10 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



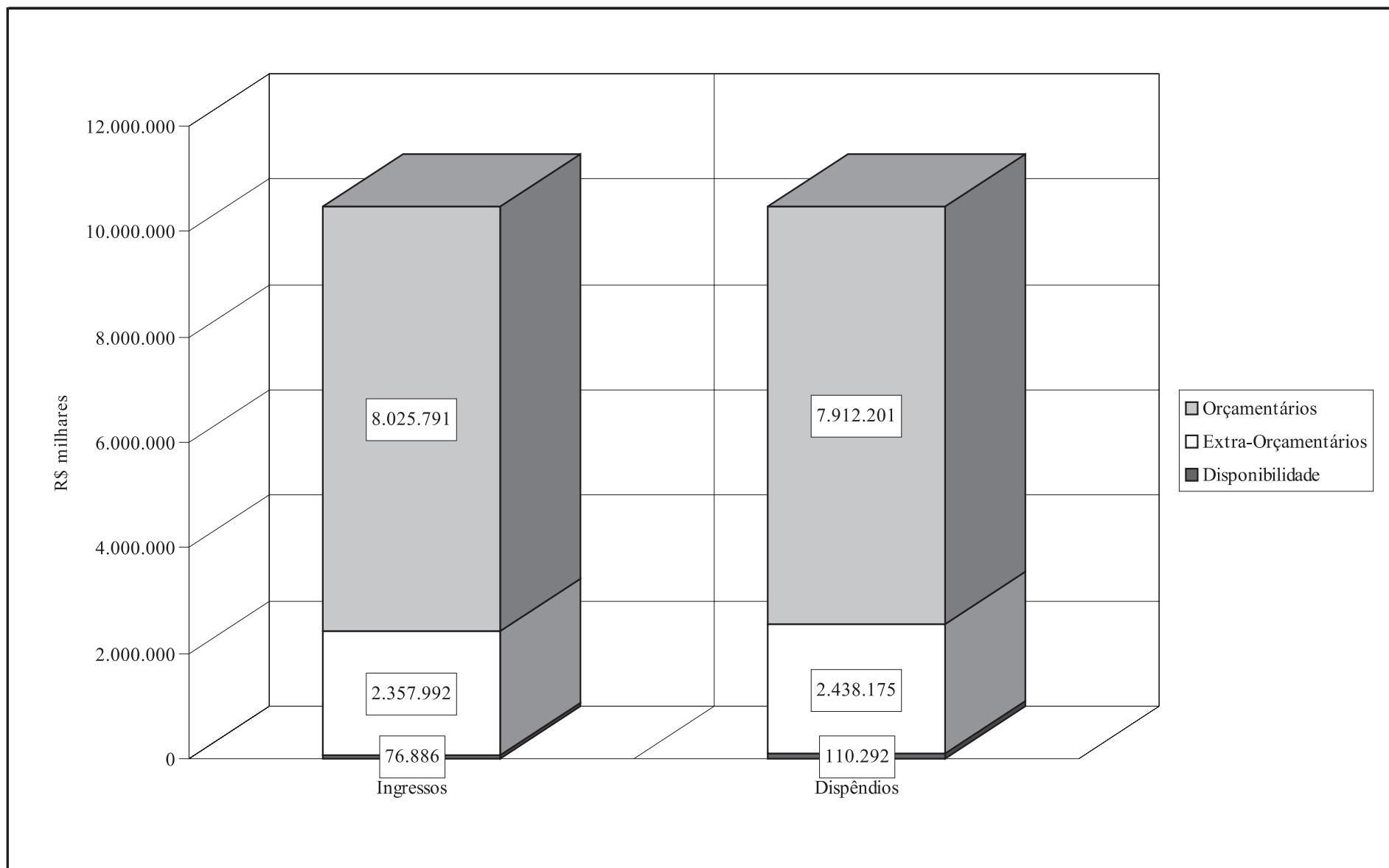
TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

	R\$ milhares								
	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	606	177.501	5.871.505	1.366.561	12.613	258.338	78.710	259.958	8.025.791
RECEITAS CORRENTES	21	4.217	59.815	21.218	14	19.677	19.628	3.702	128.292
Receitas Patrimoniais	27	1.613	6.317	938	14	1.931	1.645	12	12.498
Receitas Agropecuárias	0	59	0	7.211	0	0	0	0	7.270
Receitas Industriais	0	0	0	270	0	0	0	0	270
Receitas de Serviços	0	1.702	16.178	9.713	0	17.203	17.376	2.435	64.607
Outras Transferências	0	236	0	435	0	0	0	1.079	1.750
Outras Receitas Correntes	0	552	41.021	3.243	0	558	608	202	46.183
Receita entre Órgãos do Orçamento	0	303	145	3	0	10	0	0	461
Deduções da Receita	(7)	(249)	(3.846)	(597)	0	(24)	0	(26)	(4.748)
RECEITAS DE CAPITAL	3	23.354	4.475	2.884	447	1.239	86	0	32.488
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	1.239	0	0	1.239
Alienação de Bens	3	2.252	4.475	2.190	0	0	86	0	9.006
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	447	0	0	0	447
Outras Transferências	0	21.102	0	693	0	0	0	0	21.795
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	583	149.931	5.807.215	1.342.459	12.152	237.421	58.995	256.256	7.865.011
Transferências Orçamentárias	580	149.931	1.517.167	1.314.487	12.152	221.464	58.995	251.253	3.526.028
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	3	0	4.290.048	27.972	0	15.957	0	5.003	4.338.983
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.618	595.205	1.451.268	214.427	641	21.734	15.156	56.943	2.357.992
Valores em Circulação	2.618	319.074	440.763	140.273	506	9.033	9.535	41.485	963.286
Valores a Classificar	0	41.892	0	0	0	0	26	0	41.918
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	58	0	3.480	0	0	0	859	4.398
Depósitos	0	167	57.938	5.325	0	168	2.101	196	65.895
Obrigações em Circulação	0	187.876	389.619	42.367	133	11.925	927	14.388	647.236
Receita Extra-Orçamentária	0	18	271.050	0	0	0	0	0	271.068
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	46.119	291.897	22.981	2	609	2.568	15	364.191
Outros Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	0	9.499	37.368	4.890	1.812	4.533	18.784	0	76.886
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	7.052	37.358	4.506	273	4.110	18.744	0	72.043
Outras Disponibilidades	0	2.447	10	384	1.539	423	40	0	4.843
TOTAL	3.224	782.204	7.360.141	1.585.878	15.065	284.606	112.649	316.901	10.460.668
	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	569	150.202	5.776.539	1.386.791	11.818	259.887	67.999	258.396	7.912.201
DESPESAS CORRENTES	567	123.761	300.981	639.783	11.818	235.629	67.961	116.835	1.497.334
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	564	108.622	274.008	639.041	11.664	202.872	59.216	116.477	1.412.464
Pessoal e Encargos Sociais	386	74.427	127.052	517.315	10.208	125.168	34.933	76.906	966.396
Juros e Encargos da Dívida	0	5.327	8	3.922	0	31	0	8	9.295
Outras Despesas Correntes	177	28.868	146.948	117.804	1.456	77.673	24.283	39.563	436.773
Despesa entre Órgãos do Orçamento	3	15.139	26.973	742	154	32.757	8.745	358	84.870
Pessoal e Encargos Sociais	0	14.383	25.620	0	137	30.374	7.094	21	77.629
Outras Despesas Correntes	3	756	1.353	742	17	2.383	1.651	336	7.241
DESPESAS DE CAPITAL	0	14.181	390.407	21.307	0	7.705	38	731	434.369
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	14.181	386.902	21.307	0	7.705	38	730	430.863
Investimentos	0	3.743	1.542	7.129	0	6.665	38	721	19.838
Inversões Financeiras	0	0	385.321	0	0	0	0	0	385.321
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	10.438	39	14.178	0	1.040	0	9	25.703
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	0	3.505	0	0	0	0	1	3.506
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Inversões Financeiras	0	0	3.505	0	0	0	0	0	3.505
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	3	12.260	5.085.151	725.701	0	16.554	0	140.829	5.980.498
Transferências Orçamentárias	0	12.242	795.103	697.729	0	211	0	135.826	1.641.111
Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	3	18	4.290.048	27.972	0	16.343	0	5.003	4.339.386
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.655	618.617	1.522.584	193.186	1.215	19.916	21.497	58.505	2.438.175
Valores em Circulação	2.652	205.195	477.670	60.172	800	7.421	9.391	29.544	792.843
Valores a Classificar	0	87.737	0	0	0	0	2.555	0	90.292
Valores Pendentes a Curto Prazo	3	114	0	3.784	0	586	0	3.200	7.687
Depósitos	0	50	26.680	4.164	0	105	1.863	427	33.289
Obrigações em Circulação	0	309.654	421.584	101.617	199	11.804	5.381	25.334	875.572
Despesas Extra-Orçamentárias	0	0	252.080	0	0	0	0	0	252.080
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	15.867	344.570	23.449	216	0	2.309	0	386.412
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	0	13.385	61.018	5.901	2.032	4.802	23.153	0	110.292
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	11.546	61.005	5.103	287	4.544	23.041	0	105.526
Outras Disponibilidades	0	1.839	13	798	1.745	259	112	0	4.766
TOTAL	3.224	782.204	7.360.141	1.585.878	15.065	284.606	112.649	316.901	10.460.668

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

GRÁFICO 11 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

									R\$ milhares
ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	2.649	213.955	531.742	62.263	2.744	11.971	32.377	28.955	886.656
Disponível	0	13.385	61.018	5.901	2.032	4.802	23.153	0	110.292
Créditos em Circulação	2.649	200.570	470.706	56.362	712	7.169	9.224	28.955	776.347
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	18
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	18
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	44.956	260.066	2.392.622	478.678	4.468	323.309	50.620	217.302	3.772.022
Realizável a Curto Prazo	2.673	90.233	2.112.939	34.966	1.314	38.811	9.517	16.137	2.306.589
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	41.614	1.078	289	0	1.834	193	170	45.178
Realizável a Longo Prazo	157	99.166	56.246	68.076	3.154	2.767	15.658	108.572	353.797
Permanente	42.126	29.054	222.359	375.346	0	279.897	25.251	92.423	1.066.458
Investimentos	9	3.974	91.653	4.455	0	0	59	504	100.655
Imobilizado	42.117	25.079	130.706	370.814	0	279.897	24.952	91.874	965.439
Diferido	0	0	0	78	0	0	240	45	363
ATIVO REAL	47.606	474.022	2.924.364	540.941	7.212	335.279	82.997	246.257	4.658.678
TOTAL	47.605.631	474.022	2.924.364	540.941	7.212	335.279	82.997	246.257	4.658.678
PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	3	231.923	455.867	78.111	206	12.425	5.055	14.879	798.469
Depósitos	3	4.334	67.587	35.744	73	551	4.125	709	113.124
Obrigações em Circulação	0	185.632	388.211	42.367	133	11.874	904	14.171	643.291
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	41.892	0	0	0	0	26	0	41.918
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	0	0	135
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.717	142.946	2.050.266	885	37.479	1.264	24.350	110.042	2.368.949
Obrigações em Circulação	0	10.160	107.817	885	1.703	266	24.350	20.670	165.850
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Especiais	0	0	1.942.449	0	0	0	0	0	1.942.449
Exigível a Longo Prazo	1.717	132.786	0	0	35.777	998	0	89.327	260.605
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	0	0	0	45	45
PASSIVO REAL	1.720	374.869	2.506.133	78.995	37.686	13.689	29.405	124.921	3.167.418

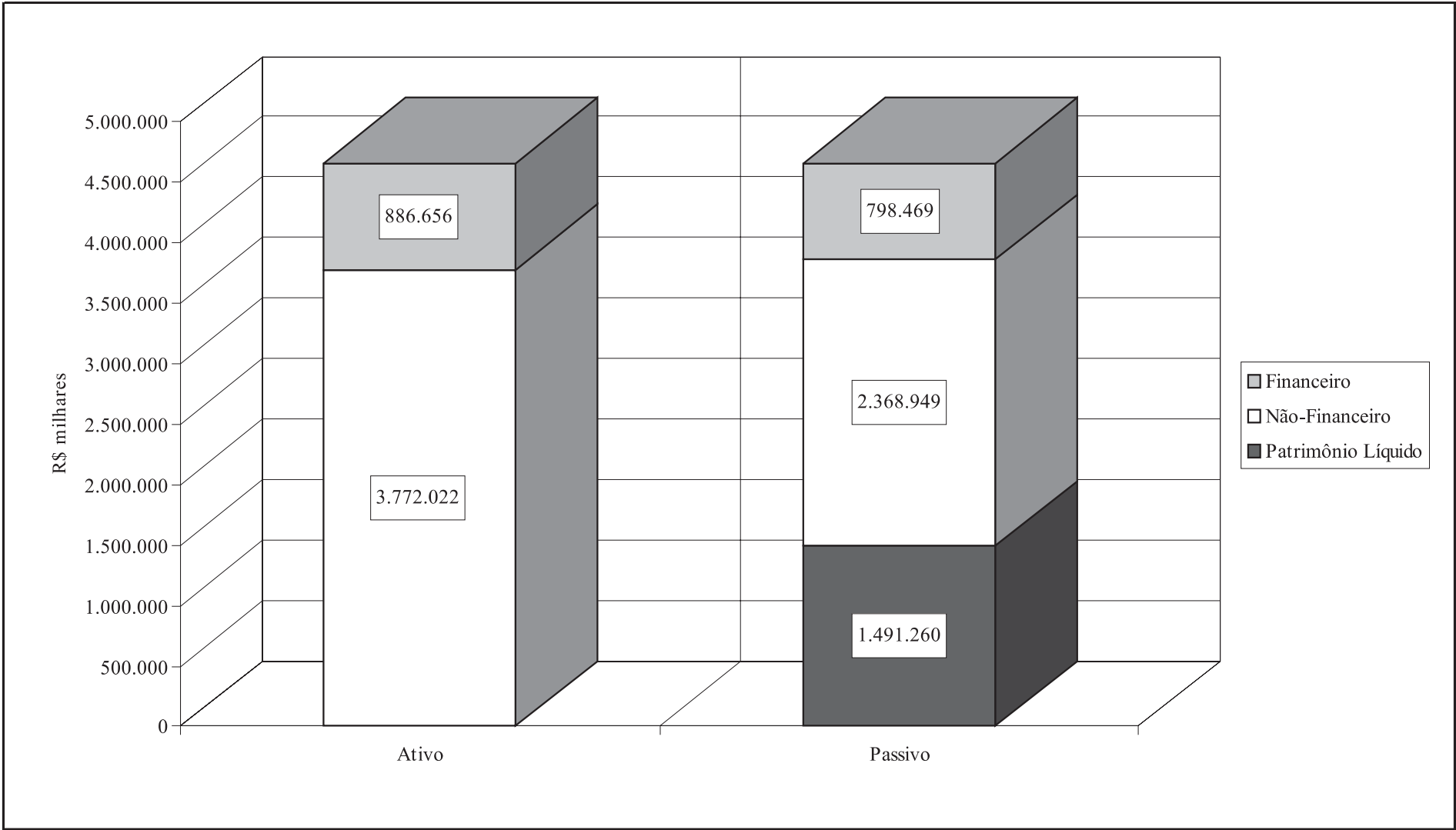


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.885	99.153	418.231	461.945	(30.473)	321.591	53.592	121.336	1.491.260
Patrimônio/Capital	6.727	40.129	223.180	62.000	8.784	309.933	43.919	26.773	721.445
Reservas	10.974	26.981	36.547	438.569	1.240	0	948	37.986	553.246
Resultado Acumulado	28.312	3.029	139.218	0	(40.187)	5.621	0	53.828	189.821
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	0	(689)	-689
Resultado do Período	(127)	29.013	19.286	(38.624)	(311)	6.037	8.725	3.437	27.437
TOTAL	47.605.631	474.022	2.924.364	540.941	7.212	335.279	82.997	246.257	4.658.678

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

GRÁFICO 12 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

- a) Excluídos os Grupos do Ativo e Passivo Compensado.
b) Do total do Ativo Não-Financeiro, 9,4% referem-se ao Realizável a Longo Prazo.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)	% (c/b)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	810.832.150	810.832.150	377.648.146	46,6	433.184.004
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	655.751.150	655.751.150	270.963.102	41,3	384.788.049
Outras Operações de Crédito	155.080.999	155.080.999	106.685.044	68,8	48.395.956
Participação Percentual (II / I)	80,9	80,9	71,8	-	88,8

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (e-g)
				Valor (g)	% (g/e)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	732.815.437	735.341.658	732.344.253	317.439.564	43,2	417.902.094
Refinanciamento (IV)	657.401.358	657.401.358	655.751.150	272.527.544	41,5	384.873.814
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	654.854.432	654.854.432	654.854.432	272.244.616	41,6	382.609.816
Interna	626.940.198	626.940.198	626.940.198	259.154.053	41,3	367.786.145
Externa	27.914.234	27.914.234	27.914.234	13.090.563	46,9	14.823.671
Refinanciamento da Dívida Contratual	2.546.926	2.546.926	896.718	282.928	11,1	2.263.998
Interna	1.003	1.003	1.003	618	61,6	385
Externa	2.545.923	2.545.923	895.715	282.310	11,1	2.263.613
Outras Amortizações	75.414.078	77.940.299	76.593.102	44.912.020	57,6	33.028.279
Participação Percentual (IV / III)	89,7	89,4	89,5	85,9	-	92,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Lei nº 11.439/2006 - LDO, art. 60							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	297.788.530	297.788.530	50.730.230	17,04	190.710.472	64,04	107.078.059
Receita Tributária	0	0	45.883	0,00	181.108	0,00	(181.108)
Receita de Contribuições	281.855.993	281.855.993	46.901.195	16,64	179.432.447	63,66	102.423.546
Receita Patrimonial	6.454.259	6.454.259	668.975	10,36	2.810.646	43,55	3.643.613
Receita Agropecuária	34	34	29	84,64	73	217,61	(40)
Receita Industrial	6.386	6.386	542	8,49	2.137	33,46	4.249
Receita de Serviços	4.664.657	4.664.657	2.043.218	43,80	4.237.731	90,85	426.926
Transferências Correntes	648	648	133	20,57	390	60,20	258
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	4.806.553	4.806.553	1.070.255	22,27	4.045.939	84,18	760.614
RECEITAS DE CAPITAL	30.865	30.865	573	1,86	1.088	3,52	29.778
Operações de Crédito	4.748	4.748	0	0,00	0	0,00	4.748
Alienação de Bens	26.118	26.118	573	2,20	1.088	4,17	25.030
SUBTOTAL (I)	297.819.396	297.819.396	50.730.803	17,03	190.711.560	64,04	107.107.836
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (I + II)	297.819.396	297.819.396	50.730.803	17,03	190.711.560	64,04	107.107.836

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A EXECUTAR (f-j)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	
DESPESAS CORRENTES	327.467.946	327.859.915	47.165.433	234.702.866	53.916.922	203.461.110	62,06	124.398.806
Pessoal e Encargos Sociais	61.188.191	61.151.048	3.519.670	54.796.295	9.135.341	38.903.377	63,62	22.247.671
Juros e Encargos da Dívida	121.399	90.214	5.228	50.802	5.272	50.691	56,19	39.523
Outras Despesas Correntes	266.158.356	266.618.653	43.640.534	179.855.768	44.776.309	164.507.042	61,70	102.111.611
DESPESAS DE CAPITAL	4.713.225	6.732.156	835.357	1.170.439	114.652	281.567	4,18	6.450.589
Investimentos	4.416.101	6.539.423	829.320	1.052.356	107.042	167.557	2,56	6.371.865
Inversões Financeiras	47.800	47.800	615	8.751	1.997	4.755	9,95	43.045
Amortização da Dívida	249.324	144.934	5.423	109.332	5.613	109.256	75,38	35.678
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.883.886	6.883.886	0	0	0	0	0,00	6.883.886
SUBTOTAL (III)	339.065.057	341.475.958	48.000.790	235.873.304	54.031.574	203.742.677	59,67	137.733.281
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	(13.031.117)	-	-
TOTAL (III + IV)	339.065.057	341.475.958	48.000.790	235.873.304	54.031.574	190.711.560	55,85	137.733.281

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Continuação

Lei nº 11.439/2006 - LDO, art. 60				R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	38.573.234	6.430.306	24.778.280	13.794.954
Receita de Contribuições	38.144.479	6.350.697	24.517.690	13.626.789
Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	20.372.477	3.413.752	12.903.852	7.468.626
REFIS e PAES - COFINS	0	32.058	82.313	(82.313)
Cota-Parte da Contribuição Sindical	57.455	46.559	59.196	(1.740)
Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira	5.677.662	958.086	3.677.387	2.000.274
REFIS e PAES- CPMF	0	811	6.036	(6.036)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	291.395	44.373	177.452	113.943
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	30	1	8	22
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	11.603	1.343	4.975	6.628
Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva	12.051	971	2.873	9.178
Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números	300.907	61.122	220.894	80.013
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	11.436	1.274	3.533	7.903
Prêmios Prescritos de Loterias Federais	16.978	4.273	15.946	1.032
OUTROS PREMIO PREScritOS	0	49	191	(191)
Receita das Contribuições para o PIS/PASEP	5.252.962	857.120	3.300.464	1.952.498
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	7.598	17.885	(17.885)
Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ	6.139.523	915.394	4.029.447	2.110.075
REFIS e PAES - CSLL - PJ	0	5.911	15.207	(15.207)
Outras Contribuicoes Sociais	0	3	30	(30)
Outras Receitas Correntes	428.755	79.609	260.590	168.166
Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS	146.197	17.442	70.901	75.296
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS	0	4.395	10.695	(10.695)
Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF	8.054	368	6.527	1.527
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF	0	85	622	(622)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	7.895	4.641	22.501	(14.605)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	0	1.111	2.532	(2.532)
Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	112.842	8.408	35.612	77.230
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	0	970	2.482	(2.482)
MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG	0	0	0	(0)
Multas e Juros De Mora Outras Contribuicoes	0	0	0	(0)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	25.452	1.776	7.086	18.366
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	0	1.779	2.787	(2.787)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF	1.402	33	112	1.290
REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF	0	0	2	(2)
Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP	45.821	492	2.115	43.706
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP	0	404	749	(749)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ	16.396	921	3.315	13.081
REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ	0	471	730	(730)
Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal	26.490	8.206	35.232	(8.742)
Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS	0	14.370	19.653	(19.653)
Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal	925	122	313	612
Rec.Dívida Ativa Cpmf - Refis	0	1	4	(4)
Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP	9.294	2.566	11.103	(1.810)
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	3.157	4.743	(4.743)
Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ	27.988	4.248	15.678	12.310
REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL	0	3.627	5.000	(5.000)



REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	0	0	(0)	0
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	0	3	9	(9)
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep	0	12	83	(83)
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	0	0	0	(0)
TOTAL	38.573.234	6.430.306	24.778.280	13.794.954

FONTE: SIAFI - STN/COFIN

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LEI Nº 11.439/2006 - LDO, ART. 60

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da DRU da Seguridade Social, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 - Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 - REFIS e PAES - COFINS
- 12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 - Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira
- 12101302 - REFIS e PAES- CPMF
- 12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva
- 12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números
- 12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais
- 12101809 - Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 - Receita das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 - REFIS e PAES - PIS/PASEP
- 12103801 - Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ
- 12103802 - REFIS e PAES - CSLL - PJ

Outras Receitas Correntes

- 19120101 - Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS
- 19120102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS
- 19120701 - Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF
- 19120702 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF
- 19123101 - Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19123102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19123201 - Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ
- 19123202 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ
- 19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos
- 19140101 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS
- 19140102 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS
- 19140301 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF
- 19140302 - REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF
- 19140501 - Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP
- 19140502 - REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP
- 19140601 - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ
- 19140602 - REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ
- 19320201 - Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal
- 19320202 - Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS
- 19320401 - Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal
- 19320501 - Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320502 - REFIS e PAES - PIS/PASEP
- 19320601 - Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ
- 19320602 - REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL
- 72103801 - Receita do Principal da Contribuição sobre Lucro PJ
- 79123201 - Receita de Multas e Mora Contribuição Social sobre Lucro PJ

PREVISÃO DA RECEITA

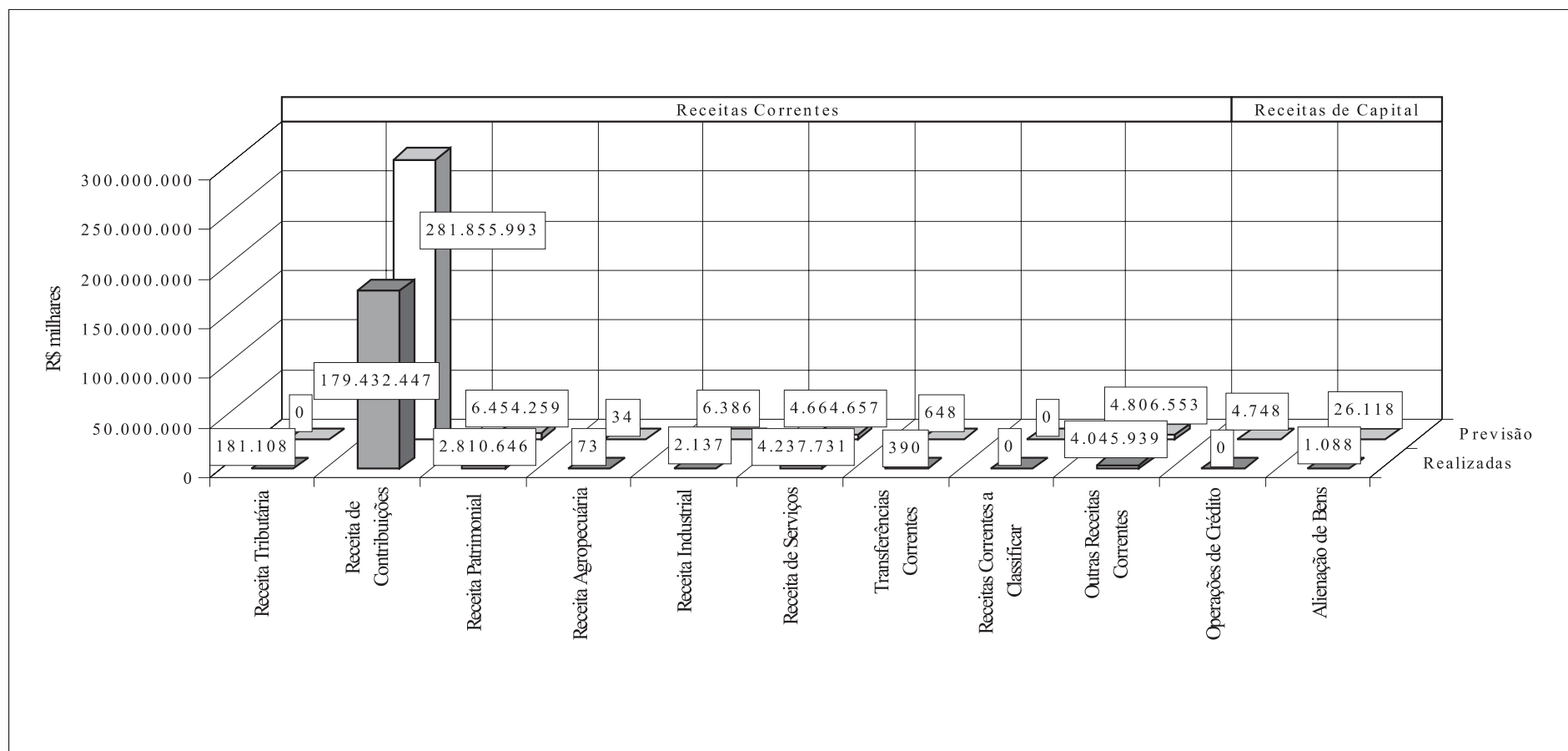
Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da DRU da seguridade social.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da DRU da seguridade social.

GRÁFICO 13 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

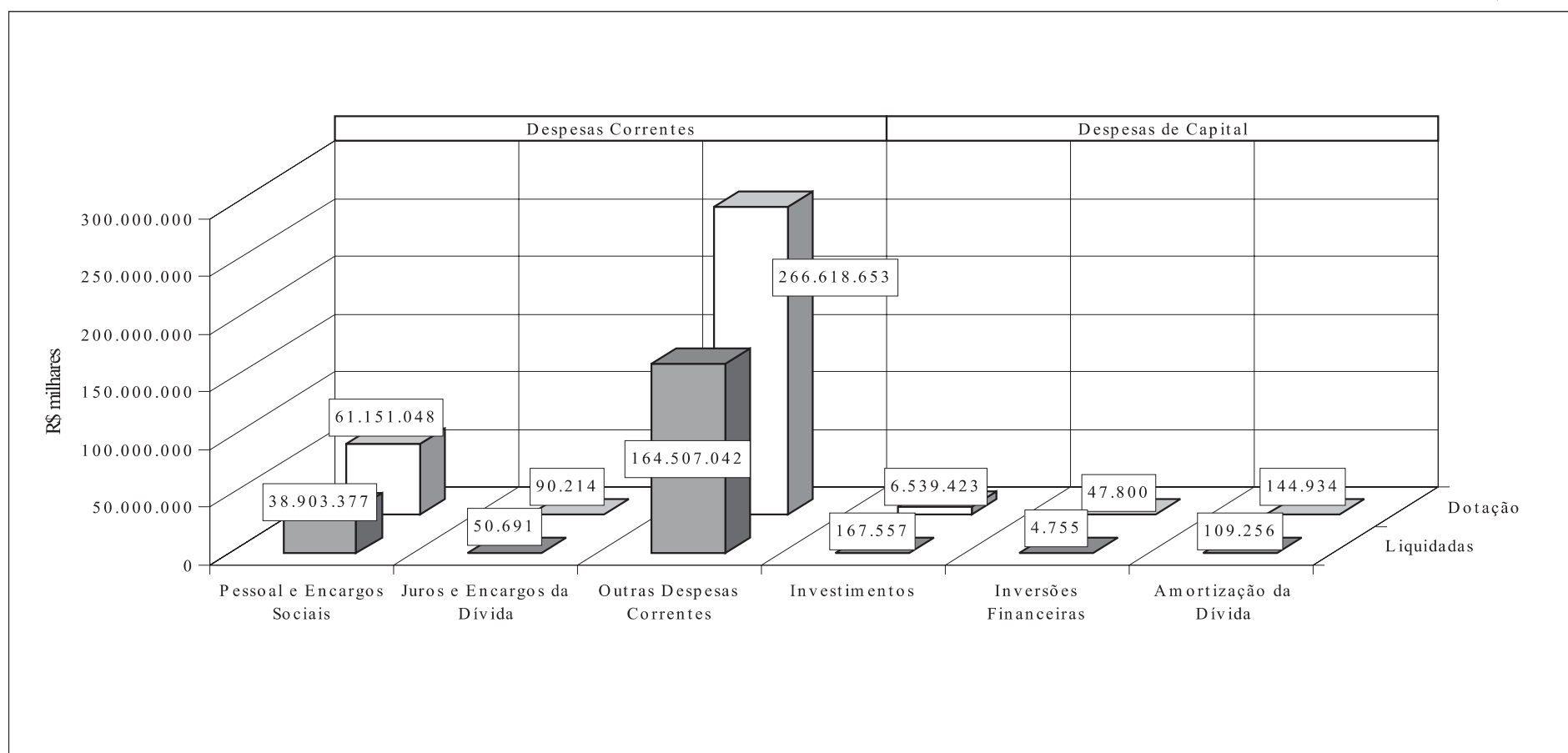
R\$ milhares



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GRÁFICO 14 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

R\$ milhares



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC



TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

PODER / ORGÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
LEGISLATIVO	6.545.225	6.545.225	5.877.726	3.521.868	0,7	53,8	3.499.757
Câmara dos Deputados	3.096.656	3.096.656	2.879.427	1.592.983	0,3	51,4	1.571.167
Senado Federal	2.477.064	2.477.064	2.122.627	1.364.352	0,3	55,1	1.364.162
Tribunal de Contas da União	971.506	971.506	875.672	564.534	0,1	58,1	564.428
JUDICIÁRIO	21.021.765	21.036.770	21.891.156	17.026.498	3,5	80,9	17.002.921
Supremo Tribunal Federal	418.781	418.781	312.967	174.865	0,0	41,8	174.784
Superior Tribunal de Justiça	813.637	813.637	668.207	377.668	0,1	46,4	377.601
Justiça Federal	7.548.148	7.548.364	10.576.823	9.227.291	1,9	122,2	9.211.934
Justiça Militar	242.847	242.847	157.915	139.444	0,0	57,4	139.319
Justiça Eleitoral	2.905.128	2.916.898	2.281.133	1.611.568	0,3	55,2	1.609.368
Justiça do Trabalho	8.063.042	8.066.062	7.035.815	4.937.638	1,0	61,2	4.934.195
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.030.181	1.030.181	858.295	558.025	0,1	54,2	555.720
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.604.443	2.614.037	1.570.393	1.276.966	0,3	48,9	1.276.012
EXECUTIVO	827.812.676	847.946.764	661.686.188	465.664.975	95,5	54,9	464.484.810
Presidência da República	3.300.828	4.029.037	1.846.057	1.461.049	0,3	36,3	1.456.453
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	5.136.410	5.213.422	2.269.214	1.620.179	0,3	31,1	1.615.162
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.356.817	8.367.146	4.182.701	3.488.326	0,7	41,7	3.434.539
Ministério da Ciência e Tecnologia	5.126.409	5.270.212	2.387.992	1.762.849	0,4	33,4	1.613.114
Ministério da Fazenda	366.142.147	376.305.161	353.395.853	220.343.631	45,2	58,6	220.331.716
Ministério da Educação	30.509.700	30.468.811	24.993.826	16.305.162	3,3	53,5	16.196.980
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	1.960.285	2.120.977	1.023.344	929.294	0,2	43,8	438.381
Ministério da Justiça	6.302.542	6.680.372	4.451.514	3.464.647	0,7	51,9	3.455.424
Ministério de Minas e Energia	18.478.666	18.489.040	13.730.988	7.648.091	1,6	41,4	7.642.242
Ministério da Previdência Social	189.780.207	189.916.425	125.093.299	122.658.329	25,2	64,6	122.601.796
Ministério das Relações Exteriores	1.842.350	1.863.241	948.439	926.717	0,2	49,7	926.303
Ministério da Saúde	48.859.491	49.585.938	33.085.987	25.080.847	5,1	50,6	25.031.975
Ministério do Trabalho e Emprego	35.111.775	35.142.888	27.017.018	19.028.943	3,9	54,1	19.026.132
Ministério dos Transportes	11.791.732	14.283.862	7.946.641	3.275.877	0,7	22,9	3.167.833
Ministério das Comunicações	4.556.687	4.646.687	1.012.275	652.050	0,1	14,0	652.004
Ministério da Cultura	885.963	892.325	428.089	243.920	0,1	27,3	241.544
Ministério do Meio Ambiente	2.638.643	2.628.845	1.045.814	642.420	0,1	24,4	641.972
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.648.050	4.631.056	1.850.503	1.162.303	0,2	25,1	1.154.137
Ministério do Esporte	973.815	1.479.145	910.325	648.788	0,1	43,9	648.773
Ministério da Defesa	39.881.894	40.020.133	34.923.935	23.305.474	4,8	58,2	23.231.754
Ministério da Integração Nacional	10.093.965	11.709.901	6.620.860	3.627.078	0,7	31,0	3.624.831
Ministério do Turismo	1.822.805	1.804.779	463.463	126.884	0,0	7,0	125.983
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	24.311.993	24.501.223	9.819.692	6.670.152	1,4	27,2	6.669.750
Ministério das Cidades	5.299.499	7.896.137	2.238.356	591.965	0,1	7,5	556.014
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	857.984.108	878.142.796	691.025.463	487.490.308	100,0	55,5	486.263.500

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

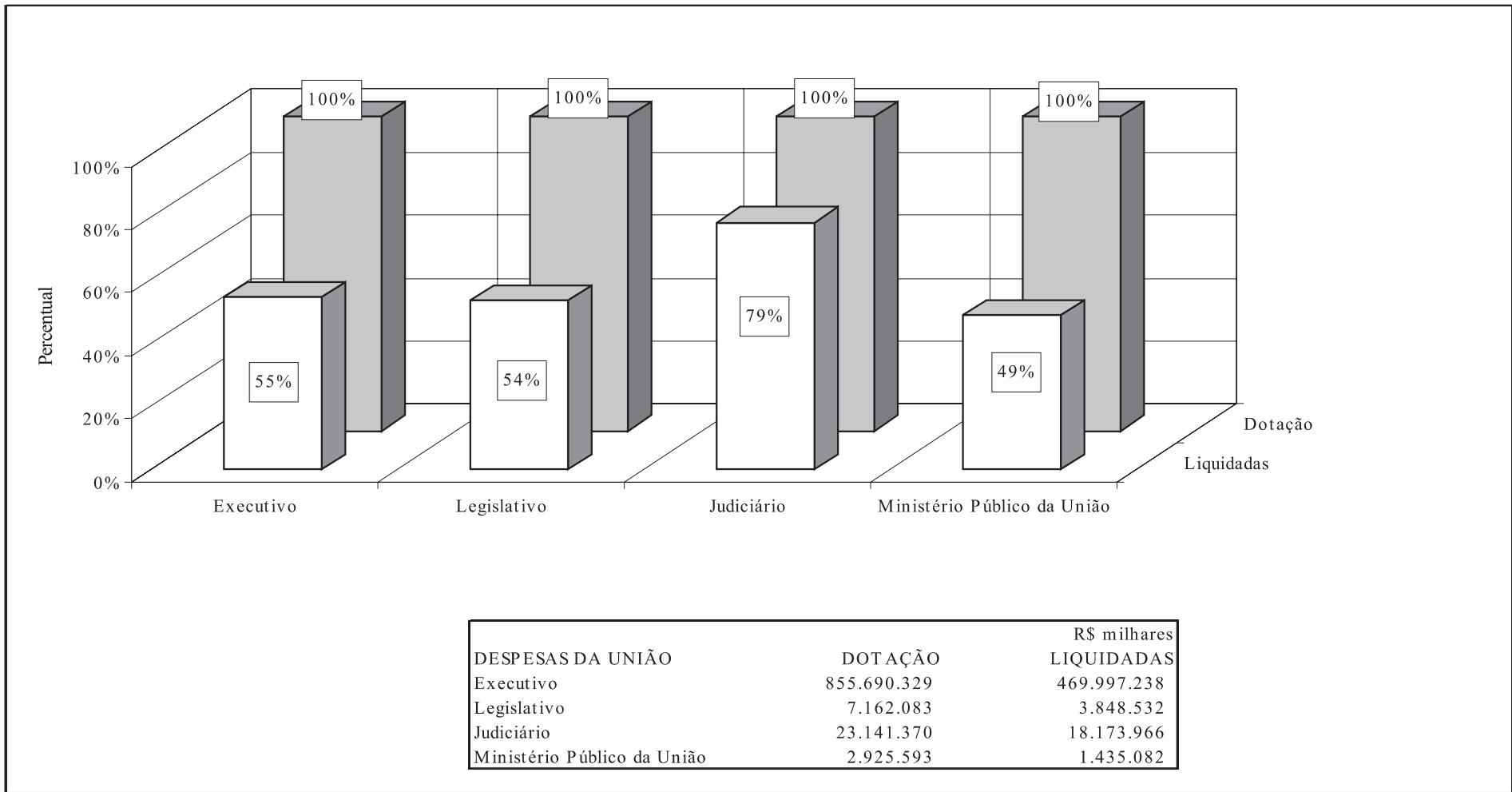
TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

PODER / ORGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
LEGISLATIVO	616.858	616.858	614.227	326.663	5,5	53,0	288.073
Câmara dos Deputados	290.948	290.948	289.784	143.560	2,4	49,3	125.980
Senado Federal	227.678	227.678	227.630	124.345	2,1	54,6	113.445
Tribunal de Contas da União	98.232	98.232	96.812	58.758	1,0	59,8	48.648
JUDICIÁRIO	2.104.649	2.104.600	1.715.901	1.147.468	19,2	54,5	1.067.480
Supremo Tribunal Federal	22.892	22.892	22.879	11.851	0,2	51,8	10.544
Superior Tribunal de Justiça	63.747	63.747	62.563	36.859	0,6	57,8	36.858
Justiça Federal	597.228	597.228	453.945	334.589	5,6	56,0	322.539
Justiça Militar	19.604	19.604	13.941	10.285	0,2	52,5	9.016
Justiça Eleitoral	234.639	234.589	183.123	132.545	2,2	56,5	120.177
Justiça do Trabalho	1.048.791	1.048.791	866.305	557.735	9,4	53,2	514.554
Justiça do Distrito Federal e Territórios	117.749	117.749	113.145	63.603	1,1	54,0	53.791
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	311.548	311.556	205.079	158.115	2,7	50,8	158.115
EXECUTIVO	7.724.564	7.743.565	6.552.695	4.332.263	72,6	55,9	3.839.168
Presidência da República	332.376	332.376	211.931	187.739	3,1	56,5	166.040
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	372.364	318.585	167.152	114.751	1,9	36,0	103.922
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	233.631	233.631	129.365	113.103	1,9	48,4	101.375
Ministério da Ciência e Tecnologia	111.555	111.555	105.099	68.946	1,2	61,8	61.147
Ministério da Fazenda	982.984	985.861	737.607	666.961	11,2	67,7	612.382
Ministério da Educação	2.691.412	2.759.553	2.700.225	1.516.065	25,4	54,9	1.266.783
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	45.986	45.986	33.577	25.801	0,4	56,1	23.661
Ministério da Justiça	560.761	563.771	430.109	314.511	5,3	55,8	274.927
Ministério de Minas e Energia	43.715	43.715	37.557	21.350	0,4	48,8	19.571
Ministério da Previdência Social	534.419	533.171	525.590	321.973	5,4	60,4	283.224
Ministério das Relações Exteriores	111.165	111.165	43.716	42.710	0,7	38,4	40.555
Ministério da Saúde	850.040	850.040	673.923	481.572	8,1	56,7	450.754
Ministério do Trabalho e Emprego	166.512	166.512	118.715	92.814	1,6	55,7	92.519
Ministério dos Transportes	75.902	75.902	67.782	41.206	0,7	54,3	37.660
Ministério das Comunicações	26.328	26.328	23.466	14.157	0,2	53,8	13.968
Ministério da Cultura	33.926	33.926	31.120	16.368	0,3	48,2	14.460
Ministério do Meio Ambiente	108.490	108.490	108.362	54.900	0,9	50,6	54.681
Ministério do Desenvolvimento Agrário	79.710	79.710	75.943	36.816	0,6	46,2	32.416
Ministério do Esporte	1.712	1.712	1.641	999	0,0	58,3	999
Ministério da Defesa	240.764	240.764	232.261	137.750	2,3	57,2	129.020
Ministério da Integração Nacional	66.596	66.596	45.180	29.102	0,5	43,7	27.778
Ministério do Turismo	3.813	3.813	3.672	1.853	0,0	48,6	1.750
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.927	4.927	3.828	2.740	0,0	55,6	2.705
Ministério das Cidades	45.477	45.477	44.873	28.076	0,5	61,7	26.870
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.757.620	10.776.579	9.087.902	5.964.509	100,0	55,3	5.352.835

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

GRÁFICO 15 - RELAÇÃO ENTRE LIQUIDAÇÃO E DOTAÇÃO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	R\$ milhares DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Câmara dos Deputados	3.091.608	3.091.608	2.876.821	1.590.836	0,3	51,5	1.569.020
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	5.048	5.048	2.606	2.147	0,0	42,5	2.147
Senado Federal	2.342.851	2.342.851	2.054.361	1.321.054	0,3	56,4	1.320.876
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	80.672	80.672	36.964	22.936	0,0	28,4	22.925
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	43.374	43.374	31.302	20.361	0,0	46,9	20.361
Fundo Especial do Senado Federal	2.949	2.949	0	0	0,0	0,0	0
Fundo de Infor.e Proc.de Dados do Sen.Federal	222	222	0	0	0,0	0,0	0
Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	6.996	6.996	0	0	0,0	0,0	0
Tribunal de Contas da União	971.506	971.506	876.333	565.022	0,1	58,2	564.916
Supremo Tribunal Federal	349.405	349.405	297.591	170.706	0,0	48,9	170.628
Conselho Nacional de Justiça	69.376	69.376	15.376	4.159	0,0	6,0	4.156
Superior Tribunal de Justiça	720.567	720.567	577.078	346.685	0,1	48,1	346.618
Precatórios do Superior Tribunal de Justiça	93.070	93.070	89.465	29.504	0,0	31,7	29.504
Justiça Federal de Primeiro Grau	3.652.321	3.638.346	2.447.212	2.062.315	0,4	56,7	2.060.727
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	509.121	514.935	465.662	321.657	0,1	62,5	321.597
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	500.820	504.156	295.750	173.668	0,0	34,4	173.545
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	446.882	447.782	287.999	268.331	0,1	59,9	268.312
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	448.118	450.109	368.960	236.445	0,0	52,5	236.420
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	209.307	211.480	205.603	161.303	0,0	76,3	147.761
Precatórios dos Tribunais Regionais Federais	1.781.578	1.781.556	1.683.182	1.677.087	0,3	94,1	1.677.087
Justiça Militar	242.847	242.847	157.915	139.444	0,0	57,4	139.319
Tribunal Superior Eleitoral	784.980	780.568	305.630	161.603	0,0	20,7	161.474
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	18.213	18.213	16.484	12.595	0,0	69,2	12.550
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	38.587	38.637	36.154	27.515	0,0	71,2	27.429
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	42.829	42.829	40.006	28.408	0,0	66,3	28.402
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	116.812	119.283	111.209	83.673	0,0	70,1	83.664
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	81.081	81.081	78.168	57.874	0,0	71,4	57.841
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	49.205	49.505	46.817	32.628	0,0	65,9	32.622
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	42.256	42.866	36.339	26.768	0,0	62,4	26.534
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	64.887	64.887	59.500	44.029	0,0	67,9	44.023
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	79.708	79.708	67.361	43.992	0,0	55,2	43.868
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	46.544	46.721	36.030	27.612	0,0	59,1	27.466
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	36.069	36.069	32.562	24.781	0,0	68,7	24.739
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	199.440	200.940	179.454	140.113	0,0	69,7	140.109
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	70.786	70.786	66.164	44.973	0,0	63,5	44.968
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	52.518	53.837	52.172	38.692	0,0	71,9	38.580
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	94.193	94.456	84.932	54.988	0,0	58,2	54.675
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	97.828	97.843	88.611	65.928	0,0	67,4	65.838



Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	55.840	55.840	54.694	39.208	0,0	70,2	39.204
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	196.650	196.650	187.482	135.410	0,0	68,9	135.139
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	54.101	54.101	52.235	36.879	0,0	68,2	36.842
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	95.435	95.435	90.775	70.724	0,0	74,1	70.630
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	27.228	27.355	26.493	18.116	0,0	66,2	18.110
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	75.237	77.637	67.407	50.529	0,0	65,1	50.207
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	239.720	239.720	229.621	175.541	0,0	73,2	175.497
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	33.761	33.761	31.503	22.797	0,0	67,5	22.796
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	31.409	32.197	28.929	21.143	0,0	65,7	21.143
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	17.961	17.961	14.414	11.618	0,0	64,7	11.618
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	17.593	17.709	16.049	11.324	0,0	63,9	11.291
Fundo Partidário	144.257	150.303	144.008	102.108	0,0	67,9	102.108
Tribunal Superior do Trabalho	1.552.002	700.352	267.177	230.031	0,0	32,8	228.391
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	734.968	824.462	536.074	509.455	0,1	61,8	509.269
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	781.006	890.670	859.698	543.735	0,1	61,0	543.730
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	670.358	780.911	641.490	464.343	0,1	59,5	463.585
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	576.067	624.662	524.002	387.121	0,1	62,0	387.113
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	406.719	459.799	453.652	278.253	0,1	60,5	278.191
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	312.605	346.997	340.478	217.616	0,0	62,7	217.175
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	136.615	156.479	134.580	96.446	0,0	61,6	96.441
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	215.535	241.989	232.366	148.639	0,0	61,4	148.634
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	318.193	346.583	330.760	216.260	0,0	62,4	216.236
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	235.128	262.970	198.563	154.385	0,0	58,7	154.359
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	176.457	198.155	192.686	121.444	0,0	61,3	121.435
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	257.858	312.948	297.688	182.315	0,0	58,3	182.312
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	158.205	185.289	157.832	112.964	0,0	61,0	112.964
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	126.737	146.650	142.503	89.800	0,0	61,2	89.788
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	546.445	621.030	605.133	383.223	0,1	61,7	383.222
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	72.066	84.189	73.378	49.554	0,0	58,9	49.529
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	100.492	116.478	96.975	65.792	0,0	56,5	65.791
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	127.009	131.107	127.253	86.454	0,0	65,9	86.452
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	77.403	85.767	83.795	52.365	0,0	61,1	52.351
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	66.643	73.394	68.519	42.676	0,0	58,1	42.648
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	90.897	117.934	98.776	60.738	0,0	51,5	60.731
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	52.196	60.087	50.834	34.061	0,0	56,7	33.968
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	97.085	113.872	111.868	70.599	0,0	62,0	70.591
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	85.924	96.513	93.563	56.645	0,0	58,7	56.566
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	88.430	86.774	83.276	71.759	0,0	82,7	71.759
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1.027.025	1.027.025	855.842	556.510	0,1	54,2	554.205
Justiça da Infância e da Juventude	3.156	3.156	2.453	1.514	0,0	48,0	1.514
Gabinete da Presidência da República	667.720	659.670	383.391	216.319	0,0	32,8	215.233
Gabinete da Vice-Presidência da República	4.892	4.937	3.243	3.038	0,0	61,5	3.038
Advocacia-Geral da União	515.225	535.287	315.725	288.626	0,1	53,9	288.037
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	215.719	215.719	162.548	113.471	0,0	52,6	113.413
Arquivo Nacional	33.614	34.114	30.654	21.918	0,0	64,2	20.370
Secretaria Especial de Direitos Humanos	96.656	96.656	24.802	16.880	0,0	17,5	16.879
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	48.147	48.147	11.153	6.160	0,0	12,8	6.140
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	110.761	110.761	30.316	21.481	0,0	19,4	21.404
Controladoria-Geral da União	295.045	299.345	216.991	190.352	0,0	63,6	190.019
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	33.557	33.557	7.975	5.533	0,0	16,5	5.530
Secretaria Especial De Portos/Pr	0	701.762	74.590	39.403	0,0	5,6	39.403
Procuradoria Geral Federal - PGF	554.162	554.162	429.748	423.269	0,1	76,4	423.260
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	16.022	16.022	7.551	6.686	0,0	41,7	6.686
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	137.515	147.105	67.244	58.862	0,0	40,0	57.964
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	19.757	19.757	3.758	2.146	0,0	10,9	2.146
Fundo de Imprensa Nacional	341.246	341.246	108.295	98.392	0,0	28,8	98.124
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	36.532	36.532	3.660	2.401	0,0	6,6	2.401
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	2.440.880	2.465.289	1.205.337	1.082.334	0,2	43,9	1.079.546
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.068.994	1.049.971	890.590	657.893	0,1	62,7	627.134
Companhia Nacional de Abastecimento	2.699.997	2.704.940	574.096	550.127	0,1	20,3	535.236
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	40.377	40.377	17.938	12.865	0,0	31,9	12.855
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.041.841	996.901	515.463	425.689	0,1	42,7	421.374
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	867.454	871.453	539.520	529.113	0,1	60,7	486.731
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	389.767	389.766	322.788	217.089	0,0	55,7	215.183
Agência Espacial Brasileira - AEB	226.015	224.015	72.479	31.542	0,0	14,1	30.910
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	420.732	421.989	229.123	152.704	0,0	36,2	142.692
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	77.554	93.639	67.998	62.598	0,0	66,9	52.296
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.065.047	2.234.449	591.799	289.814	0,1	13,0	211.400
Ministério da Fazenda	5.666.516	5.190.555	3.168.926	3.135.559	0,6	60,4	3.135.079
Receita Federal do Brasil	3.117.350	3.701.339	2.939.069	2.807.059	0,6	75,8	2.805.180
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	881.677	881.677	142.627	137.033	0,0	15,5	136.981
Banco Central do Brasil	1.407.670	1.407.659	1.112.746	934.252	0,2	66,4	934.252
Comissão de Valores Mobiliários	129.154	129.154	87.647	53.490	0,0	41,4	46.338
Superintendência de Seguros Privados	107.428	107.428	80.951	50.993	0,0	47,5	50.916
Fundo de Compensação e Variações Salariais	543.912	543.912	543.912	53.985	0,0	9,9	53.985
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	79.794	79.794	11	6	0,0	0,0	6
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	29.829	29.829	8.878	5.598	0,0	18,8	5.585
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	390.015	390.015	9.067	8.633	0,0	2,2	8.633
Ministério da Educação e do Desporto	1.813.008	1.705.306	674.663	544.617	0,1	31,9	532.255
Instituto Nacional de Educação de Surdos	42.614	42.614	36.329	22.410	0,0	52,6	22.410
Instituto Benjamin Constant	32.714	32.714	27.992	18.461	0,0	56,4	18.279
Colégio Pedro II	209.996	216.456	207.250	139.575	0,0	64,5	139.495
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	47.978	47.478	45.517	28.187	0,0	59,4	27.855
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	40.008	40.008	35.223	22.946	0,0	57,4	22.946
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	58.780	58.774	49.625	35.170	0,0	59,8	35.110
Escola Técnica Federal do Ceará	52.460	52.460	47.602	30.858	0,0	58,8	30.802
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	63.377	63.377	42.650	34.934	0,0	55,1	34.793
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	52.043	51.143	47.030	30.508	0,0	59,7	30.485
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	28.971	28.971	27.602	17.216	0,0	59,4	17.210
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	23.013	23.098	22.496	15.464	0,0	66,9	15.433
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	48.532	48.532	47.041	31.570	0,0	65,0	31.567
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	59.311	59.623	55.892	35.481	0,0	59,5	35.445
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	49.850	49.850	45.266	31.485	0,0	63,2	31.175
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	63.310	63.310	51.981	35.986	0,0	56,8	35.956
Escola Técnica Federal do Piauí	39.170	38.270	34.448	21.530	0,0	56,3	21.422
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	46.982	46.082	42.558	27.385	0,0	59,4	27.373
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	64.561	64.561	61.835	38.058	0,0	58,9	37.972
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	60.554	60.554	52.613	32.225	0,0	53,2	31.990
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	51.396	49.896	43.880	26.806	0,0	53,7	26.729
Escola Técnica Federal de Sergipe	30.861	30.861	27.810	17.957	0,0	58,2	17.875
Escola Técnica Federal de Roraima	17.806	17.806	14.825	8.857	0,0	49,7	8.835
Escola Técnica Federal de Palmas	10.201	10.201	9.449	5.802	0,0	56,9	5.789
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	48.591	53.573	20.997	11.920	0,0	22,3	11.915
Universidade Federal de Alagoas	253.660	253.660	225.837	149.409	0,0	58,9	148.942
Universidade Federal da Bahia	517.178	516.554	480.677	302.650	0,1	58,6	302.539
Universidade Federal do Ceará	535.119	524.130	345.452	334.270	0,1	63,8	333.100
Universidade Federal do Espírito Santo	282.515	282.765	251.138	162.448	0,0	57,4	162.065
Universidade Federal de Goiás	357.876	357.876	316.679	201.465	0,0	56,3	200.706



Universidade Federal Fluminense	624.002	615.998	579.036	368.375	0,1	59,8	367.954
Universidade Federal de Juiz de Fora	201.747	201.747	186.572	127.078	0,0	63,0	126.612
Universidade Federal de Minas Gerais	704.471	704.796	648.163	430.758	0,1	61,1	427.507
Universidade Federal do Pará	394.031	394.161	365.963	232.541	0,0	59,0	232.038
Universidade Federal da Paraíba	476.820	477.133	458.616	291.504	0,1	61,1	291.327
Universidade Federal do Paraná	541.888	534.633	484.600	330.585	0,1	61,8	329.434
Universidade Federal de Pernambuco	477.685	473.685	437.325	286.457	0,1	60,5	286.441
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	457.996	452.993	425.833	283.879	0,1	62,7	283.721
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	580.821	573.821	499.346	369.044	0,1	64,3	368.761
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.311.690	1.301.659	1.270.623	843.626	0,2	64,8	840.704
Universidade Federal de Santa Catarina	489.691	484.897	441.632	284.508	0,1	58,7	284.481
Universidade Federal de Santa Maria	383.759	378.759	346.466	229.700	0,0	60,6	229.455
Universidade Federal Rural de Pernambuco	154.109	154.437	136.347	89.278	0,0	57,8	88.976
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	177.971	177.971	135.331	100.056	0,0	56,2	99.903
Universidade Federal de Roraima	39.858	39.858	35.433	26.387	0,0	66,2	23.281
Fundação Universidade Federal do Tocantins	51.186	51.186	47.990	29.094	0,0	56,8	29.060
Universidade Federal de Campina Grande	175.236	174.236	156.732	98.962	0,0	56,8	98.883
Universidade Federal Rural da Amazônia	45.778	45.778	43.599	29.517	0,0	64,5	29.488
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	85.547	85.547	83.829	54.965	0,0	64,3	54.827
Faculdades Federais Integradas de Diamantina	33.808	32.808	24.206	14.320	0,0	43,6	14.179
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca	93.421	93.413	76.441	52.693	0,0	56,4	52.606
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	93.318	93.318	84.184	55.058	0,0	59,0	54.806
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	154.788	153.775	134.556	88.233	0,0	57,4	88.035
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	33.637	33.732	29.434	18.655	0,0	55,3	18.595
Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG	43.122	43.122	28.665	24.956	0,0	57,9	24.935
Escola Paulista de Medicina	379.885	379.885	309.232	226.303	0,0	59,6	224.539
Escola Superior de Agricultura de Lavras	81.698	81.948	77.211	53.400	0,0	65,2	53.104
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	43.630	43.630	41.617	28.542	0,0	65,4	28.540
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	62.858	62.858	49.554	30.952	0,0	49,2	30.884
Fundação Universidade Federal de Rondônia	59.211	59.211	52.608	32.689	0,0	55,2	32.624
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	146.140	146.140	138.542	90.832	0,0	62,2	90.810
Fundação Universidade do Amazonas	207.407	207.407	171.831	112.443	0,0	54,2	111.727
Fundação Universidade de Brasília	606.850	606.850	508.761	367.183	0,1	60,5	366.223
Fundação Universidade do Maranhão	237.770	237.815	204.932	134.715	0,0	56,6	134.659
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	151.538	151.520	144.225	96.042	0,0	63,4	95.785
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	322.428	322.428	292.595	195.049	0,0	60,5	194.025
Fundação Universidade Federal do Acre	85.785	85.785	77.497	58.407	0,0	68,1	58.407
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	247.168	246.168	214.924	139.004	0,0	56,5	138.923
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	93.131	93.131	87.462	56.845	0,0	61,0	56.617
Fundação Universidade Federal de Pelotas	211.264	209.382	197.054	131.238	0,0	62,7	131.164
Fundação Universidade Federal do Piauí	199.964	197.983	177.853	112.464	0,0	56,8	112.332
Fundação Universidade Federal de São Carlos	144.086	144.086	131.593	84.938	0,0	58,9	84.288
Fundação Universidade Federal de Sergipe	162.063	162.053	140.564	93.058	0,0	57,4	93.044
Fundação Universidade Federal de Viçosa	243.058	243.058	231.144	145.784	0,0	60,0	145.179
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	194.653	194.764	172.849	112.968	0,0	58,0	112.939
Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre	27.536	27.860	22.795	13.966	0,0	50,1	13.965
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	48.549	48.549	35.812	27.280	0,0	56,2	27.247
Fundação Universidade Federal do Amapá	34.007	34.007	21.240	12.682	0,0	37,3	12.681
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	239.284	239.284	128.249	61.255	0,0	25,6	60.494
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior	787.329	787.329	524.434	429.198	0,1	54,5	415.595
Fundação Joaquim Nabuco	56.165	56.165	48.897	29.905	0,0	53,2	28.081
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	222.352	222.352	207.714	145.027	0,0	65,2	143.179
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	6.999.176	7.056.385	4.494.725	2.883.934	0,6	40,9	2.851.729
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	68.737	67.737	60.334	38.251	0,0	56,5	38.179
Escola Agrotécnica Federal de Alegre	12.064	12.064	11.372	7.343	0,0	60,9	7.226
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete	6.734	6.734	6.439	4.157	0,0	61,7	4.122
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins	6.402	7.616	5.987	4.314	0,0	56,6	4.291
Escola Agrotécnica Federal de Bambuí	14.945	14.945	14.262	8.988	0,0	60,1	8.843
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena	18.442	18.442	15.042	12.310	0,0	66,8	12.234
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros	9.771	9.771	8.751	6.491	0,0	66,4	6.438
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim	9.205	9.205	8.011	5.426	0,0	58,9	5.394
Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves	11.596	11.596	7.573	6.923	0,0	59,7	6.852
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres	6.667	6.667	4.474	3.982	0,0	59,7	3.956
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	10.468	10.480	9.286	6.056	0,0	57,8	6.045
Escola Agrotécnica Federal de Catu	8.905	8.905	8.157	5.461	0,0	61,3	5.421
Escola Agrotécnica Federal de Colatina	10.434	10.434	9.816	6.278	0,0	60,2	6.214
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia	7.976	7.976	6.872	4.562	0,0	57,2	4.492
Escola Agrotécnica Federal de Crato	10.300	10.300	9.739	6.409	0,0	62,2	6.402
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá	13.329	13.329	12.396	6.291	0,0	47,2	6.290
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu	14.010	14.010	13.523	7.186	0,0	51,3	7.176
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes	11.909	11.909	10.102	6.854	0,0	57,6	6.796
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	10.629	10.629	8.908	5.938	0,0	55,9	5.878
Escola Agrotécnica Federal de Machado	11.835	11.835	10.248	7.184	0,0	60,7	7.181
Escola Agrotécnica Federal de Manaus	9.134	9.134	8.789	5.715	0,0	62,6	5.692
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	11.523	11.523	10.578	6.624	0,0	57,5	6.528
Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	13.968	13.968	12.051	7.773	0,0	55,6	7.746
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba	14.260	14.260	12.977	8.462	0,0	59,3	8.448
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde	11.299	11.299	7.046	6.505	0,0	57,6	6.432
Escola Agrotécnica Federal de Salinas	10.009	10.009	7.811	5.823	0,0	58,2	5.820
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa	13.509	13.509	12.863	8.431	0,0	62,4	8.368
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão	12.120	12.120	11.825	8.096	0,0	66,8	8.039
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista	9.298	9.298	8.645	5.900	0,0	63,5	5.859
Escola Agrotécnica Federal de São Luís	9.241	9.241	8.579	5.556	0,0	60,1	5.550
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	11.669	11.669	7.520	5.604	0,0	48,0	5.573
Escola Agrotécnica Federal de Satuba	12.247	12.247	11.387	7.545	0,0	61,6	7.469
Escola Agrotécnica Federal de Sertão	10.169	10.169	9.147	6.671	0,0	65,6	6.665
Escola Agrotécnica Federal de Sousa	9.834	9.834	8.206	4.422	0,0	45,0	4.369
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba	13.353	13.353	12.563	7.879	0,0	59,0	7.847
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	10.354	10.354	9.414	6.221	0,0	60,1	6.218
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai	14.005	14.005	12.615	7.575	0,0	54,1	7.570
Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antônio	9.205	9.205	8.378	5.433	0,0	59,0	5.421
Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira	5.022	5.022	4.801	3.178	0,0	63,3	3.152
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio	6.924	6.924	6.432	4.194	0,0	60,6	4.122
Escola Agrotécnica Federal de Ceres	6.553	6.553	6.440	4.682	0,0	71,4	4.682
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste	6.231	6.231	4.779	3.307	0,0	53,1	3.260
Escola Agrotécnica Federal de Codó	4.683	4.683	4.005	2.509	0,0	53,6	2.499
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi	5.154	5.154	4.616	2.819	0,0	54,7	2.780
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul	6.754	6.754	6.358	3.918	0,0	58,0	3.893
Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês	4.669	4.669	4.502	3.073	0,0	65,8	3.048
Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim	4.999	4.999	4.653	2.982	0,0	59,7	2.949
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	40.858	40.858	26.354	18.282	0,0	44,7	18.263
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	29.599	37.647	15.987	12.749	0,0	33,9	12.678
Fundação Universidade Federal do ABC	87.196	83.196	11.074	8.169	0,0	9,8	7.980
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	169.512	169.512	103.375	72.039	0,0	42,5	71.928
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	341.334	345.681	219.272	212.123	0,0	61,4	211.190
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	167.793	167.791	98.269	78.237	0,0	46,6	78.161
Superintendência da Zona Franca de Manaus	323.232	479.580	105.236	72.048	0,0	15,0	72.039
Fundo de Gar. para Promoção da Competitividade - FGPC	73.828	73.828	10.097	7.737	0,0	10,5	7.737



Ministério da Justiça	220.336	229.534	176.747	135.789	0,0	59,2	135.782
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	1.809.485	1.797.989	1.698.188	1.044.447	0,2	58,1	1.044.032
Departamento de Polícia Federal	2.701.484	2.704.983	1.654.448	1.594.461	0,3	58,9	1.591.640
Defensoria Pública da União	70.661	84.210	57.277	38.254	0,0	45,4	38.221
Fundação Nacional do Índio	255.844	268.077	191.613	135.645	0,0	50,6	135.380
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	9.696	9.696	5.947	4.673	0,0	48,2	4.536
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	12.250	12.250	3.664	1.380	0,0	11,3	1.380
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	211.826	212.062	18.487	9.000	0,0	4,2	9.000
Fundo para Apar. e Operac. Atividade-Fim da Polícia Federal	444.814	483.356	156.853	100.160	0,0	20,7	99.107
Fundo Nacional de Segurança Publica - FNSP	566.146	878.216	512.496	426.129	0,1	48,5	421.538
Ministério de Minas e Energia	853.965	847.028	146.422	87.096	0,0	10,3	86.929
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	201.215	201.215	146.636	109.246	0,0	54,3	105.098
Departamento Nacional de Produção Mineral	686.183	686.183	69.302	57.829	0,0	8,4	57.378
Agência Nacional do Petróleo - ANP	3.209.052	3.226.363	160.583	98.089	0,0	3,0	97.079
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	399.794	399.794	77.841	58.519	0,0	14,6	58.517
Ministério da Previdência Social	506.737	413.703	270.691	182.507	0,0	44,1	182.455
Instituto Nacional do Seguro Social	7.922.744	7.958.896	7.446.063	5.244.611	1,1	65,9	5.194.471
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	181.350.726	181.543.826	112.954.383	112.357.695	23,0	61,9	112.356.728
Ministério Público Federal	1.553.934	1.553.934	750.170	724.029	0,1	46,6	723.453
Ministério Público Militar	120.348	120.764	95.663	64.079	0,0	53,1	64.041
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	288.514	288.616	253.220	163.753	0,0	56,7	163.753
Ministério Publico do Trabalho	629.535	639.035	466.452	322.583	0,1	50,5	322.243
Escola Superior do Ministério Público da União	7.306	7.306	4.391	2.324	0,0	31,8	2.324
Conselho Nacional do Ministério Público	4.807	4.383	893	504	0,0	11,5	504
Ministério das Relações Exteriores	1.831.055	1.851.947	943.076	922.327	0,2	49,8	921.903
Fundação Alexandre de Gusmão	11.295	11.295	6.794	5.312	0,0	47,0	5.303
Fundação Oswaldo Cruz	743.488	743.484	565.850	412.777	0,1	55,5	411.968
Hospital Cristo Redentor S/A	76.297	73.997	70.648	47.323	0,0	64,0	47.246
Hospital Femina S/A	56.312	56.312	53.543	24.572	0,0	43,6	24.474
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	320.159	322.459	307.553	168.285	0,0	52,2	167.605
Fundação Nacional de Saúde	4.004.811	4.821.599	2.316.237	1.622.285	0,3	33,6	1.620.976
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	375.637	375.637	222.334	169.802	0,0	45,2	169.759
Agência Nacional de Saúde Suplementar	129.960	129.960	111.243	51.330	0,0	39,5	50.971
Fundo Nacional de Saúde	43.142.528	43.052.191	30.239.517	23.275.421	4,8	54,1	23.211.600
Ministério do Trabalho	3.444.349	3.444.349	2.977.338	2.052.227	0,4	59,6	2.049.538
Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho	45.453	45.453	41.773	26.621	0,0	58,6	26.604
Fundo de Amparo ao Trabalhador	31.621.973	31.653.086	23.998.031	16.952.380	3,5	53,6	16.952.273
Ministério dos Transportes	2.181.197	2.171.107	1.848.824	1.196.910	0,2	55,1	1.196.569
Companhia de Navegação do São Francisco	841	841	356	356	0,0	42,3	356
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	57.233	398.088	372.404	214.855	0,0	54,0	212.895
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	121.989	124.989	99.989	55.591	0,0	44,5	55.260
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	41.188	42.168	34.609	22.275	0,0	52,8	22.257
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT	8.139.883	10.285.267	5.095.281	1.406.630	0,3	13,7	1.299.986
Fundo da Marinha Mercante	150.277	150.277	38.782	17.300	0,0	11,5	17.300
Ministério das Comunicações	901.901	991.901	783.514	510.906	0,1	51,5	510.587
Agência Nacional de Telecomunicações	2.382.748	2.382.748	186.747	125.791	0,0	5,3	125.752
Fundo de Univers. dos Serv. de Telecomun. - FUST	995.043	995.043	788	0	0,0	0,0	0
Fundo para o Desenv. Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	261.996	261.996	41.983	16.110	0,0	6,1	16.110
Ministério da Cultura	349.594	349.594	119.584	58.944	0,0	16,9	57.770
Fundação Casa Rui Barbosa	18.189	18.189	16.309	10.185	0,0	56,0	10.156
Biblioteca Nacional	65.625	65.625	45.244	26.317	0,0	40,1	26.309
Fundação Cultural Palmares	22.735	22.735	6.000	3.976	0,0	17,5	3.973
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	187.395	193.757	134.349	86.276	0,0	44,5	86.214
Fundação Nacional de Artes	57.179	57.179	39.594	24.899	0,0	43,5	24.821
Agencia Nacional do Cinema - ANCINE	62.498	62.498	25.439	15.312	0,0	24,5	15.312
Fundo Nacional de Cultura	118.648	118.648	44.134	20.288	0,0	17,1	18.825
Ministério do Meio Ambiente	1.288.165	1.280.579	104.243	68.139	0,0	5,3	68.126
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	1.002.232	1.000.018	878.807	551.568	0,1	55,2	551.323
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	1.496	1.496	852	564	0,0	37,7	564
Agência Nacional de Águas - ANA	270.482	270.482	70.885	42.384	0,0	15,7	42.207
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	21.256	21.256	18.538	12.426	0,0	58,5	12.336
Fundo Nacional do Meio Ambiente	50.251	50.251	7.931	1.921	0,0	3,8	1.920
Ministério do Orçamento e Gestão	3.761.807	3.742.210	1.020.789	793.346	0,2	21,2	793.179
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	174.257	174.257	156.708	102.591	0,0	58,9	102.591
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1.349.487	1.446.096	1.245.606	827.495	0,2	57,2	822.716
Escola Nacional da Administração Pública - ENAP	25.116	25.116	14.783	10.815	0,0	43,1	10.813
Ministério do Desenvolvimento Agrário	754.745	754.745	232.076	138.759	0,0	18,4	135.594
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária	2.462.029	2.445.035	1.460.443	1.089.474	0,2	44,6	1.087.700
Ministério do Esporte e Turismo	921.901	1.424.401	870.531	626.047	0,1	44,0	625.577
Ministério da Defesa	1.732.553	1.836.319	857.619	805.322	0,2	43,9	803.369
Comando da Aeronáutica	8.962.742	8.961.508	8.412.120	5.480.687	1,1	61,2	5.460.570
Comando do Exército	16.999.551	17.035.383	15.965.250	10.705.536	2,2	62,8	10.695.311
Comando da Marinha	9.519.292	9.515.858	8.221.955	5.337.654	1,1	56,1	5.332.731
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	18.921	21.921	8.037	6.998	0,0	31,9	6.932
Agência Nacional de Aviação Civil	142.324	142.632	70.612	45.528	0,0	31,9	45.454
Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica	12.943	12.943	8.548	5.697	0,0	44,0	5.697
Fundação Osório	7.486	7.486	6.762	4.223	0,0	56,4	4.220
Fundo do Ministério da Defesa	3.043	3.043	482	359	0,0	11,8	330
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	86.598	86.598	52.365	45.535	0,0	52,6	44.059
Fundo do Serviço Militar	5.832	5.832	1.871	1.629	0,0	27,9	1.590
Fundo Aeronáutico	1.272.541	1.272.541	623.019	358.642	0,1	28,2	345.556
Fundo do Exército	573.254	573.254	303.999	260.554	0,1	45,5	247.102
Fundo Naval	464.670	464.670	217.555	135.834	0,0	29,2	131.672
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	80.142	80.142	43.886	27.450	0,0	34,3	26.661
Ministério da Integração Nacional	1.470.248	2.361.001	721.915	220.849	0,0	9,4	218.717
Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco	683.512	1.222.242	270.365	122.802	0,0	10,0	120.612
Departamento Nac. de Obras Contra as Secas	516.074	702.481	252.401	239.200	0,0	34,1	239.166
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	43.883	43.883	7.081	6.743	0,0	15,4	6.739
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	24.481	24.526	8.313	7.357	0,0	30,0	7.357
Fundo Const. de Financiamento do Norte - FNO	1.082.815	1.082.815	1.082.815	512.547	0,1	47,3	512.547
Fundo Const. de Financiam.do Centro-Oeste - FCO	1.082.815	1.082.815	1.082.815	628.442	0,1	58,0	628.442
Fundo Const. de Financiamento do Nordeste - FNE	3.248.446	3.248.446	3.248.446	1.936.524	0,4	59,6	1.936.524
Ministério do Turismo	1.691.754	1.673.754	391.320	88.056	0,0	5,3	87.850
Instituto Brasileiro de Turismo	106.078	106.052	74.749	41.484	0,0	39,1	40.888
Ministério da Assistência e Promoção Social	9.465.870	9.513.274	9.178.959	6.022.997	1,2	63,3	6.019.827
Fundo Nacional de Assistência Social	14.846.123	14.987.949	9.494.729	9.492.831	1,9	63,3	9.492.768
Ministério das Cidades	3.139.898	5.416.236	1.670.703	153.428	0,0	2,8	153.228
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	118.971	127.491	98.473	73.598	0,0	57,7	71.701
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	935.832	1.033.613	436.999	343.933	0,1	33,3	331.719
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	160.344	160.344	27.565	24.004	0,0	15,0	2.346
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNNIS	494.454	708.454	8.128	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	238.094.520	247.089.004	240.621.961	152.261.732	31,2	61,6	152.256.421
Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF	6.244.685	5.919.815	5.020.712	4.044.555	0,8	68,3	4.044.555
Recursos sob Supervisão do Mme - Transf. Estados DF e Municípios	13.128.455	13.128.455	13.128.455	7.235.684	1,5	55,1	7.235.684
Recursos sob Supervisão do MEC	4.641.001	4.707.641	4.413.643	2.397.990	0,5	50,9	2.397.990
Transf. Constitucionais - Recursos sob Sup. Ministério da Fazenda	84.581.412	84.920.090	84.920.090	50.830.029	10,4	59,9	50.830.029
Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte e Turismo	51.914	54.744	52.414	25.523	0,0	46,6	25.523
Recursos sob Superv. do Min. do Meio Ambiente	4.763	4.763	0	0	0,0	0,0	0



Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	5.977.948	5.977.948	3.924.979	3.890.164	0,8	65,1	3.887.961
Recursos sob Supervisão do MF - OOC/MF	11.429.077	12.475.784	10.926.378	2.196.722	0,5	17,6	2.196.722
Recursos sob Supervisão do Minist. da Fazenda	150.000	150.000	20.000	17.778	0,0	11,9	17.778
Recursos sob Super. da Sup. de Seguros Privados	1.224	1.224	825	825	0,0	67,5	825
Recursos sob Supervisão da ANS	10.300	10.300	7.851	3.905	0,0	37,9	3.905
Recursos sob Supervisão do INCRA/MDA	1.004.098	1.004.098	291.392	64.322	0,0	6,4	59.433
Recursos sob Supervisão do Funcafé/MAPA	2.106.569	2.106.569	1.351.921	1.067.005	0,2	50,7	1.067.005
Recursos sob Supervisão do FIES	56.700	56.700	34.806	27.930	0,0	49,3	27.930
Recursos sob Supervisão do FND/MDIC	884.586	884.586	490.004	490.004	0,1	55,4	4
Rec. Sob Superv. do Fundo da Mar. Mercante/MT	1.099.125	1.099.125	508.212	388.749	0,1	35,4	388.749
Recursos sob Supervisão do FUNTEL	15.000	15.000	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Banco da Terra/MDA	427.178	427.178	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional	1.941.692	1.941.692	3.133	3.133	0,0	0,2	3.133
Recursos sob Supervisão do FUNGETUR/MTUR	24.974	24.974	0	0	0,0	0,0	0
Rec.sob Sup. do Fundo Nac.Des.Cient. e Tec.-FNDCT	38.000	38.000	38.000	38.000	0,0	100,0	38.000
Recursos s/ Supervisão do Fundo Nacional de Habit. de Interesse Social-FNHIS	450.000	450.000	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Superv. do Fundo Nac. de Cultura	4.100	4.100	0	0	0,0	0,0	0
Reserva de Contingência	7.309.936	7.321.936	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	857.984.108	878.142.796	691.025.463	487.490.308	100,0	55,5	486.263.500
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Câmara dos Deputados	290.904	290.904	289.780	143.560	2,4	49,3	125.980
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	44	44	5	0	0,0	0,3	0
Senado Federal	227.564	227.564	227.546	124.319	2,1	54,6	113.418
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	81	81	51	16	0,0	20,1	16
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	33	33	33	10	0,0	30,4	10
Tribunal de Contas da União	98.232	98.232	96.812	58.758	1,0	59,8	48.648
Supremo Tribunal Federal	21.054	21.054	21.044	11.617	0,2	55,2	10.310
Conselho Nacional de Justiça	1.838	1.838	1.835	235	0,0	12,8	235
Superior Tribunal de Justiça	63.747	63.747	62.557	36.854	0,6	57,8	36.853
Justiça Federal de Primeiro Grau	467.759	460.265	339.218	256.955	4,3	55,8	247.606
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	25.265	25.764	22.161	16.985	0,3	65,9	16.985
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	23.918	25.384	25.365	14.140	0,2	55,7	12.451
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	39.169	40.004	23.052	22.589	0,4	56,5	22.589
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	24.943	28.450	28.179	14.510	0,2	51,0	14.510
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	16.175	17.361	15.975	9.415	0,2	54,2	8.404
Justiça Militar	19.604	19.604	13.941	10.285	0,2	52,5	9.016
Tribunal Superior Eleitoral	57.408	57.408	9.582	6.648	0,1	11,6	6.647
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1.929	1.929	1.647	1.317	0,0	68,3	1.175
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	4.759	4.709	4.247	3.068	0,1	65,2	2.856
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	4.630	4.630	4.630	3.045	0,1	65,8	2.674
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	11.111	11.111	11.111	7.952	0,1	71,6	6.865
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	7.240	7.240	7.240	5.308	0,1	73,3	4.731
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	3.966	3.966	3.966	2.494	0,0	62,9	2.200
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	3.974	3.974	3.939	2.545	0,0	64,0	2.264
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	6.459	6.459	6.327	4.154	0,1	64,3	3.661
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	6.036	6.036	6.036	4.209	0,1	69,7	3.712
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	3.691	3.691	3.666	2.717	0,0	73,6	2.399
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	3.947	3.947	3.947	2.737	0,0	69,3	2.730
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	19.943	19.943	17.819	14.994	0,3	75,2	13.204
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7.060	7.060	7.060	4.096	0,1	58,0	3.546
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	5.353	5.353	5.345	3.683	0,1	68,8	3.224
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	6.168	6.168	6.168	4.240	0,1	68,7	3.687
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9.258	9.258	9.258	6.526	0,1	70,5	5.741
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	5.837	5.837	5.837	3.916	0,1	67,1	3.427
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	11.963	11.963	11.963	8.329	0,1	69,6	7.387
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	5.417	5.417	5.412	3.446	0,1	63,6	3.042
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	8.957	8.957	8.957	7.215	0,1	80,6	6.246
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	2.901	2.901	2.847	2.016	0,0	69,5	2.016
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	5.596	5.596	5.569	3.970	0,1	70,9	3.681
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	20.399	20.399	20.399	16.642	0,3	81,6	16.642
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3.536	3.536	3.507	2.282	0,0	64,5	1.990
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	3.043	3.043	2.840	2.195	0,0	72,1	1.932
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	2.241	2.241	1.990	1.518	0,0	67,7	1.356
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1.817	1.817	1.817	1.283	0,0	70,6	1.140
Tribunal Superior do Trabalho	281.257	186.202	24.369	23.841	0,4	12,8	20.797
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	76.559	81.335	81.241	51.522	0,9	63,3	45.152
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	83.656	93.499	93.497	56.148	0,9	60,1	56.148
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	76.446	89.338	76.209	51.112	0,9	57,2	44.539
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	59.794	65.523	59.773	40.402	0,7	61,7	35.586
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	46.240	48.987	48.987	31.240	0,5	63,8	31.240
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	38.786	43.142	43.141	25.520	0,4	59,2	22.462
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	15.703	17.470	15.703	11.107	0,2	63,6	9.768
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	25.157	27.353	27.351	16.152	0,3	59,1	14.207
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	40.196	44.480	43.944	27.554	0,5	61,9	24.275
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	29.206	30.676	30.652	19.846	0,3	64,7	19.846
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	22.473	27.437	27.437	15.145	0,3	55,2	13.284
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	35.212	46.045	46.027	24.390	0,4	53,0	24.390
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	24.122	27.851	24.076	16.399	0,3	58,9	14.428
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	18.456	20.892	20.857	12.281	0,2	58,8	10.778
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	71.263	78.899	78.894	50.881	0,9	64,5	50.881
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	9.443	10.700	9.441	6.984	0,1	65,3	6.105
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	12.484	13.958	12.447	9.108	0,2	65,3	7.477
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	16.516	20.028	16.516	10.914	0,2	54,5	9.447
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	10.972	12.227	12.223	7.160	0,1	58,6	6.168
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	9.488	10.452	10.407	6.153	0,1	58,9	5.322
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	13.051	14.370	14.370	8.771	0,1	61,0	7.742
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	7.244	8.224	7.156	5.166	0,1	62,8	4.574
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	13.531	17.030	17.095	10.016	0,2	58,8	10.016
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	11.495	12.634	12.634	8.066	0,1	63,8	8.066
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	41	42	42	42	0,0	100,0	42
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	117.738	117.738	113.135	63.599	1,1	54,0	53.786
Justiça da Infância e da Juventude	10	10	10	5	0,0	46,0	5
Gabinete da Presidência da República	16.032	16.032	7.997	6.463	0,1	40,3	6.450
Gabinete da Vice-Presidência da República	21	21	21	18	0,0	86,1	18
Advocacia-Geral da União	88.124	88.124	50.003	49.418	0,8	56,1	43.742
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	19.077	19.077	19.077	12.104	0,2	63,4	10.579
Arquivo Nacional	2.990	2.990	2.986	1.798	0,0	60,1	1.795



Secretaria Especial de Direitos Humanos	1.040	1.040	781	530	0,0	50,9	516
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	283	283	273	247	0,0	87,5	247
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	1.514	1.514	1.484	549	0,0	36,2	545
Controladoria-Geral da União	51.209	51.209	39.528	32.223	0,5	62,9	28.429
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	496	496	400	226	0,0	45,7	226
Procuradoria Geral Federal - PGF	112.200	112.200	86.076	85.936	1,4	76,6	74.984
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	424	424	204	164	0,0	38,6	163
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	18.525	18.525	8.701	8.745	0,1	47,2	7.847
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	37	37	36	18	0,0	49,9	18
Fundo de Imprensa Nacional	4.486	4.486	2.640	2.627	0,0	58,5	2.291
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	182.622	182.622	82.584	81.393	1,4	44,6	71.396
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	10.418	10.418	10.411	741	0,0	7,1	725
Companhia Nacional de Abastecimento	40.538	40.538	34.767	29.975	0,5	73,9	28.348
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	53	53	31	11	0,0	20,7	11
Ministério da Ciência e Tecnologia	51.834	51.834	51.656	31.181	0,5	60,2	27.466
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9.277	9.277	5.816	5.603	0,1	60,4	5.603
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	37.674	37.674	35.567	21.612	0,4	57,4	18.550
Agência Espacial Brasileira - AEB	503	503	503	266	0,0	53,0	264
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	6.151	6.151	5.458	4.362	0,1	70,9	4.348
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	5.674	5.674	5.673	5.623	0,1	99,1	4.617
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	443	443	428	299	0,0	67,4	299
Ministério da Fazenda	227.207	187.207	90.408	90.309	1,5	48,2	83.420
Receita Federal do Brasil	371.223	412.472	357.754	352.899	5,9	85,6	312.476
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	29.583	29.583	17.436	17.435	0,3	58,9	17.425
Banco Central do Brasil	138.657	138.657	137.353	84.212	1,4	60,7	84.212
Comissão de Valores Mobiliários	11.055	11.055	10.516	6.682	0,1	60,4	6.682
Superintendência de Seguros Privados	9.207	9.207	8.653	5.355	0,1	58,2	5.355
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	5.190	5.190	2.521	923	0,0	17,8	923
Ministério da Educação e do Desporto	17.885	31.989	22.756	21.843	0,4	68,3	21.741
Instituto Nacional de Educação de Surdos	2.979	2.979	2.638	1.451	0,0	48,7	1.451
Instituto Benjamim Constant	1.589	1.589	1.558	907	0,0	57,1	796
Colégio Pedro II	15.199	15.199	15.199	9.144	0,2	60,2	9.144
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	5.720	5.720	5.660	3.261	0,1	57,0	3.248
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	3.900	3.900	3.900	2.279	0,0	58,4	2.039
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	6.557	6.557	5.936	3.737	0,1	57,0	3.262
Escola Técnica Federal do Ceará	6.274	6.274	6.254	1.512	0,0	24,1	1.512
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	11.296	11.296	4.095	3.778	0,1	33,4	2.842
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	5.898	5.898	5.773	3.175	0,1	53,8	3.175
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	3.714	4.144	3.714	2.076	0,0	50,1	1.820
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	2.863	2.863	2.863	1.760	0,0	61,5	1.760
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	4.701	5.981	4.700	2.771	0,0	46,3	2.771
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	6.734	6.734	6.660	3.936	0,1	58,4	3.454
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	6.075	6.075	6.024	3.449	0,1	56,8	3.003
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	7.300	7.300	7.278	3.843	0,1	52,6	2.907
Escola Técnica Federal do Piauí	4.389	4.389	4.386	2.183	0,0	49,8	1.956
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	5.251	5.251	5.250	2.937	0,0	55,9	2.609
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	7.381	7.381	7.381	4.129	0,1	55,9	3.635
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	7.813	7.813	7.813	4.197	0,1	53,7	3.212
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	6.476	6.476	6.262	3.027	0,1	46,7	2.247
Escola Técnica Federal de Sergipe	3.197	3.197	3.196	1.732	0,0	54,2	1.519
Escola Técnica Federal de Roraima	2.465	2.465	2.462	1.301	0,0	52,8	1.155
Escola Técnica Federal de Palmas	1.577	1.577	1.577	907	0,0	57,5	815
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	2.686	3.686	3.686	1.829	0,0	49,6	1.638
Universidade Federal de Alagoas	26.331	45.331	35.214	33.266	0,6	73,4	28.417
Universidade Federal da Bahia	62.711	62.711	61.726	40.736	0,7	65,0	40.736
Universidade Federal do Ceará	52.918	52.918	51.717	32.008	0,5	60,5	28.319
Universidade Federal do Espírito Santo	29.342	29.342	29.328	20.544	0,3	70,0	20.544
Universidade Federal de Goiás	33.905	33.905	33.842	21.313	0,4	62,9	18.168
Universidade Federal Fluminense	63.378	63.378	63.372	44.388	0,7	70,0	34.388
Universidade Federal de Juiz de Fora	21.320	21.320	21.272	12.814	0,2	60,1	12.267
Universidade Federal de Minas Gerais	67.655	67.655	67.650	40.964	0,7	60,5	35.682
Universidade Federal do Pará	43.247	43.247	42.662	26.680	0,4	61,7	23.393
Universidade Federal da Paraíba	49.523	49.523	49.312	30.130	0,5	60,8	30.129
Universidade Federal do Paraná	49.488	49.488	49.038	41.059	0,7	83,0	31.886
Universidade Federal de Pernambuco	48.138	48.138	47.924	35.568	0,6	73,9	25.763
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	46.145	46.145	46.099	29.027	0,5	62,9	25.507
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	52.585	52.585	52.083	33.088	0,6	62,9	28.792
Universidade Federal do Rio de Janeiro	103.804	103.804	103.119	58.022	1,0	55,9	4.068
Universidade Federal de Santa Catarina	54.363	54.363	54.362	32.275	0,5	59,4	32.275
Universidade Federal de Santa Maria	38.044	38.044	38.042	22.932	0,4	60,3	19.989
Universidade Federal Rural de Pernambuco	14.053	14.053	13.979	10.011	0,2	71,2	8.945
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	17.198	17.198	17.166	10.903	0,2	63,4	9.573
Universidade Federal de Roraima	6.141	6.141	6.140	589	0,0	9,6	138
Fundação Universidade Federal do Tocantins	7.603	7.603	7.603	4.442	0,1	58,4	4.324
Universidade Federal de Campina Grande	20.444	20.444	20.327	12.894	0,2	63,1	11.325
Universidade Federal Rural da Amazônia	5.316	5.316	5.316	3.370	0,1	63,4	2.961
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	12.006	12.006	12.002	7.248	0,1	60,4	6.339
Faculdades Federais Integradas de Diamantina	4.162	4.162	4.159	3.955	0,1	95,0	3.955
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca	9.227	9.227	8.444	5.053	0,1	54,8	4.432
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	9.709	9.709	8.111	5.757	0,1	59,3	4.987
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	19.359	19.359	19.224	11.672	0,2	60,3	10.393
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	3.555	3.555	3.527	2.058	0,0	57,9	1.818
Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG	5.181	5.181	5.181	3.134	0,1	60,5	2.739
Escola Paulista de Medicina	35.310	35.310	35.164	23.217	0,4	65,8	20.382
Escola Superior de Agricultura de Lavras	8.771	8.771	8.771	5.378	0,1	61,3	4.714
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	4.772	4.772	4.757	3.472	0,1	72,8	3.046
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	6.699	6.699	6.699	3.537	0,1	52,8	3.088
Fundação Universidade Federal de Rondônia	8.742	8.742	8.742	5.295	0,1	60,6	4.660
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	17.662	17.662	17.293	10.433	0,2	59,1	8.779
Fundação Universidade do Amazonas	22.331	22.331	22.115	12.996	0,2	58,2	10.762
Fundação Universidade de Brasília	60.406	91.036	90.776	64.971	1,1	71,4	46.580
Fundação Universidade do Maranhão	24.332	24.332	24.276	16.929	0,3	69,6	13.517
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	17.894	17.894	17.893	10.520	0,2	58,8	9.230
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	43.410	43.410	41.537	25.643	0,4	59,1	22.574
Fundação Universidade Federal do Acre	10.415	10.415	10.156	7.095	0,1	68,1	6.323
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	31.029	31.029	31.025	18.494	0,3	59,6	16.479
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	11.352	11.352	11.317	6.047	0,1	53,3	5.276
Fundação Universidade Federal de Pelotas	27.181	27.181	27.143	13.180	0,2	48,5	13.180
Fundação Universidade Federal do Piauí	23.712	23.712	23.650	13.792	0,2	58,2	13.781
Fundação Universidade Federal de São Carlos	18.474	18.474	18.474	11.354	0,2	61,5	9.817
Fundação Universidade Federal de Sergipe	17.968	17.968	17.955	10.895	0,2	60,6	9.642
Fundação Universidade Federal de Viçosa	29.421	29.421	29.408	20.622	0,3	70,1	15.686
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	25.670	25.670	25.062	15.413	0,3	60,0	13.489
Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre	3.058	3.058	2.977	1.498	0,0	49,0	1.303
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	4.848	4.848	4.447	3.012	0,1	62,1	2.653
Fundação Universidade Federal do Amapá	3.432	3.432	2.824	2.042	0,0	59,5	2.042
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	32.631	32.631	32.561	15.864	0,3	48,6	15.744
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior	2.607	2.607	2.559	1.845	0,0	70,7	1.584



Fundação Joaquim Nabuco	5.453	5.453	5.386	3.500	0,1	64,2	3.114
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	70.259	70.259	70.193	31.272	0,5	44,5	31.240
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	8.157	8.157	6.974	5.008	0,1	61,4	5.008
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	8.734	8.734	8.728	4.870	0,1	55,8	4.186
Escola Agrotécnica Federal de Alegre	1.152	1.152	1.152	690	0,0	59,9	690
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete	581	581	581	337	0,0	58,1	299
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins	766	1.163	865	572	0,0	49,1	486
Escola Agrotécnica Federal de Bambui	1.748	1.748	1.748	911	0,0	52,1	807
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena	1.392	1.392	1.067	932	0,0	66,9	824
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros	990	990	990	451	0,0	45,5	389
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim	820	820	549	525	0,0	64,1	465
Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves	1.101	1.101	1.101	626	0,0	56,9	544
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres	727	727	322	305	0,0	41,9	305
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	1.037	1.037	1.037	667	0,0	64,4	586
Escola Agrotécnica Federal de Catu	770	770	770	508	0,0	66,0	448
Escola Agrotécnica Federal de Colatina	878	878	878	522	0,0	59,4	463
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia	774	774	774	501	0,0	64,7	501
Escola Agrotécnica Federal de Crato	826	826	823	561	0,0	67,9	496
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá	1.494	1.494	1.464	576	0,0	38,6	506
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu	1.627	1.627	1.627	699	0,0	42,9	615
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes	1.088	1.088	1.062	619	0,0	56,9	617
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	1.094	1.094	829	513	0,0	46,9	451
Escola Agrotécnica Federal de Machado	1.059	1.059	1.051	609	0,0	57,5	534
Escola Agrotécnica Federal de Manaus	893	893	893	578	0,0	64,7	578
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	869	869	864	533	0,0	61,3	533
Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	2.079	2.079	2.079	1.167	0,0	56,1	1.167
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba	1.423	1.423	1.423	784	0,0	55,1	701
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde	1.443	1.443	774	748	0,0	51,9	663
Escola Agrotécnica Federal de Salinas	892	892	640	606	0,0	68,0	605
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa	1.064	1.064	1.064	675	0,0	63,4	673
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão	869	869	848	578	0,0	66,5	508
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista	978	978	974	601	0,0	61,4	525
Escola Agrotécnica Federal de São Luís	961	961	961	619	0,0	64,4	545
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	1.905	1.905	649	640	0,0	33,6	567
Escola Agrotécnica Federal de Satuba	1.030	1.030	1.029	632	0,0	61,4	556
Escola Agrotécnica Federal de Sertão	815	815	815	581	0,0	71,3	513
Escola Agrotécnica Federal de Sousa	1.294	1.294	1.292	498	0,0	38,5	498
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba	1.762	1.762	1.762	962	0,0	54,6	959
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	983	983	888	619	0,0	62,9	619
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai	1.871	1.871	1.865	1.144	0,0	61,2	1.144
Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antão	896	896	896	627	0,0	70,0	571
Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira	611	611	611	219	0,0	35,8	202
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio	809	809	809	586	0,0	72,4	437
Escola Agrotécnica Federal de Ceres	689	689	688	458	0,0	66,5	397
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste	743	743	594	428	0,0	57,7	428
Escola Agrotécnica Federal de Codó	508	508	427	241	0,0	47,4	210
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi	582	582	582	342	0,0	58,8	342
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul	869	869	869	496	0,0	57,1	446
Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês	539	539	534	337	0,0	62,4	336
Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bomfim	573	573	573	318	0,0	55,5	318
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	4.048	4.048	3.969	2.501	0,0	61,8	2.494
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1.937	3.237	2.776	1.972	0,0	60,9	1.500
Fundação Universidade Federal do ABC	2.490	2.490	1.035	973	0,0	39,1	971
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	10.703	10.703	10.494	6.096	0,1	57,0	6.096
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	14.704	14.704	8.661	8.293	0,1	56,4	7.352
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	15.545	15.545	9.555	8.942	0,1	57,5	8.022
Superintendência da Zona Franca de Manaus	5.020	5.020	4.855	2.459	0,0	49,0	2.179
Ministério da Justiça	9.526	12.536	10.965	6.786	0,1	54,1	6.143
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	217.895	214.180	213.749	117.012	2,0	54,6	102.093
Departamento de Polícia Federal	310.913	310.913	178.493	174.641	2,9	56,2	152.227
Defensoria Pública da União	3.582	7.298	7.276	4.459	0,1	61,1	3.891
Fundação Nacional do Índio	17.915	17.915	17.793	10.239	0,2	57,2	9.215
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	452	452	435	407	0,0	90,1	405
FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN	159	159	9	1	0,0	0,8	1
Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	110	110	79	65	0,0	58,8	65
FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - FNSP	209	209	184	143	0,0	68,5	143
Ministério de Minas e Energia	3.615	3.615	3.214	1.659	0,0	45,9	1.478
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	2.842	2.842	511	341	0,0	12,0	318
Departamento Nacional de Produção Mineral	10.563	10.563	9.956	7.667	0,1	72,6	6.408
Agência Nacional do Petróleo - ANP	11.566	11.566	11.125	5.329	0,1	46,1	5.328
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	15.128	15.128	12.738	6.342	0,1	41,9	6.033
Ministério da Previdência Social	17.946	16.698	7.876	3.715	0,1	22,2	3.403
Instituto Nacional do Seguro Social	516.473	516.473	515.786	316.330	5,3	61,2	277.893
Ministério Público Federal	198.104	198.104	92.630	92.379	1,5	46,6	92.378
Ministério Público Militar	10.235	10.243	10.242	6.029	0,1	58,9	6.029
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	39.478	39.478	39.441	21.125	0,4	53,5	21.125
Ministério Público do Trabalho	63.694	63.694	62.731	38.572	0,6	60,6	38.572
Escola Superior do Minist. Público das União	36	36	36	11	0,0	29,0	11
Ministério das Relações Exteriores	110.679	110.679	43.239	42.414	0,7	38,3	40.292
Fundação Alexandre de Gusmão	486	486	476	296	0,0	60,9	262
Fundação Oswaldo Cruz	61.716	61.716	47.635	37.538	0,6	60,8	37.533
Hospital Cristo Redentor S/A	19.332	19.332	19.323	8.176	0,1	42,3	8.176
Hospital Femina S/A	7.110	7.110	6.990	3.976	0,1	55,9	3.976
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	50.261	50.261	49.494	32.701	0,5	65,1	32.701
Fundação Nacional de Saúde	173.215	173.215	173.209	119.135	2,0	68,8	119.133
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	38.414	38.414	33.568	23.131	0,4	60,2	21.009
Agência Nacional de Saúde Suplementar	12.582	12.582	12.582	4.606	0,1	36,6	4.236
Fundo Nacional de Saúde	487.411	487.411	333.378	254.240	4,3	52,2	225.813
Ministério do Trabalho	159.555	159.555	112.972	88.892	1,5	55,7	88.890
Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho	4.424	4.424	4.331	2.603	0,0	58,9	2.310
Fundo de Amparo ao Trabalhador	2.534	2.534	1.425	1.333	0,0	52,6	1.333
Ministério dos Transportes	11.187	11.187	10.667	5.321	0,1	47,6	4.728
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	10.494	10.494	6.074	5.771	0,1	55,0	5.771
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	14.671	14.671	14.104	7.137	0,1	48,6	6.670
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	3.792	3.792	3.764	2.378	0,0	62,7	2.150
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT	35.711	35.711	33.904	21.084	0,4	59,0	18.825
Fundo da Marinha Mercante	47	47	41	17	0,0	37,4	17
Ministério das Comunicações	4.607	4.607	3.984	2.490	0,0	54,1	2.302
Agência Nacional de Telecomunicações	21.720	21.720	19.481	11.666	0,2	53,7	11.666
FUNDO P/O DESENV.TECNOL.DAS TELECOM.-FUNTTEL	1	1	1	0	0,0	0,0	0
Ministério da Cultura	3.827	3.827	1.398	502	0,0	13,1	122
Fundação Casa Rui Barbosa	1.756	1.756	1.756	1.041	0,0	59,3	917
Biblioteca Nacional	5.421	5.421	5.362	2.352	0,0	43,4	2.062
Fundação Cultural Palmares	427	427	389	203	0,0	47,5	190
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	13.871	13.871	13.591	7.258	0,1	52,3	6.353
Fundação Nacional de Artes	3.577	3.577	3.577	1.694	0,0	47,3	1.499
Agencia Nacional do Cinema - ANCINE	3.542	3.542	3.542	2.164	0,0	61,1	2.164
Fundo Nacional de Cultura	1.505	1.505	1.505	1.155	0,0	76,7	1.154



Ministério do Meio Ambiente	7.498	7.498	7.468	2.684	0,0	35,8	2.673
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	92.348	92.348	92.317	48.042	0,8	52,0	48.042
Companhia de Desenvolpimento de Barcarena	3	3	3	3	0,0	100,0	3
Agência Nacional de Águas - ANA	5.833	5.833	5.778	2.492	0,0	42,7	2.486
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	2.808	2.808	2.808	1.691	0,0	60,2	1.484
Ministério do Orçamento e Gestão	254.296	200.517	49.784	37.855	0,6	18,9	33.500
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	15.917	15.917	15.299	9.275	0,2	58,3	8.181
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	116.515	116.515	116.114	75.924	1,3	65,2	69.557
Escola Nacional da Administração Pública - ENAP	1.553	1.553	1.344	991	0,0	63,8	883
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.714	3.714	400	353	0,0	9,5	270
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária	75.996	75.996	75.861	36.749	0,6	48,4	32.349
Ministério do Esporte e Turismo	1.712	1.712	1.655	1.011	0,0	59,0	1.010
Ministério da Defesa	4.280	4.280	3.106	2.591	0,0	60,5	2.587
Comando da Aeronáutica	66.298	66.298	66.278	36.907	0,6	55,7	32.765
Comando do Exército	70.701	70.701	68.076	37.966	0,6	53,7	33.630
Comando da Marinha	67.779	67.779	67.601	38.848	0,7	57,3	38.824
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	30	30	30	23	0,0	77,5	23
Agência Nacional de Aviação Civil	8.121	8.121	4.829	4.410	0,1	54,3	4.410
Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica	108	108	97	63	0,0	58,4	63
Fundação Osório	1.030	1.030	1.030	630	0,0	61,1	630
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	6.497	6.497	4.505	4.460	0,1	68,7	4.449
Fundo do Serviço Militar	30	30	22	9	0,0	31,1	9
Fundo Aeronáutico	4.102	4.102	3.976	2.398	0,0	58,5	2.294
Fundo do Exército	6.856	6.856	6.433	4.718	0,1	68,8	4.636
Fundo Naval	4.231	4.231	3.919	3.101	0,1	73,3	3.088
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	702	702	329	150	0,0	21,4	141
Ministério da Integração Nacional	8.406	8.406	7.207	4.488	0,1	53,4	4.393
Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco	26.513	26.513	26.477	15.139	0,3	57,1	15.131
Departamento Nac. de Obras Contra as Secas	29.242	29.242	11.362	9.254	0,2	31,6	8.183
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	1.121	1.121	914	699	0,0	62,4	630
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	1.314	1.314	876	876	0,0	66,7	793
Ministério do Turismo	1.978	1.978	1.926	928	0,0	46,9	890
Instituto Brasileiro de Turismo	1.835	1.835	1.766	946	0,0	51,6	880
Ministério da Assistência e Promoção Social	4.927	4.927	4.118	3.030	0,1	61,5	2.994
Ministério das Cidades	3.472	3.472	3.127	1.954	0,0	56,3	1.872
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	11.733	11.733	11.494	8.395	0,1	71,6	7.292
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	30.272	30.272	30.252	17.727	0,3	58,6	17.706
Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF	167.394	169.023	92.020	88.809	1,5	52,5	84.321
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	23.466	23.466	1.369	860	0,0	3,7	684
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	923.563	923.563	923.563	397.622	6,7	43,1	332.423
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	14	14	14	14	0,0	100,0	14
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.757.620	10.776.579	9.087.902	5.964.509	100,0	55,3	5.352.835

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2007

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor	%	%	
				(d)	(d/total d)	(d/b)	
Gestao Da Politica De Saude	297.343	297.343	104.565	67.722	0,01	22,78	67.694
Educacao Ambiental Para Sociedades Sustentaveis	10.539	10.539	2.922	1.532	0,00	14,54	1.532
Erradicacao Do Trabalho Infantil	376.876	382.751	183.164	182.951	0,04	47,80	182.946
Combate Ao Abuso E A Exploracao Sexual De Crianças E Adolesc	62.222	66.671	40.588	40.565	0,01	60,84	40.565
Previdencia Social Basica	177.620.220	177.790.138	109.107.150	108.982.374	22,36	61,30	108.930.066
Arrecadacao De Receitas Previdenciarias	259.158	259.158	173.766	125.661	0,03	48,49	125.207
Qualidade Dos Servicos Previdenciarios	86.151	86.151	45.352	16.144	0,00	18,74	14.672
Previdencia Complementar	15.806	15.806	1.328	795	0,00	5,03	795
Gestao Da Politica De Previdencia Social	41.876	41.876	10.722	4.368	0,00	10,43	4.323
Indenizacoes E Pensoes Especiais De Responsabilidade Da Unia	664.580	664.580	490.280	490.033	0,10	73,74	490.022
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	50.463.157	50.424.642	45.696.696	32.245.235	6,61	63,95	32.243.309
Integracao Das Politicas Publicas De Emprego, Trabalho E Ren	15.528.329	15.559.542	14.938.997	11.185.554	2,29	71,89	11.185.554
Qualificacao Social E Profissional	114.685	114.685	40.906	29.037	0,01	25,32	29.035
Rede De Protecao Ao Trabalho	25.396	25.396	14.490	12.169	0,00	47,92	12.148
Desenvolvimento Centrado Na Geracao De Emprego, Trabalho E R	3.120	3.020	238	39	0,00	1,29	39
Recursos Pesqueiros Sustentaveis	426.362	426.362	415.271	395.121	0,08	92,67	395.115
Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda	167.998	167.998	96.975	83.916	0,02	49,95	83.812
Erradicacao Do Trabalho Escravo	11.342	11.342	6.902	5.879	0,00	51,83	5.874
Desenvolvimento Da Faixa De Fronteira	62.661	62.661	4.391	238	0,00	0,38	238
Saneamento Ambiental Urbano	1.528.161	2.731.885	472.483	39.452	0,01	1,44	39.331
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	1.941.152	1.941.152	810.082	586.225	0,12	30,20	585.750
Desenvolvimento Sustentavel Na Reforma Agraria	503.067	503.067	159.980	47.615	0,01	9,46	42.431
Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria	68.085	68.085	18.088	6.872	0,00	10,09	6.704
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario	14.178	14.178	6.083	5.193	0,00	36,62	5.192
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	345.456	345.456	265.700	211.035	0,04	61,09	210.298
Protecao De Terras Indigenas, Gestao Territorial E Etnodesen	60.053	60.053	17.411	12.842	0,00	21,39	12.841
Atendimento Socioeducativo Do Adolescente Em Conflito Com A	24.526	24.526	1.902	1.210	0,00	4,93	1.210
Promocao E Defesa Dos Direitos Da Crianca E Do Adolescente	19.821	19.821	5.486	4.732	0,00	23,87	4.732
Direitos Humanos, Direitos De Todos	765.383	765.383	685.386	490.216	0,10	64,05	490.216
Gestao Da Politica De Direitos Humanos	2.017	2.017	298	298	0,00	14,77	298
Combate A Violencia Contra As Mulheres	23.309	23.545	3.435	1.205	0,00	5,12	1.205
Brasil Patrimonio Cultural	51.702	58.020	7.705	4.024	0,00	6,94	4.023
Livro Aberto	30.546	30.812	7.053	4.271	0,00	13,86	4.264
Cinema, Som E Video	66.184	66.184	35.841	24.544	0,01	37,09	24.539
Museu Memoria E Cidadania	29.900	29.900	13.459	11.097	0,00	37,12	11.035
Cultura Afro-Brasileira	20.999	20.999	4.591	3.041	0,00	14,48	3.038
Gestao Da Politica De Cultura	31.326	31.746	17.635	10.989	0,00	34,62	10.989
Brasil No Esporte De Alto Rendimento	24.593	24.593	15.327	1.879	0,00	7,64	1.874
Manutencao Da Malha Rodoviaria Federal	2.038.194	3.336.092	1.955.618	563.769	0,12	16,90	521.449
Servicos De Transporte Aquaviario	40.607	40.607	33.693	22.016	0,00	54,22	21.999
Manutencao De Hidrovias	48.000	48.000	12.000	8.512	0,00	17,73	8.386
Exploracao Da Infra-Estrutura De Transporte Rodoviario E Fer	12.439	25.739	7.404	4.785	0,00	18,59	4.781
Gestao Da Politica Dos Transportes	454.951	516.754	235.986	130.994	0,03	25,35	128.573
Servicos De Transporte Rodoviario	16.807	16.807	8.544	5.832	0,00	34,70	5.542
Corredor São Francisco	323.502	360.216	165.043	31.129	0,01	8,64	21.228
Corredor Leste	694.744	830.136	393.580	100.195	0,02	12,07	86.915
Corredor Transmetropolitano	147.600	415.942	45.942	6.899	0,00	1,66	6.582
Corredor Sudoeste	108.000	108.000	12.900	306	0,00	0,28	22
Corredor Mercosul	1.000.009	1.289.351	774.207	187.578	0,04	14,55	159.881
Corredor Nordeste	1.119.807	1.219.863	591.576	39.758	0,01	3,26	38.744
Corredor Oeste-Norte	488.677	820.572	117.101	5.196	0,00	0,63	3.713
Corredor Araguaia-Tocantins	688.316	1.226.431	636.307	277.984	0,06	22,67	272.116
Corredor Fronteira Norte	404.583	408.583	172.213	62.676	0,01	15,34	61.551
Universalizacao Dos Servicos De Telecomunicacoes	9.500	9.500	788	0	0,00	0,00	0



Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alc	114.093	114.093	26.653	17.458	0,00	15,30	17.438
Qualidade Do Servico De Energia Eletrica	143.456	143.456	77.799	58.506	0,01	40,78	58.505
Energia Cidadã	26.593	26.593	6.083	4.757	0,00	17,89	4.756
Qualidade Dos Derivados Do Petroleo, Gas Natural E Alcool Co	53.886	53.886	28.511	24.092	0,00	44,71	23.143
Gestao Da Politica De Energia	183.703	173.657	32.464	11.229	0,00	6,47	11.223
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano	78.789	229.112	54.806	48.034	0,01	20,97	47.817
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	2.145.456	2.145.456	1.368.606	1.078.613	0,22	50,27	1.078.603
Agricultura Familiar - Pronaf	2.203.512	2.203.512	2.081.338	685.298	0,14	31,10	685.294
Abastecimento Agroalimentar	6.373.311	7.366.313	5.203.288	1.523.134	0,31	20,68	1.507.478
Desenvolvimento Da Fruticultura - Profruta	15.596	15.596	3.073	1.832	0,00	11,75	1.818
Promocao Das Exportacoes	15.350	15.350	4.354	3.856	0,00	25,12	3.856
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	80.270	80.270	20.674	17.019	0,00	21,20	16.584
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	18.883	18.883	5.919	3.840	0,00	20,34	3.735
Desenvolvimento Da Bovideocultura	64.932	89.932	50.139	17.975	0,00	19,99	17.874
Gestao Da Politica Agropecuaria	125.760	125.760	21.539	14.385	0,00	11,44	14.329
Desenvolvimento Das Culturas De Cereais, Raizes E Outras Esp	7.615	7.615	974	928	0,00	12,19	846
Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	26.520	26.520	14.992	7.256	0,00	27,36	7.132
Desenvolvimento Das Culturas De Oleaginosas E Plantas Fibros	8.827	8.827	2.337	1.979	0,00	22,42	1.906
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	156.194	156.194	39.357	22.410	0,00	14,35	21.764
Desenvolvimento Da Suideocultura	4.068	4.068	265	195	0,00	4,79	195
Manejo E Conservacao De Solos Na Agricultura	2.267	2.267	389	246	0,00	10,86	242
Desenvolvimento Da Horticultura	2.920	2.920	192	98	0,00	3,35	88
Desenvolvimento Da Avicultura	8.596	8.596	726	439	0,00	5,11	414
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	17.106	17.106	4.655	3.150	0,00	18,41	3.091
Desenvolvimento Da Caprinocultura, Da Equideocultura E Da Ov	3.087	3.087	278	177	0,00	5,74	152
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	401.157	687.003	170.883	17.126	0,00	2,49	15.648
Metrologia E Qualidade Industrial	314.964	319.284	202.555	195.406	0,04	61,20	194.473
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	79.519	79.519	57.157	48.129	0,01	60,53	47.841
Polo Industrial De Manaus	38.502	64.280	31.433	29.337	0,01	45,64	29.331
Propriedade Intelectual	140.770	140.770	80.941	61.218	0,01	43,49	61.138
Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos	11.490	11.490	5.199	3.821	0,00	33,26	3.821
Desenvolvimento Do Comercio Exterior	2.342.551	2.342.551	1.589.170	598.078	0,12	25,53	598.078
Gestao Das Politicas De Esporte E De Lazer	8.343	8.343	2.799	2.666	0,00	31,96	2.666
Desenvolvimento De Micro, Pequenas E Medias Empresas	43.361	43.361	10.650	7.830	0,00	18,06	7.830
Formacao E Capacitacao De Recursos Humanos Para Pesquisa	634.007	638.007	439.423	433.649	0,09	67,97	393.292
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	717.381	717.221	369.358	196.087	0,04	27,34	189.511
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	245.030	243.030	75.059	32.234	0,01	13,26	31.501
Ciencia E Tecnologia Para Inclusao Social	162.828	162.828	8.721	5.121	0,00	3,15	4.749
Proantar	15.229	18.229	6.720	6.187	0,00	33,94	6.144
Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia	32.368	31.387	9.584	5.582	0,00	17,78	5.579
Recursos Do Mar	4.721	4.721	1.209	830	0,00	17,57	808
Desenvolvimento Tecnologico Do Setor De Energia	6.996	6.996	0	0	0,00	0,00	0
Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	52.643	52.143	19.032	11.075	0,00	21,24	10.834
Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos	5.648	5.648	2.112	2.001	0,00	35,43	2.001
Areas Protegidas Do Brasil	54.044	54.044	7.970	5.468	0,00	10,12	5.465
Amazonia Sustentavel	20.497	20.497	4.137	2.057	0,00	10,04	2.057
Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F	47.138	47.138	30.534	20.111	0,00	42,66	20.040
Nacional De Florestas	52.728	49.950	9.101	5.915	0,00	11,84	5.904
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	78.969	78.944	24.892	15.304	0,00	19,39	15.214
Gestao Da Politica De Meio Ambiente	51.582	54.412	17.224	11.555	0,00	21,24	11.520
Zoneamento Ecologico-Economico	12.191	12.191	302	279	0,00	2,29	270
Proagua Infra-Estrutura	647.308	1.173.513	222.247	25.526	0,01	2,18	25.523
Controle Externo	619.864	619.864	528.542	346.290	0,07	55,87	346.187
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	1.745.304	1.745.304	1.456.891	934.021	0,19	53,52	933.832
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	2.322.432	2.322.432	2.106.882	1.160.383	0,24	49,96	1.138.567
Prestacao Jurisdiccional No Supremo Tribunal Federal	270.328	270.328	225.530	123.597	0,03	45,72	123.518
Prestacao Jurisdiccional Militar	133.071	133.071	83.927	71.025	0,01	53,37	70.900
Prestacao Jurisdiccional No Distrito Federal	813.032	813.032	669.520	438.997	0,09	54,00	436.692
Prestacao Jurisdiccional No Superior Tribunal De Justica	453.020	453.020	329.565	254.399	0,05	56,16	254.332
Prestacao Jurisdiccional Na Justica Federal	4.146.094	4.146.332	2.919.084	2.355.433	0,48	56,81	2.353.575
Gestao Do Processo Eleitoral	2.264.799	2.270.523	1.719.051	1.199.553	0,25	52,83	1.197.358
Prestacao Jurisdiccional Trabalhista	6.085.071	6.067.961	5.022.686	3.456.499	0,71	56,96	3.453.062
Defesa Juridica Da Uniao	1.035.740	1.055.801	724.963	691.810	0,14	65,52	691.212
Defesa Da Ordem Juridica	2.221.095	2.230.690	1.280.907	1.055.576	0,22	47,32	1.054.622
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	611.661	611.661	206.178	142.288	0,03	23,26	137.450
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	568.007	568.289	401.657	318.341	0,07	56,02	305.331
Adestramento E Operacoes Militares Da Marinha	657.810	657.810	333.222	260.984	0,05	39,67	257.745
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	548.358	548.358	332.221	155.664	0,03	28,39	150.730
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	12.806	12.806	5.553	3.660	0,00	28,58	3.355
Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil	289.370	289.370	80.221	50.051	0,01	17,30	50.018
Tecnologia De Uso Aeroespacial	40.662	40.662	22.577	2.966	0,00	7,30	2.940
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	100.216	101.216	2.421	1.472	0,00	1,45	1.461
Tecnologia De Uso Naval	43.925	43.925	24.776	12.741	0,00	29,01	12.469
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	139.558	139.867	70.075	44.991	0,01	32,17	44.916
Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuaria	300.456	308.756	51.635	29.091	0,01	9,42	28.289
Reaparelhamento E Adequacao Da Forca Aerea Brasileira	639.500	639.500	307.820	175.836	0,04	27,50	171.273
Ensino Profissional Da Marinha	9.824	9.824	5.756	3.840	0,00	39,09	3.759
Servico De Saude Das Forcas Armadas	873.664	873.664	559.384	451.236	0,09	51,65	430.061
Ensino Profissional Do Exercito	16.822	16.822	10.145	7.799	0,00	46,36	7.556
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	105.203	105.203	57.818	38.384	0,01	36,49	37.311
Ensino Profissional Da Aeronautica	8.530	8.530	4.154	2.977	0,00	34,90	2.787
Inteligencia Federal	170.503	170.503	116.139	83.295	0,02	48,85	83.237
Tecnologia De Uso Terrestre	45.785	43.785	12.474	6.917	0,00	15,80	6.261
Calha Norte	454.979	454.979	6.210	2.502	0,00	0,55	2.358
Controle De Armamentos, Municoes E Explosivos	16.252	16.252	6.040	4.291	0,00	26,40	3.677
Seguranca E Educacao De Transito: Direito E Responsabilidade	65.100	65.100	27.609	24.042	0,00	36,93	2.382
Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional	210.796	210.796	18.457	8.970	0,00	4,26	8.970
Combate A Criminalidade	92.087	99.634	71.591	67.606	0,01	67,85	67.381
Seguranca Publica Nas Rodovias Federais	156.664	162.183	55.933	46.482	0,01	28,66	46.277
Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas	12.592	12.592	3.758	2.146	0,00	17,04	2.146
Assistencia A Vitimas E A Testemunhas Ameaçadas	15.572	15.572	9.270	5.077	0,00	32,60	5.077
Gestao Da Participacao Em Organismos Internacionais	341.706	344.596	219.242	197.849	0,04	57,41	197.498
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	27.989	27.989	12.601	12.227	0,00	43,69	12.227
Gestao Da Politica Externa	35.850	35.850	9.786	8.280	0,00	23,10	8.253
Cooperacao Cientifica, Tecnica E Tecnologica Internacional	35.495	35.495	9.341	8.618	0,00	24,28	8.615
Ensino Profissional Diplomático	3.551	3.551	952	921	0,00	25,92	920
Assistencia A Cidadãos Brasileiros No Exterior E Atendimento	35.000	35.000	2.322	2.071	0,00	5,92	2.071
Defesa Economica E Da Concorrencia	11.677	11.677	6.424	4.874	0,00	41,74	4.737
Estrangeiros No Brasil	1.210	1.210	348	348	0,00	28,78	348
Defesa Do Consumidor	13.996	13.557	4.267	1.717	0,00	12,67	1.717
Gestao Da Politica Na Area Da Justica	15.364	15.864	7.908	6.837	0,00	43,10	6.837
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	64.273	77.823	50.890	34.115	0,01	43,84	34.082
Apoio Administrativo	33.036.391	32.801.478	27.232.720	19.413.284	3,98	59,18	19.356.365
Gestao Da Politica De Comunicacao De Governo	140.000	127.590	84.067	24.443	0,01	19,16	24.442
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	69.531	69.531	42.263	32.485	0,01	46,72	32.218
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	31.936	53.641	4.715	2.548	0,00	4,75	2.459
Administracao Tributaria E Aduaneira	3.102.555	3.595.371	2.898.518	2.768.629	0,57	77,01	2.766.751
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	8.447	8.447	4.083	3.580	0,00	42,38	3.580



Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	353.960	353.960	90.456	86.030	0,02	24,30	85.920
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	259.850	259.850	142.627	137.033	0,03	52,74	136.981
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	878.755	878.755	599.103	571.374	0,12	65,02	571.374
Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	19.815	19.815	8.878	5.598	0,00	28,25	5.585
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	87.006	87.006	66.623	40.959	0,01	47,08	35.338
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	56.525	56.525	47.696	30.283	0,01	53,58	30.206
Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados	4.643	4.643	2.299	1.699	0,00	36,58	1.699
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	38.461	38.461	15.064	12.121	0,00	31,52	12.086
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	50.415	50.415	16.112	12.569	0,00	24,93	12.338
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	94.545	94.545	79.338	51.130	0,01	54,08	51.130
Compras Governamentais	20.740	20.740	19.173	8.712	0,00	42,01	8.712
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	23.133	23.133	12.848	9.538	0,00	41,23	9.536
Gestao Do Plano Plurianual	33.820	33.820	18.293	4.691	0,00	13,87	4.690
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	1.695	1.695	273	166	0,00	9,82	166
Competitividade Das Cadeias Produtivas	8.904	8.904	287	166	0,00	1,86	166
Monumenta	76.000	76.000	52.703	14.283	0,00	18,79	14.283
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	9.055.968	9.143.634	8.390.059	7.279.774	1,49	79,62	7.261.834
Operacoes Especiais: Financiamentos Com Retorno	20.115.507	20.169.211	17.012.442	8.707.175	1,79	43,17	8.337.175
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	110.507.129	110.590.407	107.950.799	64.915.578	13,32	58,70	64.915.241
Operacoes Especiais: Outras Transferencias	3.129.864	3.129.864	2.063.912	2.063.899	0,42	65,94	2.062.032
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Interna (Juros E Amor	204.833.105	205.073.676	200.506.717	122.539.791	25,14	59,75	122.539.791
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Externa (Juros E Amor	21.827.814	24.987.814	22.839.256	12.551.243	2,57	50,23	12.551.243
Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais	18.198.485	23.231.815	22.288.984	20.522.495	4,21	88,34	20.522.495
Reserva de Contingência	25.254.706	24.737.706	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Turismo	19.315	19.315	7.076	3.669	0,00	19,00	2.873
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	86.037	86.037	41.335	17.487	0,00	20,33	17.487
Gestao Das Politicas De Governo	8.003	8.003	1.151	625	0,00	7,82	625
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	50.346	50.346	24.827	15.845	0,00	31,47	15.790
Inclusao Digital	85.223	175.223	6.452	1.028	0,00	0,59	716
Regimes De Previdencia Dos Servidores Publicos Da Uniao, Est	17.514	17.514	4.616	1.953	0,00	11,15	1.953
Artesanato Brasileiro	928	928	436	434	0,00	46,80	434
Interiorizacao Do Desenvolvimento Da Amazonia Ocidental	66.498	184.798	6.396	4.459	0,00	2,41	4.459
Promocao E Insercao Economica De Sub-Regioes - Promover	19.298	19.298	2.236	676	0,00	3,50	578
Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom	312.230	312.230	4.011	615	0,00	0,20	615
Prevencao E Preparacao Para Emergencias E Desastres	150.055	150.055	14.377	760	0,00	0,51	760
Resposta Aos Desastres	(709)	306.564	216.947	108.387	0,02	35,36	106.426
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	31.102	31.602	28.144	20.480	0,00	64,81	18.932
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	177.863	190.273	94.305	86.614	0,02	45,52	85.716
Integracao De Bacias Hidrograficas	40.164	238.566	45.358	5.731	0,00	2,40	5.578
Eficiencia Na Agricultura Irrigada	3.000	3.000	0	0	0,00	0,00	0
Transferencia Da Gestao Dos Perimetros Publicos De Irrigacao	88.307	90.541	8.636	2.917	0,00	3,22	2.726
Energia Alternativa Renovavel	1.528	1.528	4	4	0,00	0,26	4
Brasil com todo Gás	5.000	5.000	0	0	0,00	0,00	0
Eficiencia Energetica	997	997	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv	48.365	48.365	27.461	10.222	0,00	21,14	9.647
Acesso A Alimentacao	497.648	524.226	260.695	189.321	0,04	36,11	186.591
Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De	2.352.289	2.323.292	44.385	29.299	0,01	1,26	29.299
Comunicacoes, Comando, Controle E Inteligencia Nas Forcas Ar	25.314	25.314	4.795	2.246	0,00	8,87	2.132
Recenseamentos Gerais	321.181	418.102	282.369	256.366	0,05	61,32	252.343
Brasil Alfabetizado	362.625	362.625	7.658	5.145	0,00	1,42	5.106
Brasil Escolarizado	2.056.337	2.635.337	1.672.517	1.205.335	0,25	45,74	1.201.455
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	1.316.963	1.313.875	895.893	569.181	0,12	43,32	564.259
Educacao Na Primeira Infancia	132.270	132.270	421	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Educacao	101.463	101.412	45.533	36.945	0,01	36,43	33.475
Gestao Da Politica De Genero	8.813	8.813	3.149	1.614	0,00	18,31	1.611
Gestao Da Politica Mineral	16.721	16.721	2.610	1.545	0,00	9,24	1.377
Valorizacao E Formacao De Professores E Trabalhadores Da Edu	2.262.456	2.269.356	2.027.248	1.221.270	0,25	53,82	1.216.258
Universidade Do Seculo Xxi	10.094.913	10.096.629	8.316.529	5.559.107	1,14	55,06	5.526.762
Nacional De Acessibilidade	2.730	2.730	110	68	0,00	2,49	68
Protecao Previdenciaria	1.050	1.050	237	50	0,00	4,78	46
Combate A Desertificacao	11.297	11.297	150	196	0,00	1,74	196
Reforma Da Justica Brasileira	2.000	2.000	106	62	0,00	3,10	62
Promocao E Defesa Dos Direitos De Pessoas Com Deficiencia	7.820	7.820	551	524	0,00	6,70	523
Igualdade De Genero Nas Relacoes De Trabalho	11.728	11.728	594	594	0,00	5,07	594
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	95.252	95.252	32.011	4.657	0,00	4,89	4.656
Agenda 21	3.180	3.180	440	199	0,00	6,25	199
Probacias	86.236	86.236	39.758	21.106	0,00	24,47	21.041
Certificacao Digital	15.917	15.917	7.516	6.660	0,00	41,84	6.660
Nacional De Atividades Nucleares	812.384	826.794	542.008	380.831	0,08	46,06	357.863
Geologia Do Brasil	195.606	195.606	144.444	107.092	0,02	54,75	102.971
Credito Fundiario	550.420	550.420	73.468	38.212	0,01	6,94	36.452
Paz No Campo	5.323	5.323	2.705	1.920	0,00	36,06	1.896
Ciencia, Natureza E Sociedade	91.731	91.731	24.876	20.248	0,00	22,07	18.747
Sistema Unico De Seguranca Publica	578.146	890.216	516.332	429.378	0,09	48,23	424.782
Urbanizacao, Regularizacao E Integracao De Assentamentos Pre	482.085	2.120.963	970.196	10.725	0,00	0,51	10.725
Democratizacao Das Relacoes De Trabalho	2.710	2.710	989	275	0,00	10,16	274
Economia Solidaria Em Desenvolvimento	61.501	61.501	6.387	2.011	0,00	3,27	2.007
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	23.022	30.477	10.744	1.267	0,00	4,16	1.267
Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais	35.380	35.180	780	0	0,00	0,00	0
Drenagem Urbana Sustentavel	323.170	398.253	36.556	5.500	0,00	1,38	5.500
Cultura, Identidade E Cidadania	148.584	148.584	25.170	7.612	0,00	5,12	6.174
Engenho Das Artes	125.935	123.189	13.133	6.815	0,00	5,53	6.613
Promocao Da Etica Publica	244	244	82	23	0,00	9,56	23
Comunidades Tradicionais	22.385	22.385	4.922	2.892	0,00	12,92	2.887
Gestao Da Politica De Promocao Da Igualdade Racial	19.557	19.557	6.215	4.311	0,00	22,04	4.311
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	201.110	201.110	86.413	77.934	0,02	38,75	74.134
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	111.379	111.379	26.682	20.679	0,00	18,57	20.652
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	14.414	14.414	1.833	1.681	0,00	11,67	1.622
Brasil: Destino Turistico Internacional	88.435	88.435	61.107	33.122	0,01	37,45	33.123
Combate Ao Crime Transnacional	2.766	2.766	714	446	0,00	16,14	446
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	1.693.802	1.675.802	380.336	78.730	0,02	4,70	78.724
Desenvolvimento Do Cooperativismo E Do Associativismo Rural	9.840	9.840	1.081	954	0,00	9,69	946
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	153.095	153.095	20.706	18.454	0,00	12,05	18.454
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	290.735	290.735	211.867	185.234	0,04	63,71	184.901
Seguranca E Saude No Trabalho	39.416	39.416	35.480	23.139	0,00	58,70	23.115
Assistencia Suplementar A Saude	140.259	140.259	119.095	55.235	0,01	39,38	54.876
Prevencao E Controle Das Doencas Imunopreveniveis	831.268	831.268	536.906	271.088	0,06	32,61	270.823
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	230.570	230.570	69.529	48.633	0,01	21,09	48.272
Vigilancia Epidemiologica E Ambiental Em Saude	1.276.246	1.325.821	658.464	595.819	0,12	44,94	595.695
Atencao Basica Em Saude	7.855.698	7.857.048	4.291.785	4.252.586	0,87	54,12	4.252.582
Alimentacao Saudavel	47.352	47.352	2.259	1.873	0,00	3,95	1.722
Atencao Especializada Em Saude	1.168.113	1.160.563	72.479	51.944	0,01	4,48	51.944
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	20.123.748	20.123.748	17.261.223	12.422.549	2,55	61,73	12.373.366
Desenvolvimento Da Agricultura Organica - Pro-Organico	2.552	2.552	318	204	0,00	8,00	191
Insercao Social Pela Producao De Material Esportivo	20.550	20.550	8.714	8.560	0,00	41,66	8.560
Rumo Ao Pan 2007	270.500	782.000	733.674	588.291	0,12	75,23	587.843
Esporte E Lazer Na Cidade	437.785	428.785	62.785	860	0,00	0,20	860
Relacoes E Negociacoes Do Brasil No Ambito Dos Organismos In	44.031	44.031	20.260	20.260	0,00	46,01	20.260



Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	311.224	331.224	196.654	196.561	0,04	59,34	196.561
Gestao Da Politica Economica	5.373	5.373	1.417	1.151	0,00	21,42	1.144
Proambiente	3.597	3.597	1.363	1.223	0,00	33,99	1.202
Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira	11.109	11.109	6.609	5.214	0,00	46,94	5.205
Saneamento Rural	191.219	307.557	23.711	8.867	0,00	2,88	8.587
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	262.341	262.341	88.788	69.256	0,01	26,40	69.221
Seguranca Transfusional E Qualidade Do Sangue	370.079	370.079	164.729	33.918	0,01	9,17	33.915
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	3.000.809	3.000.809	2.222.642	1.886.733	0,39	62,87	1.886.405
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	567.940	703.862	323.629	233.404	0,05	33,16	222.652
Investimento Para Humanizacao E Ampliacao Do Acesso A Atenca	164.109	164.109	42.279	15.811	0,00	9,63	15.734
Atencao A Saude Da Populacao Em Situacoes De Violencias E Ou	308.574	308.574	96.952	85.941	0,02	27,85	85.941
Revitalizacao De Bacias Hidrograficas Em Situacao De Vulnere	124.207	480.007	21.765	2.006	0,00	0,42	2.006
Vigilancia, Prevencao E Atencao Em Hiv/Aids E Outras Doencas	1.362.393	1.362.393	778.146	349.278	0,07	25,64	336.505
Controle Da Tuberculose E Eliminacao Da Hanseniase	48.741	48.741	16.476	14.281	0,00	29,30	14.281
Vigilancia, Prevencao E Controle Da Malaria E Da Dengue	64.245	64.245	18.777	13.209	0,00	20,56	13.209
Educacao Permanente E Qualificacao Profissional No Sistema U	429.668	429.668	127.196	98.420	0,02	22,91	97.576
Atencao A Saude De Populacoes Estrategicas E Em Situacoes Es	100.827	100.827	34.734	22.009	0,00	21,83	22.000
Participacao Popular E Intersetorialidade Na Reforma Sanitar	44.014	44.014	11.226	7.124	0,00	16,19	7.119
Gestao Do Trabalho No Sistema Unico De Saude	4.600	4.600	4.600	4.600	0,00	100,00	4.600
Primeiro Emprego	130.977	130.977	54.859	23.878	0,00	18,23	21.208
Conservacao E Recuperacao Dos Biomas Brasileiros	3.035	3.035	892	573	0,00	18,89	573
Desenvolvimento Sustentavel De Territorios Rurais	243.036	243.036	18.383	8.002	0,00	3,29	8.002
Transferencia De Renda Com Condicionabilidades	8.837.487	8.858.314	8.828.854	5.770.023	1,18	65,14	5.770.023
Brasil Quilombola	51.141	51.141	2.896	1.923	0,00	3,76	1.919
Desenvolvimento Sustentavel Da Pesca	53.235	53.235	10.476	6.991	0,00	13,13	6.991
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	28.427	28.768	4.072	2.635	0,00	9,16	2.525
Gestao Da Politica Pesqueira	7.188	7.188	550	355	0,00	4,93	355
Qualidade Ambiental	25.442	25.442	8.024	3.062	0,00	12,03	3.041
Educacao Do Campo (Proneira)	47.460	47.460	25.940	8.568	0,00	18,05	7.773
Modernizacao Da Policia Federal	315.173	346.168	85.265	32.555	0,01	9,40	31.726
Identidade E Diversidade Cultural- Brasil Plural	7.020	7.020	997	383	0,00	5,45	383
Vigilancia E Prevencao De Doencas E Agravos Nao Transmi	12.850	12.850	2.702	399	0,00	3,10	399
Vigilancia Ambiental Em Saude	12.049	12.049	863	470	0,00	3,90	470
Desenvolvimento Da Educacao Especial	85.806	85.806	30.801	19.502	0,00	22,73	19.320
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	803.446	805.164	520.169	431.136	0,09	53,55	417.206
Desenvolvimento Do Ensino Fundamental	1.522.725	1.529.235	827.794	487.135	0,10	31,85	463.176
Educacao Para A Diversidade E Cidadania	72.351	72.351	3.959	2.205	0,00	3,05	1.958
Desenvolvimento Do Ensino Medio	162.870	162.870	46.734	15.919	0,00	9,77	15.822
Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade	77.797	90.638	21.867	12.488	0,00	13,78	12.202
Protecao Social Basica	14.225.108	14.351.177	9.226.862	9.212.166	1,89	64,19	9.211.552
Protecao Social Especial	211.310	216.742	75.783	74.363	0,02	34,31	74.363
Desenvolvimento Institucional Da Policia Rodoviaria Fed	51.087	51.087	20.475	11.538	0,00	22,58	11.472
Microcredito Produtivo Orientado	1.500	1.500	0	0	0,00	0,00	0
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	1.203.491	1.373.303	512.534	375.794	0,08	27,36	182.162
Controle Da Gestao Administrativa E Financeira No Poder	69.376	69.376	15.376	4.159	0,00	5,99	4.156
(Sem descrição)	14.700	14.700	68	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento do Complexo Agroindustrial Sucroalcooleiro	2.248	2.248	537	454	0,00	20,22	454
Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequenos	1.005.486	1.005.486	108.520	0	0,00	0,00	0
Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio	527.160	510.160	20.485	0	0,00	0,00	0
Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuario	356.352	356.352	37.632	1.036	0,00	0,29	868
Infra-estrutura de Transportes	176.460	176.460	36.758	2.157	0,00	1,22	1.588
Governo Eletronico	60.095	60.095	44.529	23.707	0,00	39,45	23.598
Gestao Da Politica De Comunicacoes	13.662	13.662	4.272	2.027	0,00	14,83	2.027
Residuos Solidos Urbanos	117.795	181.769	6.131	1.726	0,00	0,95	1.720
Organizacao Produtiva De Comunidades Pobres - Pronager	4.273	4.273	500	302	0,00	7,08	302
Educacao Fiscal	490	490	60	47	0,00	9,64	47
Protecao Da Adocao E Combate Ao Sequestro Internacional	200	200	0	0	0,00	0,00	0
Inovacao Tecnologica Em Telecomunicacoes	120.019	120.019	41.983	16.110	0,00	13,42	16.110
Mobilizacao Para Defesa Nacional	6.182	6.182	1.976	1.707	0,00	27,61	1.668
Segundo Tempo	135.909	135.909	20.627	6.826	0,00	5,02	6.820
Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	41.896	171.896	78.018	54.863	0,01	31,92	54.125
Programa Nacional De Inclusao De Jovens - Projovem	208.844	208.844	88.963	46.038	0,01	22,04	46.029
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	1.227.928	1.227.928	541.409	403.521	0,08	32,86	403.521
Mobilidade Urbana	439.116	424.116	16.889	205	0,00	0,05	205
Habitacao De Interesse Social	650.584	734.584	7.128	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	857.984.108	878.142.796	691.025.463	487.490.308	100,00	55,51	486.263.500
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Gestao Da Politica De Saude	1.241	1.241	1.219	42	0,00	3,37	42
Combate Ao Abuso E A Exploracao Sexual De Crianças E Adolescente	1	1	0	0	0,00	0,00	0
Previdência Social Básica	8.301	8.301	8.297	7.614	0,13	91,72	7.611
Arrecadacao De Receitas Previdenciarias	3.268	3.268	1.931	1.931	0,03	59,08	1.931
Gestao Da Politica De Previdencia Social	8	8	8	2	0,00	29,44	1
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	791	791	392	0	0,00	0,00	0
Qualificacao Social E Profissional	14	14	14	14	0,00	99,79	14
Recursos Pesqueiros Sustentaveis	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda	2.520	2.520	1.411	1.319	0,02	52,33	1.319
Saneamento Ambiental Urbano	751	751	751	635	0,01	84,57	635
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	1.582	1.582	1.558	1.321	0,02	83,50	1.321
Desenvolvimento Sustentável Na Reforma Agrária	171	171	171	89	0,00	52,16	89
Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria	200	200	146	118	0,00	58,68	118
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario	12	12	9	7	0,00	55,34	7
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	1.066	1.066	1.017	216	0,00	20,25	216
Protecao De Terras Indigenas, Gestao Territorial E Etnodesen	191	191	125	114	0,00	59,40	114
Direitos Humanos, Direitos De Todos	1	1	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Direitos Humanos	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Brasil Patrimonio Cultural	375	375	153	116	0,00	30,81	116
Livro Aberto	47	47	21	10	0,00	20,62	10
Cinema, Som E Video	3.545	3.545	3.544	2.164	0,04	61,05	2.164
Museu Memoria E Cidadania	134	134	45	11	0,00	8,46	11
Cultura Afro-Brasileira	427	427	389	203	0,00	47,54	190
Gestao Da Politica De Cultura	1.827	1.827	1.827	1.193	0,02	65,29	1.193
Brasil No Esporte De Alto Rendimento	10	10	10	10	0,00	99,61	10
Manutencao Da Malha Rodoviaria Federal	34	34	32	20	0,00	59,74	20
Servicos De Transporte Aquaviario	3.792	3.792	3.764	2.378	0,04	62,73	2.150
Exploracao Da Infra-Estrutura De Transporte Rodoviario E Fer	135	135	109	97	0,00	71,75	97
Gestao Da Politica Dos Transportes	12.823	12.823	12.187	6.765	0,11	52,75	6.171
Servicos De Transporte Rodoviario	293	293	271	248	0,00	84,78	247
Corredor Nordeste	593	593	293	98	0,00	16,56	96



Corredor Oeste-Norte	1.232	1.232	10	0	0,00	0,00	0
Corredor Araguaia-Tocantins	10.494	10.494	6.074	5.771	0,10	54,99	5.771
Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alcool	9	9	9	6	0,00	65,45	5
Qualidade Do Servico De Energia Eletrica	15.128	15.128	12.738	6.342	0,11	41,92	6.033
Qualidade Dos Derivados Do Petroleo, Gas Natural E Alcool Co	14	14	13	6	0,00	41,06	6
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano	151	151	130	93	0,00	61,43	93
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	53	53	31	11	0,00	21,37	11
Agricultura Familiar - Pronaf	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Abastecimento Agroalimentar	43.889	43.889	34.948	30.170	0,51	68,74	28.461
Desenvolvimento Da Fruticultura - Profruta	18	18	18	17	0,00	95,67	17
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	288	288	282	155	0,00	53,78	154
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	85	85	85	74	0,00	86,63	74
Desenvolvimento Da Bovideocultura	66	66	66	14	0,00	20,37	12
Gestao Da Politica Agropecuaria	78	78	36	5	0,00	6,59	5
Desenvolvimento Das Culturas De Cereais, Raizes E Outras Esp	121	121	121	121	0,00	100,00	121
Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	102	102	97	75	0,00	73,70	70
Desenvolvimento Das Culturas De Oleaginosas E Plantas Fibros	21	21	21	10	0,00	50,41	10
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	144	144	131	70	0,00	48,28	69
Manejo E Conservacao De Solos Na Agricultura	7	7	6	2	0,00	23,12	0
Desenvolvimento Da Horticultura	6	6	6	0	0,00	0,00	0
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	105	105	105	58	0,00	55,35	55
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	51	51	51	23	0,00	45,84	23
Metrologia E Qualidade Industrial	14.704	14.704	8.661	8.293	0,14	56,40	7.352
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	10.561	10.561	9.954	7.666	0,13	72,59	6.407
Propriedade Intelectual	15.554	15.554	9.564	8.949	0,15	57,53	8.029
Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos	284	284	284	121	0,00	42,68	121
Gestao Das Politicas De Esporte E De Lazer	57	57	2	2	0,00	3,06	2
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	310	310	296	286	0,00	92,25	286
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	503	503	503	266	0,00	52,99	264
Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia	69	69	69	68	0,00	98,49	68
Recursos Do Mar	26	26	26	22	0,00	82,93	22
Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	184	184	92	14	0,00	7,74	14
Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos	116	116	116	116	0,00	100,00	116
Nacional De Florestas	1	1	1	0	0,00	69,23	0
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	265	265	265	98	0,00	37,05	84
Gestão Da Política De Meio Ambiente	192	192	188	3	0,00	1,60	3
Proagua Infra-Estrutura	776	776	767	526	0,01	67,77	525
Controle Externo	98.232	98.232	96.812	58.758	0,99	59,82	48.648
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	227.678	227.678	227.630	124.345	2,08	54,61	113.445
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	290.948	290.948	289.784	143.560	2,41	49,34	125.980
Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal	21.054	21.054	21.044	11.617	0,19	55,17	10.310
Prestacao Jurisdicional Militar	19.604	19.604	13.941	10.285	0,17	52,46	9.016
Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal	117.749	117.749	113.145	63.603	1,07	54,02	53.791
Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica	63.747	63.747	62.557	36.854	0,62	57,81	36.853
Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal	597.122	597.122	453.844	334.574	5,61	56,03	322.524
Gestao Do Processo Eleitoral	234.639	234.589	183.123	132.545	2,22	56,50	120.177
Prestacao Jurisdicional Trabalhista	1.048.709	1.048.709	854.408	545.838	9,15	52,05	502.656
Defesa Juridica Da Uniao	200.324	200.324	136.079	135.354	2,27	67,57	118.727
Defesa Da Ordem Juridica	311.548	311.556	205.080	158.116	2,65	50,75	158.115
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	2.540	2.540	1.029	539	0,01	21,21	531
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	143	143	143	37	0,00	26,11	37
Adestramento E Operações Militares Da Marinha	550	550	510	384	0,01	69,92	373
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	1.486	1.486	1.401	575	0,01	38,69	525
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	52	52	52	25	0,00	47,91	25
Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil	1	1	1	0	0,00	34,85	0
Tecnologia De Uso Aeroespacial	10	10	6	1	0,00	7,80	1
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	9	9	9	8	0,00	83,84	8
Tecnologia De Uso Naval	787	787	775	318	0,01	40,36	304
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	1.329	1.329	1.070	901	0,02	67,84	901
Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuaria	25	25	25	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Da Marinha	222	222	115	80	0,00	36,29	79
Servico De Saude Das Forcas Armadas	18.619	18.619	15.677	13.126	0,22	70,50	13.013
Ensino Profissional Do Exército	78	78	48	35	0,00	45,21	35
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	708	708	335	156	0,00	22,05	148
Ensino Profissional Da Aeronáutica	20	20	19	17	0,00	83,71	17
Inteligencia Federal	19.077	19.077	19.077	12.104	0,20	63,45	10.579
Tecnologia De Uso Terrestre	56	56	28	21	0,00	37,54	21
Calha Norte	42	42	39	39	0,00	93,12	39
Controle De Armamentos, Municoes E Explosivos	2	2	2	2	0,00	68,10	2
Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional	159	159	9	1	0,00	0,84	1
Combate A Criminalidade	110	110	79	65	0,00	58,84	65
Segurança Pública Nas Rodovias Federais	54	54	27	12	0,00	22,12	12
Nacional De Redução Da Demanda E Da Oferta De Drogas	37	37	36	18	0,00	49,89	18
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	11	11	3	3	0,00	29,54	3
Gestao Da Politica Externa	708	708	106	96	0,00	13,61	96
Cooperacao Cientifica, Tecnica E Tecnologica Internacional	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Diplomático	449	449	322	322	0,01	71,87	322
Defesa Economica E Da Concorrenca	452	452	435	407	0,01	90,14	405
Defesa Do Consumidor	4	4	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Na Area Da Justica	74	74	41	35	0,00	46,92	35
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	3.582	7.298	7.276	4.459	0,07	61,11	3.891
Apoio Administrativo	3.714.873	3.636.121	2.742.465	1.905.036	31,94	52,39	1.738.469
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	4.486	4.486	2.640	2.627	0,04	58,55	2.291
Gestão Da Política De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	277	277	187	100	0,00	36,15	100
Administracao Tributaria E Aduaneira	369.204	409.204	355.824	350.969	5,88	85,77	310.546
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	457	457	107	105	0,00	22,95	105
Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	111	111	91	73	0,00	65,71	73
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	29.583	29.583	17.436	17.435	0,29	58,94	17.425
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	138.200	138.200	137.246	84.107	1,41	60,86	84.107
Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	5.190	5.190	2.521	923	0,02	17,78	923
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	11.055	11.055	10.516	6.682	0,11	60,44	6.682
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	9.207	9.207	8.653	5.355	0,09	58,16	5.355
Gestão Da Política De Regulação De Mercados	31	31	25	22	0,00	71,38	22
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	1.327	1.327	1.264	136	0,00	10,26	136
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	131	131	87	58	0,00	43,91	57
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	15.917	15.917	15.299	9.275	0,16	58,27	8.181
Compras Governamentais	3	3	3	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	1.553	1.553	1.344	991	0,02	63,77	883
Gestao Do Plano Plurianual	30	30	28	18	0,00	59,04	18
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	5	5	5	2	0,00	39,96	2
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	18.641	18.641	18.498	14.829	0,25	79,55	14.828
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	3.710	3.710	1.369	860	0,01	23,19	684
Operações Especiais: Outras Transferências	19.757	19.757	0	0	0,00	0,00	0
Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais	14	14	14	14	0,00	100,00	14
Gestao Da Politica De Turismo	76	76	59	39	0,00	52,16	39
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Gestao Das Politicas De Governo	32	32	22	20	0,00	63,69	20
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	16	16	14	13	0,00	83,04	13

Promoção E Inserção Econômica De Sub-Regiões - Promover	8	8	8	3	0,00	42,16	3
Resposta Aos Desastres	2.729	2.729	1.588	1.285	0,02	47,09	1.283
Democratizacão Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	2.990	2.990	2.986	1.798	0,03	60,13	1.795
Democratizacão Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	18.524	18.524	8.700	8.744	0,15	47,20	7.847
Integração De Bacias Hidrográficas	136	136	136	136	0,00	100,00	136
Transferencia Da Gestao Dos Perímetros Públicos De Irrigacão	93	93	83	52	0,00	55,93	51
Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Acesso À Alimentação	295	295	280	280	0,00	94,93	279
Gestão De Recursos Humanos E Democratização Das Relações De	11	11	10	9	0,00	85,08	9
Recenseamentos Gerais	19.319	19.319	19.290	19.270	0,32	99,74	19.267
Brasil Escolarizado	24.089	24.089	23.948	13.952	0,23	57,92	13.950
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	157.878	159.985	145.485	83.312	1,40	52,08	74.184
Gestao Da Política De Educacao	1.233	1.233	1.069	764	0,01	61,94	754
Gestao Da Política Mineral	2	2	2	1	0,00	50,00	1
Valorizacao E Formacao De Professores E Trabalhadores Da Edu	194	194	1	0	0,00	0,05	0
Universidade Do Seculo Xxi	2.453.819	2.505.749	2.480.660	1.383.592	23,20	55,22	1.144.347
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	47	47	47	40	0,00	84,22	40
Probacias	25	25	25	20	0,00	79,96	14
Certificacao Digital	424	424	204	164	0,00	38,62	163
Nacional De Atividades Nucleares	49.499	49.499	46.698	31.597	0,53	63,83	27.515
Geologia Do Brasil	2.842	2.842	511	341	0,01	12,00	318
Ciência, Natureza E Sociedade	91	91	15	1	0,00	0,55	1
Sistema Unico De Seguranca Publica	209	209	184	143	0,00	68,54	143
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	498	498	248	137	0,00	27,42	137
Cultura, Identidade E Cidadania	1	1	1	1	0,00	88,00	0
Engenho Das Artes	26	26	10	8	0,00	32,62	8
Promocao Da Etica Publica	36	36	36	0	0,00	0,00	0
Comunidades Tradicionais	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Gestao Da Política De Promocao Da Igualdade Racial	496	496	400	226	0,00	45,66	226
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	605	605	598	543	0,01	89,89	529
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	196	196	149	135	0,00	69,02	135
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	15	15	15	12	0,00	80,16	12
Brasil: Destino Turistico Internacional	1.835	1.835	1.766	946	0,02	51,56	880
Combate Ao Crime Transnacional	7	7	7	7	0,00	88,62	7
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	1.902	1.902	1.867	888	0,01	46,69	850
Desenvolvimento Do Cooperativismo E Do Associativismo Rural	40	40	35	32	0,00	79,38	32
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	31	31	31	31	0,00	100,00	31
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Públicos	51.209	51.209	39.528	32.223	0,54	62,92	28.429
Seguranca E Saude No Trabalho	4.424	4.424	4.331	2.603	0,04	58,85	2.310
Assistencia Suplementar A Saude	12.582	12.582	12.582	4.606	0,08	36,60	4.236
Ciência, Tecnologia E Inovacao Em Saude	1.406	1.406	1.380	1.062	0,02	75,53	1.062
Vigilancia Epidemiologica E Ambiental Em Saude	396	396	396	250	0,00	63,20	250
Atencao Basica Em Saude	25	25	16	16	0,00	65,29	16
Alimentacao Saudavel	500	500	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Especializada Em Saude	272	272	264	252	0,00	92,84	252
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	76.159	76.159	73.560	45.148	0,76	59,28	44.981
Desenvolvimento Da Agricultura Orgânica - Pro-Organico	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Rumo Ao Pan 2007	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Relacoes E Negociacoes Do Brasil No Ambito Dos Organismos In	3.016	3.016	462	462	0,01	15,32	462
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	11.276	11.276	3.758	3.720	0,06	32,99	3.720
Gestão Da Política Econômica	23	23	18	17	0,00	74,76	17
Proambiente	3	3	3	2	0,00	63,18	2
Análise E Difusao Da Política Externa Brasileira	486	486	476	296	0,00	60,93	262
Saneamento Rural	641	641	641	503	0,01	78,55	503
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	675	675	561	310	0,01	45,86	310
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	64	64	63	62	0,00	97,43	62
Descentralizacão Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	42.005	42.005	41.746	26.122	0,44	62,19	24.998
Investimento Para Humanizacao E Ampliacao Do Acesso A Atenca	14	14	11	10	0,00	74,96	10
Educacao Permanente E Qualificacao Profissional No Sistema U	1.387	1.387	613	544	0,01	39,24	544
Atenção À Saúde De Populações Estratégicas E Em Situações Es	400	400	0	0	0,00	0,00	0
Primeiro Emprego	19	19	18	14	0,00	73,93	14
Brasil Quilombola	30	30	30	25	0,00	83,14	25
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	9	9	8	3	0,00	34,16	3
Gestao Da Política Pesqueira	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Da Educacao Especial	4.526	4.526	4.176	2.354	0,04	52,02	2.243
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	397	397	250	191	0,00	48,26	185
Desenvolvimento Do Ensino Fundamental	15.025	15.025	15.019	9.031	0,15	60,11	9.031
(Sem Descrição)	19	19	7	6	0,00	29,70	6
Desenvolvimento Do Ensino Medio	573	573	573	242	0,00	42,19	233
(Sem Descrição)	379	379	290	240	0,00	63,41	239
Ciência, Tecnologia E Inovacao Para A Política Industri	319	319	286	171	0,00	53,52	171
Controle Da Gestao Administrativa E Financeira No Poder	1.838	1.838	1.835	235	0,00	12,77	235
Desenvolvimento Do Complexo Agroindustrial Sucroalcooleiro	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Infra Estrutura De Transportes	40	40	5	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Política De Comunicacoes	753	753	461	149	0,00	19,76	149
Educacao Fiscal	10	10	10	9	0,00	94,80	9
Inovacao Tecnologica Em Telecomunicacoes	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Mobilização Para Defesa Nacional	30	30	22	9	0,00	31,08	9
Segundo Tempo	5	5	2	0	0,00	5,33	0
Adestramento E Emprego Combinado Das Forças Armadas	28	28	28	17	0,00	61,20	15
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	47	47	41	17	0,00	37,42	17
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.757.620	10.776.579	9.087.902	5.964.509	100	11.203	5.352.835
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							(2/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR DESTINAÇÃO DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

DESTINAÇÃO DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			R\$ milhares
				Valor (d)	%(d/total d)	%(d/b)	VALORES PAGOS (e)
Recursos Ordinários	135.036.951	135.198.475	92.397.581	65.065.302	13,35	48,13	64.807.549
Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	87.905.716	87.905.716	87.905.716	52.821.099	10,84	60,09	52.821.099
Imposto Territorial Rural	169.583	183.090	183.090	32.567	0,01	17,79	32.567
Contrib.Deriv.Petróleo, Comb.Com. - CIDE	6.606.448	13.641.717	7.075.955	2.408.666	0,49	17,66	2.305.306
Recursos Destinados a Manutenção e Des.do Ensino	12.168.203	12.346.843	9.963.568	6.634.428	1,36	53,73	6.584.612
Contribuição do Salário-Educação	7.734.862	7.771.068	5.294.778	2.894.930	0,59	37,25	2.865.760
Contribuição p/os Prog. Especiais-PIN-PROTERRA	35.681	176.076	74.959	2.367	0,00	1,34	2.186
Rec. de Outorga de Dir. de Uso de Rec. Hídricos	27.000	27.000	26.198	12.413	0,00	45,98	12.413
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	1.067.877	1.100.943	735.766	387.788	0,08	35,22	384.437



Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	3.681	3.982	3.982	2.620	0,00	65,80	2.620
Contr. sobre Arrec. Fun. Inv. Reg. e s/ Prem. Conc. Prog.	878	878	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para Custeio de Pensões Militares	1.165.579	1.165.579	1.165.579	401.540	0,08	34,45	401.540
Custas Judiciais - FUNPEN	224.143	224.143	169.706	84.315	0,02	37,62	83.621
Recursos de Concessões e Permissões	3.563.493	4.754.498	3.997.737	1.297.142	0,27	27,28	1.296.126
Contribuição para o Des.da Ind. Cinemat. Nacional	31.082	8.888	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAF	262.458	454.475	280.956	280.487	0,06	61,72	280.487
Juros de Mora da Receita Administ.pela SRF/SF	1.560.061	5.594.068	5.233.775	5.120.981	1,05	91,54	5.119.103
Recursos do Prog.de Adm. Patrim. Imobiliário	16.574	16.574	8.522	6.514	0,00	39,30	6.484
Compensações Financ.p/ Utiliz.de Rec. Hídricos	1.707.311	1.740.911	1.457.739	944.143	0,19	54,23	942.274
Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	934.278	934.278	490.700	386.678	0,08	41,39	385.674
Alienação Bens Apreendidos - FUNDAF/LBA-PRONAVE	49.880	49.880	31.356	31.356	0,01	62,86	31.356
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	21.263.887	21.295.000	18.599.894	12.972.219	2,66	60,92	12.972.219
Compensações Financ.p/ Explor.de Rec. Minerais	552.905	552.905	503.612	313.991	0,06	56,79	313.396
Compens. Financ.p/ Expl.de Petr.ou Gás Natural	18.427.424	18.522.302	11.764.858	6.346.393	1,30	34,26	6.326.033
Refinanciamento Da Div. Publ. Mobil. Federal	(1.650.208)	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	150.388.452	150.688.452	144.496.066	104.936.339	21,53	69,64	104.936.339
Operações de Crédito Externas - em Moeda	3.668.780	3.643.385	2.908.569	123.808	0,03	3,40	117.246
Operações de Crédito Externas - Bens/Serviços	367.237	374.369	190.407	21.056	0,00	5,62	21.056
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	8.029.746	8.371.012	4.827.056	3.869.730	0,79	46,23	3.808.501
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	24.686.917	25.725.619	12.566.605	10.257.465	2,10	39,87	10.180.910
Resultado do BACEN	4.852.000	4.852.000	4.852.000	0	0,00	0,00	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	81.461.412	81.826.524	48.420.185	40.322.413	8,27	49,28	40.316.178
Contribuição dos Emp. e dos Trabalhadores para Seg. Social	135.531.646	135.583.566	103.184.323	103.181.221	21,17	76,10	103.181.127
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	22.749.091	23.341.505	14.074.583	10.015.700	2,05	42,91	9.980.927
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	6.725.158	6.725.158	5.664.538	4.132.964	0,85	61,46	4.132.896
Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF	881.677	881.677	142.627	137.033	0,03	15,54	136.981
Multas Incidentes sobre Receitas Admin.p/ SRF-MF	398.484	398.484	398.484	398.484	0,08	100,00	398.484
Rec. Oper. Of. Cred. - Ret. Ref. Div. Med.e L. Prazos	12.707.003	12.707.003	12.704.641	7.779.055	1,60	61,22	7.779.055
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	4.791.422	5.843.134	3.569.754	1.049.095	0,22	17,95	1.041.992
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	50.394	50.394	44.424	1.041	0,00	2,07	1.041
Títulos da Dívida Agrária	656.519	656.519	459.866	435.915	0,09	66,40	435.915
Contrib. Patronal p/ Plano de Segurid. Soc. Serv.	9.770.475	9.770.475	6.942.846	4.119.453	0,85	42,16	4.119.340
Rec.das Oper. Of.de Crédito - Ret.de Oc. - BEA/BIB	1.589.408	2.266.079	1.589.408	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	1.822.198	1.889.860	394.863	184.996	0,04	9,79	152.802
Rec.das Oper. Of.de Crédito - Ret.de Oc. Est. Mun.	18.780.313	18.780.313	18.780.313	9.706.270	1,99	51,68	9.706.270
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.045.549	4.331.557	1.117.463	831.980	0,17	19,21	800.263
Taxas por Serviços Públicos	192.016	204.405	128.450	108.285	0,02	52,98	107.462
Outras Contribuições Sociais	944.041	1.266.422	437.240	292.523	0,06	23,10	290.101
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	7.582.856	7.582.856	7.492.817	5.222.275	1,07	68,87	5.222.275
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	15.641.891	15.692.154	7.854.515	5.616.449	1,15	35,79	5.122.194
Recursos de Convênios	201.362	217.910	73.910	35.002	0,01	16,06	33.543
Restit. Recursos de Convênios e Congêneres	100.614	100.614	15.743	13.985	0,00	13,90	13.919
Contribuições s/ Remun. Dev.ao Trabalhador - FGTS	1.338.782	1.338.782	1.338.782	841.471	0,17	62,85	841.471
Outras Receitas Originárias	214.565	214.565	214.565	0	0,00	0,00	0
Remuneração das Disponib.do Tesouro Nacional	28.617.817	28.617.817	28.617.817	10.600.000	2,17	37,04	10.600.000
Rec.Oper.Of.Cred.- Retorno Ref.Div.Club.Paris	0	200.121	0	0	0,00	0,00	0
Produto da Aplic.dos Rec.a Conta do Sal. Educ.	8.420	8.420	0	0	0,00	0,00	0
Doações para Combate à Fome	598	598	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	147.813	148.050	10.523	6.328	0,00	4,27	6.317
Doações de Pessoas ou Instit. Priv. Nacionais	30.836	30.836	3.181	2.029	0,00	6,58	2.029
Dividendos União	10.142.872	10.142.872	10.142.872	4.800.000	0,98	47,32	4.800.000
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	857.984.108	878.142.796	691.025.463	487.490.308	100,00	55,51	486.263.500

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

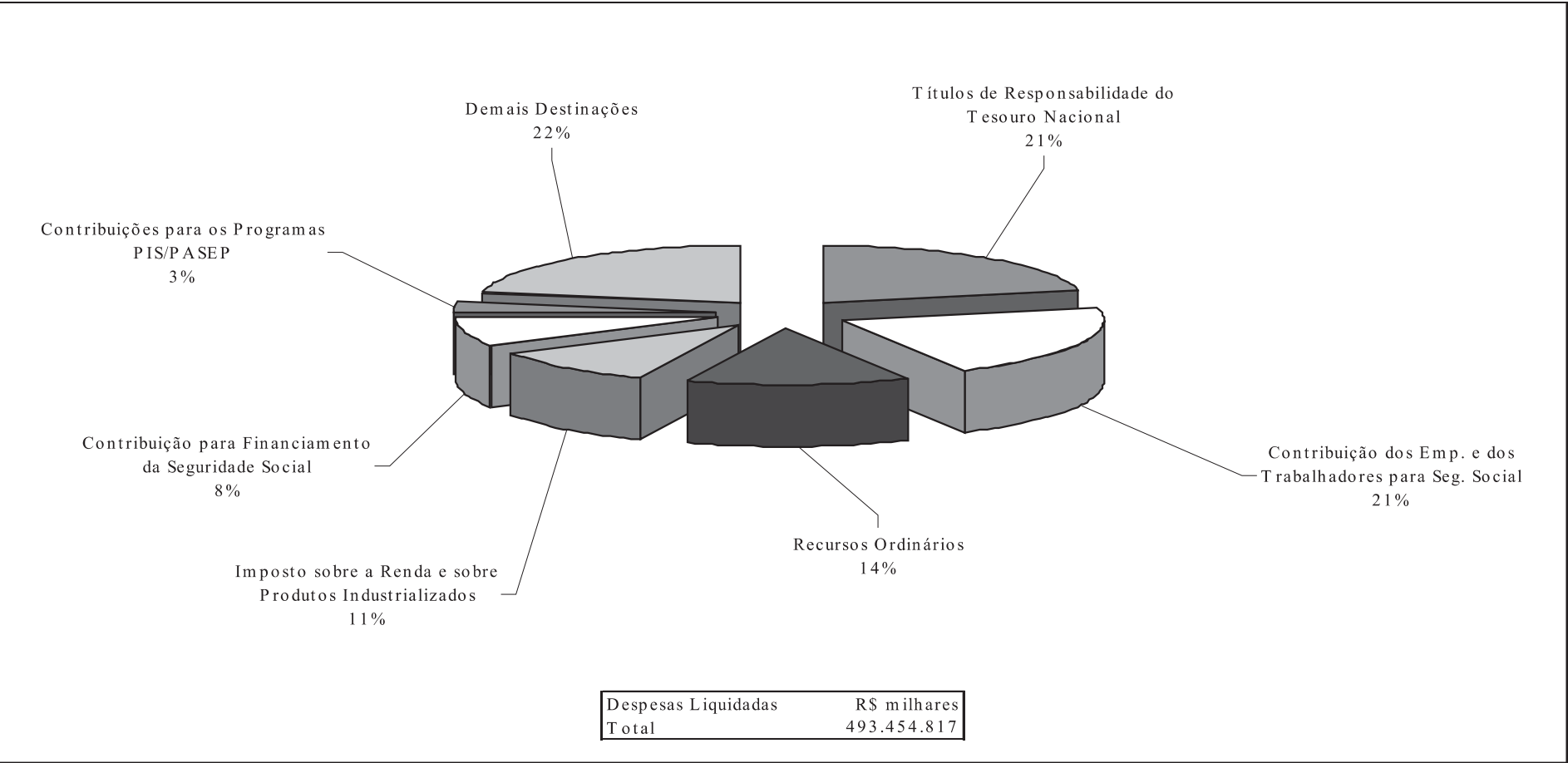
TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR DESTINAÇÃO DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

DESTINAÇÃO DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Recursos Ordinários	6.647.947	6.654.294	5.216.043	3.642.711	61,07	54,74	3.351.198
Contrib.Deriv.Petroleo,Comb.Com.-Cide	693	1.899	339	119	0,00	6,24	116
Recursos Destinados a Manutenção e Des.do Ensino	1.635.326	1.646.733	1.618.902	1.044.564	17,51	63,43	861.662
Contribuicao Do Salario-Educacao	140	140	0	0	0,00	0,00	0
Contribuicao P/Os Prog.Especiais-Pin-Proterra	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	344.631	344.631	344.607	252.824	4,24	73,36	252.824
Custas Judiciais - FUNPEN	626	626	478	326	0,01	52,14	326
Recursos de Concessões e Permissões	13.526	13.526	12.567	8.813	0,15	65,16	7.945
Selos De Controle, Lojas Francas - Fundaf	16	16	16	16	0,00	100,00	16
Juros de Mora da Receita Administ.pela SRF/SF	10.884	10.884	8.989	4.171	0,07	38,33	4.169
Recursos do Prog.de Adm. Patrim. Imobiliário	129	129	89	23	0,00	18,06	23
Compensações Financ.p/ Utiliz.de Rec. Hídricos	884	884	431	288	0,00	32,61	276
Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	51	51	45	17	0,00	33,98	17
Compensações Financ.p/ Explor.de Rec. Minerais	854	854	251	148	0,00	17,29	96
Compens. Financ.p/ Expl.de Petr.ou Gás Natural	3.208	3.208	880	638	0,01	19,90	614
Operacoes De Credito Externas - Em Moeda	11	11	11	11	0,00	100,00	11
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	95.668	95.668	68.223	51.078	0,86	53,39	48.751
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	500.077	500.077	354.513	271.023	4,54	54,20	242.600
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	821.054	821.054	805.517	475.666	7,97	57,93	437.005
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	3.079	3.079	2.901	2.556	0,04	83,04	2.421
Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF	29.583	29.583	17.436	17.435	0,29	58,94	17.425
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	13.627	13.627	8.089	3.355	0,06	24,62	2.555
Outras Contribuições Econômicas	204	204	204	116	0,00	56,67	116
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	72.978	72.978	66.298	38.618	0,65	52,92	38.028
Taxas por Serviços Públicos	1.399	1.399	1.299	604	0,01	43,20	488
Outras Contribuições Sociais	3.161	3.161	2.649	2.036	0,03	64,41	2.027
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	557.320	557.320	556.685	146.997	2,46	26,38	81.772
Recursos de Convênios	473	473	370	294	0,00	62,15	294
Restit. Recursoa de Convênios e Congêneres	62	62	62	60	0,00	97,01	60
Doacoes De Entidades Internacionais	10	10	10	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.757.620	10.776.579	9.087.902	5.964.509	100,00	55,35	5.352.835

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

GRÁFICO 16 - DESPESAS LIQUIDADAS DA UNIÃO POR DESTINAÇÃO DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

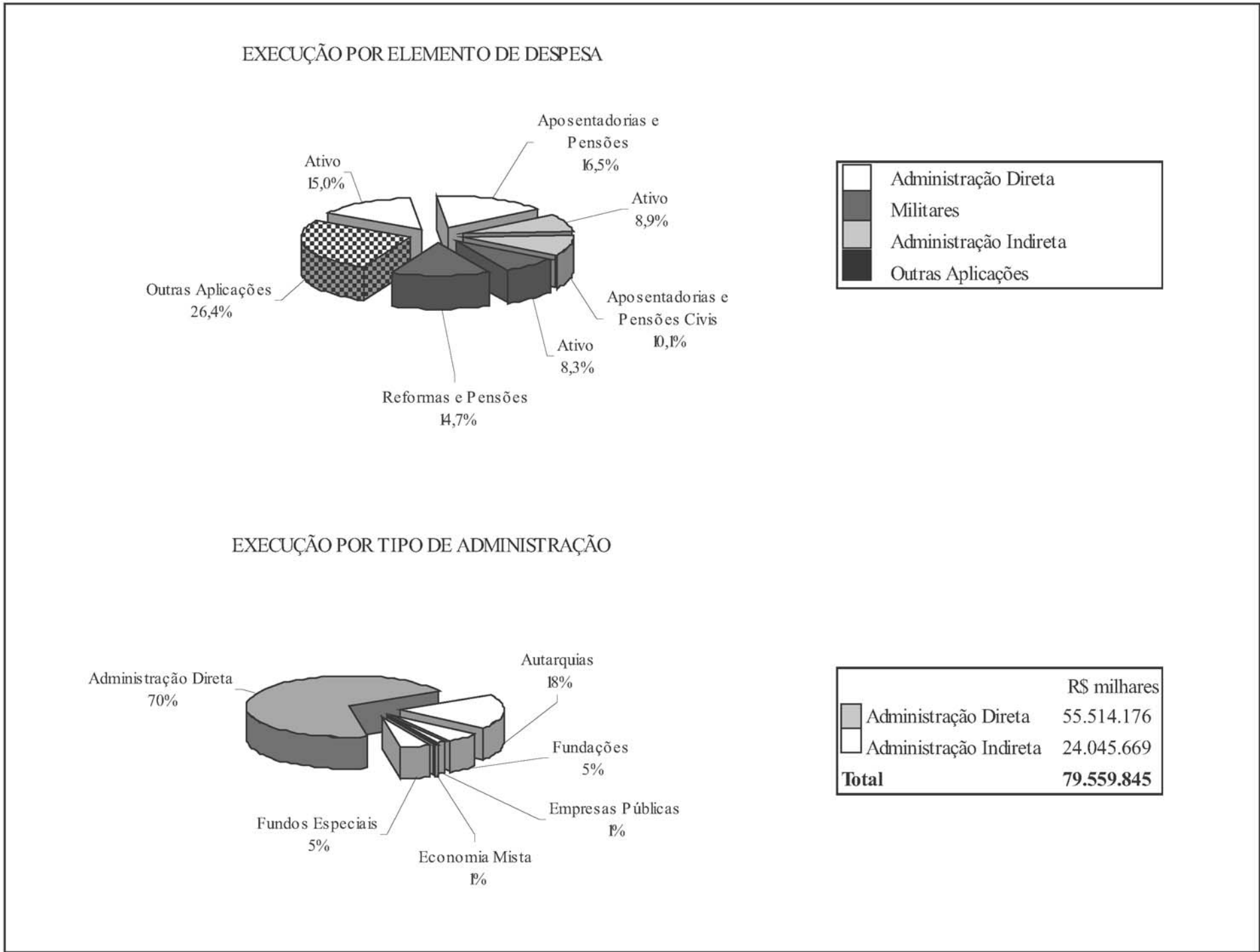
TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	89.628.109	23.365.655	6.938.645	1.634.402	831.660	5.711.382	38.481.744	128.109.854
A detalhar	10.827.076	1.131.241	206.372	131.290	9.874	1.948.542	3.427.318	14.254.394
Pessoal Civil	50.640.632	22.222.677	6.731.116	1.503.112	821.787	3.153.172	34.431.864	85.072.495
Vencimentos e Vantagens Fixas	24.022.458	9.643.658	3.484.157	915.978	488.198	1.409.510	15.941.502	39.963.960
Outras Despesas Variáveis	241.895	37.186	21.565	19.072	69.238	46.372	193.432	435.327
Aposentadoria	11.345.673	6.230.682	1.398.211	0	0	984.543	8.613.436	19.959.108
Pensões	6.410.862	2.075.376	435.486	0	17	201.276	2.712.154	9.123.017
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	3.210	20.193	17.541	84.758	12.391	0	134.883	138.093
Obrigações Patronais	4.845.735	2.209.272	793.220	357.633	186.197	9.888	3.556.210	8.401.944
Outras Aplicações¹	3.770.799	2.006.310	580.936	125.671	65.746	501.583	3.280.247	7.051.046
Pessoal Militar	28.160.402	11.737	1.158	0	0	609.668	622.563	28.782.965
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.906.511	839	0	0	0	586.575	587.414	9.493.925
Outras Despesas Variáveis	1.042.123	19	0	0	0	12.243	12.262	1.054.385
Reformas	10.041.094	0	0	0	0	0	0	10.041.094
Pensões	7.627.204	0	(0)	0	0	78	77	7.627.281
Obrigações Patronais	199.430	3.835	719	0	0	4.737	9.291	208.720
Outras Aplicações¹	344.041	7.044	439	0	0	6.035	13.518	357.560
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.271	0	0	0	0	0	0	8.271
Transferências a Estados e ao DF	8.271	0	0	0	0	0	0	8.271
TOTAL (A)	89.636.381	23.365.655	6.938.645	1.634.402	831.660	5.711.382	38.481.744	128.118.125
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	55.505.905	14.438.539	4.298.884	1.072.789	502.635	3.732.821	24.045.669	79.551.574
Pessoal Civil	37.099.821	14.431.478	4.298.255	1.072.789	502.635	3.134.765	23.439.923	60.539.744
Vencimentos e Vantagens Fixas	11.952.320	3.557.463	1.342.164	658.374	271.865	1.250.983	7.080.849	19.033.168
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	5.267.491	2.924.339	993.860	41.748	10.330	145.722	4.115.999	9.383.490
Outras Despesas Variáveis	149.409	23.612	13.816	14.979	50.419	46.370	149.195	298.604
Aposentadoria	8.376.724	4.298.357	899.808	0	0	980.018	6.178.183	14.554.907
Pensões	4.773.943	1.417.982	263.064	0	8	200.554	1.881.608	6.655.551
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	15	14.904	11.951	60.166	7.424	0	94.445	94.459
Obrigações Patronais	3.125.594	1.345.567	502.803	245.480	113.464	9.877	2.217.192	5.342.786
Outras Aplicações¹	3.454.326	849.255	270.788	52.042	49.126	501.242	1.722.453	5.176.779
Pessoal Militar	18.406.083	7.061	630	0	0	598.056	605.746	19.011.830
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.997.618	535	0	0	0	586.293	586.828	6.584.446
Outras Despesas Variáveis	464.722	0	0	0	0	11.763	11.763	476.484
Reformas	6.735.944	0	0	0	0	0	0	6.735.944
Pensões	4.965.161	0	0	0	0	0	0	4.965.161
Obrigações Patronais	117.507	3557	415	0	0	0	3.972	121.478
Outras Aplicações¹	125.132	2969	215	0	0	0	3.184	128.316
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.271	0	0	0	0	0	0	8.271
Transferências a Estados e ao DF	8.271	0	0	0	0	0	0	8.271
TOTAL (B)	55.514.176	14.438.539	4.298.884	1.072.789	502.635	3.732.821	24.045.669	79.559.845
A EXECUTAR (% A/B)	38,1	38,2	38,0	34,4	39,6	34,6	37,5	37,9

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.
² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.



GRÁFICO 17 - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: No gráfico "POR ELEMENTO", destacam-se os principais elementos, incluindo-se em Outras Aplicações as Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

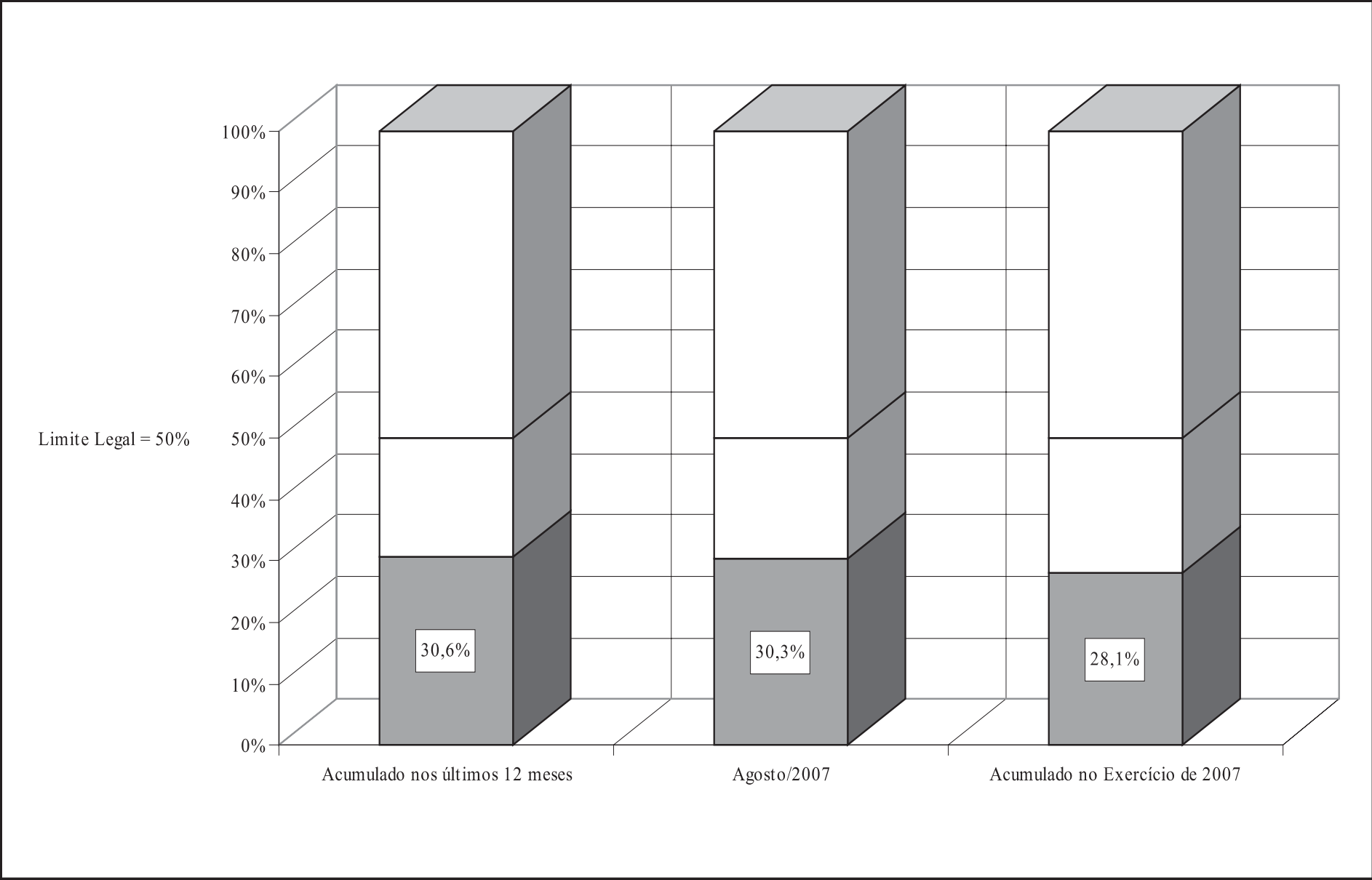
ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	AGOSTO/2007	R\$ milhares ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2007
Receitas Correntes da União	622.688.078	50.673.372	416.110.112
(-) Transferências Constitucionais e Legais	104.177.690	8.751.309	64.266.088
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	124.015.802	10.700.822	79.230.033
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	5.468.077	413.831	3.370.162
Servidor	5.468.077	413.831	3.370.156
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.329.054	110.988	887.365

(-) Contribuição para o PIS/PASEP	25.084.615	2.252.018	16.794.284
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	362.612.840	28.444.404	251.562.181
Despesa de Pessoal	124.083.198	9.573.380	79.559.393
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	5.541.215	546.903	3.948.666
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	4.843.877	239.855	3.520.995
(-) Indenização por demissão	87.251	4.623	67.017
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.491.748	164.012	1.228.171
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	7.090	113	452
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	111.126.198	8.618.100	70.794.997
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	30,6	30,3	28,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

GRÁFICO 18 - RELAÇÃO ENTRE DESPESAS DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

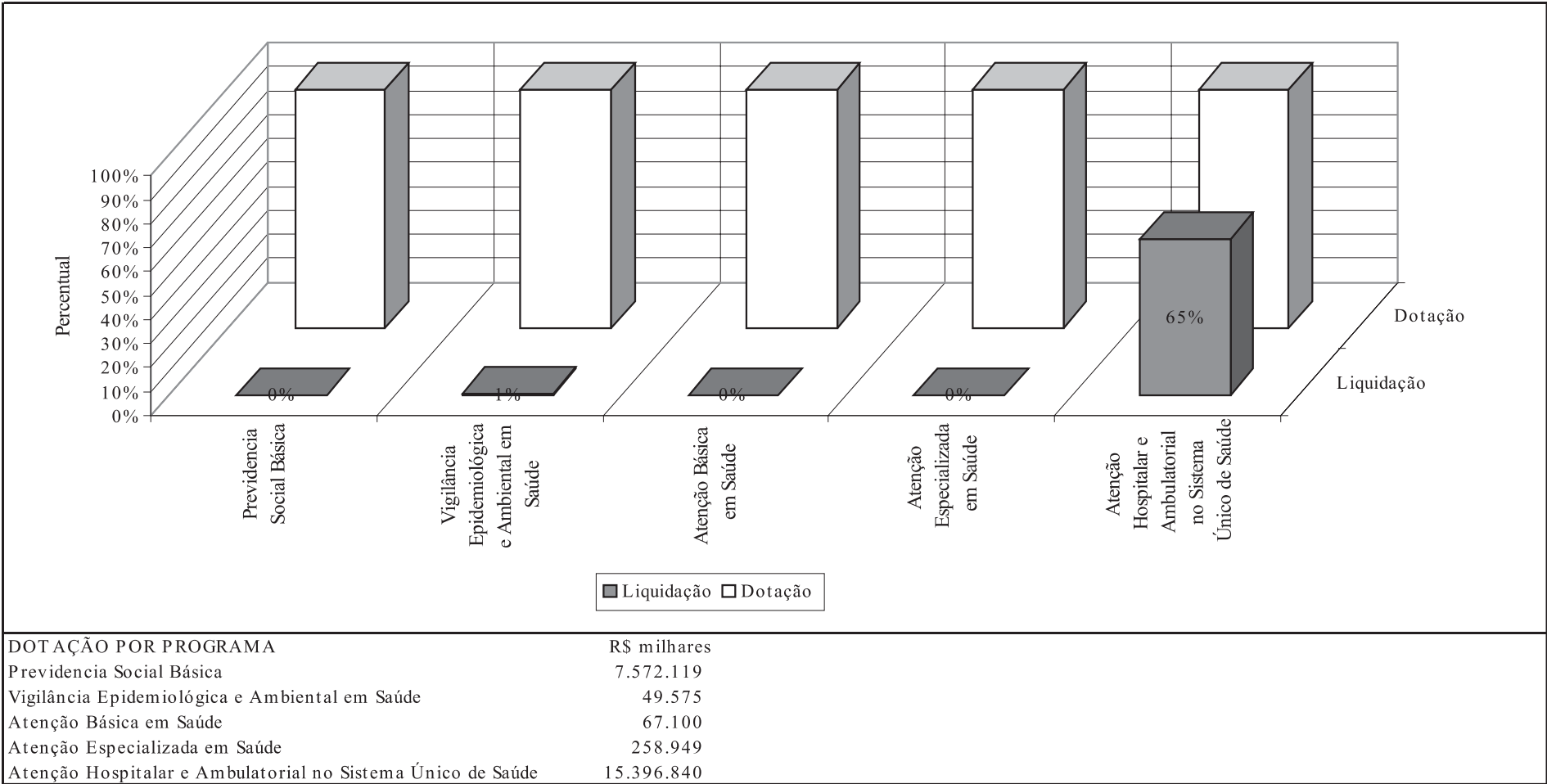
TABELA 16 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CPMF POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESA LIQUIDADADA			R\$ milhares VALORES PAGOS (e)
				Valor (d)	% (d/total d)	% (d/b)	
Previdencia Social Básica	7.572.119	7.572.119	0	0	0,0	0,0	0
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0	49.575	1.875	322	0,0	0,6	322
Atenção Básica em Saúde	27.000	67.100	0	0	0,0	0,0	0
Atenção Especializada em Saúde	177.549	258.949	0	0	0,0	0,0	0
Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde	14.975.501	15.396.840	14.075.609	10.017.934	100,0	65,1	9.983.026
TOTAL	22.752.169	23.344.583	14.077.484	10.018.256	100,0	42,9	9.983.348

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: A receita de CPMF arrecadada até o mês de agosto foi de R\$ 23.364.314 mil.

GRÁFICO 19 - RELAÇÃO ENTRE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO DAS DESPESAS COM RECURSOS DA CPMF POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ milhares	
				SALDO A REALIZAR (b-c)	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	98.947	98.947	308.102	(209.154)	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	630.648	630.648	360.638	270.010	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	135.531.646	135.531.646	84.433.444	51.098.202	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	9.588.617	9.588.617	6.230.482	3.358.135	
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.456.974	1.456.974	887.200	569.774	
Contribuição Patronal - Ativo Civil	9.770.475	9.770.475	105.178	9.665.296	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	4.885.237	4.885.237	2.527.102	2.358.136	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.364.236	1.364.236	629.351	734.885	
Contribuição de Pensionista Civil	474.942	474.942	213.704	261.238	
TOTAL	163.801.722	163.801.722	95.695.201	68.106.521	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
Previdência Social Básica	177.482.700	177.652.618	108.982.678	108.884.158	68.768.459
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	157.213	157.213	96.493	93.171	64.042
Qualidade dos Serviços Previdenciários	86.151	86.151	45.352	16.144	70.008
Previdência Complementar	15.806	15.806	1.328	795	15.011
Gestão da Política de Previdência Social	41.884	41.884	10.730	4.370	37.513
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	664.015	664.015	489.800	489.800	174.215
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	50.463.948	50.425.433	45.697.088	32.245.235	18.180.198
Direitos Humanos, Direitos de Todos	738.641	738.641	682.072	487.893	250.748
Defesa da Ordem Jurídica	184.121	184.121	0	0	184.121
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Apoio Administrativo	3.224.517	3.224.517	3.083.654	2.008.283	1.216.234
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	678	678	0	0	678
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	17.514	17.514	4.616	1.953	15.561
Proteção Previdenciária	1.050	1.050	237	50	1.000
TOTAL	233.078.618	233.210.021	159.094.047	144.231.854	88.978.167

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

PORTARIA Nº 631, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 628, de 24 de setembro de 2007, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 26 de setembro de 2007:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita (%)	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
780	100,6320	6,84%	15.07.2000	27.09.2007	15.11.2009
1.784	97,0754	6,93%	15.07.2000	27.09.2007	15.08.2012
3.518	97,0961	6,77%	15.07.2000	27.09.2007	15.05.2017

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 7º da Portaria STN nº 628, de 24 de setembro de 2007, os valores nominais atualizados até 27.09.2007 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	Data do Vencimento	VNA
NTN-C	01.07.2000	01.04.2008	1.965,658342
NTN-C	01.07.2000	01.03.2011	1.965,658342
NTN-C	01.07.2000	01.07.2017	1.965,658342
NTN-C	01.07.2000	01.04.2021	1.965,658342
NTN-C	01.07.2000	01.01.2031	1.965,658342

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 351, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Altera o caput do artigo 12 da Circular SUSEP Nº 337, de 25 de janeiro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b" e "c", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, tendo em vista o disposto no art. 10 da Circular SUSEP Nº 265, de 16 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002264/2007-98, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 12 da Circular Nº 337, de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A partir de 1º de dezembro de 2007, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro de Transportes em desacordo com as disposições desta Circular".

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP Nº 345, de 27 de junho de 2007.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.578 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

FERNANDO ANTONIO VALE MATOS, filho de José Duarte Matos e de Terezinha Vale Matos, nascido em 31 de agosto de 1967, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.007712/2006-55);
GERSON HERALDO DE TOLEDO, filho de David Portella de Toledo e de Nayde Bethiol de Toledo, nascido em 25 de fevereiro de 1964, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.001993/2007-23);
JOÃO DE PAULA FILHO, filho de João Ferreira de Paula e de Geralda Benta da Silva, nascido em 6 de setembro de 1958, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Belo Horizonte, no mesmo Estado (Processo nº 08000.009447/2007-31);
MARCO ANTONIO DOS SANTOS, filho de Lazaro dos Santos e de Antonia do Sacramento Santos, nascido em 27 de novembro de 1956, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Barra do Piraí, no mesmo Estado (Processo nº 08000.017323/2005-67);
NELIO LUCIO GUARINO, filho de Orlando Guarino e de Elza Cordebelli Guarino, nascido em 4 de agosto de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.020289/2005-16) e
WALTER ROBERTO TEMPERLY, filho de Raul Ivo Temperly e de Diolinda Pinto Temperly, nascido em 13 de abril de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08000.015369/2007-11).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve: S

Nº 1.579 - Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:
I - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA SANTA CLARA KM 7, com sede na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 00.097.064/0001-52 (Processo MJ nº 08071.008508/2007-17);
II - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES DE COLOMBO - APDEC, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 79.731.956/0001-13 (Processo MJ nº 08071.000138/2007-61);
III - FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 00.076.359/0001-42 (Processo MJ nº 08071.009763/2007-79);
IV - INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 35.618.933/0001-21 (Processo MJ nº 08071.013622/2007-51);
V - LAR DA VELHICE IZABEL OLIVEIRA RODRIGUES, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 88.744.347/0001-90 (Processo MJ nº 08071.001739/2007-91);
VI - UNIDADE DO CÂNCER DE ALAGOAS - UNICA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ nº 06.015.504/0001-61 (Processo MJ nº 08071.005483/2007-91).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.580 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:
I - ADEPAB - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.959.005/0001-05 (Processo MJ nº 08071.001103/2006-69);
II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.242.397/0001-04 (Processo MJ nº 08071.006204/2007-15);
III - ASSOCIAÇÃO CICLO DA VIDA, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.967.283/0001-70 (Processo MJ nº 08071.020319/2007-12);
IV - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI, com sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.405.039/0001-02 (Processo MJ nº 08026.004113/2006-00);
V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ADOLESCENTE EM RISCO - APAR, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.680.455/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000157/2007-98);
VI - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, com sede na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 03.616.243/0001-47 (Processo MJ nº 08071.000607/2007-42);
VII - CASA DE APOIO COLIBRI, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.934.422/0001-58 (Processo MJ nº 08071.000777/2007-27);
VIII - CASA DO BOM SAMARITANO, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 01.679.902/0001-69 (Processo MJ nº 08071.006766/2006-70);
IX - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEÍODO INTEGRAL DAIANE SILVA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 05.782.407/0001-31 (Processo MJ nº 08071.001825/2006-13);

X - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE - "CEMIC" - MAURO SILVA SECCO", com sede na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 76.726.843/0001-31 (Processo MJ nº 08071.004123/2006-91);
XI - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SEMENTE DO AMANHÃ, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 04.471.593/0001-25 (Processo MJ nº 08071.000098/2007-58);
XII - COMPLEXO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE GRUPO DE APOIO E AMPARO À JUVENTUDE - LIGA ASSISTENCIAL ROSEIRENSE, com sede na cidade de Roseira, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 00.892.139/0001-97 (Processo MJ nº 08071.006322/2006-34);
XIII - CONSELHO METROPOLITANO DE POUSO ALEGRE, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 41.774.894/0001-54 (Processo MJ nº 08071.010019/2007-17);
XIV - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES E PROJETOS ASSISTENCIAIS DA CIBI - FEPAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 54.686.852/0001-03 (Processo MJ nº 08071.003982/2007-44);
XV - FRATERNIDADE ESPÍRITA CARAVANA DE LUZ, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.444.483/0001-56 (Processo MJ nº 08071.009760/2007-35);
XVI - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PASTOR GERALDO SOARES DE MENDONÇA, com sede na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 04.851.254/0001-74 (Processo MJ nº 08071.007523/2007-30);
XVII - INSTITUTO ALDY MENTOR - IAM, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 06.225.843/0001-72 (Processo MJ nº 08071.009168/2006-52);
XVIII - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP-RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 01.679.362/0001-13 (Processo MJ nº 08071.010585/2006-48);
XIX - INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO ÁGUA CRISTALINA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.498.522/0001-90 (Processo MJ nº 08071.011455/2007-11);
XX - LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.298.551/0001-70 (Processo MJ nº 08071.000099/2007-01);
XXI - MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 41.228.255/0001-93 (Processo MJ nº 08071.003979/2007-21).
Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.082, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

EDMUR EMANUEL TAVARES DE JESUS - V204281-H, natural de Angola, nascido em 26 de setembro de 1959, filho de Aprigio Vieira de Jesus e de Afra Tavares de Jesus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002150/2007-76);

INDIRA VANIA PEREIRA DA SILVA - V029567-D, natural de Portugal, nascida em 18 de setembro de 1976, filha de Maria Manuela de Lima Pereira da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.009361/2007-37);

MADALENA EDUARDA FARDILHA - V027242-E, natural de Portugal, nascida em 2 de outubro de 1950, filha de Eduardo Domingos e de Ana Maria Bertolo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.013112/2007-08);

MARGARIDA AFONSO COSTA BAPTISTA - W609009-9, natural de Portugal, nascida em 7 de agosto de 1959, filha de João José da Costa Baptista e de Maria Teresa Ferreira Pinto Basto Dias Afonso Costa Baptista, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017055/2007-28);

MARIA ALBERTINA AMARAL RAFAEL GOUVEIA GOMES - W452305-O, natural de Portugal, nascida em 1 de agosto de 1939, filha de Augusto do Nascimento Rafael e de Maria da Glória Amaral Rafael, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008929/2007-93) e



MARILIA FIGUEIRA DA SILVA DE PIMENTEL TEIXEIRA - W698099-7, natural de Portugal, nascida em 27 de dezembro de 1946, filha de Flomentino Narciso da Silva Carneiro e de Laura Figueira da Silva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001377/2007-73).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 1.386, DE 17 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08502.000399/2007-64-CV/DPFB/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LIBAN COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.426.362/0001-85, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança ROSELY CRISTIANE GOMES GARCIA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

GETULIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.479, DE 25 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08702.003011/2007-21-DPFB/VAG/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 05.130.632/0001-93, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.548, DE 6 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08701.001121/2007-68-DPFB/UDI/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.153.943/0001-50, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança FRANCISCO SALES JALES, FRANCISCO ANDRADE PORTO e CICERO FARIA COSTA OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.708, DE 15 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08360.000534/2007-33-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.852.732/0001-06, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARCIO RICARDO SILVA DE ALMEIDA e MARIELZA FERREIRA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.734, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08430.004831/2007-87-SR/DPF/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.130.490/0001-21, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARIA FILHA VICENTE DOS SANTOS e EDISON BORGES DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.777, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08458.007371/2006-50-DPFB/NRI/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PREVMAX SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.185/0001-09, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MODAIR RANGEL COELHO e WALMA MONTEIRO DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.793, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.008736/2007-21-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.815.596/0001-00, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 200 (DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.814, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08794.002323/2006-54-CV/DPFB/XAP/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.122.913/0001-06, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança FRANCISCO COSTACURTA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.033, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.000067/2007-85 -DPF/JNE/CE; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa LUMINEX INDUSTRIA DE ARTEFATOS E ALUMINIO LTDA, CNPJ/MF: 01.413.347/0001-29, com sede na Rua José Antonio Severino, nº 146, Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte/CE, tendo como responsável: RU-NEBERG MATOS BEZERRA, para prestação de SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA na atividade de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 2.065, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.005117/2007-96-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 01.802.541/0001-04, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.067, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.006974/2007-90-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 02.023.407/0001-60, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 37 (TRINTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 666 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.094, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.014159/2007-30-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 00.914.803/0001-51, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 26 (VINTE E SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa WHITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF 00.071.985/0001-46 e 468 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.099, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.025583/2007-16-DE-LESP/SP/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa. EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF Nº 92.966.571/0001-01 sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 33 (TRINTA E TRÊS) REVÓLVES CALIBRE 38 E 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA Nº 487, DE 26 DE SETEMBRO 2007

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições previstas pela Instrução Normativa nº 013/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, no art. 260, incisos III e XII, publicada no Suplemento ao BS de nº 113, de 16 de junho de 2005, resolve:

Desligar do XXX CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO POLÍCIA FEDERAL - REGIONAL, instituído pela Portaria nº 355/2007-GAB/ANP/DGP, de 30 de julho de 2007, com fundamento no Artigo 100, Inciso II, da Instrução Normativa nº 004/2006-DG/DPF, de 17 de março de 2006, que disciplina as atividades de ensino na ANP, o aluno: LIANA VARZELLA MIMARY

ANÍSIO SOARES VIEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de setembro de 2007

Nº 707 - Ato de Concentração nº 08012.011512/2007-59. Requerentes: Nordstjerner AB e Salcomp Plc. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 708 - Ato de Concentração nº 08012.011481/2007-36. Requerentes: Drogasmil Medicamentos e Perfumaria S.A e Farmalife Ltda. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 710 - Averiguação Preliminar nº 08012.004759/2001-23 Representante: Ronaldo Ribeiro. Representadas: Posto Santa Fé; Posto Delta II - Agip Distribuidora; Auto Posto Liberdade; Posto Curingão; Posto Bandeirantes; Posto Guarany II - Esso; Posto Sucal - Cbpi; Posto Diacuy - Repsol Ypf; Posto Paraíso; Posto Trevo; Auto Posto Amizade; Posto Planalto; Posto Luft; Posto Guarany, - Esso; Posto 71 - Texaco; Posto Estrela Dalva - Cbpi; Posto Pio XII - Cbpi; Posto Delta; Posto Cinco Estrela - Texaco; Posto Bandeirante; Posto Texaco - Texaco; Auto Posto Interlagos - Agip; Posto Atlanta; Posto Ponte Pedra. Acolho a manifestação de fls., integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar, consoante o disposto no art. 31º da Lei nº 8.884/94. Recorro de ofício ao CADE.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de setembro de 2007

Nº 534. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.011971/2007-32. Rqtes.: BARRINGTON, S.L. ("BARRINGTON") e ARCH QUÍMICA ANDINA, C.A. ("ARCH ANDINA"). Operação: aquisição, pela BARRINGTON, de todas as ações emitidas pela ARCH ANDINA. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.011973/2007-21. Rqtes.: J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA. ("JWT") e GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE ("GPAT"). Operação: aquisição, pela JWT, de 51% das ações da GPAT. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de comunicação e entretenimento.

AC nº 08012.011979/2007-07. Rqtes.: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., LATINAMERICAN BEER HOLDINGS LIMITED e HEINEKEN INTERNATIONAL B.V.. Operação: aquisição, pela HEINEKEN, de participação no capital social da KAISER, detida pela LATINAMERICAN. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de bebidas - cerveja.

AC nº 08012.012010/2007-45. Rqtes.: HSBC ASIA PACIFIC HOLDINGS (UK) LIMITED e KOREA EXCHANGE BANK ("KEB"). Operação: aquisição, pelo grupo HSBC, por meio de sua subsidiária HSBC ASIA PACIFIC HOLDINGS (UK) LIMITED, de pelo menos 51,02% das ações emitidas pelo KEB, anteriormente detidas por LSF-KEB HOLDINGS SCA, uma empresa afiliada ao LONE STAR FUND IV (US) LP e LONE STAR FUND IV (BERMUDA) LP. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços financeiros - financeiras.

AC nº 08012.012018/2007-10. Rqtes.: PSA PARTICIPAÇÕES LTDA. ("PSA"), GRANDI SALUMIFICI ITALIANI S.P.A. ("GSI"), IS HOLDING S.P.A. ("IS") e SINO DOS ALPES ALIMENTOS LTDA. ("SINO DOS ALPES"). Operação: aquisição, pela PSA, da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa SINO DOS ALPES ALIMENTOS LTDA., detidas pelas empresas GSI e IS. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria alimentícia.

AC nº 08012.012028/2007-47. Rqtes.: GENERAL CABLE CORPORATION ("GENERAL CABLE") e FREEPORT-MCMORAN COPPER & GOLD INC. ("FREEPORT"). Operação: aquisição, pela GENERAL CABLE, do GRUPO DODGE WIRE & CABLE ("PDW&C"), pertencente à FRREPORT. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria metalúrgica e o de indústria eletroeletrônica.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 27 de setembro de 2007

Nº 355 - Ato de Concentração nº 08012.005697/2006-81. Requerentes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda e Medley S.A Industria Farmacêutica. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.015388/2007-29 - Olivier Mentine
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.015847/2007-74 - Joseph Steven Bassi

II
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.007295/2007-21 - Katrin Milagros Navarro de La Cruz

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.015187/2007-21 - Daniel Cruzalegui Antinori

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.004212/2007-41 - Kevin Ivers
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c 36/99.

Processo nº 46880.000072/2007-74 - Blanka Muller
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.011510/2007-98 - Verônica Rubio Gonzalez

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 08460.026410/2006-79 - Ernesto Galeotti
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 08711.000883/2005-66 - Simone Annina Toendury

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003.

Processo nº 08070.000007/2007-94 - Arthur da Silva Pereira

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 08364.001599/2006-85 - Stefan Van de Bunt
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c 36/99.

Processo nº 08505.031444/2005-31 - Huang Yu Wen
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c 36/99.

Processo nº 46000.007390/2007-24 - Seol Min Lee
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.015997/2007-88 - Paolo Cerritelli
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c 36/99.

Processo nº 46000.014556/2007-69 - Deolinda da Conceição Sergio

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46021.001626/2007-71 - Claudia Vogl
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo nº 46000.023498/2006-83 - Lesley Cushing

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria nº 02, de 23 de Janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 24 de Janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos Processos de Transformação de Naturalização Provisória em Definitiva, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em dar prosseguimentos em seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08389.013081/2005-25 - MAHMOUD KASSEM EL ZEIN

PROCESSO Nº 08389.025306/2006-77 - AHMAD IBRAHIM AL ZEIN

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende o que dispõe o inciso II, do artigo 112, da Legislação mencionada, ou seja, não mais persiste as condições que ensejaram a permanência definitiva do estrangeiro no Brasil.

PROCESSO Nº 08240.001521/2005-86 - ROBERTO ERNESTO VIGIL GUERRERO

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende o que dispõe o artigo 112, inciso V da Legislação mencionada.

PROCESSO Nº 08260.002612/2005-09 - BABA MBAYE
Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a desistência do interessado em dar prosseguimento em seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.039908/2006-38 - JORGE HUMBERTO MARTINEZ LEON

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende o que dispõe o artigo 112, inciso III e art. 113, inciso I da Legislação mencionada.

PROCESSO Nº 08505.085317/2006-32 - HAYAT MOHAMMAD YASSIN

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende o que dispõe o artigo 112, inciso VI da Legislação mencionada.

PROCESSO Nº 08505.035387/2004-88 - NIHAL HUSSEIN AWADA

Determinar o arquivamento do processo de naturalização extraordinária, já que o estrangeiro não atende o que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08335.018874/2006-47 - RAMON LEIGUE CAMPOS

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende o que dispõe o artigo 112, incisos II e VI da Legislação mencionada.

PROCESSO Nº 08270.010207/2005-37 - VALTER FILIPPO PREVER LOIRI

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento em seu processo de naturalização.



PROCESSO Nº 08505.041312/2003-55 - MOHAMMAD SAEID ASTARAKI

Determinar o arquivamento dos Processos de Naturalização Extraordinárias, abaixo relacionados, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em dar prosseguimentos em seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08295.019702/2004-42 - NADIM MOU-CHAILEH

PROCESSO Nº 08335.003938/2004-43 - ALFREDO POR-TALES RODRIGUES

PROCESSO Nº 08335.014290/2004-31 - MARIA CEZA-RINA DE LOS ANGELES PARRA

PROCESSO Nº 08335.014433/2004-12 - VALENTINA LESCANO LOPES

PROCESSO Nº 08240.020835/2005-88 - ANA CRISTINA SUAREZ SICCHAR

PROCESSO Nº 08435.002244/2005-41 - SALAM HAMED HAMAUI

PROCESSO Nº 08436.003329/2005-37 - ADELAIDE DOS SANTOS ARBIZA

PROCESSO Nº 08436.003351/2005-87 - CELINA ESTER DOS SANTOS ARBIZA

PROCESSO Nº 08478.000622/2005-56 - SERGIO PACHE-CO MERIDA

PROCESSO Nº 08444.002586/2005-52 - SHIRLEY MAR-THA DE LEON CARNEIRO

PROCESSO Nº 08444.003344/2005-86 - TERESA DORI-NEL PEREIRA DE GOMEZ

PROCESSO Nº 08444.003355/2005-66 - JULIO MELIS

PROCESSO Nº 08212.007422/2006-26 - MARIA DE JE-SUS PIRES FERREIRA

PROCESSO Nº 08240.005659/2006-35 - PATRICIA DEL PILAR SUAREZ SICCHAR

PROCESSO Nº 08270.002724/2006-13 - VICTOR ENRI-QUE SALCEDO VILLAROEL

PROCESSO Nº 08295.001698/2006-28 - SHANTI FAGE-RIA

PROCESSO Nº 08295.022195/2006-96 - JUAN BAUTISTA ALBORNÓZ

PROCESSO Nº 08296.001717/2006-14 - TAFEH FAHED SULAIMAN SAMRA

PROCESSO Nº 08335.005899/2006-81 - TOMIKO SASAI

PROCESSO Nº 08389.002736/2006-11 - MANUEL ANTO-NIO CORTES ARANEDA

PROCESSO Nº 08452.000269/2006-83 - ISA JYRYES YU-SUF SAD

PROCESSO Nº 08492.005393/2006-69 - MARIA DA LUZ PEDROSA CARDOSO

PROCESSO Nº 08505.003478/2006-16 - MYUNG KIL SEO

PROCESSO Nº 08505.031036/2006-60 - MARIA ALICE MARCOS

PROCESSO Nº 08505.039918/2006-73 - ANGELA NELI-DA CHECCIO

PROCESSO Nº 08505.040071/2006-70 - GIANFRANCO COSTANTINI

PROCESSO Nº 08505.076677/2006-43 - JOAQUINA LIS-BOA GODOI

PROCESSO Nº 08505.076847/2006-90 - MATSUEI KOHATSU

PROCESSO Nº 08506.004048/2006-10 - JOAQUIM DA ROCHA FRADE

PROCESSO Nº 08702.003531/2006-52 - ANTOUN TOU-FIC ARROUK

PROCESSO Nº 08706.004918/2006-96 - KIKUKO HORIU-TI

PROCESSO Nº 08437.000174/2007-39 - AQUILINO LI-BER URTIBEREA MARTINEZ

Determinar o arquivamento dos processos de naturalização ordinária, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em dar prosseguimentos em seus processos de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08505.026363/2004-38 - ABDUL KARIM MOHAMAD KHALIFE

PROCESSO Nº 08505.032883/2004-80 - YANG MING HAN

PROCESSO Nº 08436.001746/2005-45 - TAHANI IBRAHIM HASAN AL JBOUR

PROCESSO Nº 08444.002560/2005-12 - MARIA ALICIA VIERA ALOIA

PROCESSO Nº 08495.003186/2005-69 - SOLEDAD PA-MELA YACONI URRUTIA

PROCESSO Nº 08506.007193/2005-63 - TERESA MAR-CELA FRANCO GOMEZ

PROCESSO Nº 08506.008891/2005-86 - GALINA ANA-NINA

PROCESSO Nº 08212.003290/2006-63 - TSAI SHU TIN

PROCESSO Nº 08335.005821/2006-66 - MIGUEL ALAR-CON PEREIRA

Determinar o arquivamento dos Processos de Naturalização Extraordinárias, abaixo relacionados, já que os estrangeiros não atendem a exigência contida no art. 12. inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, ou seja, por não ter o mínimo de quinze anos de residência ininterrupta no Brasil.

PROCESSO Nº 08072.002593/2005-20 - AHMED EL AKRA

PROCESSO Nº 08389.027200/2005-27 - HASSAN ALI AWALLA

PROCESSO Nº 08389.027192/2005-19 - MOUNA ABDAL-LAH ABD ALI

PROCESSO Nº 08435.002244/2005-41 - SALAM HAMED HAMAUI

PROCESSO Nº 08505.084798/2006-69 - ATSUSHI UEDA

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.034369/2007-21 - Sandra Navarro de Alfano e Sofia Alfano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08460.013117/2007-22 - Philippe Francis Pierre Reale e Martial Henri Benard

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08389.013958/2006-69 - Mahmoud Moh'd Zaki A. Shehadeh

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08460.017035/2007-57 - Osvaldo Lourenço Dala

Processo nº 08505.009398/2007-55 - Antonica Maria João Cristovão

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08796.000762/2007-93 - Adriana Lucero Santana

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08505.032166/2007-09 - Marisa Holzknecht

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo nº 08460.013045/2007-13 - Leah Wilks, Poppy Neo Wilks e Emile Aiko Wilks

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo nº 08260.003113/2004-40 - Wilfredo Fabian Baglietto Teibo

Processo nº 08270.004141/2006-27 - Elisabeth Desiree Bartnes

Processo nº 08400.037469/2006-05 - Mario Werner Schamberger

Julgo insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 28/06/2007 (fl.156) e determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, tendo em vista que os documentos que poderiam subsidiar o presente pedido foram tempestivamente protocolados no processo de nº 08354.002086/2007-91.

Processo nº 08354.000955/2006-62 - Karl Trnka e Gerda Hofe

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08241.000013/2007-32 - Carmen Isabel Lancha Inuma

Tendo em vista que houve a rescisão do contrato de traalho que ensejou a concessão do visto inicial, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/12/2004, a partir do rompimento do contrato.

Processo nº 08460.015071/2004-33 - Eduardo Alberto Capece e Silvia Nelida Bardanca de Capece

Tendo em vista que houve a rescisão do contrato de traalho que ensejou a concessão do visto inicial, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/11/2006, a partir do rompimento do contrato.

Processo nº 08457.006180/2005-08 - Ole Frederiksen

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus efeitos jurídicos e legais .

Processo nº 08505.003338/2006-48 - Asaad Al Adreh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011625/2007-93 - Jhoni Ruslan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011622/2007-50 - Oddmund Kare Rorvik

Roald

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 28/08/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.012347/2007-91 - Andre Tomas Skarbo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/2008.

Processo nº 08000.011630/2007-04 - Finn Einar Hoel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.012931/2007-47 - Jan Bartel Edelenbos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/08/2009.

Processo nº 08000.011917/2007-26 - John Francis Cook Jr.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/06/2008.

Processo nº 08000.011632/2007-95 - Svein Harry Nonas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.012933/2007-36 - Jacob Cornelis Maria

Rooker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/05/2008.

Processo nº 08000.008753/2007-50 - Maurice Yvan Houle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/04/2009.

Processo nº 08000.011629/2007-71 - Lisanias Ginting

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/08/2009.

Processo nº 08000.014434/2007-83 - Graham Gardner

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 22/01/2008.

Processo nº 08461.000399/2007-98 - Johannes Gerardus Jacobus Beckers

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/06/2009.

Processo nº 08000.013452/2007-48 - Dariusz Nyga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2008.

Processo nº 08000.013171/2007-95 - Simon Marie Vincent

Quentin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo nº 08000.014169/2007-33 - Marnix Augustus Ed-

mundus Zwartele



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/08/2009.

Processo nº 08000.014433/2007-39 - Odd Johannes Johay-sen

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que en-sejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011247/2007-48 - Nigel Rex Bayliss, Eli-zabeth Bronia Bayliss e Nigella Aurelia Bayliss

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que en-sejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.011214/2007-06 - Chen Yang
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, consi-derando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 31/07/2007, para deferir o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 29/06/2008.

Processo nº 08000.009640/2007-71 - Vasco Edwin Teixeira de Almeida

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, consi-derando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 03/07/2007, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 14/06/2008.

Processo nº 08000.008053/2007-65 - Miguel Angel Vilchez Huertas

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08270.003883/2006-35 - Xia Zhengwei e Chen Zhen

Processo Nº 08270.005001/2006-76 - Wang Changsong e Chen Liming

Processo Nº 08280.007721/2007-38 - Mao Jiamin e Yu Li-ping

Processo Nº 08335.006203/2007-14 - Maria Elsa Gonzalez Pedrozo da Silva

Processo Nº 08339.000421/2007-13 - Justina Franco Olme-do

Processo Nº 08339.001769/2004-77 - Neyla Ivette Yutronic Serrano

Processo Nº 08339.002045/2007-93 - Bernarda Gonzales Mancuello

Processo Nº 08339.002107/2007-67 - Elina Victoria Torres de Cardoso

Processo Nº 08441.001242/2007-18 - Elina Gregoria Az-piroz Pereira de Araujo

Processo Nº 08460.001424/2007-61 - Timothy John Smith e Timea Domonics Smith

Processo Nº 08460.012745/2007-91 - Eduardo Manuel Ma-chado da Costa e Siorema de Fatima Mateus Baptista

Processo Nº 08460.012763/2007-72 - Wesley Tate Gann

Processo Nº 08461.002095/2004-12 - Marcos Hipolito Mai, Sandra Mariela Canavesio e Rafael Martin Mai

Processo Nº 08505.004014/2007-16 - Felipe de Jesus Tovar Sanchez

Processo Nº 08505.010318/2007-12 - Felix Condori Palli e Lucia Justa Mamani Machaca

Processo Nº 08711.000900/2003-01 - Noris Renzo Sergio Balzarini

Processo Nº 08711.001054/2006-81 - David Peregrina Ca-po

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.015701/2007-31 - Gustavo Steven Car-vajal Alvarado, até 13/07/2008

Processo Nº 08280.015707/2007-16 - Sandy Carolina Car-taya Alvarez, até 13/07/2008

Processo Nº 08296.001011/2007-25 - Angela Chinwe Jiak-ponna, até 10/08/2008

Processo Nº 08390.003057/2007-19 - Blanca Guadalupe Aguilar Torres, até 20/07/2008

Processo Nº 08390.003123/2007-42 - Danilson Lundoje Si-mão da Cunha, até 22/07/2008

Processo Nº 08444.003056/2007-93 - Marco Rudy Teixeira Retagi, até 21/04/2008

Processo Nº 08458.000079/2007-97 - Abdulwahab Abdulatif Al-Deib, Mohammed Abdulwahab Abdulatif Al-Deib, Raja Abdul-ladem Mohamed Masri, Ranim Abdulwahab Abdulatif Al-Deib, Roua Abdulwahab Abdulatif Al-Deib e Taha Abdulwahab Abdulatif Al-Deib, até 02/03/2008

Processo Nº 08460.013011/2007-29 - Yordy Enrique Licea Fonseca e Zussel Acuña Oliva, até 25/09/2008

Processo Nº 08460.013013/2007-18 - Danmer Paulino Maza Quinones, até 20/07/2008

Processo Nº 08505.033317/2007-38 - Lucia del Pilar Chueca Villa, até 16/07/2008

Processo Nº 08505.033368/2007-60 - Salvador Espinoza Santos, até 08/07/2008

Processo Nº 08505.033395/2007-32 - Sergio Patricio Torres Flores, até 06/08/2008

Processo Nº 08505.033407/2007-29 - Rolando Larico Ma-mani, até 24/07/2008

Processo Nº 08505.034286/2007-32 - David Octavio Aguilar Guzman, até 31/03/2008

Processo Nº 08505.034289/2007-76 - Gerard John Alva Mo-rales, até 04/08/2008

Processo Nº 08505.034297/2007-12 - Antonio Dante Quispe Merlo, até 05/08/2008

Processo Nº 08505.034331/2007-59 - Lucy Beatriz Zapata Quintanilla, até 04/08/2008

Processo Nº 08505.034342/2007-39 - Kathrin Anne Hensse, até 31/03/2008

Processo Nº 08505.034343/2007-83 - Christian Daniel Ta-cuse Begazo, até 11/08/2008

Processo Nº 08505.034350/2007-85 - Gustavo Sebastian Ca-banne, até 21/08/2008

Processo Nº 08505.034351/2007-20 - Mario Adan Rojas Pla-za, até 31/07/2008

Processo Nº 08505.034358/2007-41 - Edilson das Dores Ebo Muangala, até 28/07/2008

Processo Nº 08505.034363/2007-54 - Freddy Armando Fran-co Grijalba, até 25/07/2008

Processo Nº 08505.034367/2007-32 - Julieta Soledad Ro-driguez, até 28/07/2008

Processo Nº 08505.034374/2007-34 - Jae Sung Ahn, até 31/07/2008

Processo Nº 08505.034377/2007-78 - Gbedey Mebounou Nyekplola, até 08/08/2008

Processo Nº 08505.034379/2007-67 - Gerardo Alvaro Ovie-do Casillas, até 01/08/2008

Processo Nº 08505.034426/2007-72 - Aldo Aparicio Acosta, até 29/08/2008

Processo Nº 08505.034449/2007-87 - Eric Christian Fors-berg, até 31/03/2008

Processo Nº 08505.034455/2007-34 - Marcelina da Concei-ção Tinta, até 10/08/2008

Processo Nº 08505.034464/2007-25 - Carlos Humberto Mora Bejarano, até 09/09/2008

Processo Nº 08505.035102/2007-51 - Cintia Espinoza Irala, até 31/03/2008

Processo Nº 08505.035111/2007-42 - Diego Reynaga Sa-lazar, até 31/03/2008

Processo Nº 08505.035118/2007-64 - Romain Gerald Pige, até 31/03/2008

Processo Nº 08505.035126/2007-19 - Honorato de Jesus Sa-bi Miguel, até 03/08/2008

Processo Nº 08506.004907/2007-43 - Goran Robic, até 23/07/2008

Processo Nº 08506.005170/2007-86 - Richard Andres Es-tombelo Montesco, até 05/07/2008

Processo Nº 08506.005177/2007-06 - Philipp Daniel Hones, até 24/08/2008

Processo Nº 08508.005500/2007-13 - Felipe Chen Abrego, até 16/07/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo nº: 08017.006006/2007-06
RPG: "DUNGEONS & DRAGONS - AVENTURA - SE-NHOR DA FORTALEZA DE FERRO"
Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Classificar o jogo de RPG, "DUNGEONS & DRAGONS - AVENTURA - SENHOR DA FORTALEZA DE FERRO", pelo livro enviado, como "Livre".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG, são de responsabilidade exclusiva de seus autores e edi-tores.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no

DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 1ª TEMPORADA - O RASTRO DAS TARTARUGAS (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 1, Estados Unidos da América - 1987)

Episódio(s): 01
Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007126/2007-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 1ª TEMPORADA - DESTRUIDOR (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 1, Estados Unidos da América - 1987)

Episódio(s): 02
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 1ª TEMPORA-

DA

Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007127/2007-67
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 1ª TEMPORADA - OS ADOLESCENTES COM CARROS (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 1, Estados Unidos da América - 1987)

Episódio(s): 04
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 1ª TEMPORA-

DA

Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007129/2007-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 1ª TEMPORADA - DESTRUIDOR VS SPLINTER (TEENAGE MUTANT NINJA TUR-TLES - YEAR 1, Estados Unidos da América - 1987)

Episódio(s): 05
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 1ª TEMPORA-

DA

Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007130/2007-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - RETURN OF THE SHREDDER (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988)

Episódio(s): 01
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORA-

DA

Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.007131/2007-25
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - THE INCREDIBLE SHRINKING TURTLES (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988)

Episódio(s): 02
Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORA-

DA

Produtor(es):
Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Sinopse



	Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007132/2007-70 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - CASE OF THE KILLER PIZZAS (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988) Episódio(s): 06 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007136/2007-58 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - ENTER: THE FLY (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988) Episódio(s): 07 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007137/2007-01 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - INVASION OF THE PUNK FROGS (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988) Episódio(s): 08 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007138/2007-47 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - SPLINTER NO MORE (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988) Episódio(s): 09 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007139/2007-91 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - NEW YORK'S SHINIEST (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988) Episódio(s): 10 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007140/2007-16 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - TEENAGERS FROM DIMENSION X (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988) Episódio(s): 11 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre

	Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007141/2007-61 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - THE CATWOMAN FROM CHANNEL SIX (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988) Episódio(s): 12 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007142/2007-13 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA - RETURN OF THE TECHNODROME (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 2, Estados Unidos da América - 1988) Episódio(s): 13 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 2ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007143/2007-50 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA - CASEY JONES: OUTLAW HERO (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - YEAR 3, Estados Unidos da América - 1989) Episódio(s): 23 Título da Série: TARTARUGAS NINJAS - 3ª TEMPORADA
DA	Produtor(es): Diretor(es): Paul Nichols/Scott Firestone Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.007166/2007-64 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Trailer: THE NANNY DIARIES (Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Bob Weinstein/Harvey Weinstein/Dany Wolf Diretor(es): Shari Springer Berman/Robert Pulcini Distribuidor(es): AB International Entretenimentos Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Drama/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.007516/2007-92 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Trailer: THE NANNY DIARIES (Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Bob Weinstein/Harvey Weinstein/Dany Wolf Diretor(es): Shari Springer Berman/Robert Pulcini Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Drama/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.007517/2007-37 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Trailer: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 1ª TEMPORADA (PRISON BREAK - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2002) Produtor(es): Diretor(es): Sanford Bookstaver Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Suspense Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Agressão Física Processo: 08017.007521/2007-03 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

	DESPACHOS DO DIRETOR Em 26 de setembro de 2007
	O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
	Processo MJ nº: 08017.000632/2007-81 Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO III" Nº do Episódio: 6160 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.). Classificação Pretendida: Livre Tema: Relações entre amigos Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 6160 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".
	A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado. Processo MJ nº: 08017.000633/2007-25 Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO III" Nº do Episódio: 6161 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.). Classificação Pretendida: Livre Tema: Relações entre amigos Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 6161 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".
	A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado. Processo MJ nº: 08017.000636/2007-69 Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO III" Nº do Episódio: 6164 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.). Classificação Pretendida: Livre Tema: Relacionamentos Interpessoais Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 6164 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".
	A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado. Processo MJ nº: 08017.000637/2007-11 Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO III" Nº do Episódio: 6165 Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.). Classificação Pretendida: Livre Tema: Relacionamentos Interpessoais Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 6165 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".
	A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado. Processo MJ nº 08017.008356/2006-18 Filme: "CABANA DO INFERNO" Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas Tema: Infecção Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 18 nos: inadequado para antes das vinte e três horas", mantendo sua classificação, por conter: Assassinato, Tortura, Mutilação, Insinuação Sexual, Consumo de Drogas e Nudez.
	Processo MJ nº 08017.003830/2007-04 Filme: "PLANETA TERROR" Requerente: Cannes Produções S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.). Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Tema: Epidemia Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", mantendo sua classificação, por conter: Mutilação, Exposição de Cadáver, Assassinato, Tortura e Relação Sexual.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

RECURSO ORDINÁRIO

REFERÊNCIA: Processos nº 44006.001859/2002-21, 44000.000853/2005-30 - (recurso), nº 44000.003132/2005-81 - (contra-razões) e Comandos 23570715 e 28577390.

INTERESSADO: Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Mandado de Segurança contra decisão ministerial que não conheceu do recurso administrativo interposto pela Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP, por considerá-lo intempestivo. Segurança concedida.

2. Anulação da decisão ministerial.

Decisão

Visto o processo em que é interessada a parte indicada. Em cumprimento ao acórdão proferido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 12034/DF (2006/0147139-3) e com fundamento na NOTA/CONJUR/MPS/Nº 848/2007, anulo a decisão publicada no DOU de 15 de maio de 2006, exarada no processo administrativo nº 44000.000853/2005-30.

LUIZ MARINHO
Ministro

PORTARIA Nº 365, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Altera os arts. 6º e 8º da Portaria nº 172, de 11 de fevereiro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 8º da Portaria nº 172, de 11 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2005, Seção 1, pág. 29, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Na emissão do CRP dos entes que vincularam, por meio de lei, a partir de 30 de outubro de 1998, ou que venham a vincular, todos os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, será observado o cumprimento dos critérios previstos no art. 5º, incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV e XVI, alíneas "a", "d", "e" e "f", e dos seguintes: (NR)

§ 3º

b) montante das disponibilidades de caixa, relação e valor contábil dos bens, direitos e ativos do regime próprio em extinção, inclusive os vinculados a fundos com finalidade previdenciária, existente na competência da vinculação ao RGPS e na competência em que for prestada a informação; (NR)

"Art. 8º

V - comprovarem ter utilizado o valor correspondente às disponibilidades de caixa, bens, direitos e ativos do regime próprio em extinção no pagamento de benefícios previdenciários, da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999 e de débitos com o Regime Geral de Previdência Social. (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 91, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Redistribui processos administrativos de benefícios dirigidos a 4ª JR/BA, em análise nas Gerências Executivas do INSS em Salvador/BA e Juazeiro/BA para as Juntas de Recursos instaladas em Natal/RN, Macaíó/AL, João Pessoa/PB e Aracaju/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno do

CRPS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando que, em razão do Plano de Ações Prioritárias implementado pelo INSS, cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) processos existentes nas Gerências-Executivas instaladas no Estado da Bahia serão encaminhados aos Órgãos Julgadores do CRPS;

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito das Juntas de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com Dirigentes da Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os Presidentes dos mencionados Órgãos Julgadores, RESOL-VE:

Art. 1º - Redistribuir 4.000 (quatro mil) processos de interesse dos segurados, destinados à 4ª Junta de Recursos/BA, da Gerência Executiva em Salvador/BA para as Juntas de Recursos abaixo especificadas:

a) - 2.000 (dois mil) processos para a 26ª JR/AL;

b) - 1.000 (mil) processos para a 21ª JR/PB;

c) - 1.000 (mil) processos para a 25ª JR/SE;

Art. 2º Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos de interesse dos segurados destinados à 4ª Junta de Recursos/BA, da Gerência-Executiva em Juazeiro/BA para a 27ª JR/RN.

Art. 3º - Os processos encaminhados pelas Gerências-Executivas acima mencionadas serão escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que não tratem de matéria médica.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, através do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias à efetivação destas medidas.

Art. 6º - Os pedidos formulados pelas partes e os processos que retornarem de diligência serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 7º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de setembro de 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº

81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 3.828 -
Processo nº 33902.051330/2005-71
Ao representante legal da empresa Proteção e Assistência Médica à Saúde S/S Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 04.151.320/0001-01, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 13.444 na data de 17/05/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656 de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003,

artigo 5º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GEFIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.207145/2003-86	ASSITALIA ASSITENCIA MEDICA S/C LTDA	387622	00.387.203/0001-82	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c o art. 3º da RE nº 1/2001. Infração Configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004239/2006-82	CLÍNICA CABANA E CONVENIO UNIVIDA S/C LTDA		42.773.358/0001-05	Estão sujeitos à pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que, em decorrência de não cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de saúde, não apresentarem, dentro do prazo estabelecido, o documento de informações periódicas das operadoras - DIOPS, previsto no art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c o art. 3º da RE nº 1/2001. Infração Configurada.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25779.005562/2006-73	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias para o procedimento angioplastia coronária com colocação de stent para a beneficiária M.G.N.Q. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25779.000188/2007-09	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	suspender ou rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98.)	80.000,00 (oitenta mil reais)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO PARÁ

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 08, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000293/2007-09	FUNDAÇÃO ASSIST. DOS SERVIDORES DO MIN. DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixou de gar. cob. ao proc. de imob. Prov. do antebraço direito, através de calha de gesso tipo luva (artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000999/2006-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de enviar à ANS as inf. Dev. Ref. ao cré. do Hospital do Coração do Pará LTDA. Art.20 "caput" da Lei 9656/98 c/c art.20 inciso II da RN nº 85/2004 alterada pela RN 100/2005.	25.000,00 (vinte cinco mil reais)
25780.002029/2006-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixou de gar. cob. aos proc. tom. de crânio, eletrocoagulação uretral e eletrocoagulação peniana sob aleg. de DLP. Art. 11 "caput" c/c art.12, da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 7º da Resolução CONSU nº 02/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25780.000306/2006-51	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976	04.201.372/0001-37	Porte ao proc. susp. assist. à saúde do ben. aoneg. cob. para o proc. cir. de refluxo gastroesofágico (hérnia hiatal), sob aleg. de estarem car. por DLP. Art.11 "único" c/c art.12, da Lei nº 9.656/98 c/c art.7º da Res. CON-SUnº02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002027/2006-21	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961	04.612.990/0001-70	Deix. decumprir as reg. ref. à adoção de util. dos mec. dereg. dos odeserv. de saúde, a não const. a juntaméd. em hav. div. quanto ao proc. sol. pelo méd. assist. e aut. pelo méd. auditor. Art.1º, §1º, al. "d", da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º, inc. V da CON-SUnº08/98.	30.000,00 (trinta mil reais).

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004073/2006-15	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Neg. de cob. obrig. ao proc. "Hérnia discal - trat. cirúrgico", em 29/11/2006, ao beneficiário C. C. S., Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98. Art. 12, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

GUILHERME AZAMBUJA CASTRO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de setembro de 2007, e

considerando as atualizações das Listas "AMARELA" (Entorpecentes de Controle Internacional), "VERDE" (Psicotrópicos de Controle Internacional) e "VERMELHA" (Precursores e Insumos Químicos de Controle Internacional) das Convenções da Organização das Nações Unidas, das quais o Brasil é signatário;

considerando a recomendação da Gerência de Pesquisas, Ensaios Clínicos, Medicamentos Biológicos e Novos, e os Pareceres Técnicos da Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos, de inclusão da substância Modafinila na Lista "A3" (Lista das Substâncias Psicotrópicas), inclusão das substâncias Desvenlafaxina, Paliperidona e Rimonabanto na Lista "C1" (Lista das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) e inclusão da substância Darunavir na Lista "C4" (Lista das substâncias Anti-retrovirais) da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998;

considerando o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e considerando o art. 101 da Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº.344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes modificações:

1. INCLUSÃO
Lista "A3": Modafinila
Lista "C1": Desvenlafaxina
Lista "C1": Paliperidona
Lista "C1": Rimonabanto
Lista "C4": Darunavir
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO I

- ATUALIZAÇÃO N.º 25
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)
LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Sujeitas a Notificação de Receita "A")
1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA

18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-ME-TIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51.INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍ-LICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-ME-TIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANOÑA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76.ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO

87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TEBACONA
90. TEBAÍNA
91. TILIDINA
92. TRIMEPERIDINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXI-LATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPE-CIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, con-tendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRA-ÇÕES ESPECIAIS (Sujeitas a Notificação de Receita "A")
1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL
ADENDO:
1)ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enu-meradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CO-DEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NI-CODICODINA, NORCODEÍNA, misturadas a um ou mais com-ponentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam su-jeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VEN-DIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".



3) preparações à base de TRAMADOL, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

5) preparações à base de NALBUFINA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

6) preparações à base de PROPIRAM, misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeita a Notificação de Receita "A")
1. ANFETAMINA
2. CATINA
3. 2CB - (4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA)

4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. METANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita "B")
1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROtizOLAM
10. BUTALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLOTIAZEPAM
22. CLOXAZOLAM
23. DELORAZEPAM
24. DIAZEPAM
25. ESTAZOLAM
26. ETCLORVINOL
27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
28. ETINAMATO
29. FENOBARBITAL
30. FLUDIAZEPAM
31. FLUNITRAZEPAM
32. FLURAZEPAM
33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
34. GLUTETIMIDA
35. HALAZEPAM
36. HALOXAZOLAM
37. LEFETAMINA

38. LOFLAZEPATO DE ETILA
39. LOPRAZOLAM
40. LORAZEPAM
41. LORMETAZEPAM
42. MEDAZEPAM
43. MEPROBAMATO
44. MESOCARBO
45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
46. METIPRILONA
47. MIDAZOLAM
48. NIMETAZEPAM
49. NITRAZEPAM
50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
51. NORDAZEPAM
52. OXAZEPAM
53. OXAZOLAM
54. PEMOLINA
55. PENTAZOCINA
56. PENTOBARBITAL
57. PINAZEPAM
58. PIPRADROL
59. PIROVARELONA
60. PRAZEPAM
61. PROLINTANO
62. PROPILEXEDRINA
63. SECBUTABARBITAL
64. SECOBARBITAL
65. TEMAZEPAM
66. TETRAZEPAM
67. TIAMILAL
68. TIOPENTAL
69. TRIAZOLAM
70. TRIEXIFENIDIL
71. VINILBITAL
72. ZALEPLONA
73. ZOLPIDEM
74. ZOPICLONA
ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto nº 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto nº 2.036, de 14 de outubro de 1996.
4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas a Notificação de Receita "B")
1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AMANTADINA
4. AMISSULPRIDA
5. AMITRIPTILINA
6. AMOXAPINA
7. ARIPIRAZOL
8. AZACICLONOL
9. BECLAMIDA
10. BENACTIZINA
11. BENFLUOREX
12. BENZOCTAMINA
13. BENZOQUINAMIDA
14. BIPERIDENO
15. BUPROPIONA
16. BUSPIRONA
17. BUTAPERAZINA
18. BUTRIPTILINA
19. CAPTODIAMO
20. CARBAMAZEPINA
21. CAROXAZONA
22. CETAMINA
23. CICLARBAMATO
24. CICLEXEDRINA
25. CICLOPENTOLATO
26. CISAPRIDA
27. CITALOPRAM
28. CLOMACRANO
29. CLOMETIAZOL
30. CLOMIPRAMINA
31. CLOREXADOL
32. CLORPROMAZINA
33. CLORPROTIXENO
34. CLOTIAPINA
35. CLOZAPINA
36. DESFLURANO
37. DESIPRAMINA
38. DESVENLAFAXINA
39. DEXETIMIDA
40. DEXMEDETOMIDINA
41. DIBENZEPINA
42. DIMETRACRINA
43. DISOPIRAMIDA
44. DISSULFIRAM
45. DIVALPROATO DE SÓDIO
46. DIXIRAZINA
47. DONEPEZILA
48. DOXEPINA
49. DROPERIDOL
50. DULOXETINA
51. ECTILURÉIA
52. EMILCAMATO
53. ENFLURANO
54. ESCITALOPRAM
55. ENTACAPONA
56. ETOMIDATO
57. ETOSSUXIMIDA
58. FACETOPERANO
59. FEMPROBAMATO
60. FENAGLICODOL
61. FENELZINA
62. FENIPRAZINA
63. FENITOINA
64. FLUFENAZINA
65. FLUMAZENIL
66. FLUOXETINA
67. FLUPENTIXOL
68. FLUVOXAMINA
69. GABAPENTINA
70. GALANTAMINA
71. HALOPERIDOL
72. HALOTANO
73. HIDRATO DE CLORAL
74. HIDROCLORBEZETILAMINA
75. HIDROXIDIONA
76. HOMOFENAZINA
77. IMICLOPRAZINA
78. IMIPRAMINA
79. IMIPRAMINÓXIDO
80. IPOCLOZIDA
81. ISOCARBOXAZIDA
82. ISOFLURANO
83. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
84. LAMOTRIGINA
85. LEFLUNOMIDA
86. LEVOMEPRIMAZINA
87. LISURIDA
88. LITIO
89. LOPERAMIDA

90. LOXAPINA
91. MAPROTILINA
92. MECLOFENOXATO
93. MEFENOXALONA
94. MEFEXAMIDA
95. MEMANTINA
96. MEPAZINA
97. MESORIDAZINA
98. METILPENTINOL
99. METISERGIDA
100. METIXENO
101. METOPROMAZINA
102. METOXIFLURANO
103. MIANSERINA
104. MILNACIPRANO
105. MINAPRINA
106. MIRTAZAPINA
107. MISOPROSTOL
108. MOCLOBEMIDA
109. MOPERONA
110. NALOXONA
111. NALTREXONA
112. NEFAZODONA
113. NIALAMIDA
114. NOMIFENSINA
115. NORTRIPTILINA
116. NOXIPTILINA
117. OLANZAPINA
118. OPIPRAMOL
119. OXCARBAZEPINA
120. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
121. OXIFENAMATO
122. OXIPERTINA
123. PALIPERIDONA
124. PAROXETINA
125. PENFLURIDOL
126. PERFENAZINA
127. PERGOLIDA
128. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
129. PIMOZIDA
130. PIPAMPERONA
131. PIPOTIAZINA
132. PRAMIPEXOL
133. PREGABALINA
134. PRIMIDONA
135. PROCLORPERAZINA
136. PROMAZINA
137. PROPANIDINA
138. PROPIOMAZINA
139. PROPOFOL
140. PROTIPENDIL
141. PROTRIPTILINA
142. PROXIMETACAINA
143. QUETIAPINA
144. REBOXETINA
145. RIBAVIRINA
146. RIMONABANTO
147. RISPERIDONA
148. RIVASTIGMINA
149. ROPINIROL
150. SELEGILINA
151. SERTRALINA
152. SEVOFLURANO
153. SIBUTRAMINA
154. SULPIRIDA
155. SULTOPRIDA
156. TACRINA
157. TOLCAPONA
158. TETRACAÍNA
159. TIANEPTINA
160. TIAPRIDA
161. TIOPROPERAZINA
162. TIORIDAZINA
163. TIOTIXENO
164. TOPIRAMATO
165. TRANILCIPROMINA
166. TRAZODONA
167. TRICLOFÓS
168. TRICLOROETILENO
169. TRIFLUOPERAZINA
170. TRIFLUPERIDOL
171. TRIMIPRAMINA
172. TROGLITAZONA
173. VALPROATO SÓDICO
174. VENLAFAXINA
175. VERALIPRIDA
176. VIGABATRINA
177. ZANAMIVIR
178. ZIPRAZIDONA
179. ZOTEPINA
180. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM e LÍ-TIO (metálico e seus sais), quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.
LISTA - C2
LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)
1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
LISTA - C3
LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)
1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
LISTA - C4
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS
(Sujeitas a Receituário do Programa da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddI)
7. EFAVIRENZ
8. ENFUVIRTIDA
9. ESTAVUDINA (d4T)
10. INDINAVIR
11. LAMIVUDINA (3TC)
12. LOPINAVIR
13. NELFINAVIR
14. NEVIRAPINA
15. RITONAVIR
16. SAQUINAVIR
17. TENOFOVIR
18. ZALCITABINA (ddc)
19. ZIDOVUDINA (AZT)
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.
3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

LISTA - C5
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)
1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. DIIDROERGOTAMINA
8. DIIDROERGOMETRINA
9. EFEDRINA
10. ERGOMETRINA
11. ERGOTAMINA
12. ETAFEDRINA
13. ISOSAFROL
14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
16. PIPERIDINA
17. PIPERONAL
18. PSEUDOEFEDRINA
19. SAFROL
ADENDO:
1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.
3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
LISTA - D2
LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)
1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO



9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
ADENDO:
1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução nº 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constatantes do artigo 1º da Resolução nº 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.
4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E
LISTA DE PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

ADENDO:		
1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima.		
2) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.		
LISTA - F		
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL		
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES		
1. 3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2. 3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3. ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4. ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
5. ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
6. ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
7. BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8. BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9. CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
10. COCAÍNA	ou	ÉSTER METÁLICO DA BENZOILECGONINA
11. DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
12. DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
13. ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
14. ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
15. HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
16. MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
17. PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
18. PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
19. TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ADENDO:
1)ficam também sob controle:
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1. (+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2. 4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
3. 4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
4. BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
5. BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
6. CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
7. DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
8. DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
9. DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL

10. DMT
11. DOC
12. DOET
13. DOI
14. ETICICLIDINA
15. ETRIPTAMINA
16. MDE
17. MDMA
18. MECLOQUALONA
19. MESCALINA
20. METAQUALONA
21. METCATINONA
22. MMDA
23. PARAHEXILA
24. PMA
25. PSILOCIBINA
26. PSILOCINA
27. ROLICICLIDINA
28. STP
29. TENAMFETAMINA
30. TENOCICLIDINA
31. TETRAHIDROCAN-NABINOL
32. TMA
33. ZIPEPROL

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDRO-CANNABINOL:
7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS
1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. FENFLURAMINA
5. LINDANO
6. TERFENADINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) fica autorizado o uso de LINDANO como preservativo de madeira, sob o controle do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso VI do art. 47, e o inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:
Art. 1º Incluir a cultura de fumo, modalidade de emprego (aplicação foliar) e Uso Não Alimentar, na monografia do ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso VI do art. 47, e o inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 524 da ANVISA, de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:
Art. 1º Incluir o tipo de formulação: suspensão de encapsulado para venda livre, com a concentração máxima de 2,5% p/v como uso domissanitário, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.065, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde, e;
Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infra-estrutura social e urbana do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;
Considerando que a redução da mortalidade infantil é uma das metas do milênio;
Considerando a necessidade de priorização dos municípios a serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de saneamento domiciliar e na implantação de serviços de resíduos sólidos, conforme estabelecido, inicialmente, na Portaria nº 723, de 24 de julho de 2007, resolve.



rt. 1º Alterar o parágrafo único do Art. 5º da Portaria nº 723, de 24 de julho de 2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: As definições das propostas a serem apoiadas e a ordem de atendimento das mesmas serão realizadas a partir das maiores taxas de mortalidade infantil, média do triênio de 2003 a 2005, e ainda, conforme os critérios de prioridade de cada ação estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Prorrogar o prazo de cadastramento de pleitos no sistema disponibilizado no sítio da Funasa na Internet www.funasa.gov.br , até a data de 30 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 513, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica, compreendendo Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 84, de 22 de fevereiro de 2007, que prorroga para a competência agosto de 2007 o prazo para o credenciamento/habilitação na área da Oncologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando as propostas de organização da alta complexidade em Oncologia, nas Redes de Atenção Oncológica das Secretarias de Estado da Saúde e aprovação pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a avaliação e aprovação das Redes Estaduais de Atenção Oncológica no âmbito do Grupo Técnico de Assessoramento da Política de Oncologia, instituído pela Portaria SAS/MS nº 31, de 27 de janeiro de 2006;

Considerando as Secretarias de Estado da Saúde que não encaminharam sua Rede de Atenção Oncológica no prazo estipulado ou não a tiveram aprovada pelo Grupo Técnico de Assessoramento da Política de Atenção Oncológica, instituído pela Portaria SAS/MS nº 31, de 27 de janeiro de 2006;

Considerando a avaliação da produção de cirurgia oncológica, radioterapia e quimioterapia de cada estabelecimento de saúde atualmente habilitado em Oncologia, sob gestão dessas secretarias ou de respectivas secretarias municipais;

Considerando a manifestação favorável do Conselho Consultivo do INCA (CONSINCA), em sua reunião de 15 de agosto de 2007; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, nos respectivos Estados, com Rede de Atenção Oncológica constituída, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Manter, até a competência fevereiro de 2008, as habilitações atuais, nos Estados com Rede de Atenção Oncológica em fase de conclusão, dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As Secretarias de Estado da Saúde serão informadas sobre as pendências dos estabelecimentos ora habilitados, e serão responsáveis pela comunicação das mesmas e dos prazos estabelecidos para solução, bem como informar à Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS o cumprimento deste quesito.

Art. 4º - Fixar o prazo, no máximo até fevereiro de 2008, para os estabelecimentos de saúde com pendências adequarem-se as normalizações referentes à Rede de Atenção Oncológica .

Art. 5º - Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde devam encaminhar à Coordenação-Geral de Alta Complexidade - CGAC/DAE/SAS/MS a sua Rede de Atenção Oncológica no máximo um mês antes do prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único- - O não encaminhamento da Rede de Atenção Oncológica dentro do prazo fixado para tal implicará na desabilitação em Oncologia dos respectivos estabelecimentos de saúde.

Art. 6º - Determinar que, nos 12 (doze) meses após a habilitação, as Secretarias de Estado da Saúde avaliem a produção dos procedimentos de oncologia desses estabelecimentos, conforme os indicadores divulgados pela Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS para os necessários ajustes assistenciais, de cadastro e da habilitação que ora se estabelece.

Art. 7º - Excluir, a partir da publicação desta Portaria, as habilitações referentes à CACON I, II e III.

Art. 8º - Estabelecer que sejam mantidas, até a competência fevereiro de 2008, as habilitações de Serviços Isolados de Radioterapia e Quimioterapia.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PENDÊNCIA
ALAGOAS						
Arapiraca	Sociedade Médica Afra Barbosa SC/Hospital Afra Barbosa	2004976	49.543.740/001-05	Unacon	17.06	sim
Maceió	Santa Casa de Misericórdia de Maceió	2007037	12.307.187/0001-50	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
Maceió	Universidade Federal de Alagoas/HU Alberto Antunes	2006197	24.464.109/0001-48	Cacon	17.06	sim
AMAZONAS						
Manaus	Fundação Centro de Controle de Oncologia/CECON	2012677	34.570.820/0001-30	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	sim
Manaus	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do AM/ Fundação HEMOAM	2013274	63.678.320.0001-15	Serviço Isolado de Químio.	17.05	
MATO GROSSO						
Cuiabá	Sociedade Proteção Maternidade e a Infância Cuiabá/Hospital Geral Universitário	2659107	03468485000130	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Cuiabá	Centro de Oncologia de Cuiabá	2393719	26773390000126	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Cuiabá	Assoc. Matogrossense Comb. Câncer - AMCC/Hosp. Cancer MT	2534444	24672792000109	Unacon com Serviços de Radioterapia e Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.09	sim
Cuiabá	Sociedade Benef.Santa Casa Misericórdia de Cuiabá	2655519	03476629000109	Unacon com Serviços de Radioterapia Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.09	sim
PARÁ						
Belém	Hospital Ofir Loyola	2334321	04.955.142/0001-63	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	
PARANÁ						
Campina Grande do Sul	Sociedade Hospitalar Angelina Caron	0013633	07.088.017/0001-91	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia e Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	
Cascavel	União Paranaense Est.e Combate ao Câncer/Hosp. Câncer UOPECCAN	2740338	81.270.548/0001-53	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	
Curitiba	ONCOPAR Clínica de Oncologia SC Ltda	0016497	40.244.121/0001-01	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Curitiba	Centro de Oncologia do Paraná	0015725	76.708.049/0001-65	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Curitiba	Clínica de Oncologia e Quimioterapia Paraná/INTER RAC	0016241	85.058.386/0001-45	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Curitiba	Instituto Halsted Ltda	0016233	81.254.401/0001-70	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	
Curitiba	Clínica Paranaense de Tumores SC	0015598	75.088.880/0001-07	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Curitiba	Universidade Federal do Paraná/ Hospital de Clínicas	2384299	75.095.679/0002-20	Unacon com Serviços de Hematologia e Oncologia Pediátrica	17.08 - 17.09	sim
Curitiba	Assoc. Hosp. Prot. Infância R. Carneiro/Hospital Inf. Pequeno Príncipe	0015563	76.591.569/0001-30	Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.11	
Curitiba	Liga P. Combate Câncer/Hospital Erasto Gaertner	0015644	76.591.049/0001-28	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	
Foz do Iguaçu	Fundação de Saúde Itaipuap/Hosp. Ministro Costa Cavalcante	2591049	00.304.148/0001-10	Cacon	17.12	
Londrina	Univers. Est. Londrina/Hospital Univ. Reg. Norte do Paraná	2781859	78.640.489/0003-15	Unacon com Serviço de Hematologia e Oncologia Pediátrica	17.08 - 17.09	sim
Londrina	Instituto de Câncer de Londrina/ICL	2577623	78.633.088/0001-76	Cacon	17.12	sim
Maringá	Centro de Oncologia e Radioterapia Santana Ltda	2586797	77.936.888/0001-01	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	
Maringá	Inst. Oncol. e Hematologia Maringa SC Ltda/Hospital do Câncer	2586169	78.189.537/0001-39	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Pato Branco	Policlínica Pato Branco SA	0017868	79.852.778/0001-89	Unacon	17.06	
Umuarama	Chaim e Martins	2594293	77.936.888/0001-01	Serviço Isolada de QT	17.05	

PERNAMBUCO						
Caruaru	Centro de Oncologia de Caruaru Ltda	2315157	35.668.094/0001-56	Serviço Isolado de QT	17.05	sim
Petrolina	Assoc. Petrol. de Amparo à Maternidade e Infância	2427443	10.730.125/0013-64	Serviço Isolado de QT	17.05	
Recife	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HEMOPE	0000809	10.564.953/0001-36	Unacon Exclusiva de Hematologia	17.10	sim
Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	000477	11.022.597/0013-25	Unacon com Serviço de Hematologia e Oncologia Pediátrica	17.08 - 17.09	sim
Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco/IMIP	0000434	10.988.301/0001-29	Unacon com Serviço de Hematologia e Oncologia Pediátrica	17.08 - 17.09	sim
Recife	Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/Hosp. do Câncer de PE	0000582	10.894.988/0001-33	Unacon com Serviço de Radioterapia e Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.09	sim
Recife	Fundação de Saude Amaury de Medeiros/Hospital Barão de Lucena	2427427	09.794.975/0223-44	Unacon	17.06	sim
Recife	Universidade Federal de PE/Hospital das Clínicas	0000396	24.134.488/0001-08	Unacon	17.06	sim
Recife	Instituto de Radium e Supervoltagem Ivo Roesler/IRSIR	0001023	11.387.412/0001-42	Serviço Isolado de RT	17.04	sim
Recife	Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda LTDA/IRWAM	2430843	24.404.329/0001-86	Serviço Isolado de RT	17.04	sim
SANTA CATARINA						
Chapecó	Assoc. Hosp Lenoir Vargas Ferreira/Hosp. Reg. do Oeste	2537788	02.122.913/0001-06	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Criciúma	Sociedade Caritativa Sto Agostinho/Hosp. São José	2758164	92.736.040/0008-90	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Florianópolis	Fund. Apoio HESMOSC e CEPON/Centro Pesquisas Oncológicas-CEPON	0019445	86.897.113/0001-57	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	
Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	2691868	82.951.245/0009-16	Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.11	sim
Florianópolis	Irmandade do Sr. Jesus dos Passos e Hospital de Caridade	0019402	83.884.999/0001-06	Serviço Isolado de Redioterapia	17.04	



Jaraguá do Sul	Oncoclinica Jaraguá SC Ltda/ONCOJS	2305674	01.069.922/0001-18	Serviço isolado de QT	17.05	sim
R. GRANDE DOSUL						
Bento Gonçalves	Sociedade Dr. Barholomeu Tacchini/Hosp. Tacchini	2241021	87.547.444/0001-20	Unacon	17.06	sim
Cachoeira Sul	Hospital Caridade Beneficência Cachoeira do Sul	2266474	87.768.735/0001-48	Unacon	17.06	sim
Carazinho	Hospital de Caridade e Beneficiencia	2262274	88.450.234/0001-81	Unacon	17.06	sim
Caxias do Sul	Fundação UCS Hospital Geral de Caxias do Sul/Hospital Ge- ral	2223538	88.648.761/0018-43	Unacon com Serviços de Hematologia e Oncologia Pe- diátrica	17.08 - 17.09	sim
Caxias do Sul	Centro Regional de Radioterapia LTDA/ CRR	2223244	89.820.203/0001-38	Serviço Isolado de RT	17.04	
Erechim	Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim	2707918	89.421.259/0001-10	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia	17.07 - 17.08	
Ijuí	Associação Hospital de Caridade de Ijuí	2261057	90.730.508/0001-38	Cacon	17.12	sim
Novo Hamburgo	Associação Congregação Sta.Catarina Hospital Regina	2232057	91.681.361/0003-68	Unacon	17.06	sim
Pelotas	Hospital Escola da UFPEL/Fundação de Apoio Universitário	2252694	92.242.080/0001-00	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	
Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	2253054	92.219.559/0001-25	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia	17.07 -17.08	
Porto Alegre	Hospital Clínicas Porto Alegre Hosp. Univ.MEC MPAS	2237601	87.020.517/0001-20	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
Porto Alegre	União Bras.Educ. e Assist.Hospital São Lucas PUC	2262568	88.630.413/0007-96	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia e Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	sim
Porto Alegre	Hospital Fêmina S/A	2265052	92.693.134/0001-53	Unacon	17.06	
Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	2237253	92.815.000/0001-68	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	
Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	2237571	92.787.118/0001-20	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pe- diátrica	17.08 - 17.09	sim
Rio Grande	Associação de Caridade Santa Casa de Caridade do Rio Grande	2232995	94.862.265/0001-42	Unacon com Serviços de Radioterapia Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Santa Cruz do Sul	Hospital Ana Nery	2255936	95.422.358/0001-19	Unacon	17.06	sim
Santa Maria	Hospital Universitário Santa Maria Hosp.Unv.MEC/MPAS	2244306	95.591.764/0014-20	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	sim
Uruguaiana	Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	2248190	98.416.225/0001-28	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim

Observação: As pendências já foram informadas e reiteradas às Secretarias

ANEXO II

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PENDÊNCIA
AMAPA						
Macapá	SES Hospital Geral de Macapá	2020645	23.086.176/0004-56	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
BAHIA						
F. Santana	ION Instituto de Oncologia	2603276	15.648.728/0001-00	Serviço Isolado de Quimioterapia e Radioterapia	17.05 - 17.04	sim
F. Santana	IHEF Instituto de Hematologia e Hemoterapia LTDA	2602784	13.305.537/0001-01	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
F. Santana	CEON Clínica Especializada em Oncologia	2550091	00.735.328/0001-56	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Itabuna	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	2525569	14.349.740/0003-04	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Salvador	Fundação Monte Tabor Hospital São Rafael	0003808	13.926.639/0001-44	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Salvador	FAPEX Hosp. Prof. Edgard Santos H.Universitário MEC-Uni- vers. Federal da Bahia	0003816	15.180.714/0002-87	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Salvador	Instituto Onco-Hematologia Pediátrico Bahia S/C Ltda	0006262	16.158.388/0001-93	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Salvador	Liga Baiana Contra o Câncer Hospital Aristidez Maltez	0003786	15.180.961/0001-00	CACON	17.12	sim
Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia H. Sta. Isabel	0003832	15.153.745/0002-49	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Salvador	Real Soc. Portuguesa B. 16 Setembro/Hospital Português	0004251	15.166.416/0001-51	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Salvador	Onco-Sociedade de Oncologia da Bahia	0005525	14.309.637/0001-79	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Salvador	NOB-Núcleo de Oncologia da Bahia LTDA	0005118	41.980.319/0001-08	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Salvador	CLION Clínica de Oncologia	0005630	13.501.218/0001-71	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
CEARA						
Barbalha	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	2564211	03.284.505/0001-13	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Fortaleza	Hospital Infantil Albert Sabin	2563681	07.954.571/0038-04	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.11	sim
Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio da UFC	2561492	07.206.048/0002-80	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Fortaleza	Instituto do Câncer do Ceará	2723220	07.265.515/0001-62	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
Fortaleza	Irmandade Beneficente Santa Casa Misericórdia de Fortaleza	2651394	07.273.592/0001-64	Unacon com Serviços de Radioterapia	17.07	sim
Fortaleza	Beneficência Camiliana Hospital Cura D'ars	2611686	60.975.737/0035-09	Unacon	17.06	sim
Fortaleza	Centro Regional Integrado de Oncologia - CRIO	2723190	07.990.336/0001-98	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	3021114	07.818.313/0001-09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
DISTRITO FEDERAL						
Brasília	Hospital de Base do Distrito Federal	0010456	00.054.015/0002-13	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Brasília	FUB/Hospital Universitário de Brasília/DF	0010510	00.038.174/0006-58	Unacon	17.06	sim
Brasília	Hospital de Apoio de Brasília	2649527	00.054.015/0021-86	Serviço Isolado Quimioterapia	17.05	sim
Brasília	Associação das Pioneiras Sociais	2673916	37.113.180/0004-70	Unacon	17.06	sim
ESPIRITO SANTO						
Vitória	Ass.Feminina Educ. Comb. Câncer/ Hosp. Sta. Rita de Cássia	0011738	28.137.925/0001-06	CACON	17.12	sim
Vitória	Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	0011800	27.189.505/0007-98	UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.11	sim
Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	0011746	28.141.190/0002-67	Hospital Geral com cirurgia oncológica	17.14	sim
Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	4044916	28.141.190/0002-67	UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	sim
C.Itapemirim	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	2547821	27.193.705/0001-29	UNACON com Serviços de Radioterapia e de Hematolo- gia	17.07 - 17.08	sim
GOIÁS						
Goiânia	Associação Comb. Câncer em Goiás/Hospital de Câncer	2506815	01.585.595/0001-57	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
Goiânia	Hospital das Clínicas da Universidade Federal Goiás	2338424	01.567.601/0002-24	Unacon	17.06	sim
Goiânia	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	2338351	01.619.790/0001-50	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Goiânia	Banco de Sangue Goiano Ltda/Laboratório e B. de Sangue Goiano	2339099	01.277.573/0001-20	Serviço Isolado de Quimio.	17.05	sim
Goiânia	Hemolabor Hemat. Lab. Pesquisas Clínicas LTDA	2337819	00.418.954/0001-19	Serviço Isolado de Quimio	17.07	sim
Aparec. Goiânia	Instituto de Hematologia de Goiânia LTDA	2358697	37.393.055.0001-19	Serviço Isolado de Quimio	17.05	sim
Anápolis	Associação Combate ao Câncer em Goiás/Ambulatório Mauá Cavalcante Sávio	2437732	01.585.595/0004-08	Serviço Isolado de Quimio e Radio.	17.05 - 17.04	sim
Anápolis	Banco de Sangue Modelo de Anápolis LTDA/Inst. Oncohe- matológico	2441764	01.116.300/0001-01	Serviço Isolado de Quimio,	17.05	sim
MARANHAO						
São Luis	Fundação Antonio Jorge Dino Hospital Aldenora Bello	2697696	05.292.982/0002-37	Unacon com Serviços de Radioterapia, Hematologia e On- cologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	sim
MATO GROSSO DO SUL						
Campo Grande	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	0009709	01.546.151/0002-14	Unacon	17.06	sim
Campo Grande	Assoc. de Amparo à Maternidade e a Infância	0009768	03.272.689/0001-00	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Campo Grande	Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul	0009776	03.221.702/0001-93	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Campo Grande	GOV MS HRMS - Hosp. Reg. do MS Rosa Pedrossian	0009725	02.125.685/0001-28	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.09	sim
Campo Grande	Sociedade Beneficente de Campo Grande/Sta. Casa	0009717	03.276.524/0001-06	Unacon com Serviço de Hematologia.	17.08	sim
Dourados	Ass. Benf. Douradense H.Evangélico Dr. E Sra.G.King	2371375	03.604.782/0001-66	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
MINAS GERAIS						
Barbacena	Hospital Ibiapaba S/A	2098938	17.077.967/0001-74	Unacon	17.06	sim
Cataguases	Hospital de Cataguases	2098911	19.529.478/0001-31	Unacon	17.06	sim
Divinópolis	Fundação Geraldo Corrêa/ Hosp. S. João de Deus	2159252	20.146.064/0001-02	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Belo Horizonte	Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna	2200457	17.513.235/0002-60	Cacon	17.12	sim
Belo Horizonte	Fundação Benjamin Guimarães / Hosp. da Baleia	2695324	17.200.429/0001-25	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pe- diátrica	17.08 - 17.09	sim



Belo Horizonte	Fundação Felice Rosso/Hospital Felício Rocho	0026859	17.214.149/0001-76	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	0027049	17.217.985/0034-72	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	17.08 - 17.09	sim
Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	0027014	17.209.891/0001-93	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	sim
Belo Horizonte	Inst. de Radioterapia Geral Megavoltagem MG LTDA	2216191	16.594.517/0001-96	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Belo Horizonte	Hospital São Francisco de Assis	0026840	17.216.086/0001-97	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Gov.Valadares	Instituto de Oncologia e Radioterapia	2118645	38.519.583/0001-34	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier/Hosp. Márcio Cunha	2205440	19.878.404/0001-00	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Juiz de Fora	ASCOMCER/Hospital Maria José Baeta Reis	2153025	21.599.824/0001-08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Juiz de Fora	Hospital Dr. João Felício S/A	2153114	21.561.543/0001-58	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Juiz de Fora	Instituto Oncológico	2153106	21.554.423/0001-23	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Montes Claros	Irmandade N. Sra. Mercês/Sta. Casa Caridade	2149990	22.669.931/0001-10	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Montes Claros	Fundação de Saúde Dilson Quadros Godinho/Hospital Dilson Godinho	388076		Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Muriaé	Fundação Cristiano Varella/Hospital do Câncer de Muriaé	2195453	00.961.315/0001-03	Cacon	17.12	sim
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999	23.278.898/0001-60	Unacon	17.06	sim
Poços de Caldas	Clínica Memorial	2110075	03.730.944/0001-02	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Poços de Caldas	Irmandade da Sta Casa Misericórdia Poços de Caldas	2129469	23.647.209/0001-47	Unacon	17.06	sim
São J. Del Rei	Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	2161354	24.729.097/0001-36	Unacon	17.06	sim
Uberaba	Ass.Combate Câncer Brasil Centr.Hosp.Dr.Hélio Angotti	2165058	25.438.409/0001-15	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia.	17.07 - 17.08	sim
Uberaba	Hospital Esc. Fac. Med. do Triângulo Mineiro - Fund. de Ensino Pesquisa	2206595	25.437.484/0001-61	Unacon	17.06	sim
Uberlândia	Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (Hospital do Câncer- Univ. Federal de Uberlândia)	2146347	25.763.673/0001-24	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Varginha	FHOMUV - Hospital Bom Pastor	2761092	19.110.162/0001-00	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Campina Grande	FAP - Fundação Assistência da Paraíba	2315793	08.841.421/0001-57	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
João Pessoa	Hospital Napoleão Laureano/Fundação Laureano	2399741	09.112.236/0001-94	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
João Pessoa	Instituto de Hematologia	2341409	09.138.975/0001-55	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Teresina	Sociedade Piauiense de Combate ao Câncer/Hosp. São Marcos	2.726.998	06.870.026/0001-77	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
RIO DE JANEIRO						
C.Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia LTDA.	2287285	29.251.097/0001-97	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
C.Goytacazes	Hospital Clínica Santa Maria	2287358	28.967.123/0001-15	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Itaperuna	Conferência São José do Avaí/Hospital S. José do Avaí	2278855	29.640.612/0001-20	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Niterói	Hospital Univers. Antonio Pedro/Univers. Federal Fluminense	0012505	28.523.215/0003-78	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Niterói	Clínica de Radioterapia Ingá	3477371	01.252.137/0001-04	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Niterói	Serviços de Isótopos de Niterói LTDA.	2272962	30.060.248/0002-90	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Nova Iguaçu	Instituto de Oncologia LTDA.	2281821	21.554.423.0002-04	Serviço Isolado de Quimioterapia e Radioterapia	17.05 - 17.04	sim
Petrópolis	Centro de Terapia Oncológica S/C LTDA.	2268779	30.638.381/0001-08	Serviço Isolado de Quimioterapia e Radioterapia	17.05 - 17.04	sim
Rio de Janeiro	Ass.Bras.Assis. Cancerosos/Hospital Mário Kröeff	2269899	33.816.794/0002-04	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Rio de Janeiro	Fundação Ary Frauzino/INCA	2273454	40.226.946/0001-95	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle/UNI-RIO	2295415	34.023.077.0002-80	Unacon	17.06	sim
Rio de Janeiro	HUPE - Hospital Universitário Pedro Ernesto/UERJ	2269783	33.540.014/0017-14	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Rio de Janeiro	SES RJ FUNDARJ Fund. Pró Inst. Hematologia do RJ	2295067	32.319.972/0001-30	Unacon Exclusiva de Hematologia	17.10	sim
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	2296616	33.663.683/0026-74	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.11	sim
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	33.663.683/0053-47	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Rio de Janeiro	Clínica de Radioterapia Osolando J. Machado	2269422	33.009.762/0001-08	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Rio de Janeiro	Clínica de Radioterapia Osolando J. Machado - Catete	2269457	33.009.762/0002-99	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso/FASEB	2269880	00.394.544/0202-91	Unacon	17.06	sim
Rio de Janeiro	SMS/Rio Hospital Geral do Andaraí	2269384	00.394.544/0201-00	Unacon	17.06	sim
Teresópolis	Hospital S. José Assoc. Congreg. Sta Catarina	2292386	60.922.168/0010-77	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
V. Redonda	Clínica Medicina Nuclear e Onc. Sul Fluminense LTDA.	3502651	36.250.074/0001-23	Serviço Isolado de Quimioterapia e Radioterapia	17.05 - 17.04	sim
RIO GRANDE DO NORTE						
Mossoró	Centro de Oncologia e Hematologia	2410265	00.979.701/0001-14	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Natal	Liga Norteriograndense Comb.Câncer/Hosp.Dr.Luiz Antônio	2409194	08.428.765/0003-09	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
Natal	Hospital Infantil Varela Santiago	2409151	08.337.586/0001-96	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Natal	Oncoclínica São Marcos S/A	2380390	00.725.415/0001-22	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Natal	Instituto Onco-Hematologia de Natal - IOHN	2380382	41.007.998/0001-33	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
RONDONIA						
Porto Velho	Instituto de Oncologia Radioterapia São Pellegrino	2515377	01.068.099/0001-26	Serviço Isolado de Quimioterapia e Radioterapia	17.05 - 17.04	sim
SANTA CATARINA						
Blumenau	Sociedade Divina Providência Hosp. Santa Izabel	2558246	83.883.306/0011-32	Unacon	17.06	sim
Florianópolis	SES/Maternidade Carmela Dutra	0019283	82.951.245/0013-00	Hospital Geral com cirurgia oncológica	17.14	sim
Florianópolis	Univ. Federal de Santa Catarina/Hospital Universitário	3157245	83.899.526/0001-82	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Florianópolis	Liga Catarinense de Combate ao Câncer	3157261	80.671.068/0001-31	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Joinville	Hospital Municipal S. José	2436469	84.703.248/0001-09	Cacon	17.12	sim
SÃO PAULO						
Araçatuba	Santa Casa Miseric. Araçatuba / Hosp. Sagrado Cor. de Jesus	2078775	43.751.502/0001-67	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Araraquara	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	2082527	43.964.931/0001-12	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Araras	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras/Hosp. São Luiz	2081253	44.215.341/0001-50	Unacon	17.06	sim
Barretos	Fundação Pio XII/Hospital São Judas Tadeu	2090236	49.150.352/0001-12	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
Bauru	Associação Hospitalar de Bauru / Hospital de Base de Bauru - Hosp. 7ª Região	2790556	48.374.680/0001-30	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Botucatu	Hospital das Clínicas UNESP / Universidade Estadual Paulista	2748223	48.031.918/0019-53	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Brag. Paulista	Casa N. Sra. Paz Ação Franciscana Hosp.Univers. MEC MPAS	2704900	33.495.870/0001-38	Unacon	17.06	sim
Campinas	Centro Infantil Investig. Hemat."Dr. Domingos A. Boldrini"	2081482	50.046.887/0001-27	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica com Serviço de Radioterapia	17.11 - 17.07	sim
Campinas	Sociedade Camp. Educ.Instrução H. Univers. MEC MPAS	2082128	46.020.301/0002-69	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Campinas	Univers. Est. Campinas UNICAMP Hosp.Univers. MEC MPAS	2079798	46.068.425/0001-33	Cacon	17.12	sim
Campinas	Real Soc. Portuguesa de Beneficência/H. Benef. Portuguesa	2078465	46.030318000.116	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Catanduva	Fundação Padre Albino Hospital Univers. MEC MPAS	2089327	47.074.851/0008-19	Unacon	17.06	sim
Franca	Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca / Santa Casa de Misericórdia	2705982	47.969.1340001-89	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Guaratinguetá	Hospital Maternidade Frei Galvão	2081644	51.612.828/0001-31	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Jacareí	Ass. Casa Fonte da Vida Templo Oração e Ciência	2085194	50.460.351/0001-53	Unacon	17.06	sim
Jauí	Hospital Amaral Carvalho / Fundação Amaral Carvalho	2083086	50.753.755/0001-35	Unacon com Serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	sim
Jundiaí	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	2786435	50.944.198/0001-30	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Limeira	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	2081458	51.473.692/0001-26	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Marília	Fund. Municipal Ensino Marília Hosp. Univer. MEC/MPAS	2025507	52.052.420/0001-15	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Marília	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	2083116	52.049.244/0001-62	Unacon	17.06	sim
Mogi das Cruzes	Clínica Radioterapia MC S/C LTDA - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes SC LTDA.	2773171	48.095.202/0001-90	Serviço Isolado de Quimioterapia e Radioterapia	17.05 - 17.04	sim
Mogi Guaçu	Hospital Mun. Mogi Guaçu Hospital Dr. Tabajara Ramos	2096498	59.015.438/0001-96	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
Piracicaba	Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Piracicaba	2772310	54.370.630/0001-87	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Piracicaba	Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba/Hosp. Fornecedor Cana	2087057	54.384.631/0002-61	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Pres. Prudente	Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente/Hosp. Dr. Aristoteles O. Marins	2080532	55.344.337/0001-08	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Pres. Prudente	Instituto de Radioterapia P. Prudente S/C LTDA.	2030705	51.397.248/0001-79	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Ribeirão Preto	Fund. de Apoio ao Ens/Pesq. Assist. do HC/FMRP/USP	2082187	57.722.118/0001-40	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
Ribeirão Preto	Hospital Imac. Conceição/Soc.Port. Benef. de Ribeirão Preto	2080400	55.990.451/0001-05	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Ribeirão Preto	Sociedade Benef. Hosp. Sta. Casa Mis. Ribeirão Preto	2084414	55.989.784/0001-14	Unacon	17.06	sim



S.José Campos	Obra de Ação Social Pio XII Hosp.Maternidade Pio XII	0009601	60.194.990/0006-82	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
S.José Campos	IPMMI Hospital Infantil Antonino da Rocha Marmo	0009539	60.194.990/0007-63	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
S.José Campos	Serviço de Oncologia de São José dos Campos/Grupo Onco-logia Pediátrica	0009687	00.670.834/0001-04	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
S.José Campos	Irmandade da Santa Casa de Mis. de São Jose Campos	2748029	45.186.053/0001-87	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim
S.José Campos	Instituto de Radioterapia V. Paraíba/CENON - Centro de On-cologia Radioterapica do Vale	0009369	47.534.318/0001-16	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
S.José Rio Preto	Irmandade Santa C.Misericórdia São José do Rio Preto	2798298	59.981.712/0001-81	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
S.José Rio Preto	Un. Reg. de Radioterapia e Megavoltagem	2097621	51.857.571/0001-88	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
S.José Rio Preto	Fund. Faculd. Reg. Medicina S.J.R.P./Hosp.Univ. MEC MPAS	2077396	60.003.761/0001-29	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Santo André	Instituto de Radioterapia do ABC	0008753	57.552.168/0001-27	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Santos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos	2025752	58.198.524/0001-19	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
Santos	Sociedade Portuguesa de Beneficência/Hospital Santo Antônio	2080354	58.194.622/0001-88	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
São B. Campo	Fundação ABC Hosp. Universitário MEC MPAS/Hospital An-chieta	2025361	57.571.275/0002-83	Unacon	17.06	sim
São Carlos	Irmandade da Santa Casa Misericórdia de São Carlos	2080931	59.610.394/0001-42	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
São Paulo	Casa de Saúde Santa Marcelina/Hospital Santa Marcelina	2077477	60.742.616/0001-60	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
São Paulo	Escola Paulista Medicina/Hosp. São Paulo - H.Universitário MEC/MPAS	2077485	60.453.032/0001-74	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	sim
São Paulo	Fundação Antônio Prudente/Hospital A. C. Carmargo	2077531	60.961.968/0001-06	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
São Paulo	Fundação Faculdade de Medicina MEC MPAS/USP	2078015	56.577.059/0001-00	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	sim
São Paulo	Instituto Brasileiro de Controle do Câncer	2077590	62.932.942/0001-65	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
São Paulo	Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho	2080125	60.945.854/0001-72	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia	17.07 - 17.08	sim
São Paulo	Irmand.Santa Casa São Paulo/Hosp.Univers. MEC MPAS	2688689	62.779.145/0001-90	Unacon com Serviços de Hematologia e de Oncologia Pe-diátrica	17.08 - 17.09	sim
São Paulo	Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Brigadeiro	2088576	46.374.500/0114-71	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
São Paulo	Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Heliópolis	2066572	46.374.500/0115-52	Hospital geral autorizado para cirurgia oncológica	17.14	sim
São Paulo	Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Ipiranga	2077523	46.374.500/0116-33	Unacon	17.06	sim
São Paulo	SES Hospital Infantil Darcy Vargas	2071371	46.374.500/0118-03	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.11	sim
São Paulo	Real Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência	2080575	61.599.908/0001-58	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
São Paulo	Centro de Referência Saúde da Mulher/SES	2078287	46.374.500/0122-81	Unacon	17.06	sim
Sorocaba	Conjunto Hospitalar Sorocaba/Hosp.Univ .MEC/MPAS	2081695	46.374.500/0014-09	Unacon com Serviço de Hematologia	17.08	sim
Sorocaba	Nucleon Rad. Física Médica LTDA.	2064375	45.420.288/0001-91	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04	sim
Tupã	Soc. Benef. São Francisco de Assis/Hosp S. Francisco	2080672	54.722.822/0001-05	Unacon	17.06	sim
SERGIPE						
Aracaju	Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia	0002283	13.016.332/0001-06	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Aracaju	Sergipe SES CENAH/H. Governador João Alves Filho	2816210	13.130.521/0013-49	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica	17.07 - 17.08 - 17.09	sim
TOCANTINS						
Araguaína	Hospital de Araguaína	2600536	25.053.117/0053-95	Unacon com Serviço de Radioterapia	17.07	sim
Palmas	COMSAUDE Hospital Padre Luso	3051676	01.189.836/0002-20	Serviço Isolado de Quimioterapia	17.05	sim

PORTARIA Nº 514, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 3.354/GM, de 29 de dezembro de 2006, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução CIB/BA nº 98, de 16 de agosto de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do estado da Bahia, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o remanejamento de recursos do limite financeiro destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, do estado da Bahia e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme abaixo descrito:

Município	Limite mensal(R\$)	Limite anual (R\$)
Alagoinhas	175.675,13	2.108.101,56
Barreiras	110.338,43	1.324.061,16
Camacari	172.451,51	2.069.418,12
Eunápolis	255.674,30	3.068.091,60
Feira de Santana	970.733,94	11.648.807,28
Ilhéus	188.999,62	2.267.995,44
Itabuna	188.140,03	2.257.680,36
Jequié	271.149,70	3.253.796,40
Juazeiro	245.951,14	2.951.413,68
Salvador	2.654.206,04	31.850.472,48
Vitória da Conquista	365.932,44	4.391.189,28
Santo Antonio de Jesus	272.706,53	3.272.478,36
Total Plena Municipal	5.871.958,81	70.463.505,72
Gestão Estadual	206.958,13	2.483.497,56
Total do Estado	6.078.916,94	72.947.003,28

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 525, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000266/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Planeta Terra FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cascavel, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de setembro de 2007

Processo n.º 53000.002959/2006. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1584 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.016330/2007. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1531 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo n.º 53000.064642/2005. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1428 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.078611/2006. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0924 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.090695/2006. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1534 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53103.000354/2002. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1009 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Em 27 de setembro de 2007

Processo n.º 53000.024789/2004. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1008 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53790.000522/1997. Acolho a NO-TA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0750 - 1.13 / 2007, retificando o Parecer/MC/CONJUR/JSN.º 1490 - 1.13/2006. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação produza efeitos legais após deliberação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 67.176, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO que o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, previu, em seu artigo 126, o estabelecimento pela Agência, em ato específico, de extrato do mesmo Regulamento para ser reproduzido na LTOG e no sítio da prestadora na Internet;

CONSIDERANDO que o artigo 11 do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998, estabelece a obrigatoriedade de constar, com destaque, nas Páginas Introdutórias da LTOG, o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.008568/2006;

CONSIDERANDO deliberação tomada em Reunião n.º 428, realizada em 21 de março de 2007; resolve:

Art. 1º Aprovar o extrato do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, a ser publicado na Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG e no sítio da prestadora na Internet, sem prejuízo para o disposto no artigo 11 da Resolução n.º 66.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

EXTRATO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Principais direitos do usuário:

- Na sua Relação com a Prestadora;
 - Conhecer previamente as condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;
 - Receber cópia do contrato de prestação de serviço, gratuitamente e independente de solicitação;
 - Mudar de plano de serviço, sem estabelecimento de prazo de vínculo (fidelização ou carência);
 - Cancelar, a qualquer momento, o plano de serviços escolhido;
 - Ao trocar de prestadora, ter a divulgação do seu novo número nas chamadas destinadas ao número antigo;
 - A não divulgação, a pedido, do seu número em relação de assinantes e no serviço de informação da prestadora;
 - Não pagar a assinatura referente ao período de suspensão total do serviço ocasionada por falta de pagamento;
 - Não ser cobrado por nenhum serviço, bem ou facilidade adicional (por exemplo, secretária eletrônica, identificador de chamadas, siga-me) após 24 horas do pedido de cancelamento;
 - Ser informado com antecedência sobre a extinção ou alteração de plano de serviço (90 dias) ou facilidade adicional (30 dias);
 - Contratar individualmente qualquer facilidade adicional, ainda que oferecida em conjunto;
 - Receber as contas nos prazos máximos (60 dias para chamadas locais; 90 para longa distância nacional e 150 para internacional), além dos quais prevalece o direito de parcelar os valores cobrados e não ter os serviços suspensos em virtude de conta apresentada fora desses prazos;
 - Solicitar a suspensão do serviço, entre 30 e 120 dias, uma vez a cada 12 meses, sem pagar a assinatura referente ao período solicitado
 - Ser notificado por escrito em caso de inadimplência e da consequente rescisão de contrato;
 - Ser comunicado previamente, e por escrito, da sua inclusão em cadastros de serviços de proteção ao crédito (por exemplo, Serasa ou SPC);
 - Realizar chamadas a serviços públicos de emergência, inclusive durante o período de suspensão por inadimplência;
 - Ser informado sobre o resultado da contestação de débitos e, se considerada improcedente, receber a justificação por escrito;
 - Ter reparados os danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia em aparelhos de telecomunicações certificados pela Anatel;
 - Ter a opção de falar diretamente com o atendente em qualquer fase da interação com as centrais de atendimento;
 - Na Sua Conta:
 - Contestar os débitos lançados em sua conta que considere indevidos. A nova inclusão do débito contestado está condicionada à comprovação da prestadora sobre a realização das chamadas e à respectiva comunicação por escrito ao assinante;
 - Receber em dobro os valores pagos que foram cobrados indevidamente;
 - Receber crédito proporcional à assinatura, quando houver interrupção do serviço;
 - Receber fatura detalhada, para individualização das ligações realizadas;
 - Não ser cobrado em valor superior ao da habilitação, quando houver mudança de endereço;
 - Solicitar que cada prestadora encaminhe separadamente seu documento de cobrança.
- Principais obrigações da prestadora:
- Manter central de atendimento capacitada a receber e processar solicitações e reclamações;
 - Dar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - Manter centrais de atendimento para intermediação da comunicação telefônica para deficientes auditivos;
 - Assegurar a disponibilidade mínima de um posto de venda de cartões para cada grupo de 12 telefones públicos;
 - Solicitar a expressa autorização do assinante antes de:
 - Compartilhar com terceiros os dados pessoais do assinante;
 - Tornar disponível ao assinante qualquer bem, serviço ou facilidade adicional;
 - Passar a cobrar por bens ou facilidade adicional que antes tenham sido oferecidos de forma gratuita;

- Continuar a ofertar determinada facilidade adicional quando da transferência entre planos de serviço;
- Agrupar os diversos números de um mesmo assinante em uma única conta;
- Apresentar o documento de cobrança por meio da Internet;
- Incluir, na conta, valores que não decorram exclusivamente da prestação de serviço de telefonia fixa.

ATO Nº 67.253, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.005083/2007 - Declara extinta, por renúncia, desde 28 de setembro de 2004, a permissão outorgada à empresa JOSÉ LUIZ GIRARD MARTINS, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.847.859/0001-50, para explorar o Serviço Especial de Radiochamada na cidade de Santarém/PA, por meio da Portaria do Ministério da Infra-Estrutura n.º 135, de 14 de agosto de 1991, e, como consequência, declara extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive aquelas firmadas perante a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 818, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Proposta de alteração do local de instalação da estação transmissora principal da LIGHTTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S.A. (antiga TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA), autorizatória do serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal - MMDS - na área de prestação de Porto Alegre/RS.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do local de instalação da estação transmissora principal da LIGHTTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., autorizatória do serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal - MMDS - na área de prestação de Porto Alegre/RS.

Considerando que o item 9.9 da Norma 002/1994 estabelece a necessidade de colocação (instalação de uma antena transmissora no mesmo local de outra, ou a uma distância de, no máximo, 50 metros) das estações transmissoras das autorizatórias de MMDS em uma mesma localidade e que em Porto Alegre/RS, existe, além da LIGHTTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., outra prestadora do serviço MMDS, no caso, HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA, esta Consulta Pública contém proposta de alteração do local da estação principal daquela entidade, conforme características detalhadas no anexo.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

- Uso racional e econômico do espectro de frequências;
- Impacto no atendimento aos assinantes, considerando que com a nova localização da estação, a distância entre as estações das prestadoras será maior que 50 metros;
- Impacto econômico das alterações propostas;
- Condições específicas de propagação, relevo, etc.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 29 de outubro de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 26 de outubro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Consulta Pública n.º 818, de 26 de setembro de 2007
SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 820, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA em São Luís/MA e cercanias.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à cidade de São Luís/MA e cercanias, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consagração de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTv, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida à Consulta Pública.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em 5 (cinco) sítios de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

- sítio A, coordenadas geográficas: 02S3027 e 44W1802;
- sítio B, coordenadas geográficas: 02S3144 e 44W1730;
- sítio C, coordenadas geográficas: 02S3238 e 44W1743;
- sítio D, coordenadas geográficas: 02S3228 e 44W1649;
- sítio E, coordenadas geográficas: 02S3309 e 44W1527.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- uso racional e econômico do espectro de frequências;
- impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBTVD e PBTVA estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 01º de Novembro de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de Outubro de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 820, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

ARA APKAR MINASSIAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 821, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD em Goiânia/GO e cercanias.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I e II, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à cidade de Goiânia/GO e cercanias, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consagração de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTv, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida à Consulta Pública.



Observa-se que, atualmente, a utilização de canais para transmissão terrestre digital de televisão na faixa alta de VHF é considerada inadequada para uso por concessionárias de Serviço de Televisão nos grandes centros urbanos, devido a possíveis dificuldades de sua recepção, em conjunto com a faixa de UHF, por terminais portáteis e por receptores domésticos que utilizam antena interna, situações cuja realizabilidade ainda não foi comprovada em âmbito mundial. Assim, está sendo proposta a exclusão dos canais da faixa alta de VHF (canais 7 ao 13) constantes do PBTVD distribuídos para a cidade do Goiânia/GO e suas cercanias. Registra-se que a Anatel pretende submeter o assunto ao Fórum do SBTVD para avaliação da conveniência e das condições em que poderá ser realizada a re-inclusão desses canais no PBTVD após o período de simulcast.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em um único sítio de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

I) sítio Morro do Mendanha, coordenadas geográficas: 16S3952 e 49W2043;

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de Outubro de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas a Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de Outubro de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA N.º 821, DE 27 DE SETEMBRO

DE 2007.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD em Goiânia/GO e cercanias.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 67.339, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão depende de aprovação do Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e que a expedição da autorização correspondente, de acordo com o item 5.3 da Portaria 465/2007, cabe à Anatel;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo n.º 53000.050021/2007, de 11/9/2007 e a conveniência de melhor avaliar, nas condições brasileiras, o desempenho e compatibilidade dos Sistemas de Radiodifusão Sonora Digital, aprovados pela União Internacional de Telecomunicações - UIT, por meio da Recomendação UIT-R BS.1514-1, resolve:

Art. 1º Autorizar a RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Brasília/DF, CNPJ n.º 00.464.073/0001-34, a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, na referida localidade, com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, testes do Sistema DRM - Digital Radio Mondiale, com o sinal digital transmitido simultaneamente com o sinal analógico na mesma frequência em operação pela emissora, nos períodos diurno e noturno, cuja efetivação deverá possibilitar:

- a) Avaliação do desempenho do sistema de rádio digital, considerando os seguintes quesitos:
 - a1) Qualidade do áudio.
 - a2) Área de cobertura.
 - a3) Robustez com relação a ruídos, interferências e efeitos dos múltiplos percursos.

b) Avaliação da compatibilidade do sinal digital com os sinais analógicos existentes, especificando:

b1) Impacto do sinal digital na recepção do sinal analógico transmitido simultaneamente.

b2) Impacto do sinal digital na recepção de sinais analógicos no mesmo canal e em canais adjacentes.

b3) Compatibilidade da área de cobertura.

Art. 2º Estabelecer que os testes objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realizem sem exceder os limites para espúrios da portadora e de alta frequência estabelecidos no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, aprovado pela Resolução 116/1999, obedecendo às seguintes condições:

- a) Frequência: 980 kHz
- b) Coordenadas Geográficas:
 - Latitude: 15º49'24" S
 - Longitude: 47º57'51"W
- c) Potência diurna e noturna na transmissão analógica: 50/50

kW

d) Logradouro: Setor de Indústria e Abastecimento

e) Localidade: Brasília/DF

f) Características do equipamento transmissor:

- Fabricante: Harris Corporation

- Modelo: DX - 50

- Ano de fabricação: 1981

- Código de certificação: 0839/78

g) Equipamentos de transmissão adicionais na estação:

- Fabricante: Transradio

- Modelo: DRM exciter DMOD2

- Potência na transmissão digital: adequada à restrição disposta no caput.

h) Sistema de Modulação do sinal digital:

- OFDM (Orthogonal Frequency Division Multiplexing)

i) Características do sistema irradiante:

- Onidirecional nos períodos diurno e noturno, com as mesmas características aprovadas no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM

Parágrafo único. Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, ao Ministério das Comunicações, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens, dentre outros que vierem a ser solicitados pela Anatel:

a) descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);

b) testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;

c) resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;

d) equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;

e) problemas e soluções encontras;

f) ajustes necessários no link de transmissão de programas (quando utilizado);

g) outras informações e comentários pertinentes; e

h) conclusões.

Art. 4º Estabelecer que, no prazo máximo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato, a Autorizada deverá encaminhar relatório final ao Ministério das Comunicações, juntamente com parecer conclusivo sobre os testes realizados.

Art. 5º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso, mediante o recolhimento do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações previsto pelo Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, não incidindo sobre esse tipo de autorização o Preço Público pelo Direito de Uso da Radiofrequência.

Art. 6º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 7º Os efeitos legais do presente ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e do recolhimento da Taxa referida no artigo anterior.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante solicitação da interessada à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando o direito de a autorizada continuar executando referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 67.279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA MARACAJU S/A, por meio do Ato nº 420, de 25/07/1994, para LDC BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 15.527.906/0006-40, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente

ATO Nº 67.324, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à DARNEI GERALDO KAUFMANN, por meio do Ato nº 4217, de 21/07/1999, para ALBERTO ZUZZI, CPF nº 002.170.694-87, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente

ATO Nº 67.325, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à ARI VENDRUSCOLO, CPF nº 295.422.789-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente

ATO Nº 67.326, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à A.V.MONTEIRO BORBA LTDA, CNPJ nº 40.858.581/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente

ATO Nº 67.327, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.283.885/0004-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente

ATO Nº 67.328, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 11.020.294/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente

ATO Nº 67.329, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DE LIMA, CNPJ nº 10.962.421/0001-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente

ATO Nº 67.330, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à IRENO RIGHI, CPF nº 563.133.149-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente

ATO Nº 67.331, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à JENIR MARCON, CPF nº 682.483.939-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Superintendente



ATO Nº 67.332, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à MARCIO LEANDRO PECINI, CPF nº 005.209.899-02 para exploração do serviço Limitado Privado sub-modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.333, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à SANSERV - SEGURANCA ELETRO-NICA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.782.722/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.334, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à WILMAR BORTOLANZA, CPF nº 817.082.979-87 para exploração do serviço Limitado Privado sub-modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 67.322, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Acre, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 67.323, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Goiás, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 672, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047743/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO UMBU FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia de "RÁDIO GAZETA FM SOBRADINHO", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.177.558 - 25.9.2007 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047735/2006, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia de "RÁDIO RIO PARDO AM", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.177.590-0 -25.9.2007 - R\$ 179,52)

PORTARIA Nº 759, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, incisos XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047732/2006, resolve:

Autorizar a GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA., com sede no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e em frequência modulada a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão a denominação de fantasia "RÁIO GAZETA AM e RÁDIO GAZETA FM", respectivamente, observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 1990.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.177.595-1 - 25.9.2007 - R\$ 179,52)

PORTARIA Nº 761, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001250/2006, resolve:

Autorizar a SUPER RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão a denominação de fantasia "DIFUSORA RIOGRANDENSE", observando o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no DOU de 9 de maio de 1990.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.177.591-9 - 26.9.2007 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 807, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025863/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CUERDA & SOUZA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, utilizando o canal 288, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.494-7 - R\$ 119,68 - 27.9.2007)

PORTARIA Nº 808, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010192/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CARDOSO E FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, utilizando o canal 259, classe B2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.493-9 - R\$ 119,68 - 27.9.2007)

PORTARIA Nº 809, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010194/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CARDOSO E FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, utilizando o canal 220, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.492-0 - R\$ 119,68 - 27.9.2007)

PORTARIA Nº 816, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIX, do artigo 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, com a redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006 e o que consta dos Processos de nºs 53790.000667/1995 e 53790.000913/2002, resolve:

Revogar a Portaria nº DMC nº 189, de 22 de novembro de 1995.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 817, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010716/2007, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a TORRES & CAMARGO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, canal 252, classe C, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.495-5 - R\$ 119,68 - 27.9.2007)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de setembro de 2007

Nº 2.981 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME nº 296, de 29 de novembro de 2006, na Portaria MME nº 452, de 28 de setembro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000700/2002-99, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I do art. 2º da Resolução nº 306, de 04 de junho de 2002, no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 52, de 31 de janeiro de 2005, e no inciso I do Despacho nº 583, de 20 de março de 2006, para a empresa SIIF Cinco Ltda. implantar e operar a central geradora eólica Foz do Rio Choró, localizada no Município de Beberibe, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 15 de agosto de 2007; b) início das obras civis e estruturas: até 15 de setembro de 2007; c) início da montagem eletromecânica: até 15 de dezembro de 2007; d) início do comissionamento das unidades aerogeradoras: até 1º de abril de 2008; e) início da operação comercial das unidades aerogeradoras: até 31 de maio de 2008.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.940, de 24 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2007, Seção 1, p. 52, v. 144, nº 185 referente ao Processo nº 48500.003191/2007-31, onde se lê: "31/07/2007" leia-se: "30/09/2007".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de setembro de 2007

Nº 2.978 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do processo nº 48500.004204/2007-90, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada pelos recebíveis da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, até o limite de 1,71% da receita líquida, para a compra de energia efetuada no 2º Leilão de Energia Existente, realizado em 2 de abril de 2005, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, proveniente de empreendimentos existentes, Edital nº 001/2005 - ANEEL, produto 2008-2015; II - ressaltar que a possibilidade de concessão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.979 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 202/98, 001/95 e 001/97 e o que consta do Processo nº 48500.003064/07-32,



resolve: I - aprovar os contratos nºs 4600004085, 4600004086, 4600004087, 4600004088, 4600004089 e 4600004090, firmados em 1º de maio de 2007, respectivamente, pelas concessionárias Bandeirante Energia S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Comercializadora de Energia S.A. - ENERTRADE, Energias do Brasil - EDP e ENERGESt S.A. (contratantes) com a EDINFOR - Soluções Informáticas Ltda. (contratada), para terceirização de serviços de Help Desk, suporte à rede local e administração de servidores e correio eletrônico, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com término em 30 de abril de 2012, no valor total de R\$ 27.001.589,76, assim distribuídos: (i) BANDEIRANTE: R\$ 9.482.958,37, (ii) ESCELSA: R\$ 8.008.671,56, (iii) ENERSUL: R\$ 7.989.770,45, (iv) Energias do Brasil: R\$ 1.174.569,16, (v) ENERTRADE: R\$ 91.805,41 e (vi) ENERGESt R\$ 253.814,94; II - estabelecer que eventuais aditivos ou prorrogações aos contratos deverão ser previamente anuídos pela ANEEL; III - ressaltar que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados segundo a metodologia própria; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.980 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 202/98, 001/95 e 001/97 e o que consta do Processo nº 48500.003066/07-21, resolve: I - aprovar os contratos nºs 4600003994 e 4600003995,

firmados em 1º de maio de 2007, respectivamente, pelas concessionárias Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL (contratantes) com a EDINFOR - Soluções Informáticas Ltda. (contratada), para terceirização de serviços de Suporte ao Sistema de Informações Técnicas, pelo prazo de 3 (três) meses, com término em 31 de julho de 2007, no valor total de R\$ 54.063,54, assim distribuídos: (i) ESCELSA: R\$ 32.438,13; e (ii) ENERSUL: R\$ 21.625,41; II - estabelecer que eventuais aditivos ou prorrogações aos contratos deverão ser previamente anuídos pela ANEEL; III - ressaltar que a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados segundo a metodologia própria; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2007

Nº 2.982 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007289/2006-51, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ciclo 2006/2007, da empresa Light Energia S.A., que deve aplicar recursos no valor de R\$ 1.125.012,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e doze reais), que corresponde a 0,4469% (quatro mil, quatrocentos e

sessenta e nove décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida (ROL) da empresa de R\$ 289.425.443,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais); II - O valor total do investimento é composto pela parcela referente à obrigação estabelecida pela Lei 9.991, de 24 de julho de 2000, ou seja, R\$ 1.006.978,73 (um milhão, seis mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) e pela parcela referente aos rendimentos da SELIC incidentes sobre o saldo disponível na conta de P&D, de acordo com a Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, ou seja, R\$ 118.033,27 (cento e dezoito mil, trinta e três reais e vinte e sete centavos); III - Determinar que o Programa tenha início até 01 de dezembro de 2007 e seja concluído até 30 de novembro de 2008.

Nº 2.983 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004601/2005-00, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2005/2006, da ATE Transmissora de Energia S/A, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 265.284,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 0,3529% (três mil, quinhentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa de R\$ 75.177.140,64 (setenta e cinco milhões, cento e setenta e sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos); II - Determinar que seja acrescido ao investimento mínimo do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do ciclo 2006/2007, o valor de R\$ 35.408,43 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e três centavos), que equivale a 0,0471% da ROL do ciclo 2005/2006 correspondente ao não cumprimento do percentual mínimo obrigatório; III - Determinar que o programa seja iniciado até 28 de novembro de 2007 e finalizado até 27 de novembro de 2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, torna público o seguinte ato, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.16 As pessoas físicas e jurídicas que obtiverem autorização para operação de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos ou gasosos para uso privativo, exceto querosene de aviação nos termos da Portaria ANP nº 14, de 17 de abril de 1996, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento às disposições estabelecidas no art. 3º desta Resolução, a partir da data de vigência desta Resolução. "

Art. 2º Fica alterado o art. 22 da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.22 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008. "

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, e o que consta dos processos de nº 48610.012014/2007-15, 48610.012012/2007-18 e 48610.012011/2007-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Para efeito da admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, previstas no item 8.2.3 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, fica autorizado previamente a realizar investimentos na Implantação de Infra-estrutura Laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º O concessionário deverá observar o conjunto de condições contidas nos Planos de Trabalho dos projetos relacionados em anexo, quanto aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 3º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo anual, os Planos de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, com aqueles usualmente praticados, em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º As despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, deverão atender às condições estabelecidas na regulamentação pertinente, ficando a aprovação das despesas realizadas sujeita à análise técnica da ANP, nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005.

Art. 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Nº	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item
Rede Temática "Tecnologia de Materiais e Equipamentos e Controle de Corrosão"				
310	Implementação de infra-estrutura e capacitação laboratorial para ensaios de fadiga e mecânica da Fratura no Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP	USP/ Escola Politécnica/ Departamento de Engenharia Naval e Oceânica	605.610,00	8.2.3
311	Ampliação da infra-estrutura dos Laboratórios do Departamento de Engenharia Mecatrônica da Escola Politécnica da USP	USP/ Escola Politécnica/ Departamento de Engenharia Mecatrônica	2.121.406,00	8.2.3

312	Implementação de novas tecnologias de inspeção de aço carbono e materiais compósitos	PUC-Rio/ Centro de Pesquisa em Tecnologia de Inspeção	4.326.932,40	8.2.3
313	Implementação de Infra-estrutura de simulação física e caracterização avançada de materiais estruturais para aplicação na indústria de petróleo e gás	ABTLuS/ Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	5.165.212,84	8.2.3
Núcleo Regional de Competência da UFES				
314	Implantação de um Sistema em escala Piloto para Avaliação de Processos de Produção de Biodiesel na Universidade Federal do ES (UFES) Utilizando a Rota Etanólica e Catalise Heterogênea Enzimática e Resíduos Oleosos (OGR) Derivados de Atividades de Saneamento Ambiental	UFES/ Centro de Tecnologia/ Departamento de Engenharia Ambiental/ Laboratório de Saneamento	3.333.594,30	8.2.3
Área Tecnológica de Casco e Ancoragem				
315	Implantação da infra-estrutura do LabOceano para ensaios e simulação de offloading com sistema de posicionamento dinâmico	UFRJ/ COPPE/ PenO/ LabOceano	586.695,90	8.2.3
Núcleo Regional de Competência da UFRN				
319	Implantação de infra-estrutura física do Laboratório de desenvolvimento de processos e catalisadores na área de refinamento na UFRN	UFRN/ Departamento de Química/ Laboratório de Catalise e Materiais	271.950,00	8.2.3
Rede Temática "Computação Científica e Visualização"				
321	Implantação do Núcleo UFC da Rede temática em Computação Científica e Visualização	UFC/ Laboratório de Mecânica Computacional e Visualização	1.499.800,00	8.2.3
322	Implantação da Rede Temática em Computação Científica e Visualização na UFMA - Núcleo UFMA da Rede Galileu	UFMA/ Núcleo de Computação Aplicada	1.500.000,00	8.2.3

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89 de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.008737/2007-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Expetro Consultoria Internacional em Petróleo e Gás Ltda, com sede na Avenida Erasmo Braga, 227, 10º Andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar o estudo intitulado "Atratividade das Bacias Terrestres do Brasil (Fase I)", não-exclusivo, com fins comerciais, cujo polígono é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	+00:20:11,617	-51:25:25,575
2	-02:54:25,378	-41:16:11,501
3	-09:51:51,688	-35:51:49,842
4	-30:49:49,081	-50:20:33,243
5	-30:49:49,081	-57:51:50,335
6	-15:24:41,043	-59:13:38,058
7	-12:43:54,829	-62:45:10,444
8	-09:40:34,761	-71:52:21,418
9	-03:39:33,088	-73:36:42,996
10	+00:20:11,617	-51:25:25,575

Datum: SAD 69

Art. 2º Fica a empresa autorizada obrigada a entregar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relatório de progresso elaborado de acordo com o formulário encontrado no sítio da ANP, no endereço: http://www.anp.gov.br/doc/pe-troleo/Relatorio_Mensal_Estudos_Fins_Comerciais.xls.

Art. 3º - A empresa autorizada deverá enviar e/ou entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

a. Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

b. Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda

c. Relatório Final de Estudo e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

Art. 4º Os documentos entregues pela empresa autorizada à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «ETS-0001» e formatos da seguinte maneira:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

b. Banco de dados em formato "mdb" contendo os resultados de todas as análises básicas realizadas tais como: carbono, pirólise, petrografia orgânica, extração, cromatografia líquida e gasosa, cromatografia acoplada, espectrometria de massas, espectrometria de massas para análises de isótopos estáveis de carbono.

c. Relatório contendo todas as análises de bioestratigrafia, geoquímica, sedimentologia e micropalontologia em papel e em meio digital formato "pdf".

d. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato "pdf".

e. O Relatório Final deverá ser enviado em papel e em meio digital formato "pdf".

Art. 5º Fica a Expetro Consultoria Internacional em Petróleo e Gás Ltda, obrigada a observar na internet na página da ANP, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com o Artigo 8º da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 6º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização do estudo intitulado "Atratividade das Bacias Terrestres do Brasil (Fase I)", não-exclusivo, com fins comerciais, na área determinada no art. 1º acima.

Art. 7º A presente autorização é válida pelo período de 2 meses.

Art. 8º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido estudo, em meio impresso e digital,

bem como todos os dados e informações por ele gerado da sua vigência ao término do estudo da autorização, no prazo determinado no art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

Art. 10 A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2007

Nº 957 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam restabelecidos por mais 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no D.O.U., os termos e condições da Autorização nº 55, de 12 de março de 2004, da Geochemical Solutions International Brasil Ltda..

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 295/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 9206-02 anos, 820829/81-PR, Pedreira Itatiba Ltda.(3.22)

Nº 9207-02 anos, 820239/07-SP, L.c. Poltronieri - Fi(3.22)

Nº 9208-02 anos, 820246/07-SP, Fabiano Aparecido De Pieri(3.22)

Nº 9209-02 anos, 820304/07-SP, Mineração Filão Ltda Me(3.22)

Nº 9210-02 anos, 820307/07-SP, Mauro Spina E Irmãos Ltda(3.22)

Nº 9211-03 anos, 820344/07-SP, Mineração Paganotti Ltda(3.23)

Nº 9212-02 anos, 820462/07-SP, Mauricio Facci Ruette(3.22)

Nº 9213-03 anos, 820464/07-SP, M.t. Mineração Ltda M.e.(3.23)

Nº 9214-03 anos, 820469/07-SP, Mineração Baruel Ltda.(3.23)

Nº 9215-02 anos, 820472/07-SP, Virginia Vicenzotti Rivera - Me(3.22)

Nº 9216-02 anos, 820473/07-SP, Fugini Alimentos Ltda.(3.22)

Nº 9217-02 anos, 820480/07-SP, Vanderlei Antônio Schincariol(3.22)

Nº 9218-02 anos, 820483/07-SP, Cerâmica Maniezzo Ltda Epp(3.22)

Nº 9219-02 anos, 820484/07-SP, Cerâmica Nova Conquista De Tatuí Ltda(3.22)

Nº 9220-02 anos, 820485/07-SP, Cerâmica Nova Conquista De Tatuí Ltda(3.22)

Nº 9221-03 anos, 820486/07-SP, Rubens Benedito Andrade(3.23)

Nº 9222-03 anos, 820494/07-SP, C M Empreendimentos E Participações Ltda(3.23)

Nº 9223-02 anos, 820502/07-SP, Antonio Barbutti-me(3.22)

Nº 9224-03 anos, 820507/07-SP, J L De Castro Olaria M.e.(3.23)

Nº 9225-02 anos, 820511/07-SP, Pedreira Diabásio Ltda(3.22)

Nº 9226-02 anos, 820515/07-SP, Pedreira Pinhal Construções E Comercio Ltda.(3.22)

Nº 9227-02 anos, 820519/07-SP, Carlos Henrique Leibholz(3.22)

Nº 9228-03 anos, 820524/07-SP, Ana Alice Cassiano Dos Santos Tokutake(3.23)

Nº 9229-03 anos, 820525/07-SP, Rodomassa Argamassa Ltda Me(3.23)

Nº 9230-02 anos, 820534/07-SP, José Gileno Bregno- li(3.22)

Nº 9231-03 anos, 820535/07-SP, São Martinho S.a.(3.23)

Nº 9232-03 anos, 820546/07-SP, Dorethy Diamant(3.23)

Nº 9233-02 anos, 820558/07-SP, Fernando Carlos Prado(3.22)

Nº 9234-02 anos, 820559/07-SP, Comércio De Mats.de Constr.ciancaglio Ltda Me(3.22)

Nº 9235-03 anos, 820563/07-SP, Márcia Antônia Semeghini Prevato(3.23)

Nº 9236-02 anos, 830929/92-MG, Mineração Atlântica Ltda.(3.22)

Nº 9237-02 anos, 833087/94-MG, Mauricio Breda De Melo(3.22)

Nº 9238-03 anos, 830205/00-MG, Mineração Impertinente Ltda(3.23)

Nº 9239-02 anos, 830636/06-MG, Mineração Montenegro Andrade E Resende Ltda.(3.22)

Nº 9240-03 anos, 831875/06-MG, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)

Nº 9241-03 anos, 831960/06-MG, Agenor Narcizo Drumond Cossolosso(3.23)

Nº 9242-03 anos, 831983/06-MG, Cerâmica Carmelitana Ltda.(3.23)

Nº 9243-03 anos, 832104/06-MG, Fernando Gabriel S Araújo(3.23)

Nº 9244-03 anos, 832217/06-MG, Empresa De Mineração Santa Rosa Ltda.(3.23)

Nº 9245-03 anos, 832225/06-MG, Adriana Marra Da Silva Nunes(3.23)

Nº 9246-02 anos, 832231/06-MG, Marco Antonio Queiroz(3.22)

Nº 9247-02 anos, 832235/06-MG, Pedreira Uniao Ltda(3.22)

Nº 9248-03 anos, 832240/06-MG, Celulose Nipo-brasileira S/a.(3.23)

Nº 9249-03 anos, 832241/06-MG, Celulose Nipo-brasileira S/a.(3.23)

Nº 9250-03 anos, 832261/06-MG, Celulose Nipo-brasileira S/a.(3.23)

Nº 9251-03 anos, 832267/06-MG, Areal Sagrado Coracao De Jesus Ltda(3.23)

Nº 9252-03 anos, 832278/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 9253-03 anos, 832281/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 9254-03 anos, 832290/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 9255-02 anos, 832331/06-MG, Granasa - Granitos Nacionais Ltda.(3.22)

Nº 9256-03 anos, 832340/06-MG, Odulio José Marensi De Moura(3.23)

Nº 9257-03 anos, 832354/06-MG, Delvi Gomes Da Silva(3.23)

Nº 9258-03 anos, 832397/06-MG, Alto Da Boa Vista Mineração Ltda.(3.23)

Nº 9259-03 anos, 832953/06-MG, João Carlos De Castro Cavalcanti(3.23)

Nº 9260-03 anos, 831166/07-MG, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)

Nº 9261-03 anos, 831283/07-MG, Mmx Minas-rio Mineração E Logística Ltda(3.23)

Nº 9262-02 anos, 831342/07-MG, Mineração Granduvale Ltda.(3.22)

Nº 9263-03 anos, 831392/07-MG, Devanei Agostinho Rodrigues(3.23)

Nº 9264-02 anos, 831561/07-MG, Orgual Organizações Guanhães Ltda.(3.22)

Nº 9265-03 anos, 831642/07-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 9266-02 anos, 831778/07-MG, Moacir Dias Passos(3.22)

Nº 9267-02 anos, 831812/07-MG, José Carlos De Freitas Hintz - M.e.(3.22)

Nº 9268-02 anos, 832071/07-MG, Italenes Mármore E Granitos Ltda-me(3.22)

Nº 9269-02 anos, 832077/07-MG, Italenes Mármore E Granitos Ltda-me(3.22)

Nº 9270-03 anos, 832138/07-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 9271-03 anos, 832255/07-MG, Leonardo Alves Pinto Guzman(3.23)

Nº 9272-03 anos, 832605/07-MG, Sebastião Costa(3.23)

Nº 9273-02 anos, 832606/07-MG, Mineração Juparaná Ltda.(3.22)

Nº 9274-03 anos, 832671/07-MG, Anglogold Ashanti Mineração Ltda.(3.23)

Nº 9275-03 anos, 832674/07-MG-SP, Companhia Geral De Minas(3.23)

Nº 9276-03 anos, 832681/07-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 9277-03 anos, 831964/99-MG, Marcelo De Amorim Penido(3.23)

Nº 9278-02 anos, 831591/05-MG, Mtransminas Mineração E Transportes Minas Ltda.(3.22)

Nº 9279-03 anos, 832369/05-MG, Pageomin - Projetos De Geologia E Mineração Ltda(3.23)

Nº 9280-03 anos, 832833/05-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 9281-03 anos, 830015/06-MG, Mineração Minas Bahia Ltda(3.23)

Nº 9282-03 anos, 830133/06-MG, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)

Nº 9283-03 anos, 830134/06-MG, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)

Nº 9284-03 anos, 830181/06-MG, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)

Nº 9285-03 anos, 830183/06-MG, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)

Nº 9286-03 anos, 830480/06-MG, Mineração De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)

Nº 9287-03 anos, 831040/06-MG, Mineração De Feldspato Andradense Ltda.(3.23)

Nº 9288-03 anos, 831050/06-MG, Walter Souza Franco(3.23)

Nº 9289-02 anos, 831459/06-MG, Juarez Lopes Duarte - M.e.(3.22)

Nº 9290-02 anos, 832381/06-MG, Marcelo Carvalhaes Timo(3.22)

Nº 9291-02 anos, 832602/06-MG, Rogéria Machado(3.22)

Nº 9292-02 anos, 833408/06-MG, Gransena Exportação E Comércio Ltda.(3.22)

Nº 9293-03 anos, 833498/06-MG, Antonio Dos Santos Souza(3.23)

Nº 9294-03 anos, 830812/07-MG, Marlene Arias Ribeiro Do Nascimento(3.23)

Nº 9295-02 anos, 831155/07-MG, Fernando Antonio Linhares Araujo(3.22)

Nº 9296-03 anos, 832254/07-MG, Leonardo Alves Pinto Guzman(3.23)

Nº 9297-03 anos, 832256/07-MG, Leonardo Alves Pinto Guzman(3.23)

Nº 9298-03 anos, 840191/07-PE, Loguiminas Serviços E Mineração Ltda.(3.23)

Nº 9299-03 anos, 840192/07-PB-PE, Loguiminas Serviços E Mineração Ltda.(3.23)

Nº 9300-03 anos, 840193/07-PE, Loguiminas Serviços E Mineração Ltda.(3.23)

Nº 9301-03 anos, 840289/07-PE, Tau Capital Brasil Mineração Ltda(3.23)

Nº 9302-03 anos, 840290/07-PE, Cimec Cia Industrial E Mercantil De Cimentos(3.23)

Nº 9303-02 anos, 840390/07-PE, Alberto Silva Da R. Paschoal(3.22)

Nº 9304-02 anos, 840417/07-PE, Granitos Do Nordeste Do Brasil Sa(3.22)

Nº 9305-03 anos, 840418/07-PE, F. Austregéselo C. Bezerra Me(3.23)

Nº 9306-03 anos, 840429/07-PE, Gilvaneide De Sousa Castro(3.23)

Nº 9307-03 anos, 840217/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)

Nº 9308-03 anos, 840218/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)

Nº 9309-03 anos, 840219/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)

Nº 9310-03 anos, 840220/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)

Nº 9311-03 anos, 840221/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)

Nº 9312-03 anos, 840222/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)

Nº 9313-03 anos, 840223/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)

Nº 9314-03 anos, 840224/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)

Nº 9315-03 anos, 840225/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)



Nº 9316-03 anos, 840226/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9317-03 anos, 840227/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9318-03 anos, 840228/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9319-03 anos, 840229/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9320-03 anos, 840230/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9321-03 anos, 840231/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9322-03 anos, 840232/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9323-03 anos, 840233/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9324-03 anos, 840234/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9325-03 anos, 840235/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9326-03 anos, 840236/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9327-03 anos, 840237/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9328-03 anos, 840239/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9329-03 anos, 840240/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9330-03 anos, 840241/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9331-03 anos, 840242/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9332-03 anos, 840243/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9333-03 anos, 840244/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9334-03 anos, 840245/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9335-03 anos, 840246/07-PE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9336-03 anos, 840298/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9337-03 anos, 840299/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9338-03 anos, 840300/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9339-03 anos, 840301/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9340-03 anos, 840302/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9341-03 anos, 840303/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9342-03 anos, 840304/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9343-03 anos, 840305/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9344-03 anos, 840306/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9345-03 anos, 840307/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9346-03 anos, 840308/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9347-03 anos, 840309/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9348-03 anos, 840310/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9349-03 anos, 840311/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9350-03 anos, 840312/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9351-03 anos, 840314/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9352-03 anos, 840315/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9353-03 anos, 840318/07-PE-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9354-03 anos, 840319/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9355-03 anos, 840320/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9356-03 anos, 840321/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9357-03 anos, 840322/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9358-03 anos, 840323/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9359-03 anos, 840324/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9360-03 anos, 840325/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9361-03 anos, 840326/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9362-03 anos, 840327/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9363-03 anos, 840328/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 9364-03 anos, 840329/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9365-03 anos, 840330/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9366-03 anos, 840331/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9367-03 anos, 840332/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9368-03 anos, 840333/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9369-03 anos, 840334/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9370-03 anos, 840335/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9371-03 anos, 840336/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9372-03 anos, 840337/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9373-03 anos, 840338/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9374-03 anos, 840339/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9375-03 anos, 840340/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9376-03 anos, 840341/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9377-03 anos, 840342/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9378-03 anos, 840343/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9379-03 anos, 840344/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9380-03 anos, 840345/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9381-03 anos, 840346/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9382-03 anos, 840347/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9383-03 anos, 840348/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9384-03 anos, 840349/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9385-03 anos, 840350/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9386-03 anos, 840351/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9387-03 anos, 840352/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9388-03 anos, 840353/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9389-03 anos, 840354/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9390-03 anos, 840356/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9391-03 anos, 840357/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9392-03 anos, 840358/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9393-03 anos, 840359/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9394-03 anos, 840360/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9395-03 anos, 840361/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9396-03 anos, 840362/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9397-03 anos, 840363/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9398-03 anos, 840364/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9399-03 anos, 840365/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9400-03 anos, 840368/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9401-03 anos, 840373/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9402-03 anos, 840375/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9403-03 anos, 840376/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9404-03 anos, 840377/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9405-03 anos, 840378/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9406-03 anos, 840379/07-PE, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9407-03 anos, 850535/06-PA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 9408-03 anos, 850537/06-PA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 9409-03 anos, 850521/03-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9410-03 anos, 850433/04-PA, Cimento Tocantins S/a(3.23)
Nº 9411-03 anos, 850434/04-PA, Cimento Tocantins S/a(3.23)

Nº 9412-03 anos, 850190/05-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 9413-03 anos, 850356/05-PA, Rio Curuá Minérios Ltda.(3.23)
Nº 9414-03 anos, 850363/05-PA, Rio Curuá Minérios Ltda.(3.23)
Nº 9415-03 anos, 850402/05-PA, Mapex Mineração, Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9416-03 anos, 850522/05-PA, Zezito Dias Alves(3.23)
Nº 9417-03 anos, 850542/05-PA, Brazmin Ltda.(3.23)
Nº 9418-03 anos, 850572/05-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9419-02 anos, 850613/05-PA, Mardol Madeireira Rio Dourado Ltda(3.22)
Nº 9420-03 anos, 850324/06-PA, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 9421-03 anos, 850360/06-PA, Carlos Lacerda Maciel(3.23)
Nº 9422-02 anos, 850662/06-PA, Brilasa-britagem E Laminção De Rochas S.a.(3.22)
Nº 9423-03 anos, 850817/04-PA, Cerâmica Menegalli Ltda(3.23)
Nº 9424-02 anos, 850615/05-PA, Mardol Madeireira Rio Dourado Ltda(3.22)
Nº 9425-03 anos, 850050/07-PA, Severino Thomaz Filho(3.23)
Nº 9426-03 anos, 850051/07-PA, Josefa Soares De Lima(3.23)
Nº 9427-03 anos, 850052/07-PA, Gleici Kelly Nunes(3.23)
Nº 9428-03 anos, 850053/07-PA, Albaniza Soares De Lima(3.23)
Nº 9429-03 anos, 850054/07-PA, Francisco Das Chagas Nunes(3.23)
Nº 9430-03 anos, 850057/07-PA, Nestor Claro(3.23)
Nº 9431-03 anos, 850063/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9432-03 anos, 850064/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9433-03 anos, 850065/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9434-03 anos, 850066/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9435-03 anos, 850067/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9436-03 anos, 850068/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9437-03 anos, 850069/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9438-03 anos, 850070/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9439-03 anos, 850071/07-PA, Brascon Consultoria Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 9440-03 anos, 850133/07-PA, Orsa Produtos E Materiais De Mineração Ltda(3.23)
Nº 9441-03 anos, 850220/07-PA, Mineração Vale Dos Reis Ltda.(3.23)
Nº 9442-03 anos, 850235/07-PA, Agropalma S.a.(3.23)
Nº 9443-03 anos, 850236/07-PA, Agropalma S.a.(3.23)
Nº 9444-03 anos, 850237/07-PA, Agropalma S.a.(3.23)
Nº 9445-03 anos, 850238/07-PA, Agropalma S.a.(3.23)
Nº 9446-03 anos, 850239/07-PA, Agropalma S.a.(3.23)
Nº 9447-03 anos, 850240/07-PA, Agropalma S.a.(3.23)
Nº 9448-03 anos, 850241/07-PA, Agropalma S.a.(3.23)
Nº 9449-02 anos, 850267/07-PA, Antares Mineração E Comércio Ltda-epp(3.22)
Nº 9450-03 anos, 850278/07-PA, Suerley Araújo Teodoro(3.23)
Nº 9451-03 anos, 850279/07-PA, Suerley Araújo Teodoro(3.23)
Nº 9452-03 anos, 850295/07-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9453-03 anos, 850296/07-PA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9454-03 anos, 850302/07-PA, Verena Mineração Ltda(3.23)
Nº 9455-03 anos, 850358/07-PA, Greiphil Minas Ltda.(3.23)
Nº 9456-03 anos, 850359/07-PA, Greiphil Minas Ltda.(3.23)
Nº 9457-03 anos, 850366/07-PA, Renato Sousa De Oliveira(3.23)
Nº 9458-03 anos, 850367/07-PA, Renato Sousa De Oliveira(3.23)
Nº 9459-03 anos, 850368/07-PA, Renato Sousa De Oliveira(3.23)
Nº 9460-03 anos, 850369/07-PA, Renato Sousa De Oliveira(3.23)
Nº 9461-03 anos, 850370/07-PA, Renato Sousa De Oliveira(3.23)
Nº 9462-03 anos, 850373/07-PA, Erivelton Sousa De Oliveira(3.23)
Nº 9463-03 anos, 850376/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9464-03 anos, 850377/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9465-03 anos, 850379/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)

Nº 9466-03 anos, 850381/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9467-03 anos, 850382/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9468-03 anos, 850383/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9469-03 anos, 850384/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9470-03 anos, 850385/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9471-03 anos, 850386/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9472-03 anos, 850387/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9473-03 anos, 850388/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9474-03 anos, 850390/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9475-03 anos, 850391/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9476-03 anos, 850392/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9477-03 anos, 850393/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9478-03 anos, 850394/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9479-03 anos, 850395/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9480-03 anos, 850396/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9481-03 anos, 850397/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9482-03 anos, 850398/07-PA, Mineração Ouro Vermelho Ltda(3.23)
Nº 9483-03 anos, 850414/07-PA, Corcovado Granitos Ltda.(3.23)
Nº 9484-03 anos, 850482/07-PA, Gme 4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9485-03 anos, 850329/07-PA, Gisele Lopes Henriques Cruz(3.23)
Nº 9486-03 anos, 850258/07-PA, Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda.(3.23)
Nº 9487-03 anos, 850260/07-PA, Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda.(3.23)
Nº 9488-03 anos, 850261/07-PA, Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda.(3.23)
Nº 9489-03 anos, 850262/07-PA, Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda.(3.23)
Nº 9490-03 anos, 850263/07-PA, Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda.(3.23)
Nº 9491-03 anos, 850264/07-PA, Rio Tinto Desenvolvidores Minerais Ltda.(3.23)
Nº 9492-03 anos, 861728/05-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9493-03 anos, 861730/05-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9494-03 anos, 861731/05-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9495-03 anos, 860197/06-DF, Ciplan-cimento Planalto S.a.(3.23)
Nº 9496-02 anos, 860142/07-DF, Antônia Magna Pereira(3.22)
Nº 9497-03 anos, 860207/07-GO, Amarillo Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 9498-02 anos, 860259/07-DF, Leda Teresinha Da Costa Oliveira(3.22)
Nº 9499-02 anos, 860276/07-GO, José Maria Lemos(3.22)
Nº 9500-02 anos, 860365/07-GO, Construtora Porto Do Vale Ltda(3.22)
Nº 9501-03 anos, 860449/07-GO, Marilza De Aquino Damasceno(3.23)
Nº 9502-03 anos, 860450/07-GO, Marilza De Aquino Damasceno(3.23)
Nº 9503-03 anos, 860595/07-GO-DF, G.r. Extração De Areia E Transportes Rodoviários Ltda.(3.23)
Nº 9504-03 anos, 860600/07-GO, Enock Nogueira Andrade(3.23)
Nº 9505-03 anos, 860628/07-GO, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 9506-03 anos, 860629/07-GO, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda(3.23)
Nº 9507-03 anos, 860633/07-GO, Emfol-empresa De Mineração Formosa Ltda.(3.23)
Nº 9508-03 anos, 860635/07-GO, Mineração Serra Grande S.a.(3.23)
Nº 9509-03 anos, 860636/07-GO, Mineração Serra Grande S.a.(3.23)
Nº 9510-02 anos, 860640/07-GO, Cícero José Gomes(3.22)
Nº 9511-02 anos, 860645/07-GO, Frederico Charles Sabio Nassif(3.22)
Nº 9512-03 anos, 860655/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 9513-03 anos, 860668/07-GO, Epasa - Engenharia Pavimentação E Saneamento Ltda(3.23)
Nº 9514-03 anos, 860671/07-GO, Pan Brazilian Mineração Ltda(3.23)
Nº 9515-03 anos, 860672/07-GO, Pan Brazilian Mineração Ltda(3.23)

Nº 9516-03 anos, 860673/07-GO, Pan Brazilian Mineração Ltda(3.23)
Nº 9517-03 anos, 860674/07-GO, Pan Brazilian Mineração Ltda(3.23)
Nº 9518-03 anos, 860678/07-GO, Wilma Arantes Almeida De Brito(3.23)
Nº 9519-03 anos, 860679/07-GO, Mineradora Montita Ltda.(3.23)
Nº 9520-03 anos, 860682/07-GO, Euripedes José Do Carmo(3.23)
Nº 9521-03 anos, 860685/07-GO, Epasa - Engenharia Pavimentação E Saneamento Ltda(3.23)
Nº 9522-03 anos, 860686/07-GO, Epasa - Engenharia Pavimentação E Saneamento Ltda(3.23)
Nº 9523-03 anos, 860687/07-GO, Epasa - Engenharia Pavimentação E Saneamento Ltda(3.23)
Nº 9524-03 anos, 860689/07-GO, Epasa - Engenharia Pavimentação E Saneamento Ltda(3.23)
Nº 9525-03 anos, 860691/07-GO, Epasa - Engenharia Pavimentação E Saneamento Ltda(3.23)
Nº 9526-03 anos, 860694/07-GO, José Mauro Alves Ferreira(3.23)
Nº 9527-03 anos, 860696/07-TO-GO, Bp - Projetos E Consultoria Mineral E Ambiental Ltda(3.23)
Nº 9528-03 anos, 860697/07-TO-GO, Bp - Projetos E Consultoria Mineral E Ambiental Ltda(3.23)
Nº 9529-03 anos, 860699/07-GO, Penery Mineração Ltda(3.23)
Nº 9530-03 anos, 860700/07-GO, Penery Mineração Ltda(3.23)
Nº 9531-03 anos, 860704/07-GO, Penery Mineração Ltda(3.23)
Nº 9532-03 anos, 860705/07-GO, Penery Mineração Ltda(3.23)
Nº 9533-03 anos, 860706/07-GO, Penery Mineração Ltda(3.23)
Nº 9534-03 anos, 860805/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9535-03 anos, 860815/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9536-03 anos, 860816/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9537-03 anos, 860817/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9538-03 anos, 860819/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9539-03 anos, 860937/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 9540-03 anos, 860939/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 9541-03 anos, 861006/07-GO, Emfol-empresa De Mineração Formosa Ltda.(3.23)
Nº 9542-03 anos, 861007/07-GO, Empresas Fm - Agropecuária, Indústria, Comércio E Serviços Ltda(3.23)
Nº 9543-03 anos, 861037/07-GO, Márcia De Àvila Oliveira(3.23)
Nº 9544-03 anos, 861041/07-GO, Inv Mineração Ltda(3.23)
Nº 9545-03 anos, 861061/07-GO, Multi - Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 9546-03 anos, 861093/07-GO, Danilo Pereira De Rezende Goiano(3.23)
Nº 9547-03 anos, 861100/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 9548-03 anos, 861102/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 9549-02 anos, 861104/07-GO, Bruno Luiz Dos Santos Cobuccio(3.22)
Nº 9550-02 anos, 861107/07-GO, Xisto Oswaldo Peripato(3.22)
Nº 9551-02 anos, 861109/07-GO, Cd Mineradora Ltda(3.22)
Nº 9552-02 anos, 861110/07-GO, Leonídio Benedito Chagas(3.22)
Nº 9553-02 anos, 861111/07-GO, Rodrigo Gomes(3.22)
Nº 9554-03 anos, 861131/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9555-03 anos, 861132/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9556-03 anos, 861133/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9557-03 anos, 861134/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9558-03 anos, 861135/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9559-03 anos, 861136/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9560-03 anos, 861137/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9561-03 anos, 861138/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9562-03 anos, 861139/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9563-03 anos, 861140/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9564-03 anos, 861141/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)

Nº 9565-03 anos, 861143/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9566-03 anos, 861144/07-GO, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9567-02 anos, 861156/07-GO, José Leomar Vaz(3.22)
Nº 9568-02 anos, 861164/07-GO, Rio Granito Ltda-me(3.22)
Nº 9569-03 anos, 861165/07-GO, Helena Cruvinel Pereira(3.23)
Nº 9570-03 anos, 861166/07-GO, Helena Cruvinel Pereira(3.23)
Nº 9571-03 anos, 861173/07-GO, Cícero Romão Rodrigues(3.23)
Nº 9572-02 anos, 861174/07-MG-GO, Seta Mineração Ltda(3.22)
Nº 9573-03 anos, 861176/07-GO, Luiz Humberto De Oliveira Filho(3.23)
Nº 9574-02 anos, 861178/07-GO, Salma De Oliveira Os-mala(3.22)
Nº 9575-03 anos, 861179/07-GO, Itacua Indústria E Comércio De Minerios Ltda.(3.23)
Nº 9576-02 anos, 861185/07-GO, Seide Vieira Borges(3.22)
Nº 9577-02 anos, 861186/07-GO, Cd Mineradora Ltda(3.22)
Nº 9578-02 anos, 861191/07-GO, Joaquim Jeronimo De Moraes(3.22)
Nº 9579-03 anos, 861192/07-GO, Roberto Carlos Mendonça(3.23)
Nº 9580-03 anos, 861200/07-GO, Álvaro Agapito De Moura(3.23)
Nº 9581-03 anos, 861201/07-GO, Álvaro Agapito De Moura(3.23)
Nº 9582-03 anos, 861209/07-GO, Álvaro Agapito De Moura(3.23)
Nº 9583-02 anos, 861212/07-GO, Luciano Carlos Rocha(3.22)
Nº 9584-03 anos, 861214/07-GO, Votorantim Cimentos Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9585-02 anos, 861219/07-GO, Carlos Da Cruz Agui-lar(3.22)
Nº 9586-02 anos, 861223/07-GO, Maurício De Freitas(3.22)
Nº 9587-03 anos, 861235/07-GO, Francisco Alves Mendes(3.23)
Nº 9588-03 anos, 861236/07-GO, Francisco Alves Mendes(3.23)
Nº 9589-03 anos, 860861/06-GO, Jeova De Sousa Pimentel(3.23)
Nº 9590-03 anos, 860870/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 9591-03 anos, 860874/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 9592-03 anos, 860875/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 9593-03 anos, 860879/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 9594-03 anos, 860884/07-GO, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 9595-03 anos, 860931/07-GO, Henrique Jorge De Oliveira Pinho(3.23)
Nº 9596-03 anos, 860932/07-GO, Henrique Jorge De Oliveira Pinho(3.23)
Nº 9597-03 anos, 860934/07-GO, Henrique Jorge De Oliveira Pinho(3.23)
Nº 9598-03 anos, 860942/07-GO, Crusader Do Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 9599-03 anos, 860943/07-GO, Crusader Do Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 9600-03 anos, 860945/07-GO, Crusader Do Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 9601-03 anos, 860947/07-GO, Mineração De Calcário Montividu Ltda.(3.23)
Nº 9602-03 anos, 860962/07-GO, Sertão Mineração Ltda(3.23)
Nº 9603-03 anos, 860963/07-GO, Sertão Mineração Ltda(3.23)
Nº 9604-03 anos, 860965/07-GO, Sertão Mineração Ltda(3.23)
Nº 9605-03 anos, 860998/07-GO, José Araujo Barcelos Neto(3.23)
Nº 9606-03 anos, 861013/07-MT-GO, Água Santa Empreendimentos Ltda.(3.23)
Nº 9607-03 anos, 861015/07-GO, Calta - Calcário Taguatinga Ltda(3.23)
Nº 9608-03 anos, 861019/07-GO, Calta - Calcário Taguatinga Ltda(3.23)
Nº 9609-03 anos, 861025/07-GO, Emfol-empresa De Mineração Formosa Ltda.(3.23)
Nº 9610-03 anos, 861028/07-GO, Emfol-empresa De Mineração Formosa Ltda.(3.23)
Nº 9611-03 anos, 861043/07-GO, Amarillo Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 9612-03 anos, 861046/07-GO, Fabiano De Alvarince(3.23)
Nº 9613-03 anos, 861058/07-GO, Luciole Gomes De Siqueira(3.23)



Nº 9614-03 anos, 861063/07-GO, João Carlos De Paula Pe-
reira(3.23)
Nº 9615-03 anos, 861069/07-GO, Carlos Artur Hoes-
chl(3.23)
Nº 9616-03 anos, 861070/07-GO, Carlos Artur Hoes-
chl(3.23)
Nº 9617-02 anos, 861071/07-GO, Luiz Carlos Ferreira Go-
mes(3.22)
Nº 9618-02 anos, 861073/07-GO, Henrique Gomes Libe-
rio(3.22)
Nº 9619-03 anos, 861079/07-GO, Jose Eustáquio De Sou-
sa(3.23)
Nº 9620-03 anos, 861084/07-GO, Álvaro Agapito De Mou-
ra(3.23)
Nº 9621-03 anos, 861091/07-GO, Natanael Rodrigues Da
Silva(3.23)
Nº 9622-03 anos, 861238/07-GO, Mineração De Calcário
Montividiu Ltda.(3.23)
Nº 9623-03 anos, 861239/07-GO, Mineração De Calcário
Montividiu Ltda.(3.23)
Nº 9624-03 anos, 861243/07-GO, Junior Da Silva Ribe-
ro(3.23)
Nº 9625-03 anos, 861246/07-GO, Mineração Pirineus Lt-
da.(3.23)
Nº 9626-03 anos, 861268/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9627-03 anos, 861269/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9628-03 anos, 861270/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9629-03 anos, 861271/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9630-03 anos, 861272/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9631-03 anos, 861273/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9632-03 anos, 861275/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9633-03 anos, 861277/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9634-03 anos, 861282/07-GO, Gme 4 Do Brasil Par-
ticipações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 9635-03 anos, 861285/07-GO, José Roberto Alves Nas-
cimento(3.23)
Nº 9636-03 anos, 861286/07-GO, José Roberto Alves Nas-
cimento(3.23)
Nº 9637-03 anos, 861303/07-GO, Mineração De Calcário
Montividiu Ltda.(3.23)
Nº 9638-03 anos, 861310/07-GO, Gedeon Silva Dos Santos
Filho(3.23)
Nº 9639-02 anos, 861318/07-GO, Lemos Construções Trans-
portes Areia E Cascalho Ltda(3.22)
Nº 9640-02 anos, 861319/07-GO, Lemos Construções Trans-
portes Areia E Cascalho Ltda(3.22)
Nº 9641-02 anos, 861320/07-GO, Lemos Construções Trans-
portes Areia E Cascalho Ltda(3.22)
Nº 9642-02 anos, 861321/07-GO, Lemos Construções Trans-
portes Areia E Cascalho Ltda(3.22)
Nº 9643-02 anos, 861322/07-GO, Lemos Construções Trans-
portes Areia E Cascalho Ltda(3.22)
Nº 9644-02 anos, 861323/07-GO, Jairo França(3.22)
Nº 9645-03 anos, 861325/07-GO, Gedeon Silva Dos Santos
Filho(3.23)
Nº 9646-02 anos, 861336/07-GO, Plínio César Bellan(3.22)
Nº 9647-03 anos, 861338/07-GO, Roberto Carlos Mendon-
ça(3.23)
Nº 9648-03 anos, 861340/07-GO, Vitacal Comércio E Re-
presentações Ltda(3.23)
Nº 9649-03 anos, 861344/07-GO, Comgeo Mineração Geo-
logia E Participações Ltda.(3.23)
Nº 9650-03 anos, 861345/07-GO, Edem - Empr. De Desen.
Em Min. E Partic. Ltda.(3.23)
Nº 9651-03 anos, 861348/07-GO, Gesney De Sousa Bar-
ros(3.23)
Nº 9652-03 anos, 861350/07-GO, Fabiano Mussi Ferra-
ri(3.23)
Nº 9653-03 anos, 861351/07-GO, Andre Ricardo Pinheiro
Milet Moraes(3.23)
Nº 9654-03 anos, 880238/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9655-03 anos, 880239/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9656-03 anos, 880240/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9657-03 anos, 880241/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9658-03 anos, 880242/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9659-03 anos, 880243/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9660-03 anos, 880244/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9661-03 anos, 880245/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9662-03 anos, 880246/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)

Nº 9663-03 anos, 880247/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9664-03 anos, 880249/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9665-03 anos, 880250/07-AM, Rbs-redstone Mineração
Do Brasil Ltda.(3.23)
Nº 9666-03 anos, 800326/07-CE, Antonio Augusto Rebouças
De Almeida(3.23)
Nº 9667-02 anos, 800328/07-CE, Raimundo Moreira Pas-
sos(3.22)
Nº 9668-02 anos, 800330/07-CE, Mil Minérios Industriais
Ltda(3.22)
Nº 9669-03 anos, 800331/07-CE, Danielle Cristina Brito Ca-
valleiro(3.23)
Nº 9670-03 anos, 800332/07-CE, Mhag Serviços(3.23)
Nº 9671-03 anos, 800333/07-CE, Mhag Serviços(3.23)
Nº 9672-03 anos, 800334/07-CE, Mhag Serviços(3.23)
Nº 9673-03 anos, 800335/07-CE, Mhag Serviços(3.23)
Nº 9674-03 anos, 800336/07-CE, Devanei Agostinho Ro-
drigues(3.23)
Nº 9675-03 anos, 800337/07-CE, Devanei Agostinho Ro-
drigues(3.23)
Nº 9676-03 anos, 800338/07-CE, João Vander Alvaren-
ga(3.23)
Nº 9677-03 anos, 800339/07-CE, João Vander Alvaren-
ga(3.23)
Nº 9678-03 anos, 800340/07-CE, João Vander Alvaren-
ga(3.23)
Nº 9679-03 anos, 800341/07-CE, Devanei Agostinho Ro-
drigues(3.23)
Nº 9680-03 anos, 800342/07-CE, Danielle Cristina Brito Ca-
valleiro(3.23)
Nº 9681-02 anos, 800364/07-CE, Luzardo Arruda Alves-
me(3.22)
Nº 9682-02 anos, 800329/07-CE, Eduardo Brígido Monteiro
Neto(3.22)
Nº 9683-03 anos, 800343/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9684-03 anos, 800344/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9685-03 anos, 800345/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9686-03 anos, 800346/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9687-03 anos, 800347/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9688-03 anos, 800348/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9689-03 anos, 800349/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9690-03 anos, 800350/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9691-03 anos, 800351/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9692-03 anos, 800352/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9693-03 anos, 800354/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9694-03 anos, 800355/07-CE, Yang Tower Song(3.23)
Nº 9695-03 anos, 800373/07-CE, Bp - Projetos E Consul-
toria Mineral E Ambiental Ltda(3.23)
Nº 9696-03 anos, 800406/07-CE, Armstrong De Brito Cha-
ves(3.23)
Nº 9697-03 anos, 800407/07-CE, Diatom Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 9698-03 anos, 815187/02-SC, Dênio Fabiano Somma-
riva(3.23)
Nº 9699-03 anos, 815409/06-SC, Ernandes Augusto Ben-
dini(3.23)
Nº 9700-03 anos, 815482/06-SC, Alexandre Sandri(3.23)
Nº 9701-03 anos, 815117/07-SC, Extração De Areia Argila E
Transporte Santa Helena Ltda-epp(3.23)
Nº 9702-02 anos, 815193/07-SC, Sandra De Fatima Ferreira
Stobienia(3.22)
Nº 9703-03 anos, 815246/07-SC, Waldemar Olska(3.23)
Nº 9704-03 anos, 815538/07-SC, Industria De Cerâmica Im-
bituba Sa(3.23)
Nº 9705-03 anos, 815541/07-SC, A. Mendes Ter. Constr. E
Extração De Minerais Ltda(3.23)
Nº 9706-03 anos, 815542/07-SC, A. Mendes Ter. Constr. E
Extração De Minerais Ltda(3.23)
Nº 9707-03 anos, 815544/07-SC, Mineração Tabatinga Lt-
da.(3.23)
Nº 9708-02 anos, 815545/07-SC, Testi Do Brasil Mármore
E Granitos Ltda.(3.22)
Nº 9709-02 anos, 815546/07-SC, Testi Do Brasil Mármore
E Granitos Ltda.(3.22)
Nº 9710-03 anos, 815548/07-SC, Mineração Sk Ltda(3.23)
Nº 9711-02 anos, 815551/07-SC, Paulo Roberto Bonal-
do(3.22)
Nº 9712-03 anos, 815552/07-SC, Extração E Comércio De
Areia Ottomar Ltda.(3.23)
Nº 9713-02 anos, 815553/07-SC, Torc - Terrap, Obras Rod E
Const Ltda(3.22)
Nº 9714-03 anos, 815554/07-SC, Armando Gregório Ebele
Schaefer(3.23)
Nº 9715-02 anos, 815555/07-SC, Britagem Vogelsanger Lt-
da(3.22)
Nº 9716-02 anos, 815556/07-SC, Paraíso Construtora In-
corporadora E Terraplanagem Ltda(3.22)
Nº 9717-03 anos, 815559/07-SC, Aroldo José Bez Bat-
ti(3.23)
Nº 9718-03 anos, 815560/07-SC, Francisco Silva Ne-
to(3.23)
Nº 9719-03 anos, 815561/07-SC, Tjff - Extração E Comércio
De Areia Ltda-me(3.23)
Nº 9720-03 anos, 815564/07-SC, Cerâmica Princesa Indús-
tria E Comércio Ltda(3.23)

Nº 9721-03 anos, 815565/07-SC, Dario Rubens Goll(3.23)
Nº 9722-02 anos, 815569/07-SC, Joice Damaso
Rauen(3.22)
Nº 9723-03 anos, 815507/07-SC, Infracul - Infraestrutura E
Empreendimentos Ltda.(3.23)
Nº 9724-03 anos, 815540/07-SC, A. Mendes Ter. Constr. E
Extração De Minerais Ltda(3.23)
Nº 9725-02 anos, 815562/07-SC, Tjff - Extração E Comércio
De Areia Ltda-me(3.22)
Nº 9726-03 anos, 815571/07-SC, Dario Rubens Goll(3.23)
Nº 9727-03 anos, 815572/07-SC, Antonio Carlos Ferrei-
ra(3.23)
Nº 9728-03 anos, 815575/07-SC, Comércio E Extração De
Areia Santa Ana Ltda - Me(3.23)
Nº 9729-03 anos, 815577/07-SC, Rudnick Minérios Lt-
da.(3.23)
Nº 9730-03 anos, 815580/07-SC, J M Comércio E Mine-
ração De Pedras Ltda(3.23)
Nº 9731-02 anos, 815582/07-SC, Testi Do Brasil Mármore
E Granitos Ltda.(3.22)
Nº 9732-03 anos, 815583/07-SC, Cooperativa Dos Extratores
De Pedras De Sombrio(3.23)
Nº 9733-03 anos, 815584/07-SC, Manoel Gercino Binhot-
ti(3.23)
Nº 9734-03 anos, 815585/07-SC, Moacir Parisi(3.23)
Nº 9735-03 anos, 815591/07-SC, Hobi Cia. Ltda.(3.23)
Nº 9736-02 anos, 815592/07-SC, Usina Sul Industria E Co-
mercio De Madeira Tratada Ltda Me(3.22)
Nº 9737-02 anos, 815593/07-SC, Idilson Vieira Da Sil-
va(3.22)
Nº 9738-02 anos, 815594/07-SC, Idilson Vieira Da Sil-
va(3.22)
Nº 9739-02 anos, 815595/07-SC, Extração De Areia Verde
Vale Ltda Epp.(3.22)
Nº 9740-03 anos, 815596/07-SC, J M Comércio E Mine-
ração De Pedras Ltda(3.23)
Nº 9741-03 anos, 815597/07-SC, Água Da Serra Industrial
De Bebidas Ltda.(3.23)
Nº 9742-03 anos, 866016/07-MT, Aurora Gold Corp - Mi-
neração De Ouro Ltda.(3.23)
Nº 9743-02 anos, 866727/06-MT, Becker Extração E Co-
mércio De Areia Ltda(3.22)
Nº 9744-03 anos, 866845/06-MT, Transpacific Gold Mine-
ração Ltda(3.23)
Nº 9745-03 anos, 848287/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9746-03 anos, 848288/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9747-03 anos, 848289/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9748-03 anos, 848290/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9749-03 anos, 848291/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9750-03 anos, 848292/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9751-03 anos, 848293/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9752-03 anos, 848294/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9753-03 anos, 848295/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9754-03 anos, 848296/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9755-03 anos, 848304/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9756-03 anos, 848305/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9757-03 anos, 848306/07-CE-RN, Votorantim Cimentos
N/ne S.a.(3.23)
Nº 9758-03 anos, 848307/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9759-03 anos, 848308/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9760-03 anos, 848309/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9761-03 anos, 848310/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9762-03 anos, 848311/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9763-03 anos, 848312/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9764-03 anos, 848313/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9765-03 anos, 848314/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9766-03 anos, 848315/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9767-03 anos, 848316/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne
S.a.(3.23)
Nº 9768-03 anos, 848317/07-RN, Cbe - Companhia Bra-
sileira De Equipamento(3.23)
Nº 9769-03 anos, 848323/07-RN, Companhia Vale Do Rio
Doce(3.23)
Nº 9770-03 anos, 848324/07-RN, Companhia Vale Do Rio
Doce(3.23)
Nº 9771-03 anos, 848325/07-RN, Companhia Vale Do Rio
Doce(3.23)

Nº 9772-03 anos, 848326/07-RN, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9773-03 anos, 848327/07-RN, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 9774-03 anos, 848329/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9775-03 anos, 848330/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9776-03 anos, 848331/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9777-03 anos, 848332/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9778-03 anos, 848333/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9779-03 anos, 848334/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9780-03 anos, 848335/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9781-03 anos, 848336/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9782-03 anos, 848337/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9783-03 anos, 848338/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9784-03 anos, 848339/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9785-03 anos, 848340/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9786-03 anos, 848341/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9787-03 anos, 848342/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9788-03 anos, 848343/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9789-03 anos, 848344/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9790-03 anos, 848345/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9791-03 anos, 848346/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9792-03 anos, 848347/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9793-03 anos, 848348/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9794-03 anos, 848349/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9795-03 anos, 848350/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9796-03 anos, 848351/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9797-03 anos, 848352/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9798-03 anos, 848353/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9799-03 anos, 848354/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9800-03 anos, 848355/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9801-03 anos, 848356/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9802-03 anos, 848357/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9803-03 anos, 848358/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9804-03 anos, 848359/07-CE-RN, Edson Felix Dos Santos(3.23)
Nº 9805-02 anos, 848360/07-RN, Mineração Vitória Ltda.(3.22)
Nº 9806-03 anos, 848361/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9807-03 anos, 848362/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9808-03 anos, 848363/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9809-03 anos, 848364/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9810-03 anos, 848365/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9811-03 anos, 848366/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9812-03 anos, 848367/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9813-03 anos, 848368/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9814-03 anos, 848369/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9815-03 anos, 848370/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9816-03 anos, 848371/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9817-03 anos, 848372/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9818-03 anos, 848373/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9819-03 anos, 848374/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9820-03 anos, 848375/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)

Nº 9821-03 anos, 848376/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9822-03 anos, 848377/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9823-03 anos, 848378/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9824-03 anos, 848379/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9825-03 anos, 848380/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 9826-03 anos, 846247/06-PB, F. Austregéselo C. Bezerra Me(3.23)
Nº 9827-03 anos, 878049/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9828-03 anos, 878052/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9829-03 anos, 878053/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9830-03 anos, 878054/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9831-03 anos, 878055/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9832-03 anos, 878056/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9833-03 anos, 878057/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9834-03 anos, 878058/07-AL-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9835-03 anos, 878059/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9836-03 anos, 878060/07-AL-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9837-03 anos, 878061/07-AL-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9838-03 anos, 878062/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9839-03 anos, 878063/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9840-03 anos, 878064/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9841-03 anos, 878065/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9842-03 anos, 878066/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9843-03 anos, 878068/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9844-03 anos, 878069/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9845-03 anos, 878070/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9846-03 anos, 878071/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9847-03 anos, 878072/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9848-03 anos, 878073/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9849-03 anos, 878074/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9850-03 anos, 878075/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9851-03 anos, 878077/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9852-03 anos, 878079/07-AL-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9853-02 anos, 878093/07-SE, Agrovel Gricultura E Veterinária Ltda(3.22)
Nº 9854-03 anos, 878101/07-SE, Elinton Bezerra Andrade(3.23)
Nº 9855-03 anos, 878102/07-SE, Elinton Bezerra Andrade(3.23)
Nº 9856-03 anos, 878104/07-SE, Maria Heloízia Rocha Mesias(3.23)
Nº 9857-03 anos, 886009/07-RO, Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 9858-03 anos, 886285/06-RO, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9859-03 anos, 886286/06-RO, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9860-03 anos, 886287/06-RO, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 9861-02 anos, 886048/07-RO, Cascalheira Primavera Ltda -me(3.22)
Nº 9862-02 anos, 886056/07-RO, Concrepostes Indústria E Comércio Ltda.(3.22)
Nº 9863-03 anos, 886188/06-RO, Helder Nazareno Testoni(3.23)
Nº 9864-02 anos, 886204/06-RO, Márcio Batista Dos Santos(3.22)
Nº 9865-03 anos, 886228/06-RO, Oseias Alves De Assis(3.23)
Nº 9866-03 anos, 886282/06-RO, Oseias Alves De Assis(3.23)
Nº 9867-02 anos, 886315/06-RO, Tranquilo Fidele Garbin(3.22)
Nº 9868-03 anos, 886003/07-RO, Mundial Engª De Lavra E Participações Ltda(3.23)

Nº 9869-03 anos, 886006/07-RO, Brasmin-empresendimentos Minerais Ltda(3.23)
Nº 9870-03 anos, 886008/07-RO, Metalmig Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 9871-03 anos, 886016/07-RO, Antonio Balbino Nogueira De Andrade(3.23)
Nº 9872-03 anos, 886017/07-RO, Joaquim Mota Pereira Filho(3.23)
Nº 9873-03 anos, 886096/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9874-03 anos, 886095/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9875-03 anos, 886093/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9876-03 anos, 886092/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9877-03 anos, 886091/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9878-03 anos, 886090/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9879-03 anos, 886089/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9880-03 anos, 886085/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9881-03 anos, 886084/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9882-03 anos, 886083/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 9883-02 anos, 886080/07-RO, Carla Borges Moreira Lourenço(3.22)
Nº 9884-03 anos, 886078/07-RO, Metalmig Mineração Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 9885-03 anos, 886076/07-RO, Mineração Fortuna Ltda.(3.23)
Nº 9886-03 anos, 886210/06-RO, Orlando José Belotto Filho(3.23)
Nº 9887-02 anos, 886057/07-RO, Construtora Castilho S.a.(3.22)
Nº 9888-02 anos, 886020/07-RO, Rondônia Comércio E Extração De Minérios Ltda.(3.22)
Nº 9889-03 anos, 886068/07-RO, Solo Mineração E Geotécnica S/c Ltda(3.23)
Nº 9890-03 anos, 886069/07-RO, Solo Mineração E Geotécnica S/c Ltda(3.23)
Nº 9891-03 anos, 886070/07-RO, Solo Mineração E Geotécnica S/c Ltda(3.23)
Nº 9892-03 anos, 886072/07-RO, Solo Mineração E Geotécnica S/c Ltda(3.23)
Nº 9893-03 anos, 886071/07-RO, Solo Mineração E Geotécnica S/c Ltda(3.23)
Nº 9894-03 anos, 886225/06-RO, Stromer Batista De Almeida Santos(3.23)
Nº 9895-02 anos, 886375/06-RO, Engesonda - Engenharia De Minas E Sondagens Ltda(3.22)
Nº 9896-03 anos, 886305/06-RO, Mundial Engª De Lavra E Participações Ltda(3.23)
Nº 9897-03 anos, 886119/06-RO, Gutemberg Francisco De Souza - F.i.(3.23)
Nº 9898-03 anos, 806085/06-MA, Cbe - Companhia Brasileira De Equipamento(3.23)
Nº 9899-03 anos, 806086/06-MA, Cbe - Companhia Brasileira De Equipamento(3.23)
Nº 9900-03 anos, 868251/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9901-03 anos, 868252/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9902-03 anos, 868253/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9903-03 anos, 868254/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9904-03 anos, 868255/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9905-03 anos, 868256/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9906-03 anos, 868257/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9907-03 anos, 868258/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9908-03 anos, 868259/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9909-03 anos, 868260/07-MS, Mineral Ventures Participações Ltda.(3.23)
Nº 9910-03 anos, 884022/07-RR, Domingas Maria De Oliveira Costa(3.23)

RELAÇÃO Nº 301/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 9918-02 anos, 810015/06-RS, Ricardo Paulo Panisson(3.22)
Nº 9919-02 anos, 810264/07-RS, Ughini Empreendimentos Imobiliarios Ltda.(3.22)
Nº 9920-02 anos, 810337/07-RS, Luiz Maurício Leal Menegas(3.22)
Nº 9921-02 anos, 820048/03-SP, Claudenilson Tomazella(3.22)
Nº 9922-02 anos, 820674/05-SP, Luis Carlos Olivieri(3.22)
Nº 9923-03 anos, 820289/07-MG-SP, Carlos Magno Silva Garcia(3.23)
Nº 9924-03 anos, 820514/07-SP, Cerâmica Endo Ltda - Epp(3.23)



Nº 9925-03 anos, 820532/07-SP, Roberto De Azevedo Ama-
do Junior(3.23)
Nº 9926-03 anos, 820539/07-SP, Wedson Pedroso(3.23)
Nº 9927-03 anos, 820547/07-SP, Dorethy Diamant(3.23)
Nº 9928-03 anos, 820552/07-SP, Sólon José Ramos Fi-
lho(3.23)
Nº 9929-03 anos, 820553/07-SP, Mineração Silvana Indústria
E Comércio Ltda(3.23)
Nº 9930-03 anos, 820557/07-SP, Companhia De Cimento
Ribeirão Grande(3.23)
Nº 9931-02 anos, 820564/07-SP, Mineradora Curumim Ltda
- Epp(3.22)
Nº 9932-02 anos, 820565/07-SP, Cacilda Emilia Pozzi De
Carvalho(3.22)
Nº 9933-02 anos, 820568/07-SP, Mattos D´água Forneci-
mento De Água Ltda. - Me(3.22)
Nº 9934-02 anos, 820569/07-SP, Mattos D´água Forneci-
mento De Água Ltda. - Me(3.22)
Nº 9935-03 anos, 820570/07-SP, Moacyr Rodrigues De We-
nek Júnior(3.23)
Nº 9936-02 anos, 820571/07-SP, Santo Tomazelli Padu-
la(3.22)
Nº 9937-03 anos, 820572/07-SP, Marcelo Jamal Perei-
ra(3.23)
Nº 9938-03 anos, 820573/07-SP, Independente Eventos E
Participações S.a.(3.23)
Nº 9939-02 anos, 820578/07-SP, Nelson Fernando Mo-
rais(3.22)
Nº 9940-03 anos, 850302/04-PA, Distribuidora Santa Clara
Ltda(3.23)
Nº 9941-03 anos, 850834/06-PA, Francisco Trentino(3.23)
Nº 9942-03 anos, 850625/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9943-03 anos, 850626/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9944-03 anos, 850627/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9945-03 anos, 850628/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9946-03 anos, 850629/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9947-03 anos, 850630/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9948-03 anos, 850631/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9949-03 anos, 850632/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9950-03 anos, 850633/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9951-03 anos, 850634/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9952-03 anos, 850635/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9953-03 anos, 850636/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9954-03 anos, 850637/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9955-03 anos, 850638/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9956-03 anos, 850639/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9957-03 anos, 850640/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9958-03 anos, 850641/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9959-03 anos, 850642/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9960-03 anos, 850643/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9961-03 anos, 850644/07-PA, Paulo Roberto Fonseca
Azevedo(3.23)
Nº 9962-02 anos, 870241/05-BA, Pedreiras Do Brasil
S.a.(3.22)
Nº 9963-03 anos, 872627/06-BA, Mineração Veneza Lt-
da(3.23)
Nº 9964-03 anos, 872633/06-BA, Paulo César São Leopoldo
Dos Santos-me(3.23)
Nº 9965-03 anos, 873635/06-BA, Companhia Vale Do Rio
Doce(3.23)
Nº 9966-02 anos, 873741/06-BA, Nelson Lula Xavier(3.22)
Nº 9967-03 anos, 873800/06-BA, Esio Abelardo Pe-
res(3.23)
Nº 9968-03 anos, 870058/07-BA, Osmar Roberto Lu-
cas(3.23)
Nº 9969-03 anos, 870092/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9970-03 anos, 870093/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9971-03 anos, 870094/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9972-03 anos, 870095/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9973-03 anos, 870096/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9974-03 anos, 870097/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)

Nº 9975-03 anos, 870098/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9976-03 anos, 870099/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9977-03 anos, 870100/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9978-03 anos, 870101/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9979-03 anos, 870102/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9980-03 anos, 870103/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9981-03 anos, 870104/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9982-03 anos, 870105/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9983-03 anos, 870106/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9984-03 anos, 870107/07-BA, Terrabras Terraplanagens
Do Brasil S/a(3.23)
Nº 9985-02 anos, 870123/07-BA, Paraná Granitos Lt-
da(3.22)
Nº 9986-02 anos, 870125/07-BA, Braston Comercio E Ex-
portação De Granitos Ltda(3.22)
Nº 9987-02 anos, 870130/07-BA, Gransena Exportação E
Comércio Ltda.(3.22)
Nº 9988-03 anos, 870245/07-BA, Tenório Gomes Viei-
ra(3.23)
Nº 9989-03 anos, 870246/07-BA, Tenório Gomes Viei-
ra(3.23)
Nº 9990-03 anos, 870247/07-BA, Tenório Gomes Viei-
ra(3.23)
Nº 9991-03 anos, 870248/07-BA, Alexandre Farias Cor-
rea(3.23)
Nº 9992-03 anos, 870270/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 9993-03 anos, 870273/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 9994-02 anos, 870379/07-BA, Thorgran Granitos Lt-
da(3.22)
Nº 9995-02 anos, 870380/07-BA, Thorgran Granitos Lt-
da(3.22)
Nº 9996-02 anos, 870381/07-BA, Thorgran Granitos Lt-
da(3.22)
Nº 9997-02 anos, 870382/07-BA, Thorgran Granitos Lt-
da(3.22)
Nº 9998-02 anos, 870383/07-BA, Thorgran Granitos Lt-
da(3.22)
Nº 9999-03 anos, 870390/07-BA, Companhia Baiana De
Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 10000-03 anos, 870924/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10001-03 anos, 871088/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10002-03 anos, 871089/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10003-03 anos, 871090/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10004-03 anos, 871092/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10005-03 anos, 871133/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10006-02 anos, 871143/07-BA, Terra Branca Mineração
E Transportes Ltda(3.22)
Nº 10007-03 anos, 871146/07-BA, Alice Bite(3.23)
Nº 10008-02 anos, 871148/07-BA, Fabrício Orsioli(3.22)
Nº 10009-03 anos, 871159/07-BA, Ayala Cissa Esquivel
Fonseca(3.23)
Nº 10010-03 anos, 871160/07-BA, Ayala Cissa Esquivel
Fonseca(3.23)
Nº 10011-03 anos, 871161/07-BA, Ayala Cissa Esquivel
Fonseca(3.23)
Nº 10012-03 anos, 871162/07-BA, Ayala Cissa Esquivel
Fonseca(3.23)
Nº 10013-03 anos, 871163/07-BA, Ayala Cissa Esquivel
Fonseca(3.23)
Nº 10014-03 anos, 871164/07-BA, Ayala Cissa Esquivel
Fonseca(3.23)
Nº 10015-03 anos, 871165/07-BA, Ayala Cissa Esquivel
Fonseca(3.23)
Nº 10016-03 anos, 871166/07-BA, Ayala Cissa Esquivel
Fonseca(3.23)
Nº 10017-02 anos, 871167/07-BA, Renilza Costa Ferrei-
ra(3.22)
Nº 10018-03 anos, 871168/07-BA, Mario Santos Arau-
jo(3.23)
Nº 10019-03 anos, 871418/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10020-03 anos, 871420/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10021-03 anos, 871421/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10022-03 anos, 871422/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10023-03 anos, 871423/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)

Nº 10024-03 anos, 871424/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10025-03 anos, 871425/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10026-03 anos, 871426/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10027-03 anos, 871427/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10028-03 anos, 871428/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10029-03 anos, 871429/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10030-03 anos, 871430/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10031-03 anos, 871431/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10032-03 anos, 871432/07-BA, Utinga Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10033-02 anos, 871555/07-BA, Maria Conceicao Al-
ves(3.22)
Nº 10034-03 anos, 871563/07-BA, Alexandre Pereira Pi-
zarro(3.23)
Nº 10035-02 anos, 871650/07-BA, Cactus Serviços E Co-
mércio De Mineração Ltda(3.22)
Nº 10036-02 anos, 871687/07-BA, Ilis Mineração Lt-
da(3.22)
Nº 10037-02 anos, 871688/07-BA, Rogério Bezerra Dos
Santos Ltda(3.22)
Nº 10038-03 anos, 871950/07-BA, Valter De Carvalho Fon-
tes(3.23)
Nº 10039-03 anos, 871951/07-BA, Pedra Contente Mine-
ração Ltda. M.e.(3.23)
Nº 10040-02 anos, 871952/07-BA, Hélio Grechi Ro-
za(3.22)
Nº 10041-02 anos, 871954/07-BA, Hélio Grechi Ro-
za(3.22)
Nº 10042-02 anos, 871955/07-BA, Hélio Grechi Ro-
za(3.22)
Nº 10043-02 anos, 871956/07-BA, Hélio Grechi Ro-
za(3.22)
Nº 10044-02 anos, 871957/07-BA, Hélio Grechi Ro-
za(3.22)
Nº 10045-03 anos, 871958/07-BA, Zeus Mineração Lt-
da(3.23)
Nº 10046-03 anos, 871961/07-BA, Rosalia Wanderley Es-
quivel(3.23)
Nº 10047-03 anos, 871962/07-BA, Rosalia Wanderley Es-
quivel(3.23)
Nº 10048-03 anos, 871963/07-BA, Rosalia Wanderley Es-
quivel(3.23)
Nº 10049-03 anos, 871964/07-BA, Rosalia Wanderley Es-
quivel(3.23)
Nº 10050-03 anos, 871965/07-BA, Rosalia Wanderley Es-
quivel(3.23)
Nº 10051-03 anos, 871967/07-BA, Rosalia Wanderley Es-
quivel(3.23)
Nº 10052-03 anos, 871968/07-BA, Rosalia Wanderley Es-
quivel(3.23)
Nº 10053-03 anos, 871969/07-BA, Rosalia Wanderley Es-
quivel(3.23)
Nº 10054-03 anos, 871970/07-BA, Extratora De Minérios
Júnior Rebouças Ltda(3.23)
Nº 10055-03 anos, 871971/07-BA, Extratora De Minérios
Júnior Rebouças Ltda(3.23)
Nº 10056-03 anos, 871972/07-BA, Tecmil - Tecnologia Em
Moagem Industrial Ltda(3.23)
Nº 10057-03 anos, 871973/07-BA, Tecmil - Tecnologia Em
Moagem Industrial Ltda(3.23)
Nº 10058-03 anos, 871977/07-BA, Mineradora Bonsucesso
Ltda(3.23)
Nº 10059-03 anos, 871978/07-BA, Mineradora Bonsucesso
Ltda(3.23)
Nº 10060-02 anos, 871979/07-BA, Ventorin Comércio In-
ternacional Ltda(3.22)
Nº 10061-03 anos, 871980/07-BA, Mineração Santa Maria
Ltda(3.23)
Nº 10062-03 anos, 871982/07-BA, Antonio Gilberto Barbosa
Azevedo(3.23)
Nº 10063-03 anos, 871984/07-BA, Mineração Carrara Lt-
da(3.23)
Nº 10064-03 anos, 871985/07-BA, Vanderlei Moreira Da
Silva(3.23)
Nº 10065-02 anos, 871987/07-BA, Fernando Sewald Bo-
nato(3.22)
Nº 10066-03 anos, 871990/07-BA, Ricardo Murari Bandei-
ra(3.23)
Nº 10067-03 anos, 871991/07-BA, Ricardo Murari Bandei-
ra(3.23)
Nº 10068-03 anos, 871992/07-BA, Ricardo Murari Bandei-
ra(3.23)
Nº 10069-03 anos, 871993/07-BA, Ricardo Murari Bandei-
ra(3.23)
Nº 10070-03 anos, 871994/07-BA, Ricardo Murari Bandei-
ra(3.23)
Nº 10071-03 anos, 871995/07-BA, Ricardo Murari Bandei-
ra(3.23)

Nº 10072-03 anos, 871996/07-BA, Ricardo Murari Bandeira(3.23)
Nº 10073-03 anos, 871997/07-BA, Ricardo Murari Bandeira(3.23)
Nº 10074-03 anos, 871998/07-BA, Ricardo Murari Bandeira(3.23)
Nº 10075-03 anos, 871999/07-BA, Ricardo Murari Bandeira(3.23)
Nº 10076-02 anos, 872004/07-BA, Graneves Mármores E Granitos Ltda(3.22)
Nº 10077-03 anos, 872006/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10078-03 anos, 872007/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10079-03 anos, 872008/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10080-03 anos, 872009/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10081-03 anos, 872010/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10082-03 anos, 872011/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10083-03 anos, 872012/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10084-03 anos, 872013/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10085-03 anos, 872014/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10086-03 anos, 872015/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10087-03 anos, 872016/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10088-03 anos, 872017/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10089-03 anos, 872019/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10090-03 anos, 872020/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10091-03 anos, 872021/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10092-03 anos, 872022/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10093-03 anos, 872023/07-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10094-02 anos, 872026/07-BA, Marcel Mineração Ltda.(3.22)
Nº 10095-02 anos, 872027/07-BA, Granitos Matatias Ltda.(3.22)
Nº 10096-03 anos, 872032/07-BA, Forno Grande Nordeste Minérios Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 10097-03 anos, 872034/07-BA, Forno Grande Nordeste Minérios Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 10098-03 anos, 872035/07-BA, Forno Grande Nordeste Minérios Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 10099-03 anos, 872036/07-BA, Forno Grande Nordeste Minérios Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 10100-03 anos, 872037/07-BA, Forno Grande Nordeste Minérios Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 10101-03 anos, 872038/07-BA, Forno Grande Nordeste Minérios Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 10102-02 anos, 872039/07-BA, Avn Granitos Da Bahia Ltda(3.22)
Nº 10103-02 anos, 872041/07-BA, Luciana Miranda Lopes Campos(3.22)
Nº 10104-02 anos, 872042/07-BA, Luciana Miranda Lopes Campos(3.22)
Nº 10105-02 anos, 872043/07-BA, Luiz Antônio Canssi(3.22)
Nº 10106-02 anos, 872044/07-BA, Darcy Ribeiro Oliveira(3.22)
Nº 10107-02 anos, 872045/07-BA, Edilson Moreira(3.22)
Nº 10108-02 anos, 872046/07-BA, Marcelina Maria Zucolotto Cazelli(3.22)
Nº 10109-02 anos, 872047/07-BA, Marcelina Maria Zucolotto Cazelli(3.22)
Nº 10110-02 anos, 872048/07-BA, Marcelina Maria Zucolotto Cazelli(3.22)
Nº 10111-03 anos, 872049/07-BA, Paili Bahia Mineração Ltda(3.23)
Nº 10112-03 anos, 872050/07-BA, Paili Bahia Mineração Ltda(3.23)
Nº 10113-03 anos, 872051/07-BA, Paili Bahia Mineração Ltda(3.23)
Nº 10114-02 anos, 872053/07-BA, Delta Mineração Ltda(3.22)
Nº 10115-02 anos, 872054/07-BA, Hércules De Almeida Hemerly(3.22)
Nº 10116-02 anos, 872056/07-BA, Hércules De Almeida Hemerly(3.22)
Nº 10117-03 anos, 872058/07-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)
Nº 10118-03 anos, 872059/07-BA, Atena Mineração Ltda(3.23)
Nº 10119-03 anos, 872061/07-BA, Caltins-calcário Tocantins Ltda(3.23)
Nº 10120-02 anos, 872065/07-BA, Avn Granitos Da Bahia Ltda(3.22)

Nº 10121-02 anos, 872066/07-BA, Avn Granitos Da Bahia Ltda(3.22)
Nº 10122-02 anos, 872067/07-BA, Avn Granitos Da Bahia Ltda(3.22)
Nº 10123-02 anos, 872068/07-BA, Avn Granitos Da Bahia Ltda(3.22)
Nº 10124-02 anos, 872070/07-BA, Osemilton Vieira Da Silva(3.22)
Nº 10125-02 anos, 872073/07-BA, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 10126-02 anos, 872074/07-BA, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 10127-03 anos, 872079/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10128-03 anos, 872080/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10129-03 anos, 872081/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10130-03 anos, 872082/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10131-03 anos, 872083/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10132-03 anos, 872084/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10133-03 anos, 872086/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10134-03 anos, 872087/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10135-03 anos, 872088/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10136-03 anos, 872090/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10137-03 anos, 872091/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10138-03 anos, 872092/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10139-03 anos, 872093/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10140-03 anos, 872094/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10141-03 anos, 872095/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10142-03 anos, 872096/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10143-03 anos, 872097/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10144-03 anos, 872098/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10145-03 anos, 872099/07-BA, Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda.(3.23)
Nº 10146-03 anos, 872103/07-BA, Mineração Carrara Ltda(3.23)
Nº 10147-03 anos, 872104/07-BA, Ricardo Murari Bandeira(3.23)
Nº 10148-02 anos, 872105/07-BA, Gerson Carlos Sobrinho(3.22)
Nº 10149-03 anos, 872106/07-BA, Irm Consultoria E Projetos De Água Mineral Ltda(3.23)
Nº 10150-03 anos, 872107/07-BA, Irm Consultoria E Projetos De Água Mineral Ltda(3.23)
Nº 10151-03 anos, 872108/07-BA, Irm Consultoria E Projetos De Água Mineral Ltda(3.23)
Nº 10152-03 anos, 872109/07-BA, Irm Consultoria E Projetos De Água Mineral Ltda(3.23)
Nº 10153-02 anos, 872111/07-BA, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 10154-03 anos, 872112/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 10155-03 anos, 872113/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 10156-03 anos, 872114/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 10157-03 anos, 872115/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 10158-03 anos, 872116/07-BA, Rosalia Wanderley Esquivel(3.23)
Nº 10159-03 anos, 872117/07-BA, Rosalia Wanderley Esquivel(3.23)
Nº 10160-03 anos, 872118/07-BA, Rosalia Wanderley Esquivel(3.23)
Nº 10161-03 anos, 872119/07-BA, Rosalia Wanderley Esquivel(3.23)
Nº 10162-03 anos, 872120/07-BA, Comercial Pierrout Ltda(3.23)
Nº 10163-02 anos, 872123/07-BA, Mag-ban Mármores E Granitos Aquidaban Ltda.(3.22)
Nº 10164-03 anos, 872124/07-BA, Silvio Sales Da Silva(3.23)
Nº 10165-03 anos, 872125/07-BA, Ricardo Murari Bandeira(3.23)
Nº 10166-03 anos, 872128/07-BA, Widelson Teixeira Ladeia(3.23)
Nº 10167-03 anos, 872138/07-BA, Marcel Mineração Ltda.(3.23)
Nº 10168-02 anos, 872139/07-BA, Marcel Mineração Ltda.(3.22)

Nº 10169-03 anos, 872140/07-BA, Mineradora Minerva Ltda(3.23)
Nº 10170-02 anos, 872141/07-BA, Mineração Almeida Velame Ltda(3.22)
Nº 10171-03 anos, 872143/07-BA, Sul Americana De Rochas Ltda(3.23)
Nº 10172-03 anos, 872144/07-BA, Sul Americana De Rochas Ltda(3.23)
Nº 10173-02 anos, 872145/07-BA, Prominer Minerais Ltda Me(3.22)
Nº 10174-03 anos, 872157/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 10175-03 anos, 872158/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 10176-03 anos, 872161/07-BA, Terrabras Terraplanagens Do Brasil S/a(3.23)
Nº 10177-03 anos, 872328/07-BA, Igor Matheus Macedo De Oliveira(3.23)
Nº 10178-03 anos, 872329/07-BA, Nilton Alves Da Silva(3.23)
Nº 10179-02 anos, 872502/07-BA, Oilson Batista Neves(3.22)
Nº 10180-03 anos, 872585/07-BA, Ceramus Bahia S/a Produtos Cerâmicos(3.23)
Nº 10181-03 anos, 872631/07-BA, Companhia Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 10182-03 anos, 872033/07-BA, Forno Grande Nordeste Minérios Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 10183-03 anos, 872127/07-BA, Widelson Teixeira Ladeia(3.23)
Nº 10184-03 anos, 890458/06-MG-RJ, Francisco Barrozo Dos Santos(3.23)
Nº 10185-02 anos, 890634/06-RJ, Otton Deodato Gonçalves(3.22)
Nº 10186-02 anos, 890641/06-RJ, Paulo Roberto Abreu Franco(3.22)
Nº 10187-02 anos, 890642/06-RJ, Paulo Roberto Abreu Franco(3.22)
Nº 10188-02 anos, 890644/06-RJ, Anacleto Marin Filho(3.22)
Nº 10189-02 anos, 890646/06-RJ, Henrique Carvalho Thienngo(3.22)
Nº 10190-02 anos, 890648/06-RJ, José Egydio Tinoco Neto(3.22)
Nº 10191-03 anos, 890651/06-RJ, Helio Goncalves Guimaraes(3.23)
Nº 10192-02 anos, 890654/06-RJ, J.c.pereira Valle(3.22)
Nº 10193-02 anos, 890658/06-RJ, Alberto Koranyi Ribeiro(3.22)
Nº 10194-02 anos, 890659/06-RJ, Alberto Koranyi Ribeiro(3.22)
Nº 10195-03 anos, 890662/06-RJ, Semag-sagario Construtora Ltda(3.23)
Nº 10196-02 anos, 890663/06-RJ, Areal Dluca Ltda(3.22)
Nº 10197-03 anos, 890664/06-RJ, Dalva De Oliveira Lopes(3.23)
Nº 10198-02 anos, 890666/06-RJ, Areal Porto Grauna Ltda.(3.22)
Nº 10199-02 anos, 890239/02-RJ, Princesinha De Macaé Veiculos E Construção Ltda(3.22)
Nº 10200-03 anos, 815344/07-SC, Riomaggiore Mineração Ltda.(3.23)
Nº 10201-03 anos, 815345/07-SC, Riomaggiore Mineração Ltda.(3.23)
Nº 10202-03 anos, 815346/07-SC, Riomaggiore Mineração Ltda.(3.23)
Nº 10203-03 anos, 815347/07-SC, Riomaggiore Mineração Ltda.(3.23)
Nº 10204-03 anos, 815348/07-SC, Riomaggiore Mineração Ltda.(3.23)
Nº 10205-03 anos, 815349/07-SC, Riomaggiore Mineração Ltda.(3.23)
Nº 10206-03 anos, 815487/07-SC, Oliveira E Neves Ltda - Epp(3.23)
Nº 10207-03 anos, 815589/07-SC, Jazida Eckert Ltda - Me(3.23)
Nº 10208-03 anos, 848071/07-RN, Norberto Flavio Alvarenga Soares(3.23)
Nº 10209-03 anos, 848381/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10210-03 anos, 848382/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10211-03 anos, 848383/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10212-03 anos, 848384/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10213-03 anos, 848385/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10214-03 anos, 848386/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10215-03 anos, 848387/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10216-03 anos, 848388/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10217-03 anos, 848389/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10218-03 anos, 848390/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)



Nº 10219-03 anos, 848391/07-RN, Marcelo Martins Soares(3.23)
Nº 10220-03 anos, 848392/07-RN-PB, Emilia Bezerra Barreto(3.23)
Nº 10221-03 anos, 848393/07-RN, João Vander Alvarenga(3.23)
Nº 10222-02 anos, 848394/07-RN, Ambeng Consultoria E Representações Comerciais Ltda.(3.22)
Nº 10223-02 anos, 848395/07-RN, Ambeng Consultoria E Representações Comerciais Ltda.(3.22)
Nº 10224-02 anos, 848401/07-RN, Mineração Vitória Ltda.(3.22)
Nº 10225-03 anos, 848402/07-RN, Delta Industria Ceramica S/a(3.23)
Nº 10226-03 anos, 848403/07-RN, Delta Industria Ceramica S/a(3.23)
Nº 10227-02 anos, 848405/07-RN, Mineração Vitória Ltda.(3.22)
Nº 10228-03 anos, 848520/07-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 10229-03 anos, 848521/07-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 10230-03 anos, 848522/07-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 10231-03 anos, 848523/07-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 10232-03 anos, 848524/07-RN, Rogério Antônio(3.23)
Nº 10233-03 anos, 848429/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10234-03 anos, 848430/07-RN, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10235-03 anos, 848445/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10236-03 anos, 848446/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10237-03 anos, 848447/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10238-03 anos, 848448/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10239-03 anos, 848449/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10240-03 anos, 848450/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10241-03 anos, 848451/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10242-03 anos, 848452/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10243-03 anos, 848453/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10244-03 anos, 848454/07-RN, Lafarge Brasil S.a.(3.23)
Nº 10245-03 anos, 878067/07-SE, Mineração Santa Elina Indústria E Comércio S/a(3.23)
Nº 10246-02 anos, 878044/07-SE, Ns Hidro Perfurações De Poços Artesianos Ltda - Me(3.22)
Nº 10247-02 anos, 878094/07-SE, Agrovel Gricultura E Veterinária Ltda(3.22)
Nº 10248-02 anos, 886301/06-RO, Emerson Jose Francioli(3.22)
Nº 10249-02 anos, 886141/07-RO, Skinão Materiais De Construção Ltda(3.22)
Nº 10250-03 anos, 886302/06-RO, Mundial Engº De Lavra E Participações Ltda(3.23)
Nº 10251-03 anos, 886247/06-RO, Rosângela Megumi Tanabe Hijazi(3.23)
Nº 10252-02 anos, 868220/07-MS, Margarida Reis Cabral Matias(3.22)
Nº 10253-02 anos, 868221/07-MS, Margarida Reis Cabral Matias(3.22)
Nº 10254-02 anos, 868222/07-MS, Margarida Reis Cabral Matias(3.22)
Nº 10255-02 anos, 868223/07-MS, Margarida Reis Cabral Matias(3.22)
Nº 10256-02 anos, 844007/07-AL, Luiz Vilar De Carvalho(3.22)
Nº 10257-03 anos, 844010/07-AL, Mineração Barra Bonita Ltda(3.23)
Nº 10258-03 anos, 844060/07-AL, Mineração Barra Bonita Ltda(3.23)
Nº 10259-03 anos, 844108/07-AL, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 10260-03 anos, 844110/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10261-03 anos, 844111/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10262-03 anos, 844112/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10263-03 anos, 844113/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10264-03 anos, 844114/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10265-03 anos, 844115/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10266-03 anos, 844116/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10267-03 anos, 844117/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10268-03 anos, 844118/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10269-03 anos, 844119/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)

Nº 10270-03 anos, 844120/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10271-03 anos, 844122/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10272-03 anos, 844123/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10273-03 anos, 844124/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10274-03 anos, 844125/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10275-03 anos, 844126/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10276-03 anos, 844127/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10277-03 anos, 844128/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10278-03 anos, 844129/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10279-03 anos, 844130/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 10280-03 anos, 844132/07-AL, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 10281-03 anos, 850833/06-PA, Francisco Trentino(3.23)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 302/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o alvará de pesquisa.(2.96)
840.219/06 - Alvará nº 3.549/07 - Cia. Vale do Rio Doce - PE
840.234/06 - Alvará nº 3.559/07 - Cia. Vale do Rio Doce - PE
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a concessão de lavra.(3.49)
840.118/03 - Pedreira Petrolina Ltda. - PE
846.104/98 - Alexandre Costa de Almeida - PB
Declara caduco o direito de requerer a lavra (3.99)
820.238/88 - Cláudio Nilson Licatti - SP
820.246/89 - Mineração Baruel Ltda. - SP
820.274/89 - Eliseu San'Ana - SP
820.279/82 - São Judas Tadeu Granitos e Marmores Ltda. - SP
820.402/95 - Porto de Areia Santa Izabel Ltda. - SP
820.518/94 - Itaquareia - Indústria Extrativa de Minérios Ltda. - SP
820.545/84 - Lidya Serrachioli Gomes - SP
820.623/93 - José Claudines Gianfrancesco - SP
820.624/81 - Luiz Celso Santos - SP
820.649/89 - Chiarelli Mineração Ltda. - SP
820.671/81 - Honório Ananiades - SP
820.694/85 - Ricardo Montenegro - SP
820.734/90 - Roberto Campos Pinto - SP
820.833/88 - Consultinvest Empreendimentos Ltda. - SP
820.939/88 - Lupércio Mattaraia - SP
840.145/02 - Geo - Log do Brasil Ltda. - PE
880.007/82 - Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda. - AM

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 10/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Carlos Alberto Crestani - 910987/07 - R\$ 1.820,82 Incrição N.4849/2007, 910986/07 - R\$ 97,15 Incrição N.4850/2007
Commepp Mineração Obras e Serviços Ltda - 910924/07 - R\$ 1.877,92 Incrição N.4323/2007, 910925/07 - R\$ 126,01 Incrição N.4324/2007
Danilo José Agostini - 910926/07 - R\$ 93,72 Incrição N.4322/2007
Eduardo Antonio da Costa Monteiro Carvalho - 910958/07 - R\$ 1.844,56 Incrição N.4758/2007
Empresa de Mineração Peixoto Ltda - 910984/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4851/2007, 910985/07 - R\$ 73,52 Incrição N.4852/2007, 910983/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4853/2007, 910982/07 - R\$ 41,32 Incrição N.4854/2007, 910980/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4855/2007, 910981/07 - R\$ 26,16 Incrição N.4856/2007
Geoprospec - Geologia e Projetos Ambientais Ltda - 910991/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4857/2007, 910990/07 - R\$ 126,03 Incrição N.4858/2007, 910989/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4859/2007, 910988/07 - R\$ 126,03 Incrição N.4860/2007, 910944/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4428/2007, 910945/07 - R\$ 76,19 Incrição N.4429/2007, 910959/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4759/2007, 910960/07 - R\$ 126,03 Incrição N.4762/2007, 911002/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4963/2007, 911001/07 - R\$ 126,03 Incrição N.4964/2007, 911000/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4965/2007, 910999/07 - R\$ 117,92 Incrição N.4966/2007, 910998/07 - R\$ 1.761,10 Incrição N.4967/2007, 910997/07 - R\$ 126,79 Incrição N.4968/2007
Ivamar Marques - 968247/07 - R\$ 161,39 Incrição N.4080/2007, 968248/07 - R\$ 161,39 Incrição N.4066/2007

Orbrem - Obras e Empreendimentos Ltda - 910940/07 - R\$ 2.010,98 Incrição N.4430/2007, 910941/07 - R\$ 86,53 Incrição N.4431/2007, 910939/07 - R\$ 109,57 Incrição N.4432/2007
Salvador Claro Dos Santos - 910947/07 - R\$ 3.498,83 Incrição N.4425/2007, 910946/07 - R\$ 2.690,09 Incrição N.4427/2007, 910950/07 - R\$ 3.498,83 Incrição N.4421/2007, 910951/07 - R\$ 2.535,84 Incrição N.4422/2007
Zaldi José Velho - 910949/07 - R\$ 10.073,50 Incrição N.4423/2007, 910948/07 - R\$ 5.957,43 Incrição N.4424/2007, 910968/07 - R\$ 9.735,20 Incrição N.4769/2007, 910967/07 - R\$ 4.367,97 Incrição N.4770/2007

SILMAR DENIS MORESCO

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 108/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito indeferimento, publicado na relação 074/07, Seção I, pág. 137/138, no DOU de 29/06/07. (1.39)
820.522/05 - Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. - Miracatu/SP
Torna sem efeito indeferimento, publicado na relação 065/06, Seção I, pág. 69, no DOU de 19/07/06. (1.39)
820.604/05- Virginia Vicenzotti Rivera - ME - Leme/SP
820.612/05 - Eduardo Rodrigues Machado Luz - Tatui e Capela do Alto/SP
820.005/06 - Lilia Araújo do Couto - Colômbia/SP e Frutal/MG
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
820.248/94 - Of. nº 4.481/07-2º DS/DNPM/SP - Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda. - São Pedro/SP
820.893/02 - Of. nº 4.459/07-2º DS/DNPM/SP - Álvaro Ferreira Braga Brandileone - Assis/SP
820.355/03 - Of. nº 4.513/07-2º DS/DNPM/SP - Agimix Extração Comércio e Transporte Ltda. - EPP - Lorena e Guaratunguetá/SP
820.660/05 - Of. nº 4.522/07-2º DS/DNPM/SP - Júlio Simões Transporte e Serviços Ltda. - Itaquaquecetuba/SP
820.483/06 - Of. nº 4.521/07-2º DS/DNPM/SP - Jacir Furlan & Cia. Ltda. - Santa Bárbara D'Oeste/SP
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (2.50)
821.256/00 - Of. nº 4.510/07-2º DS/DNPM/SP - Porto de Areia Longhini Ltda. - Buritama e Brejo Alegre/SP
820.480/02 - Of. nº 4.480/07-2º DS/DNPM/SP - Di Matera Comércio de Confecções Ltda. - Amparo/SP
Pedido de reconsideração negado. (2.63)
820.752/01 - Carlos Alberto Pereira - Presidente Bernardes/SP - Subst: Água Mineral
Homologa pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial n.º 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM n.º 419 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loefgreen, n.º 2.225 - Vila Clementino - São Paulo/SP. (2.94) e (3.28)
820.237/88 - Ângelo Bortolotti - Socorro/SP
(3.17) Aprovo o relatório de Pesquisa/inciso I, do art. 30 do CM.
820.752/00 - Cerâmica São Marcos de Conchas Ltda. - Laranjal Paulista/SP - Subst: Argila
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo do 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial n.º 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral n.º 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loefgreen, n.º 2.225 - Vila Clementino - São Paulo/SP (3.18) e (3.28)
821.439/00 - Alexandre Sznear Nunes - Guapiaçu/SP
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
820.807/86 - Of. nº 4.523/07-2º DS/DNPM/SP - Porto de Areia São Dimas Ltda. - Santa Lucia/SP
821.797/99 - Of. nº 4.536/07-2º DS/DNPM/SP - AR Participações e Consultoria Ltda. - Ipaçu/SP
Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Autorização de Registro de Licença. (7.49)
Cedente: Cerâmica Triângulo Ltda..
Cessionária: Cerâmica Mombuca Ltda. - ME - CNPJ: 71.843.064/0001-00
820.069/99 - Registro de Licença nº 2.131/99 - Guatapará/SP
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere requerimento de Registro de Licenciamento/§ 1º Art. 18. (8.22)
820.592/07 - Prefeitura Municipal da Estância do Socorro - Socorro/SP



FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-VRA

Prorrogo por mais 180 (cento e oitenta) dias, o cumprimento de exigência. (3.64)
806.763/75 - Of. nº 4.572/07-2º DS/DNPM/SP - Provinga Indústria de Mineração Ltda. - Guararema/SP
821.286/95 - Of. nº 4.524/07-2º DS/DNPM/SP - Dirceu Fra-re - ME - Morungaba/SP
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
821.394/99 - Of. nº 4.531/07-2º DS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Brissolare Ltda. - Rincão/SP
820.996/00 - Of. nº 4.569/07-2º DS/DNPM/SP - Água Mi-neral São Roque Ltda. - Amparo/SP

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 5/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Afrânio Tavares Pessoa - 940237/07 - R\$ 89,92 Incrição N.4951/2007, 940267/07 - R\$ 2.010,98 Incrição N.4953/2007, 940238/07 - R\$ 105,66 Incrição N.4956/2007
Agência Continental de Navegação LTDA. - 940301/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4924/2007
Água Mineral Alpina Ltda - 940307/07 - R\$ 173,61 Incrição N.4931/2007, 940241/07 - R\$ 173,61 Incrição N.4934/2007
Caravaggio Cerâmicos do Nordeste Ltda - 940309/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4889/2007, 940311/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4891/2007, 940310/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4892/2007, 940308/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4902/2007
Cimento Poty S.A. - 900612/07 - R\$ 167,24 Incrição N.1422/2007, 900609/07 - R\$ 167,24 Incrição N.1423/2007
Daniel Francisco Giestosa Júnior - 940282/07 - R\$ 264,05 Incrição N.4921/2007, 940230/07 - R\$ 168,95 Incrição N.4945/2007, 940232/07 - R\$ 168,95 Incrição N.4946/2007, 940231/07 - R\$ 170,61 Incrição N.4948/2007
Envasadora São Severino Dos Ramos Ltda - 940283/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4917/2007
Francisco José Gomes da Costa - 940243/07 - R\$ 387,58 Incrição N.4957/2007, 940268/07 - R\$ 168,95 Incrição N.4958/2007
Gustavo Nelson Carneiro Leão de Guimarães - 940312/07 - R\$ 1.988,43 Incrição N.4938/2007
Hans Eger - 940319/07 - R\$ 3.245,40 Incrição N.4897/2007, 940318/07 - R\$ 218,52 Incrição N.4899/2007
Helio Fabio de Araujo Lima - 948038/07 - R\$ 1.814,56 Incrição N.1685/2007, 948039/07 - R\$ 1.636,05 Incrição N.1687/2007
Jairo de Souza Leite - 978111/07 - R\$ 3.359,54 Incrição N.4864/2007, 978112/07 - R\$ 1.670,02 Incrição N.4865/2007
Joaquim de Figueiredo Correia Junior - 948064/07 - R\$ 1.814,56 Incrição N.1672/2007, 948065/07 - R\$ 256,85 Incrição N.1677/2007
José da Silva Dantas - 948034/07 - R\$ 3.437,51 Incrição N.1679/2007, 948035/07 - R\$ 354,98 Incrição N.1680/2007
José de Anchieta Brito de Oliveira - 948086/07 - R\$ 1.718,76 Incrição N.1747/2007, 948087/07 - R\$ 1.637,44 Incrição N.1748/2007
Josilene Maria da Silva - 940299/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4922/2007
Mario Cavalcanti de Gouveia Junior - 940326/07 - R\$ 131,81 Incrição N.4883/2007, 940327/07 - R\$ 178,34 Incrição N.4884/2007
Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A. - 910184/07 - R\$ 1.824,96 Incrição N.146/2007, 910185/07 - R\$ 1.824,96 Incrição N.147/2007, 910186/07 - R\$ 1.824,96 Incrição N.148/2007, 910187/07 - R\$ 1.824,96 Incrição N.149/2007
Mineradora Canhotinho Ltda - 940300/07 - R\$ 178,34 In-crição N.4923/2007
Odo Maranhão Pessoa - 940317/07 - R\$ 335,10 Incrição N.4900/2007, 940316/07 - R\$ 3.803,78 Incrição N.4901/2007
Silvilene Lopes de Macedo - 948060/07 - R\$ 1.718,76 In-crição N.1737/2007, 948061/07 - R\$ 1.064,95 Incrição N.1740/2007
Virgilio Libardi Neto me - 948082/07 - R\$ 3.437,51 Incrição N.1743/2007, 948083/07 - R\$ 1.765,88 Incrição N.1744/2007, 948084/07 - R\$ 1.917,30 Incrição N.1745/2007, 948085/07 - R\$ 2.033,39 Incrição N.1746/2007

JADILSON BATISTA MODESTO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 71/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Jarbas Esteves de Assis Filho - 840044/05 - A.I. 327/07
Mineração Minasvit LTDA. - 840165/05 - A.I. 328/07
Pedreira Petrolina Ltda - 840168/05 - A.I. 329/07

RELAÇÃO Nº 72/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agência Continental de Navegação LTDA. - 840034/01 - Not.468/2007 - R\$ 282,76
Antonio Fernandes de Abreu - 840006/99 - Not.469/2007 - R\$ 187,77
Odo Maranhão Pessoa - 840075/01 - Not.470/2007 - R\$ 441,07

RELAÇÃO Nº 73/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Alpina Ltda - 840227/92 - Not.471/2007 - R\$ 830,61

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 389/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Corinto José da Silva - 870612/01
David Nunes de Souza - 871955/03
Giancarlos José Scopel - 871045/00
Granova Granitos Ltda - 870167/02
Peval S.A. - 871052/00
Zenilda Betzel Luxinger - 871181/01

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 81/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Emal-empresa de Mineração Aripuanã Ltda - 866023/02 - A.I. 629/07, 866015/02 - A.I. 628/07
Engarrafadora de Água Das Palmeiras LTDA. - 866014/02 - A.I. 626/07
Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda - 867172/05 - A.I. 622/07, 867171/05 - A.I. 621/07, 867173/05 - A.I. 623/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 65/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da Au-torização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.25).
848.258/03-Alvará nº 503/04-Mhag Serviços & Mineração S/A - Ipueira/RN
Auto de Infração lavrado por determinação do chefe do Dis-trito para aplicação de multa/§ 1º do art.22 do C.M., prazo para defesa 30 (trinta) dias (6.38)
848.197/03 - A. I. nº 257/07 - Gildo Geraldo Costa de Azevedo
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/§ 1º , inciso V do art. 22 do Decreto-lei 227/67, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (6.44)
848.006/03 - Mineração Vasconcelos Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado pelo Chefe do Distrito para apli-cação de multa/art.47, inciso XVI do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), prazo para defesa 30 (trinta) dias (4.59)
840.240/78 - A. I. nº 258, 260 e 261/2007 - Mineração Ubadeira Ltda. - Currais Novos/RN
Auto de Infração lavrado pelo Chefe do Distrito para apli-cação de multa/art.54, inciso I do RCM, prazo para defesa 30 (trinta) dias (4.59)
840.099/83 - A. I. nº 180/2007 - Sandra Mineração Ltda. - Mossoró/RN
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
840.099/83 - Of.320/07 - TFISC - Sandra Mineração Ltda. - Mossoró/RN
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-ciona no prazo de 60(sessenta) dias (7.18).
848.406/07 - Of.462/07-TFISC - Cerâmica Torres Ltda - Mossoró/RN

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

RETIFICAÇÕES

Retifica o despacho publicado no D.O.U. de 25/09/2007, Na relação nº 56/2007 Seção 1 página 55, onde se lê: "...848.043/03...", leia-se: "...848.044/03...".

Retifica o evento publicado no D.O.U. de 19/09/2007, Na relação nº 53/2007 Seção 1 página 68, onde se lê: "...(4.59)...", leia-se: "... (5.56)...".

Retifica o despacho publicado no D.O.U. de 25/09/2007, Na relação nº 56/2007 Seção 1 página 55, onde se lê: "...Cedente: Ro-bival Vieira Dantas - CPF: 806.642.701-82...", leia-se: "...Cedente: Marcelo Moulão - CPF: 022.651.457-93...", e onde se lê: "...Ces-sionário: Pedro Henrique Fernandes de Amorim - CNPJ: 06.161.712/0001-79...", leia-se: "...Cessionária: Maria Madalena dos Santos - CPF: 813.303.673-91

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Arauy Constante de Souza Ferraz Filho - 844004/07 - A.I. 24/07
Cimento Poty S/a - 844018/06 - A.I. 44/07, 844016/06 - A.I. 42/07, 844017/06 - A.I. 43/07
Igeologia Serviços de Mão de Obra e Representações Ltda - 844020/06 - A.I. 48/07
José Ivan Messias de Oliveira - 844002/06 - A.I. 25/07
Mineração Tatuassu Ltda - 844000/06 - A.I. 45/07, 844012/06 - A.I. 47/07, 844029/06 - A.I. 49/07
Newdson Costa de Moraes - 844003/07 - A.I. 23/07
Oitica Industrial e Comercial LTDA. - 844002/07 - A.I. 22/07
Resort Miramar Brasil Ltda - 844001/06 - A.I. 46/07

RELAÇÃO Nº 18/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cimapra-cia Mercantil Agro Pecuária Pratagy - 844018/05

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ES-TADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são con-feridas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo De-creto nº 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, no-meado pela portaria INCRA/P/Nº 094/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Pro-curadoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº.54190.002092/2007-86, que decidiram pela regularidade da aqui-sição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 22ª Reunião, realizada em 17 de setembro de 2007, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº. 74965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor ISAIAS BARROS LOPES, de nacionalidade portuguesa, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº W680132-7 expedida pela SE/DPMAF/DPF, CPF Nº 074.739.318-49, casado em regime de co-munhão universal de bens, com a senhora MARIA DE LOURDES MALINI LOPES a adquirir fração ideal totalizando de 9,1 ha (nove hectares e um are) do imóvel rural objeto da matrícula 86.009, do



Serviço de Registro de Imóveis da Comarca do município de Bau-
ru/SP, localizado no município de Avai/SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30
(trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 25, de 11 de setembro de 2007,
publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2007,
Seção 1, Fls. 77, ONDE SE LÊ: "...Certificado de Origem MER-
COSUL..."; LEIA-SE: "...Certificado de Origem de acordos prefe-
renciais..."

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, consi-
derando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º , do Decreto nº 3.735,
de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi
delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, re-
solve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal
próprio da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia -
HEMOBRÁS, fixado pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2006,
para 362 (trezentos e sessenta e dois) empregados.

Art. 2º Fica a HEMOBRÁS autorizada a gerenciar seu qua-
dro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor em-
pregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional,
desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações

orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais
normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EDUARDO CARNOS SCALETISKY

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso
da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16
de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-
Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que
integram o Processo nº 04905.005588/2007-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Bonfim/RR a executar a
construção de escolas nas Malocas de Água Boa e Wapum, loca-
lizadas na Terra Indígena Jacamim, registrada em nome da União
com as características e confrontações constantes na Matrícula nº
26.237 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vis-
ta/RR.

Parágrafo Único. A construção das escolas refere-se aos con-
vênios 11040457200600311 e 11040457200600046, firmados entre o
Município de Bonfim e o Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007
(Publicada no DOU de 27 de setembro de 2007)

ANEXO (*)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2007 - PDE/2007
R\$ 1,00

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 537/2007, alterada pela Re- solução nº 546/2007	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 554/2007			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NOVOS RECURSOS	NOVA PDE/2007
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
PROGRAMAS	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B-C+D)
PRONAF Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva	4.332.853.000 935.000.000			1.168.500.000 882.000.000	5.501.353.000 1.817.000.000
INVESTIMENTO PROGER RURAL Programa de Geração de Emprego Renda Rural - PROGER RURAL, vol- tado especificamente para o produtor e para a agroindústria, ambos de micro e pequeno porte, bem assim para as cooperativas cujos integrantes sejam micro e pequenos produtores.	935.000.000 35.600.000			882.000.000 1.500.000	1.817.000.000 37.100.000
INVESTIMENTO PROGER URBANO Programa de Geração de Emprego Renda, Setor Urbano - PROGER UR- BANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de ca- pital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequena.	1.463.453.000 1.463.453.000			235.000.000 235.000.000	1.698.453.000 1.698.453.000
INVESTIMENTO FAT - FOMENTAR Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo.	1.463.453.000 1.898.800.000			235.000.000 50.000.000	1.698.453.000 1.948.800.000
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	869.800.000 1.029.000.000			40.000.000 10.000.000	909.800.000 1.039.000.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	8.000.000 8.000.000	-	-	1.000.000 1.000.000	9.000.000 9.000.000
FAT - INTEGRAR Financiar projetos de investimento na Região Centro-Oeste do País, em projetos rurais e urbanos.	8.000.000			1.000.000	9.000.000
RURAL					
TOTAL	4.340.853.000			1.169.500.000	5.510.353.000

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 187, de 27.9.2007, Seção 1, pág. 59, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova Proposta de Avaliação Externa dos
Programas de Crédito com Depósitos Es-
peciais do FAT.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Traba-
lhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso
XVII do artigo 19 da Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990,
resolve:

Art. 1º Aprovar a anexa Proposta de Avaliação Externa dos
Programas de Crédito com Depósitos Especiais do FAT, cuja fi-
nalidade é orientar a elaboração de Termo de Referência para sub-
sidiar a celebração de instrumento entre o Ministério do Trabalho e
Emprego e instituição especializada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSTA DE AVALIAÇÃO EXTERNA DOS PROGRAMAS
DE CRÉDITO COM DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT

Brasília
Setembro de 2007
1. INTRODUÇÃO

1.1. Os depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Tra-
balhador foram instituídos por meio da Lei nº 8.019, de 11 de abril de
1990 e, a partir de 1994, esses deram origem ao Programa de Geração
de Emprego e Renda, estendido à área rural em 1995. Desde então,
tais linhas de crédito têm sido um importante instrumento do Governo
Federal de combate ao desemprego e à pobreza, devido ao seu cunho
social, com encargos financeiros e prazos favorecidos, destinadas a
apoiar atividades produtivas que visem à geração de postos de tra-
balho e renda. Os programas têm como público alvo micro e pe-
quenas empresas, profissionais liberais e mini e pequenos empre-
endedores informais, bem como suas cooperativas e associações,
atuando nas áreas urbana e rural, em todos os setores da economia.
Nos últimos anos, as linhas de crédito vêm sendo estendidas para

abarcар outros setores, como os intensivos em mão-de-obra e infra-
estrutura, também fundamentais para promover a geração e a ma-
nutenção dos postos de trabalho.

1.2. A operacionalização do Programa é executada pelos
agentes financeiros oficiais federais, a saber: Banco do Brasil, Caixa
Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
e Social, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste e Financiadora de
Estudos e Projetos. São de exclusiva responsabilidade desses agentes
econômicos o risco do crédito, bem como as exigências cadastrais,
inclusive comprovação de renda, apresentação de garantias e demais
enquadramentos gerais e especiais das normas e técnicas bancárias
vigentes, necessárias à formalização e liberação dos créditos.

1.3. Nesse sentido, a presente proposta de avaliação externa
visa a atender uma demanda recorrente de órgãos de controles, como
o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, e
do próprio Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Traba-
lhador, qual seja, a implementação de instrumentos capazes de aferir
os ganhos sociais do programa. Assim, pretende-se contratar uma
entidade para executar uma avaliação externa e propor uma me-
todologia de avaliação a ser executada pelo próprio MTE.

2. FINALIDADE DA PROPOSTA

2.1. Orientar a elaboração de Termo de Referência para subsidiar a celebração de instrumento com entidade especializada para: (1) desenvolver metodologia de aferição dos resultados dos programas custeados com recursos dos depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; (2) realizar avaliação externa, com aplicação de questionários e visitas in loco, em Unidades da Federação pré-estabelecidas; (3) a partir das constatações da avaliação externa, sugerir medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos programas; e (4) propor modelo a ser utilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE quando da avaliação nacional dos programas, com disponibilização ao MTE de todas as informações sobre a metodologia desenvolvida e todos os insumos necessários à aplicação da avaliação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme estabelecido no Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Órgão da Administração Federal Direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- b) política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;
- c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- d) política salarial;
- e) formação e desenvolvimento profissional;
- f) segurança e saúde no trabalho;
- g) política de imigração; e
- h) cooperativismo e associativismo urbanos.

3.2. Ademais, o mesmo Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em seu Art. 10. Inciso II, dita que à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego compete "planejar, controlar e avaliar os programas de relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o abono salarial e a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho".

3.3. São competências da Coordenação do PROGER, conforme Portaria MTE n.º 483, de 15 de setembro de 2004 (publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2004), Anexo V, Capítulo III, Art. 27:

- a) coordenar e acompanhar as ações necessárias à implementação dos programas de geração de emprego e renda;
- b) coordenar o acompanhamento, em nível nacional, dos resultados das ações dos programas de geração de emprego e renda;
- c) manter e aperfeiçoar sistema de informações sobre ações e resultados dos programas de geração de emprego e renda;
- d) analisar planos de trabalho dos agentes financeiros dos programas de geração de emprego e renda;
- e) elaborar textos técnicos a consultas sobre as linhas de crédito e documentos para disseminação das informações referentes aos diversos programas da Coordenação, inclusive auditorias;
- f) opinar sobre projetos de lei relacionados aos programas de geração e emprego e renda; e
- g) subsidiar a Coordenação-Geral quanto às matérias relativas à sua área de competência.

3.4. Portanto, para que o MTE e a SPPE, por meio da Coordenação do PROGER, possam garantir a aplicação da legislação que concerne os créditos concedidos com fonte FAT e promover o seu aprimoramento, faz-se indispensável a consolidação e aplicação metodologia para aferir os resultados dos programas de geração de emprego e renda.

3.5. Os objetivos gerais da avaliação externa dos Programas de Geração de Emprego e Renda do FAT são:

- a) caracterizar os beneficiários dos programas (empreendedores e empregados), descrevendo seus perfis sócio-econômicos;
- b) conhecer e avaliar o impacto dos programas no tocante à geração e/ou manutenção de empregos, geração de renda, condições de vida dos beneficiários e sustentabilidade dos empreendimentos financiados;
- c) verificar a eficiência das instituições/atores envolvidos na operacionalização dos Programas;
- d) recomendar aperfeiçoamentos que se fizerem necessários visando aumentar a efetividade dos Programas; e
- e) suprir a necessidade de desenvolvimento de metodologia de avaliação nacional dos Programas.

3.6. Sabe-se que a avaliação do desempenho institucional é fundamental para assegurar a realização de uma política nacional equitativa e efetiva no contexto de descentralização na execução de políticas públicas. Constitui, pois, instrumento indispensável para a boa gestão das políticas públicas.

3.7. Em face ao exposto, conclui-se que com as informações geradas na avaliação externa é possível discutir o aperfeiçoamento do Programa com base em diagnóstico confiável e bem fundamentado.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Os serviços constituem-se de

a) estudo preliminar sobre os programas de crédito executados com recursos dos depósitos especiais do FAT (doravante, apenas Programas de Geração de Emprego e Renda ou PROGER), doravante ESTUDO PRELIMINAR;

b) elaboração de metodologia de avaliação do PROGER, doravante denominada ELABORAÇÃO DE METODOLOGIA;

c) aplicação de metodologia em Projeto Piloto em uma Unidade da Federação a ser definida pelo MTE e avaliação de resultados nesse Projeto Piloto, doravante denominado AVALIAÇÃO PILOTO;

d) após aprovação do Projeto Piloto pelo MTE, aplicação da mesma metodologia, e avaliação de resultados, em Unidades da Federação, a serem, definidas pelo MTE, doravante denominado AVALIAÇÃO NACIONAL;

e) elaboração de modelo a ser utilizado pelo MTE quando da avaliação nacional do PROGER, doravante denominado MODELO DE AVALIAÇÃO e, finalmente;

f) proposições para o aprimoramento dos Programas de Geração de Emprego e Renda, doravante PROPOSIÇÕES DE APRIMORAMENTO.

5. ETAPAS

I - ESTUDO PRELIMINAR

a) Descrição geral e análise de cada linha de crédito

- Objetivos gerais.
- Finalidades/condicionalidades quanto a setor/segmento econômico elegível para apoio pelos agentes.

- Outras condições (dos Programas e dos agentes), tais como: tipo de beneficiário enquadrável, tamanho da operação, prazo de carência, prazo de amortização, custos (taxas de juros, correção monetária, tarifas), garantias requeridas, itens financiáveis.

- Especificidades relevantes das linhas de crédito e dos critérios dos agentes.

b) Operacionalização do PROGER dentro do Ministério do Trabalho e Emprego

Descrever e analisar a operacionalização do PROGER dentro do Ministério do Trabalho e Emprego, levando em conta:

- Organograma operacional: instâncias dentro do Ministério do Trabalho e Emprego que participam da operacionalização do programa;

- Mapeamento de fluxos, processos e rotinas de operacionalização do PROGER dentro do MTE; e

- Mapeamento de ferramentas de gestão e operacionalização do PROGER dentro do MTE, tais quais quantitativo de pessoal envolvido diretamente na gestão dos programas de geração de emprego e renda e os sistemas de informação disponíveis para a gestão do PROGER.

c) Operacionalização do PROGER dentro do agente financeiro

Descrever e analisar a operacionalização de cada linha de crédito por agente financeiro, levando em conta:

- organograma operacional: setores ou instâncias do agente financeiro que participam, atribuições de cada instância ou setor;

- fluxograma operacional da operação em cada agente financeiro: etapas percorridas por uma operação no agente, analisando procedimentos, modelos/formulários, prazos e outros parâmetros e abrangendo as etapas de elaboração e apresentação do pedido, análise realizada no agente, deferimento/recusa, contratação, liberação dos recursos e acompanhamento pelo agente da aplicação do recurso pelos beneficiários; e

- capacitação dos beneficiários: órgãos responsáveis, como atuam, resultados obtidos.

d) Contexto demográfico, socioeconômico dos estados

- Colher dados, informações e indicadores demográficos e socioeconômico dos estados a serem avaliados.

II - ELABORAÇÃO DE METODOLOGIA

Todos os pontos da metodologia abaixo deverão ser desenvolvidos e submetidos para a apreciação do MTE antes de serem aplicados à Avaliação Piloto.

a) Questionários

Deverão ser elaborados questionários para dois atores envolvidos no processo, definidos abaixo. Os dados colhidos no questionário deverão ser incluídos em um banco de dados e, posteriormente, tabulados. O banco de dados e os dados tabulados deverão ser enviados ao MTE.

- Questionário dos Beneficiários: será um questionário para cada linha de crédito, devendo cada um contemplar as especificidades de cada linha e a natureza jurídica do beneficiário (pessoa jurídica ou pessoa física).

- Questionário dos Gerentes: será um questionário de entrevista para os gerentes das agências bancárias ou qualquer outro funcionário do banco apto a responder os questionamentos relevantes aos objetivos dessa avaliação.

Os questionários deverão:

- conter as perguntas necessárias para aferir o resultado dos programas para os beneficiários,

- definir indicadores de impacto do programa, de modo a contemplar as eventuais melhorias ocorridas para os beneficiários em consequência do PROGER; e

- observar sequência lógica das perguntas e compatível com o desdobramento da entrevista e ter boa apresentação.

b) Pesquisa de outros atores relevantes

- Deverão ser identificados outros atores, além dos beneficiários e das agências bancárias, que participam do programa, por exemplo, por meio do fornecimento de assistência técnica pré e pós-crédito e divulgação de informações sobre o programa.

- Tais atores podem ser a Delegacia Regional do Trabalho, as Comissões Estaduais ou Municipais de Emprego, os postos do SINE, o SEBRAE, as secretarias estaduais ou municipais do trabalho, organizações não-estatais ou quaisquer outros órgãos da administração pública local (estadual ou municipal) diretamente envolvidos no fluxograma operacional do programa.

- Desenvolvimento de metodologia de identificação de tais atores e quais parâmetros serão utilizados para a sua descrição e análise do papel desempenhado por tais atores.

c) Pesquisa de casos recusados

Serão examinados:

- Casos de solicitação de crédito recusados pelos diversos agentes financeiros;

- A proporção entre casos aceitos e casos recusados pelos agentes financeiros;

- Causas e consequências da recusa; a situação atual e as perspectivas do postulante e/ou do empreendimento; o cabimento dessa decisão sob a ótica do agente e do postulante;

Deverá ser desenvolvida a metodologia a ser utilizada nesta abordagem e o número de casos recusados a serem pesquisados será posteriormente definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, levando em consideração os custos envolvidos nesse procedimento e o número representativo de casos a serem pesquisados.

d) Operacionalização da avaliação

A entidade deverá submeter para a apreciação e aprovação do MTE o modo por meio do qual pretende operacionalizar a avaliação.

III - AVALIAÇÃO PILOTO

A AVALIAÇÃO PILOTO será aplicada em uma Unidade da Federação a ser definida pelo MTE. A AVALIAÇÃO deverá englobar dois municípios do Estado: a sua capital e o município com o maior número de contratantes do PROGER, que não a capital.

a) Aplicação de questionários

- Questionário dos Beneficiários: em estado a ser definido pelo MTE será feita uma aplicação inicial dos questionários aprovados, em uma amostra que será igualmente definida pelo MTE, que levará em consideração os custos envolvidos nesse procedimento e o número representativos de uma amostra a ser pesquisada.

- Questionário dos Gerentes: em estado a ser definido pelo MTE, aplicar o questionário em uma amostra representativa de agências bancárias que tiveram operações do PROGER naquele Estado, devendo o número exato ser definido posteriormente pelo MTE.

b) Pesquisa de outros atores relevantes

- Aplicar a metodologia aprovada para o item II.b) para a UF definida pelo MTE como alvo da avaliação piloto.

c) Pesquisa de casos recusados

- Aplicar a metodologia aprovada para o item II.c) para a UF definida pelo MTE como alvo da avaliação piloto.

d) Análise da avaliação piloto e aperfeiçoamento

- O resultado da avaliação piloto deverá ser consolidado na forma de relatório e enviado ao MTE.

- A partir da análise de resultados da avaliação piloto, a entidade deverá buscar identificar pontos que mereçam aperfeiçoamento e submetê-los para a apreciação do MTE.

IV - AVALIAÇÃO NACIONAL

Deverão ser aplicados em outras Unidades da Federação a serem definidas pelo MTE. A AVALIAÇÃO NACIONAL será procedida após a aprovação pelo MTE das seguintes etapas da AVALIAÇÃO PILOTO:

- aplicação de questionários e roteiros de entrevistas;

- pesquisa de outros atores relevantes; e

- pesquisa de casos recusados.

Os resultados da avaliação nacional deverão ser consolidados na forma de um relatório.

V - MODELO DE AVALIAÇÃO

A partir das análises feitas na etapa ESTUDO PRELIMINAR e das conclusões alcançadas na AVALIAÇÃO PILOTO e na AVALIAÇÃO NACIONAL, deverá ser apresentado ao MTE um modelo de avaliação dos programas. Tal modelo deverá conter a metodologia de avaliação do programa que seja exequível pela equipe gerencial do PROGER. Na finalização dessa etapa, também deverá ser disponibilizado ao MTE:

- manual de operacionalização da avaliação;

- manual de treinamento de avaliadores;

- questionários a serem aplicados nos beneficiários e nas agências bancárias;

- metodologia para a definição de amostra a ser avaliada;

- metodologia para construção de indicadores de resultado do programa; e

- ferramenta para a tabulação dos dados a serem levantados quando da aplicação da METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, em formato .xls ou outro formato que a conveniente achar mais apropriado, desde que aprovado pelo MTE.

VI - PROPOSIÇÕES DE APRIMORAMENTO

Tendo em vista as conclusões alcançadas nas etapas anteriores, deverá ser apresentado ao MTE um conjunto de proposições de aprimoramento dos Programas, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) aprimoramento das normas do Conselho Deliberativo do FAT e do Ministério do Trabalho e Emprego em relação ao Programa;

b) aprimoramento da legislação do governo federal (leis ordinárias, leis complementares, e dispositivos constitucionais) relacionadas ao Programa;

c) aprimoramento quanto à operacionalização do Programa pelo agente financeiro;

d) aprimoramento quanto à operacionalização do Programa pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

e) aprimoramento quanto à atuação de outros atores relevantes.

6. LINHAS DE CRÉDITO A SEREM AVALIADAS

6.1. A escolha das linhas de crédito a serem avaliadas se dará tendo em conta critérios como volume de recursos de depósitos especiais recebido pela linha, quais linhas de crédito não foram objeto de qualquer avaliação externa, custos implicados na avaliação de cada linha de crédito e a disponibilidade orçamentária e financeira do MTE.



6.2. Assim, nos anos de 2007 e 2008, propõe-se que seja executada a avaliação externa do Programa PROGER Urbano, por ser um dos maiores receptores de recursos dos depósitos especiais, e do Programa FAT Infra-Estrutura, por ter recebido grande volume de recursos desde a sua criação e por nunca ter havido alguma avaliação externa sobre essa Linha.

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Recomenda ao MTE que realize estudos visando à elaboração de Termo de Referência para subsidiar a celebração de instrumento entre o MTE e instituição especializada com o objetivo de fazer avaliação externa das ações do Programa do Seguro-Desemprego, de forma integrada.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Recomendar ao MTE que, no âmbito de suas competências regimentais, realize estudos visando à elaboração de Termo de Referência para subsidiar a celebração de instrumento entre o MTE e instituição especializada com o objetivo de fazer avaliação externa das ações do Programa do Seguro-Desemprego, de forma integrada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova Termo de Referência de Projetos Especiais com Recursos das Ações Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra e Habilitação do Trabalhador ao Seguro-desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Termo de Referência que estabeleça parâmetros para elaboração, apresentação e análise de Projetos Especiais visando formas alternativas de inserção do trabalhador, geração de trabalho e renda e desenvolvimento de metodologias voltadas para a intermediação do trabalho, conforme previsto na Resolução nº 531, de 12 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

Termo de Referência

Para a avaliação de Projetos Especiais conforme Resolução CODEFAT nº 531, de 12 de abril de 2007

Brasília

Setembro/2007

Sumário

1. Introdução. 3

2. Objetivo. 4

3. Escopo. 5

4. Análise dos Projetos Especiais. 7

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista a previsão da Resolução CODEFAT n.º 531, de 12 de abril de 2007, que destina parte dos recursos das ações 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra' e Habilitação do Trabalhador ao Seguro-desemprego' para "projetos especiais visando a formas alternativas de inserção do trabalhador, geração de trabalho e renda e desenvolvimento de metodologias voltadas para a intermediação do trabalho". Conforme a Resolução, os projetos especiais deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, portanto o objetivo deste documento é estabelecer parâmetros para apresentação dos referidos projetos e análise pela SPPE.

1. Introdução

O Sistema Nacional de Emprego - SINE foi instituído pelo Decreto n.º 76.403, de 08.10.75, ficando sua supervisão e coordenação nacional sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho. Sua criação fundamentou-se na Convenção n.º 88 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que trata da organização de Serviço Público de Emprego de caráter gratuito para a sociedade, da qual o Brasil é signatário.

Conforme Art. 3º do referido Decreto, constituem objetivos do SINE:

"I - organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a operacionalização da política de emprego, em nível local, regional e nacional;

II - implantar serviços e agências de colocação em todo o País, necessários à organização do mercado de trabalho;

III - identificar o trabalhador, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, como participante da comunidade brasileira de trabalho;

IV - propiciar informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de emprego;

V - prestar informações ao mercado consumidor de mão-de-obra sobre a disponibilidade de recursos humanos;

VI - fornecer subsídios ao sistema educacional e ao sistema de formação de mão-de-obra para a elaboração de suas programações;

VII - estabelecer condições para a adequação entre a demanda do mercado do mercado de trabalho e a força de trabalho em todos os níveis de capacitação."

Em 1988, o Art. 239 da Constituição Federal criou o Programa do Seguro-Desemprego, regulamentado posteriormente pela Lei n.º 7.998, de 11.01.90, que também instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. A partir dessa época, os recursos para custeio e investimento do SINE passaram a ser provenientes do FAT, por intermédio do Programa do Seguro-Desemprego. As normas e diretrizes de atuação do SINE passaram a ser definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, a quem compete gerir o FAT e deliberar, por meio de resoluções, sobre matérias relacionadas.

A Lei n.º 8.019, de 11.04.90, altera a Lei 7.998/90 e estabelece, por meio do Art. 13, que "a operacionalização do Programa Seguro Desemprego, no que diz respeito às atividades de pré-triagem e habilitação de requerentes, auxílio aos requerentes e segurados na busca de novo emprego, bem assim às ações voltadas para reciclagem profissional, será executada prioritariamente em articulação com os Estados e Municípios, através do Sistema Nacional de Emprego (SINE)".

O Convênio Plurianual Único, instrumento atualmente utilizado para as execuções das ações do SPETR, é fruto das deliberações dos Congressos do Sistema Público de Emprego de 2004 e 2005, que culminaram com a Resolução CODEFAT n.º 466, de 21 de dezembro de 2005. O Convênio Plurianual Único foi instituído "como instrumento federal de integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o qual poderá ser celebrado com estados, Distrito Federal, capitais, e municípios com mais de 300 mil habitantes". Além do Convênio Plurianual Único, a mesma Resolução criou o Convênio Específico, que "poderá ser celebrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o atendimento a demandas limitadas temporalmente, exclusivas de determinada região, setor ou público prioritário, com estados, distrito federal, capitais, e/ou municípios com mais de 300 mil habitantes, e com organizações governamentais, não-governamentais e organizações sindicais."

2. Objetivo

As ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR devem ser sistematicamente renovadas, levando-se em conta as realidades do mercado de trabalho. A proposição de projetos especiais se dá tendo em vista a transformação do mercado de trabalho ao longo das últimas décadas, que vem determinando formas de organização do trabalho para além do regime formal de assalariamento, que baseou a constituição do Sistema Nacional de Emprego - SINE em 1975. O modelo operacional atualmente utilizado para a ação de intermediação de mão-de-obra se resente de novas parcerias e recursos operacionais integrados que priorizem o perfil da clientela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego inscrita nas unidades de atendimento.

Assim, os projetos especiais buscam abrir a possibilidade de estudos e experiências voltados à intermediação de serviços autônomos, encaminhamento a atividades em regime de economia solidária, incentivo ao empreendedorismo ou outros.

Ademais do incentivo a formas alternativas de inserção do trabalhador, os projetos especiais podem também contemplar o desenvolvimento de metodologias voltadas à intermediação do trabalho, cuja forma de execução atual dá claros sinais de estagnação (vide resultado de colocações no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, que em 2005 apresentou crescimento de menos de 1% em relação a 2004, e que em 2006 apresentou queda de quase 2% em relação a 2005).

Portanto, o presente Termo deve orientar a formulação e avaliação de projetos que resultem em propostas alternativas, inovadoras e viáveis operacional, técnico e financeiramente, que visem: (1) à inserção do trabalhador (inclusive do segurado) no mercado de trabalho; (2) geração de trabalho e renda; e/ou (3) ao desenvolvimento de metodologias voltadas para a intermediação do trabalho.

Em todos os casos, espera-se que os projetos especiais gerem novos modelos operacionais que possam ser claramente analisados, implantados, monitorados e avaliados por este MTE, e que, posteriormente, possam ser disseminados e incorporados, no todo ou em parte, aos demais atores do SPETR.

3. ESCOPO

A seguir são apresentados os parâmetros a serem observados para apresentação dos projetos especiais de que trata o inciso III, do Art. 1º da Resolução CODEFAT n.º 531, de 12 de abril de 2007.

3.1. Quem pode apresentar projeto especial

Os projetos especiais poderão ser apresentados por entes federativos que tenham Convênio Plurianual Único em vigor, por organizações governamentais ou entidades privadas sem fins lucrativos.

3.2. Formalização

Os projetos especiais serão formalizados via Convênio Específico, tendo em vista sua característica temporalmente limitada e restrita a determinada área de atuação. Deverão obedecer às determinações legais relacionadas à formalização de convênios, bem como aos normativos do CODEFAT.

As propostas de Projeto Especial deverão ser submetidas à aprovação prévia do Conselho ou Comissão Estadual de Emprego, e, nos casos de projetos circunscritos à área de atuação de um município, também ao Conselho ou Comissão Municipal de Emprego.

3.3. Estrutura requerida

Os projetos especiais apresentados deverão obrigatoriamente conter detalhamento e descrição de:

a) justificativa que fundamente o projeto apresentado, ressaltando sua importância para a inserção do trabalhador no mercado de trabalho, a geração de trabalho e renda, e/ou o aprimoramento operacional da intermediação do trabalho, bem como a forma como se relaciona às ações executadas no âmbito dos Convênios Plurianuais Únicos;

b) objetivos que se pretende alcançar a partir da implantação do projeto;

c) público a que se destinam as ações, garantido o acesso prioritário de atendimento à clientela inscrita nas unidades de atendimento no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

d) referências metodológicas que pautaram a estruturação do projeto;

e) resultados concretos que o projeto se propõe a alcançar;

f) atividades a serem desenvolvidas para alcance de cada um dos resultados, contemplando eventuais parcerias que se pretenda estabelecer para operacionalizar o projeto;

g) produtos e metas associados a cada uma das atividades;

h) cronograma detalhado de atividades, abrangendo todo o período de execução do convênio;

i) estrutura detalhada de custos, com previsão de todas as despesas referentes à implantação e operacionalização do projeto, tanto em investimento quanto em custeio, inclusive contrapartida financeira do proponente; e

j) metodologia de monitoramento e avaliação, detalhando formas, instrumentos e indicadores a serem utilizados para garantir a adequada execução do projeto e aferir seus resultados.

3.4. Período de Execução

O prazo de execução do projeto especial, com todas as etapas previstas para sua implementação e operacionalização, não deverá ultrapassar o período de 1 (um) ano. Qualquer solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada para análise e manifestação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE com antecedência mínima a ser estabelecida no termo de convênio.

3.5. Acompanhamento, avaliação de replicação do projeto

Para acompanhamento da execução dos projetos especiais pelo MTE, deverão ser apresentados relatórios bimestrais detalhados, cotejando as atividades e cronogramas previstos e a realidade da execução, e analisando o comportamento dos indicadores definidos na "metodologia de monitoramento e avaliação".

O Ministério do Trabalho e Emprego deverá ser convidado a participar de toda e qualquer atividade que envolva capacitação de equipes, seminários, oficinas, ou outras que possam auxiliar no acompanhamento do desenvolvimento do projeto especial.

Espera-se que os projetos especiais gerem novos modelos operacionais que possam ser claramente analisados, implantados, monitorados e avaliados por este MTE, e que, após rigorosos acompanhamento e avaliação, possam ser disseminados e incorporados ao SPETR como um todo. Assim, ao final do convênio, quando da prestação de contas, deverá ser apresentado relatório detalhado das etapas de planejamento, operacionalização, monitoramento e avaliação do projeto especial, com vistas à sua disseminação e replicação no Sistema.

4. Análise dos projetos especiais

A equipe técnica do Departamento de Emprego e Salário/DES/SPPE/MTE deverá analisar os projetos, considerando:

4.1. Aderência ao estabelecido no "Item 3 - Escopo" deste Termo de Referência.

4.2. Qualidade do detalhamento do projeto e viabilidade operacional.

4.3. Viabilidade financeira do projeto, tendo em conta a estrutura detalhada de custos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Trabalho e Emprego.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de setembro de 2007

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, faz público que, em reunião de 26 de setembro de 2007, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador decidiu aprovar, no uso da competência que lhe atribui o Regimento Interno do CODEFAT, Resolução nº 236, de 27 de abril de 2000, capítulo III, art. 3º, inciso IV, a seguinte prestação de contas:

Prestação de Contas Anual do Abono Salarial - PASEP relativa ao Exercício de 2005/2006, de que trata o Processo nº 46069.003646/2006-59.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela os Certificados de Aprovação nº 8.320, 8.757, 8.758, 8.759, 8.760, 8.761, 10.752 e 10.753

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 91/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação nº 8.320, 8.757, 8.758, 8.759, 8.760, 8.761, 10.752 e 10.753, concedidos à empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares, CNPJ nº 61.418.042/0001-31, estabelecida à Rua Agostinho de Azevedo nº 360, Butantã, São Paulo/SP, em razão de informação prestada pela empresa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela os Certificados de Aprovação nº 13.781 e 13.782.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 73/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação nº 13.781 e 13.782, concedidos à empresa Cremer S.A., CNPJ nº 82.641.325/0001-18, estabelecida à Rua Iguazu nº 291, Itoupava Seca, Blumenau/SC, por não serem mais comercializados os produtos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela os Certificados de Aprovação nº 10.737 e 10.761.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 80/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação nº 10.737 e 10.761, concedidos à empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.057.428/0001-33, estabelecida à Rua Bartolomeu Paes nº 173, Vila Anastácio, São Paulo/SP, por não serem mais comercializados os produtos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela o Certificado de Aprovação nº 16.002.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 109/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Aprovação nº 16.002, concedido à empresa Guinez Internacional Comércio, Representação e Importação Ltda., CNPJ nº 03.215.031/0001-58, estabelecida à Rua São Francisco nº 611, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, por não ser mais comercializado o produto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela o Certificado de Aprovação nº 9.740.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 71/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Aprovação nº 9.740, concedido à empresa Ideatex Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 61.067.872/0001-61, estabelecida na Av. Ivo Mario Isaac Pires, nº 7601, Cotia/SP, por não ser mais comercializado o produto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela os Certificados de Aprovação nº 8.307 e 8.810.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 96/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação nº 8.307 e 8.810, concedidos à empresa J. Ruette Comercial Importadora e Exportadora Ltda, CNPJ nº 60.977.469/0001-07, estabelecida à Avenida Jesuino Marcondes Machado nº 840, Nova Campinas- Campinas/SP, por não serem mais comercializados os produtos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela os Certificados de Aprovação nº 9.563, 9.879 e 10.447.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 87/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação nº 9.563, 9.879 e 10.447, concedidos à empresa Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda, CNPJ nº 61.192.571/0001-60, estabelecida na Rua Gerivatiba nº 207, 19º andar, Butantã, São Paulo/SP, por não serem mais comercializados os produtos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela o Certificado de Aprovação nº 14.475.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 106/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Aprovação nº 14.475, concedido à empresa Rimed Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 51.165.363/0008-94, estabelecida à Rua Cayowaa nº 1.042, Perdizes, São Paulo/SP, por não ser mais comercializado o produto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela o Certificado de Aprovação nº 13.290.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 102/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Aprovação nº 13.290, concedido à empresa SS Plus do Brasil Ltda, CNPJ nº 04.755.436/0001-41, estabelecida na Av. Das Torres, nº 187 - Parque Industrial 200, Maringá/ PR, por não ser mais comercializado o produto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Cancela os Certificados de Aprovação nº 10.681, 11.135, 11.219 e 14.783.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando informações constantes em resposta ao Ofício nº 101/DSST/SIT, resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação nº 10.681, 11.135, 11.219 e 14.783, concedidos à empresa Volk do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.683.865/0001-25, estabelecida à Rua Visconde de Parnaíba nº 3.028, Belenzinho - São Paulo/SP, por motivo de substituição dos números de CA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.301, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza alterações no Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040/RJ, explorado pela CRT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Processo nº 50500.016553/2007-04, e



CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040/RJ, apresentada pela Concessionária Rio -Teresópolis S.A. - CRT, por meio das Cartas PRES-117/07/DE, de 20.3.2007 e PRES-315/07/DE, de 26.7.2007;

CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na referida rodovia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio - TBP nas concessões rodoviárias federais;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-156/95-00, resolve:

Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis -

Entroncamento com a BR-040/RJ, pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova a Revisão nº 15 do Programa de Exploração da Rodovia - PER e da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia Rio - Teresópolis S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Processo nº 50500.058491/2007-08, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 2301/ANTT, de 26 de setembro de 2007, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Rodovia BR-116/RJ, Trecho Além Paraíba - Teresópolis - entroncamento com a BR-040(A).

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-156/95-00, de 31 de outubro de 1995.

CONSIDERANDO comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento a Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Programa de Exploração da Rodovia Rio - Teresópolis - Além Paraíba - PER, explorada pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT, e da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, alterando-a de R\$ 2,50272 para R\$ 2,54774, com acréscimo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento).

Art. 2º Reajustar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDAGIO em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Art. 3º Em consequência, na forma das tabelas anexas, alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada de R\$ 6,50 para R\$ 6,80 nas praças de pedágio principais (PN) de Imbariê e Três Córregos e de R\$ 4,60 para R\$ 4,80 nas praças de pedágio auxiliares (PA) do Trevo Santa Guilhermina e do Trevo Santo Aleixo.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência ao interessado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 30 de setembro de 2007.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.303, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-JOP à prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, no trecho compreendido entre Galante e Campina Grande.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução 490, de 31 de março de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 206/2007, de 25 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.070111/2007-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP, no estado da Paraíba, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, de natureza comemorativa, denominado "Trem Comemorativo 100 anos da Maria Fumaça", a ser realizado no dia 30 de setembro de 2007, no horário compreendido entre 9 e 11 horas.

TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km, entre as cidades de Galante e Campina Grande, no estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa/STU-JOP e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, aprovados pela ANTT.

Art. 2º A STU-JOP e a CFN ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.307, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 174/2007, de 25 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, sob o regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A.S. TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 57.705.097/0001-55
Nº do Processo: 50515.004078/2007-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADAO COINASKI - ME
CNPJ: 93.753.259/0001-94
Nº do Processo: 50500.056724/2007-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGUIA DE OURO AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA

CNPJ: 06.331.380/0001-23

Nº do Processo: 50505.002999/2007-01

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALMENATUR - ALMENARA TURISMO

LTDA

CNPJ: 02.144.159/0001-05

Nº do Processo: 50500.058519/2007-07

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALVES CAMPOS TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 02.623.764/0001-69

Nº do Processo: 50500.077057/2006-38

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: ANA CASSIA DE SOUZA BAZZO - EPP

CNPJ: 03.473.671/0001-68

Nº do Processo: 50500.052110/2007-79

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BIANKKA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

CA LTDA

CNPJ: 06.227.442/0001-51

Nº do Processo: 50515.004636/2007-83

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BOOMERANG TUR LTDA

CNPJ: 07.211.102/0001-03

Nº do Processo: 50500.059716/2007-35

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: BREGUEZ TRANSPROTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA ME

CNPJ: 06.299.780/0001-07

Nº do Processo: 50500.065548/2007-17

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CLAUDIC TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.197.181/0001-08

Nº do Processo: 50500.039313/2007-70

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: COOP. DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS RO-DOV. TUR. E URB. DO EST. DE ALAGOAS
CNPJ: 05.587.535/0001-24
Nº do Processo: 50500.061581/2007-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DALL ASTA & CIVA LTDA
CNPJ: 05.540.781/0001-20
Nº do Processo: 50500.056725/2007-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DOBRUTUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 03.070.488/0001-11
Nº do Processo: 50500.049706/2007-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EDJUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA - ME
CNPJ: 70.320.619/0001-69
Nº do Processo: 50500.016698/2007-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDMISCIO ALVES DE MEDEIROS & CIA LTDA
CNPJ: 11.478.732/0001-08
Nº do Processo: 50500.046956/2007-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.860.839/0001-13
Nº do Processo: 50500.053480/2007-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LT-DA
CNPJ: 43.963.933/0001-97
Nº do Processo: 50500.067505/2007-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE ÁGUA DO SERTÃO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.157.739/0001-50
Nº do Processo: 50500.066992/2007-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ERNANI PEDRO ALVES
CNPJ: 03.481.168/0001-54
Nº do Processo: 50500.038912/2007-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA ME
CNPJ: 05.683.805/0001-09
Nº do Processo: 50500.053088/2007-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA - EPP
CNPJ: 06.186.468/0001-07
Nº do Processo: 50500.066835/2007-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: F.C. PERES E GÓES LTDA - ME
CNPJ: 08.875.728/0001-79
Nº do Processo: 50500.067026/2007-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO JOSE RIBEIRO TORRES - ME
CNPJ: 26.460.139/0001-01
Nº do Processo: 50500.078241/2006-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRETAMENTO E SERVIÇOS MUNDIAL LTDA
CNPJ: 01.608.120/0001-39
Nº do Processo: 50500.057759/2007-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: G. M. TOUR TRANSPORTES E LOCADO-RA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 74.265.372/0001-86
Nº do Processo: 50515.004369/2007-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GEOVA STRAUB TRANSPORTES
CNPJ: 04.674.376/0001-32
Nº do Processo: 50500.058665/2007-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANS-PORTES LTDA
CNPJ: 07.058.805/0001-35
Nº do Processo: 50500.062891/2007-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GIL TURISMO LTDA
CNPJ: 04.615.801/0001-12

Nº do Processo: 50500.064069/2007-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GLORIATUR TURISMO LTDA
CNPJ: 07.018.488/0001-23
Nº do Processo: 50500.063317/2007-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOMES TURISMO LTDA
CNPJ: 66.338.716/0001-01
Nº do Processo: 50500.062220/2007-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GPK TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 81.682.296/0001-70
Nº do Processo: 50500.042841/2007-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 93.160.984/0001-59
Nº do Processo: 50500.064190/2007-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUSTAVO INACIO SPECHT
CNPJ: 08.679.423/0001-91
Nº do Processo: 50500.068933/2007-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HANSA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - DPPO
CNPJ: 83.109.108/0001-44
Nº do Processo: 50500.064244/2007-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JANDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.263.966/0001-11
Nº do Processo: 50500.056374/2007-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA - EPP
CNPJ: 04.351.650/0001-32
Nº do Processo: 50500.061267/2007-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LA PAZ TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.415.684/0001-55
Nº do Processo: 50500.045155/2007-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEBLON TURISMO LTDA
CNPJ: 79.112.686/0001-62
Nº do Processo: 50500.048481/2007-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOCADORA ARATU TRANSPORTES RO-DOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 15.222.599/0001-85
Nº do Processo: 50500.038450/2007-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LOCADORA TRANSPALMA LTDA - ME
CNPJ: 03.060.714/0001-83
Nº do Processo: 50500.045986/2007-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MAFAGUSA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 04.258.205/0001-22
Nº do Processo: 50500.053451/2007-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARLETE CORREA JAQUES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 03.300.777/0001-60
Nº do Processo: 50500.060390/2007-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MASTER TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.867.141/0001-18
Nº do Processo: 50500.057027/2007-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MMG PRODUÇÕES GOSPEL E EVENTOS LTDA
CNPJ: 03.047.947/0001-46
Nº do Processo: 50505.002974/2007-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NATUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 38.945.523/0001-83
Nº do Processo: 50500.058212/2007-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: NATUREZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 08.344.883/0001-69
Nº do Processo: 50500.022417/2007-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OBJETIVA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 58.609.801/0001-39
Nº do Processo: 50515.004691/2007-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PATRICIA DE FÁTIMA COSTA COUTO & CIA LTDA
CNPJ: 08.304.466/0001-92
Nº do Processo: 50500.065616/2007-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.021.496/0004-10
Nº do Processo: 50500.008112/2006-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 26.484.154/0001-90
Nº do Processo: 50500.058507/2007-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SEBASTIÃO JOSÉ DE LIRA - ME
CNPJ: 09.584.327/0001-22
Nº do Processo: 50500.068839/2007-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SKALLA TURISMO LTDA
CNPJ: 08.874.999/0001-00
Nº do Processo: 50500.059959/2007-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SS TUR TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 02.334.039/0001-70
Nº do Processo: 50500.064226/2007-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STEPHANNY TRANSPORTADORA TURIS-TICA LTDA
CNPJ: 06.925.865/0001-45
Nº do Processo: 50500.059070/2007-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUNNY DAYS TRANSPORTES E LOCA-DORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 08.850.103/0001-52
Nº do Processo: 50515.003954/2007-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS ÁGAPE LTDA - TRANSPORTA-DORA TURÍSTICA
CNPJ: 04.508.709/0001-53
Nº do Processo: 50500.068203/2007-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSMATSU TURISMO LTDA
CNPJ: 37.096.294/0001-07
Nº do Processo: 50500.055909/2007-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA
CNPJ: 41.896.523/0001-45
Nº do Processo: 50500.025780/2007-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA SILVA SOUTO LTDA - ME
CNPJ: 04.268.255/0001-90
Nº do Processo: 50500.041562/2007-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES JAS LTDA
CNPJ: 01.018.655/0001-50
Nº do Processo: 50500.068218/2007-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO SÃO LAZARO LTDA - EPP
CNPJ: 01.422.363/0001-88
Nº do Processo: 50500.049998/2007-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VANDERLEI VEDOI
CNPJ: 08.887.714/0001-75
Nº do Processo: 50500.056728/2007-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO BRASIL APARECIDA LTDA
CNPJ: 23.126.782/0001-05



Nº do Processo: 50500.058055/2007-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 32.179.061/0001-54
Nº do Processo: 50500.051601/2007-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
CNPJ: 76.354.281/0001-42
Nº do Processo: 50500.045471/2007-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO VERDES VALES LTDA
CNPJ: 02.201.210/0001-73
Nº do Processo: 50500.057270/2007-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURIS-
MO LTDA - ME
CNPJ: 03.020.789/0001-30
Nº do Processo: 50500.062195/2007-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIVIAN RG 2007 LOCAÇÃO DE TRANS-
PORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.612.553/0001-07
Nº do Processo: 50505.002711/2007-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

Em Privatização

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 206/07 autorizo a despesa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor de OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA, referente à locação do imóvel situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra I, na cidade Palmas, no Estado do Tocantins. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21/06/ 93.

Brasília, 26 de setembro de 2007.
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 27 de setembro de 2007.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 622/2007 evidencia-se a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto representado e tendo havido, em hipótese, lesão à ordem do art.477, §3º, CLT , resolve:

Nos termos da Lei 7.347/85, art.8º, determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 113/2007, contra ANTONIO CÂNDIDO VIEIRA, CPF: 019.592.477-00, residente na rua Waldemar Pezzini, 190 - Centro - Matozinhos/MG, CEP 35720-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 40, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lu-
cas da Rocha Furtado
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Marcos Vinícios Vilaça) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas da Rocha Furtado, o Presidente Walton Alencar Rodrigues registrou a ausência do Mi-
nistro Marcos Vinícios Vilaça, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 39, da Sessão Or-
dinária realizada em 19 de setembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In-
ternet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Apresentação de Projeto de Resolução que "estabelece pro-
cedimento para solicitação de informações protegidas por sigilo fiscal à Fazenda Pública";
- Entrega ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, dos relatórios referentes às obras com indícios de irregularidades graves que atendem ao disposto no art. 101, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.514, de 13/8/2007;
- Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tri-
bunal de Contas da União e o Banco do Brasil S/A., a título gratuito e com objetivo de regulamentar a disponibilização, por aquele Banco ao TCU, do aplicativo "Repasse de Recursos de Projeto de Governo - RPG", via Auto-Atendimento do Setor Público - AASP, em am-
biente web; e
- Presença em Plenário de acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Projeção.

Do Ministro Ubiratan Aguiar:
- Voto de pesar pelo falecimento do Jornalista Manoel Eduar-
do Pinheiro Campos.
A Presidência endossou a comunicação e determinou à mesa que faça chegar aos familiares do eminente jornalista os pêsames do Ministro Ubiratan Aguiar e de todos os Ministros da Casa.

Do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti:

- Início do Projeto Governança de Tecnologia da Informação, que cuida de iniciar a implantação no TCU de um modelo de gestão de tecnologia da informação baseado nas melhores práticas inter-
nacionais.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- no processo nº TC-021.601/2007-0, pelo Ministro Gui-
lherme Palmeira, para que a Fundação Nacional de Saúde - Funasa se abstenha de formalizar quaisquer atos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 24/2007;
- no processo nº TC-023.721/2007-7, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que o Ministério dos Transportes se abstenha de assinar o contrato com a empresa CDT Comunicação de Dados Ltda., de-
clarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 033/2007, ou, caso já o tenha feito, que adote as providências necessárias no sentido de obs-
taculizar o prosseguimento da execução do ajuste;
- no processo nº TC-024.397/2007-8, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeropor-
tuária, por intermédio da Superintendência Regional Leste, suspenda os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 103/ADGL(SR-
GL)/2007;
- no processo nº TC-024.628/2007-7, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeropor-
tuária, por intermédio da Superintendência Regional Leste, suspenda os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 54/ADGR-4-SR-
GR/2007; e

- no processo nº TC-023.556/2007-1, pelo Ministro Raimun-
do Carreiro, para que a Caixa Econômica Federal abstenha-se de dar continuidade ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 014/7051-2007.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCES-
SOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-012.868/2005-4
Interessado: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/MT
- MTE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-000.899/2003-1
Interessado: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIO-
NAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-012.687/2005-9
Interessado: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE
SANTA INÊS - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-010.566/2006-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - RN
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-011.694/2007-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-005.520/2005-4
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS
- FLORIANÓPOLIS/SC - INSS/MPs
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-011.666/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-004.844/2003-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Palmácia - CE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-009.750/2005-2
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
(VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-000.865/2005-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-
TO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-001.970/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-005.333/2006-0
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA, ITERRA/INSTITUTO
TECNICO DE CAPACI
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER



DOR)	Processo: TC-001.804/2003-2 Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA-	Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Sorteio por Conflito de Competência	Processo: TC-018.214/2007-4 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: TC-017.629/2003-1 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI	Processo: TC-018.362/2007-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
ESTADO DO PARÁ	Processo: TC-002.222/2000-8 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-010.412/2001-5 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO BRANCO - RN/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA-DORES DE POÇO BRANCO - R Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI	Processo: TC-019.435/2007-0 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: TC-023.061/2006-6 Interessado: CORREIOS/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-018.240/2007-4 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO/MG - JT Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI	Processo: TC-024.523/2006-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: TC-010.540/2005-8 Interessado: Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG, SE- CRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - MI Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-004.911/2004-4 Interessado: PFN/AP/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI	Processo: TC-017.146/2006-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: TC-017.077/2004-4 Interessado: Prefeitura Municipal de Tonantins - AM Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-018.368/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI	Processo: TC-023.827/2007-6 Interessado: SECEX-AP/SECRETARIA DE CONTR. EX-TERNO NO AMAPÁ Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: TC-012.752/2003-2 Interessado: Prefeitura Municipal de Belém - PB Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-018.368/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI	Processo: TC-015.022/2004-7 Interessado: Prefeitura Municipal de Andaraí - BA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Processo: TC-018.368/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI	Processo: TC-015.022/2004-7 Interessado: Prefeitura Municipal de Andaraí - BA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
Res. 64/96	Processo: TC-000.870/2003-3 Interessado Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-024.093/2007-2 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI	Processo: TC-021.828/2007-4 Interessado: Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, FN- DE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA- ÇÃO Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
do R.I.	Processo: TC-020.817/2007-6 Interessado: CONSTRUTORA CELI LTDA/CELI LTDA Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-023.478/2007-3 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-TO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - RO Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Processo: TC-024.378/2007-2 Interessado: Nelson Pessoa Filho Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Acórdão	Processo: TC-018.039/2002-1 Interessado: Prefeitura Municipal de Arraial - PI Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-013.369/2006-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	PROCESSOS RELACIONADOS
Res. 64/96	Processo: TC-000.946/2006-8 Interessado Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-017.089/2007-0 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA, Ouvidoria do Tribunal de Contas da Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apre-sentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1973, 1974, 1978 a 1986, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).
	Processo: TC-015.583/2002-3 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-008.401/2006-5 Interessado: PFN/AP/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relação nº 39/2007):
	Processo: TC-022.987/2007-5 Interessado Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-012.621/2007-3 Interessado: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - MTE Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96	ACÓRDÃO Nº 1973/2007 - TCU - PLENÁRIO
	Processo: TC-015.500/2004-7 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- ES/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SAN-TO Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos	Processo: TC-012.621/2007-3 Interessado: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - MTE Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em 26/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 264 do RI/TCU, não conhecer da presente consulta, fazendo-se as determinações, conforme pareceres emitidos nos autos..
		Ministério da Saúde	
		TC-020.373/2007-8 Classe de Assunto: III Natureza: Consulta. Entidade: Município de Cuiabá/MT. Interessado: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Pro-curador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá/MT.	



Determinações:
1.-dar ciência, ao interessado, do Acórdão ora proferido.
2.- arquivar o presente processo, com fulcro no art. 63 da Resolução-TCU 191/2006.

Ata nº 40/2007 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1974/2007 - TCU - PLENÁRIO

Considerando que o recorrente praticamente se limita a repetir as razões alegadas em recursos anteriores;
Considerando que o recurso interposto não preenche qualquer dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando ainda que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação recorrida, o Acórdão nº 485/2004-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 1º/4/2004, inserido na Ata nº 11/2004-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 26/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do presente recurso de revisão por não adimplir os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie, e em determinar o seu arquivamento, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC 011.451/2002-6 (c/ 3 volumes e 2 anexos)
Classe Assunto: I
Recorrente: João Rocha Rodrigues
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Ata nº 40/2007 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

Ministro AROLDO CEDRAZ (Relação nº 15/2007):

ACÓRDÃO Nº 1978/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-016.227/2002-2
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados: Joivan Ferreira Sousa; Sérgio Vicente Ferreira Costa; Ricardo dos Santos Barbosa; Polliana Régia Alves de Souza; Odenice Ramos Galvão; Ana Célia Bernardes Vilarinho; Renata de Souza Miranda; Ana Lúcia Reis Diniz; Deusimar Macêdo Bezerra; e Rodrigo Nogueira Fragoso.
4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador.
7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Aprecia-se nesta oportunidade peça intitulada "Recurso de Reconsideração", apresentada pelos interessados em epígrafe contra os termos do Acórdão 1.367/2003 - TCU - Plenário, proferido sobre relatório de auditoria realizada no Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, por meio do qual decidiu este Tribunal determinar àquele Conselho que não admita pessoal sem a realização de prévio concurso público, ante o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e adote as medidas necessárias para a rescisão dos contratos ilegalmente firmados a partir de 18/05/2001.

Considerando que os recorrentes alegam terem sido "prejudicados pelo Acórdão 1.367/2003 - TCU - Plenário", uma vez que não tiveram oportunidade de se defenderem no processo, restando, em suas palavras, violados os princípios do contraditório e da ampla defesa, em face do que determina a Lei nº 8.443/92;

Considerando que, em síntese, o exame de admissibilidade realizado pela Secretaria de Recursos propôs o não-conhecimento do recurso ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal dos recorrentes, porquanto o processo não tratou de questões subjetivas, limitando-se ao exame da legalidade/constitucionalidade de normas editadas pela administração do órgão, de modo impessoal;

Considerando que o Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de 26/9/2007, diante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, em razão de os recorrentes não demonstrarem legitimidade ou interesse recursal para intervir no processo;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, encaminhando-lhes cópia das f. 32/35 dos autos, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1979/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de 26/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1523/2007 - TCU - Plenário, onde se lê: "Danielle Copieters Gomes" e "CPF 017.717.109-00", leia-se: "Danielle Copieters Gomes Tinoco" e "CPF 913.303.279-34", respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - TC - 002.288/2001-8
Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (TCE).
Interessada: Danielle Copieters Gomes Tinoco, CPF 913.303.279-34.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cascavel/PR.

ACÓRDÃO Nº 1980/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de 26/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1402/2007 - TCU - Plenário, relativamente aos subitens "8" e "9.7", onde se lê: "Advogado constituído nos autos: não há" e "Geneguima Construções Ltda. e à Construtora Ponto Alto Ltda. e Castro Luz Ltda.", leia-se: "Advogado constituído nos autos: Loredano Aleixo (OAB/MG 8.035)" e "Geneguima Construções Ltda. e à Construtora Ponto Alto Ltda.", respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 -TC - 007.699/2004-0
Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, ex-prefeita (CPF 274.695.146-00), Nadja Oliveira Coelho (CPF 759.733.756-68), Vânia Lúcia Coelho Perpétuo de Aguiar (CPF 336.832.126-91) e José Altino Filho (CPF 494.275.636-72), ex-integrantes da comissão de licitação da prefeitura, Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90) e seu sócio-gerente Silvério Dornelas Cerqueira. (CPF 256.952.316-04), Geneguima Construções Ltda. (CNPJ 03.582.911/0001-62) e seu sócio-gerente Eurípedes Menezes Guimarães (CPF 004.479.516-53).
Unidade: Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG.

ACÓRDÃO Nº 1981/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, de 26/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as determinações a seguir relacionadas e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

4 -TC - 015.403/2007-8
Classe de Assunto: VII - Representação.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da

Bahia.

Entidade: Banco do Brasil S/A.
Determinações:
4.1. ao Banco do Brasil S/A - Centro de Serviços de Logística - CSL Salvador que:
4.1.1. estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários e global para as propostas a serem apresentadas pelas licitantes, com vistas a evitar a ocorrência de alterações indesejadas no decorrer do contrato e cumprir as disposições do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;
4.1.2. observe o contido no artigo 115 da Lei nº 11.439/2006, notadamente em relação à utilização e contratação de preços de serviços acima da mediana do SINAPI sem as devidas justificativas de ordem técnica;
4.1.3. abstenha-se de realizar procedimento licitatório com base em orçamentos que não expressem os serviços descritos nos Projetos e nas Especificações Técnicas das Obras/serviços, em desconformidade com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 6º, inciso IX, alínea "f", ambos da Lei nº 8.666/93.

Ata nº 40/2007 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Relação nº 9/2007):

ACÓRDÃO Nº 1982/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 26/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter o processo em tomada de contas especial, determinar a citação e audiência dos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

01 - TC 021.989/2005-9 - c/02 volumes e c/03 anexos
Classe de Assunto: VII
Interessado: SECEX/RS
Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

1.1 Converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, para determinar a citação da empresa Sidersul Produtos Siderúrgicos Ltda. (CNPJ 88.006.960/0001-00) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresente alegações de defesa ou recorra aos cofres da CGTEE, o valor discriminado à fl. 558, atualizado monetariamente e acrescidos dos juros de mora devido, nos termos da legislação em vigor,

1.2 Realizar a audiência do Sr. Flávio Danúbio Silveira Vieira, pregoeiro do pregão nº PR05700039, CPF nº 205.954.760-15, pela falta de negociação eficiente dos preços unitários ofertados pela licitante vencedora, conforme previsto no art. 11, inc. XVI, do Decreto nº 3.555/2000, tendo em vista que o responsável teve acesso a oferta de preços menor que a da licitante vencedora, acarretando superfaturamento do contrato nº CGTEE/DTG/102/2005;

1.3 Realizar a audiência do Sr. Sereno Chaise, CPF nº 055.142.230-00, Diretor Financeiro da CGTEE, à época da licitação, pela homologação do pregão nº PR05700039, cujos preços ofertados encontravam-se acima dos valores de mercado;

1.4 Determinar à CGTEE que instrumentalize, de forma efetiva, a Divisão de Orçamentos e Padronização de Materiais, provendo recursos humanos (pessoal e treinamento, entre outros) e materiais a fim de que os objetivos traçados pela Diretoria Executiva, quando da criação dessa Divisão, sejam atingidos de forma eficiente;

1.5 Encaminhar cópia da instrução de fls.549 à 559 e deste Acórdão, à Diretoria Executiva da CGTEE, ao Ministério de Minas e Energia, ao Sr. Sereno Chaise e ao Sr. Flávio Danúbio Silveira Vieira;

1.6 Encaminhar cópia deste Acórdão à Ouvidoria e
1.7 Determinar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade quanto a proposta da Secex/RS de realização de auditoria operacional na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica-CGTEE, e em caso afirmativo, adote as providências pertinentes para a sua execução.

ACÓRDÃO Nº 1983/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 26/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo, em 180 (Cento e oitenta) dias, a partir de 29/08/2007, para que a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresente comprovantes de regularização dos casos mencionados no Acórdão 2.388/2006 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Governo de Estado

02 - TC 017.050/2005-9
Classe de Assunto: VII
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
Entidade: Órgãos vinculados ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

Ata nº 40/2007 - Plenário

ACÓRDÃO Nº 1984/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-017.843/2005-8
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU/PR.
4. Unidades: Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA), Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Estado da Bahia (CERDS/BA).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Sr. Secretário Federal de Controle Interno por meio do encaminhamento do Relatório de Ação de Controle 00190.003551/2003-96, informando sobre a existência de indícios de favorecimento na emissão de Declaração de Aptidão (DAP) para obtenção de financiamento vinculado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), praticado por servidor da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA), empresa pública estadual, nos Municípios de Candiba e Guanambi/BA;
Considerando que a ação de controle foi motivada por denúncia encaminhada ao Controle Interno pela Presidente do Sindicato

dos Trabalhadores Rurais de Candiba/BA noticiando que o referido servidor teria instado a dirigente sindical a assinar DAPs em branco ou preenchidas por pessoas que não satisfaziam os requisitos legais para recebimento do financiamento e que, não obstante a recusa da dirigente em fazê-lo, o servidor teria dado prosseguimento à tramitação desses documentos;

Considerando que o relatório do Controle Interno registra que não foram constatadas queixas ou denúncias de favorecimento ou fornecimento irregular de DAPs no Município de Guanambi/BA;

Considerando que, não obstante a conclusão de que haveria favorecimento, o Relatório de Ação de Controle informa que analisou as DAPs relativas ao Município de Candiba/BA anexadas aos contratos de financiamento geridos pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Nordeste e verificou que os documentos não apresentavam as irregularidades denunciadas;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno, visto que foi encaminhada por autoridade legitimada, refere-se a matéria de competência desta Corte e apresenta indícios das irregularidades apontadas;

Considerando que a Secex/BA realizou diligências aos órgãos competentes com vistas a obter informações acerca das providências adotadas quanto aos resultados da ação de controle executada pelo Controle Interno;

Considerando que foi informado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável (CERDS/BA), órgão coordenador do Pronaf no Estado da Bahia, e pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA) que a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA) havia instaurado sindicância sobre a matéria, tendo concluído que não ficou comprovada a prática de atos de improbidade pelo servidor;

Considerando que a Secex/BA entendeu não terem sido confirmadas as irregularidades objeto desta representação;

Considerando que o relatório do Controle Interno informa também sobre a existência de falhas formais na documentação relativa à constituição dos créditos e falhas resultantes da inadequada assistência técnica aos mutuários nos Municípios de Candiba e Guanambi/BA, falhas essas que não teriam prejudicado a efetividade e o bom andamento do programa;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido de conhecer-se da representação, considerá-la improcedente e fazerem-se determinações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de 26/9/2007, por unanimidade, em:

9.1. conhecer desta representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA) que adote providências junto aos agentes envolvidos na execução do Pronaf nos Municípios de Candiba/BA e Guanambi/BA para solucionar e evitar nova ocorrência de falhas formais na documentação relativa à constituição dos créditos, bem como de falhas resultantes da inadequada assistência técnica aos mutuários, conforme registrado no Relatório de Ação de Controle 00190.003551/2003-96, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU/PR;

9.3. dar ciência desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU/PR; e

9.4. arquivar o presente processo.

Ata nº 40/2007 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1985/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal do Contas da União, reunidos em

Sessão do Plenário, em 26/9/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em deferir parcialmente o pedido efetuado pela Secretaria Coordenadora de Infra-estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL, para prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no item 9.5.5. do Acórdão nº 1093/2007, proferido em sessão de 6/6/2007-TCU-Plenário, contado do encerramento do prazo anterior.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TC-006.250/2002-7 (com 24 volumes e 2 anexos)

Apensos: TC-003.585/2004-1, TC-004.430/2002-6 (com 1 volume), TC-004.324/2005-8 (com 1 anexo) e TC-006.764/2006-2 (com 2 anexos)

Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2002, 2004, 2005 e 2006)

Unidade: Secretaria Coordenadora de Infra-estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265; Wolney de Magalhães Maurício - OAB/AL 4.075; Fabrício Nelson de Faria Máximo - OAB/DF 16.312; José Ribamar Teixeira Luz - OAB/DF 9.310

Ata nº 40/2007 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relação nº 132/2007):

ACÓRDÃO Nº 1986/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 26/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 34 da Resolução/TCU n. 191/2006, em acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Paulo de Tarso Lustosa da Costa, ex-Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o não-atendimento tempestivo do subitem 9.2 do Acórdão n. 20/2005 - Plenário, e promover o apensamento do presente processo ao TC-022.649/2007-8 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer da Secex/GO:

Prefeituras Municipais do Estado de Goiás

1. TC-020.031/2003-9 (com 3 volumes e 1 anexo).

Classe de Assunto: VII

Interessados: Claudemy Pereira da Silva, Gestor de Negócios Municipais de Monte Alegre de Goiás/GO, e Procuradoria da República no Estado de Goiás.

Entidade: Município de Monte Alegre/GO.

Ata nº 40/2007 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

Os nºs 1975 a 1977 não foram utilizados na numeração dos Acórdãos em decorrência da exclusão de pauta da Relação nº 29/2007 do Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1987 a 2019, 2021, 2022, 2024 e 2025, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-007.498/2007-7, TC-009.577/2004-7, TC-020.867/2007-8, TC-021.612/2007-3, TC-675.137/1998-5 e TC-926.323/1998-9, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processo nº TC-008.935/2001-0, relatado pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-009.156/2002-9, TC-010.827/2007-9, TC-012.807/2003-2, TC-013.498/2007-2, TC-013.500/2007-2, TC-019.857/2003-6 e TC-024.025/2006-4, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-008.293/2001-5, TC-009.362/2007-8, TC-011.135/2001-8, TC-018.664/2007-8 e TC-023.732/2007-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-003.088/2005-4 e TC-013.307/2003-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-015.875/2005-2, TC-020.122/2006-0 e TC-425.110/1995-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-003.159/2002-3, TC-006.746/2000-5, TC-019.210/2007-0, TC-020.304/2007-0 e TC-023.832/2007-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carneiro;

Processos nºs TC-000.220/2007-1, TC-006.030/2007-4, TC-012.120/2003-6, TC-018.009/2004-9, TC-019.998/2007-7, TC-023.777/2007-2 e TC-023.940/2006-5, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

Processo nº TC-012.277/2005-0, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1987/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 675.137/1998-5 c/14 volumes e 13 anexos c/ 12 volumes

Apensos: TC-011.543/02-0 c/1 volume; TC-008.039/00-1 c/1 volume; TC-009.130/1999-3; e TC-003.998/1998-3 c/1 vol. (Solicitação do Senado Federal)

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Embargos de Declaração

3. Embargante: CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - CNPJ 10.989.432/0001-20

4. Entidade: Governo do Estado de Sergipe

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: (não atuou)

8. Advogados constituídos nos autos: José Interaminense Mello - OAB/PE nº 14.153; e Ana Célia Moury Fernandes Mello - OAB/PE nº 24.421 (Procuração à fl. 13, anexo 12)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, resultante da conversão de RLA realizado no Projeto de Irrigação Jacarecica II - Itabaiana/SE, em fase de embargos de declaração opostos pela empresa identificada no item 3 contra o Acórdão nº 1070/2007 - TCU - Plenário, quando o Tribunal, dentre outras providências: rejeitou as razões de justificativas apresentadas pela embargante e pelo Sr. Gilmar de Melo Mendes sobre irregularidades no pagamento excessivo de itens subestimados no Projeto Básico e acréscimos de quantitativos, onerando o valor total do Contrato n.º 14/92; julgou irregulares as contas destes e também da Construtora Norberto Odebrecht S/A, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias especificadas, na forma e nos termos da legislação em vigor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, 34, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão embargado;

9.2. levar ao conhecimento da Contécnica Consultoria e Planejamento Ltda. o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

9.3. com fundamento no que dispõem os arts. 47, § 2º, e 48 da Resolução TCU nº 191/2006, c/c os arts. 49 e 50, inciso I, da Resolução TCU nº 199/2006, determino o envio deste processo à Secretaria de Recursos para examinar a admissibilidade do pedido de reexame e do recurso de reconsideração interpostos, respectivamente, pela Construtora Norberto Odebrecht e pelo Sr. Gilmar de Melo Mendes contra o Acórdão nº 1070/2007-Plenário (Anexos 13 e 14 desta TCE).

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1987-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carneiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1988/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 926.323/1998-9 (com 7 volumes e 6 anexos)

1.1. Apensos: TC-003.546/1997-7; TC-009.876/1997-9; TC-017.538/1995-5; TC-275.245/1997-7; TC-275.584/1996-8; TC-275.615/1996-0 (com 2 vol., apenso TC-010.770/1999-2); TC-012.083/1997-6 (com 2 vol.); TC-014.027/1997-6 (com 1 vol.); TC-015.449/1997-1

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Recorrentes: Byron Costa de Queiroz (CPF n. 004.112.213-53); Ernani José Varela de Melo (CPF n. 003.209.944-49); Osmundo Evangelista Rebouças (CPF n. 015.814.738-34); Maria Rita da Silva Valente (CPF n. 112.176.003-10); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF n. 001.773.77372);

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Dra. Maria Ivonete de Oliveira Albuquerque (OAB/CE n. 6.795); Dra. Karla Patrícia Rebouças Sampaio (OAB/CE n. 15.433); e Dr. José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE n. 6.702)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Byron Costa de Queiroz, Ernani José Varela de Melo, Osmundo Evangelista Rebouças, Maria Rita da Silva Valente e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, contra o Acórdão n. 165/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e, em consequência:

9.1.1. incluir no item 3 do relatório do Acórdão n. 165/2007-Plenário o trecho da instrução fls. 1407/35, vol. 7, atinente à concessão de empréstimo à empresa Encol S.A;

9.1.2. manter inalterado o teor do acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos embargantes, enviando-lhes cópia da documentação de que trata o subitem 9.1.1, acima;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator, tendo em vista a interposição de recursos de reconsideração.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1988-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carneiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 1989/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 008.935/2001-0 (com 17 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Entidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG)

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª SECEX e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Arthur Lima Guedes (OAB/DF n.º 18.073), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ n.º 114.485), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ n.º 88.979), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ n.º 84.801), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF n.º 22.298), Karim Ozon (OAB/RJ n.º 90.599), Nina Celano (OAB/RJ n.º 134.146), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG n.º 71.947), Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250), Arnaldo de Avelar Barbosa Rocha (OAB/DF n.º 7.322-E), Cassiano Pereira Viana (OAB/DF n.º 7.978), Fábio Viana Silva (OAB/DF n.º 19.505), Gustavo Mendes Rodrigues Paraguassu (OAB/DF n.º 7.565-E), Maria Pia Padilha Saboia-Albuquerque (OAB/RJ n.º 156.981-E), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ n.º 67.460) e Marcos César Veiga Rios (OAB/DF n.º 10.610)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), relativas ao exercício de 2000, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 639/2006-Plenário, que julgou regulares com ressalva as contas, dando-se quitação aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Petrobras, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação da determinação contida no item 9.3.2 do Acórdão 639/2006-Plenário, que passa a ter o seguinte teor:

"9.3.2. insiram, nas próximas prestações de contas da Petrobras, informações sobre o atual estágio dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído para discutir fatores uniformes para determinação dos critérios de indenização de condições climáticas excepcionais e imprevisíveis a serem incluídos nos contratos de obras;"

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG).

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1989-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1990/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 009.156/2002-9 - c/ 26 volumes e 2 anexos

2. Grupo I - Classe - I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Osni Ribeiro de Souza (CPF 407.552.589-91), ex-servidor da FUNAI

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio – FUNAI

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Secretaria de Recursos

8. Advogados Constituídos nos autos: Sérgio Luís Rocha Pinheiro, Defensor Público da União e Larissa Martins (OAB/GO nº 23.323) Defensora Pública da União

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Osni Ribeiro de Souza contra o Acórdão 364/2006 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei n.º 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Osni Ribeiro de Souza contra o Acórdão nº 364/2006 – Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Defensoria Pública da União em Goiás.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1990-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1991/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.807/2003-2 (c/ 3 volumes e 1 anexo) Apenso: TC-004.593/2002-1

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: João Ribeiro, ex-prefeito (CPF 050.585.704-91)

4. Entidade: Município de Massaranduba/PB

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da decisão recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Aroldo Sampaio (OAB/PB 1178)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Massaranduba/PB, Sr. João Ribeiro, contra o Acórdão 1.381/2006 - Plenário, por meio do qual o TCU julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito pela quantia original de R\$ 109.240,76 e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 349/1997, celebrado entre o referido município e o extinto Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, que teve por objeto a construção de barragem de terra no Sítio Salgadão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistente o Acórdão 1.381/2006 - Plenário;

9.2. restituir os autos ao Relator a quo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.3. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, para subsidiar a análise da prestação de contas relativa ao Convênio 739/1999 (Siafi 393473);

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Recorrente, à empresa Cobrate - Companhia Brasileira de Terraplanagem e Engenharia Ltda. e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1991-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1992/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.857/2003-6 - com 1 volume e 2 anexos (estes com 2 volumes)

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Milton Vaz Soares - ex-prefeito (CPF 395.833.928-04)

4. Entidade: Município de Poté/MG

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO GUI-LHERME PALMEIRA

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão contra o Acórdão nº 801/2006 - 1ª Câmara, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 3.321/2006 - 1ª Câmara, após apreciação de recurso de reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 35 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 288 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Milton Vaz Soares contra o Acórdão nº 801/2006 - 1ª Câmara, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 3.321/2006 - 1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar nova redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 801/2006 - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Milton Vaz Soares;

9.2. aplicar ao Sr. Milton Vaz Soares a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Poté.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1992-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1993/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 023.732/2007-0

2. Grupo II - Classe I - Agravo

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não consta

7. Unidade Técnica: Secex/MT

8. Advogado constituído nos autos: Ronan de Oliveira Souza (OAB/MT 4.099) e Valdir Miquelin (OAB/MT 4.613)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, contra despacho de minha lavra que determinou cautelarmente àquela Prefeitura, com fundamentado no caput do art. 276 do Regimento Interno/TCU, a suspensão dos pagamentos e da execução das obras de pavimentação da BR-163/MT, na travessia urbana do município, no âmbito do Contrato nº 098/2007, celebrado com a empresa Tamasa Engenharia S/A, até que este Tribunal deliberasse sobre o mérito da matéria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Agravo, nos termos do art. 289 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Despacho recorrido em seus exatos termos;

9.2. fixar prazo de até cinco dias para que a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT e a empresa Tamasa Engenharia Ltda. apresentem justificativas, em complemento àquelas determinadas no âmbito do Despacho que adotou medida cautelar, acerca da exigência prevista no edital da Concorrência Pública nº 004/2007 de se comprovar a capacitação técnico-operacional das licitantes por meio de certidões ou atestados provenientes de no mínimo dois e no máximo três contratos, sem expressas justificativas técnicas, em afronta à jurisprudência desta Corte de Contas e ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.3. dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe, inclusive, cópia do Relatório e do Voto que antecedem a este Acórdão;

9.4. retornar os autos à Secex/MT para análise das oitivas determinadas por este Tribunal no âmbito do Despacho recorrido.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1993-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1994/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 008.293/2001-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Aparecido Camazano Alamino - ex-Comandante da BACG
4. Entidade: Base Aérea de Campo Grande (BACG)/Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aparecido Camazano Alamino, ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande (BACG), contra o Acórdão nº 288/2006-TCU-Plenário, no qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, conceder provimento a esse recurso, com vistas a:

9.1.1. tornar sem efeito o subitem 9.3 do Acórdão nº 288/2006 - TCU - Plenário;

9.1.2. julgar, com fundamento no que prescrevem os arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, regulares com ressalva as contas do exercício de 2000 do Sr. Aparecido Camazano Alamino, ex-comandante da Base Aérea de Campo Grande (BACG);

9.2. dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente, à Base Aérea de Campo Grande (BACG) e ao Comando da Aeronáutica e encaminhar a eles cópias deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1994-40/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1995/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 003.088/2005-4.
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
- 4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento do cumprimento da determinação feita no Acórdão 1.245/2004-Plenário, nos quais foram interpostos, pela empresa Camter - Construções e Empreendimentos, embargos de declaração contra o Acórdão 1.367/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 1.367/2007-Plenário;

9.2. conceder ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para manifestação acerca dos fatos que motivaram a cautelar adotada por este Tribunal, a ter início imediatamente após o final do prazo inicial;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à embargante, ao Superintendente Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre, bem assim ao Sr. Diretor-Geral do Dnit, para ciência e providências porventura cabíveis, sem prejuízo de esclarecer que eventuais pendências relacionadas a repactuações contratuais devem ser resolvidas rigorosamente nos termos da Lei nº 8.666/1993, entre contratante e contratada, com vistas à retomada o quanto antes das respectivas obras.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1995-40/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1996/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 013.307/2003-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, prefeito (CPF 015.140.162-49).
4. Entidade: Município de Eirunepé/AM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, examina-se o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, atual Prefeito do Município de Eirunepé/AM, contra o Acórdão nº 543/2004-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos dos arts. 32, III, e 35, III, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1996-40/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1997/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 015.875/2005-2 (com 1 anexo)
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Aposentadoria (revisão de ofício).
3. Interessados: Alice Maria de Oliveira Santana (CPF 098.550.335-15), Alina Lopes de Oliveira (CPF 110.420.605-68), Antonia Aline do Sacramento (CPF 107.706.315-68), Antonio Emanuel Maturino de Souza (CPF 003.599.555-68), Braulio Xavier da Silva Pereira Junior (CPF 001.974.325-49), Carlos Nativo Ribeiro dos Santos (CPF 003.359.325-68), Carmen Cabus Canella (CPF 049.259.805-30), Carmen Maria Cardoso dos Santos (CPF 085.245.725-15 - Legal; Inst - Madalena Santana Rego Lima - 073.737.835-20), Maria das Graças Coppieters Barbosa (CPF 149.391.266-68), Marinalva Julio Lorenzo (CPF 061.778.405-15), Menandro Nascimento (CPF 065.705.855-68), Milton da Silva Barros (CPF 001.117.325-49), Neusa Melo de Magalhães (CPF 120.352.975-91), Nilza Maria Silva da Costa (CPF109.759.935-34), Paulo Joary Brasil Gurjão (CPF 001.200.905-97), Roque Cerqueira Pires (CPF 006.709.365-53), Tereza Cordeiro Gonzaga (CPF 58.420.595-68), Terezinha de Jesus dos Santos (CPF 113.144.355-15), Umilton Ferreira de Souza (CPF 018.759.305-15), Zélia Nonato Cerqueira (CPF 152.278.045-91).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da Deliberação Original: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 294/2006-TCU-1ª Câmara, que, entre outras providências, considerou ilegal os atos de aposentadoria dos interessados nominados no item 3 acima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. rever, de ofício, o Acórdão 294/2006-TCU-1ª Câmara e considerar legais os atos de Alice Maria de Oliveira Santana (fls. 2/6), Antônia Aline do Sacramento, Antônio Emanuel Maturino de Souza, Braulio Xavier da Silva Pereira Junior, Carlos Nativo Ribeiro dos Santos, Carmen Cabus Canella, Carmen Maria Cardoso dos Santos, Madalena Santana Rego Lima, Maria das Graças Coppieters Barbosa, Marinalva Júlio Lorenzo, Menandro Nascimento, Milton da Silva Barros (fls. 12/69), Nilza Maria Silva da Costa (fls. 75/79), e Roque Cerqueira Pires, Tereza Cordeiro Gonzaga, Terezinha de Jesus dos Santos, Umilton Ferreira de Souza, Zélia Nonato Cerqueira (fls. 86/112), conferindo-lhes registro;

9.2. manter a ilegalidade dos atos de Alina Lopes de Oliveira (fls. 7/11), de Neusa Melo de Magalhães (fls.70/74), e de Paulo Joary Brasil Gurjão (fls. 80/85).

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1997-40/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1998/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 425.110/1995-8 (com 7 volumes).
- 1.1. Apensos: TCs 750.016/1996-5, 019.539/1995-9 e 010.594/1995-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Pedro Pereira de Oliveira, ex-presidente (CPF 021.884.572-34)
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia - TRT/RO
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40), Odair Martini (OAB/RO 30-B) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6098).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Pedro Pereira de Oliveira, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia - TRT/RO, contra a decisão 763/2001 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e considerá-lo prejudicado, ante a perda de objeto;

9.2. determinar à Secex/RO a expedição de ofícios aos órgãos de registro de bens particulares em Rondônia para alertá-los da perda de eficácia da indisponibilidade de bens decretada pela decisão 763/2001 - Plenário;

9.3. encaminhar os autos à Secex/RO, para análise das defesas apresentadas em atenção às citações determinadas pela decisão acima mencionada e dos elementos juntados pelo recorrente e pela peticionária nesta oportunidade, com atenção para a situação das contas anuais do TRT/RO referentes ao período de ocorrência das irregularidades e para o eventual prazo revisional de 5 anos.

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à peticionária.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1998-40/07-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1999/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 006.030/2007-4
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de declaração.
3. Interessadas: Advocacia-Geral da União e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
4. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SL-TI/MP.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: José Antônio Dias Tofoli, Advogado-Geral da União e Rafaelo Abritta, Advogado da União.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) contra o subitem 9.4 do Acórdão 1.480/2007-Plenário, bem como expediente remetido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação em decorrência da referida deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União para, no mérito, rejeitá-los, sem prejuízo de esclarecer à AGU que a determinação feita à Controladoria-Geral da União no item 9.4 do acórdão embargado, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, não afasta nem obsta a atuação relevante e necessária da Advocacia Pública na produção interna de normas pelo Poder Executivo federal;

9.2. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, não conhecer do expediente encaminhado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação como embargos de declaração, vez que não foram apontadas omissões, contradições ou obscuridades no Acórdão 1.480/2007 - Plenário;

9.3. reiterar à Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão as recomendações constantes do subitem 9.1 e respectivos subitens do Acórdão 1.480/2007 - Plenário, e, em acréscimo, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar-lhe que:

9.3.1. a norma elaborada em atendimento ao Acórdão 786/2006 - Plenário faça parte do rol de normas do Sisp, em vez do Sisg, e seja necessariamente distinta daquela que venha a substituir a IN MARE 18/1997;

9.3.2. evite publicar norma contendo erros conhecidos e apontados na deliberação anterior deste Tribunal (Acórdão 1.480/2007 - Plenário), já que esse procedimento não atende aos princípios da economia processual, da economicidade e da eficiência, bem como proceda à revisão necessária com vistas ao saneamento dos erros e deficiências indicados anteriormente no corpo da referida deliberação, de modo a considerar, por ocasião da edição da norma que vier a ser elaborada, os elementos de correção anteriormente revelados por esta Corte;

9.4. enviar ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como cópia dos Acórdãos 786/2006 e 1.480/2007, ambos do Plenário desta Casa, solicitando a S. Exª que:

9.4.1. acompanhe as ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI com vistas a atender às recomendações contidas nos Acórdãos 786/2006 e 1.480/2007, ambos do Plenário, em especial, atentando para a recomendação, expressa nessa última deliberação, de que no cumprimento da medida exarada mediante subitem 9.4 do Acórdão 786/2006 - Plenário a SLTI procure contemplar a modelagem ali referida e os regramentos mínimos indicados nos seus respectivos subitens, em documento normativo que trate exclusivamente de licitação e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, e, portanto, distinto da norma que se refere genericamente a contratação de outros serviços, continuados ou não, tendo em vista que:

9.4.1.1. os serviços de informática diferem substancialmente dos demais serviços, continuados ou não, de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, já que esses priorizam contratações de serviços terceirizados de mão-de-obra, mensurados, em grande parte das vezes, por horas trabalhadas ou por simples alocação de pessoal (postos de trabalho), enquanto os serviços de Tecnologia da Informação devem priorizar a contratação, mensuração e pagamento por resultados, razão pela qual apresentam-se mais específicos e complexos em termos de definição de especificações, modelagem, planejamento das necessidades, critérios e condições para realização de licitação e acompanhamento contratual;

9.4.1.2. a complexidade, o valor e a relevância dos serviços de Tecnologia da Informação para a Administração Pública, cujo uso se encontra disseminado em toda a máquina administrativa como ferramentas-meio essenciais ao funcionamento da Administração, demanda a elaboração de modelagem específica contemplada em norma voltada exclusivamente para a contratação e gestão desses serviços;

9.4.1.3. os serviços de Tecnologia da Informação abrangem uma área de prestação de serviços cujo crescimento, desenvolvimento, diversificação e amadurecimento integram um processo dinâmico e de constante renovação, o que não ocorre com serviços que envolvem mão-de-obra de reduzida especialização e pouca ou nenhuma tecnologia, podendo haver necessidades futuras de alterações mais freqüentes em normativo que contemple a modelagem pretendida pela recomendação, o que não ocorrerá em relação aos demais serviços ora integrantes da IN/Mare 18/1997;

9.4.1.4. há necessidade de contemplar, somente para o caso dos serviços de Tecnologia da Informação, elementos outros não previstos para os demais serviços, como modelagem básica dos processos de trabalho, modelos de artefatos, indicadores de desempenho, legislação e jurisprudência específicas, abordagem de temas complexos, dentre outros mencionados no subitem 9.1.2 do Acórdão 1.480/2007 - Plenário;

9.4.1.5. a separação em normas específicas, contemplando a modelagem no contexto normativo do Sisp, melhor atende as especificidades da área de informática, bem como garante melhor integração com os regulamentos específicos sobre tais serviços, harmonizando-se com decretos exclusivos da área, tais como os Decretos 1.048/1994 e 1.070/1994;

9.4.2. priorize a alocação dos recursos humanos e materiais necessários à definição de um modelo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação, com todos os elementos necessários e indispensáveis ao alcance da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nessas contratações, bem como a implantação desse modelo em todos os órgãos e entidades sujeitos ao Sisp;

9.5. dar ciência do inteiro deste acórdão à Advocacia-Geral da União, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1999-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2000/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 023.832/2007-6
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Solicitação
3. Interessado: Deputado Federal Celso Russomanno - Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Celso Russomanno, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, tendo em vista a proposição de fiscalização aprovada na aludida Comissão, visando à apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o Sistema de Loterias da Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no inciso I, art. 38 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que a apuração da regularidade dos procedimentos adotados pela CAIXA em suas Loterias, e dos pagamentos efetuados aos detentores dos bilhetes premiados, especialmente no caso de premiação reiterada de um mesmo contemplado, bem como a verificação sobre eventuais medidas corretivas que estão sendo adotadas para saneamento de impropriedade nessa sistemática, foi objeto de apreciação pelo TCU, nos termos do Acórdão TCU nº 1695/2007 - Plenário;

9.3. encaminhar cópia do Acórdão TCU nº 1695/2007 - Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Exmo. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.4. arquivar os presentes autos.
9.5. Ata nº /2007 - Plenário

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2000-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2001/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 019.210/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação
3. Interessado: Augusto Carvalho, Deputado Federal.
4. Órgão: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Deputado Federal Augusto Carvalho para que seja ampliada a relação de órgãos que fazem uso do cartão de crédito corporativo do Governo Federal a serem inspecionados pelo Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente solicitação, uma vez inobservados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e art. 232, do RI/TCU;

9.2. enviar ao Deputado Federal Augusto Carvalho cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, e cópias dos Acórdãos 1246/2005, 1829/2005, 230/2006 e 470/2007, todos do Plenário, juntamente com os relatórios e votos que os fundamentam;

9.3. juntar ao TC 005.487/2006-6 cópia da presente deliberação, visando ao oportuno encaminhamento da decisão que vier a ser proferida naqueles autos ao parlamentar;

9.4. determinar à Segecex que solicite aos órgãos que utilizam os cartões corporativos do Governo Federal, considerando a materialidade dos gastos, que, com fundamento no art. 104 da Lei 8.443/92, encaminhem a este Tribunal as declarações de rendimentos e de bens dos titulares dos aludidos cartões; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2001-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2002/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 010.827/2007-9
2. Grupo I - Classe III - Consulta
3. Interessada: Sra. Mônica Cecília Santos Pinheiro, Chefe Substituta da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Estado do Pará
4. Órgão: Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pela Chefe Substituta da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Estado do Pará, Sra. Mônica Cecília Santos Pinheiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c o art. 265 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer da presente consulta;
9.2. dar ciência à interessada, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;
9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que promova ações de capacitação para os servidores responsáveis pela análise das prestações de contas de convênios em suas unidades, com o objetivo de elucidar dúvidas e padronizar procedimentos, solicitando, se entender conveniente, a colaboração deste Tribunal nas atividades a serem desenvolvidas;
9.4. arquivar este processo, sem prejuízo de remessa de cópia desta deliberação à 4ª Secex para ciência.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2002-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2003/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 009.577/2004-7 c/ 2 volumes e 8 anexos -008.623/2003-9 c/15 volumes
Apenso: TC-010.948/2005-8 (TCE) c/1 volume
2. Grupo (II) - Classe de Assunto: (IV) - Tomada de Contas Ordinária (exercício de 2003)

3. Responsáveis: Paulo Sérgio Oliveira Passos: Secretário Executivo 01/01 a 29/01/2003 - CPF 128.620.881-53; Keiji Kanashiro: Secretário Executivo 03/02 a 31/12/2003 - CPF 300.413.178-15; Sheila Nívea de Moraes Oliveira Ornelas: Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva: 01/01 a 03/02/2003 - CPF 306.241.341-72; Anderson Aauto Pereira: ex-Ministro de Estado dos Transportes - CPF 303.069.066-00; Evandro Ferreira Vasconcelos: Subsecretário de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva - CPF-435.650.186-15; Waldemar Fini Júnior: Subsecretário de Assuntos Administrativos - CPF não indicado; Vera Lúcia de Moraes Formoso: Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos - CPF 105.789.517-20; Fernando Antônio de Oliveira Junqueira: Coordenador-Geral de Modernização e Informática - CPF 591.728.007-04; Rubens Barbosa Pereira: Responsável pela Conformidade Documental - CPF 030.504.247-53; João José Teixeira Vasconcelos: Encarregado pelo Setor Financeiro - CPF 042.578.801-63; Dirce Barbosa dos Santos: Coordenadora Geral de Recursos Humanos 01/01 a 19/05/2003 - CPF 082.942.321-49; Clodoaldo Pinto Filho: Coordenadora Geral de Recursos Humanos 19/05 a 31/12/2003 - CPF 009.267.607-34; Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira: Responsável pela Contabilidade - CPF 477.442.866-34; Ana Maria da Silva Pereira: Encarregada pelo Almoxarifado - CPF 262.596.217-87; Jailson Vieira Dantas: Coordenador de Informática - CPF 539174.051-72; Reginaldo Pereira Goulart: Encarregado do Setor Financeiro - CPF 379.789.261-68; Edmilson Azevedo de Araújo: Presidente da CEL da Concorrência nº 001/2002 - CPF não indicado; Nedilson Caixeta: Membro da CEL da Concorrência nº 001/2002 - CPF não indicado; empresas Value Informática e Eletrônicos Ltda. - CNPJ: 01.249.640/0001-67; e Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda.

4. Unidades gestoras: Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes - CGRL/MT e Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH/MT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: 1ª SECEX

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas, relativa ao exercício de 2003, da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e da Coordenação Geral de Recursos Humanos, ambas do Ministério dos Transportes, examinada em conjunto e em confronto com o processo apenso, referente à TCE que trata de irregularidades relacionadas ao Contrato nº 031/2002, firmado com a empresa Value Informática e Eletrônicos Ltda. cujos efeitos alcançaram também as presentes contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Rubens Barbosa Pereira, responsável pela Conformidade Documental e João José Teixeira Vasconcelos, encarregado pelo Setor Financeiro do MT, considerando que os argumentos apresentados e os documentos juntados ao processo elidiram a responsabilidade dos servidores relacionada à retenção de tributos nos pagamentos efetuados à empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., no âmbito do Contrato nº 021/2003, por valores inferiores aos legalmente determinados;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Waldemar Fini Júnior, então Subsecretário de Assuntos Administrativos do MT, consideradas suficientes para afastar sua responsabilidade pelo pagamento de diárias e passagens referentes a período posterior à apresentação do relatório conclusivo do grupo de trabalho e fora do período de vigência da Portaria de designação nº 75 (17/02 a 02/05/2003), alterada pelas Portarias 139 e 284, de 2003;

9.3. acolher as alegações de defesa dos Senhores Edmilson Azevedo de Araújo, Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 001/2002, Nedilson Caixeta, membro da citada Comissão, Evandro Ferreira de Vasconcelos, e da Sra. Vera Lúcia de Moraes Formoso, então Subsecretários de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, considerando que os argumentos apresentados elidiram a responsabilidade dos servidores em relação ao débito de R\$1.149.892,17 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), decorrente de pagamentos irregulares de valores não previstos na composição de custos da empresa contratada, no âmbito do Contrato nº 021/2003-MT, firmado com a empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda.;

9.4. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 202, § 8º, do RITCU, considerar revel o Sr. Anderson Aauto Pereira, ex-Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista que o responsável permaneceu silente em relação às irregularidades que lhe foram imputadas nestes autos, apesar de comunicado, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 8.443/99 c/c o art. 179, inciso II, do RI/TCU, da audiência e do prazo para apresentar suas razões de justificativa, mediante os Ofícios nº 1.1218/2005 e nº 523/2006;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Keiji Kanashiro, então Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, considerando que, em relação ao termo de Parceria firmado com o Instituto Nacional de Educação e Segurança no Trânsito - EDETRAN, os seus argumentos não foram suficientes para afastar sua responsabilidade em face das irregularidades comprovadas nos autos;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fernando Antônio de Oliveira Junqueira, então Coordenador-Geral de Modernização e Informática do MT, em relação ao Edital de Concorrência nº 001/2002 e ao Contrato nº 021/2003-MT, firmado com a empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., pois os seus argumentos foram insuficientes para afastar sua responsabilidade acerca das irregularidades decorrentes da estimativa do valor da despesa com base em cotação única fornecida pela contratada, prejudicando a aplicação do disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e induzindo a apresentação de propostas com valores acima da média praticada no mercado;

9.7. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., na condição de parte contratada no Contrato nº 021/2003-MT, tendo em vista que os argumentos sustentados não foram suficientes para afastar sua responsabilidade pela cobrança de valores além dos previstos nas suas Planilhas de Custo e Formação de Preços, bem como pelo recebimento dos pagamentos irregulares efetuados pelo Ministério dos Transportes;

9.8. rejeitar as razões de justificativa e alegações de defesa do Sr. Jailson Vieira Dantas, então Coordenador de Informática do MT e gestor dos Contratos nº 021/2003 e nº 038/2003, consideradas insuficientes para afastar sua responsabilidade em face das irregularidades relacionadas ao Edital de Concorrência nº 001/2002 e ao Contrato nº 021/2003-MT, firmado com a empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda.: - condução do processo de concorrência, cuja estimativa da despesa foi baseada em cotação única; - parecer favorável à adjudicação do objeto da licitação; - pagamentos com valores não previstos nas Planilhas de Custo e Formação de Preços da empresa contratada; e, ainda, em relação ao Contrato nº 038/2003-MT, celebrado com a empresa CTIS Informática Ltda., pela permissão para que a contratada executasse os serviços com quadro de funcionários no qual 70% dos profissionais não atendiam às exigências previstas nos itens 4.1.9, 4.2.6 e 4.3.6 do projeto básico;

9.9. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Srs. Jailson Vieira Dantas, Fernando Antônio de Oliveira Junqueira e Evandro Ferreira Vasconcelos, ex-Subsecretário de Assuntos Administrativos do MT, considerando que, em relação ao Contrato nº 31/2002-MT, não foram suficientes para justificar a necessidade e oportunidade para o Ministério do objeto contratado e que os pagamentos recebidos pela empresa contratada não tiveram contrapartida correspondente, já que as reuniões realizadas e os relatórios apresentados como produto do contrato não propiciaram qualquer ganho para a administração;

9.10. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Value Informática e Eletrônicos Ltda., na condição de parte contratada no Contrato nº 031/2002-MT, consideradas insuficientes para afastar sua responsabilidade pela cobrança e recebimento de pagamentos sem que houvesse contrapartida equivalente para a Administração Pública, uma vez que as reuniões e os relatórios apresentados como produto contratual não propiciaram qualquer ganho para o Ministério dos Transportes;

9.11. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, sejam as presentes contas julgadas irregulares, em relação aos responsáveis Anderson Aauto Pereira, Keiji Kanashiro, Jailson Vieira Dantas, Fernando Antônio de Oliveira Junqueira e Evandro Ferreira Vasconcelos, bem como às empresas Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda. e Value Informática e Eletrônicos Ltda. em razão das irregularidades constatadas e relatadas nestes autos;

9.12. condenar, solidariamente, o responsável Jailson Vieira Dantas e a empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., ao pagamento do débito no valor original de R\$1.149.892,17 (um milhão cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), decorrente dos pagamentos abaixo especificados, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir da data de emissão de cada uma das Ordens Bancárias relacionadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCU:

Ordem Bancária	Data	Valor da OB (R\$)	Valor do Débito (R\$)
Exercício de 2003			
2003OB001054	28/5/2003	253.104,24	75.707,21
2003OB001298	25/6/2003	320.932,74	93.345,95
2003OB001542	28/7/2003	313.498,59	93.772,04
2003OB001853	27/8/2003	305.712,07	91.442,98
2003OB002157	25/9/2003	302.538,84	90.493,82
2003OB002467	30/10/2003	330.364,95	98.816,98
2003OB002840	5/12/2003	346.539,74	103.655,14
2003OB002906	11/12/2003	354.582,28	106.060,78
2003OB003054	23/12/2003	450.490,91	134.748,46
Total (2003)		2.977.764,36	888.043,35
Exercício de 2004			
2004OB900138	24/3/2004	399.607,50	130.259,72
2004OB900143	24/3/2004	403.685,71	131.589,09
Total (2004)		803.293,21	261.848,81
TOTAL GERAL		3.781.057,57	1.149.892,17

9.13. condenar, solidariamente, os responsáveis Jailson Vieira Dantas, Fernando Antônio de Oliveira Junqueira e Evandro Ferreira Vasconcelos, bem como a Empresa Value Informática e Eletrônicos Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente dos pagamentos efetuados por meio das Ordens Bancárias abaixo especificadas, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 13/2/2003 até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento da quantia

aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCU;

Nota Fiscal	Ordem Bancária	Data	Valor
Nº 203	2003OB000115	13/2/2003	R\$ 180.000,00
Nº 204	2003OB000114	13/2/2003	R\$ 160.000,00
Nº 205	2003OB000113	13/2/2003	R\$ 160.000,00

9.14. aplicar, individualmente, aos responsáveis Anderson Aauto Pereira e Keiji Kanashiro, a multa na forma prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, com fundamento no art. 19, parágrafo único, da mesma lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento na forma da legislação em vigor;

9.15. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.16. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis cujas alegações de defesa foram acolhidas bem como dos demais arrolados neste processo expedindo-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92;

9.17. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes - CGRL-MT, que:

9.17.1. nas licitações para contratação de serviços, quando forem inseridos no projeto básico itens com exigências de formação escolar ou qualificação profissional de prestadores de serviços, adote mecanismos para aferir o cumprimento das exigências com vistas à aplicação de sanções nos casos de eventual transgressão a fim de evitar falhas como as verificadas na execução do Contrato nº 038/2003-MT, firmado entre o Ministério dos Transportes e a empresa CTIS Informática Ltda.;

9.17.2. nos editais dos processos licitatórios, limite-se a incluir os requisitos autorizados pela legislação aplicável, observando, especialmente, o disposto nos arts. 27 e 30 da Lei nº 8.666/1993, bem como que sejam compatíveis com as decisões do TCU, a fim de garantir aos interessados em contratar com a Administração Pública o mais amplo acesso possível, evitando-se a inclusão de exigências como a contida no item 13, alínea d.2, do Edital de Concorrência nº 001/2002;

9.17.3. ao realizar o processo licitatório, assegure-se de que a divulgação do edital e seus anexos seja efetivada respeitando-se o princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, de forma a evitar que alguns dos potenciais licitantes sejam beneficiados em decorrência de acesso antecipado a informações e documentos da licitação;

9.17.4. quando a estimativa da despesa for feita com base em pesquisa de mercado, realize ampla pesquisa que possibilite formular uma média dos preços correntes no mercado, evitando-se estimar a despesa com base em única cotação de preços conforme se verificou nas Concorrências nº 001/2002 e nº 002/2002;

9.17.5. ao realizar licitações para a contratação de serviços a serem executados de forma indireta (terceirização), observe o que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e a Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do Ministério do Orçamento e Gestão, especialmente, quanto à necessidade de apresentação pelas proponentes de Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.17.6. apresente no próximo relatório de gestão, em item destacado, informações acerca da fiscalização das obras executadas pela prefeitura de Conceição do Araguaia/PA e análise da prestação de contas do Convênio 42/2001, fazendo registro sobre a avaliação da conformidade da obra com o projeto básico e com o plano de trabalho do convênio, bem como a sua adequação ao seu objetivo, e também das medidas adotadas para dar efetivo atendimento ao Acórdão 550/2004 - Plenário, em especial no que se refere às determinações contidas nos seus itens 9.7.7 e 9.8.2;

9.17.7. em relação aos Convênios nº 27 e nº 35/2001, adote ações no sentido de verificar e comprovar definitivamente se o objeto pactuado foi ou não cumprido a contento, tomando as medidas cabíveis no caso de irregularidades, de modo a atender ao disposto na IN nº 01/1997-STN, e em especial quanto aos prazos para as prestações de contas, previstos no art. 31 do referido normativo, além de adotar medidas para regularizar os registros do Convênio nº 35 no Siafi;

9.17.8. dê integral cumprimento à legislação federal e do DF concernente à obrigatoriedade pela retenção na fonte de tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços;

9.18. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes que, na formalização de processo de tomada de contas, atenda aos dispositivos da IN/TCU nº 47/2004 e da Decisão Normativa TCU nº 62/2004, em especial no que se refere ao conteúdo do Relatório de Gestão previsto no Anexo II da referida Decisão Normativa;



9.19. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes que informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias da ciência desta deliberação, todas as medidas adotadas para implementação da Decisão nº 950/2000-TCU-Plenário para que sejam apreciadas na análise da tomada de contas nº TC-013.745/2005-9;

9.20. informar à Secretaria da Receita Federal que na vigência do Contrato nº 021/2003, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., nos pagamentos efetivados em razão das Notas Fiscais n.ºs 766, 776, 785, 793, 802, 811, 819, 827 e 829 somente foram retidos 1,5% correspondentes ao Imposto de Renda, quando, de acordo com a IN/SRF nº 306/2003, deveriam ter sido retidos 9,45% (4,8% - IRPJ; 1% - CSLL; 3% - Cofins; e 0,65% - PIS/Pasep);

9.21. informar à Secretaria da Receita do Governo do Distrito Federal que, na vigência do Contrato nº 021/2003, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda., nos pagamentos efetivados em razão das Notas Fiscais n.ºs 766, 776, 785, 793, 802, 811, 819, 827, 829, 865 e 874, somente foram retidos 2% correspondentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando, de acordo com a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, deveriam ter sido retidos 5%;

9.22. levar ao conhecimento da Procuradoria da República no Distrito Federal o inteiro teor deste acórdão para ajuizamento das ações cabíveis, conforme prevê o § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU

- Internet: 10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2003-40/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2004/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 011.135/2001-8 (com 8 volumes)
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Bezerra dos Santos, ex-Prefeito (CPF 212.382.784-34); Sílvio Romero Bezerra Lima (CPF 710.479.724-68), Enilda Maria da Silva Santos (CPF 900.083.084-20) e Maria das Graças Soares (CPF 825.191.534-15), ex-membros da Comissão de Licitação; Maria Eugênia de Aquino (CPF 150.205.921-53), Cristiano César Aires Rocha (CPF 084.731.021-34) e Eldan Veloso (CPF 011.017.813-00), respectivamente, ex-Subgerente, ex-Coordenador e ex-Diretor do Departamento de Projetos e Obras Hídricas do Ministério da Integração Nacional.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Oliveira de Araujo Pereira (OAB/PE nº 18.526), Heloisa Baltar de Medeiros Moraes (OAB/PE nº 21.407) e Wagner Augusto de Godoy Maciel (OAB/PE nº 5.453-E).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda da conversão de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE (Acórdão nº 142/2004-Plenário), versando sobre possíveis irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 515/99, firmado entre a Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e o Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, cujo objeto era a construção de uma barragem de terra no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Eugênia de Aquino (CPF 150.205.921-53) e dos Srs. Cristiano César Aires Rocha (CPF 084.731.021-34) e Eldan Veloso (CPF 011.017.813-00), com fulcro no art. 16, III, "b", da Lei nº 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34) e Sílvio Romero Bezerra Lima (CPF 710.479.724-68) e das Sras. Enilda Maria da Silva Santos (CPF 900.083.084-20) e Maria das Graças Soares (CPF 825.191.534-15), nos termos do art. 16, III, "b" e "c", da Lei nº 8.443/92;
9.3. condenar, com fulcro no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/92, os Srs. José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34) e Sílvio Romero Bezerra Lima (CPF 710.479.724-68) e as Sras. Enilda Maria da Silva Santos (CPF 900.083.084-20) e Maria das Graças Soares (CPF 825.191.534-15), solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 38.715,47 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 12/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. condenar, com fulcro no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/92, o Sr. José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34) ao pagamento da quantia de R\$ 5.544,00 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 12/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar, com base nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/92, multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. José Bezerra dos Santos (CPF 212.382.784-34) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Sr. Sílvio Romero Bezerra Lima (CPF 710.479.724-68) e às Sras. Enilda Maria da Silva Santos (CPF 900.083.084-20) e Maria das Graças Soares (CPF 825.191.534-15), fixando-lhes, com fulcro no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.7. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria Geral da República no Estado de Pernambuco, visando à adoção das providências que aquele órgão julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

- Internet: 10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-40/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2005/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-012.277/2005-0 (c/ 1 volume, 4 anexos e 8 volumes dos anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas relativa ao exercício de 2004.
3. Responsáveis: Maria Aparecida Pellegrina, CPF n. 609.579.808-68; Dora Vaz Treviño, CPF n. 027.521.828-72; Rufina Popolin de Matos, CPF n. 008.940.598-66; Anna Soghomonian, CPF n. 082.237.688-1; Luiz Cláudio Junqueira da Silva, CPF 070.938.568-45; Tânia Hannud Adsuaara, CPF n. 065.588.388-69; Lilian Yuri Takahashi, CPF n. 086.236.228-80; Mônica Gerber Bossolan, CPF n. 060.495.568-57; Giselle Pedroso Câmara, CPF n. 064.945.618-10; Durvani Brito, CPF n. 167.055.809-68; Marco Antônio Correia de Almeida, CPF n. 601.455.796-20; Alexandre Temple, CPF n. 114.122.688-00; Sérgio Henrique Darde, CPF n. 073.575.978-22; Renato Seigi Hayashida, CPF n. 029.405.568-12; Nivaldo Catânia, CPF n. 041.795.458-10; Ivan Freddi, CPF n. 039.792.658-89.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Dr. José Roberto Opice Blum, OAB/SP n. 18.572.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região alusiva ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Aparecida Pellegrina, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, II, da Lei n. 8.443/1992, dando-lhe quitação, na forma dos artigos 18 e 23, inciso II, da referida lei;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, indicados no item 3 acima, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei n. 8.443/1992, dando-lhes quitação plena, na forma dos artigos 17 e 23, inciso I, da referida lei;

9.3. determinar ao TRT - 2ª Região que:
9.3.1. adote providências para que os magistrados usufruam o direito de férias em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 67, § 1º, da Lei Complementar n. 35/1979 e o art. 1º, caput, da Resolução n. 25/2006 do Conselho Nacional de Justiça;

9.3.2. submeta as minutas de edital de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes ao exame prévio e aprovação da assessoria jurídica da Administração, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.3. limite a utilização de licitação do tipo "melhor técnica" e "técnica e preço" à contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, a teor do art. 46, caput, da Lei n. 8.666/1993, ou, em caráter excepcionalíssimo, à contratação de objeto de grande vulto, dependente majoritariamente de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, que admita soluções alternativas e variações significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, com base no § 3º do referido artigo;

9.3.4. reserve o procedimento da pré-qualificação, previsto no art. 114 do Estatuto das Licitações, aos casos em que o objeto licitado recomendar análise mais detida da qualificação técnica dos interessados;

9.3.5. divulgue, nos editais de pré-qualificação, os critérios de julgamento e pontuação atribuída as propostas, tanto no que se refere à técnica quanto ao preço, de forma detalhada, clara e objetiva, bem como os pesos atribuídos às valorizações de cada uma dessas propostas, como determina o art. 46, § 2º, do inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.6. inclua no balanço financeiro os saldos das disponibilidades do exercício anterior e para o exercício seguinte, em atenção às disposições contidas no art. 103 da Lei n. 4.320/1964;

9.3.7. abstenha-se de formalizar contratos destinados à cessão de bens públicos a título oneroso sem vigência preestabelecida, em observância ao art. 57, § 3º, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.8. faça constar, em futuras tomadas de contas anuais, todas as peças exigidas nos normativos expedidos por este Tribunal, em especial:

9.3.8.1. relatório sobre as comissões de inquérito e processos administrativos instaurados no exercício para apurar dano ao erário, fraude ou corrupção, ou informação expressa de que no período avaliado esses procedimentos não foram instaurados;

9.3.8.2. demonstrativo sintético das tomadas de contas especiais de valor inferior ao estabelecido para encaminhamento imediato ao TCU, na forma do art. 6º da Instrução Normativa TCU n. 13/1996, ou informação expressa sobre a não-instauração ou tramitação desses processos no exercício em apreço;

9.3.9. informe, nas tomadas de contas referentes aos próximos exercícios:

9.3.9.1. o nome dos servidores do seu quadro de pessoal cedidos, o órgão cessionário, o fundamento da cessão, o cargo/função desempenhado, a quem compete o ônus da(s) respectiva(s) remuneração(ões) e se o cessionário a tanto obrigado está ressarcindo regularmente o TRT/2ª Região;

9.3.9.2. o nome dos servidores do quadro de pessoal de outros órgãos cedidos ao TRT da 2ª Região, o órgão cedente, o fundamento da cessão, o cargo/função desempenhado, a quem compete o ônus da(s) respectiva(s) remuneração(ões) e se o TRT/2ª Região está ressarcindo regularmente o órgão cedente, caso obrigado;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Interno que, ao ter presente as próximas prestações de contas do órgão, manifeste-se acerca do cumprimento das determinações contidas no subitem anterior.

9.5. arquivar o presente processo.

- Internet: 10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2005-40/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2006/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 021.612/2007-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Monitoramento
3. Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal
4. Responsáveis: Sr. Arno Hugo Augustin Filho, Secretário da Secretaria do Tesouro Nacional e Sra. Célia Corrêa, Secretária da Secretaria de Orçamento Federal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento realizado com vistas a verificar o acatamento das deliberações do Acórdão n. 1.040/2006-TCU-Plenário, de 28 de junho de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator

em:

9.1. considerar, em relação ao Acórdão n. 1.040/2006-TCU-Plenário:

9.1.1. atendidas as determinações contidas no item 9.2 e subitem 9.1.2 e atendida em parte a do subitem 9.1.1;

9.1.2. não atendida a recomendação contida no subitem 9.3;

9.2. determinar à Secretaria de Orçamento Federal que publique, juntamente com o Ementário de Receitas, anexo específico acerca da classificação das receitas vinculadas à seguridade social, detalhando, inclusive, os órgãos e unidades orçamentárias considerados como integrantes dessa esfera orçamentária;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2006-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2007/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-024.025/2006-4.

2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento das transferências de recursos federais previstas no art. 159 da Constituição Federal, (Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - IPI/Exportação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-combustíveis), realizada no exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar corretos, para o exercício de 2006, os valores distribuídos por unidade da federação, considerando a totalidade das participações estabelecidas para cada unidade, relativamente às transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - IPI/Exportação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-combustíveis);

9.2. dar conhecimento do feito à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil, encaminhando-lhes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2008/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-013.498/2007-2

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Pará - DNIT/PA.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PA, no âmbito do Fiscobras/2007, com a finalidade de verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0015 - Restauro de Rodovias Federais no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Pará que se abstenha de iniciar a execução de serviços antes da assinatura do respectivo contrato;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2009/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-013.500/2007-2

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluída no Fiscobras/2007, realizada com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho) 26.782.0220.2841.0015 - "Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado do Pará".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Pará e Amapá - 2ª UNIT/DNIT que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova, se ainda não o fez, o estaqueamento dos trechos rodoviários objetos dos Contratos 02.1.0.00.0001.2005 e 02.1.0.00.0006.2006, celebrados com as empresas Egesa Engenharia S/A e Semenge S/A - Engenharia e Empreendimentos, respectivamente, e informe a este Tribunal sobre as providências adotadas;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2010/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-009.362/2007-8.

2. Grupo II, Classe V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2007

3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção das eclusas de Tucuruí, no Rio Tocantins, Estado do Pará, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 26.784.0237.5750.0015, no âmbito do Fiscobras 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. não foram constatados indícios de irregularidades graves nos contratos relativos às obras de construção das eclusas de Tucuruí/PA no presente exercício;

9.1.2. o Convênio nº AQ-004/2002-00 (Siafi 455173) e o Contrato nº 49/2001 extinguiram-se por decurso de prazo e as irregularidades neles constatadas, ensejadoras da inclusão da obra em exame no Anexo VI da LOA/2007, foram tratadas nos TCs-004.911/2003-6 e 006.436/2005-3;

9.1.3. não há, por parte desta Corte, óbice à liberação dos recursos orçamentários consignados para execução das aludidas obras, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 26.784.0237.5750.0015;

9.2. notificar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para que se pronunciem, no prazo de quinze dias, sobre a apontada desconformidade entre as cláusulas segunda e seus parágrafos primeiro e sexto; terceira, subitem 3.VIII; quinta e seu parágrafo segundo, todas do Termo de Convênio nº 310-DAQ-DNIT e os incisos I e II do artigo 8º da IN STN nº 1/1997, para fins de exame da validade dessas cláusulas;

9.3. requisitar ao DNIT que informe a esta Corte o montante de recursos já destinado para fazer frente às despesas citadas nas cláusulas do termo de convênio referidas no subitem anterior e os beneficiários dos respectivos pagamentos;

9.4. determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão e, de posse das informações requeridas, proceda a nova instrução dos presentes autos;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2011/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 003.159/2002-3 (com 8 volumes e 2 anexos)

Apensos: TC 007.485/2005-2 (com 2 volumes), TC 007.669/2004-1 e TC 005.455/2002-0 (com 3 volumes).

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Responsáveis: Jacques da Silva Albagli, CPF 696.938.625-20, Diretor de Estradas e Rodagem e Transporte/DER-RO; José Ribamar da Cruz Oliveira, CPF 076.076.283-04, Superintendente Regional do DNIT RO/AC; Maurício Hasenclever Borges, CPF 006.996.756-34, ex-Diretor-Geral do DNER; Homero Raimundo Cambraia, CPF 171.923.316-00, ex-Diretor-Geral do DER/RO; Renato Antônio de Souza Lima, CPF 325.118.176-91; MAQ-SERV - Máquinas, Terraplenagem, Pavimentação e Serviços Ltda., CNPJ 00.822.718.0001-63; e a Construtora ETAM Ltda., CNPJ 22.768.840.0001-31.

4. Órgãos: Departamento de Viação e Obras Públicas - DEVOP/RO e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares OAB/DF 1586-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Programa de Trabalho 26.782.0236.5709.0008, referente à construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, em especial, à construção do anel viário de Ji-Paraná-RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, visando à recuperação dos valores decorrentes do superfaturamento de preços no Contrato 040/96/PJ/DER/RO, determinando-se à Secex/RO que proceda à correta identificação dos responsáveis solidários, bem como das datas a partir das quais os valores devidos deverão sofrer a incidência dos encargos legais, com vistas à posterior citação dos implicados;

9.2. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Maurício Hasenclever Borges e Sr. Homero Raimundo Cambraia, acerca da celebração do Convênio nº PG-143/96-00, com indícios de sobrepreço, verificados mediante a comparação da planilha orçamentária com a planilha resultante da aplicação dos preços unitários do Sicro - janeiro/1996 - Região Norte, contrariando o limite previsto na Cláusula 2ª, § 3º, do mesmo Convênio;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Maurício Hasenclever Borges e ao Sr. Homero Raimundo Cambraia, com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 43 c/c art. 58, III, da Lei nº 8.443/92 e art. 268, III, do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da quantia acima mencionada nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. acolher as razões de justificativa do Sr. Homero Raimundo Cambraia acerca do descumprimento dos arts. 7º, inciso III, e 14 da Lei 8.666/93, caracterizado pela licitação e contratação da obra de construção do anel Viário de Ji-Paraná (Contrato nº 040/96/DER-RO), sem que houvesse previsão orçamentária para seu custeio total;

9.6. fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao Governo do Estado de Rondônia para que apresente a este Tribunal a comprovação do cumprimento da determinação contida no subitem 8.5, "c", do Acórdão nº 188/2002- 1ª Câmara, na forma permitida pelo item 9.3. do Acórdão 1901/2003-Plenário;

9.7. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.7.1. no caso da celebração de novo convênio visando à continuidade das obras do anel viário de Ji-Paraná, certifique-se de que estejam identificados no projeto executivo o custo e a definição de responsabilidades pela execução das medidas relativas a desapropriações que se mostrarem necessárias;

9.7.2. fiscalize e acompanhe a execução dos serviços do anel viário de Ji-Paraná objeto do ressarcimento proposto pelo Governo do Estado de Rondônia, na forma permitida no item 9.3 do Acórdão 1901/2003-Plenário;

9.8. determinar ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.8.1. doravante, observe a orientação firmada no subitem 8.5 da Decisão nº 420/2002 - TCU - Plenário, de forma a não permitir a sub-rogação da figura da contratada, quando se tratar de contratos administrativos que envolvam recursos públicos federais;

9.8.2. informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado da cobrança junto à empresa Etam dos quantitativos de cerca de arame farpado pagos a maior na 4ª Medição do Contrato 040/96/DER-RO;

9.8.3. na aplicação de recursos públicos originários de convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres, proceda o aporte dos recursos próprios, pactuados a título de contrapartida, concomitantemente com a liberação dos valores por parte do concedente;

9.9. determinar à Secex/RO que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.6, 9.7.2. e 9.8.2. deste Acórdão;

10. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades tratadas nestes autos, relativas às obras do anel viário de Ji-Paraná, não obstam a continuidade do empreendimento, o qual, conforme o Acórdão 1741/2007-TCU-Plenário (TC 010.312/2007-9 - Fiscrosas 2007), deverá ser precedido da "reformulação do projeto executivo, para posterior aprovação do DNIT, antes de ser instaurado o processo licitatório com vistas à retomada do empreendimento, o que permitirá a liberação de recursos para a execução da obra".

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2011-40/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2012/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.009/2004-9 (com 2 volumes)
2. Grupo I - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Renato Tadeu Seghêsio (CPF 109.333.440-15); Flávio Roberto Sabbadini (CPF 070.409.110-00); Carlos Gilberto Jesus de Oliveira, (CPF 866.919.028-15); Cristiane Faller Carpes (CPF 656.460.880-20); Everton José Dalla Vecchia (CPF 554.352.380-72); José Paulo da Rosa (CPF 564.267.120-00); Luiz Fernando de Souza (CPF 157.586.800-87); Sebastião Quadros dos Santos (CPF 242.074.110-20).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Rio Grande do Sul - Sesc/RS.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Ruy Remy Rech, OAB/RS 7.820; Ricardo Goulard Jahn, OAB/RS 4.672; Maria das Graças Terres, OAB/RS 10.785; Carolina Funchal Terres, OAB/RS 58.032; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada junto ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Rio Grande do Sul - Sesc/RS, em cumprimento ao Plano de Fiscalização do 2º Semestre de 2004, aprovado pelo Acórdão 856/2004 - Plenário, abrangendo as áreas de licitações, contratos e pessoal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso II, e 250 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Éverton José Dalla Vecchia, Diretor Regional do Sesc/RS;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Sebastião Quadros dos Santos e Luiz Fernando de Souza, bem como pela Sra. Cristiane Faller Carpes, membros da comissão de licitação do Convite 45/2004;

9.3. diante do disposto no art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando as irregularidades imputadas aos Srs. Carlos Gilberto Jesus de Oliveira e José Paulo da Rosa, ex-Interventores do Departamento Nacional na Administração Regional do Sesc/RS cujas contas já foram julgadas anteriormente por este Tribunal, remeter a documentação pertinente às irregularidades a eles atribuídas (fls. 269/280), acompanhadas de cópia do inteiro teor deste acórdão e das razões de justificativa por eles apresentadas (fls. 401 e 426/429), ao Ministério Público/TCU, para avaliação da conveniência e oportunidade de interposição de recurso de revisão às contas do Sesc relativas aos exercícios de 2000 (TC-002.361/2002-8) e 2001 (TC-010.199/2002-9), com fundamento nos arts. 206, § 1º, e 288 do RI/TCU;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Renato Tadeu Seghêsio, ex-Presidente do Conselho Regional do Sesc/RS, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Flávio Roberto Sabbadini, Presidente do Conselho Regional do Sesc/RS, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar à Presidência do Conselho Regional do Sesc/RS que reformule, se ainda não o fez, a letra "a" do art. 5º da Portaria "N" AR/Sesc/RS 002/2003, de 11/4/2003, que confere ao Presidente do Conselho Regional do Sesc/RS competência para autorizar despesa acima de oito mil reais, a fim de harmonizar esse dispositivo com o art. 28, inciso IV, letra "d" c/c o art. 26, letra "f", do Decreto 61.836/1967, atribuindo ao Diretor Regional do Sesc/RS a competência para executar despesa;

9.8. determinar ao Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS que:

9.8.1. observe fielmente o disposto no art. 5º, § 2º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, aprovado pela Resolução 1.012/2001, alterado pela Resolução 1.032/2002, fazendo constar dos processos licitatórios, na modalidade Convite, as justificativas para a não apresentação de, no mínimo, cinco propostas, quando houver limitação de mercado ou manifesto desinteresse de convidados;

9.8.2. atente para o fato de que a contratação de serviços de manutenção de elevadores deve ser procedida mediante abertura de processo licitatório competente, sendo a hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar de fornecedor exclusivo, condição que deve ser comprovada formalmente mediante documentação correspondente, hábil a comprovar a exclusividade, necessariamente integrante do processo instaurado para a contratação, consoante deliberações desta Corte no mesmo sentido (Acórdão 227/2000 - Plenário; Decisão 176/1999 - Plenário; e Acórdão 575/1998 - Plenário, dentre outros);

9.8.3. observe o disposto no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos aprovado pela Resolução 1.012/2001, com as alterações da Resolução 1.032/2002, segundo o qual o parcelamento das compras não ensejará a dispensa de licitação nem descaracterizará a modalidade de licitação correspondente, evitando-se assim o fracionamento de despesa, tal como ocorreu, no exercício de 2004, nas compras de produtos odontológicos e na contratação de serviços de impressão e de publicidade;

9.8.4. envide esforços para que as declarações de bens e rendas dos dirigentes e conselheiros da entidade sejam apresentadas no prazo fixado no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa TCU 05/1994;

9.8.5. abstenha-se de realizar despesas com coquetéis, festividades, eventos comemorativos e similares, incompatíveis com o objeto da entidade, nos termos do art. 1º do Decreto 61.836, de 5/12/1967, e da jurisprudência desta Corte de Contas (Decisões 188/1996 e 290/1997 - Plenário e Acórdão 13/2001 - Plenário, entre outras);

9.8.6. atente, quando da realização de processo seletivo para admissão de pessoal, para os princípios da impessoalidade e da publicidade insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como para as considerações a respeito dessa matéria no âmbito da jurisprudência desta Corte de Contas, como na Decisão 272/1997 - Plenário, no Acórdão 629/2001 - 2ª Câmara, além dos Acórdãos 17/1999 e 7/2001 do Plenário, observando especialmente a necessidade de fazer prova do ato de convocação externa (publicação na imprensa) e esclarecer, de forma motivada, quais foram as técnicas e os critérios de avaliação e seleção adotados;

9.8.7. reformule, em conformidade com a Decisão TCU 79/1999 - 2ª Câmara, com o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e com a Lei 9.601, de 21/1/1998 (deu nova redação ao § 2º do art. 59 da CLT), a Ordem de Serviço ORD-012/98 - Sesc/RS, de 9/11/1998 (dispõe sobre o sistema de registro eletrônico de ponto), para:

9.8.7.1. estabelecer a obrigação de registro dos horários de saída e retorno, nos intervalos de repouso e de refeições, bem como em eventuais saídas de empregado, de modo que se exerça o controle do horário realmente cumprido;

9.8.7.2. fixar o limite máximo de dez horas para a jornada de trabalho diária;

9.8.8. adote providências com vistas à imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, quando constatar o desaparecimento de bens da unidade;

9.8.9. visando a alcançar a proposta mais vantajosa nas contratações da instituição, em observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, dentre outros, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 2º de seu Regulamento de Licitações e Contratos, atende para as seguintes orientações:

9.8.9.1. na contratação de obras e serviços, o objeto a ser contratado deve ser adequadamente especificado em projeto básico que contenha, além de memorial descritivo do objeto, orçamento detalhado do custo global da obra ou serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos devidamente avaliados;

9.8.9.2. o orçamento do custo de obras objeto da licitação deve conter a discriminação das composições dos custos unitários dos serviços e fornecimentos, bem como respectivos quantitativos levantados na elaboração do projeto e que comporão o custo global da obra ou serviço, servindo de parâmetro para contratação, devendo estar acessível a todos os possíveis interessados;

9.8.10. tendo em vista os termos do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, dos artigos 1º, 2º e 10, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução 1.012/2001, alterado pela Resolução 1.032/2002, bem como a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 116/2002 - Plenário, 479/2002 - 1ª Câmara, 213/1999 - Plenário e a Decisão 191/2000 - 1ª Câmara), no sentido de que os serviços advocatícios devem ser licitados, sendo os casos de inexigibilidade exceções à regra geral do dever de licitar, proceda ao devido certame licitatório para contratação de serviços advocatícios e, no caso de a competição revelar-se inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados, para resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade;

9.8.11. planeje adequadamente suas contratações, especialmente, as estimativas de dispêndio para cada contrato, de modo a respeitar os limites para dispensa e a adotar as devidas modalidades licitatórias correspondentes a cada valor de contratação, segundo o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade;

9.9. determinar ao Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio que adote medidas tendentes a modificar o seu Regulamento de Licitações e Contratos, com vistas a que se alcance a proposta mais vantajosa para a entidade em suas contratações, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, dentre outros, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 2º do aludido Regulamento, no sentido de incluir dispositivos que prevejam os requisitos necessários à elaboração do projeto básico de obras e serviços e às composições de seus custos unitários;

9.10. determinar a juntada de cópia do relatório de auditoria da Secex/RS (fls. 1/31), da manifestação do Sr. Renato Tadeu Seghêsio, ex-Presidente do Conselho Regional do Sesc, acerca da contratação da sociedade Paulo Leitão Advogados S/C (fls. 404/408), bem como deste acórdão, às contas do Sesc/RS relativas ao exercício de 1997;

9.11. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul - Sesc/RS e ao Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.

9.12. apensar estes autos às contas do Sesc/RS relativas ao exercício de 2004 e, por cópia, às contas de 2003.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2012-40/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2013/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-023.940/2006-5 (com 1 volume e 8 anexos) e Apenso: TC-005.800/2006-6 (com 11 anexos)
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Antonio Arnaldo Alves de Melo (CPF 553.464.027-8); Edson Nascimento (CPF 126.440.214-72); Lourenço José Tavares Vieira da Silva (CPF 000.603.053-04); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Onaur Ruano (CPF 750.082.548-04); Raimundo Soares Cutrim (CPF 042.140.643-72); Ricardo Alencar Fecury Zenny (CPF 114.355.341-15).

4. Unidades: Órgãos/Entidades do Governo do Estado do Maranhão.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA), em atendimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão 1.799/2006-TCU-Plenário, prolatado em cumprimento à Proposta de Fiscalização e Controle 02/2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, objetivando a avaliação dos atos de gestão referentes a convênios firmados com órgãos/entidades do Governo do Estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan/MDS) que:

9.1.1. emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas relativas ao Convênio CVMESA MA 054/2003 (Siafi 493857), levando-se em consideração os achados de auditoria informados por meio do subitem 0 deste Acórdão, encaminhando o resultado a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comunicação desta deliberação;

9.1.2. adote as providências necessárias à imediata restituição, pelo Conveniente, de eventuais saldos do convênio, bem como das despesas realizadas à conta dos recursos do referido convênio com desvio de finalidade, especialmente aquelas atinentes ao pagamento das tarifas bancárias no período de março a setembro de 2005, conforme apontado no subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e no subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria, instaurando-se a devida tomada de contas especial caso não seja obtido o referido ressarcimento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando a este Tribunal, imediatamente após o término desse prazo, as providências adotadas e os resultados alcançados;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego que:

9.2.1. emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas relativas ao Convênio 042/04/Planteq, levando-se em consideração os achados de auditoria informados por meio do subitem 0 deste Acórdão, encaminhando o resultado a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comunicação desta deliberação;

9.2.2. verifique a conveniência de mobilizar a Delegacia Regional de Trabalho no Maranhão para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações do PNQ realizadas no âmbito desse convênio;

9.3. determinar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:

9.3.1. emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas relativas aos Convênios 822006/2003 (Siafi 488724), 840026/2003 (Siafi 484818), 837001/2004 - FNDE (Siafi 512938) e 828039/2003 (Siafi 486741), levando-se em consideração os achados de auditoria informados por meio do subitem 0 deste Acórdão, encaminhando o resultado a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comunicação desta deliberação;

9.3.2. adote as providências necessárias à imediata restituição, pelo Conveniente, dos saldos financeiros dos convênios e das despesas realizadas com desvio de finalidade, instaurando-se a devida tomada de contas especial caso não seja obtido o referido ressarcimento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando a este Tribunal, imediatamente após o término desse prazo, as providências adotadas e os resultados alcançados, especialmente em relação a (o):

9.3.2.1. saldo de R\$ 709.374,33 (setecentos e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) do Convênio 840026/2003, conforme apontado no subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e no subitem 2.4.3 do Relatório de Auditoria;

9.3.2.2. despesas com desvio de finalidade realizadas com recursos do Convênio 837001/2004, conforme apontado no subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e no subitem 2.5.1 do Relatório de Auditoria, tais como:

9.3.2.2.1. pagamento de contas atrasadas de fornecimento de água, no valor de R\$ 998.301,30 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e um reais e trinta centavos), referentes ao período de 2002 a 2004, e, dentre essas, contas referentes a unidades do ensino fundamental, quando o convênio objetivava o ensino médio;

9.3.2.2.2. pagamento de contas atrasadas de fornecimento energia elétrica para unidades de ensino médio, no valor de R\$ 389.405,57 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referentes ao período de abril a novembro de 2004;

9.3.2.2.3. pagamento de contas atrasadas de fornecimento energia elétrica para unidades administrativas da Secretaria Estadual de Educação (Seduc), no valor de R\$ 228.637,07 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos), referentes ao período de abril a novembro de 2004;

9.3.2.2.4. pagamento de contas atrasadas de fornecimento energia elétrica para unidades de educação infantil, no valor de R\$ 34.624,12 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais, doze centavos), referentes ao período de abril a novembro de 2004;

9.3.2.2.5. despesas com serviços de vigilância prestados no período de maio a novembro de 2004;

9.3.3. exerça, quando da descentralização de recursos federais recebidos por meio de convênios, a devida ação fiscalizatória da aplicação desses recursos por parte dos entes executores, a exemplo dos recursos do Convênio 837001/2004 repassados às caixas escolares para a realização de despesas com aquisição de material de consumo e com serviços de pequeno valor, conforme ditames dos arts. 23 e 28, § 5º, da IN/STN 01/1997;

9.3.4. abstenha-se, quando da realização de licitações custeadas com recursos oriundos de acordo de empréstimo firmado com o Banco Mundial, de adjudicar o objeto da licitação sem o amparo do Termo de Não Objeção do Banco Mundial, a exemplo do Convênio 840026/2003, firmado em conformidade com Acordo de Empréstimo 7122-BR;

9.4. determinar à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco (Codevasf) que:

9.4.1. emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas relativa ao Convênio 7.93.04.0055/00 (Siafi 517432), precedida de vistoria in loco, conforme disposição do art. 10, § 6º, do Decreto-lei 200/67, informando se as obras foram executadas pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, levando-se em consideração os achados de auditoria informados por meio do subitem 0 deste Acórdão, encaminhando o resultado a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comunicação desta deliberação;

9.4.2. adote as providências necessárias à imediata restituição, pelo Conveniente, do saldo do convênio, tendo em vista a informação contida no subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e no subitem 2.6.6 do Relatório de Auditoria, dando conta da existência de saldo no valor de R\$ 82.712,83 (oitenta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos), instaurando-se a devida tomada de contas especial caso não seja obtido o referido ressarcimento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando a este Tribunal, imediatamente após o término desse prazo, as providências adotadas e os resultados alcançados;

9.5. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que:

9.5.1. emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas relativa aos Convênios 60/2003-Senasp (Siafi 486801), levando-se em consideração os achados de auditoria informados por meio do subitem 0 deste Acórdão, encaminhando o resultado a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comunicação desta deliberação;

9.5.2. adote as providências necessárias à imediata restituição, pelo Conveniente, do saldo financeiro do referido convênio, especialmente ante a constatação pela auditoria realizada por este Tribunal do saldo de R\$ 501.917,13 (quinhentos e um mil, novecentos e dezessete reais e treze centavos), conforme o subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e no subitem 2.7.6 do Relatório de Auditoria, instaurando-se a devida tomada de contas especial caso não seja obtido o referido ressarcimento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando a este Tribunal, imediatamente após o término desse prazo, as providências adotadas e os resultados alcançados;

9.6. determinar à Secretaria de Educação do Estado do Maranhão que:

9.6.1. observe, quando da execução de convênios celebrados com a União, os seguintes ditames legais e regulamentares:

9.6.1.1. identifique os documentos comprobatórios das despesas custeadas com recursos dos convênios, fazendo referência ao título e número do instrumento (art. 30, caput, da IN/STN 01/1997);

9.6.1.2. faça referência à entidade concedente na placa mantida durante a execução da obra (art. 22 da IN/STN 01/1997);

9.6.1.3. cumpra a obrigação de apresentar a prestação de contas final ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio (art. 28, § 5º, da IN/STN 01/1997);

9.6.1.4. preencha a Relação de Pagamentos, no campo destinado ao número do comprovante do pagamento, com o número do cheque ou da ordem bancária, conforme o caso, ao invés do número da Relação das Ordens Bancárias Externas (art. 28, inciso V, e Anexo V da IN/STN 1/1997);

9.6.1.5. efetue a devolução, ao órgão ou entidade concedente, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio (art. 21, § 6º, da IN/STN 01/1997);

9.6.2. efetue o depósito do valor referente à contrapartida estadual na conta específica do convênio;

9.6.3. providencie, se ainda não o fez, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação desta deliberação, a restituição das garantias contratuais fornecidas pelos contratados no âmbito do Convênio 840026/2003 - FNDE (Siafi 484818), caso esses tenham cumprido todas as suas obrigações contratuais;

9.7. determinar à Secex/MA que:

9.7.1. promova a audiência do Sr. Onaur Ruano, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Sesan/MDS), para que apresente razões de justificativa pela aprovação de contas parcial referente à primeira, segunda e parte da terceira parcela do Convênio CVMESA MA 054/2003, face as ocorrências apontadas no subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e no subitem 2.1.6 do Relatório de Auditoria;

9.7.2. identifique o(s) responsável(eis) pela liberação dos recursos referentes à terceira e à quarta parcela do Convênio CVMESA MA 054/2003, promovendo a audiência do(s) mesmo(s) para que apresente(m) razões de justificativa pelas mencionadas liberações de recursos sem que tenha ocorrido previamente a aprovação das prestações de contas, respectivamente, da primeira e segunda parcelas do convênio, em afronta ao art. 21, § 2º, da IN/STN 01/1997;

9.7.3. identifique, tanto no âmbito do extinto Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, quanto no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os responsáveis a quem competia a supervisão e acompanhamento da execução do Convênio CVMESA MA 054/2003, promovendo a audiência dos mesmos para que apresentem razões de justificativa pela não fiscalização in loco da aplicação dos recursos conveniados, em afronta ao disposto no art. 23 da IN/STN 01/1997 e no art. 10, § 6º, do Decreto-lei 200/67;

9.7.4. promova a audiência do Sr. Antônio Arnaldo Alves de Melo, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, para que apresente razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências relativas à execução do Convênio CVMESA MA 054/2003:

9.7.4.1. movimentação dos recursos do convênio em duas contas correntes distintas, em afronta ao art. 20 da IN/STN 01/97 (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria);

9.7.4.2. realização de pagamentos com recursos do convênio a servidores da Sedecid e da Casa de Agricultura Familiar, conforme evidenciado na Tabela 4, item 2.1.1, do Relatório de Auditoria (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão);

9.7.4.3. declaração a menor de receita no Relatório de Execução Físico-Financeira da prestação de contas da primeira parcela, por não terem sido integralmente computados os créditos feitos na conta corrente do Convênio, registrando-se uma diferença a menor no valor de R\$ 6.669,74 (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e item 2.1.4 do relatório de auditoria);

9.7.4.4. falta da relação de pagamentos realizados a título de contrapartida na prestação de contas da primeira parcela dos recursos (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e item 2.1.4 do relatório de auditoria);

9.7.4.5. falta de cumprimento das atribuições de supervisão e acompanhamento do programa por parte do Governo do Estado do Maranhão (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e item 2.1.7 do relatório de auditoria);

9.7.5. promova a audiência dos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenny, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, ex-Secretário Adjunto do Trabalho, e José Raimundo Silva de Almeida, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, acerca das seguintes ocorrências relativas à

execução do Convênio 042/04/Planteq:

9.7.5.1. contratação de entidades para ministrar cursos no âmbito do Plano Territorial de Qualificação - Planteq/MA, mediante dispensa de licitação com supedâneo no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, sem observância dos requisitos legais, tais como comprovação de inquestionável reputação ético-profissional, justificativa de preço, tomando por base o preço de mercado, e falta de pronunciamento do Conselho Estadual do Trabalho acerca das contratações, em afronta ao art. 5º § 2º da Resolução Codefat 333, de 14/07/2003 (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.2.1 do Relatório de Auditoria);

9.7.5.2. ausência de publicidade ou publicidade intempestiva dos termos de adjudicação decorrentes das dispensas realizadas (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.2.7 do Relatório de Auditoria);

9.7.5.3. ausência de cumprimento de atribuições fiscalizatórias do conveniente, em especial quanto ao exercício de 2005, tendo o executor deixado de contratar empresa para fiscalizar a execução do plano de qualificação e visitado apenas 8 dos 186 cursos ministrados (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.2.4 do Relatório de Auditoria);

9.7.5.4. não fundamentação e não demonstração em planilha detalhada da definição do custo do aluno/hora em relação aos preços de mercado prevalecentes nas localidades em que foram contratados (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.2.1 do Relatório de Auditoria);

9.7.6. promova a audiência do Sr. Edson Nascimento, ex-Secretário Educação do Estado do Maranhão, para que apresente razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

9.7.6.1. pagamento de despesas à conta do Convênio 837001/2004 - FNDE fora do prazo de vigência e estranhas ao objeto pactuado (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.5.1 do Relatório de Auditoria);

9.7.6.2. pagamento de despesas à conta do Convênio 837001/2004-FNDE, sem cobertura contratual (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.5.2 do Relatório de Auditoria);



9.7.6.3. cumprimento parcial de meta fixada no Convênio 837001/2004-FNDE, ante a existência de obras de reformas de prédios escolares paralisadas ou concluídas mas não recebidas (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.5.9 do Relatório de Auditoria);

9.7.7. promova a audiência do Sr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Secretário Educação do Estado do Maranhão, para que apresente razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

9.7.7.1. cumprimento parcial de meta fixada no Convênio 837001/2004-FNDE, ante a existência de obras de reformas de prédios escolares paralisadas ou concluídas mas não recebidas (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.5.9 do Relatório de Auditoria);

9.7.8. promova a audiência do Sr. Raimundo Nonato Soares Cutrim, ex-Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, para que apresente razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências na execução do Convênio 60/2003-Senasp (Siafi 486801):

9.7.8.1. não realização da segunda etapa da meta nº 1, que tem por objeto a contratação de instituição para o desenvolvimento de programa de preparação comunitária, no valor de R\$ 255.000,00, e utilização desse recurso, com desvio de finalidade, na aquisição de veículos (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.7.1 do Relatório de Auditoria);

9.7.8.2. não realização da meta nº 2, que tem por objeto a elaboração de diagnóstico institucional e de modernização da gestão em segurança, no valor de R\$ 340.000,00, oriundos de recursos da contrapartida (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.7.1 do Relatório de Auditoria);

9.7.8.3. aquisição de veículos em quantidades superiores às previstas no plano de trabalho, sem prévia comunicação e anuência do concedente (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.7.1 do Relatório de Auditoria);

9.7.8.4. aquisição de equipamentos em desacordo com o plano de trabalho anexo ao termo de convênio (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.7.2 do Relatório de Auditoria);

9.7.8.5. ausência de acessórios em equipamentos adquiridos com recursos do convênio (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.7.5 do Relatório de Auditoria);

9.7.8.6. não publicação, no Diário Oficial da União, da antecipação da realização da Tomada de Preços 128/2005, contrariando o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.7.4 do Relatório de Auditoria);

9.7.8.7. não observância do prazo de quinze dias para a realização da Tomada de Preços 128/2005, contados a partir da data da alteração, infringindo o disposto no art. 21, § 3º, da Lei 8.666/1993 (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.7.4 do Relatório de Auditoria);

9.7.8.8. ausência dos requisitos exigidos no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, tais como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na dispensa de licitação decorrente da não repetição da Tomada de Preços 128/2005 (subitem Erro! A origem da referência não foi encontrada. do relatório que acompanha este Acórdão e subitem 2.7.4 do Relatório de Auditoria);

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o acompanham:

9.8.1. à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acompanhados da cópia das fls. 125/193, vol. 1 (Relatório de Auditoria), com vistas a auxiliar a análise da prestação de contas relativa ao convênio CVMESA MA 054/2003;

9.8.2. à Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhados da cópia das fls. 194/246, vol. 1 (Relatório de Auditoria), com vistas a auxiliar a análise da prestação de contas relativa ao convênio 042/04 MA/Planteq;

9.8.3. ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), acompanhados da cópia das fls. 246/266, vol. 1 (Relatório de Auditoria), com vistas a auxiliar a análise das prestações de contas relativas aos convênios 822006/2003, 828039/2003, 840026/2003 e 837001/2004;

9.8.4. à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco (Codevasf), acompanhados da cópia das fls. 266/270, vol. 1 (Relatório de Auditoria), com vistas a auxiliar a análise da prestação de contas relativa ao convênio 7.93.04.0055/00;

9.8.5. à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, acompanhados da cópia das fls. 270/274, vol. 1 (Relatório de Auditoria), com vistas a auxiliar a análise da prestação de contas relativa ao convênio 060/2003;

9.8.6. ao Governo do Estado do Maranhão, e

9.8.7. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2014/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC- 007.498/2007-7 (com 2 volumes e 12 anexos, e mais 4 volumes de anexos).

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, por sua Procuradora Lisiane C. Braecher), ATPENG Engenharia e Empreendimentos S.A., IBEG Engenharia Ltda., Construtora e Incorporadora SQUADRO Ltda. e DELTA Construções S.A.

3.1. Responsáveis: Paulo Marchiori Buss (Presidente), Fernando José Marques de Carvalho (Diretor de Administração do Campus) e os seguintes integrantes da Comissão Especial de Licitação: Luísa Regina Pessoa (Presidente), Carlos Medicis Morel (membro), Nercilene Santos da Silva (membro) e Vicente Francisco P. da Costa (membro).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX- RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615), Alexandre Wagner Nester (OAB/PR 24.510), Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912), Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318), Ana Lúcia Ikenaga Warnecke (OAB/PR 32.108), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234), Sheila Justen Tristão (OAB/PR 38.720), Hélio Gil Gracindo (OAB/DF 19.213), Hélio Gil Gracindo Filho (OAB/DF 9.293), Renato Rodolfo de Ulysséa (OAB/DF 9.372), Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB/DF 10.396), Alejandro Bullón (OAB/DF 13.792), Turíbio Teixeira Pires de Campos (OAB/DF 15.102), Marco Antônio Medeiros e Silva (OAB/DF 23.234), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Robério Sulz Gonçalves Jr. (OAB/TO 1.570), Felipe Sripes Wladeck (OAB/PR 38.054) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representações formuladas pelas empresas DELTA Construções S.A.(fls. 1/20), Construtora e Incorporadora SQUADRO Ltda. (fls. 60/80) e IBEG Engenharia e Construção Ltda. (fls. 1/12 do anexo 1), em face de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública Internacional n.º 04/2006-Dirac (editai às fls. 93/130), lançada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, tendo por objeto a construção do seu Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde (CDTS), orçado em R\$ 77.727.346,40 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e no art. 1º, incisos XXI e XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer das presentes Representações, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

9.2. no mérito, considerar as Representações parcialmente procedentes;

9.3. fixar o prazo de 15 dias para que a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, procedendo à anulação da Concorrência Pública Internacional n.º 04/2006-Dirac, em razão das ilegalidades apontadas no Relatório e Voto que fundamentam o presente Acórdão, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, lembrando que a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, nos termos do § 2º daquele dispositivo legal (art. 49 da Lei nº 8.666/93);

9.4. determinar à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) que, na eventualidade de novo certame para a execução da obra em referência, bem assim nas demais licitações que a entidade vier a realizar, atente para as seguintes orientações:

9.4.1. por força do disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sendo que qualquer modificação dos critérios inicialmente fixados no ato convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, ex vi do art. 21, § 4º, da mesma Lei nº 8.666/93;

9.4.2. sabendo-se que a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação, só será titular de direito de licitar com a Administração Pública aquele que comprovar, em termos efetivos, as condições mínimas exigidas no edital para satisfazer tal requisito, rejeitando-se, para esse fim, o know how utilizado na integralização

de capital social, representado pela experiência, o conhecimento e a capacidade técnico-operacional de sócio, porquanto tal elemento não revela concretamente na disponibilidade de recursos a ser demonstrada para confirmar a viabilidade da execução contratual;

9.4.3. não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º do mesmo Estatuto das Licitações e Contratos;

9.4.4. é imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

9.5. determinar à SECEX-RJ que monitore a implementação do contido nos itens 9.3 e 9.4 supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.6. determinar o envio de cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (administrador do SICAF), para que adotem as providências julgadas necessárias, relativamente à utilização de know how, representado pela experiência, o conhecimento e a capacidade técnico-operacional de sócio, na integralização de capital social da empresa ATPENG Engenharia e Empreendimentos S.A.;

9.7. encaminhar igualmente cópia das peças antes referidas (Relatório, Voto e Acórdão) à FIOCRUZ e aos interessados indicados no item 3 deste Acórdão.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2015/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-020.867/2007-8

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessada: Charbel Gráfica e Editora Ltda.

4. Unidade Jurisdicionada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - MS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Melina Frantz Becker (OAB/DF 23.043), A. C. Alves Diniz (OAB/DF 12.674) e Gustavo Freire de Arruda (OAB/DF 12.386)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU;

9.2. no mérito, considerar a representação improcedente, uma vez que a restrição indevida à competitividade da licitação não restou comprovada;

9.3. encaminhar à unidade jurisdicionada cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2016/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-018.664/2007-8

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Sr. Francisco Guilherme Vollstedt Bastos - Procurador da República no Distrito Federal.

4.Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Ministério da Integração Nacional - MI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX-4
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Francisco Guilherme Vollstedt Bastos versando sobre possíveis irregularidades na expedição da Licença de Instalação (LI) nº 438/2007, referente aos trechos I e II do eixo Norte e e trecho V do eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, inaldita altera pars, formulado pelo Sr. Francisco Guilherme Vollstedt Bastos - Procurador da República no Distrito Federal, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. comunicar ao Sr. Francisco Guilherme Vollstedt Bastos - Procurador da República no Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis - Ibama e ao Ministério da Integração Nacional o teor desta deliberação; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2017/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 020.122/2006-0 (com 1 anexo).
- 1.1. Apenso: TC 023.149/2007-5.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Responsáveis: Maria da Conceição Menezes (CPF 043.138.602-15) e José Humberto Oliveira (CPF 171.052.265-87).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos formados a partir de Representação da 5ª Secex buscando verificar a legalidade dos atos relacionados ao Contrato de Repasse nº 0157.665-41/03/MDA/Caixa, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237 do Regimento Interno;

9.2. excluir da relação processual a Srª Maria da Conceição Menezes;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Humberto Oliveira e aplicar-lhe a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno, arbitrando-lhe o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que exclua o subitem 3.7.1.1 do normativo interno SA 013 - Prestação de Contas - OGU, em razão de orientação nele contida de que as operações firmadas no âmbito do MDA/operações com ações de custeio estão excluídas de lançamento de inadimplência no Siafi, contrariando o §2º do art. 31 da IN/STN nº 01/97.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2018/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.746/2000-5 (com 27 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessada: 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em face do decurso in albis do prazo para a proposição de ação rescisória contra sentença condenatória na Reclamação Trabalhista nº 1.176/91, em desfavor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as justificativas apresentadas pelos Srs. Miguel Joaquim Bezerra (CPF 057.164.111-34), Anita Lapa Borges Sampaio (CPF 268.439.191-20), Elsie Benetti (CPF 428.428.919-53), Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho (CPF 634.875.001-91) e Dilemon Pires Silva (CPF 127.232.904-68);

9.3. rejeitar as justificativas apresentadas pelos Srs. Dorismar de Sousa Nogueira (CPF 000.802.501-06) e Rubem de Oliveira Lima (CPF 000.214.741-68), aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da importância ao Tesouro Nacional;

9.4. caso não atendidas as notificações no prazo fixado no item anterior, determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92 e art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, o desconto integral ou parcelado das dívidas nos proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, no caso de impossibilidade de desconto em folha dos valores aplicados, atualizadas monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.6. determinar à Secretaria Federal de Controle - SFC que informe nas próximas contas da Fundação Universidade de Brasília - FUB:

9.6.1. se, com relação ao ano de pagamento do 4º precatório relativo à Reclamação Trabalhista 01176-1991-002-10-00-3 - Élbio Nêris e outros, foram observados os ajustes indenizatórios constantes no Anexo X da Perícia Contábil, de forma a garantir que foram pagas as quantias corretas aos reclamantes lá indicados;

9.6.2. as providências adotadas para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos reclamantes citados no Anexo XI da Perícia Contábil, incluindo os senhores Eduardo Pinto Fernandes e Luís Geraldo Pedroso Meloni (Subitem 2 do Item 3 da Perícia Contábil), uma vez que, embora fossem prestadores de serviço da FUB, não mantendo à época vínculo empregatício com a instituição, foram beneficiados com todos os pagamentos executados pelos precatórios vinculados à reclamação trabalhista citada.

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade de Brasília, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal;

9.8. encaminhar à Secretaria Federal de Controle - SFC cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e dos documentos de fls. 345/359;

9.9. arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2019/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 020.304/2007-0.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessado: Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Comércio e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda.
4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não /há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, oferecida por Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Comércio e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda, tendo em vista a possível prática de irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10/2007, sob a responsabilidade do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei nº 8666/1993 c/c o art. 237, inciso VII do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, considerá-la improcedente; e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2021/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-000.220/2007-1 - c/ 1 volume
2. Grupo: II - Classe de assunto: VII - Representação.
3. Interessadas: Linkdata Informática e Serviços Ltda. (CNPJ 24.936.973/0001-03) e Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. (CNPJ 58.069.360/0001-20).
4. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

4.1. Vinculação: Ministério da Ciência e Tecnologia

5. Relator: MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 5.1. Revisor: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1.330/A); Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF11.166); Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); André de Sá Braga (OAB/DF 11.657); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512); Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600); Nayara Fonseca Cunha (OAB/DF 24.083); Maria Carolina Collares Moreira de Sousa Silva (OAB/MA 6.516).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Linkdata Informática e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dando conta de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico 0984/2006 realizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Comissão Nacional de Energia Nuclear adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o Pregão Eletrônico 0984/2006, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 45, caput, da Lei Orgânica/TCU, tendo em vista a existência, no edital do certame, de cláusula restritiva à competitividade, com ofensa aos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que, ao lançar novo edital em substituição ao certame anulado, atente para a necessidade de:

9.3.1. conceder prazo suficiente para que os licitantes, nos termos do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, manifestem a intenção de recorrer;

9.3.2. em futuros procedimentos licitatórios, motivar adequadamente as exigências de habilitação, em especial as relativas à qualificação técnica;

9.3.3. evitar a inserção de exigências, na fase de habilitação, que extrapolem as hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo daquela que constou do subitem 16.1 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 0984/2006 (admissão de atestados de capacidade técnica fornecidos apenas por pessoas jurídicas de direito público), sem comprovação, de modo inequívoco, de que tal procedimento seja imprescindível para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração;



9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;
9.4.1. ao Ministério da Ciência e Tecnologia;
9.4.2. à Comissão Nacional de Energia Nuclear;
9.4.3. à Linkdata Informática e Serviços Ltda.;
9.4.4. à Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.;

9.4.5. à 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Processo nº 2007.38.00.000510-7);
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2021-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler, Guilherme Palmeira e Valmir Campelo.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2022/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo : TC 012.120/2003-6 (c/ 4 volumes).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Partes:
3.1. Interessado: Secex/RN.
3.2. Responsáveis: Cristóvam Praxedes (CPF 019.814.634-53); Manoel dos Santos (CPF 003.058.494-53); Osvaldo Soares da Cruz (CPF 067.455.044-72); Maria Célia Alves Smith (CPF 003.008.704-00); Judite de Miranda Monte Nunes (CPF 377.775.644-04); Ivan Meira Lima (CPF 003.772.874-15); Amaury de Souza Moura Sobrinho (CPF 107.715.494-15); Aécio Sampaio Marinho (CPF 002.555.304-63); Deusdedit Chaves Maia (CPF 004.418.804-87); José Gosson (CPF 003.813.304-00); Armando da Costa Ferreira (CPF 012.328.004-49); Maria Salete Lopes da Costa Ferreira (CPF 085.935.744-91); Paula Ângela de Medeiros Moura (CPF 260.758.064-15); Cristóvam Soares da Cruz (CPF 057.160.634-20); Danielle de Alencar Rodrigues (CPF 513.265.744-34); José Sérvulo Bezerra da Cunha (CPF 412.972.534-34); e Ivoncisio Meira de Medeiros (CPF 003.008.104-15).
4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Instrutiva: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação sobre irregularidades relativas a nomeações para funções comissionadas e cargos em comissão do TRE/RN de parentes de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente processo como Representação de equipe de inspeção, consoante o artigo 237, V, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Desembargadores Cristóvam Praxedes, Manoel dos Santos, Osvaldo Soares da Cruz, Maria Célia Alves Smith, Judite de Miranda Monte Nunes, Ivan Meira Lima, Amaury de Souza Moura Sobrinho, Aécio Sampaio Marinho, Deusdedit Chaves Maia, José Gosson e Armando da Costa Ferreira e pelos servidores Maria da Salete Lopes da Costa Ferreira, Paula Ângela de Medeiros Moura, Cristóvam Soares da Cruz, Danielle de Alencar Rodrigues, José Sérvulo Bezerra da Cunha e Ivoncisio Meira de Medeiros, por não serem suficientes para afastar a ilegalidade das nomeações em análise;
9.3. fixar, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, e nos arts. 3º e 4º da Lei 6.999/1982, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) providencie o desligamento da Srª. Paula Ângela de Medeiros Moura da Justiça Eleitoral, com o seu retorno ao órgão de origem;
9.4. determinar à Secex/RN que promova o monitoramento do cumprimento do item 9.3 acima;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e ao Procurador Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, bem como ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
9.6. retirar a chancela de "sigiloso" aposta aos autos;
9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2022-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2024/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC--019.998/2007-7 (com 1 volume)
2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Sigma Dataserv Informática S.A..
4. Unidade: Departamento Logístico - Comando do Exército/Ministério da Defesa.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Sigma Dataserv Informática S.A., com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, atinente a possíveis irregularidades na Tomada de Preços 1/2007-D LOG, do Departamento Logístico - Comando do Exército/Ministério da Defesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da Informação (TI) para prestação de serviço de programação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, previstos no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. fixar, com fulcro no inc. IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno desta Corte, o prazo de sessenta dias para que o Departamento de Logística do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa:

9.2.1. adote as providências necessárias com vistas à anulação da Tomada de Preços 001/2007-D LOG ou, se a alternativa melhor atender ao interesse público, dos atos praticados no âmbito daquele procedimento desde a publicação de seu instrumento convocatório, hipótese em que o edital, devidamente sanado em relação aos aspectos mencionados no subitem seguinte, deverá ser objeto de nova publicação, com a reabertura de seus prazos;
9.2.2. atente, caso ainda haja interesse na contratação referida, para que, na elaboração da peça editalícia correspondente, tanto na hipótese de instauração de novo procedimento licitatório quanto na de retomada do certame já iniciado, os seguintes aspectos sejam observados, de modo a evitar-se irregularidades identificadas no Edital de Tomada de Preços 001/2007-D LOG:

9.2.2.1. explicitar, em relação ao objeto pretendido, se a intenção é de contratar-se apenas "serviços de programação" ou, efetivamente, o "desenvolvimento de funcionalidades adicionais e manutenção" de sistema informatizado;
9.2.2.2. prever metodologias de mensuração de serviços prestados que privilegiem a remuneração da contratada mediante a mensuração de resultados, a exemplo da análise por Pontos de Função (método padronizado largamente utilizado no mercado nos dias de hoje para a mensuração de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, considerando as funcionalidades implementadas, sob o ponto de vista do usuário), buscando eliminar a possibilidade de remunerar a contratada com base na quantidade de horas trabalhadas ou nos postos de trabalho disponibilizados ou, caso tal caminho não se mostre comprovadamente viável, restando como única opção a remuneração de serviços por horas trabalhadas, cuidar para que sejam previamente definidos e especificados os serviços a serem executados e estabelecidos, também de antemão, os valores máximos de horas aceitáveis para cada um desses serviços, assim como explicitada a metodologia a ser utilizada para a identificação desse quantitativo de horas;

9.2.2.3. evitar critérios de pontuação cujo atingimento dependa, direta ou indiretamente, da existência de vínculo prévio entre determinados profissionais e a licitante, a exemplo daquela presente nos itens 3.a do Anexo B e 2.3.2 do Anexo D, admitindo-se, em contrapartida, a exigência, na execução contratual, de profissionais com qualificação equivalente àqueles apresentados pela contratada na etapa de pontuação técnica;
9.2.2.4. evitar gradação de pontos com base, única ou principalmente, no quantitativo de atestados de capacidade técnica (a exemplo daquelas insertas nos itens 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2 e 2.3.1 do Anexo D);
9.2.2.5. evitar atribuição de pontos com fulcro na comprovação de serviços prestados a um único cliente ou no tempo mínimo de duração de contratos (a exemplo dos itens 2.1.3, 2.2.2 e 2.3.1 do Anexo D);
9.2.2.6. evitar exigência de os atestados técnicos serem acompanhados de cópias das páginas dos contratos correspondentes (a exemplo do item 1.1 do Anexo D);
9.2.3. informe a este Tribunal as providências adotadas e os resultados obtidos;

9.3. determinar à 3ª Secex que monitore o cumprimento das medidas determinadas por meio do item anterior e desdobramentos, representando em caso de irregularidades;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à representante e ao Departamento Logístico do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa;

9.5. determinar à 3ª Secex o encaminhamento, ao Departamento Logístico do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, a título de contribuição e orientação, de cópia do inteiro teor dos acórdãos 1.094/2004 (itens 9.3.11 e 9.3.12), 449/2005 (item 9.2.5), 2.103/2005 (item 9.1.8), 2.171/2005 (itens 9.1.5 e 9.1.7), 2.172/2005 (itens 9.1.6 e 9.1.7), 264/2006 (itens 9.4.1.2 e 9.4.1.3) e 786/2006 (itens 9.1.5 e 9.1.8 e §§ 52 a 55 do voto condutor do acórdão), todos do Plenário desta Casa, deliberações que espelham, em especial nos trechos indicados entre parêntesis, o entendimento predominante desta Casa a respeito da utilização de atestados, em licitações da área de informática, para aferição da capacidade dos licitantes;
9.6. arquivar estes autos.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2024-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2025/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-023.777/2007-2
2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
4. Unidade: Município de Boa Vista/RR.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual a Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag noticia a prolação de sentença judicial em ação ordinária promovida pelo Município de Boa Vista/RR contra os termos da Decisão Normativa 74/2006, que procedeu revisão de índices e coeficientes estabelecidos na Decisão Normativa 72/2005 - Fundo de Participação dos Municípios para o exercício de 2006.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação;
9.2. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag que dê cumprimento à sentença do Exmº Juiz Federal nos autos da Ação Ordinária 2006.42.00.001661-5, promovida pelo Município de Boa Vista/RR, no sentido de notificar, imediatamente, o referido município para que apresente a este Tribunal de Contas da União, no prazo improrrogável de trinta dias, sua contestação ao índice e coeficiente estabelecidos por este Tribunal, por meio da Decisão Normativa 74/2006;

9.3. encaminhar ao referido município, na oportunidade de sua notificação, cópias da Decisões Normativas 72/2005 e 74/2006, do Acórdão 174/2006-Plenário, bem como deste acórdão, do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam;

9.4. comunicar ao referido município, ainda na oportunidade de sua notificação, que, para os efeitos de sua previsão orçamentária, eventual decisão desta Corte sobre a matéria tratada nestes autos, se ocorrida neste exercício de 2007, poderá acarretar efeitos financeiros já no próximo exercício de 2008; e

9.5. determinar à unidade técnica acima referida que dê máxima urgência às providências necessárias à tramitação e instrução destes autos, de forma a possibilitar seu julgamento definitivo ainda neste exercício.

10. Ata nº 40/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-40/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

Fui presente:

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-012.277/2005-0, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Dr. José Roberto Opice Blum não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

No julgamento do processo nº TC-020.867/2007-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, a Dra. Carla Maria Martins Gomes não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº TC-007.498/2007-7 (Ata nº 35/2007), o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2014/2007.

Ao dar prosseguimento à discussão, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº TC-000.220/2007-1 (Ata nº 16/2007), o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2021/2007, tendo sido vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Ubiratan Aguiar.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foram adiadadas as discussões dos processos n.ºs:

- TC-016.124/2005-0, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, ante pedido de vista formulado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

- TC-014.483/2007-4, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os n.ºs 2020 e 2023.

PROCESSOS RELACIONADOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos n.ºs 2028 a 2030, a seguir transcritos, adotados nos processos n.ºs TC-016.326/2006-3, TC-011.989/2006-3 e TC-018.346/2004-9, apresentados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, nas relações n.ºs 13, 15 e 16/2007, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 2028/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-016.326/2006-3 (Sigiloso)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/92
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio/Casa do Índio no Rio de Janeiro
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de denúncia versando sobre possível desvio de recursos públicos da ação orçamentária 6057 ("Funcionamento do Centro Especial de Assistência ao Índio no Rio de Janeiro"), destinada ao funcionamento da Casa do Índio no Rio de Janeiro, para outras unidades gestoras da Fundação Nacional do Índio (Funai) no exercício de 2004,

Considerando que o denunciante afirmou que o código de unidade gestora (UG) da Casa do Índio/RJ no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) teria sido desativado e que, em razão disso, a ação teria passado a ser executada pelo Museu do Índio no Rio de Janeiro;

Considerando que o denunciante alegou que o Museu do Índio no Rio de Janeiro teria gerenciado inadequadamente os recursos, o que teria culminado no desvio de R\$ 47.043,98 para outras UGs da Funai, conforme ordens bancárias arroladas na peça inicial;

Considerando que o denunciante alegou que a maior parte dos recursos relativos à ação vinha sendo devolvida à União sem utilização;

Considerando que o denunciante informou que a Funai teria criado grupo de trabalho com a finalidade de verificar a viabilidade orçamentário-financeira da Casa do Índio/RJ e que esse grupo teria sugerido a reativação da UG Casa do Índio/RJ;

Considerando que o denunciante declarou que a Funai não teria adotado providências quanto às conclusões do grupo de trabalho;

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno;

Considerando que a 6ª Secex realizou inspeção na Funai com vistas ao esclarecimento da denúncia;

Considerando que foi verificado que, no ano de 2003, a ação 6057 era denominada "Assistência Social para Indígenas", com as expressões "Nacional" (código 0001) e "no Estado de Pernambuco" (código 0006), e que as despesas foram empenhadas sob o código "Nacional", podendo os recursos ser utilizados por qualquer UG da Funai;

Considerando que foi constatado que as ordens bancárias arroladas pelo denunciante referiam-se a despesas realizadas no exercício de 2003, inscritas em restos a pagar, na ação 6057-"Assistência Social a Indígenas-Nacional", o que desobrigava a destinação exclusiva à manutenção da Casa do Índio/RJ;

Considerando que foi constatado que, no exercício de 2004, a ação 6057 passou a denominar-se "Funcionamento do Centro Especial de Assistência ao Índio", com as expressões "Nacional" (código 0001), "no Estado do Amapá" (0004), "no Estado de Pernambuco" (0006) e "no Estado do Rio de Janeiro" (0033);

Considerando que a equipe de inspeção apurou que, em 2004, a dotação autorizada para a ação "Funcionamento do Centro Especial de Assistência ao Índio no Rio de Janeiro" alcançou o montante de R\$ 130.000,00, que houve o contingenciamento de 53,4% dos recursos (R\$ 69.409,46) e que R\$ 8.074,04 permaneceram disponíveis sem utilização até o término do exercício;

Considerando que foi verificado que, em 2004, os recursos remanescentes da ação (R\$ 52.516,50) foram utilizados pelas UGs 194022-Museu do Índio/RJ (R\$ 43.845,96), 194035-Funai-Brasília (R\$ 1.079,35) e 194152-Diretoria de Assistência (R\$ 7.591,19);

Considerando que a equipe verificou que os gastos realizados na ação não divergiam daqueles vinculados à finalidade de assistência social, não havendo indícios de desvio;

Considerando que foi constatado que o código de UG 194021-Casa do Índio/RJ encontrava-se ativo, mas não realizou despesas;

Considerando que a equipe registrou que, nas contas da Funai referentes ao exercício de 2005, a entidade admitiu que os gastos na ação haviam sido executados de forma insatisfatória pelo Museu do Índio/RJ e que esse fato havia contribuído para a falta de ampliação do atendimento aos indígenas da região;

Considerando que a UG Casa do Índio/RJ ainda se encontra ativa;

Considerando que, no exercício de 2007, a Lei Orçamentária incorporou a ação 6057 ("Funcionamento do Centro Especial de Assistência ao Índio") à ação 2384 ("Atendimento Emergencial dos Povos Indígenas", que passou a ser denominada "Atendimento Social aos Povos Indígenas";

Considerando o parecer da equipe de inspeção no sentido de que seria mais adequado que a UG Casa do Índio/RJ executasse os respectivos recursos orçamentários em vista de suas atribuições estarem relacionadas aos objetivos da ação;

Considerando que a equipe da 6ª Secex entendeu não terem ficado confirmadas as alegações do denunciante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, de 26/9/2007, por unanimidade, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.3. recomendar à Funai que descentralize recursos orçamentários da ação "Atendimento Social aos Povos Indígenas" (código 2384), previstos na LOA 2007, para a UG Casa do Índio/RJ (UG 194021) e demais unidades cujas atribuições tenham relação com o objetivo da referida ação, de modo a viabilizar atendimento adequado aos indígenas que necessitam de assistência social;

9.4. determinar à Funai que informe nas próximas contas a situação da descentralização de créditos à UG 194021 (Casa do Índio/RJ);

9.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Funai;

e

9.6. arquivar este processo.

Ata nº 40/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 26/9/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2029/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-011.989/2006-3 (Sigiloso)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/92.

4. Unidade: Agência Nacional de Cinema - Ancine.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia versando sobre possível irregularidade na aprovação do projeto cultural voltado para a produção do filme "Araguaya, Conspiração do Silêncio", realizado com a utilização dos incentivos criados pelas Leis 8.313/91 e 8.685/93;

Considerando que o denunciante alegou que o referido filme havia sido parcialmente financiado por recursos públicos mediante a utilização de incentivos apesar de o responsável pelo projeto figurar no pólo passivo de diversas ações judiciais, em sua maior parte relativas a execução fiscal, instauradas a partir de 1999, conforme arrolado na peça inicial;

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno;

Considerando que a 6ª Secex efetuou diligências junto à Agência Nacional de Cinema - Ancine com vistas a obter esclarecimentos e documentação relativos ao processo de aprovação do referido projeto, com ênfase na verificação da regularidade fiscal do proponente;

Considerando que foi informado que o projeto foi aprovado em 1998, no valor inicial de R\$ 2.000.000,00 e que, em 2004, foi aprovado o redimensionamento do respectivo orçamento, cujo valor total passou a ser R\$ 6.571.701,97;

Considerando que a Ancine encaminhou certidões de regularidade fiscal do responsável pelo projeto referentes ao período compreendido entre os exercícios de 2000 e 2004, ano em que foi autorizado o redimensionamento do orçamento do projeto;

Considerando que a Ancine apresentou cópias da documentação relativa a prorrogações de prazo, alteração na forma de captação de recursos e ao redimensionamento do orçamento do projeto;

Considerando que a documentação encaminhada pela Ancine demonstrou que a prestação de contas parcial apresentada em 2003 foi analisada, não tendo sido constatadas irregularidades na aplicação dos recursos incentivados;

Considerando que a Ancine enviou nota técnica atestando o cumprimento dos objetivos do projeto;

Considerando a informação de que o filme recebeu prêmio especial no Festival de Gramado/RS em 2004, o que confirma a conclusão do projeto;

Considerando que a 6ª Secex entendeu que não foram constatados indícios de irregularidade fiscal no projeto que obstassem a sua aprovação inicial, especialmente porque a aprovação ocorreu em 1998, enquanto que as ações judiciais mencionadas pelo denunciante foram instauradas a partir de 1999;

Considerando que a 6ª secex entendeu ter ficado comprovada a regularidade fiscal do responsável pelo projeto quando do pedido de redimensionamento ocorrido em 2004;

Considerando que a 6ª Secex entendeu que não havia impedimento do ponto de vista da regularidade fiscal para que fossem autorizadas as prorrogações, as alterações e os redimensionamentos ocorridos no projeto;

Considerando que a 6ª Secex não identificou, na documentação presente nos autos, indícios de irregularidade na execução do projeto;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido de conhecer-se da denúncia e considerá-la improcedente, bem como comunicar-se ao denunciante acerca da deliberação a ser adotada e arquivar-se o processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, de 26/9/2007, por unanimidade, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

9.4. arquivar este processo.

Ata nº 40/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 26/9/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2030/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.346/2004-9 (Sigiloso)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/92.

4. Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia versando sobre a possível omissão da direção da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro em apurar o desvio de recursos públicos praticado mediante suprimento de fundos pelo então Chefe do Escritório de Representação da Fundacentro em Mato Grosso do Sul;

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno;

Considerando que a Secex/SP realizou diligências com vistas ao esclarecimento da denúncia;



Considerando que foi verificado que a Fundacentro instaurou sindicância, que foi encerrada em 24/5/2004 e concluiu pela responsabilidade do Sr. Reinaldo da Paixão, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Escritório de Representação em Mato Grosso do Sul, pelo desvio de recursos por meio de suprimento de fundos, no valor total de R\$ 1.977,48, ocorrido no período de março a dezembro de 2003;

Considerando que as conclusões da sindicância ensejaram a elaboração de notícia crime encaminhada pela Procuradoria da Fundacentro ao Ministério Público no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que foi constatado que a Fundacentro já havia adotado providências para exonerar o servidor em março de 2004;

Considerando que foi apurado que a Fundacentro instaurou processo administrativo disciplinar, que foi encerrado em 3/2/2005 e concluiu pela aplicação ao ex-servidor das penalidades previstas nos arts. 137, parágrafo único, da Lei 8.112/90, no art. 12, inciso II, da Lei 8.429/92 e nos arts. 312 e 315 do Código Penal;

Considerando que foi verificado que a Presidência da Fundacentro adotou providências administrativas, inicialmente por meio de notificação extrajudicial, com vistas ao ressarcimento do débito, cujo valor atualizado perfazia a importância de R\$ 2.829,09 em 30/9/2006;

Considerando que a Secex/SP entendeu satisfatórias as providências adotadas pela Fundacentro;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido de conhecer-se da denúncia, para considerá-la improcedente, fazer-se determinação à Fundacentro e arquivar-se o processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, de 26/9/2007, por unanimidade, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.3. determinar à Fundacentro que, na prestação de contas da entidade relativa ao exercício de 2007, informe o Tribunal sobre os resultados das providências adotadas para obtenção do ressarcimento do débito apurado no processo de sindicância instaurada pela Portaria 20/2004;

9.4. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

9.5. arquivar este processo.

Ata nº 40/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 26/9/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 2034, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-014.473/2004-3, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 2034/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-014.473/2004-3 (c/ 6 volumes e 1 anexo. Apenso: Documento nº 0000044554460, c/ 3 volumes)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em processo de Denúncia)

3. Interessada: Francisca Leda de Oliveira Almada, CPF 010.184.501-49, ex-prefeita

4. Entidade: Município de Abadiânia/GO

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Ronivan Peixoto de Moraes Júnior (OAB/GO 17.752)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que nesta etapa processual trata de pedido de reexame contra o Acórdão nº 904/2007-TCU-Plenário, proferido por este Tribunal ao apreciar denúncia acerca de supostas irregularidades praticadas pela ex-prefeita do Município de Abadiânia/GO, Sra. Francisca Leda de Oliveira Almada, na gestão de recursos federais dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Agente Jovem, creditados àquela municipalidade nos exercícios de 2002 a 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos dos arts. 32 e 33, c/c o art. 48, da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada, ao denunciante e ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO;

9.3. retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos, preservando-a com relação à identificação do denunciante.

Ata nº 40/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 26/9/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2034-40/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 51 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de setembro de 2007.

VALMIR CAMPELO

na Presidência

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 34 - (ORDINÁRIA)

Sessão em 2 de outubro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 34/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 2/10/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-014.515/2005-3 (com 1 anexo)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Claudino Ortigara, CPF 430.299.659-53

Unidade: Escola Técnica Federal de Inconfidência/MG

TC-852.712/1997-9 (com 3 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Lúcia de Fátima Andrade, CPF 121.162.891-49 (Inandira Lemos Serra, CPF 032.944.981-87, e Maria Zélia de Carvalho Gonçalves, CPF 334.249.691-68, por extensão)

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

TC-856.681/1998-9 (com 1 anexo)

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: José Gonçalves de Souza Filho, CPF 037.278.314-72 (Maria de Fátima Ribeiro, CPF 150.770.471-20, e Elizabete Campos, CPF 126.902.281-49, por extensão)

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-003.394/2004-0 (com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Octávio Scholl, CPF 062.940.898-08

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo

TC-004.341/2007-5 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Normélio Daneluz, CPF 137.410.209-15

Unidade: Secretaria de Programas Regionais Integrados

TC-012.452/2003-6 (com 1 volume)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Darcy Teixeira Rocha, CPF 367.227.236-15

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-017.196/2004-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Presidência da República

Interessados: Marcelo Kallil Grigolli, Ricardo Cardoso Alves Meireles, Servio Marcio Santana Murta.

TC-009.960/2007-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Interessados: Adilson Lopes Lima, Alessandra de Jesus Boari, Andrea Liliane Pereira da Silva, Araluce Regina de Souza Lima, Elenice Fritzsons, Emmanuelle Sampaio Rocha, Ernani Jardim Reis, Flavio Ricardo Moura da Silva, Georgios Joannis Pappas Junior, Gustavo Meyer, Joao Batista Ribeiro, Joilton Almeida de Jesus, Kilvia Ines Chaves Craveiro, Kirley Marques Canuto, Leonardo Ribeiro Queiros, Luiz Claudio Correa, Marcelo Bittencourt de Lacerda, Marcos Aurelio Marangon, Milton Parron Padovan, Naylor Bastiani Perez, Rogerio Morcelles Dereti, Tatiana Junqueira Salles, Viviane Silva Nascimento, Waldir de Souza Miranda Junior.

TC-010.736/2007-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Interessados: Romero Serrão Teixeira, Samira Omar Mohamad El Tassa, Sérgio Ricardo de Paula Pereira, Tiago Rafael Silva, Zenaide Maria da Silveira.

TC-010.750/2007-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Interessados: Airton Antonio de Jesus Junior, Alexandra Penedo de Pinho, Aluisio Goulart Silva, Ana Elisa Xavier de Oliveira e Dias, Anderson Santi, Andressa Moreira de Souza, Aurea Valadares Folgueras, Latschar, Cleiton Arendartchuk, Daniela Ferraz Bacconi Campeche, Daniele de Lima Menezes, Diego de Oliveira Carvalho, Eduardo da Costa Eifert, Emerson Souza Esnarriaga, Eugenia Costeski Crosati, Everaldo Paulo de Medeiros, Jerfeson Nepumuceno Caldas, Joel Henrique Cardoso, Juliana Villa Carneiro, Lilian Dias Dantas Silva, Luis Henrique de Barros Soares, Marcos Brandao Braga, Maristela de Fatima S. de Santana, Roberto Guimaraes Junior, Valeria Aparecida Vieira Queiroz, Vanda Oliveira Dias, Wladimir Estanislau Goncalves.

TC-018.949/2007-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Interessados: Adilson Marcio Malagutti, Adriano Pereira de Castro, Alexei de Campos Dianese, Arnoldo Daher de Almeida Junqueira, Artur Gustavo Muller, Carlos Juarez Sant'ana, Carlos Luis Soares Dias, Carlos Roberto Macedo, Carolina Volkmer de Castilho, Caroline Jacome Costa, Claudia Cristina Clebsch, Cleber Andrade Costa, Cleber Dias da Silva Junior, Daniel Luis Mascia Vieira, Daniela Vieira Marques, Edson Perito Amorim, Eduardo Chumbinho de Andrade, Eliseth de Souza Viana, Erica Moreira Torres, Fabio dal Pizzol, Fabio Sandes Borges de Almeida, Flavio Barros Sant'anna, Gabriella Magarelli, Helio de Sena Gouvea Omote, Helton Santos Pereira, Ismael Milach da Silveira, Jane Baptistone de Araujo, Joabson Borges de Araujo, Joabson de Brito Cardoso, Jose Ricardo de Oliveira Soares, Josemar Bezerra de Menez, Karina Maria Olbrich dos Santos, Leandro Eugenio Cardamone Diniz, Luciano Barros Queiroz, Marcello Augusto Gomes de Souza, Marcelo Guimaraes, Marcio Barbosa G. Cota Junior, Maria da Gloria Moreira Pinto, Mariella Carmadelli Uzeda, Michel Miranda Maia, Moacir Haverroth, Nafez Souza Bittencourt, Nelhi Alves Brandao, Nelson Zucchi Junior, Raquel Mota Carneiro Figueiredo, Raquel Soares Juliano, Rodrigo da Rocha Fragoso, Rodrigo Veras da Costa, Rosameres Rocha Galvao, Sabrina Herzog Marinho Alves, Sandra Protter Gouvea, Sebastiao Dias Godoy, Silvia Satiko Onoyama, Simone Cristina Meo Niciura, Stefan Schwab, Tadeu Graciolli Guimaraes.

TC-019.611/2007-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Interessados: Alberto Carlos Lourenço Pereira, Alden Caribe de Sousa, Alexandre Gontscharow, Alexandre Lauri Henriksen, Alvaro Siqueira Mauriz, Ana Carolina Ferreira, Ana Cristina Figueiredo de Carvalho, Ana Maria da Silva, Andre Gomide Maciel, Andrea Nunes Lazzarini, Angela Maria Pinto Pereira, Anselmo de Magalhaes Barbalho, Antonio Flavio da Silva Moreira, Bernadete Weber Reckziegel, Bruna Barreto Bastos, Cesar Nunes de Castro, Clarissa Costa de Barros, Cristiano Rocha Heckert, Cynthia Campos Rangel, Daniel Brandao Cavalcanti, Daniela Ferreira e Cruz Pic, Danilo Rocha Limoeiro, Denis Ishikawa dos Santos, Diogo Rosas Gugisck, Eduardo Favero, Fabiano de Castro e Castro, Fabiano de Souza Lima, Fabiola Sulpino Vieira, Fernando Pimentel, Francisco Moraes da Costa Marques, Francisco Teixeira de Almeida, Franklin Andrade Mattar Furtado, Genildo Lins Albuquerque Neto, Gerson Carvalho Benia, Giovanna de Sá Lucio, Giovanni Giuseppe da Nobrega Marinho, Graziela Bastos Machado, Guilherme Marquardt Bayer, Gustavo Camilo Baptista, Gustavo Silva Coelho, Gutemberg Antonio de Carvalho, Heron Luis Neves Leite, Hira Seliste dos Passos, Hugo Garvalho de Oliveira, Leonardo Andre Paixao, Paulo Vinicius Ribeiro de Oliveira, Pedro Lucio Lyra, Raphael Coutinho da Cunha, Ricardo Medeiros de Castro, Rodrigo Kappel Saurin, Rogerio Jose Melo do Nascimento, Roseli Teixeira Alves, Tatiana Severino de Vasconcelos.



TC-028.413/2006-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Adlerlaine de Melo Mendes, Adriana Evaldt de Souza Neto, Adriane Machado de Oliveira, Alexsandro Goldani, Aline Vasconcelos da Silveira, Andrea Ferreira Freitas, Andrea Martins Antunes Volkveis, Andrea Pires Souto Damin, Angela Erguy Zucatto, Angela Maria Kaminski, Angelita de Fatima Luiz da Silva, Camila Braga da Rocha, Carla Denise Abadie Goulart da Silva, Carla Giovana Veber Reis, Carla Rochane Peres Navarro, Cibeli Carvalho Arroxellas, Clair Maria Adamski dos Santos, Clair Terezinha Krolikowski, Claudia Beatriz Goncalves Franca, Claudia de Fatima Ferraz, Cristiane Candemil Santana da Cunha, Cristiane Hoffmeister Rocha, Cristina Fenalti, Cristina Fernanda de Souza, Daniela Barbosa Serpa, Daniela Zavarese Haygert, Darciana Analia de Oliveira, Darvina Pelisser, Debora Regina Queiroz Feijo, Denise da Rosa Santos, Diva Veronica Bartz de Avila, Edino Parolo, Eduardo Samuel Mendes, Elisangela Arbo, Elizabeth dos Santos Gloria, Eloir de Fatima do Amaral, Elza Fajardo de Lima, Erika Rodrigues Alves, Fabiane Neiva Backes, Fabiano Marcio Nagel, Fabio Renato da Silva, Fernanda de Souza Lopes, Franciele Alves Amandio, Gisele Soares Giembra, Gis-laine Cristina Ferreira Vicente, Giulio Paris, Gloria Maria Diefenthaler, Iara Dietrich Pereira, Irene Beatriz Skiereski, Isabel Cristina Kotik Gomes Da Silva, Iuri Christmann Wawrzeniak, Janaina Pereira da Costa, Janeci Salette Spricigo, Josiane da Rosa Missel, Katia Castro da Rosa, Keiti Miriany Voigt, Kelly Dutra Teixeira, Kelly Matos Lucrecio, Kenia Aquino Garcia, Leda Lisia da Rosa dos Santos, Leonel Stenge Arrue, Leticia Adriana Lemos, Lidia Rosi de Freitas Medeiros, Lirane Teresinha Santana da Silva, Lisiane Silveira Acosta, Lisiane Vaz Widnef, Luana Menezes de Souza, Luciana da Silva Alves, Luciane Rampanelli Franco, Luciane Salvalaggio Pires, Luis Felipe Mallmann, Magali Quiroga Boeira, Marcelo Pimentel, Marcelo Thiesen, Maria Isabel de Oliveira Santos, Marisol Silveira De Oliveira, Marivane Fragozo Dos Santos, Marli De Lima Lopes, Martin Seitz, Mauricio de Holleben Vargas, Melissa de Araujo Paiva, Mirian de Fatima dos Santos Castilhos, Nadia Brodt Oliveira Vargas, Nair Leocadia Moravski Dickel, Nedio Guedin, Neide Kellen Sequeira, Neusa Souza Cardoso, Patricia Petry Correa Pinto, Priscila Rosa Martins, Rafael Barberena Moraes, Ricardo Mengue de Souza, Rita de Cassia da Silva Brum, Rita de Cassia Dorneles Paz, Roger Beck, Rosa Maria Fraga Martins, Rosanda Ribeiro Porto, Rosemary Lanius, Rosemeri De Quevedo Ferreira, Rosmeri de Almeida, Ruana Terres Tejada, Ruth Guimaraes de Almeida Susin, Samy Benites Britto, Sandra Regina Maria, Silvana Maria Loss Lize, Silvia Silveira da Rocha, Susan Anne Missaglia Fochesatto, Tania Maria Machado, Vanessa Lopes dos Reis, Vanessa Schmitz Lobato, Viviane Conceicao da Silveira, Viviane Perez Fagundes, Zeneida Beatriz Bonfim Medronha.

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-009.393/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Ademir da Silva e outros

TC-013.184/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Alexandre Audibert e outros

TC-013.205/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Alexandre Gonçalves Patrocínio e outros

TC-013.708/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Adria Naiff Guimarães e outros

TC-013.709/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Bernardo Caldeira Dias e outros

TC-014.634/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Aguirre Estorilo Silva Pinto Neto e outros

TC-017.986/2006-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Supremo Tribunal Federal
Interessados: Bianca Stella Azevedo Barroso e outros

TC-018.967/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: Adalto Dantas Santana e outros

Classe V - CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-013.359/2003-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados : Adalbani Assis de Andrade, Almeri Terezinha Scochinski, Antonio Carlos dos Santos, Antonio Sinhiti Myasava, Arnold Lamb, Ary de Campos, Carlos Rodrigues Costa, Carmenci Aparecida Sansana, Daniel Antonio Pelisson, Francisco Xavier da Rocha Loures, Francisco Xavier da Rocha Loures, Irapuan Dario da Cunha, Ismael Pelloso, Joao Moreira de Camargo, Jose da Costa Tourinho, Jose Lopes, Jose Maria de Cunto, Jose Maria de Cunto, Liege Ribeiro Romano, Luiz Angelini, Luiz Carlos Martins Swarca, Luiz Milton Mendes, Luiza Nair Martins , Orqueievicz, Maria Cibeli Correa Ribeiro, Maria Helena Seco, Maria Jose Gruginski, Maria Lucia Serpas de Aquino, Massayo Otofuij de Almeida Machado, Modesto Lopes, Nelson Goncalves, Neusa Aya Sassaki Aida, Plauto Justus Baer, Rosemari Simiao Riccio, Rubens Pedro da Silva, Sidney Domingos Bail, Solange Pelegrinelli de Farias Lima, Suely de Jesus Manfrinato, Tadeu Bernardo Araujo Wolff, Vera Lucia Pires Vieira Martins, Wilma Terezinha Gottschefsky.

TC-026.470/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Gilberto Alves Correa

TC-026.491/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Alvarina de Sene

TC-026.590/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Aldene Vieira da Silva, Antonio Marcelino de Castro, Apolonio da Silva, Davino Gomes de Moraes, Jovely Gonhalves de Almeida, Marcos Antonio Pando de Souza, Mauro Mendes, Raimundo Barbosa Moraes, Waldemar Candido de Oliveira.

TC-026.593/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Evalda Maciel De Lima Silva, Maria Linhares Marques.

TC-017.776/2007-0
Órgão: Ministério da Justiça
Interessado: Antônio Carlos Virgílio, Benedito Tenório da Silva, Carlos Severino Filho, Denir dos Santos, Maria da Glória Braga, Mariluce Cidade Soares, Mário Barreto Marques, Mario Hoffman Filho, Moacyr Gouvêa de Araújo, Pedro Maurício Anderson.

TC-019.434/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Oliveiros Borges do Nascimento

TC-011.367/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to
Interessada : Marcia Regina de Araujo

TC-013.594/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to
Interessados: Aramys da Silva, Manoelino Pereira dos Santos, Oswaldo Costa.

TC-018.889/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to
Interessados: Abel Fernando Kruschewsky Brito, Ananildes Costa de Souza, Antonio Feliciano Barreto, Aurelino Ramos de Oliveira, Carlos Gabriel, Clarindo dos Santos, Francisco Carlos Santos Valet, Heitor Gasparini, Irene Diogo dos Santos, Irenio Oliveira dos Santos, José Aires de Lima, Jose de Oliveira Kruschewsky, Jose Souza dos Santos, Jurandy Roseira Lino, Lucindo Alves Dias, Maria José de Santana Neta, Nelson Alvim Reis, Nilton Fernandes de Oliveira, Nisvaldo Santos Damasceno, Osvaldo Ramos Pinto, Paulo Ferreira dos Santos, Rosalvo Fernandes Pereira, Valdemar Profeta dos Anjos, Valdomiro Santiago da Silva, Valter Alves dos Santos, Wal-domiro Santana.

TC-026.540/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to
Interessado: Arlindo da Silva Ramos, Zuleide da Silveira Pontes.

TC-026.564/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to
Interessado: Ivan Guanais de Oliveira.

TC-026.606/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to
Interessada: Almerinda Pereira Piazza

TC-008.360/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Mário dos Santos Teixeira

TC-017.811/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Félix dos Santos Filho

TC-017.814/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Agnalda Cabral Netto, Amélia Gonçalves dos Santos, Antônio Francisco Menezes da Silva, Benedito Brasilino Viana, Emídio dos Santos, Ieda da Gloria de Sousa Feres, Joaquim João Espindola, Luís Joaquim de Barros, Maria do Socorro de Sousa, Maria Luiza Souza, Maria Nazaré Pires Caminha, Ney Asnar da Silva, Reynaldo Luiz Rabelo, Rubens Lage Cruz.

TC-022.613/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Interessada: Regina Célia Teodora De Miranda

TC-016.766/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Angelita Maria da Silva, Benigna Filomena de Jesus Menezes, Celeste Gomes Vasques, Cristiane Carvalho Gomes, Feliipe de Oliveira Patricio Ferreira, Francisca das Chagas Carvalho Gomes, Francisca Rodrigues de Araujo, Francival de Araujo Silva, Herminia Pimentel de Araujo, Isabel Bento de Oliveira, Julieta Maria de Abreu Alves, Jurandi Gomes Rosa, Ledina Cardoso dos Santos, Luiza Machado da Silva, Maria Agripina de Lucena, Maria de Lourdes Gomes, Maria de Lourdes Neves, Maria de Lourdes Ramos, Maria Edir de Souza Vicente, Nadyr Louzada de Aguiar, Natalia de Araujo Silva, Neuza Lima Leal, Rosifran de Araujo Silva, Valcifran de Araujo Silva, Vitoria das Virgens Santos Barbosa, Vivalda dos Santos Barros.

TC-016.787/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Aderbalina Porto Dias, Andrey Lessa Mesquita de França, Antonio Carlos Ventrorm, Carmem Silva da Costa, Geralda Maria Lessa Mesquita de França, Rafael Teixeira Ribeiro, Zilda Bandeira de França.

TC-016.767/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Albertina de Souza Cardozo, Ana Mendes, Benedita Ferreira Cyrillio, Clea Alves da Silva Monteiro, Damaris Souza de Araújo, Dirce de Lima Silva, Djanira Conceição Pinto, Eliene Conceição Pinto, Elizia de Araujo Brito, Floripes Araujo Queiroz dos Santos, Genesi Lopes de Freitas, Izabel Batista Vieira Paiva, Jilza Ferreira Cyrillio, Josefa Sousa dos Santos, Josue Nogueira de Oliveira, Julio Ferreira Cyrillio, Maria Cicera da Silva dos Santos, Maria da Guia Medeiros de Macedo, Maria do Carmo Reis, Maria Felix da Silva, Marize Ferreira Cyrillio, Marlene Muniz da Cruz, Marli Nogueira de Oliveira, Nadir Nunes da Rocha, Piedade Luzio Rodrigues, Tereza Cristina de Souza Araújo, Violeta de Albuquerque Otto.

TC-016.768/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Adjacira de Almeida Pinheiro, Ana do Carmo Silva, Dulcinea Silveira Costa, Francisca dos Reis Araujo, Francisca Maria da Paz, Geralda Nativa da Silva, Gloria Batista Pessoa, Josefa Lima da Silva Tuy, Josefa Moraes de Barros, Liliosa Quintino, Luiza Abjaude dos Santos, Mafalda Batista Rocha, Maria Cicera Gonçalves de Freitas, Maria da Conceicao Martins Ferreira Dias, Maria de Lourdes Pereira, Maria Magalhaes de Souza, Maria Raimunda Pessoa, Maura Batista Rocha, Nely Moreira Fagundes Abade, Nilza Campos Simoes, Nilza Santoro Guerra, Tercilia Oliveira Estevem, Terezinha Nunes de Medeiros Leite.

TC-010.231/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to
Interessada: Maria Orizontina de Souza Nogueira.



to	TC-013.621/2007-8 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-
	Interessado: Maria Ester de Carvalho Oliveira.
	TC-019.902/2007-6 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério da Justiça Interessados: Heloisa da Silva Teixeira, Maria Antonia Cesar Ferreira, Maria Celina Almeida de Jesus, Maria Therezinha Souza de Almeida, Nair Dias Barbosa, Rosa de Lima Calheiros de Carvalho, Zenith Almeida de Jesus.
cio	TC-016.825/2007-1 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comér-
	Interessado: Alfredo Dias da Silva Filho.
	TC-015.196/2007-0 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: Aline Rodrigues de Souza, Ana Barbosa Soares da Costa, Ana Celia de Oliveira Duarte, Ana Maria Moreira Oliveira, Ana Rita Rodrigues de Souza, Ana Vechi Gomes, Donaria Pereira da Silva, Edmar de Oliveira Duarte, Ermina Soares dos Santos, Francisca Dalilange de Barros Alves, Gildasio de Oliveira Duarte, Iracy Luz de Oliveira, Ivani Bezerra de Vasconcelos, Jandira de Barros Alves, Lilian Silva de Oliveira, Margarida de Oliveira Duarte, Maria da Conceicao dos Santos Coutinho, Maria da Conceicao Gomes da Costa, Maria de Lourdes Silva Pinho, Nazilda de Araujo Moreira de Oliveira, Ondina Gomes Torres, Philomena Kaszubowski, Raildes Nascimento de Menezes, Suclene dos Santos Coutinho.
	TC-016.311/2007-9 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: Ailton da Silva Gomes, Amalia Dias Lima, Anair Zalasko, Angelina Maria dos Santos, Anna Maria Dourado Maltez, Augusta Alves Costa, Cecilia Maria de Almeida Alves, Celeste Maria de Almeida Alves Leal, Cirene da Silva, Claudilene Cerqueira Lima, Djanira Martins, Dogival Ferreira de Sousa, Eva Gonçalves, Geralda Pereira da Silva, Inacia Neves da Costa, Isabel da Silva, Jaderlita Barroso Rocha, Julia Ferreira Pereira Filha, Junia Barbara Cerqueira, Lidiane Celia Pereira da Silva, Luiz Carlos da Silva, Luiza Maria Fernades Mesquita, Marcia Suelcy Cerqueira, Maria Adelia da Silva, Maria Analia dos Santos, Maria Auxiliadora Gomes, Maria da Conceição Cerqueira, Maria de Fatima Cerqueira, Maria de Fatima da Silva, Maria Elza da Silva Gomes, Maria Francisca de Jesus, Maria Gorete Vieira da Silva, Maria Helena da Silva, Maria Hermelinda Gomes Pereira, Maria Luiza, Marina Dourado Maltez, Marluce Gomes de Oliveira, Ruth Ribeiro de Oliveira, Sebastiana Fernandes Mesquita, Teresinha Aparecida Zalasko, Zulina Mendonça Cavalcanti.
	TC-016.776/2007-5 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: Abel Fernandes da Rosa, Abigail da Silva, Aline Sampaio Rufino, Andre Luis Freitas de Figueiredo, Antonia de Souza Lima, Antonieta Pereira de Lacerda, Dalva Zanzoni dos Santos, Erotides Medeiros da Silva, Fabiano Medeiros Freitas, Francisca Chagas de Oliveira, Francisco Medeiros de Freitas, Juliana Rosa de Oliveira, Maria do Socorro Ferreira de Oliveira, Maria Garcia de Medeiros Freitas, Maria Helenita de Souza, Maria Jose da Silva, Marli Jandira de Oliveira Vieira da Rosa, Olga Lima Madruga, Regina Celia da Rocha, Severina Teixeira da Silva, Yvonete Freitas de Figueiredo.
	TC-018.278/2007-1 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: Dionizia Cardoso Colen, Eunice Pinto de Araujo Ribeiro, Griutania Cavalcante Correia, Maria Alice Rosa, Maria Helena Rosa, Maria Ligia Rodrigues, Ozana Maria da Conceição Silva, Reginalda da Silva Santos, Rosa Brandao Bastos, Stela Dalva Brandao Bastos, Tereza Margarida Ribeiro.
	TC-021.381/2007-4 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: Aparecida Ferreira Geremias, Bernadete Alice do Rosario, Lindaura Maria dos Santos, Lucia Lima Salomao, Maria Soares dos Anjos, Odila Braga Jungles, Rosa Maria Gomes da Silva Campos, Tereza Isabel de Sena, Tereza Rodrigues da Silva.
	TC-007.038/2007-7 Natureza: Pensão Civil Órgão: Tribunal de Contas da União Interessadas: Flavia Souza Dias, Heloisa Cardoso de Oliveira.

	TC-021.858/2007-3 Natureza: Pensão Civil Órgão: Tribunal de Contas da União Interessados: Aracy Mothé de Figueiredo, Carlos Augusto Barboza Vieira, Diva Maria Teixeira de Resende, Maria de Lourdes Souza Werneck, Nilva Brandão de Andrade Cardoso, Silvia Helena Amorim Coronel, Terezinha Barboza Vieira.
	TC-007.821/2006-5 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério da Fazenda Interessados: Adalberto Wilson Alcantara Valente de Andrade, Adamis Pereira Martins, Aderson Souza Martins, Aldebaran Yury Alcantara Valente de Andrade, Aldebaro Alcantara de Aquino, Aldebaro José Alcantara Filho, Avelino Souza da Silva, Bruna de Souza do Carmo, Carmelio Moreira Maia, Celina Gentil do Carmo, Cidene Gentil do Carmo, David Ricardo de Souza Silva, Douglas Nunes Soares Cerquinho Júnior, Edilson da Silva Tomaz , Edmilson da Silva Tomaz, Elzilene Valente de Andrade Macellaro, Erika Rodrigues do Carmo, Fabiano Costa de Melo, Francisca de França Vieira, Francisco Vilenô da Costa Melo, Ines Costa de Melo, Irene Roque Dos Anjos, Izabel Vicência Sousa Garcia, Jade Gabrielle Ferreira Alves Rocha, Lucimar Santana Lima, Luciola Luciano da Silva, Luziene Ferreira da Silva Tomaz, Manoel Cordeiro Divino de Oliveira, Maracy Carmo de Souza, Marcia Juliana Luciano da Silva, Maria Dilma da Silva, Maria Ivone de Andrade , Maria Lúcia Sampaio, Maria Socorro da Silva, Marilene Fernandes de Lima, Marili Gomes de Souza, Marinete Evangelista Rocha, Marlene das Graças Lopes Cerquinho, Najla Oliveira Cerquinho, Paulo Rossi Duarte Queiroz, Rosana Duarte Queiroz, Rosimira Duarte, Samuel dos Anjos Santos, Sidinere Gentil do Carmo, Sidney Gentil do Carmo, Stephanie Lopes Cerquinho, Vicente Costa de Melo.
	TC-015.188/2007-9 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério da Justiça Interessados: Conceiinho Aparecida Alves Guglielmini, Eduardo Camilo Euzebio Ramos, Elizabete Cardoso, Jurema Rodrigues de Araujo, Lia Jordão de Oliveira, Manoel Martins Coutinho, Margarida de Freitas, Maria José Gomes, Maria Lucia Costapinto Pimentel Ferreira, Maria Moreira Correa, Mariana Maria de Paula, Marly Euzebio Ramos, Nelcy Rosa dos Santo, Paulo Mendes, Philomena Chaves Torres, Rebeca Caputo Januzzi, Renata Caputo Januzzi, Rogerio Chaves Torres, Roseli Rocha Caputo Januzzi, Roselia Maria da Silva Perdigão, Sebastiana Mac Cormick de Carvalho, Tereza Vieira Belem.
tro	- Relator, Ministro Augusto Nardes
	TC-000.954/2007-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Maria da Conceição Tuchinski Hoffmann e outros
	TC-004.950/2004-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Neusa Coimbra Barbosa da Silva Lopes, CPF 253.210.136-91 Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
	TC-007.089/2002-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Educação Interessados: Amália de Oliveira Carvalho e outros
	TC-007.652/2003-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Tribunal Regional Federal - 1ª Região Interessados: Ani Cristina Langeloh e outros
	TC-011.702/2007-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Carla Maria Simões Leite Magnotti e outros
	TC-011.714/2007-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Abel Ribeiro Neto e outros
	TC-011.732/2007-8 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Amélia Almeida de Azevedo e outros
	TC-012.196/2007-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Ailton Andrade Melo e outros
	TC-012.364/2007-4 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Antonina Martins Coelho e outros

	TC-015.885/2007-5 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Aparecida de Barros Schmidt e outros
	TC-015.887/2007-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Acely Ribeiro Sampaio e Melo e outros
	TC-015.891/2007-2 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Aimon Ronald França e outros
	TC-015.916/2007-3 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Ariosto Assumpção Hyuda e outros
	TC-015.917/2007-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Osmar de Souza e outros
	TC-017.019/2005-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Júlio Vieira de Brito
	TC-019.030/2007-1 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Carlos Enei Júnior e outros
	TC-019.032/2007-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: José Maria Leme e outros
	TC-019.036/2007-5 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Armando Gomes de Souza e outros
	TC-019.038/2007-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Albertino Miranda Leite e outros
	Classe VI - REPRESENTAÇÕES
	- Relator, Ministro Augusto Nardes
raíba	TC-002.893/2006-1 (com 1 volume) Natureza: Representação Representante: Dr. Fábio George Cruz Nóbrega, ex-procurador-chefe da Procuradoria da República na Paraíba Responsável: Gilberto Gomes Barreto Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação, Estado da Paraíba
	TC-010.071/2005-7 Natureza: Representação Representante: Amarildo Elias de Moraes, Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN Interessado: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
	TC-014.909/2006-6 Natureza: Representação Representante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa Responsável: Cláudia Arnaldo de Alencar Araújo Entidade: Prefeitura Municipal de Mataraca, Estado da Paraíba
de Riacho	TC-014.910/2006-7 Natureza: Representação Representante: Sebastião Pereira Primo, Prefeito Municipal dos Cavalos, Estado da Paraíba Responsável: Napoleão Suassuna Laureano Interessado: Ministério da Integração Nacional Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
	TC-017.040/2006-0 (com 1 volume) Natureza: Representação Interessado: Carlos Rafael Medeiros, vereador Responsável: Carlos Alberto Araújo de Oliveira Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba



da TC-017.399/2006-4 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Representante: Dr. Rinaldo Aparecido Barros, Juiz de Direito
Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás
Entidade: Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO

da 2ª TC-017.743/2007-9
Natureza: Representação
Interessada: Drª. Ana Paula Rodrigues Luz Faria, MM. Juíza
Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Responsáveis: Elizabete Matias de Oliveira, CPF 271.223.016-72, e Adelvina Eugênia Wandermurem Eiriz, CPF 019.873.407-79
Entidade: Serviço Social da Indústria (Sesi) - Departamento Regional do Espírito Santo

TC-018.122/2006-2 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU
Responsável: Joarimar Tavares de Medeiros
Entidade: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte

TC-018.835/2006-9
Natureza: Representação
Representante: Sebastião Pereira Primo, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba
Responsável: Napoleão Suassuna Laureano
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

TC-020.335/2006-9
Natureza: Representação
Interessada: Secex/RN
Entidade: Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte

TC-021.005/2007-6
Natureza: Representação
Representante: Maria Helena da Silva
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

TC-021.340/2007-1
Natureza: Representação
Representante: RR Comércio, Consultoria de Projetos e Prestação de Serviços Técnicos Ltda.
Órgão: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Santa Catarina - SIE/SC

TC-024.090/2006-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da Paraíba - TCE/PB
Entidade: Prefeitura Municipal de Areial, Estado da Paraíba

TC-027.022/2006-6 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Representante: Dr. Francisco Glauber Pessoa Alves, Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba
Responsável: Salomão Benevides Gadelha
Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-021.531/2006-5.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.
Responsável: Adilson Oliveira Pereira, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Evandro de Oliveira Borges, OAB/RN 1.883.

Secretaria das Sessões, 27 de setembro de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 35 - (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 2 de outubro de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 35/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 2/10/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-013.209/2007-1
Natureza: Admissão
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ

Interessados: ANDRÉIA CARLA DE SOUZA; e outros

TC-014.638/2007-0
Natureza: Admissão
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: ANDRÉ CORREIA DA FROTA; e outros

TC-016.291/2007-4
Natureza: Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessada: FRANCIANE DA SILVA KINDL

TC-017.558/2007-0
Natureza: Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco -

DR/PE
Interessados: ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS; e outros

TC-017.560/2007-9
Natureza: Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco -

DR/PE
Interessados: ADRIANO ALVES DA SILVA; e outros

TC-028.455/2006-3
Natureza: Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
Interessados: ALDI RICARDO LEITE; e outros

TC-014.637/2007-2
Natureza: Admissão
Órgão: Ministério do Meio Ambiente
Interessados: LUCIANA HEMETRIO VALADARES; e outros

TC-013.207/2007-7
Natureza: Admissão
Entidade: Agência Nacional de Águas
Interessados: CIRO GARCIA PINTO; e outros

TC-014.860/2007-1
Natureza: Admissão
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: AGMA CRISTINA SARAIVA SANTOS; e outros

TC-011.545/2007-5
Natureza: Admissão
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessados: ALDEMIR DE AGUIAR; e outros

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-007.611/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal da Justiça - STJ
Interessados: ALMERINDO HONORATO DE AMORIM; e outros

TC-010.388/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal da Justiça - STJ
Interessados: CLEUZA DINIZ ROCHA; MARCIA PESSOA DE SOUZA; MARIA CARMOSINA DOS SANTOS; MARIA DE LOURDES CALADO BOMFIM

TC-017.749/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal Militar - STM
Interessados: ANTONIA LUZIA NASCIMENTO; ANTÔNIA LUZIA NASCIMENTO; LENITA TONIN; MARIA LENY COELHO DE MELO

TC-017.580/2004-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinto)

Interessados: ANA MARIA BAHIA CAVALCANTI TEIXEIRA; e outros

TC-004.369/2004-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Ceará - INSS/CE
Interessado: BENEDITO GOMES DO NASCIMENTO

TC-007.172/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Sergipe - INSS/SE
Interessados: JOSE DOS SANTOS; MARIA ELISABETE DOS SANTOS

TC-015.252/2004-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Paraná - INSS/PR
Interessada: IZABEL DUARTE DE MATOS

TC-017.792/2004-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Mato Grosso do Sul - INSS/MS
Interessados: ADAIR FONSECA BAUERMANN; e outros

TC-009.867/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: DANIEL FERREIRA BARBOSA; e outros

TC-021.211/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superior Tribunal Militar - STM
Interessado: CLEDY CUNHA REGINATO

TC-010.230/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Coordenação-Geral dos Extintos Territórios
Interessados: GISELLI VALDENORA DE OLIVEIRA; MARIA VALDENORA DE OLIVEIRA; WILSON FREITAS DE OLIVEIRA

TC-011.799/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA
Interessados: ANDRESSA NUNES RAMOS; e outros

TC-011.806/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA
Interessados: DALILA FARIAS DE LIMA; e outros

TC-012.724/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: AILMA KESIA GOMES DE LIMA; e outros

TC-013.333/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: ALVINA BOOS GOMES; e outros

TC-013.356/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: ALDINA MACIEL GAUNA MARTIN; e outros

TC-014.471/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: ALINE DA SILVA AMARAL; e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 007.617/2004-5
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba

Interessados: Adriana Dias Nanes, Adriano Dias Nanes, Amauri Cezar de Barros Machado, Arthur Eduardo Gonçalves de Melo Ventura, Cleide Porto Coelho, Constança Emilia da Conceição Machado, Fabio Gomes dos Santos, Fabíola Gomes dos Santos, Jannayna Arruda Sousa de Miranda, Laís Maria de Arruda Sousa, Laura Bastos Carvalho, Maria Aparecida Oliveira de Luna Freire, Maria de Fátima Gomes dos Santos, Maria Dulce Gonçalves de Melo Ventura, Maria Izidro de Lucena, Rita Farias de Lacerda, Rodrigues Otavio Toscano de Luna Freire, Sergio Henriques Barros Machado, Severina Maria do Nascimento Ferreira, Terezinha de Jesus Nobrega Gaudencio, Tiago Coelho Marques e Tiberio Coelho Marques.
Advogado constituído nos autos: Dr. Yuri F. C. de Albuquerque (OAB-PE 10.673).



TC - 016.655/2001-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Santa Quitéria/MA
Recorrente: Osmar de Jesus da Costa Leal (CPF 133.543.703-78)
Advogado constituído nos autos: Joélcio Monteiro (OAB/MA 6.815)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-013.734/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO
Responsáveis: Antônio Valdeci da Silva, ex-Prefeito (CPF

315.859.062-04), e Município de Colorado do Oeste/RO (CNPJ 04.391.512/0001-87).
Advogado constituído nos autos: Antônio Corrêa Júnior (OAB/DF nº 16.286), Luiz Gustavo Justini Araújo (OAB/DF nº 23.473) e José de Almeida Júnior (OAB/RO nº 1.370)

Secretaria das Sessões, 27 de setembro de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:
Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2006 a agosto de 2007, na forma do Anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO CHINAGLIA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS (Setembro/2006 a Agosto/2007)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.342.298.802,73	150.077.749,52
Pessoal Ativo	1.646.785.446,25	108.672.265,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	695.066.872,41	41.318.774,49
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	446.484,07	86.709,25
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	363.953.590,05	149.991.040,27
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	31.974.708,07	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	24.342.222,67	149.863.568,33
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	307.636.659,31	127.471,94
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	1.978.345.212,68	86.709,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	362.612.840.000,00	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,545604	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	4.387.615.364,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	4.168.234.595,80	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

BEATRIZ DE FÁTIMA E SILVA MEZENCIO
Secretária de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2007, na forma do ANEXO, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2006 A AGOSTO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquida- das	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.539.850	123.902	5.663.751
Pessoal Ativo	5.030.368	120.757	5.151.125
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.097	1	3.097
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.507.959	114.574	1.622.533
Demais Despesas com Pessoal Ativo	3.519.313	6.182	3.525.495
Pessoal Inativo e Pensionistas	509.482	3.144	512.626
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.125.218	120.609	2.245.827
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	44	0	44
Decorrentes de Decisão Judicial	1.511.056	114.574	1.625.630
Despesas de Exercícios Anteriores	176.125	6.002	182.127
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	437.994	32	438.026
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	3.414.632	3.292	3.417.924
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,941674%	0,000908%	0,942582%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			5.917.726
1,631968%			
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			5.621.839
1,550370%			

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Nas despesas com pessoal ativo estão computadas R\$ 1.622.533.138,46 (hum bilhão, seiscentos e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) referentes a Precatórios e Requisição de Pequeno Valor - RPV da Administração Direta e R\$ 1.413.208,23 (hum milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos) referentes a sentenças judiciais de pessoal Inativo e Pensionistas.

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

GETÚLIO CAIXETA DE SOUZA FERREIRA
Secretário de Controle Interno

MARILENE NUNES DA SILVA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 445, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 65.025/2007-4, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2006 a agosto/2007, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007			
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	360.444	367	360.881
Pessoal Ativo	266.034	295	266.329
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	3.905		3.905
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros Órgãos da Administração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	262.129	295	262.424
Pessoal Inativo e Pensionistas	94.410	72	94.482
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	106.669	20	106.689
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	95		95
Decorrentes de Decisão Judicial	4.150		4.150
Despesas de Exercícios Anteriores	9.171		9.171
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	93.253	20	93.273
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	253.775	347	254.122
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) X 100	0,069985%	0,000096%	0,070081%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,182102%			660.325
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,172997%			627.309

Fonte: SIAFI e DICONT/CFIN/SEAO/FTST

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso IIº do art. 35 da lei 4.320/64.

FABIANO DE ANDRADE LIMA
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho
Substituto

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO
Diretor-Geral da Secretaria

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 26, DE 26 DE SETEMBRO 2007

Dispõe sobre o funcionamento e as atribuições da Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 36, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 36, de 25 de maio de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 1º A Assessoria de Relações Institucionais é Órgão integrante da estrutura do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com subordinação direta ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Art. 2º Compete à Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho:
I - assessorar o Conselheiro Presidente no acompanhamento e tramitação de projetos de leis e processos de interesse da Justiça do Trabalho junto aos Poderes e Órgãos Federais;
II - acompanhar os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando solicitado, em visita a Órgãos Federais;
III - receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho;
IV - manter estreita ligação com seus congêneres de outros Órgãos da Administração Pública;
V - elaborar, mensal e anualmente, relatórios para o Conselheiro Presidente, Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre as atividades da Assessoria;
VI - manter atualizado, para consultas e informações, resumo das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Poderes e Órgãos Federais;
VII - manter contato e fornecer subsídios aos parlamentares, visando o intercâmbio permanente das informações necessárias a uma ação coordenada entre os Poderes Judiciário e Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho.
Art. 3º Integram a Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho:
I - Os servidores lotados na Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho;
II - Os servidores indicados pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará, por Ato, dentre os servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, aqueles que integrarão a Assessoria.
Art. 4º A Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho será coordenada pelo Chefe da Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete:
I - Coordenar e orientar os trabalhos da Assessoria;
II - distribuir entre os servidores as tarefas, zelando pela execução dos serviços;

III - designar servidores para acompanhar os Magistrados em visita aos Órgãos Federais;
IV - designar servidores para receber e acompanhar Parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho;
V - manter organizado e atualizado relatório das matérias legislativas e dos processos de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Órgãos Federais;
VI - apresentar os relatórios de que trata o inciso V do art. 2º deste Ato.
VII - realizar periodicamente reuniões de avaliação de procedimentos e resultados de trabalho com os servidores indicados pelos Tribunais Regionais;
VIII - determinar e controlar o suprimento de material necessário à execução dos serviços da Assessoria;
IX - controlar a frequência dos servidores e estabelecer escala de revezamento para as atividades que se desenvolvam fora do horário normal do expediente;
X - autorizar a utilização de veículos de serviço e de aparelhos de telefonia móvel necessários ao desempenho das atribuições da unidade;
XI - controlar, mediante registro diário de horário, finalidade e interlocutor, as ligações interurbanas efetuadas pela unidade;
XII - elaborar a escala de férias dos servidores da unidade, assim como as alterações pertinentes, submetendo a proposta à aprovação do Presidente do Conselho;
XIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.
Seção III
Dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho
Art. 5º Os servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho designados para desempenhar suas atribuições na Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho, sem prejuízo do vínculo com o Tribunal de origem, subordinam-se administrativa e disciplinarmente ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho.
§1º Os servidores de que trata o caput terão exercício e domicílio em Brasília.
§2º Nas hipóteses de ser necessária a mudança de domicílio do servidor, será devida ajuda de custo, nos termos das normas vigentes, a ser paga pelo Tribunal Superior do Trabalho.
§3º Em caso de convocação pelo Tribunal de origem para prestar serviços de interesse exclusivo, o servidor deverá comunicar o período de afastamento ao Chefe da Assessoria, o qual dará conhecimento ao Presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
§4º São atribuições dos servidores de que trata o caput:
I - Executar as tarefas que lhes são atribuídas diariamente pelo Chefe da Assessoria, mantendo-o permanentemente informado de seu andamento;
II - dedicar-se, exclusivamente, aos assuntos de interesse da Justiça do Trabalho nos órgãos a que tenha acesso pelo exercício de suas funções;
III - acompanhar, preferencialmente, as matérias legislativas de interesse do Tribunal Regional que o tenha indicado, sem prejuízo dos demais Tribunais.
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 259, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 76 da Lei nº 11.439/2006/LDO/2007.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR HENRIQUE MARINI E SOUZA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007), e na Lei n.º 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (Lei Orçamentária Anual de 2007) e

CONSIDERANDO o Ofício Interministerial nº 05/SOF-MP/SE-MF, de 20.09.2007, e a Nota Técnica nº 004/SEPLA, de 24.09.2007; resolve:
Art. 1º Determinar a republicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, na forma do Anexo a este Ato Normativo, para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 2º Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten. Brig. Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, art. 76.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	17.773.350,00	614.600,00	18.387.950,00
FEVEREIRO	33.630.700,00	1.897.300,00	35.528.000,00
MARÇO	49.130.700,00	5.797.300,00	54.928.000,00
ABRIL	64.630.700,00	9.697.300,00	74.328.000,00
MAIO	80.130.700,00	13.597.300,00	93.728.000,00
JUNHO	101.830.700,00	17.497.300,00	119.328.000,00
JULHO	119.655.700,00	21.397.300,00	141.053.000,00
AGOSTO	137.480.700,00	25.297.300,00	162.778.000,00
SETEMBRO	155.305.700,00	29.197.300,00	184.503.000,00
OUTUBRO	173.130.700,00	32.097.300,00	206.028.000,00
NOVEMBRO	199.868.200,00	36.597.300,00	236.465.500,00
DEZEMBRO	220.711.349,00	40.857.772,00	261.569.121,00
TOTAL	220.711.349,00	40.857.772,00	261.569.121,00

Notas:
1- Valores passíveis de alteração, especialmente, tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares e limitações de empenho e movimentação financeira;
2- Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com as folhas de pagamento mensais de pessoal.

Ten. Brig. Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA
Ministro-Presidente

JORGE FELIPE DA CAL
Secretário de Planejamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 830, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, do período de setembro/2006 a agosto/2007.

Des. JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I	R\$ Milhares		
	DESPESAS EXECUTADAS		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.188		47.188
Pessoal Ativo	41.202		41.202
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-		-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	41.202		41.202
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.986		5.986
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19,§ 1º da LRF) (II)	6.160		6.160
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.102		1.102
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.058		5.058
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	41.028		41.028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100			0,011315
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,016696			60.542
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,015861			57.514

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 619, de 18/09/2007.

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, escritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-orçamentárias): 4.988
- b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 4.943

Des. JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR
Presidente do Tribunal

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Diretor-Geral

EVANDRO DIB BOTELHO
Secretário de Administração e Orçamento

MARIVALDO LIMA CHAVES
Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 510, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 477, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

APROVAR E TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I alínea "a" e § 2º, que demonstra a Gestão Fiscal em relação à receita corrente líquida, no período de referência - setembro/2006 a agosto/2007.

Des. VÍTOR BARBOZA LENZA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I
R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	Setembro/2006 a Agosto/2007		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.299	364	68.663
Pessoal Ativo	58.242	363	58.605

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: setembro de 2006 a agosto de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/06 A AGOSTO/07

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - Anexo I	R\$ Milhares		
	DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA EXECUTADA		
	SETEMBRO/06 A AGOSTO/07		
Pessoal Ativo	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	135.737	0	135.737
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	104.171	0	104.171
Demais Despesas com Pessoal Ativo	0	0	0
Pessoal Inativo e Pensionista	104.171	0	104.171
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização (§ 1 do art. 18 da LRF)	31.566	0	31.566
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1 do art. 19 da LRF) (II)	0	0	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	31.591	0	31.591
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.674	0	4.674
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	26.916	0	26.916
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹	104.146	0	104.146
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III/IV) *100			362.612.840
LIMITE MÁXIMO (Inciso I,II e III art. 20 da LRF) - %			0,028721
0,054906			199.096
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - %			189.142
0,052161			

Fonte: SIAFI 2006 e 2007

Notas:

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 619, de 18/09/2007.

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência , as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.
- 2)No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 12.817
- b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 12.618.

Desa. LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

MARIA ÂNGELA SANTOS SILVA FONSECA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Controle Interno

Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	58.242	363	58.605
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.057	1	10.058
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.798	156	9.954
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de decisão judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.302	156	2.458
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.496	-	7.496
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	58.501	208	58.708
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹			362.612.840

% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III /IV) * 100	0,016190
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401	84.855
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%> 0,022231	80.612

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
¹VALORES REFERENTES A PORTARIA STN Nº 619, DE 18/09/2007.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)

a)Total concernente à modalidade de aplicação 91(Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 6.966
b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 6.834

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LÁZARO GIACOMINI VENTRESCHI
Coordenador de Controle Interno

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral

Des. VÍTOR BARBOZA LENZA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 302, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de setembro/2006 a agosto/2007, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 - R\$ Milhares
Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007		
	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados	Total
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	48.141	-	48.141
Pessoal Ativo	40.260	-	40.260
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	40.260	-	40.260
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.881	-	7.881
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º, art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II)	10.838	-	10.838
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.926	-	5.926
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.912	-	4.912
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III)=(I - II)	37.303	-	37.303
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)¹			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100			0,010287
LIMITE MAXIMO (Incisos I, art. 20 da LRF) - %	0,018436		66.851
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - %			63.512
	0,017515		

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
¹ Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
- a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 4.435
- b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 4.380

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Secretário de Administração e Orçamento

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 9.080, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art.54, e §2º, do art.55, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º Quadrimestre de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	66.920	810	67.730
Pessoal Ativo	54.453	800	55.253
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	---	---	---
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	---	---	---
Demais Despesas com Pessoal Ativo	54.453	800	55.253
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.467	10	12.477
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º, do art.18, LRF)	---	---	---
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19,§1º, LRF) (II)	9.476	11	9.487
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	---	---	---
Decorrentes de Decisão Judicial	---	---	---
Despesas de Exercícios Anteriores	1.333	11	1.344
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.143	---	8.143
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	57.444	799	58.243
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) ¹			362.612.840
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)* 100			0.016062
LIMITE MAXIMO (inciso I, art.20, LRF) - 0,026841%			97.329
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art.22, LRF) - 0,025499% ²			92.463

Fonte: SIAFI2006 e SIAFI2007 (transação Balancete), COFIC/SOF/TSE.
¹ Valor referente à Portaria STN nº619, de 18/09/2007 (expresso em R\$ Milhares);
² Percentuais definidos na Portaria TSE nº478/2005.
Notas: I - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

II - No total da Despesa Bruta com Pessoal, estão computados os seguintes valores (em R\$ Milhares):

a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias) 6.553;

b) Desse valor, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) 6.374.

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Secretário de Orçamento e Finanças

SAMUEL CARVALHO MARINHO
Coordenador de Controle Interno
Em exercício

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS
Diretor-Geral

RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 14.647, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º quadrimestre de 2007, na forma do Anexo.

PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº 632/2006		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PA- GAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	271.112	19.999	291.111
Pessoal Ativo	202.231	18.679	220.911
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	202.231	18.679	220.911
Pessoal Inativo e Pensionistas	68.881	1.319	70.200
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18, da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19, da LRF) (II)	49.491	15.214	64.705
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.860	15.214	21.074
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	43.631	-	43.631
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	221.621	4.785	226.406
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)¹	362.612.840		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100	0,062437		
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - % 0,109462	396.923		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) % 0,103989	377.077		

FONTES: SIAFI e COFIC/SOF/TSE
¹ Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.
Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2)No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em R\$ Milhares)
a)Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias): 26.333
b)Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União): 26.298

PAULO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA
Presidente do Tribunal

MAURO MARQUES BATISTA
Secretário de Orçamento e Finanças

REGINA RUFINO
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 744, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e regimental, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 887/2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2007, na forma do demonstrativo anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	836.188	31.592	867.780
Pessoal Ativo	652.348	24.905	677.253
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	26.865		26.865
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo	625.483	24.905	650.388
Pessoal Inativo e Pensionistas	183.840	6.687	190.527
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	242.420		242.420
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	27.189		27.189
Despesas de Exercícios Anteriores	34.646		34.646
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	180.585		180.585
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	593.768	31.592	625.360
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	362.612.840	362.612.840	362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,163747%	0,008712%	0,172459%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,275000%		997.185
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,261250%		947.326

FONTE: SIAFI e Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (6ª edição), aprovado pela Portaria STN nº 632, de 30.08.2006 e 619, de 18.09.2007, que divulga a RCL, disponível no site STN.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados,consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Foi excluída dos valores executados com recursos vinculados a importância de R\$ 76.605,74, referente à despesa com auxílio funeral de inativos, realizada na fonte 156.

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente do Tribunal

GUILHERME PAVIE RIBEIRO
Secretário-Geral

FÁTIMA ORBAGE DE BRITTO
Secretária de Recursos Orçamentários e Financeiros Substituta

MÔNICA AKEMI GONÇALVES NAKAZATO
Secretária de Controle Interno

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de setembro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 043/2007, com adjudicação do objeto às empresas: Dental Roma Ltda, itens 01, 04 e 07 (R\$ 1.862,50); Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, item 03 (R\$ 2.380,00); Odontofive Comércio e Importação de Produtos Odontológicos Ltda-ME, itens 02 e 05 (R\$ 4.165,00); Central Médica Ltda, item 06 (R\$ 2.560,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 104/2007. Valor total: R\$ 10.967,50 (P.A. N. 08.435/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Em 26 de setembro de 2007

Nos termos da proposição do Senhor Secretário-Geral, homologo o resultado da Tomada de Preços N. 010/2006, com adjudicação do objeto às empresas: Elevadores Atlas Schindler S/A, item 01 (R\$ 263.408,40) e Thyssenkrupp Elevadores S/A, item 02 (R\$ 120.000,00), na forma proposta pela CPL nas Atas 009 e 010/2007. Valor total anual: R\$ 383.408,40 (P.A. N. 14.197/2006).

Des. EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.249, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, e com base nos artigos 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria STN nº632, de 30.8.2006, que editou o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de 2007, resolve:

Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, composto pelo quadro DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2007, constante do anexo desta Portaria.

Desa. RITA A. ALBUQUERQUE

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2006 A AGOSTO DE 2007
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	200.906	0	200.906
Pessoal Ativo	163.552	0	163.552
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.417		1.417
Demais Despesas com Pessoal Ativo	162.135		162.135
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.354		37.354
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	36.440	0	36.440
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	4.361		4.361
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.079		32.079
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	164.466	0	164.466
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,045356%	0,000000%	0,045356%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,070980%			257.383
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,067431%			244.513

FONTE: SIAFI OPERACIONAL E SOF/TRT 11ª

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Notas Adicionais:

1) No item PESSOAL ATIVO o valor referente a Precatório da Administração Direta é de R\$983(em milhares) e o de Sentença de Pequeno Valor é de R\$434(em milhares).

2) No item PESSOAL ATIVO não foram incluídas as despesas de Precatórios da Administração Indireta realizadas através de descentralização de crédito no valor de R\$6.348(milhares).

3) No item OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, o Serviço de C. Interno, através do memo. Nº 090/2007detectou alguns contratos de terceirização que estariam enquadrados neste item. Entretanto, esclarecemos que o assunto está sendo analisado pelos setores competentes para que cheguem em uma decisão definitiva. Informamos que o valor de VIGILÂNCIA é de R\$ 1.090, Limpeza e Conservação é de R\$ 639 e Manut. e Cons. de Veículos R\$13, em milhares.

Des. RITA ALENCAR ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal

REJANE DE ARAGÃO OLIVEIRA
Diretora-Geral e Ordenadora da Despesa

CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO
Diretora da Secretaria de Coordenação Financeira
Substituta

NILCICLEIDE DAS CHAGAS MENDONÇA
Diretora do Serviço de Controle Interno
Substituta

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Juiz LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2006 a AGOSTO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	619.701	10.308	630.009
Pessoal Ativo	518.855	10.194	529.049
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	7.901	9.010	16.911
Demais Despesas com Pessoal Ativo	510.954	1.184	512.138
Pessoal Inativo e Pensionistas	100.846	114	100.960
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	111.227	9.525	120.752
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	7.901	9.010	16.911
Despesas de Exercícios Anteriores	5.860	515	6.375
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	97.466	0	97.466
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	508.474	783	509.257
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,140225%	0,000216%	0,140441%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,219360%			795.428
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,208392%			755.656
FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região			

Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2.No item "Sentenças Judiciais com Precatório" R\$ 5.287 referem-se a Precatórios da Administração Direta, R\$ 9.010 a "Restos a Pagar de Precatórios da Administração Direta" e R\$ 2.614 a "Sentenças de Pequeno Valor" , em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 27 da Lei 11.178/2005 (LDO/2006) e no art. 28 da Lei 11.439/2006 (LDO/2007).

3.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União não foi incluído o valor de R\$ 6.530 referente a "Precatórios da Administração Indireta".

CLÉRISTON ALVES SANTOS
Ordenador de Despesas com Pessoal

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/Controle Interno

Juiz LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal



17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 741, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Juiz JOSÉ LUIZ SERAFINI

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.713		110.713
Pessoal Ativo	99.242		99.242
Sentenças Judiciais Sem Precatório(do próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	3.738		3.738
Demais Despesas com Pessoal Ativo	95.504		95.504
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.126		11.126
Outras Despesas. de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização(Art. 18,§ 1º da LRF)	345		345
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	(15.033)		(15.033)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial	(3.738)		(3.738)
Despesas de Exercícios Anteriores	(1.262)		(1.262)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(10.033)		(10.033)
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I+II)	95.680		95.680
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			362.612.840
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,026386		0,026386
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			136.629
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			129.797

FONTE: SIAFI2006/2007 e SEOFI/TRT17ª REGIÃO

Notas:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2- Receita Corrente Líquida extraída de www.tesouro.fazenda.gov.br. (Portaria STN Nº 619/2007)
- 3 - No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU -Plenário, e tabela 2.3 do Manual de elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R\$6.631(em milhares).
- 4 - Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatórios (...)" R\$32(em milhares) correspondem a Precatórios da Administração Direta e R\$3.706(em milhares) a sentenças judiciais de pequeno valor.
- Assinaturas (dispositivo relacionada: art. 54, III, único da LRF):

Juiz JOSÉ LUIZ SERAFINI
Presidente do Tribunal

MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA PAGY
Diretor-Geral de Secretaria

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
ACÓRDÃOS DE 24 DE JULHO DE 2007

Nº 11.756 - Recurso Administrativo nº 1125/2007. Nº Originário: 004/2005. Recorrente: JEAN PAULO DA ROSA COLL. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantida a penalidade de advertência com a palavra censura, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11757 - Recurso Administrativo nº 1289/2006. Nº Originário: 1270/2005. Recorrente: MARIA APARECIDA CAMPANA PEREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Re-

solução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.758 - Recurso Administrativo nº 1334/2006. Nº Originário: 13125/2006. Recorrente: NELSON MASSARU TAKEDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.759 - Recurso Administrativo nº 1136/2007. Nº Originário: 159/2005. Recorrente: THARCILA VIANA CHAVES. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de advertência com a palavra

censura, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.760 - Recurso Administrativo nº 232/2007. Nº Originário: 122/2006. Recorrente: SAMIA BISSOLY ALLY. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.761 - Recurso Administrativo nº 1123/2006. Nº Originário: 49/2005. Recorrente: EVA DAS GRAÇAS ABELES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA P. FILHO. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.762 - Recurso Administrativo nº 233/2007. Nº Originário: 01/2006. Recorrente: MARÍLIA ROSÁLIA DOS SANTOS. Recorrido: CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal VANILDA O. DE A. SANTANA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência à Resolução Nº 417/04. Improvimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.763 - Recurso Administrativo nº 424/2007. Nº Originário: 20139. Recorrente: DROGARIA JOSEMAR LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA O. A. SANTANA. Ementa: Recurso administrativo. Não cumprimento do artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Ausência de assistência farmacêutica integral. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 11.485, publicado no DOU de 10/07/2007, Seção 1, p. 31, onde se lê: "Improvimento do Recurso", leia-se "Provimento parcial do recurso, mantendo a penalidade da multa aplicada pelo CRF/RS"; e onde se lê: "NEGA PROVIMENTO AO RECURSO", leia-se: "DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE DA MULTA APLICADA PELO CRF/RS".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3726-064/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4217-104/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4891-174/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4337-224/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º e 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8197-207/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 102/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9307-247/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 482/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 113 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 110 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9609-260/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 079/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar argüida, anulando todos os atos processuais desde a sua origem, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2007. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0646-011/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 04/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31, 32, 59 e 83 do Código de Ética Médica ao 1º apelante e "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 17 e 79 do Código de Ética Médica ao 2º apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; DARDEG DE SOUZA ALEIXO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6940-172/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4477-364/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 4º, 9º e 98 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4407-091/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0298/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 9º, 65 e 87 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5488-106/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4377-264/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, para aplicar-lhes a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 33, 88 e 92 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6961-147/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1237/00). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 9º, 44, 45, 89, 124, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 104 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7562-172/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 27/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. ANTÔNIO CLEMENTINO DA C. JÚNIOR, Presidente da Sessão; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7709-179/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.179/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8136-198/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3906-109/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8250-208/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4883-243/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 4º e 98 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 9º do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Presidente da Sessão; RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8285-212/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4702-062/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10494-291/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1101/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 76 e 85 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0400-012/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (Processo nº 006/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 4º e 53 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 08 de agosto de 2007. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0555-019/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5442-091/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 9º, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. ROBERTO TENÓRIO DE CARVALHO, Presidente da Sessão; RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1291-053/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1.318/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 55, 110 e 116 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. BERNARDO FERNANDO VIANA PEREIRA, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2173-085/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.200/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3099-108/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Processo nº 020/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3538-129/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 037/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3811-140/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4732-029/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5357-180/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 148/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de setembro de 2007. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7564/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 03.854/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3617/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 5699/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4378/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 12765/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7782/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 129/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de abril de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0307/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 56615/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO C. DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1142/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 007/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3082/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 37/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4719/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 171/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8597/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 64.360/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10568/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 4.764/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0787/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 19129/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0858/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 60.202/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de junho de 2007. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1129/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 1.835/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 25 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2396/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 215/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de junho de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3351/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 108.373/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de agosto de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5360/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 5440/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de agosto de 2007. GENÁRIO ALVES BARBOSA, Presidente da Sessão; EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3121/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 87687/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o "ARQUIVAMENTO" dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de agosto de 2007. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4523/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4746-477/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de agosto de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator